



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 15

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de janeiro de 2011



SEÇÃO 1

### Sumário

|                                                                      | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Congresso Nacional .....                                     | 1      |
| Atos do Poder Executivo .....                                        | 1      |
| Presidência da República .....                                       | 2      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 3      |
| Ministério da Cultura .....                                          | 19     |
| Ministério da Defesa .....                                           | 26     |
| Ministério da Educação .....                                         | 26     |
| Ministério da Fazenda .....                                          | 42     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 52     |
| Ministério da Justiça .....                                          | 52     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura .....                              | 60     |
| Ministério da Previdência Social .....                               | 61     |
| Ministério da Saúde .....                                            | 61     |
| Ministério das Cidades .....                                         | 80     |
| Ministério das Comunicações .....                                    | 81     |
| Ministério das Relações Exteriores .....                             | 84     |
| Ministério de Minas e Energia .....                                  | 86     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....   | 90     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....                 | 90     |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                               | 92     |
| Ministério dos Transportes .....                                     | 97     |
| Conselho Nacional do Ministério Público .....                        | 98     |
| Ministério Público da União .....                                    | 103    |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 111    |
| Poder Judiciário .....                                               | 136    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 142    |

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO CONVOCATÓRIO Nº 1, DE 2011

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 57 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Regimento Interno, CONVOCA as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores para as reuniões preparatórias a serem realizadas no Plenário do Senado Federal:

- Primeira Reunião Preparatória, em 1º de fevereiro de 2011, às 10 horas, destinada à posse das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores eleitos em 2010;
- Segunda Reunião Preparatória, em 1º de fevereiro de 2011, em seguida à Primeira Reunião, destinada à eleição e posse do Presidente da Mesa do Senado Federal para o biênio 2011/2012; e
- Terceira Reunião Preparatória, destinada à eleição e posse dos demais membros da Mesa do Senado Federal para o biênio 2011/2012.

Brasília, em 17 de janeiro de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

### Atos do Poder Executivo

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 523, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

Art. 1ª Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios do Estado do Rio de Janeiro atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

§ 1º O valor total dos financiamentos a que se refere o caput fica limitado ao montante de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por este credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega

#### DECRETO Nº 7.431, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Fixa, para a Aeronáutica, o número de vagas para promoções obrigatórias de oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

#### D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam fixados para o ano-base de 2010 os quantitativos de vagas para promoção obrigatória nos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Jobim

#### ANEXO

| QUADROS                                         | POSTOS  |                 |       |          |                    |
|-------------------------------------------------|---------|-----------------|-------|----------|--------------------|
|                                                 | CORONEL | TENENTE-CORONEL | MAJOR | CAPITÃES | PRIMEIROS-TENENTES |
| QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES                    | 33      | 29              | 21    | -        | -                  |
| QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS                  | 2       | 2               | 2     | -        | -                  |
| QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES                  | 13      | 51              | 3     | -        | -                  |
| QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS                      | 8       | 6               | 4     | -        | -                  |
| QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA | 7       | 35              | 3     | -        | -                  |

### ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento. Informações: 0800 725 6787.



|                                                               |   |   |   |    |    |
|---------------------------------------------------------------|---|---|---|----|----|
| QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS                                  | 1 | 5 | 4 | -  | -  |
| QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS                              | 1 | 2 | 1 | -  | -  |
| QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÕES                    | - | - | 3 | 4  | -  |
| QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES              | - | - | 2 | 5  | -  |
| QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO                 | - | - | 2 | 2  | -  |
| QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA                | - | - | 1 | 1  | -  |
| QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA              | - | - | 2 | 2  | -  |
| QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO | - | - | 1 | 3  | -  |
| QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO        | - | - | 0 | 3  | -  |
| QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA               | - | - | - | 22 | 21 |
| QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES                                   | 0 | 0 | 0 | -  | -  |
| QUADRO FEMININO DE OFICIAIS DA RESERVA DA AERONÁUTICA         | - | 8 | 4 | -  | -  |

DECRETO Nº 7.432, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Fixa os quantitativos, referentes ao ano-base 2010, a serem observados para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados na forma do Anexo a este Decreto, para o ano-base 2010, os quantitativos de vagas para as promoções obrigatórias no Exército.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Jobim

ANEXO

| ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS | POSTOS  |                 |       |         |            |
|---------------------------|---------|-----------------|-------|---------|------------|
|                           | CORONEL | TENENTE-CORONEL | MAJOR | CAPITÃO | 1ª TENENTE |
| ARMAS e OMB               | 120     | 66              | 107   | -       | -          |
| INTENDÊNCIA               | 10      | 6               | 16    | -       | -          |
| QEM                       | 7       | 6               | 10    | -       | -          |
| SAU (MÉDICO)              | 14      | 17              | 17    | -       | -          |
| SAU (DENT)                | 10      | 4               | 5     | -       | -          |
| SAU (FARM)                | 8       | 3               | 6     | -       | -          |
| QCM                       | 0       | 0               | 1     | -       | -          |
| QCO                       | -       | 0               | 48    | 50      | -          |
| QAO                       | -       | -               | -     | 37      | 59         |

DECRETO Nº 7.433, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Fixa, para a Marinha do Brasil, o número de vagas para promoções obrigatórias de oficiais, para os Corpos e Quadros que menciona, no ano-base de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2010 os quantitativos de vagas para promoção obrigatória nos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Jobim

|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DILMA VANA ROUSSEFF<br>Presidenta da República<br><br>ANTONIO PALOCCI FILHO<br>Ministro de Estado Chefe da Casa Civil<br><br>BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS<br>Secretário Executivo da Casa Civil | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA<br>CASA CIVIL<br>IMPrensa NACIONAL<br><br>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO<br>SEÇÃO 1<br><br>Publicação de atos normativos<br><br>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas<br><br>http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br<br>SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF<br>CNPJ: 04196645/0001-00<br>Fone: 0800 725 6787 |  | FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA<br>Diretor-Geral da Imprensa Nacional<br><br>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA<br>Coordenador-Geral de<br>Publicação e Divulgação<br><br>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO<br>Coordenador de Editoração e<br>Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais<br><br>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO<br>Coordenador de Produção |
|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



relativas ao Prodecer-II, Profir e Provárzeas, não inscritas na Dívida Ativa da União, com essas mesmas operações que foram objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, resolve:

Art. 1º Os débitos originários de operações de crédito rural do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos em Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais até 31 de janeiro de 2011, poderão ser pagos ou renegociados com redução dos seus valores, observadas as disposições desta Portaria.

DA ADESAO

Art. 2º A intenção de adesão aos benefícios de que trata o artigo 8º-A, da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, deverá ser manifestada pelo devedor nos autos do processo judicial até 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º A adesão aos benefícios desta Portaria sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica confissão irrevogável e irretirável da dívida que esteja sendo objeto de execução pela Procuradoria-Geral da União, configurando confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Como decorrência processual lógica da confissão prevista no *caput*, a adesão à liquidação ou à renegociação com os descontos previstos nesta Portaria configura desistência, por parte do devedor, de todas as ações judiciais em que haja discussão sobre a legitimidade do crédito da União, bem assim renúncia ao direito sobre o qual tais ações se fundam.

DA LIQUIDACAO

Art. 4º Os débitos referidos no art. 1º poderão ser liquidados com os descontos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para as dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento do Cerrado - PRODECER - FASE II, o desconto percentual constante do Anexo I desta Portaria será acrescido de 10 (dez) pontos percentuais.

§ 2º Para as dívidas referidas no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser concedidos ainda os descontos adicionais previstos no § 9º do art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, desde que requeridos expressamente pelo mutuário, nos termos da Portaria Interministerial nº 439, de 28 de julho de 2010, e de ato normativo a ser expedido pelo Procurador-Geral da União.

DA RENEGOCIACAO

Art. 5º Os débitos referidos no art. 1º poderão ser renegociados, para pagamento em até 10 (dez) anos, com os descontos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Para as dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento do Cerrado - PRODECER - FASE II, o desconto percentual constante do Anexo II desta Portaria será acrescido de 10 (dez) pontos percentuais.

§ 2º Para as dívidas referidas no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser concedidos ainda os descontos adicionais previstos no § 9º do art. 8º da Lei nº 11.775, de 2008, desde que requeridos expressamente pelo mutuário, nos termos da Portaria Interministerial nº 439, de 28 de julho de 2010, e de ato normativo a ser expedido pelo Procurador-Geral da União.

Art. 6º O prazo de amortização da renegociação ficará a critério do devedor, até o limite máximo de 10 (dez) anos, sendo que o recolhimento das parcelas deverá ser feito, anualmente ou semestralmente, de acordo com o fluxo de receitas declarado pelo devedor.

§ 1º O valor de cada parcela será apurado pela divisão do valor consolidado da dívida pela quantidade de parcelas indicada pelo devedor, aplicando-se em seguida o desconto percentual e, ao fim, deduzindo-se o valor do desconto fixo dividido pela quantidade de parcelas indicada.

§ 2º O valor da parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.469/97.

§ 3º O devedor poderá adiantar o pagamento de parcelas, sendo que a parcela adiantada será considerada como a última devida.

Art. 7º O não pagamento de qualquer parcela no prazo ajustado ocasionará rescisão automática da renegociação, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios em relação às parcelas não recolhidas, sendo mantido o desconto concedido referente às parcelas pagas.

DA CONSOLIDACAO DOS DEBITOS

Art. 8º A consolidação dos débitos, a cargo do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União e de seus Núcleos Executivos, incluirá todas as dívidas originárias das operações descritas no art. 1º, existentes em nome do devedor, que estejam sendo objeto de execução pela Procuradoria-Geral da União no mês do pedido de adesão aos benefícios desta Portaria.

Parágrafo único. A consolidação do débito tomará por base o valor total das dívidas referidas no *caput*, referentes ao mês do pedido de adesão, considerados o valor principal e dos juros de mora, bem como eventuais despesas processuais adiantadas pela União ou pelo credor originário, devidamente atualizadas, excluindo-se apenas os honorários advocatícios, nos termos do § 5º, do art. 8º-A, da Lei nº 11.775, de 2008.

DAS COOPERATIVAS E ASSOCIACOES

Art. 9º No caso de cooperativas, associações ou condomínios de produtores rurais, apenas para fins de enquadramento nos descontos das tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, o saldo devedor será considerado tomando-se por base o resultado da divisão do valor consolidado da dívida em nome da cooperativa, associação ou condomínio pela quantidade de cooperados ou associados ativos da entidade.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como ativos apenas os cooperados, associados ou condôminos registrados no último livro de matrícula ou nas fichas cadastrais da cooperativa, associação ou condomínio.

DISPOSICOES FINAIS

Art. 10 A concessão da renegociação independerá de apresentação de novas garantias ou arolamento de bens, ficando mantidas, porém, todas as garantias apresentadas no título exequendo e no processo judicial.

Art. 11 A revisão ou redução das garantias da dívida deverá ser pleiteada mediante requerimento próprio, protocolado junto ao Órgão de Execução da Procuradoria-Geral da União responsável, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.775/08, com a comprovação da adesão à renegociação prevista nesta Portaria.

Art. 12 Nos termos do art. 35 da Lei nº 11.775, de 2008, não serão beneficiados com a repactuação de dívidas de que trata esta Portaria os produtores rurais que tenham praticado desvio de crédito.

Art. 13 Os descontos concedidos serão imediatamente cancelados caso comprovadas fraudes em relação aos requisitos constantes nesta Portaria, sem prejuízo das ações para imputação de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, eventuais pagamentos efetuados serão computados como simples recolhimentos parciais da dívida, prosseguindo-se a execução pelo saldo devedor.

Art. 14 Fica o Procurador-Geral da União autorizado a regulamentar os procedimentos necessários à efetivação da liquidação e renegociação previstas nesta Portaria.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO PARA

RESOLUCAO HOMOLOGATORIA Nº 11,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento dos itens referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2010, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos condicionadores de ar, ventilação (exaustores, ventiladores) e refrigeradores (Bebedores, geladeiras), instalados nas dependências da CDP, compreendo as áreas do Prédio Sede, Porto de Belém, Porto de Vila do Conde que localiza-se no Município de Barcarena, Terminal Petroquímico de Miramar, Terminal Portuário de Outeiro, inclusos os custos de fornecimento de materiais e insumos, em virtude de ter sido constatada falha do sistema comprasnet no agrupamento dos 261 itens do referido Pregão em lote único durante a realização do certame; II - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES



Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICACAO

Na Instrução Normativa SDA/MAPA nº10/20111, publicada no DOU nº 14, de 20/01/20111, Seção 1, página 2, ONDE SE LE.: Instrução Normativa SDA Nº 10...; LEIA-SE Instrução Normativa SDA Nº 03..., ONDE SE LÊ: O Secretário de Defesa ...; LEIA-SE: O Secretário Substituto de Defesa...,ONDE SE LÊ:: Francisco Sérgio Ferreira Jardim; LEIA-SE: José Guilherme Tollstadius Leal.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO  
DE INSUMOS AGRICOLAS  
COORDENACAO-GERAL  
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

De acordo com o artigo 14, do Decreto número 4074 de 04 de janeiro de 2002, resumo dos pleitos dos registros concedidos.

01.a.Nome do Titular: Bayer S.A - São Paulo/SP  
b.Marca Comercial:Tema  
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 2610, conforme processo 21000.010261/2006-10.  
d.Fabricante: Bayer CropScience AG - Alemanha  
Taicang pesticide Factory - Jiangsu - China  
Sinon Corporation - Taiwan, R.O.C  
Sinon Chemical (Shanghai) Co.Ltd - China  
Formulador: Bayer S.A - Belford Roxo/RJ  
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba/MG  
Servatis S.A - Resende/RJ  
Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba/SP  
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG  
Schirm GmbH Division Hermania - Alemanha  
Schirm GmbH Division Sideco - Alemanha  
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate  
Nome Comum: Carbendazim  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Citros, Feijão, Trigo e Soja.  
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

2.a.Nome do Titular: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.

b.Marca Comercial: Cigaral  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 2710, conforme processo 21000.000424/2007-29  
d.Fabricante: Hisun Chemical Company Ltd - China  
Formulador: Indústrias Químicas Lorena LTDA - Roseira/SP

Fersol Indústrias e Comércio S.A - Mairinque/SP  
Planta Lampa Anasac - Chile  
Gleba S.A - Argentina  
e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine  
Nome Comum: Imidacloprido  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Algodão, Cana de açúcar, Feijão, Citros, Fumo e Tomate.  
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

3.a. Nome do titular: BUG Agentes Biológicos de Controle - CP2 Ltda - Piracicaba/SP  
b. Marca Comercial: Trichobug  
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 2810, conforme processo 21000.007943/2008-07  
d.Fabricante: BUG Agentes Biológicos de Controle - CP2 Ltda - Piracicaba/SP  
Formulador: BUG Agentes Biológicos de Controle - CP2 Ltda - Piracicaba/SP  
e.Nome químico: não se aplica  
Nome Comum: Trichogramma galloi - biológico (Trichogramma) galloi Zucchi  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Trichogramma galloi - biológico (Trichogramma) galloi Zucchi  
g.Indicação de uso: Cana de Açúcar  
h.Classificação toxicológica: não determinado devido a natureza do produto (inimigos naturais)  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

4.a.Nome do titular: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca Comercial: Centurion.

c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 2910, conforme processo 21000.006596/1999-44.  
d.Fabricante: Arysta Lifescience North America Corporation Ltda - Califórnia/USA  
Futere Fuel Chemical Company - Arkansas - USA.  
Formulador: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP  
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairique/SP  
Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba/SP  
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - Maracanaú/CE  
FMC Química do Brasil Ltd - Uberaba/MG  
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba/MG  
Micro Service - Indústria Química Ltda - Diadema/SP  
Ultrafine Technologies Indústria e Comércio Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP  
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro/SP  
Dupont do Brasil S.A - Bara Mansa/RJ  
Milenia Agrociências S.A - Londrina/PR  
Milência Agrociências S.A - Taquari/RS  
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP  
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Ltda - Paulínia/SP.  
e.Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2[(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-em-1-one].  
Nome comum: Clethodim (Cletodim).  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: soja, feijão e algodão.  
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III-Produto perigoso ao meio ambiente.

5.a.Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas/SP.  
b.Marca comercial: Bazuka 216 SL.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3010, conforme processo 21000.000890/2008-95.  
d.Fabricante: Jiangyin Rotam Chemical Ltd - Rotam Group - Jiangsu - China  
Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry C.O Ltd. - Jiangsu - China  
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos - Paulínia/SP  
Servatis S.A - Resende/RJ  
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque/SP  
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG.  
e. Nome químico: S-methyl-N-(methycarbamoylox)thioacetimidato  
Nome comum: Methomyl (Metomil).  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: batata, milho, soja, tomate e trigo.  
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente.

6.a.Nome do titular: Allier Brasil Agro Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: Midash Técnico  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3110, conforme processo 21000.00006168/2008-64.  
d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical C.O Ltd - China  
e. Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine  
Nome comum: imidacloprido.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: II-Altamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III-Produto perigoso ao meio ambiente.

7.a.Nome do titular: Sabero Organics América Ltda - Itaúna/MG.  
b.Marca comercial: Glifosato Técnico Sabero.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3210, conforme processo 21000.008276/2007-91.  
d.Fabricante: Sagero Organics Gujarat Limited - Sarigam - Índia.  
e.Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine  
Nome comum: Glifosato.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: III-Extremamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III-Produto perigoso ao meio ambiente.

8.a.Nome do titular: Cheminova Brasil Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: Picus.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3310, conforme processo 21000.014731/2006-14.  
d.Fabricante: Bayer CropScience AG - Dormagen - Alemanha  
Formulador: Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba/MG.  
Servatis S.A - Resende/RJ  
Bayer S.A - Belford Roxo/RJ

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP  
Phyteurop S.A - Montreuil Bellay - França  
Cheminova A/S - Harbore - Dinamarca.  
e.Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine  
Nome comum: imidacloprido.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente tóxico.  
i.Classificação quanto o potencial de periculosidade ambiental: III-Produto perigoso ao meio ambiente.

9.a.Nome do titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba  
b.Marca comercial: Diurom Técnico Ouro Fino.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3410, conforme processo 21000.001213/2009-75.  
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Group Co.Ltd - Ningxia - China.  
e.Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea  
Nome comum: diurom.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente.

10.Nome do titular: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas/SP.  
b.Marca Comercial: Propiconazole Técnico DVA.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3510, conforme processo 21000.010552/2007-81.  
d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co.Ltd. - Jiangsu - China.  
e.Nome químico: (RS)-1-[2[(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole  
Nome comum: propiconazole.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente.

11.Nome do titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG.  
b.Marca comercial: Magnus BR.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3610, conforme processo 21000.010849/2009-16.  
d.Fabricante: Shangyi Nutrichem Co.Ltd.- Zhejiang - China.  
Jiangsu Lanfeng Biochemical CO.Ltd - Jiangsu Province - China  
Ouro Fino Saúde Animal Ltda - Cravinhos/SP  
Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema/SP  
e.Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione  
Nome comum: hexazinona.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: cana-de-açúcar.  
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente.

12.Nome do titular: Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: Flumetralin Técnico Luxembourg.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3710, conforme processo 21000.001645/2008-03.  
d.Fabricante: Luxembourg Industries Ltd. - Israel.  
e.Nome químico: N-(2-chloro-6-fluorobenzyl)-N-ethyl-alfa-alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine  
Nome comum: flumetralin.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: i-Extremamente tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente.

13.Nome do titular: Cheminova Brasil Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: LOOP.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3810, conforme processo 21000.009833/2007-91.  
d.Fabricante: Atul Limited - Gujarat - Índia.  
e.Formulador: Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba/MG  
Servatis S.A - Resende/RJ  
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Uberaba/MG  
Schirm GmbH Division Sideco - Ludbeck - Alemanha  
GAT Microencapsulation AG - Ebenfurth - Áustria  
Cheminova A/S - Harboore - Dinamarca.

e.Nome químico: N-(2-chloro-6-fluorobenzyl)-N-ethyl-a-a-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine.  
Nome comum: Nicosulfurom.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: indicado para a cultura de milho.  
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente.

14. Nome do titular: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: Terbuconazole técnico Biorisk  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 3910, conforme processo 21000.0011617/2008-96.  
d.Fabricante: Anhui Huanxing Chemical CO.Ltd - Anhui - China  
Shangai Shennong BiochemicalCO.Ltd. - Shangai - China.  
e.Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.  
Nome comum: tebuconazole.  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: II-Altamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente.

15.a.Nome do titular: Bayer S.A - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: Acrinathrin Técnico BCS.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 4010, conforme processo 21000.011202/2004-99.  
d.Fabricante: Bilag Industries Private Limited.  
e.Nome químico: (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3S)-2,2-dimethyl-3-[2-(2,2,2-trifluoro-1-trifluoro methylethoxy-carbonyl)vinyl]] ciclopropanecarboxylate-2,2,dimethyl-3-{3-oxo-3-[2,2,2-trifluoro-1-(trifluoro methyl)ethoxy]-1-propenyl}cyclopropanecarboxylate  
Nome comum: acrinathrin.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: II-Altamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: I-Produto altamente perigoso ao meio ambiente.

16.Nome do titular: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas/SP.  
b.Marca comercial: Lambda Cyhalothrin 250 CS DVA.  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 4110, conforme processo 21000.001542/2009-16.  
d.Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co.Ltd - Jiangsu - China  
Formulador: GAT Microencapsulation AG Áustria.  
AGM Argentina S.A - província de Buenos Aires - Argentina.  
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro/SP  
Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR  
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP  
Sipcam IsagroBrasil S.A - Uberaba/MG  
Servatis S.A - Resende/RJ  
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG  
DVA Agro do Brasil - Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Ituverava/SP  
Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema/SP  
Sulphur Mills Ltda - State Gujarat - Índia  
Zelam Limited - New Zealand  
e.Nome químico: (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate + (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2-2-dimethylcyclopropane carboxylate  
Nome comum: Lambda Cyalothrin (Lambda Cialotrina).  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: algodão, milho e soja.  
h.Classificação toxicológica: II-Altamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: I-Produto altamente perigoso ao meio ambiente.

17.Nome do titular: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - Barueri/SP.  
b.Marca comercial: Tacora 250 EW  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro número 4210, conforme processo 21000.009091/2006-12.  
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co.,Ltd- Ningbo - China  
e.Formulador: Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP  
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque/SP  
Gleba S.a - La Plata - Argentina  
Planta Lampa Anasac - Santiago/Chile.  
e.Nome químico: (RS)-1-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.



Nome comum: terbuconazole (terbuconazol).  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: abóbora, cebola, feijão, soja, tomate e trigo.

h.Classificação toxicológica: I-Extremamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto perigoso ao meio ambiente.

18.a.Nome do titular: Nortox S.A - Arapongas/PR  
b.Marca comercial: Car bendazim Técnico Nortox.  
c.Resultado do pedido: deferido, concedido registro número 4310, conforme processo 21000.011264/2008-24.  
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Group Co.Ltd. - Anhui-China.  
e.Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate  
Nome comum: carbendazim.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III-Produto perigoso ao meio ambiente.

19.a.Nome do titular: DVA Agro do Brasil - Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas/SP.  
b.Marca comercial: Lambdacyhalothrin 5% EC.  
c.Resultado do pedido: deferido, concedido registro número 4410, conforme processo 21000.001543/2009-61.  
d.Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co.Ltd - Jiangsu - China  
Formulador: GAT MicroencapsulationAG - Gewerbezone - Áustria

Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro/SP  
Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR  
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP  
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba/MG  
Servatis S.A - Resende/RJ  
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG  
DVA Agro do Brasil - Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Ituverava/SP.  
e.Nome químico: (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate + (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.  
Nome comum: Lambda Cyalothrin (Lambda cialotrina).  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: culturas de algodão, batata, café, feijão, milho, soja, tomate e trigo.  
h.Classificação toxicológica: II-Altamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente.

20.a.Nome do titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: Grassato Técnico.  
c.Resultado do pedido: deferido, concedido registro número 4510, conforme processo 21000.0005947/2008-42.  
d.Fabricante: Huikwang Corporation - Taiwan.  
e.Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine  
Nome comum: glifosato.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III-Produto perigoso ao meio ambiente.

21.a.Nome do titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: Carbendazim Técnico Helm.  
c.Resultado do pedido: deferido, concedido registro número 4610, conforme processo 21000.011687/2008-44.  
d.fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Group Co.Ltd - Anhui - China.  
e.Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate  
Nome comum: carbendazim.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade: III-Produto perigoso ao meio ambiente.

22.a.Nome do titular: Genbra Distribuidora de Produto Agrícolas Ltda.  
b.Marca comercial: Lambda-cialotrina Técnico Genbra.  
c.Resultado do pedido: deferido, concedido registro número 4710, conforme processo 21000.006761/2008-19.  
d.Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co., Ltd. - Jiangsu - China.

e.Nome químico: (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzil(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate + (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate  
Nome comum: Lambda cialotrina.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico equivalente.  
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: I-Produto altamente perigoso ao meio ambiente.

23.a.Nome do titular: Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba/SP.  
b.Marca comercial: Certeza.  
c.Resultado do pedido: deferido, concedido registro número 4810, conforme processo 21000.011076/2007-15.  
d.Fabricante: Nippon Soda Co.,Ltd - Toyama - Japão  
Iharabras S.A Ind'strias Químicas - Sorocaba/SP  
Ishihara Sangyo Kaiska, Ltd - Japão.  
Formulador: Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba/SP

Tagma Brasil Indústrias e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP  
Servatis S.A - Resende/RJ  
Sipcam Isagro Brasil .A - Uberaba/MG.  
e.Nome químico: dimethyl-4,4-(o-phenylene)bis(thioallophanate) + 3-chloro-N-(3-chloro-5-fluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa - trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine.  
Nome comum: tiofanato metílico+fluazinam.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: culturas de soja e feijão.  
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente.

24.Nome do titular: Dow Agrosiences Industrial Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: Prevail.  
c.Resultado do pedido: deferido, concedido registro número 4910, conforme processo 21000.002710/1996-23.  
d.Fabricante: Dow Chemical - Michigan - EUA  
Formulador: Dow Agrosiences Industrial Ltda - Franco da Rocha/SP.  
e.Nome químico: 2',6'-difluoro-5-methyl[1,2,4]triazolo[1,5-a]pyrimidine-2-sulfonanilide  
Nome comum: flumetsulam.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: cultura de soja.  
h.Classificação toxicológica: IV-Pouco tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III-Produto perigoso ao meio ambiente.

25. Nome do titular: Dow Agrosiences Industrial Ltda - São Paulo/SP.  
b.Marca comercial: Curathane SC.  
c.Resultado do pedido: deferido, concedido registro número 5010, conforme processo 21000.012397/06-56.  
d.Fabricante: Dow Agrosiences IndustrialLtda - Jacaréi/SP  
Fine Organics Ltd - Reino Unido  
Wanquan Agricultural Chemicals - China  
China Limin Chemical Co.,Ltd - China  
Oxon Itália SpA - Milão - Itália.  
Formulador: Dow Agrosiences Industrial Ltda - Jacaréi/SP  
Dow Agrosiences de Colômbia S.A - Atlântico - Colômbia

Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba/SP  
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque/SP  
Dow Agrosiences Industrial Ltda - Franco da Rocha/SP  
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG  
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba/MG  
Milenia Agrociências S.A - Londrina/PR.  
e.Nome químico: complexo de manganese ethylenebis (dithiocarbamate)(polymeric) com sal de zinc + 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea  
Nome comum: Mancozebe + cimoxanil.  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: culturas de batata e tomate.  
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente tóxico.  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III-Produto perigoso ao meio ambiente.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO  
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA  
A cevada (*Hordeum vulgare*) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de São Paulo, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;  
b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;  
c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);  
d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.  
e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias > n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO  
São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;  
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

| 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Períodos                           | 1             | 2             | 3             | 4             | 5             | 6             | 7             | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            |
| Datas                              | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a 28    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 |
| Meses                              | Janeiro       |               |               | Fevereiro     |               |               | Março         |               |               | Abril         |               |               |
|                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Períodos                           | 13            | 14            | 15            | 16            | 17            | 18            | 19            | 20            | 21            | 22            | 23            | 24            |
| Datas                              | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses                              | Maio          |               |               | Junho         |               |               | Julho         |               |               | Agosto        |               |               |
|                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Períodos                           | 25            | 26            | 27            | 28            | 29            | 30            | 31            | 32            | 33            | 34            | 35            | 36            |
| Datas                              | 1º<br>a 10    | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses                              | Setembro      |               |               | Outubro       |               |               | Novembro      |               |               | Dezembro      |               |               |

4. CULTIVARES INDICADAS  
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de São Paulo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I  
EMBRAPA: BRS SAMPA.  
GRUPO II  
EMBRAPA: BRS 195.  
GRUPO III  
Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de São Paulo obteve enquadramento no grupo III.  
Notas:  
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.  
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).  
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS              | PERÍODOS DE SEMEDURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I<br>SOLOS TIPOS 1, 2 e 3 |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Aguai                   | 11 a 15                                                                 |
| Águas de Lindóia        | 11 a 15                                                                 |
| Águas de Santa Bárbara  | 11 a 15                                                                 |
| Agudos                  | 11 a 15                                                                 |
| Alambari                | 11 a 15                                                                 |
| Altair                  | 11 a 13                                                                 |
| Altinópolis             | 11 a 15                                                                 |
| Alumínio                | 11 a 15                                                                 |
| Álvaro de Carvalho      | 11 a 15                                                                 |
| Alvinlândia             | 11 a 15                                                                 |
| Americana               | 11 a 15                                                                 |
| Américo Brasiliense     | 11 a 15                                                                 |
| Amparo                  | 11 a 15                                                                 |
| Analândia               | 11 a 15                                                                 |
| Angatuba                | 11 a 15                                                                 |
| Anhembi                 | 11 a 15                                                                 |
| Aparecida               | 11 a 15                                                                 |
| Araçariquama            | 11 a 15                                                                 |
| Araçoiaba da Serra      | 11 a 15                                                                 |
| Aramina                 | 11 a 13                                                                 |
| Arandu                  | 11 a 15                                                                 |
| Arapei                  | 11 a 15                                                                 |
| Araraquara              | 11 a 15                                                                 |
| Araras                  | 11 a 15                                                                 |
| Areiópolis              | 11 a 15                                                                 |
| Ariranha                | 11 a 15                                                                 |
| Artur Nogueira          | 11 a 15                                                                 |
| Arujá                   | 11 a 15                                                                 |
| Assis                   | 11 a 15                                                                 |
| Atibaia                 | 11 a 15                                                                 |
| Avaré                   | 11 a 15                                                                 |
| Bálsamo                 | 11 a 13                                                                 |
| Bananal                 | 11 a 15                                                                 |
| Barão de Antonina       | 11 a 15                                                                 |
| Barra Bonita            | 11 a 15                                                                 |
| Barretos                | 11 a 13                                                                 |
| Barrinha                | 11 a 15                                                                 |
| Batatais                | 11 a 15                                                                 |
| Bauru                   | 11 a 15                                                                 |
| Bebedouro               | 11 a 15                                                                 |
| Bernardino de Campos    | 11 a 15                                                                 |
| Boa Esperança do Sul    | 11 a 15                                                                 |
| Bocaina                 | 11 a 15                                                                 |
| Bofete                  | 11 a 15                                                                 |
| Boituva                 | 11 a 15                                                                 |
| Bom Jesus dos Perdões   | 11 a 15                                                                 |
| Borebi                  | 11 a 15                                                                 |
| Botucatu                | 11 a 15                                                                 |
| Bragança Paulista       | 11 a 15                                                                 |
| Brodowski               | 11 a 15                                                                 |
| Brotas                  | 11 a 15                                                                 |
| Buri                    | 11 a 15                                                                 |
| Buritizal               | 11 a 15                                                                 |
| Cabrália Paulista       | 11 a 15                                                                 |
| Cabreúva                | 11 a 15                                                                 |
| Caçapava                | 11 a 15                                                                 |
| Cachoeira Paulista      | 11 a 15                                                                 |
| Caconde                 | 11 a 15                                                                 |
| Cajobi                  | 11 a 13                                                                 |
| Cajuru                  | 11 a 15                                                                 |
| Campina do Monte Alegre | 11 a 15                                                                 |
| Campinas                | 11 a 15                                                                 |
| Campo Limpo Paulista    | 11 a 15                                                                 |
| Campos Novos Paulista   | 11 a 15                                                                 |
| Canas                   | 11 a 15                                                                 |
| Cândido Rodrigues       | 11 a 15                                                                 |
| Capão Bonito            | 11 a 15                                                                 |
| Capela do Alto          | 11 a 15                                                                 |
| Capivari                | 11 a 15                                                                 |
| Casa Branca             | 11 a 15                                                                 |
| Cássia dos Coqueiros    | 11 a 15                                                                 |
| Catanduva               | 11 a 15                                                                 |
| Catiguá                 | 11 a 15                                                                 |
| Cedral                  | 11 a 13                                                                 |
| Cerqueira César         | 11 a 15                                                                 |
| Cerquillo               | 11 a 15                                                                 |
| Cesário Lange           | 11 a 15                                                                 |
| Charqueada              | 11 a 15                                                                 |
| Colina                  | 11 a 15                                                                 |
| Colômbia                | 11 a 13                                                                 |
| Conchal                 | 11 a 15                                                                 |
| Conchas                 | 11 a 15                                                                 |
| Cordeirópolis           | 11 a 15                                                                 |
| Coronel Macedo          | 11 a 15                                                                 |
| Corumbatai              | 11 a 15                                                                 |
| Cosmópolis              | 11 a 15                                                                 |
| Cravinhos               | 11 a 15                                                                 |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Cristais Paulista        | 11 a 15 |
| Descalvado               | 11 a 15 |
| Dobrada                  | 11 a 15 |
| Dois Córregos            | 11 a 15 |
| Dourado                  | 11 a 15 |
| Duartina                 | 11 a 15 |
| Dumont                   | 11 a 15 |
| Echaporã                 | 11 a 15 |
| Elias Fausto             | 11 a 15 |
| Embaúba                  | 11 a 13 |
| Engenheiro Coelho        | 11 a 15 |
| Espírito Santo do Pinhal | 11 a 15 |
| Espírito Santo do Turvo  | 11 a 15 |
| Estiva Gerbi             | 11 a 15 |
| Fartura                  | 11 a 15 |
| Fernando Prestes         | 11 a 15 |
| Fernão                   | 11 a 15 |
| Franca                   | 11 a 15 |
| Gália                    | 11 a 15 |
| Garça                    | 11 a 15 |
| Gavião Peixoto           | 11 a 15 |
| Guaiara                  | 11 a 13 |
| Guapiaçu                 | 11 a 13 |
| Guará                    | 11 a 15 |
| Guararema                | 11 a 15 |
| Guaratinguetá            | 11 a 15 |
| Guareí                   | 11 a 15 |
| Guariba                  | 11 a 15 |
| Guatapará                | 11 a 15 |
| Holambra                 | 11 a 15 |
| Hortolândia              | 11 a 15 |
| Iaras                    | 11 a 15 |
| Ibaté                    | 11 a 15 |
| Igarapu do Tietê         | 11 a 15 |
| Igarapava                | 11 a 13 |
| Igaratá                  | 11 a 15 |
| Indaiatuba               | 11 a 15 |
| Ipaussu                  | 11 a 15 |
| Iperó                    | 11 a 15 |
| Ipeúna                   | 11 a 15 |
| Ipiquá                   | 11 a 13 |
| Ipuã                     | 11 a 13 |
| Iracemópolis             | 11 a 15 |
| Itaberá                  | 11 a 15 |
| Itaí                     | 11 a 15 |
| Itapetininga             | 11 a 15 |
| Itapeva                  | 11 a 15 |
| Itapira                  | 11 a 15 |
| Itápolis                 | 11 a 15 |
| Itaporanga               | 11 a 15 |
| Itararé                  | 11 a 15 |
| Itatiba                  | 11 a 15 |
| Itatinga                 | 11 a 15 |
| Itirapina                | 11 a 15 |
| Itirapuã                 | 11 a 15 |
| Itobi                    | 11 a 15 |
| Itu                      | 11 a 15 |
| Itupeva                  | 11 a 15 |
| Ituverava                | 11 a 15 |
| Jaborandi                | 11 a 13 |
| Jaboticabal              | 11 a 15 |
| Jacareí                  | 11 a 15 |
| Jaguariúna               | 11 a 15 |
| Jambeiro                 | 11 a 15 |
| Jardinópolis             | 11 a 15 |
| Jarinu                   | 11 a 15 |
| Jauú                     | 11 a 15 |
| Jeriquara                | 11 a 15 |
| Júlio Mesquita           | 11 a 15 |
| Jumirim                  | 11 a 15 |
| Jundiá                   | 11 a 15 |
| Lagoinha                 | 11 a 15 |
| Laranjal Paulista        | 11 a 15 |
| Lavrinhas                | 11 a 15 |
| Leme                     | 11 a 15 |
| Lençóis Paulista         | 11 a 15 |
| Limeira                  | 11 a 15 |
| Lindóia                  | 11 a 15 |
| Lorena                   | 11 a 15 |
| Louveira                 | 11 a 15 |
| Lucianópolis             | 11 a 15 |
| Luís Antônio             | 11 a 15 |
| Lupércio                 | 11 a 15 |
| Macatuba                 | 11 a 15 |
| Mairinque                | 11 a 15 |
| Manduri                  | 11 a 15 |
| Marília                  | 11 a 15 |
| Matão                    | 11 a 15 |
| Miguelópolis             | 11 a 13 |
| Mineiros do Tietê        | 11 a 15 |
| Mirassol                 | 11 a 13 |
| Mococa                   | 11 a 15 |
| Mogi Guaçu               | 11 a 15 |
| Mogi-Mirim               | 11 a 15 |
| Mombuca                  | 11 a 15 |
| Monte Alegre do Sul      | 11 a 15 |
| Monte Alto               | 11 a 15 |
| Monte Azul Paulista      | 11 a 15 |
| Monte Mor                | 11 a 15 |
| Monteiro Lobato          | 11 a 15 |
| Morro Agudo              | 11 a 13 |
| Morungaba                | 11 a 15 |
| Motuca                   | 11 a 15 |
| Natividade da Serra      | 11 a 15 |
| Neves Paulista           | 11 a 13 |
| Nova Europa              | 11 a 15 |
| Nova Odessa              | 11 a 15 |

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Novais                     | 11 a 15 |
| Nuporanga                  | 11 a 15 |
| Ocaucu                     | 11 a 15 |
| Óleo                       | 11 a 15 |
| Olímpia                    | 11 a 13 |
| Onda Verde                 | 11 a 13 |
| Orlândia                   | 11 a 15 |
| Palmares Paulista          | 11 a 15 |
| Paraíso                    | 11 a 15 |
| Paranapanema               | 11 a 15 |
| Pardinho                   | 11 a 15 |
| Patrocínio Paulista        | 11 a 15 |
| Paulínia                   | 11 a 15 |
| Paulistânia                | 11 a 15 |
| Pederneiras                | 11 a 15 |
| Pedregulho                 | 11 a 15 |
| Pedreira                   | 11 a 15 |
| Pereiras                   | 11 a 15 |
| Piedade                    | 11 a 15 |
| Pilar do Sul               | 11 a 15 |
| Pindamonhangaba            | 11 a 15 |
| Pindorama                  | 11 a 15 |
| Pinhalzinho                | 11 a 15 |
| Piracicaba                 | 11 a 15 |
| Piraju                     | 11 a 15 |
| Pirangi                    | 11 a 15 |
| Pirapora do Bom Jesus      | 11 a 15 |
| Pirassununga               | 11 a 15 |
| Piratininga                | 11 a 15 |
| Pitangueiras               | 11 a 15 |
| Platina                    | 11 a 15 |
| Pontal                     | 11 a 15 |
| Porangaba                  | 11 a 15 |
| Porto Feliz                | 11 a 15 |
| Porto Ferreira             | 11 a 15 |
| Potim                      | 11 a 15 |
| Pradópolis                 | 11 a 15 |
| Pratânia                   | 11 a 15 |
| Presidente Alves           | 11 a 15 |
| Quadra                     | 11 a 15 |
| Queluz                     | 11 a 15 |
| Rafard                     | 11 a 15 |
| Redenção da Serra          | 11 a 15 |
| Restinga                   | 11 a 15 |
| Ribeirão Bonito            | 11 a 15 |
| Ribeirão Corrente          | 11 a 15 |
| Ribeirão do Sul            | 11 a 15 |
| Ribeirão Preto             | 11 a 15 |
| Rifaina                    | 11 a 13 |
| Rincão                     | 11 a 15 |
| Rio Claro                  | 11 a 15 |
| Rio das Pedras             | 11 a 15 |
| Riversul                   | 11 a 15 |
| Roseira                    | 11 a 15 |
| Sales Oliveira             | 11 a 15 |
| Saltinho                   | 11 a 15 |
| Salto                      | 11 a 15 |
| Salto de Pirapora          | 11 a 15 |
| Santa Adélia               | 11 a 15 |
| Santa Bárbara d'Oeste      | 11 a 15 |
| Santa Branca               | 11 a 15 |
| Santa Cruz da Conceição    | 11 a 15 |
| Santa Cruz da Esperança    | 11 a 15 |
| Santa Cruz das Palmeiras   | 11 a 15 |
| Santa Cruz do Rio Pardo    | 11 a 15 |
| Santa Ernestina            | 11 a 15 |
| Santa Gertrudes            | 11 a 15 |
| Santa Isabel               | 11 a 15 |
| Santa Lúcia                | 11 a 15 |
| Santa Maria da Serra       | 11 a 15 |
| Santa Rita do Passa Quatro | 11 a 15 |
| Santa Rosa de Viterbo      | 11 a 15 |
| Santo Antônio da Alegria   | 11 a 15 |
| Santo Antônio de Posse     | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Jardim    | 11 a 15 |
| São Carlos                 | 11 a 15 |
| São João da Boa Vista      | 11 a 15 |
| São Joaquim da Barra       | 11 a 15 |
| São José da Bela Vista     | 11 a 15 |
| São José do Rio Pardo      | 11 a 15 |
| São José do Rio Preto      | 11 a 13 |
| São José dos Campos        | 11 a 15 |
| São Luís do Paraitinga     | 11 a 15 |
| São Manuel                 | 11 a 15 |
| São Miguel Arcanjo         | 11 a 15 |
| São Pedro                  | 11 a 15 |
| São Pedro do Turvo         | 11 a 15 |
| São Roque                  | 11 a 15 |
| São Sebastião da Gramma    | 11 a 15 |
| São Simão                  | 11 a 15 |
| Sarapuá                    | 11 a 15 |
| Sarutaia                   | 11 a 15 |
| Serra Azul                 | 11 a 15 |
| Serra Negra                | 11 a 15 |
| Serrana                    | 11 a 15 |
| Sertãozinho                | 11 a 15 |
| Severínia                  | 11 a 13 |
| Silveiras                  | 11 a 15 |
| Socorro                    | 11 a 15 |
| Sorocaba                   | 11 a 15 |
| Sumaré                     | 11 a 15 |
| Tabapuã                    | 11 a 13 |
| Tabatinga                  | 11 a 15 |
| Taguaí                     | 11 a 15 |
| Taiaçu                     | 11 a 15 |
| Taiúva                     | 11 a 15 |
| Tambaú                     | 11 a 15 |
| Tanabi                     | 11 a 13 |



|                      |         |
|----------------------|---------|
| Tapiratiba           | 11 a 15 |
| Taquaral             | 11 a 15 |
| Taquaritinga         | 11 a 15 |
| Taquarituba          | 11 a 15 |
| Taquarivaí           | 11 a 15 |
| Tatui                | 11 a 15 |
| Taubaté              | 11 a 15 |
| Tejupá               | 11 a 15 |
| Terra Roxa           | 11 a 13 |
| Tietê                | 11 a 15 |
| Timburi              | 11 a 15 |
| Torre de Pedra       | 11 a 15 |
| Torrinha             | 11 a 15 |
| Trabiju              | 11 a 15 |
| Tremembé             | 11 a 15 |
| Tuiuti               | 11 a 15 |
| Ubirajara            | 11 a 15 |
| Uchoa                | 11 a 13 |
| Valinhos             | 11 a 15 |
| Vargem Grande do Sul | 11 a 15 |
| Várzea Paulista      | 11 a 15 |
| Vera Cruz            | 11 a 15 |
| Vinhedo              | 11 a 15 |
| Viradouro            | 11 a 15 |
| Vista Alegre do Alto | 11 a 15 |
| Votorantim           | 11 a 15 |

| MUNICÍPIOS              | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |
|-------------------------|---------------------------------------------------|
|                         | SOLOS TIPOS 1, 2 E 3                              |
| Aguai                   | 11 a 15                                           |
| Águas de Lindóia        | 11 a 15                                           |
| Águas de Santa Bárbara  | 11 a 15                                           |
| Agudos                  | 11 a 15                                           |
| Alambari                | 11 a 15                                           |
| Altinópolis             | 11 a 15                                           |
| Alumínio                | 11 a 15                                           |
| Álvaro de Carvalho      | 11 a 15                                           |
| Alvinlândia             | 11 a 15                                           |
| Americana               | 11 a 15                                           |
| Américo Brasiliense     | 11 a 15                                           |
| Amparo                  | 11 a 15                                           |
| Analândia               | 11 a 15                                           |
| Angatuba                | 11 a 15                                           |
| Anhembi                 | 11 a 15                                           |
| Aparecida               | 11 a 15                                           |
| Araçariгуama            | 11 a 15                                           |
| Araçoiaba da Serra      | 11 a 15                                           |
| Aramina                 | 11 e 12                                           |
| Arandu                  | 11 a 15                                           |
| Arapeí                  | 11 a 15                                           |
| Araraquara              | 11 a 15                                           |
| Araras                  | 11 a 15                                           |
| Areiópolis              | 11 a 15                                           |
| Ariranha                | 11 a 14                                           |
| Artur Nogueira          | 11 a 15                                           |
| Arujá                   | 11 a 15                                           |
| Assis                   | 11 a 15                                           |
| Atibaia                 | 11 a 15                                           |
| Avaré                   | 11 a 15                                           |
| Bálsamo                 | 11 e 12                                           |
| Bananal                 | 11 a 15                                           |
| Barão de Antonina       | 11 a 15                                           |
| Barra Bonita            | 11 a 15                                           |
| Barretos                | 11 e 12                                           |
| Barrinha                | 11 a 14                                           |
| Batatais                | 11 a 15                                           |
| Bauru                   | 11 a 15                                           |
| Bebedouro               | 11 a 14                                           |
| Bernardino de Campos    | 11 a 15                                           |
| Boa Esperança do Sul    | 11 a 15                                           |
| Bocaina                 | 11 a 15                                           |
| Bofete                  | 11 a 15                                           |
| Boituva                 | 11 a 15                                           |
| Bom Jesus dos Perdões   | 11 a 15                                           |
| Borebi                  | 11 a 15                                           |
| Botucatu                | 11 a 15                                           |
| Bragança Paulista       | 11 a 15                                           |
| Brodowski               | 11 a 15                                           |
| Brotas                  | 11 a 15                                           |
| Buri                    | 11 a 15                                           |
| Buritizal               | 11 a 14                                           |
| Cabrália Paulista       | 11 a 15                                           |
| Cabreúva                | 11 a 15                                           |
| Caçapava                | 11 a 15                                           |
| Cachoeira Paulista      | 11 a 15                                           |
| Caconde                 | 11 a 15                                           |
| Cajobi                  | 11 e 12                                           |
| Cajuru                  | 11 a 15                                           |
| Campina do Monte Alegre | 11 a 15                                           |
| Campinas                | 11 a 15                                           |
| Campo Limpo Paulista    | 11 a 15                                           |
| Campos Novos Paulista   | 11 a 15                                           |
| Canas                   | 11 a 15                                           |
| Cândido Rodrigues       | 11 a 14                                           |
| Capão Bonito            | 11 a 15                                           |
| Capela do Alto          | 11 a 15                                           |
| Capivari                | 11 a 15                                           |
| Casa Branca             | 11 a 15                                           |
| Cássia dos Coqueiros    | 11 a 15                                           |
| Catanduva               | 11 a 14                                           |
| Catiguá                 | 11 a 14                                           |
| Cedral                  | 11 e 12                                           |
| Cerqueira César         | 11 a 15                                           |
| Cerquillo               | 11 a 15                                           |
| Cesário Lange           | 11 a 15                                           |
| Charqueada              | 11 a 15                                           |
| Colina                  | 11 a 14                                           |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Conchal                  | 11 a 15 |
| Conchas                  | 11 a 15 |
| Cordeirópolis            | 11 a 15 |
| Coronel Macedo           | 11 a 15 |
| Corumbataí               | 11 a 15 |
| Cosmópolis               | 11 a 15 |
| Cravinhos                | 11 a 15 |
| Cristais Paulista        | 11 a 15 |
| Descalvado               | 11 a 15 |
| Dobrada                  | 11 a 15 |
| Dois Córregos            | 11 a 15 |
| Dourado                  | 11 a 15 |
| Duartina                 | 11 a 15 |
| Dumont                   | 11 a 15 |
| Echaporã                 | 11 a 15 |
| Elias Fausto             | 11 a 15 |
| Embaúba                  | 11 e 12 |
| Engenheiro Coelho        | 11 a 15 |
| Espírito Santo do Pinhal | 11 a 15 |
| Espírito Santo do Turvo  | 11 a 15 |
| Estiva Gerbi             | 11 a 15 |
| Fartura                  | 11 a 15 |
| Fernando Prestes         | 11 a 14 |
| Fernão                   | 11 a 15 |
| Franca                   | 11 a 15 |
| Gália                    | 11 a 15 |
| Garça                    | 11 a 15 |
| Gavião Peixoto           | 11 a 15 |
| Guapiacu                 | 11 e 12 |
| Guará                    | 11 a 14 |
| Guararema                | 11 a 15 |
| Guaratinguetá            | 11 a 15 |
| Guareí                   | 11 a 15 |
| Guariba                  | 11 a 15 |
| Guataparã                | 11 a 15 |
| Holambra                 | 11 a 15 |
| Hortolândia              | 11 a 15 |
| Iaras                    | 11 a 15 |
| Ibaté                    | 11 a 15 |
| Igaracu do Tietê         | 11 a 15 |
| Igarapava                | 11 e 12 |
| Igaratã                  | 11 a 15 |
| Indaiatuba               | 11 a 15 |
| Ipaussu                  | 11 a 15 |
| Iperó                    | 11 a 15 |
| Ipeúna                   | 11 a 15 |
| Ipiquã                   | 11 e 12 |
| Ipuã                     | 11 e 12 |
| Iracemópolis             | 11 a 15 |
| Itaberã                  | 11 a 15 |
| Itaí                     | 11 a 15 |
| Itapetininga             | 11 a 15 |
| Itapeva                  | 11 a 15 |
| Itapira                  | 11 a 15 |
| Itápolis                 | 11 a 14 |
| Itaporanga               | 11 a 15 |
| Itararé                  | 11 a 15 |
| Itatiba                  | 11 a 15 |
| Itatinga                 | 11 a 15 |
| Itirapina                | 11 a 15 |
| Itirapua                 | 11 a 15 |
| Itobi                    | 11 a 15 |
| Itu                      | 11 a 15 |
| Ituê                     | 11 a 15 |
| Ituverava                | 11 a 14 |
| Jaborandi                | 11 e 12 |
| Jaboticabal              | 11 a 14 |
| Jacarei                  | 11 a 15 |
| Jaguariúna               | 11 a 15 |
| Jambeiro                 | 11 a 15 |
| Jardinópolis             | 11 a 14 |
| Jarinu                   | 11 a 15 |
| Jaú                      | 11 a 15 |
| Jeriquara                | 11 a 15 |
| Júlio Mesquita           | 11 a 15 |
| Jumirim                  | 11 a 15 |
| Jundiá                   | 11 a 15 |
| Lagoinha                 | 11 a 15 |
| Laranjal Paulista        | 11 a 15 |
| Lavrinhas                | 11 a 15 |
| Leme                     | 11 a 15 |
| Lençóis Paulista         | 11 a 15 |
| Limeira                  | 11 a 15 |
| Lindóia                  | 11 a 15 |
| Lorena                   | 11 a 15 |
| Louveira                 | 11 a 15 |
| Lucianópolis             | 11 a 15 |
| Luís Antônio             | 11 a 15 |
| Lupércio                 | 11 a 15 |
| Macatuba                 | 11 a 15 |
| Mairinque                | 11 a 15 |
| Manduri                  | 11 a 15 |
| Marília                  | 11 a 15 |
| Matão                    | 11 a 15 |
| Mineiros do Tietê        | 11 a 15 |
| Mirassol                 | 11 e 12 |
| Mococa                   | 11 a 15 |
| Mogi Guaçu               | 11 a 15 |
| Mogi-Mirim               | 11 a 15 |
| Mombuca                  | 11 a 15 |
| Monte Alegre do Sul      | 11 a 15 |
| Monte Alto               | 11 a 15 |
| Monte Azul Paulista      | 11 a 14 |
| Monte Mor                | 11 a 15 |
| Monteiro Lobato          | 11 a 15 |
| Morro Agudo              | 11 e 12 |
| Morungaba                | 11 a 15 |
| Motuca                   | 11 a 15 |

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Natividade da Serra        | 11 a 15 |
| Neves Paulista             | 11 e 12 |
| Nova Europa                | 11 a 15 |
| Nova Odessa                | 11 a 15 |
| Novais                     | 11 a 14 |
| Nuporanga                  | 11 a 15 |
| Ocaucu                     | 11 a 15 |
| Óleo                       | 11 a 15 |
| Olímpia                    | 11 e 12 |
| Onda Verde                 | 11 e 12 |
| Orlândia                   | 11 a 15 |
| Palmares Paulista          | 11 a 14 |
| Paraíso                    | 11 a 14 |
| Paranapanema               | 11 a 15 |
| Pardinho                   | 11 a 15 |
| Patrocínio Paulista        | 11 a 15 |
| Paulínia                   | 11 a 15 |
| Paulistânia                | 11 a 15 |
| Pedermeiras                | 11 a 15 |
| Pedregulho                 | 11 a 15 |
| Pedreira                   | 11 a 15 |
| Pereiras                   | 11 a 15 |
| Piedade                    | 11 a 15 |
| Pilar do Sul               | 11 a 15 |
| Pindamonhangaba            | 11 a 15 |
| Pindorama                  | 11 a 14 |
| Pinhalzinho                | 11 a 15 |
| Piracicaba                 | 11 a 15 |
| Piraju                     | 11 a 15 |
| Pirangi                    | 11 a 14 |
| Pirapora do Bom Jesus      | 11 a 15 |
| Pirassununga               | 11 a 15 |
| Piratininga                | 11 a 15 |
| Pitangueiras               | 11 a 14 |
| Platina                    | 11 a 15 |
| Pontal                     | 11 a 14 |
| Porangaba                  | 11 a 15 |
| Porto Feliz                | 11 a 15 |
| Porto Ferreira             | 11 a 15 |
| Potim                      | 11 a 15 |
| Pradópolis                 | 11 a 14 |
| Pratânia                   | 11 a 15 |
| Presidente Alves           | 11 a 15 |
| Quadra                     | 11 a 15 |
| Queluz                     | 11 a 15 |
| Rafard                     | 11 a 15 |
| Redenção da Serra          | 11 a 15 |
| Restinga                   | 11 a 15 |
| Ribeirão Bonito            | 11 a 15 |
| Ribeirão Corrente          | 11 a 15 |
| Ribeirão do Sul            | 11 a 15 |
| Ribeirão Preto             | 11 a 15 |
| Rifaina                    | 11 e 12 |
| Rincão                     | 11 a 15 |
| Rio Claro                  | 11 a 15 |
| Rio das Pedras             | 11 a 15 |
| Riversul                   | 11 a 15 |
| Roseira                    | 11 a 15 |
| Sales Oliveira             | 11 a 14 |
| Saltinho                   | 11 a 15 |
| Salto                      | 11 a 15 |
| Salto de Pirapora          | 11 a 15 |
| Santa Adélia               | 11 a 14 |
| Santa Bárbara d'Oeste      | 11 a 15 |
| Santa Branca               | 11 a 15 |
| Santa Cruz da Conceição    | 11 a 15 |
| Santa Cruz da Esperança    | 11 a 15 |
| Santa Cruz das Palmeiras   | 11 a 15 |
| Santa Cruz do Rio Pardo    | 11 a 15 |
| Santa Ernestina            | 11 a 15 |
| Santa Gertrudes            | 11 a 15 |
| Santa Isabel               | 11 a 15 |
| Santa Lúcia                | 11 a 15 |
| Santa Maria da Serra       | 11 a 15 |
| Santa Rita do Passa Quatro | 11 a 15 |
| Santa Rosa de Viterbo      | 11 a 15 |
| Santo Antônio da Alegria   | 11 a 15 |
| Santo Antônio de Posse     | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Jardim    | 11 a 15 |
| São Carlos                 | 11 a 15 |
| São João da Boa Vista      | 11 a 15 |
| São Joaquim da Barra       | 11 a 14 |
| São José da Bela Vista     | 11 a 15 |
| São José do Rio Pardo      | 11 a 15 |
| São José do Rio Preto      | 11 e 12 |
| São José dos Campos        | 11 a 15 |
| São Luís do Paraitinga     | 11 a 15 |
| São Manuel                 | 11 a 15 |
| São Miguel Arcanjo         | 11 a 15 |
| São Pedro                  | 11 a 15 |
| São Pedro do Turvo         | 11 a 15 |
| São Roque                  | 11 a 15 |
| São Sebastião da Gramma    | 11 a 15 |
| São Simão                  | 11 a 15 |
| Sarapuá                    | 11 a 15 |
| Sarutaia                   | 11 a 15 |
| Serra Azul                 | 11 a 15 |
| Serra Negra                | 11 a 15 |
| Serrana                    | 11 a 15 |
| Sertãozinho                | 11 a 14 |
| Severinia                  | 11 e 12 |
| Silveiras                  | 11 a 15 |
| Socorro                    | 11 a 15 |
| Sorocaba                   | 11 a 15 |
| Sumaré                     | 11 a 15 |
| Tabapuã                    | 11 e 12 |
| Tabatinga                  | 11 a 15 |



|                      |         |
|----------------------|---------|
| Taguaí               | 11 a 15 |
| Taiacu               | 11 a 14 |
| Taiúva               | 11 a 14 |
| Tambáú               | 11 a 15 |
| Tanabi               | 11 e 12 |
| Tapiratiba           | 11 a 15 |
| Taquaral             | 11 a 14 |
| Taquaritinga         | 11 a 14 |
| Taquarituba          | 11 a 15 |
| Taquarivaí           | 11 a 15 |
| Tatui                | 11 a 15 |
| Taubaté              | 11 a 15 |
| Tejupá               | 11 a 15 |
| Terra Roxa           | 11 e 12 |
| Tietê                | 11 a 15 |
| Timburi              | 11 a 15 |
| Torre de Pedra       | 11 a 15 |
| Torrinha             | 11 a 15 |
| Trabiju              | 11 a 15 |
| Tremembé             | 11 a 15 |
| Tuiuti               | 11 a 15 |
| Ubirajara            | 11 a 15 |
| Uchoa                | 11 e 12 |
| Valinhos             | 11 a 15 |
| Vargem Grande do Sul | 11 a 15 |
| Várzea Paulista      | 11 a 15 |
| Vera Cruz            | 11 a 15 |
| Vinhedo              | 11 a 15 |
| Viradouro            | 11 a 14 |
| Vista Alegre do Alto | 11 a 14 |
| Votorantim           | 11 a 15 |

| MUNICÍPIOS              | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III<br>SOLOS TIPOS 1, 2 e 3 |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Aguai                   | 11 a 15                                                                    |
| Águas de Lindóia        | 11 a 15                                                                    |
| Águas de Santa Bárbara  | 11 a 15                                                                    |
| Agudos                  | 11 a 15                                                                    |
| Alambari                | 11 a 15                                                                    |
| Altinópolis             | 11 a 14                                                                    |
| Alumínio                | 11 a 15                                                                    |
| Álvaro de Carvalho      | 11 a 14                                                                    |
| Alvinlândia             | 11 a 15                                                                    |
| Americana               | 11 a 15                                                                    |
| Américo Brasiliense     | 11 a 14                                                                    |
| Amparo                  | 11 a 15                                                                    |
| Analândia               | 11 a 15                                                                    |
| Angatuba                | 11 a 15                                                                    |
| Anhembi                 | 11 a 15                                                                    |
| Aparecida               | 11 a 15                                                                    |
| Araçaguama              | 11 a 15                                                                    |
| Araçoiaba da Serra      | 11 a 15                                                                    |
| Arandu                  | 11 a 15                                                                    |
| Arapeí                  | 11 a 15                                                                    |
| Araraquara              | 11 a 15                                                                    |
| Araras                  | 11 a 15                                                                    |
| Areópolis               | 11 a 15                                                                    |
| Ariranha                | 11 a 12                                                                    |
| Artur Nogueira          | 11 a 15                                                                    |
| Arujá                   | 11 a 15                                                                    |
| Assis                   | 11 a 15                                                                    |
| Atibaia                 | 11 a 15                                                                    |
| Avaré                   | 11 a 15                                                                    |
| Bananal                 | 11 a 15                                                                    |
| Barão de Antonina       | 11 a 15                                                                    |
| Barra Bonita            | 11 a 15                                                                    |
| Barrinha                | 11 a 12                                                                    |
| Batatais                | 11 a 15                                                                    |
| Bauru                   | 11 a 14                                                                    |
| Bebedouro               | 11 a 12                                                                    |
| Bernardino de Campos    | 11 a 15                                                                    |
| Boa Esperança do Sul    | 11 a 14                                                                    |
| Bocaina                 | 11 a 14                                                                    |
| Bofete                  | 11 a 15                                                                    |
| Boituva                 | 11 a 15                                                                    |
| Bom Jesus dos Perdões   | 11 a 15                                                                    |
| Borebi                  | 11 a 15                                                                    |
| Botucatu                | 11 a 15                                                                    |
| Bragança Paulista       | 11 a 15                                                                    |
| Brodowski               | 11 a 14                                                                    |
| Brotas                  | 11 a 15                                                                    |
| Buri                    | 11 a 15                                                                    |
| Buritizal               | 11 a 12                                                                    |
| Cabrália Paulista       | 11 a 15                                                                    |
| Cabreúva                | 11 a 15                                                                    |
| Caçapava                | 11 a 15                                                                    |
| Cachoeira Paulista      | 11 a 15                                                                    |
| Caconde                 | 11 a 15                                                                    |
| Cajuru                  | 11 a 14                                                                    |
| Campina do Monte Alegre | 11 a 15                                                                    |
| Campinas                | 11 a 15                                                                    |
| Campo Limpo Paulista    | 11 a 15                                                                    |
| Campos Novos Paulista   | 11 a 15                                                                    |
| Canas                   | 11 a 15                                                                    |
| Cândido Rodrigues       | 11 a 12                                                                    |
| Capão Bonito            | 11 a 15                                                                    |
| Capela do Alto          | 11 a 15                                                                    |
| Capivari                | 11 a 15                                                                    |
| Casa Branca             | 11 a 15                                                                    |
| Cássia dos Coqueiros    | 11 a 15                                                                    |
| Catanduva               | 11 a 12                                                                    |
| Catiguá                 | 11 a 12                                                                    |
| Cerqueira César         | 11 a 15                                                                    |
| Cerquillo               | 11 a 15                                                                    |
| Cesário Lange           | 11 a 15                                                                    |
| Charqueada              | 11 a 15                                                                    |
| Colina                  | 11 a 12                                                                    |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Conchal                  | 11 a 15 |
| Conchas                  | 11 a 15 |
| Cordeirópolis            | 11 a 15 |
| Coronel Macedo           | 11 a 15 |
| Corumbataí               | 11 a 15 |
| Cosmópolis               | 11 a 15 |
| Cravinhos                | 11 a 14 |
| Cristais Paulista        | 11 a 14 |
| Descalvado               | 11 a 15 |
| Dobrada                  | 11 a 14 |
| Dois Córregos            | 11 a 15 |
| Dourado                  | 11 a 14 |
| Duartina                 | 11 a 15 |
| Dumont                   | 11 a 14 |
| Echaporã                 | 11 a 15 |
| Elias Fausto             | 11 a 15 |
| Engenheiro Coelho        | 11 a 15 |
| Espírito Santo do Pinhal | 11 a 15 |
| Espírito Santo do Turvo  | 11 a 15 |
| Estiva Gerbi             | 11 a 15 |
| Fartura                  | 11 a 15 |
| Fernando Prestes         | 11 a 12 |
| Fernão                   | 11 a 15 |
| Franca                   | 11 a 15 |
| Gália                    | 11 a 15 |
| Garça                    | 11 a 15 |
| Gavião Peixoto           | 11 a 14 |
| Guará                    | 11 a 12 |
| Guararema                | 11 a 15 |
| Guaratinguetá            | 11 a 15 |
| Guareí                   | 11 a 15 |
| Guariba                  | 11 a 14 |
| Guataporá                | 11 a 14 |
| Holambra                 | 11 a 15 |
| Hortolândia              | 11 a 15 |
| Iaras                    | 11 a 15 |
| Ibaté                    | 11 a 15 |
| Igarapu do Tietê         | 11 a 15 |
| Igaratá                  | 11 a 15 |
| Indaiatuba               | 11 a 15 |
| Ipaussu                  | 11 a 15 |
| Iperó                    | 11 a 15 |
| Ipeúna                   | 11 a 15 |
| Iracemópolis             | 11 a 15 |
| Itaberá                  | 11 a 15 |
| Itai                     | 11 a 15 |
| Itapetininga             | 11 a 15 |
| Itapeva                  | 11 a 15 |
| Itapira                  | 11 a 15 |
| Itápolis                 | 11 a 12 |
| Itaporanga               | 11 a 15 |
| Itararé                  | 11 a 15 |
| Itatiba                  | 11 a 15 |
| Itatinga                 | 11 a 15 |
| Itirapina                | 11 a 15 |
| Itirapuã                 | 11 a 15 |
| Itobi                    | 11 a 15 |
| Itu                      | 11 a 15 |
| Itupeva                  | 11 a 15 |
| Ituverava                | 11 a 12 |
| Jaboticabal              | 11 a 12 |
| Jacareí                  | 11 a 15 |
| Jaguariúna               | 11 a 15 |
| Jambeiro                 | 11 a 15 |
| Jardinópolis             | 11 a 12 |
| Jarinu                   | 11 a 15 |
| Jaú                      | 11 a 15 |
| Jeriquara                | 11 a 14 |
| Júlio Mesquita           | 11 a 14 |
| Jumirim                  | 11 a 15 |
| Jundiá                   | 11 a 15 |
| Lagoinha                 | 11 a 15 |
| Laranjal Paulista        | 11 a 15 |
| Lavrinhas                | 11 a 15 |
| Leme                     | 11 a 15 |
| Lençóis Paulista         | 11 a 15 |
| Limeira                  | 11 a 15 |
| Lindóia                  | 11 a 15 |
| Lorena                   | 11 a 15 |
| Louveira                 | 11 a 15 |
| Lucianópolis             | 11 a 15 |
| Luís Antônio             | 11 a 14 |
| Lupércio                 | 11 a 15 |
| Macatuba                 | 11 a 15 |
| Mairinque                | 11 a 15 |
| Manduri                  | 11 a 15 |
| Marília                  | 11 a 14 |
| Matão                    | 11 a 14 |
| Mineiros do Tietê        | 11 a 15 |
| Mococa                   | 11 a 14 |
| Mogi Guaçu               | 11 a 15 |
| Mogi-Mirim               | 11 a 15 |
| Mombuca                  | 11 a 15 |
| Monte Alegre do Sul      | 11 a 15 |
| Monte Alto               | 11 a 14 |
| Monte Azul Paulista      | 11 a 12 |
| Monte Mor                | 11 a 15 |
| Monteiro Lobato          | 11 a 15 |
| Morungaba                | 11 a 15 |
| Motuca                   | 11 a 14 |
| Natividade da Serra      | 11 a 15 |
| Nova Europa              | 11 a 14 |
| Nova Odessa              | 11 a 15 |
| Novais                   | 11 a 12 |
| Nuporanga                | 11 a 14 |
| Ocaçu                    | 11 a 15 |
| Óleo                     | 11 a 15 |

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Orlândia                   | 11 a 14 |
| Palmares Paulista          | 11 a 12 |
| Paraíso                    | 11 a 12 |
| Paranapanema               | 11 a 15 |
| Pardinho                   | 11 a 15 |
| Patrocínio Paulista        | 11 a 14 |
| Paulínia                   | 11 a 15 |
| Paulistânia                | 11 a 15 |
| Pederneiras                | 11 a 14 |
| Pedregulho                 | 11 a 14 |
| Pedreira                   | 11 a 15 |
| Pereiras                   | 11 a 15 |
| Piedade                    | 11 a 15 |
| Pilar do Sul               | 11 a 15 |
| Pindamonhangaba            | 11 a 15 |
| Pindorama                  | 11 a 12 |
| Pinhalzinho                | 11 a 15 |
| Piracicaba                 | 11 a 15 |
| Piraju                     | 11 a 15 |
| Pirangi                    | 11 a 12 |
| Pirapora do Bom Jesus      | 11 a 15 |
| Pirassununga               | 11 a 15 |
| Piratininga                | 11 a 15 |
| Pitangueiras               | 11 a 12 |
| Platina                    | 11 a 15 |
| Pontal                     | 11 a 12 |
| Porangaba                  | 11 a 15 |
| Porto Feliz                | 11 a 15 |
| Porto Ferreira             | 11 a 14 |
| Potim                      | 11 a 15 |
| Pradópolis                 | 11 a 12 |
| Pratânia                   | 11 a 15 |
| Presidente Alves           | 11 a 14 |
| Quadra                     | 11 a 15 |
| Queluz                     | 11 a 15 |
| Rafard                     | 11 a 15 |
| Redenção da Serra          | 11 a 15 |
| Restinga                   | 11 a 14 |
| Ribeirão Bonito            | 11 a 15 |
| Ribeirão Corrente          | 11 a 14 |
| Ribeirão do Sul            | 11 a 15 |
| Ribeirão Preto             | 11 a 14 |
| Rincão                     | 11 a 14 |
| Rio Claro                  | 11 a 15 |
| Rio das Pedras             | 11 a 15 |
| Riversul                   | 11 a 15 |
| Roseira                    | 11 a 15 |
| Sales Oliveira             | 11 a 12 |
| Saltinho                   | 11 a 15 |
| Salto                      | 11 a 15 |
| Salto de Pirapora          | 11 a 15 |
| Santa Adélia               | 11 a 12 |
| Santa Bárbara d'Oeste      | 11 a 15 |
| Santa Branca               | 11 a 15 |
| Santa Cruz da Conceição    | 11 a 15 |
| Santa Cruz da Esperança    | 11 a 14 |
| Santa Cruz das Palmeiras   | 11 a 15 |
| Santa Cruz do Rio Pardo    | 11 a 15 |
| Santa Ernestina            | 11 a 14 |
| Santa Gertrudes            | 11 a 15 |
| Santa Isabel               | 11 a 15 |
| Santa Lúcia                | 11 a 14 |
| Santa Maria da Serra       | 11 a 15 |
| Santa Rita do Passa Quatro | 11 a 15 |
| Santa Rosa de Viterbo      | 11 a 14 |
| Santo Antônio da Alegria   | 11 a 15 |
| Santo Antônio de Posse     | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Jardim    | 11 a 15 |
| São Carlos                 | 11 a 15 |
| São João da Boa Vista      | 11 a 15 |
| São Joaquim da Barra       | 11 a 12 |
| São José da Bela Vista     | 11 a 14 |
| São José do Rio Pardo      | 11 a 15 |
| São José dos Campos        | 11 a 15 |
| São Luís do Paraitinga     | 11 a 15 |
| São Manuel                 | 11 a 15 |
| São Miguel Arcanjo         | 11 a 15 |
| São Pedro                  | 11 a 15 |
| São Pedro do Turvo         | 11 a 15 |
| São Roque                  | 11 a 15 |
| São Sebastião da Gramma    | 11 a 15 |
| São Simão                  | 11 a 14 |
| Sarapuá                    | 11 a 15 |
| Sarutaíá                   | 11 a 15 |
| Serra Azul                 | 11 a 14 |
| Serra Negra                | 11 a 15 |
| Serrana                    | 11 a 14 |
| Sertãozinho                | 11 a 12 |
| Silveiras                  | 11 a 15 |
| Socorro                    | 11 a 15 |
| Sorocaba                   | 11 a 15 |
| Sumaré                     | 11 a 15 |
| Tabatinga                  | 11 a 14 |
| Taguaí                     | 11 a 15 |
| Taiacu                     | 11 a 12 |
| Taiúva                     | 11 a 12 |
| Tambáú                     | 11 a 15 |
| Tapiratiba                 | 11 a 15 |
| Taquaral                   | 11 a 12 |
| Taquaritinga               | 11 a 12 |
| Taquarituba                | 11 a 15 |
| Taquarivaí                 | 11 a 15 |
| Tatui                      | 11 a 15 |
| Taubaté                    | 11 a 15 |
| Tejupá                     | 11 a 15 |



|                      |         |
|----------------------|---------|
| Tietê                | 11 a 15 |
| Timburi              | 11 a 15 |
| Torre de Pedra       | 11 a 15 |
| Torrinha             | 11 a 15 |
| Trabiju              | 11 a 14 |
| Tremembé             | 11 a 15 |
| Tuiuti               | 11 a 15 |
| Ubirajara            | 11 a 15 |
| Valinhos             | 11 a 15 |
| Vargem Grande do Sul | 11 a 15 |
| Várzea Paulista      | 11 a 15 |
| Vera Cruz            | 11 a 14 |
| Vinhedo              | 11 a 15 |
| Viradouro            | 11 a 12 |
| Vista Alegre do Alto | 11 a 12 |
| Votorantim           | 11 a 15 |

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado. No Distrito Federal a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito frequentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);
- d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.
- e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo de cevada irrigada por apresentar em mais de 20% de sua área, condições de temperatura e pluviosidade dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Distrito Federal os solos dos tipos1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, a cultivar indicada pelo obtentor /mantenedor para o Distrito Federal foi agrupada conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 195

GRUPO I e III

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor não houve nenhuma cultivar indicada para o Distrito Federal com enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado.

No Estado de Goiás a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito frequentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Estado de Goiás.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);
- d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.
- e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS 195

GRUPO I e III

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor não houve nenhuma cultivar indicada para o Estado de Goiás com enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragoiânia, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldasinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Guapó, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Indiará, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jesuópolis, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Marzagão, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porteira, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João D'Aliação, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Turvânia, Turvelândia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa, Vila Propício,

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare*) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de Minas Gerais, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);
- Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

## 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1             | 2             | 3             | 4             | 5             | 6             | 7             | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>28 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 |
| Meses    | Janeiro       |               |               | Fevereiro     |               |               | Março         |               |               | Abril         |               |               |

| Períodos | 13            | 14            | 15            | 16            | 17            | 18            | 19            | 20            | 21            | 22            | 23            | 24            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses    | Maio          |               |               | Junho         |               |               | Julho         |               |               | Agosto        |               |               |

| Períodos | 25            | 26            | 27            | 28            | 29            | 30            | 31            | 32            | 33            | 34            | 35            | 36            |
|----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Datas    | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>30 | 1º<br>a<br>10 | 11<br>a<br>20 | 21<br>a<br>31 |
| Meses    | Setembro      |               |               | Outubro       |               |               | Novembro      |               |               | Dezembro      |               |               |

## 4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

### GRUPO II

EMBRAPA: BR5 195

### GRUPO I e III

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor não houve nenhuma cultivar indicada para o Estado de Minas Gerais com enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

## 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS          | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I<br>SOLOS TIPOS 1, 2 e 3 |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Abadia dos Dourados | 11 a 15                                                                  |
| Abaeté              | 11 a 15                                                                  |
| Abre Campo          | 11 a 15                                                                  |
| Acaiaca             | 11 a 15                                                                  |
| Água Boa            | 11 a 15                                                                  |
| Água Comprida       | 11 a 15                                                                  |
| Aguanil             | 11 a 15                                                                  |
| Águas Vermelhas     | 11 a 15                                                                  |
| Alfenas             | 11 a 15                                                                  |
| Alpinópolis         | 11 a 15                                                                  |

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Alterosa              | 11 a 15 |
| Alto Jequitibá        | 11 a 15 |
| Alto Rio Doce         | 11 a 15 |
| Alvarenga             | 11 a 15 |
| Alvinópolis           | 11 a 15 |
| Alvorada de Minas     | 11 a 15 |
| Amparo do Serra       | 11 a 15 |
| Angelândia            | 11 a 15 |
| Antônio Dias          | 11 a 15 |
| Araçai                | 11 a 15 |
| Aracitaba             | 11 a 15 |
| Araçuai               | 11 a 15 |
| Araguari              | 11 a 15 |
| Araponga              | 11 a 15 |
| Araporã               | 11 a 13 |
| Arapuá                | 11 a 15 |
| Araújos               | 11 a 15 |
| Araxá                 | 11 a 15 |
| Arceburgo             | 11 a 15 |
| Arcos                 | 11 a 15 |
| Areado                | 11 a 15 |
| Aricanduva            | 11 a 15 |
| Arinos                | 11 a 13 |
| Augusto de Lima       | 11 a 15 |
| Baldim                | 11 a 15 |
| Bambuí                | 11 a 15 |
| Bandeira do Sul       | 11 a 15 |
| Barão de Cocais       | 11 a 15 |
| Barra Longa           | 11 a 15 |
| Barroso               | 11 a 15 |
| Bela Vista de Minas   | 11 a 15 |
| Belmiro Braga         | 11 a 15 |
| Belo Horizonte        | 11 a 15 |
| Belo Vale             | 11 a 15 |
| Berilo                | 11 a 15 |
| Berizal               | 11 a 15 |
| Betim                 | 11 a 15 |
| Bias Fortes           | 11 a 15 |
| Bicas                 | 11 a 15 |
| Biquinhas             | 11 a 15 |
| Boa Esperança         | 11 a 15 |
| Bocaiúva              | 11 a 15 |
| Bom Despacho          | 11 a 15 |
| Bom Jesus da Penha    | 11 a 15 |
| Bom Jesus do Amparo   | 11 a 15 |
| Bom Sucesso           | 11 a 15 |
| Bonfim                | 11 a 15 |
| Bonfinópolis de Minas | 11 a 15 |
| Bonito de Minas       | 11 a 15 |
| Borda da Mata         | 11 a 15 |
| Botelhos              | 11 a 15 |
| Botumirim             | 11 a 15 |
| Brás Pires            | 11 a 15 |
| Brasilândia de Minas  | 11 a 15 |
| Brasília de Minas     | 11 a 15 |
| Braúnas               | 11 a 15 |
| Brumadinho            | 11 a 15 |
| Buenópolis            | 11 a 15 |
| Buritís               | 11 a 15 |
| Buritizero            | 11 a 15 |
| Cabeceira Grande      | 11 a 15 |
| Cabo Verde            | 11 a 15 |
| Cachoeira da Prata    | 11 a 15 |
| Cachoeira de Minas    | 11 a 15 |
| Cachoeira de Pajeú    | 11 a 15 |
| Caetanópolis          | 11 a 15 |
| Caeté                 | 11 a 15 |
| Caiana                | 11 a 15 |
| Cajuri                | 11 a 15 |
| Camacho               | 11 a 15 |
| Cambuí                | 11 a 15 |
| Cambuquira            | 11 a 15 |
| Campanha              | 11 a 15 |
| Campestre             | 11 a 15 |
| Campina Verde         | 11 a 13 |
| Campo Azul            | 11 a 15 |
| Campo Belo            | 11 a 15 |
| Campo do Meio         | 11 a 15 |
| Campo Florido         | 11 a 15 |
| Campos Altos          | 11 a 15 |
| Campos Gerais         | 11 a 15 |
| Cana Verde            | 11 a 15 |
| Canaã                 | 11 a 15 |
| Canápolis             | 11 a 15 |
| Candeias              | 11 a 15 |
| Cantagalo             | 11 a 15 |
| Caparaó               | 11 a 15 |
| Capela Nova           | 11 a 15 |
| Capelinha             | 11 a 15 |
| Capetinga             | 11 a 15 |
| Capim Branco          | 11 a 15 |
| Capinópolis           | 11 a 13 |
| Capitão Enéas         | 11 a 15 |
| Capitólio             | 11 a 15 |
| Caputira              | 11 a 15 |
| Carai                 | 11 a 15 |
| Caranaíba             | 11 a 15 |
| Carandaí              | 11 a 15 |
| Carangola             | 11 a 15 |
| Caratinga             | 11 a 15 |
| Carbonita             | 11 a 15 |
| Careacu               | 11 a 15 |
| Carmésia              | 11 a 15 |
| Carmo da Cachoeira    | 11 a 15 |
| Carmo da Mata         | 11 a 15 |
| Carmo de Minas        | 11 a 15 |
| Carmo do Cajuru       | 11 a 15 |
| Carmo do Paranaíba    | 11 a 15 |

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| Carmo do Rio Claro          | 11 a 15 |
| Carmópolis de Minas         | 11 a 15 |
| Carrancas                   | 11 a 15 |
| Carvalhópolis               | 11 a 15 |
| Casa Grande                 | 11 a 15 |
| Cascalho Rico               | 11 a 15 |
| Cássia                      | 11 a 15 |
| Catas Altas da Noruega      | 11 a 15 |
| Catas Altas                 | 11 a 15 |
| Catuji                      | 11 a 15 |
| Catuti                      | 11 a 15 |
| Caxambu                     | 11 a 15 |
| Cedro do Abaeté             | 11 a 15 |
| Centralina                  | 11 a 13 |
| Chácara                     | 11 a 15 |
| Chalé                       | 11 a 15 |
| Chapada do Norte            | 11 a 15 |
| Chapada Gaúcha              | 11 a 15 |
| Cipotânea                   | 11 a 15 |
| Claraval                    | 11 a 15 |
| Claro dos Poções            | 11 a 15 |
| Cláudio                     | 11 a 15 |
| Coimbra                     | 11 a 15 |
| Coluna                      | 11 a 15 |
| Comendador Gomes            | 11 a 15 |
| Comercinho                  | 11 a 15 |
| Conceição da Aparecida      | 11 a 15 |
| Conceição da Barra de Minas | 11 a 15 |
| Conceição das Alagoas       | 11 a 15 |
| Conceição do Mato Dentro    | 11 a 15 |
| Conceição do Pará           | 11 a 15 |
| Conceição do Rio Verde      | 11 a 15 |
| Conceição dos Ouros         | 11 a 15 |
| Cônego Marinho              | 11 a 15 |
| Confins                     | 11 a 15 |
| Congonhal                   | 11 a 15 |
| Congonhas do Norte          | 11 a 15 |
| Congonhas                   | 11 a 15 |
| Conquista                   | 11 a 15 |
| Conselheiro Lafaiete        | 11 a 15 |
| Consolação                  | 11 a 15 |
| Contagem                    | 11 a 15 |
| Coqueiral                   | 11 a 15 |
| Coração de Jesus            | 11 a 15 |
| Cordisburgo                 | 11 a 15 |
| Cordislândia                | 11 a 15 |
| Corinto                     | 11 a 15 |
| Coroaci                     | 11 a 15 |
| Coromandel                  | 11 a 15 |
| Coronel Fabriciano          | 11 a 15 |
| Coronel Murta               | 11 a 15 |
| Coronel Pacheco             | 11 a 15 |
| Coronel Xavier Chaves       | 11 a 15 |
| Córrego Danta               | 11 a 15 |
| Córrego Fundo               | 11 a 15 |
| Couto de Magalhães de Minas | 11 a 15 |
| Cristais                    | 11 a 15 |
| Cristália                   | 11 a 15 |
| Cristiano Ottoni            | 11 a 15 |
| Crucilândia                 | 11 a 15 |
| Cruzeiro da Fortaleza       | 11 a 15 |
| Cruzília                    | 11 a 15 |
| Curral de Dentro            | 11 a 15 |
| Curvelo                     | 11 a 15 |
| Datas                       | 11 a 15 |
| Delfinópolis                | 11 a 15 |
| Delta                       | 11 a 15 |
| Descoberto                  | 11 a 15 |
| Desterro de Entre Rios      | 11 a 15 |
| Desterro do Melo            | 11 a 15 |
| Diamantina                  | 11 a 15 |
| Diogo de Vasconcelos        | 11 a 15 |
| Divinésia                   | 11 a 15 |
| Divino                      | 11 a 15 |
| Divinolândia de Minas       | 11 a 15 |
| Divinópolis                 | 11 a 15 |
| Divisa Alegre               | 11 a 15 |
| Divisa Nova                 | 11 a 15 |
| Divisópolis                 | 11 a 15 |
| Dom Bosco                   | 11 a 15 |
| Dom Joaquim                 | 11 a 15 |
| Dom Silvério                | 11 a 15 |
| Dores de Campos             | 11 a 15 |
| Dores de Guanhães           | 11 a 15 |
| Dores do Indaia             | 11 a 15 |
| Dores do Turvo              | 11 a 15 |
| Doresópolis                 | 11 a 15 |
| Douradoquara                | 11 a 15 |
| Durandé                     | 11 a 15 |
| Elói Mendes                 | 11 a 15 |
| Engenheiro Navarro          | 11 a 15 |
| Entre Folhas                | 11 a 15 |
| Entre Rios de Minas         | 11 a 15 |
| Ervália                     | 11 a 15 |
| Esmeraldas                  | 11 a 15 |
| Espera Feliz                | 11 a 15 |
| Espinosa                    | 11 a 15 |
| Estiva                      | 11 a 15 |
| Estrela do Indaia           | 11 a 15 |
| Estrela do Sul              | 11 a 15 |
| Eugenópolis                 | 11 a 15 |
| Ewbank da Câmara            | 11 a 15 |
| Fama                        | 11 a 15 |
| Faria Lemos                 | 11 a 15 |
| Felício dos Santos          | 11 a 15 |
| Felisburgo                  | 11 a 15 |
| Felixlândia                 | 11 a 15 |
| Ferros                      | 11 a 15 |



|                         |         |                        |         |                              |         |
|-------------------------|---------|------------------------|---------|------------------------------|---------|
| Fervedouro              | 11 a 15 | Lambari                | 11 a 15 | Paula Cândido                | 11 a 15 |
| Florestal               | 11 a 15 | Lamim                  | 11 a 15 | Paulistas                    | 11 a 15 |
| Formiga                 | 11 a 15 | Lassance               | 11 a 15 | Peçanha                      | 11 a 15 |
| Formoso                 | 11 a 15 | Lavras                 | 11 a 15 | Pedra Azul                   | 11 a 15 |
| Fortaleza de Minas      | 11 a 15 | Leandro Ferreira       | 11 a 15 | Pedra Bonita                 | 11 a 15 |
| Fortuna de Minas        | 11 a 15 | Leme do Prado          | 11 a 15 | Pedra do Anta                | 11 a 15 |
| Francisco Dumont        | 11 a 15 | Lima Duarte            | 11 a 15 | Pedra do Indaiá              | 11 a 15 |
| Francisco Sá            | 11 a 15 | Lontra                 | 11 a 15 | Pedra Dourada                | 11 a 15 |
| Frei Lagonegro          | 11 a 15 | Luisburgo              | 11 a 15 | Pedralva                     | 11 a 15 |
| Fruta de Leite          | 11 a 15 | Luislândia             | 11 a 15 | Pedras de Maria da Cruz      | 11 a 13 |
| Frutal                  | 11 a 15 | Luminárias             | 11 a 15 | Pedrinópolis                 | 11 a 15 |
| Funilândia              | 11 a 15 | Luz                    | 11 a 15 | Pedro Leopoldo               | 11 a 15 |
| Gameleiras              | 11 a 15 | Machado                | 11 a 15 | Pedro Teixeira               | 11 a 15 |
| Glaucilândia            | 11 a 15 | Madre de Deus de Minas | 11 a 15 | Pequeri                      | 11 a 15 |
| Goianá                  | 11 a 15 | Malacacheta            | 11 a 15 | Pequi                        | 11 a 15 |
| Gonzaga                 | 11 a 15 | Mamonas                | 11 a 15 | Perdigão                     | 11 a 15 |
| Gouveia                 | 11 a 15 | Manga                  | 11 a 13 | Perdizes                     | 11 a 15 |
| Grão Mogol              | 11 a 15 | Manhuaçu               | 11 a 15 | Perdões                      | 11 a 15 |
| Grupiara                | 11 a 15 | Manhumirim             | 11 a 15 | Piau                         | 11 a 15 |
| Guanhães                | 11 a 15 | Mar de Espanha         | 11 a 15 | Piedade de Caratinga         | 11 a 15 |
| Guapé                   | 11 a 15 | Maravilhas             | 11 a 15 | Piedade do Rio Grande        | 11 a 15 |
| Guaraciaba              | 11 a 15 | Mariana                | 11 a 15 | Piedade dos Gerais           | 11 a 15 |
| Guaraciama              | 11 a 15 | Mário Campos           | 11 a 15 | Pimenta                      | 11 a 15 |
| Guaranésia              | 11 a 15 | Maripá de Minas        | 11 a 15 | Pintópolis                   | 11 a 13 |
| Guarárá                 | 11 a 15 | Martinho Campos        | 11 a 15 | Piracema                     | 11 a 15 |
| Guarda-Mor              | 11 a 15 | Martins Soares         | 11 a 15 | Pirajuba                     | 11 a 15 |
| Guaxupé                 | 11 a 15 | Mata Verde             | 11 a 15 | Piranga                      | 11 a 15 |
| Guimarânia              | 11 a 15 | Materlândia            | 11 a 15 | Piranguinho                  | 11 a 15 |
| Guiricema               | 11 a 15 | Mateus Leme            | 11 a 15 | Pirapora                     | 11 a 15 |
| Gurinhata               | 11 a 13 | Matias Barbosa         | 11 a 15 | Pitangui                     | 11 a 15 |
| Heliodora               | 11 a 15 | Matipó                 | 11 a 15 | Piumhi                       | 11 a 15 |
| Ibiá                    | 11 a 15 | Mato Verde             | 11 a 15 | Poço Fundo                   | 11 a 15 |
| Ibiaí                   | 11 a 15 | Matozinhos             | 11 a 15 | Pompéu                       | 11 a 15 |
| Ibiracatu               | 11 a 15 | Matutina               | 11 a 15 | Ponte Nova                   | 11 a 15 |
| Ibiraci                 | 11 a 15 | Medeiros               | 11 a 15 | Ponto Chique                 | 11 a 15 |
| Ibirité                 | 11 a 15 | Medina                 | 11 a 15 | Ponto dos Volantes           | 11 a 15 |
| Ibitiúra de Minas       | 11 a 15 | Mercês                 | 11 a 15 | Porteirinha                  | 11 a 15 |
| Ibituruna               | 11 a 15 | Mesquita               | 11 a 15 | Porto Firme                  | 11 a 15 |
| Icaraí de Minas         | 11 a 15 | Minas Novas            | 11 a 15 | Poté                         | 11 a 15 |
| Igarapé                 | 11 a 15 | Minduri                | 11 a 15 | Pouso Alegre                 | 11 a 15 |
| Igaratinga              | 11 a 15 | Mirabela               | 11 a 15 | Prados                       | 11 a 15 |
| Iguatama                | 11 a 15 | Miradouro              | 11 a 15 | Prata                        | 11 a 15 |
| Ijaci                   | 11 a 15 | Mirai                  | 11 a 15 | Pratápolis                   | 11 a 15 |
| Illicinea               | 11 a 15 | Miravânia              | 11 a 15 | Pratlnha                     | 11 a 15 |
| Imbé de Minas           | 11 a 15 | Moeda                  | 11 a 15 | Presidente Bernardes         | 11 a 15 |
| Inconfidentes           | 11 a 15 | Moema                  | 11 a 15 | Presidente Juscelino         | 11 a 15 |
| Indaiabira              | 11 a 15 | Monjolos               | 11 a 15 | Presidente Kubitschek        | 11 a 15 |
| Indianópolis            | 11 a 15 | Monsenhor Paulo        | 11 a 15 | Presidente Olegário          | 11 a 15 |
| Ingaí                   | 11 a 15 | Montalvânia            | 11 a 13 | Prudente de Moraes           | 11 a 15 |
| Inhapim                 | 11 a 15 | Monte Alegre de Minas  | 11 a 15 | Quartel Geral                | 11 a 15 |
| Inhaúma                 | 11 a 15 | Monte Azul             | 11 a 15 | Queluzito                    | 11 a 15 |
| Inimutaba               | 11 a 15 | Monte Belo             | 11 a 15 | Raposos                      | 11 a 15 |
| Iraí de Minas           | 11 a 15 | Monte Carmelo          | 11 a 15 | Raul Soares                  | 11 a 15 |
| Itabira                 | 11 a 15 | Monte Formoso          | 11 a 15 | Reduto                       | 11 a 15 |
| Itabirinha de Mantena   | 11 a 15 | Monte Santo de Minas   | 11 a 15 | Resende Costa                | 11 a 15 |
| Itabirito               | 11 a 15 | Monte São              | 11 a 15 | Riachinho                    | 11 a 15 |
| Itacambira              | 11 a 15 | Montes Claros          | 11 a 15 | Riacho dos Machados          | 11 a 15 |
| Itacarambi              | 11 a 13 | Montezuma              | 11 a 15 | Ribeirão das Neves           | 11 a 15 |
| Itaguara                | 11 a 15 | Morada Nova de Minas   | 11 a 15 | Ribeirão Vermelho            | 11 a 15 |
| Itaipé                  | 11 a 15 | Morro da Garça         | 11 a 15 | Rio Acima                    | 11 a 15 |
| Itamarandiba            | 11 a 15 | Morro do Pilar         | 11 a 15 | Rio do Prado                 | 11 a 15 |
| Itambé do Mato Dentro   | 11 a 15 | Muzambinho             | 11 a 15 | Rio Espera                   | 11 a 15 |
| Itamogi                 | 11 a 15 | Natalândia             | 11 a 15 | Rio Manso                    | 11 a 15 |
| Itaobim                 | 11 a 15 | Nazareno               | 11 a 15 | Rio Paranaíba                | 11 a 15 |
| Itapecerica             | 11 a 15 | Nepomuceno             | 11 a 15 | Rio Pardo de Minas           | 11 a 15 |
| Itatiaiuçu              | 11 a 15 | Ninheira               | 11 a 15 | Rio Piracicaba               | 11 a 15 |
| Itaú de Minas           | 11 a 15 | Nova Belém             | 11 a 15 | Rio Pomba                    | 11 a 15 |
| Itaúna                  | 11 a 15 | Nova Era               | 11 a 15 | Rio Preto                    | 11 a 15 |
| Itaverava               | 11 a 15 | Nova Lima              | 11 a 15 | Rio Vermelho                 | 11 a 15 |
| Itinga                  | 11 a 15 | Nova Ponte             | 11 a 15 | Ritápolis                    | 11 a 15 |
| Ituiutaba               | 11 a 13 | Nova Porteirinha       | 11 a 15 | Romaria                      | 11 a 15 |
| Itumirim                | 11 a 15 | Nova Resende           | 11 a 15 | Rosário da Limeira           | 11 a 15 |
| Itutinga                | 11 a 15 | Nova Serrana           | 11 a 15 | Rubelita                     | 11 a 15 |
| Jaboticatubas           | 11 a 15 | Nova União             | 11 a 15 | Sabará                       | 11 a 15 |
| Jacuí                   | 11 a 15 | Novo Cruzeiro          | 11 a 15 | Sabinópolis                  | 11 a 15 |
| Jacutinga               | 11 a 15 | Novo Oriente de Minas  | 11 a 15 | Sacramento                   | 11 a 15 |
| Jaguaraçu               | 11 a 15 | Novorizonte            | 11 a 15 | Salinas                      | 11 a 15 |
| Janaúba                 | 11 a 15 | Olaria                 | 11 a 15 | Santa Bárbara do Leste       | 11 a 15 |
| Januária                | 11 a 15 | Olhos-d'Água           | 11 a 15 | Santa Bárbara do Monte Verde | 11 a 15 |
| Japaraíba               | 11 a 15 | Olimpio Noronha        | 11 a 15 | Santa Bárbara do Tugúrio     | 11 a 15 |
| Japonvar                | 11 a 15 | Oliveira Fortes        | 11 a 15 | Santa Bárbara                | 11 a 15 |
| Jeceaba                 | 11 a 15 | Oliveira               | 11 a 15 | Santa Cruz de Minas          | 11 a 15 |
| Jenipapo de Minas       | 11 a 15 | Onça de Pitangui       | 11 a 15 | Santa Cruz de Salinas        | 11 a 15 |
| Jequeri                 | 11 a 15 | Oratórios              | 11 a 15 | Santa Efigênia de Minas      | 11 a 15 |
| Jequitaí                | 11 a 15 | Orizânia               | 11 a 15 | Santa Fé de Minas            | 11 a 15 |
| Jequitibá               | 11 a 15 | Ouro Branco            | 11 a 15 | Santa Juliana                | 11 a 15 |
| Jequitinhonha           | 11 a 15 | Ouro Fino              | 11 a 15 | Santa Luzia                  | 11 a 15 |
| Jesuânia                | 11 a 15 | Ouro Preto             | 11 a 15 | Santa Margarida              | 11 a 15 |
| Joáima                  | 11 a 15 | Ouro Verde de Minas    | 11 a 15 | Santa Maria de Itabira       | 11 a 15 |
| Joanésia                | 11 a 15 | Padre Carvalho         | 11 a 15 | Santa Maria do Salto         | 11 a 15 |
| João Monlevade          | 11 a 15 | Padre Paraíso          | 11 a 15 | Santa Maria do Suaçuí        | 11 a 15 |
| João Pinheiro           | 11 a 15 | Pai Pedro              | 11 a 15 | Santa Rita de Jacutinga      | 11 a 15 |
| Joaquim Felício         | 11 a 15 | Paineiras              | 11 a 15 | Santa Rita de Minas          | 11 a 15 |
| José Gonçalves de Minas | 11 a 15 | Pains                  | 11 a 15 | Santa Rita do Sapucaí        | 11 a 15 |
| Josenópolis             | 11 a 15 | Paiva                  | 11 a 15 | Santa Rosa da Serra          | 11 a 15 |
| Juatuba                 | 11 a 15 | Palmópolis             | 11 a 15 | Santana da Vargem            | 11 a 15 |
| Juiz de Fora            | 11 a 15 | Papagaios              | 11 a 15 | Santana de Pirapama          | 11 a 15 |
| Juramento               | 11 a 15 | Pará de Minas          | 11 a 15 | Santana do Jacaré            | 11 a 15 |
| Juruia                  | 11 a 15 | Paracatu               | 11 a 15 | Santana do Manhuaçu          | 11 a 15 |
| Ladainha                | 11 a 15 | Paraguacu              | 11 a 15 | Santana do Riacho            | 11 a 15 |
| Lagamar                 | 11 a 15 | Paraopeba              | 11 a 15 | Santana dos Montes           | 11 a 15 |
| Lagoa da Prata          | 11 a 15 | Passa Tempo            | 11 a 15 | Santo Antônio do Amparo      | 11 a 15 |
| Lagoa dos Patos         | 11 a 15 | Passabém               | 11 a 15 | Santo Antônio do Aventureiro | 11 a 15 |
| Lagoa Dourada           | 11 a 15 | Passa-Vinte            | 11 a 15 | Santo Antônio do Grama       | 11 a 15 |
| Lagoa Formosa           | 11 a 15 | Passos                 | 11 a 15 | Santo Antônio do Itambé      | 11 a 15 |
| Lagoa Grande            | 11 a 15 | Patis                  | 11 a 15 | Santo Antônio do Jacinto     | 11 a 15 |
| Lagoa Santa             | 11 a 15 | Patos de Minas         | 11 a 15 | Santo Antônio do Monte       | 11 a 15 |
| Lajinha                 | 11 a 15 | Patrocínio             | 11 a 15 | Santo Antônio do Retiro      | 11 a 15 |



|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Santo Antônio do Rio Abaixo    | 11 a 15 |
| Santo Hipólito                 | 11 a 15 |
| Santos Dumont                  | 11 a 15 |
| São Bento Abade                | 11 a 15 |
| São Brás do Suaçuí             | 11 a 15 |
| São Domingos das Dores         | 11 a 15 |
| São Domingos do Prata          | 11 a 15 |
| São Félix de Minas             | 11 a 15 |
| São Francisco                  | 11 a 15 |
| São Francisco de Paula         | 11 a 15 |
| São Francisco do Glória        | 11 a 15 |
| São Geraldo                    | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Abaeté          | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Pará            | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo      | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Rio Preto       | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Sapucaí         | 11 a 15 |
| São Gotardo                    | 11 a 15 |
| São João Batista do Glória     | 11 a 15 |
| São João da Lagoa              | 11 a 15 |
| São João da Mata               | 11 a 15 |
| São João da Ponte              | 11 a 15 |
| São João das Missões           | 11 a 15 |
| São João del Rei               | 11 a 15 |
| São João do Manhuaçu           | 11 a 15 |
| São João do Pacuí              | 11 a 15 |
| São João do Paraíso            | 11 a 15 |
| São João Evangelista           | 11 a 15 |
| São Joaquim de Bicas           | 11 a 15 |
| São José da Barra              | 11 a 15 |
| São José da Lapa               | 11 a 15 |
| São José da Varginha           | 11 a 15 |
| São José do Alegre             | 11 a 15 |
| São José do Jacuri             | 11 a 15 |
| São Lourenço                   | 11 a 15 |
| São Miguel do Anta             | 11 a 15 |
| São Pedro da União             | 11 a 15 |
| São Pedro do Suaçuí            | 11 a 15 |
| São Romão                      | 11 a 13 |
| São Roque de Minas             | 11 a 15 |
| São Sebastião da Bela Vista    | 11 a 15 |
| São Sebastião da Vargem Alegre | 11 a 15 |
| São Sebastião do Anta          | 11 a 15 |
| São Sebastião do Maranhão      | 11 a 15 |
| São Sebastião do Oeste         | 11 a 15 |
| São Sebastião do Paraíso       | 11 a 15 |
| São Sebastião do Rio Preto     | 11 a 15 |
| São Sebastião do Rio Verde     | 11 a 15 |
| São Thomé das Letras           | 11 a 15 |
| São Tiago                      | 11 a 15 |
| São Tomás de Aquino            | 11 a 15 |
| São Vicente de Minas           | 11 a 15 |
| Sardoá                         | 11 a 15 |
| Sarzedo                        | 11 a 15 |
| Senador Cortes                 | 11 a 15 |
| Senador Firmino                | 11 a 15 |
| Senador José Bento             | 11 a 15 |
| Senador Modestino Gonçalves    | 11 a 15 |
| Senhora de Oliveira            | 11 a 15 |
| Senhora do Porto               | 11 a 15 |
| Senhora dos Remédios           | 11 a 15 |
| Sericita                       | 11 a 15 |
| Serra Azul de Minas            | 11 a 15 |
| Serra da Saudade               | 11 a 15 |
| Serra do Salitre               | 11 a 15 |
| Serrania                       | 11 a 15 |
| Serranópolis de Minas          | 11 a 15 |
| Serranos                       | 11 a 15 |
| Serro                          | 11 a 15 |
| Sete Lagoas                    | 11 a 15 |
| Setubinha                      | 11 a 15 |
| Silveirânia                    | 11 a 15 |
| Silvianópolis                  | 11 a 15 |
| Simonésia                      | 11 a 15 |
| Soledade de Minas              | 11 a 15 |
| Tabuleiro                      | 11 a 15 |
| Taiobeiras                     | 11 a 15 |
| Tapira                         | 11 a 15 |
| Tapiraí                        | 11 a 15 |
| Taquaraçu de Minas             | 11 a 15 |
| Teixeiras                      | 11 a 15 |
| Tiradentes                     | 11 a 15 |
| Tiros                          | 11 a 15 |
| Três Corações                  | 11 a 15 |
| Três Marias                    | 11 a 15 |
| Três Pontas                    | 11 a 15 |
| Tupaciguara                    | 11 a 15 |
| Turmalina                      | 11 a 15 |
| Turvolândia                    | 11 a 15 |
| Ubaí                           | 11 a 15 |
| Ubaporanga                     | 11 a 15 |
| Uberaba                        | 11 a 15 |
| Uberlândia                     | 11 a 15 |
| Unai                           | 11 a 15 |
| Uruana de Minas                | 11 a 15 |
| Urucuia                        | 11 a 13 |
| Vargem Bonita                  | 11 a 15 |
| Vargem Grande do Rio Pardo     | 11 a 15 |
| Varginha                       | 11 a 15 |
| Varião de Minas                | 11 a 15 |
| Várzea da Palma                | 11 a 15 |
| Varzelândia                    | 11 a 15 |
| Vazante                        | 11 a 15 |
| Verdelândia                    | 11 a 15 |
| Veredinha                      | 11 a 15 |

|                |         |
|----------------|---------|
| Veríssimo      | 11 a 15 |
| Vermelho Novo  | 11 a 15 |
| Vespasiano     | 11 a 15 |
| Vicosa         | 11 a 15 |
| Vieiras        | 11 a 15 |
| Virgem da Lapa | 11 a 15 |
| Virginópolis   | 11 a 15 |
| Virgolândia    | 11 a 15 |

| MUNICÍPIOS            | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |
|-----------------------|---------------------------------------------------|
|                       | SOLOS TIPOS 1, 2 e 3                              |
| Abadia dos Dourados   | 11 a 15                                           |
| Abaeté                | 11 a 15                                           |
| Abre Campo            | 11 a 15                                           |
| Acaiaca               | 11 a 15                                           |
| Água Boa              | 11 a 15                                           |
| Água Comprida         | 11 a 15                                           |
| Aguanil               | 11 a 15                                           |
| Águas Vermelhas       | 11 a 15                                           |
| Alfenas               | 11 a 15                                           |
| Alpinópolis           | 11 a 15                                           |
| Alterosa              | 11 a 15                                           |
| Alto Jequitibá        | 11 a 15                                           |
| Alto Rio Doce         | 11 a 15                                           |
| Alvarenga             | 11 a 15                                           |
| Alvinópolis           | 11 a 15                                           |
| Alvorada de Minas     | 11 a 15                                           |
| Amparo do Serra       | 11 a 15                                           |
| Angelândia            | 11 a 15                                           |
| Antônio Dias          | 11 a 15                                           |
| Araçaí                | 11 a 15                                           |
| Aracitaba             | 11 a 15                                           |
| Araçaí                | 11 a 15                                           |
| Araguari              | 11 a 15                                           |
| Araponga              | 11 a 15                                           |
| Arapuá                | 11 a 15                                           |
| Araújos               | 11 a 15                                           |
| Araxá                 | 11 a 15                                           |
| Arceburgo             | 11 a 15                                           |
| Arcos                 | 11 a 15                                           |
| Areado                | 11 a 15                                           |
| Aricanduva            | 11 a 15                                           |
| Arinos                | 11 e 12                                           |
| Augusto de Lima       | 11 a 15                                           |
| Baldim                | 11 a 15                                           |
| Bambuí                | 11 a 15                                           |
| Bandeira do Sul       | 11 a 15                                           |
| Barão de Cocais       | 11 a 15                                           |
| Barra Longa           | 11 a 15                                           |
| Barroso               | 11 a 15                                           |
| Bela Vista de Minas   | 11 a 15                                           |
| Belmiro Braga         | 11 a 15                                           |
| Belo Horizonte        | 11 a 15                                           |
| Belo Vale             | 11 a 15                                           |
| Berilo                | 11 a 15                                           |
| Berizal               | 11 a 15                                           |
| Betim                 | 11 a 15                                           |
| Bias Fortes           | 11 a 15                                           |
| Bicas                 | 11 a 15                                           |
| Biquinhas             | 11 a 15                                           |
| Boa Esperança         | 11 a 15                                           |
| Bocaiúva              | 11 a 15                                           |
| Bom Despacho          | 11 a 15                                           |
| Bom Jesus da Penha    | 11 a 15                                           |
| Bom Jesus do Amparo   | 11 a 15                                           |
| Bom Sucesso           | 11 a 15                                           |
| Bonfim                | 11 a 15                                           |
| Bonfinópolis de Minas | 11 a 15                                           |
| Bonito de Minas       | 11 a 14                                           |
| Borda da Mata         | 11 a 15                                           |
| Botelhos              | 11 a 15                                           |
| Botumirim             | 11 a 15                                           |
| Brás Pires            | 11 a 15                                           |
| Brasilândia de Minas  | 11 a 14                                           |
| Brasília de Minas     | 11 a 15                                           |
| Braúnas               | 11 a 15                                           |
| Brumadinho            | 11 a 15                                           |
| Buenópolis            | 11 a 15                                           |
| Buritit               | 11 a 14                                           |
| Buritzeiro            | 11 a 15                                           |
| Cabeceira Grande      | 11 a 14                                           |
| Cabo Verde            | 11 a 15                                           |
| Cachoeira da Prata    | 11 a 15                                           |
| Cachoeira de Minas    | 11 a 15                                           |
| Cachoeira de Pajeú    | 11 a 15                                           |
| Caetanópolis          | 11 a 15                                           |
| Caeté                 | 11 a 15                                           |
| Caiana                | 11 a 15                                           |
| Cajuri                | 11 a 15                                           |
| Camacho               | 11 a 15                                           |
| Cambuí                | 11 a 15                                           |
| Cambuquira            | 11 a 15                                           |
| Campanha              | 11 a 15                                           |
| Campestre             | 11 a 15                                           |
| Campina Verde         | 11 e 12                                           |
| Campo Azul            | 11 a 15                                           |
| Campo Belo            | 11 a 15                                           |
| Campo do Meio         | 11 a 15                                           |
| Campo Florido         | 11 a 15                                           |
| Campos Altos          | 11 a 15                                           |
| Campos Gerais         | 11 a 15                                           |
| Cana Verde            | 11 a 15                                           |
| Canaã                 | 11 a 15                                           |
| Canápolis             | 11 a 14                                           |
| Candeias              | 11 a 15                                           |
| Cantagalo             | 11 a 15                                           |

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| Caparaó                     | 11 a 15 |
| Capela Nova                 | 11 a 15 |
| Capelinha                   | 11 a 15 |
| Capetinga                   | 11 a 15 |
| Capim Branco                | 11 a 15 |
| Capitão Enéas               | 11 a 15 |
| Capitório                   | 11 a 15 |
| Caputira                    | 11 a 15 |
| Carai                       | 11 a 15 |
| Caranaíba                   | 11 a 15 |
| Carandaí                    | 11 a 15 |
| Carangola                   | 11 a 15 |
| Caratinga                   | 11 a 15 |
| Carbonita                   | 11 a 15 |
| Careaçu                     | 11 a 15 |
| Carmésia                    | 11 a 15 |
| Carmo da Cachoeira          | 11 a 15 |
| Carmo da Mata               | 11 a 15 |
| Carmo de Minas              | 11 a 15 |
| Carmo do Cajuru             | 11 a 15 |
| Carmo do Paranaíba          | 11 a 15 |
| Carmo do Rio Claro          | 11 a 15 |
| Carmópolis de Minas         | 11 a 15 |
| Carrancas                   | 11 a 15 |
| Carvalhópolis               | 11 a 15 |
| Casa Grande                 | 11 a 15 |
| Cascalho Rico               | 11 a 15 |
| Cássia                      | 11 a 15 |
| Catas Altas da Noruega      | 11 a 15 |
| Catas Altas                 | 11 a 15 |
| Catuji                      | 11 a 15 |
| Catuti                      | 11 a 14 |
| Caxambu                     | 11 a 15 |
| Cedro do Abaeté             | 11 a 15 |
| Centralina                  | 11 e 12 |
| Chácara                     | 11 a 15 |
| Chalé                       | 11 a 15 |
| Chapada do Norte            | 11 a 15 |
| Chapada Gaúcha              | 11 a 14 |
| Cipotânea                   | 11 a 15 |
| Claraval                    | 11 a 15 |
| Claro dos Poções            | 11 a 15 |
| Cláudio                     | 11 a 15 |
| Coimbra                     | 11 a 15 |
| Coluna                      | 11 a 15 |
| Comendador Gomes            | 11 a 14 |
| Comercinho                  | 11 a 15 |
| Conceição da Aparecida      | 11 a 15 |
| Conceição da Barra de Minas | 11 a 15 |
| Conceição das Alagoas       | 11 a 15 |
| Conceição do Mato Dentro    | 11 a 15 |
| Conceição do Pará           | 11 a 15 |
| Conceição do Rio Verde      | 11 a 15 |
| Conceição dos Ouros         | 11 a 15 |
| Cônego Marinho              | 11 a 15 |
| Confins                     | 11 a 15 |
| Congonhal                   | 11 a 15 |
| Congonhas do Norte          | 11 a 15 |
| Congonhas                   | 11 a 15 |
| Conquista                   | 11 a 15 |
| Conselheiro Lafaiete        | 11 a 15 |
| Consolação                  | 11 a 15 |
| Contagem                    | 11 a 15 |
| Coqueiral                   | 11 a 15 |
| Coração de Jesus            | 11 a 15 |
| Cordisburgo                 | 11 a 15 |
| Cordislandia                | 11 a 15 |
| Corinto                     | 11 a 15 |
| Coroaci                     | 11 a 15 |
| Coromandel                  | 11 a 15 |
| Coronel Fabriciano          | 11 a 15 |
| Coronel Murta               | 11 a 15 |
| Coronel Pacheco             | 11 a 15 |
| Coronel Xavier Chaves       | 11 a 15 |
| Córrego Danta               | 11 a 15 |
| Córrego Fundo               | 11 a 15 |
| Couto de Magalhães de Minas | 11 a 15 |
| Cristais                    | 11 a 15 |
| Cristália                   | 11 a 15 |
| Cristiano Ottoni            | 11 a 15 |
| Crucilândia                 | 11 a 15 |
| Cruzeiro da Fortaleza       | 11 a 15 |
| Cruzília                    | 11 a 15 |
| Curral de Dentro            | 11 a 15 |
| Curvelo                     | 11 a 15 |
| Datas                       | 11 a 15 |
| Delfinópolis                | 11 a 15 |
| Delta                       | 11 a 15 |
| Descoberto                  | 11 a 15 |
| Desterro de Entre Rios      | 11 a 15 |
| Desterro do Melo            | 11 a 15 |
| Diamantina                  | 11 a 15 |
| Diogo de Vasconcelos        | 11 a 15 |
| Divinésia                   | 11 a 15 |
| Divino                      | 11 a 15 |
| Divinolândia de Minas       | 11 a 15 |
| Divinópolis                 | 11 a 15 |
| Divisa Alegre               | 11 a 15 |
| Divisa Nova                 | 11 a 15 |
| Divisópolis                 | 11 a 15 |
| Dom Bosco                   | 11 a 14 |
| Dom Joaquim                 | 11 a 15 |
| Dom Silvério                | 11 a 15 |
| Dores de Campos             | 11 a 15 |
| Dores de Guanhões           | 11 a 15 |
| Dores do Indaiá             | 11 a 15 |
| Dores do Turvo              | 11 a 15 |
| Doresópolis                 | 11 a 15 |



|                       |         |                         |         |                              |         |
|-----------------------|---------|-------------------------|---------|------------------------------|---------|
| Douradoquara          | 11 a 15 | Jesuânia                | 11 a 15 | Padre Carvalho               | 11 a 15 |
| Durandé               | 11 a 15 | Joaima                  | 11 a 15 | Padre Paraíso                | 11 a 15 |
| Elói Mendes           | 11 a 15 | Joanésia                | 11 a 15 | Pai Pedro                    | 11 a 14 |
| Engenheiro Navarro    | 11 a 15 | João Monlevade          | 11 a 15 | Paineiras                    | 11 a 15 |
| Entre Folhas          | 11 a 15 | João Pinheiro           | 11 a 15 | Pains                        | 11 a 15 |
| Entre Rios de Minas   | 11 a 15 | Joaquim Felício         | 11 a 15 | Paiva                        | 11 a 15 |
| Ervália               | 11 a 15 | José Gonçalves de Minas | 11 a 15 | Palmópolis                   | 11 a 15 |
| Esmeraldas            | 11 a 15 | Josenópolis             | 11 a 15 | Papagaios                    | 11 a 15 |
| Espera Feliz          | 11 a 15 | Juatuba                 | 11 a 15 | Pará de Minas                | 11 a 15 |
| Espinosa              | 11 a 15 | Juiz de Fora            | 11 a 15 | Paracatu                     | 11 a 14 |
| Estiva                | 11 a 15 | Juramento               | 11 a 15 | Paraguaçu                    | 11 a 15 |
| Estrela do Indaiá     | 11 a 15 | Juruia                  | 11 a 15 | Paraopeba                    | 11 a 15 |
| Estrela do Sul        | 11 a 15 | Ladainha                | 11 a 15 | Passa Tempo                  | 11 a 15 |
| Eugenópolis           | 11 a 15 | Lagamar                 | 11 a 15 | Passabém                     | 11 a 15 |
| Ewbank da Câmara      | 11 a 15 | Lagoa da Prata          | 11 a 15 | Passa-Vinte                  | 11 a 15 |
| Fama                  | 11 a 15 | Lagoa dos Patos         | 11 a 15 | Passos                       | 11 a 15 |
| Faria Lemos           | 11 a 15 | Lagoa Dourada           | 11 a 15 | Patis                        | 11 a 15 |
| Felício dos Santos    | 11 a 15 | Lagoa Formosa           | 11 a 15 | Patos de Minas               | 11 a 15 |
| Felisburgo            | 11 a 15 | Lagoa Grande            | 11 a 14 | Patrocínio                   | 11 a 15 |
| Felixlândia           | 11 a 15 | Lagoa Santa             | 11 a 15 | Paula Cândido                | 11 a 15 |
| Ferros                | 11 a 15 | Lajinha                 | 11 a 15 | Paulistas                    | 11 a 15 |
| Fervedouro            | 11 a 15 | Lambari                 | 11 a 15 | Peçanha                      | 11 a 15 |
| Florestal             | 11 a 15 | Lamim                   | 11 a 15 | Pedra Azul                   | 11 a 15 |
| Formiga               | 11 a 15 | Lassance                | 11 a 15 | Pedra Bonita                 | 11 a 15 |
| Formoso               | 11 a 14 | Lavras                  | 11 a 15 | Pedra do Anta                | 11 a 15 |
| Fortaleza de Minas    | 11 a 15 | Leandro Ferreira        | 11 a 15 | Pedra do Indaiá              | 11 a 15 |
| Fortuna de Minas      | 11 a 15 | Leme do Prado           | 11 a 15 | Pedra Dourada                | 11 a 15 |
| Francisco Dumont      | 11 a 15 | Lima Duarte             | 11 a 15 | Pedralva                     | 11 a 15 |
| Francisco Sá          | 11 a 15 | Lontra                  | 11 a 15 | Pedras de Maria da Cruz      | 11 e 12 |
| Frei Lagonegro        | 11 a 15 | Luisburgo               | 11 a 15 | Pedrinópolis                 | 11 a 15 |
| Fruta de Leite        | 11 a 15 | Luislândia              | 11 a 15 | Pedro Leopoldo               | 11 a 15 |
| Frutal                | 11 a 14 | Luminárias              | 11 a 15 | Pedro Teixeira               | 11 a 15 |
| Funilândia            | 11 a 15 | Luz                     | 11 a 15 | Pequeri                      | 11 a 15 |
| Gameleiras            | 11 a 14 | Machado                 | 11 a 15 | Pequi                        | 11 a 15 |
| Glaucilândia          | 11 a 15 | Madre de Deus de Minas  | 11 a 15 | Perdigão                     | 11 a 15 |
| Goianá                | 11 a 15 | Malacacheta             | 11 a 15 | Perdizes                     | 11 a 15 |
| Gonzaga               | 11 a 15 | Mamonas                 | 11 a 15 | Perdões                      | 11 a 15 |
| Gouveia               | 11 a 15 | Manhuaçu                | 11 a 15 | Piau                         | 11 a 15 |
| Grão Mogol            | 11 a 15 | Manhumirim              | 11 a 15 | Piedade de Caratinga         | 11 a 15 |
| Grupiara              | 11 a 15 | Mar de Espanha          | 11 a 15 | Piedade do Rio Grande        | 11 a 15 |
| Guanhães              | 11 a 15 | Maravilhas              | 11 a 15 | Piedade dos Gerais           | 11 a 15 |
| Guapé                 | 11 a 15 | Mariana                 | 11 a 15 | Pimenta                      | 11 a 15 |
| Guaraciaba            | 11 a 15 | Mário Campos            | 11 a 15 | Pintópolis                   | 11 e 12 |
| Guaraciama            | 11 a 15 | Maripá de Minas         | 11 a 15 | Piracema                     | 11 a 15 |
| Guaranésia            | 11 a 15 | Martinho Campos         | 11 a 15 | Pirajuba                     | 11 a 14 |
| Guarará               | 11 a 15 | Martins Soares          | 11 a 15 | Piranga                      | 11 a 15 |
| Guarda-Mor            | 11 a 15 | Mata Verde              | 11 a 15 | Piranguinho                  | 11 a 15 |
| Guaxupé               | 11 a 15 | Materlândia             | 11 a 15 | Pirapora                     | 11 a 15 |
| Guimarânia            | 11 a 15 | Mateus Leme             | 11 a 15 | Pitangui                     | 11 a 15 |
| Guiricema             | 11 a 15 | Matias Barbosa          | 11 a 15 | Piumhi                       | 11 a 15 |
| Gurinhata             | 11 e 12 | Matipó                  | 11 a 15 | Poço Fundo                   | 11 a 15 |
| Heliodora             | 11 a 15 | Mato Verde              | 11 a 15 | Pompéu                       | 11 a 15 |
| Ibiá                  | 11 a 15 | Matozinhos              | 11 a 15 | Ponte Nova                   | 11 a 15 |
| Ibiaí                 | 11 a 15 | Matutina                | 11 a 15 | Ponto Chique                 | 11 a 14 |
| Ibiracatu             | 11 a 15 | Medeiros                | 11 a 15 | Ponto dos Volantes           | 11 a 15 |
| Ibiraci               | 11 a 15 | Medina                  | 11 a 15 | Porteirinha                  | 11 a 15 |
| Ibirité               | 11 a 15 | Mercês                  | 11 a 15 | Porto Firme                  | 11 a 15 |
| Ibitiúra de Minas     | 11 a 15 | Mesquita                | 11 a 15 | Poté                         | 11 a 15 |
| Ibituruna             | 11 a 15 | Minas Novas             | 11 a 15 | Pouso Alegre                 | 11 a 15 |
| Icarai de Minas       | 11 a 14 | Minduri                 | 11 a 15 | Prados                       | 11 a 15 |
| Igarapé               | 11 a 15 | Mirabela                | 11 a 15 | Prata                        | 11 a 15 |
| Igaratinga            | 11 a 15 | Miradouro               | 11 a 15 | Pratápolis                   | 11 a 15 |
| Iguatama              | 11 a 15 | Miraf                   | 11 a 15 | Pratinha                     | 11 a 15 |
| Ijaci                 | 11 a 15 | Miravânia               | 11 a 14 | Presidente Bernardes         | 11 a 15 |
| Ilicinea              | 11 a 15 | Moeda                   | 11 a 15 | Presidente Juscelino         | 11 a 15 |
| Imbé de Minas         | 11 a 15 | Moema                   | 11 a 15 | Presidente Kubitschek        | 11 a 15 |
| Inconfidentes         | 11 a 15 | Monjolos                | 11 a 15 | Presidente Olegário          | 11 a 15 |
| Indaiabira            | 11 a 15 | Monsenhor Paulo         | 11 a 15 | Prudente de Moraes           | 11 a 15 |
| Indianópolis          | 11 a 15 | Monte Alegre de Minas   | 11 a 15 | Quartel Geral                | 11 a 15 |
| Ingaí                 | 11 a 15 | Monte Azul              | 11 a 15 | Queluzito                    | 11 a 15 |
| Inhapim               | 11 a 15 | Monte Belo              | 11 a 15 | Raposos                      | 11 a 15 |
| Inhaúma               | 11 a 15 | Monte Carmelo           | 11 a 15 | Raul Soares                  | 11 a 15 |
| Inimutaba             | 11 a 15 | Monte Formoso           | 11 a 15 | Reduto                       | 11 a 15 |
| Iraí de Minas         | 11 a 15 | Monte Santo de Minas    | 11 a 15 | Resende Costa                | 11 a 15 |
| Itabira               | 11 a 15 | Monte Sião              | 11 a 15 | Riachinho                    | 11 a 14 |
| Itabirinha de Mantena | 11 a 15 | Montes Claros           | 11 a 15 | Riacho dos Machados          | 11 a 15 |
| Itabirito             | 11 a 15 | Montezuma               | 11 a 15 | Ribeirão das Neves           | 11 a 15 |
| Itacambira            | 11 a 15 | Morada Nova de Minas    | 11 a 15 | Ribeirão Vermelho            | 11 a 15 |
| Itacarambi            | 11 e 12 | Morro da Garça          | 11 a 15 | Rio Acima                    | 11 a 15 |
| Itaguara              | 11 a 15 | Morro do Pilar          | 11 a 15 | Rio do Prado                 | 11 a 15 |
| Itaipé                | 11 a 15 | Muzambinho              | 11 a 15 | Rio Espera                   | 11 a 15 |
| Itamarandiba          | 11 a 15 | Natalândia              | 11 a 14 | Rio Manso                    | 11 a 15 |
| Itambé do Mato Dentro | 11 a 15 | Nazareno                | 11 a 15 | Rio Paranaíba                | 11 a 15 |
| Itamogi               | 11 a 15 | Nepomuceno              | 11 a 15 | Rio Pardo de Minas           | 11 a 15 |
| Itaobim               | 11 a 15 | Ninheira                | 11 a 15 | Rio Piracicaba               | 11 a 15 |
| Itapecerica           | 11 a 15 | Nova Belém              | 11 a 15 | Rio Pomba                    | 11 a 15 |
| Itatiaiuçu            | 11 a 15 | Nova Era                | 11 a 15 | Rio Preto                    | 11 a 15 |
| Itaú de Minas         | 11 a 15 | Nova Lima               | 11 a 15 | Rio Vermelho                 | 11 a 15 |
| Itaúna                | 11 a 15 | Nova Ponte              | 11 a 15 | Ritápolis                    | 11 a 15 |
| Itaverava             | 11 a 15 | Nova Porteirinha        | 11 a 14 | Romaria                      | 11 a 15 |
| Itinga                | 11 a 15 | Nova Resende            | 11 a 15 | Rosário da Limeira           | 11 a 15 |
| Ituiutaba             | 11 e 12 | Nova Serrana            | 11 a 15 | Rubelita                     | 11 a 15 |
| Itumirim              | 11 a 15 | Nova União              | 11 a 15 | Sabará                       | 11 a 15 |
| Itutinga              | 11 a 15 | Novo Cruzeiro           | 11 a 15 | Sabinópolis                  | 11 a 15 |
| Jaboticatubas         | 11 a 15 | Novo Oriente de Minas   | 11 a 15 | Sacramento                   | 11 a 15 |
| Jacuí                 | 11 a 15 | Novorizonte             | 11 a 15 | Salinas                      | 11 a 15 |
| Jacutinga             | 11 a 15 | Olaria                  | 11 a 15 | Santa Bárbara do Leste       | 11 a 15 |
| Jaguaraçu             | 11 a 15 | Olhos-d'Água            | 11 a 15 | Santa Bárbara do Monte Verde | 11 a 15 |
| Janaúba               | 11 a 14 | Olimpio Noronha         | 11 a 15 | Santa Bárbara do Tugúrio     | 11 a 15 |
| Januária              | 11 a 14 | Oliveira Fortes         | 11 a 15 | Santa Bárbara                | 11 a 15 |
| Japaraíba             | 11 a 15 | Oliveira                | 11 a 15 | Santa Cruz de Minas          | 11 a 15 |
| Japonvar              | 11 a 15 | Onça de Pitangui        | 11 a 15 | Santa Cruz de Salinas        | 11 a 15 |
| Jeceaba               | 11 a 15 | Oratórios               | 11 a 15 | Santa Efigênia de Minas      | 11 a 15 |
| Jenipapo de Minas     | 11 a 15 | Orizânia                | 11 a 15 | Santa Fé de Minas            | 11 a 14 |
| Jequeri               | 11 a 15 | Ouro Branco             | 11 a 15 | Santa Juliana                | 11 a 15 |
| Jequitaiá             | 11 a 15 | Ouro Fino               | 11 a 15 | Santa Luzia                  | 11 a 15 |
| Jequitibá             | 11 a 15 | Ouro Preto              | 11 a 15 | Santa Margarida              | 11 a 15 |
| Jequitinhonha         | 11 a 15 | Ouro Verde de Minas     | 11 a 15 | Santa Maria de Itabira       | 11 a 15 |



|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Santa Maria do Salto           | 11 a 15 |
| Santa Maria do Suaçuí          | 11 a 15 |
| Santa Rita de Jacutinga        | 11 a 15 |
| Santa Rita de Minas            | 11 a 15 |
| Santa Rita do Sapucaí          | 11 a 15 |
| Santa Rosa da Serra            | 11 a 15 |
| Santana da Vargem              | 11 a 15 |
| Santana de Pirapama            | 11 a 15 |
| Santana do Jacaré              | 11 a 15 |
| Santana do Manhuaçu            | 11 a 15 |
| Santana do Riacho              | 11 a 15 |
| Santana dos Montes             | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Amparo        | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Aventureiro   | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Grama         | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Itambé        | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Jacinto       | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Monte         | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Retiro        | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo    | 11 a 15 |
| Santo Hipólito                 | 11 a 15 |
| Santos Dumont                  | 11 a 15 |
| São Bento Abade                | 11 a 15 |
| São Brás do Suaçuí             | 11 a 15 |
| São Domingos das Dores         | 11 a 15 |
| São Domingos do Prata          | 11 a 15 |
| São Félix de Minas             | 11 a 15 |
| São Francisco                  | 11 a 14 |
| São Francisco de Paula         | 11 a 15 |
| São Francisco do Glória        | 11 a 15 |
| São Geraldo                    | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Abaeté          | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Pará            | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo      | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Rio Preto       | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Sapucaí         | 11 a 15 |
| São Gotardo                    | 11 a 15 |
| São João Batista do Glória     | 11 a 15 |
| São João da Lagoa              | 11 a 15 |
| São João da Mata               | 11 a 15 |
| São João da Ponte              | 11 a 15 |
| São João das Missões           | 11 a 14 |
| São João del Rei               | 11 a 15 |
| São João do Manhuaçu           | 11 a 15 |
| São João do Pacuí              | 11 a 15 |
| São João do Paraíso            | 11 a 15 |
| São João Evangelista           | 11 a 15 |
| São Joaquim de Bicas           | 11 a 15 |
| São José da Barra              | 11 a 15 |
| São José da Lapa               | 11 a 15 |
| São José da Varginha           | 11 a 15 |
| São José do Alegre             | 11 a 15 |
| São José do Jacuri             | 11 a 15 |
| São Lourenço                   | 11 a 15 |
| São Miguel do Anta             | 11 a 15 |
| São Pedro da União             | 11 a 15 |
| São Pedro do Suaçuí            | 11 a 15 |
| São Romão                      | 11 e 12 |
| São Roque de Minas             | 11 a 15 |
| São Sebastião da Bela Vista    | 11 a 15 |
| São Sebastião da Vargem Alegre | 11 a 15 |
| São Sebastião do Anta          | 11 a 15 |
| São Sebastião do Maranhão      | 11 a 15 |
| São Sebastião do Oeste         | 11 a 15 |
| São Sebastião do Paraíso       | 11 a 15 |
| São Sebastião do Rio Preto     | 11 a 15 |
| São Sebastião do Rio Verde     | 11 a 15 |
| São Thomé das Letras           | 11 a 15 |
| São Tiago                      | 11 a 15 |
| São Tomás de Aquino            | 11 a 15 |
| São Vicente de Minas           | 11 a 15 |
| Sardoá                         | 11 a 15 |
| Sarzedo                        | 11 a 15 |
| Senador Cortes                 | 11 a 15 |
| Senador Firmino                | 11 a 15 |
| Senador José Bento             | 11 a 15 |
| Senador Modestino Gonçalves    | 11 a 15 |
| Senhora de Oliveira            | 11 a 15 |
| Senhora do Porto               | 11 a 15 |
| Senhora dos Remédios           | 11 a 15 |
| Sericita                       | 11 a 15 |
| Serra Azul de Minas            | 11 a 15 |
| Serra da Saudade               | 11 a 15 |
| Serra do Salitre               | 11 a 15 |
| Serrania                       | 11 a 15 |
| Serranópolis de Minas          | 11 a 15 |
| Serranos                       | 11 a 15 |
| Serro                          | 11 a 15 |
| Sete Lagoas                    | 11 a 15 |
| Setubinha                      | 11 a 15 |
| Silveirânia                    | 11 a 15 |
| Silvianópolis                  | 11 a 15 |
| Simonésia                      | 11 a 15 |
| Soledade de Minas              | 11 a 15 |
| Tabuleiro                      | 11 a 15 |
| Taiobeiras                     | 11 a 15 |
| Tapira                         | 11 a 15 |
| Tapiraí                        | 11 a 15 |
| Taquaraçu de Minas             | 11 a 15 |
| Teixeiras                      | 11 a 15 |
| Tiradentes                     | 11 a 15 |
| Tiros                          | 11 a 15 |
| Três Corações                  | 11 a 15 |
| Três Marias                    | 11 a 15 |
| Três Pontas                    | 11 a 15 |
| Tupaciguara                    | 11 a 15 |
| Turmalina                      | 11 a 15 |
| Turvolândia                    | 11 a 15 |

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Ubaí                       | 11 a 14 |
| Ubaporanga                 | 11 a 15 |
| Uberaba                    | 11 a 15 |
| Uberlândia                 | 11 a 15 |
| Unaí                       | 11 a 14 |
| Uruana de Minas            | 11 a 14 |
| Uruçuia                    | 11 e 12 |
| Vargem Bonita              | 11 a 15 |
| Vargem Grande do Rio Pardo | 11 a 15 |
| Varginha                   | 11 a 15 |
| Varão de Minas             | 11 a 15 |
| Várzea da Palma            | 11 a 15 |
| Varzelândia                | 11 a 15 |
| Vazante                    | 11 a 15 |
| Verdelândia                | 11 a 14 |
| Veredinha                  | 11 a 15 |
| Veríssimo                  | 11 a 15 |
| Vermelho Novo              | 11 a 15 |
| Vespasiano                 | 11 a 15 |
| Viçosa                     | 11 a 15 |
| Vieiras                    | 11 a 15 |
| Virgem da Lapa             | 11 a 15 |
| Virginópolis               | 11 a 15 |
| Virgolândia                | 11 a 15 |

| MUNICÍPIOS            | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |
|-----------------------|----------------------------------------------------|
|                       | SOLOS TIPOS 1, 2 e 3                               |
| Abadia dos Dourados   | 11 a 15                                            |
| Abaeté                | 11 a 15                                            |
| Abre Campo            | 11 a 15                                            |
| Acaiaca               | 11 a 15                                            |
| Água Boa              | 11 a 15                                            |
| Água Comprida         | 11 a 14                                            |
| Aguanil               | 11 a 15                                            |
| Águas Vermelhas       | 11 a 15                                            |
| Alfenas               | 11 a 15                                            |
| Alpinópolis           | 11 a 15                                            |
| Alterosa              | 11 a 15                                            |
| Alto Jequitibá        | 11 a 15                                            |
| Alto Rio Doce         | 11 a 15                                            |
| Alvarenga             | 11 a 15                                            |
| Alvinópolis           | 11 a 15                                            |
| Alvorada de Minas     | 11 a 15                                            |
| Amparo do Serra       | 11 a 15                                            |
| Angelândia            | 11 a 15                                            |
| Antônio Dias          | 11 a 15                                            |
| Araçá                 | 11 a 15                                            |
| Aracitaba             | 11 a 15                                            |
| Araçuaí               | 11 a 15                                            |
| Araguari              | 11 a 14                                            |
| Araponga              | 11 a 15                                            |
| Arapuá                | 11 a 15                                            |
| Araújos               | 11 a 15                                            |
| Araxá                 | 11 a 15                                            |
| Arceburgo             | 11 a 15                                            |
| Arcos                 | 11 a 15                                            |
| Areado                | 11 a 15                                            |
| Aricanduva            | 11 a 15                                            |
| Augusto de Lima       | 11 a 15                                            |
| Baldim                | 11 a 15                                            |
| Bambuí                | 11 a 15                                            |
| Bandeira do Sul       | 11 a 15                                            |
| Barão de Cocais       | 11 a 15                                            |
| Barra Longa           | 11 a 15                                            |
| Barroso               | 11 a 15                                            |
| Bela Vista de Minas   | 11 a 15                                            |
| Belmiro Braga         | 11 a 15                                            |
| Belo Horizonte        | 11 a 15                                            |
| Belo Vale             | 11 a 15                                            |
| Berilo                | 11 a 15                                            |
| Berizal               | 11 a 15                                            |
| Betim                 | 11 a 15                                            |
| Bias Fortes           | 11 a 15                                            |
| Bicas                 | 11 a 15                                            |
| Biquinhas             | 11 a 15                                            |
| Boa Esperança         | 11 a 15                                            |
| Bocaiúva              | 11 a 15                                            |
| Bom Despacho          | 11 a 15                                            |
| Bom Jesus da Penha    | 11 a 15                                            |
| Bom Jesus do Amparo   | 11 a 15                                            |
| Bom Sucesso           | 11 a 15                                            |
| Bonfim                | 11 a 15                                            |
| Bonfinópolis de Minas | 11 a 14                                            |
| Bonito de Minas       | 11 a 12                                            |
| Borda da Mata         | 11 a 15                                            |
| Botelhos              | 11 a 15                                            |
| Botumirim             | 11 a 15                                            |
| Brás Pires            | 11 a 15                                            |
| Brasilândia de Minas  | 11 a 12                                            |
| Brasília de Minas     | 11 a 15                                            |
| Braúnas               | 11 a 15                                            |
| Brumadinho            | 11 a 15                                            |
| Buenópolis            | 11 a 15                                            |
| Buritit               | 11 a 12                                            |
| Buritizeiro           | 11 a 14                                            |
| Cabeceira Grande      | 11 a 12                                            |
| Cabo Verde            | 11 a 15                                            |
| Cachoeira da Prata    | 11 a 15                                            |
| Cachoeira de Minas    | 11 a 15                                            |
| Cachoeira de Pajeú    | 11 a 15                                            |
| Caetanópolis          | 11 a 15                                            |
| Caeté                 | 11 a 15                                            |
| Caiana                | 11 a 15                                            |
| Cajuri                | 11 a 15                                            |
| Camacho               | 11 a 15                                            |
| Cambuí                | 11 a 15                                            |
| Cambuquira            | 11 a 15                                            |

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| Campanha                    | 11 a 15 |
| Campestre                   | 11 a 15 |
| Campo Azul                  | 11 a 14 |
| Campo Belo                  | 11 a 15 |
| Campo do Meio               | 11 a 15 |
| Campo Florido               | 11 a 14 |
| Campos Altos                | 11 a 15 |
| Campos Gerais               | 11 a 15 |
| Cana Verde                  | 11 a 15 |
| Canaã                       | 11 a 15 |
| Canápolis                   | 11 a 12 |
| Candeias                    | 11 a 15 |
| Cantagalo                   | 11 a 15 |
| Caparaó                     | 11 a 15 |
| Capela Nova                 | 11 a 15 |
| Capelinha                   | 11 a 15 |
| Capetinga                   | 11 a 15 |
| Capim Branco                | 11 a 15 |
| Capitão Enéas               | 11 a 14 |
| Capitólio                   | 11 a 15 |
| Caputira                    | 11 a 15 |
| Carai                       | 11 a 15 |
| Caranaíba                   | 11 a 15 |
| Carandaí                    | 11 a 15 |
| Carangola                   | 11 a 15 |
| Caratinga                   | 11 a 15 |
| Carbonita                   | 11 a 15 |
| Careaçu                     | 11 a 15 |
| Carmésia                    | 11 a 15 |
| Carmo da Cachoeira          | 11 a 15 |
| Carmo da Mata               | 11 a 15 |
| Carmo de Minas              | 11 a 15 |
| Carmo do Cajuru             | 11 a 15 |
| Carmo do Paranaíba          | 11 a 15 |
| Carmo do Rio Claro          | 11 a 15 |
| Carmópolis de Minas         | 11 a 15 |
| Carrancas                   | 11 a 15 |
| Carvalhópolis               | 11 a 15 |
| Casa Grande                 | 11 a 15 |
| Cascalho Rico               | 11 a 14 |
| Cássia                      | 11 a 15 |
| Catas Altas da Noruega      | 11 a 15 |
| Catas Altas                 | 11 a 15 |
| Catuji                      | 11 a 15 |
| Catuti                      | 11 a 12 |
| Caxambu                     | 11 a 15 |
| Cedro do Abaeté             | 11 a 15 |
| Chácara                     | 11 a 15 |
| Chalé                       | 11 a 15 |
| Chapada do Norte            | 11 a 15 |
| Chapada Gaúcha              | 11 a 12 |
| Cipotânea                   | 11 a 15 |
| Claraval                    | 11 a 15 |
| Claro dos Poções            | 11 a 15 |
| Cláudio                     | 11 a 15 |
| Coimbra                     | 11 a 15 |
| Coluna                      | 11 a 15 |
| Comendador Gomes            | 11 a 12 |
| Comercinho                  | 11 a 15 |
| Conceição da Aparecida      | 11 a 15 |
| Conceição da Barra de Minas | 11 a 15 |
| Conceição das Alagoas       | 11 a 14 |
| Conceição do Mato Dentro    | 11 a 15 |
| Conceição do Pará           | 11 a 15 |
| Conceição do Rio Verde      | 11 a 15 |
| Conceição dos Ouros         | 11 a 15 |
| Cônego Marinho              | 11 a 14 |
| Confins                     | 11 a 15 |
| Congonhal                   | 11 a 15 |
| Congonhas do Norte          | 11 a 15 |
| Congonhas                   | 11 a 15 |
| Conquista                   | 11 a 15 |
| Conselheiro Lafaiete        | 11 a 15 |
| Consolação                  | 11 a 15 |
| Contagem                    | 11 a 15 |
| Coqueiral                   | 11 a 15 |
| Coração de Jesus            | 11 a 15 |
| Cordisburgo                 | 11 a 15 |
| Cordislândia                | 11 a 15 |
| Corinto                     | 11 a 15 |
| Coroaci                     | 11 a 15 |
| Coromandel                  | 11 a 15 |
| Coronel Fabriciano          | 11 a 15 |
| Coronel Murta               | 11 a 15 |
| Coronel Pacheco             | 11 a 15 |
| Coronel Xavier Chaves       | 11 a 15 |
| Córrego Danta               | 11 a 15 |
| Córrego Fundo               | 11 a 15 |
| Couto de Magalhães de Minas | 11 a 15 |
| Cristais                    | 11 a 15 |
| Cristália                   | 11 a 15 |
| Cristiano Ottoni            | 11 a 15 |
| Crucilândia                 | 11 a 15 |
| Cruzeiro da Fortaleza       | 11 a 15 |
| Cruzília                    | 11 a 15 |
| Curral de Dentro            | 11 a 15 |
| Curvelo                     | 11 a 15 |
| Datas                       | 11 a 15 |
| Delfinópolis                | 11 a 15 |
| Delta                       | 11 a 14 |
| Descoberto                  | 11 a 15 |
| Desterro de Entre Rios      | 11 a 15 |
| Desterro do Melo            | 11 a 15 |
| Diamantina                  | 11 a 15 |
| Diogo de Vasconcelos        | 11 a 15 |
| Divinésia                   | 11 a 15 |
| Divino                      | 11 a 15 |
| Divinolândia de Minas       | 11 a 15 |



|                       |         |                         |         |                              |         |
|-----------------------|---------|-------------------------|---------|------------------------------|---------|
| Divinópolis           | 11 a 15 | Januária                | 11 a 12 | Oliveira Fortes              | 11 a 15 |
| Divisa Alegre         | 11 a 15 | Japaraíba               | 11 a 15 | Oliveira                     | 11 a 15 |
| Divisa Nova           | 11 a 15 | Japonvar                | 11 a 14 | Onça de Pitangui             | 11 a 15 |
| Divisópolis           | 11 a 15 | Jeceaba                 | 11 a 15 | Oratórios                    | 11 a 15 |
| Dom Bosco             | 11 a 12 | Jenipapo de Minas       | 11 a 15 | Orizânia                     | 11 a 15 |
| Dom Joaquim           | 11 a 15 | Jequeri                 | 11 a 15 | Ouro Branco                  | 11 a 15 |
| Dom Silvério          | 11 a 15 | Jequitaiá               | 11 a 15 | Ouro Fino                    | 11 a 15 |
| Dores de Campos       | 11 a 15 | Jequitibá               | 11 a 15 | Ouro Preto                   | 11 a 15 |
| Dores de Guanhães     | 11 a 15 | Jequitinhonha           | 11 a 15 | Ouro Verde de Minas          | 11 a 15 |
| Dores do Indaíá       | 11 a 15 | Jesuânia                | 11 a 15 | Padre Carvalho               | 11 a 15 |
| Dores do Turvo        | 11 a 15 | Joáima                  | 11 a 15 | Padre Paraíso                | 11 a 15 |
| Doresópolis           | 11 a 15 | Joanésia                | 11 a 15 | Pai Pedro                    | 11 a 12 |
| Douradoquara          | 11 a 14 | João Monlevade          | 11 a 15 | Paineiras                    | 11 a 15 |
| Durandé               | 11 a 15 | João Pinheiro           | 11 a 14 | Pains                        | 11 a 15 |
| Elói Mendes           | 11 a 15 | Joaquim Felício         | 11 a 15 | Paiva                        | 11 a 15 |
| Engenheiro Navarro    | 11 a 15 | José Gonçalves de Minas | 11 a 15 | Palmópolis                   | 11 a 15 |
| Entre Folhas          | 11 a 15 | Josenópolis             | 11 a 15 | Papagaios                    | 11 a 15 |
| Entre Rios de Minas   | 11 a 15 | Juatuba                 | 11 a 15 | Pará de Minas                | 11 a 15 |
| Ervália               | 11 a 15 | Juiz de Fora            | 11 a 15 | Paracatu                     | 11 a 12 |
| Esmeraldas            | 11 a 15 | Juramento               | 11 a 15 | Paraguaçu                    | 11 a 15 |
| Espera Feliz          | 11 a 15 | Juruiaia                | 11 a 15 | Paraopeba                    | 11 a 15 |
| Espinosa              | 11 a 14 | Ladainha                | 11 a 15 | Passa Tempo                  | 11 a 15 |
| Estiva                | 11 a 15 | Lagamar                 | 11 a 14 | Passabém                     | 11 a 15 |
| Estrela do Indaíá     | 11 a 15 | Lagoa da Prata          | 11 a 15 | Passa-Vinte                  | 11 a 15 |
| Estrela do Sul        | 11 a 15 | Lagoa dos Patos         | 11 a 14 | Passos                       | 11 a 15 |
| Eugenópolis           | 11 a 15 | Lagoa Dourada           | 11 a 15 | Patis                        | 11 a 15 |
| Ewbank da Câmara      | 11 a 15 | Lagoa Formosa           | 11 a 15 | Patos de Minas               | 11 a 15 |
| Fama                  | 11 a 15 | Lagoa Grande            | 11 a 12 | Patrocínio                   | 11 a 15 |
| Faria Lemos           | 11 a 15 | Lagoa Santa             | 11 a 15 | Paula Cândido                | 11 a 15 |
| Felício dos Santos    | 11 a 15 | Lajinha                 | 11 a 15 | Paulistas                    | 11 a 15 |
| Felisburgo            | 11 a 15 | Lambari                 | 11 a 15 | Peçanha                      | 11 a 15 |
| Felixlândia           | 11 a 15 | Lamim                   | 11 a 15 | Pedra Azul                   | 11 a 15 |
| Ferros                | 11 a 15 | Lassance                | 11 a 15 | Pedra Bonita                 | 11 a 15 |
| Fervedouro            | 11 a 15 | Lavras                  | 11 a 15 | Pedra do Anta                | 11 a 15 |
| Florestal             | 11 a 15 | Leandro Ferreira        | 11 a 15 | Pedra do Indaíá              | 11 a 15 |
| Formiga               | 11 a 15 | Leme do Prado           | 11 a 15 | Pedra Dourada                | 11 a 15 |
| Formoso               | 11 a 12 | Lima Duarte             | 11 a 15 | Pedralva                     | 11 a 15 |
| Fortaleza de Minas    | 11 a 15 | Lontra                  | 11 a 14 | Pedrinópolis                 | 11 a 15 |
| Fortuna de Minas      | 11 a 15 | Luisburgo               | 11 a 15 | Pedro Leopoldo               | 11 a 15 |
| Francisco Dumont      | 11 a 15 | Luislândia              | 11 a 14 | Pedro Teixeira               | 11 a 15 |
| Francisco Sá          | 11 a 15 | Luminárias              | 11 a 15 | Pequeri                      | 11 a 15 |
| Frei Lagonegro        | 11 a 15 | Luz                     | 11 a 15 | Pequi                        | 11 a 15 |
| Fruta de Leite        | 11 a 15 | Machado                 | 11 a 15 | Perdigão                     | 11 a 15 |
| Frutal                | 11 a 12 | Madre de Deus de Minas  | 11 a 15 | Perdizes                     | 11 a 15 |
| Funilândia            | 11 a 15 | Malacacheta             | 11 a 15 | Perdões                      | 11 a 15 |
| Gameleiras            | 11 a 12 | Mamonas                 | 11 a 15 | Piau                         | 11 a 15 |
| Glaucilândia          | 11 a 15 | Manhuaçu                | 11 a 15 | Piedade de Caratinga         | 11 a 15 |
| Goianá                | 11 a 15 | Manhumirim              | 11 a 15 | Piedade do Rio Grande        | 11 a 15 |
| Gonzaga               | 11 a 15 | Mar de Espanha          | 11 a 15 | Piedade dos Gerais           | 11 a 15 |
| Gouveia               | 11 a 15 | Maravilhas              | 11 a 15 | Pimenta                      | 11 a 15 |
| Grão Mogol            | 11 a 15 | Mariana                 | 11 a 15 | Piracema                     | 11 a 15 |
| Grupiara              | 11 a 14 | Mário Campos            | 11 a 15 | Pirajuba                     | 11 a 12 |
| Guanhães              | 11 a 15 | Maripá de Minas         | 11 a 15 | Piranga                      | 11 a 15 |
| Guapé                 | 11 a 15 | Martinho Campos         | 11 a 15 | Piranguinho                  | 11 a 15 |
| Guaraciaba            | 11 a 15 | Martins Soares          | 11 a 15 | Pirapora                     | 11 a 14 |
| Guaraciama            | 11 a 15 | Mata Verde              | 11 a 15 | Pitangui                     | 11 a 15 |
| Guaranésia            | 11 a 15 | Materlândia             | 11 a 15 | Piumhi                       | 11 a 15 |
| Guarárá               | 11 a 15 | Mateus Leme             | 11 a 15 | Poço Fundo                   | 11 a 15 |
| Guarda-Mor            | 11 a 14 | Matias Barbosa          | 11 a 15 | Pompéu                       | 11 a 15 |
| Guaxupé               | 11 a 15 | Matipó                  | 11 a 15 | Ponte Nova                   | 11 a 15 |
| Guimarânia            | 11 a 15 | Mato Verde              | 11 a 15 | Ponto Chique                 | 11 a 12 |
| Guiricema             | 11 a 15 | Matozinhos              | 11 a 15 | Ponto dos Volantes           | 11 a 15 |
| Heliodora             | 11 a 15 | Matutina                | 11 a 15 | Porteirinha                  | 11 a 14 |
| Ibiá                  | 11 a 15 | Medeiros                | 11 a 15 | Porto Firme                  | 11 a 15 |
| Ibiaí                 | 11 a 14 | Medina                  | 11 a 15 | Poté                         | 11 a 15 |
| Ibiracatu             | 11 a 14 | Mercês                  | 11 a 15 | Pouso Alegre                 | 11 a 15 |
| Ibiraci               | 11 a 15 | Mesquita                | 11 a 15 | Prados                       | 11 a 15 |
| Ibirité               | 11 a 15 | Minas Novas             | 11 a 15 | Prata                        | 11 a 14 |
| Ibitiúra de Minas     | 11 a 15 | Minduri                 | 11 a 15 | Pratápolis                   | 11 a 15 |
| Ibituruna             | 11 a 15 | Mirabela                | 11 a 15 | Pratinha                     | 11 a 15 |
| Icarai de Minas       | 11 a 12 | Miradouro               | 11 a 15 | Presidente Bernardes         | 11 a 15 |
| Igarapé               | 11 a 15 | Miraiá                  | 11 a 15 | Presidente Juscelino         | 11 a 15 |
| Igaratinga            | 11 a 15 | Miravânia               | 11 a 12 | Presidente Kubitschek        | 11 a 15 |
| Iguatama              | 11 a 15 | Moeda                   | 11 a 15 | Presidente Olegário          | 11 a 15 |
| Ijaci                 | 11 a 15 | Moema                   | 11 a 15 | Prudente de Moraes           | 11 a 15 |
| Illicinea             | 11 a 15 | Monjolos                | 11 a 15 | Quartel Geral                | 11 a 15 |
| Imbé de Minas         | 11 a 15 | Monsenhor Paulo         | 11 a 15 | Queluzito                    | 11 a 15 |
| Inconfidentes         | 11 a 15 | Monte Alegre de Minas   | 11 a 14 | Raposos                      | 11 a 15 |
| Indaialbira           | 11 a 15 | Monte Azul              | 11 a 14 | Raul Soares                  | 11 a 15 |
| Indianópolis          | 11 a 15 | Monte Belo              | 11 a 15 | Reduto                       | 11 a 15 |
| Ingai                 | 11 a 15 | Monte Carmelo           | 11 a 15 | Resende Costa                | 11 a 15 |
| Inhapim               | 11 a 15 | Monte Formoso           | 11 a 15 | Riachinho                    | 11 a 12 |
| Inhaúma               | 11 a 15 | Monte Santo de Minas    | 11 a 15 | Riacho dos Machados          | 11 a 15 |
| Inimutaba             | 11 a 15 | Monte São               | 11 a 15 | Ribeirão das Neves           | 11 a 15 |
| Iraí de Minas         | 11 a 15 | Montes Claros           | 11 a 15 | Ribeirão Vermelho            | 11 a 15 |
| Itabira               | 11 a 15 | Montezuma               | 11 a 15 | Rio Acima                    | 11 a 15 |
| Itabirinha de Mantena | 11 a 15 | Morada Nova de Minas    | 11 a 15 | Rio do Prado                 | 11 a 15 |
| Itabirito             | 11 a 15 | Morro da Garça          | 11 a 15 | Rio Espera                   | 11 a 15 |
| Itacambira            | 11 a 15 | Morro do Pilar          | 11 a 15 | Rio Manso                    | 11 a 15 |
| Itaguara              | 11 a 15 | Muzambinho              | 11 a 15 | Rio Paranaíba                | 11 a 15 |
| Itaipé                | 11 a 15 | Natalândia              | 11 a 12 | Rio Pardo de Minas           | 11 a 15 |
| Itamarandiba          | 11 a 15 | Nazareno                | 11 a 15 | Rio Piracicaba               | 11 a 15 |
| Itambé do Mato Dentro | 11 a 15 | Nepomuceno              | 11 a 15 | Rio Pomba                    | 11 a 15 |
| Itamogi               | 11 a 15 | Ninheira                | 11 a 15 | Rio Preto                    | 11 a 15 |
| Itaobim               | 11 a 15 | Nova Belém              | 11 a 15 | Rio Vermelho                 | 11 a 15 |
| Itapecerica           | 11 a 15 | Nova Era                | 11 a 15 | Ritápolis                    | 11 a 15 |
| Itatiaiuçu            | 11 a 15 | Nova Lima               | 11 a 15 | Romaria                      | 11 a 15 |
| Itaú de Minas         | 11 a 15 | Nova Ponte              | 11 a 15 | Rosário da Limeira           | 11 a 15 |
| Itaúna                | 11 a 15 | Nova Porteirinha        | 11 a 12 | Rubelita                     | 11 a 15 |
| Itaverava             | 11 a 15 | Nova Resende            | 11 a 15 | Sabará                       | 11 a 15 |
| Itinga                | 11 a 15 | Nova Serrana            | 11 a 15 | Sabinópolis                  | 11 a 15 |
| Itumirim              | 11 a 15 | Nova União              | 11 a 15 | Sacramento                   | 11 a 15 |
| Itutinga              | 11 a 15 | Novo Cruzeiro           | 11 a 15 | Salinas                      | 11 a 15 |
| Jaboticatubas         | 11 a 15 | Novo Oriente de Minas   | 11 a 15 | Santa Bárbara do Leste       | 11 a 15 |
| Jacuí                 | 11 a 15 | Novorizonte             | 11 a 15 | Santa Bárbara do Monte Verde | 11 a 15 |
| Jacutinga             | 11 a 15 | Olaria                  | 11 a 15 | Santa Bárbara do Tugúrio     | 11 a 15 |
| Jaguaraçu             | 11 a 15 | Olhos-d'Água            | 11 a 15 |                              |         |
| Janaúba               | 11 a 12 | Olimpio Noronha         | 11 a 15 |                              |         |



|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Santa Bárbara                  | 11 a 15 |
| Santa Cruz de Minas            | 11 a 15 |
| Santa Cruz de Salinas          | 11 a 15 |
| Santa Efigênia de Minas        | 11 a 15 |
| Santa Fé de Minas              | 11 a 12 |
| Santa Juliana                  | 11 a 15 |
| Santa Luzia                    | 11 a 15 |
| Santa Margarida                | 11 a 15 |
| Santa Maria de Itabira         | 11 a 15 |
| Santa Maria do Salto           | 11 a 15 |
| Santa Maria do Suaçuí          | 11 a 15 |
| Santa Rita de Jacutinga        | 11 a 15 |
| Santa Rita de Minas            | 11 a 15 |
| Santa Rita do Sapucaí          | 11 a 15 |
| Santa Rosa da Serra            | 11 a 15 |
| Santana da Vargem              | 11 a 15 |
| Santana de Pirapama            | 11 a 15 |
| Santana do Jacaré              | 11 a 15 |
| Santana do Manhuaçu            | 11 a 15 |
| Santana do Riacho              | 11 a 15 |
| Santana dos Montes             | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Amparo        | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Aventureiro   | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Grama         | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Itambé        | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Jacinto       | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Monte         | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Retiro        | 11 a 15 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo    | 11 a 15 |
| Santo Hipólito                 | 11 a 15 |
| Santos Dumont                  | 11 a 15 |
| São Bento Abade                | 11 a 15 |
| São Brás do Suaçuí             | 11 a 15 |
| São Domingos das Dores         | 11 a 15 |
| São Domingos do Prata          | 11 a 15 |
| São Félix de Minas             | 11 a 15 |
| São Francisco                  | 11 a 12 |
| São Francisco de Paula         | 11 a 15 |
| São Francisco do Glória        | 11 a 15 |
| São Geraldo                    | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Abaeté          | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Pará            | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo      | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Rio Preto       | 11 a 15 |
| São Gonçalo do Sapucaí         | 11 a 15 |
| São Gotardo                    | 11 a 15 |
| São João Batista do Glória     | 11 a 15 |
| São João da Lagoa              | 11 a 15 |
| São João da Mata               | 11 a 15 |
| São João da Ponte              | 11 a 14 |
| São João das Missões           | 11 a 12 |
| São João del Rei               | 11 a 15 |
| São João do Manhuaçu           | 11 a 15 |
| São João do Pacuí              | 11 a 14 |
| São João do Paraíso            | 11 a 15 |
| São João Evangelista           | 11 a 15 |
| São Joaquim de Bicas           | 11 a 15 |
| São José da Barra              | 11 a 15 |
| São José da Lapa               | 11 a 15 |
| São José da Varginha           | 11 a 15 |
| São José do Alegre             | 11 a 15 |
| São José do Jacuri             | 11 a 15 |
| São Lourenço                   | 11 a 15 |
| São Miguel do Anta             | 11 a 15 |
| São Pedro da União             | 11 a 15 |
| São Pedro do Suaçuí            | 11 a 15 |
| São Roque de Minas             | 11 a 15 |
| São Sebastião da Bela Vista    | 11 a 15 |
| São Sebastião da Vargem Alegre | 11 a 15 |
| São Sebastião do Anta          | 11 a 15 |
| São Sebastião do Maranhão      | 11 a 15 |
| São Sebastião do Oeste         | 11 a 15 |
| São Sebastião do Paraíso       | 11 a 15 |
| São Sebastião do Rio Preto     | 11 a 15 |
| São Sebastião do Rio Verde     | 11 a 15 |
| São Thomé das Letras           | 11 a 15 |
| São Tiago                      | 11 a 15 |
| São Tomás de Aquino            | 11 a 15 |
| São Vicente de Minas           | 11 a 15 |
| Sardoá                         | 11 a 15 |
| Sarzedo                        | 11 a 15 |
| Senador Cortes                 | 11 a 15 |
| Senador Firmino                | 11 a 15 |
| Senador José Bento             | 11 a 15 |
| Senador Modestino Gonçalves    | 11 a 15 |
| Senhora de Oliveira            | 11 a 15 |
| Senhora do Porto               | 11 a 15 |
| Senhora dos Remédios           | 11 a 15 |
| Sericita                       | 11 a 15 |
| Serra Azul de Minas            | 11 a 15 |
| Serra da Saudade               | 11 a 15 |
| Serra do Salitre               | 11 a 15 |
| Serrania                       | 11 a 15 |
| Serranópolis de Minas          | 11 a 15 |
| Serranos                       | 11 a 15 |
| Serro                          | 11 a 15 |
| Sete Lagoas                    | 11 a 15 |
| Setubinha                      | 11 a 15 |
| Silveirânia                    | 11 a 15 |
| Silvianópolis                  | 11 a 15 |
| Simonésia                      | 11 a 15 |
| Soledade de Minas              | 11 a 15 |
| Tabuleiro                      | 11 a 15 |
| Taiobeiras                     | 11 a 15 |
| Tapira                         | 11 a 15 |
| Tapiraí                        | 11 a 15 |

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Taquaraçu de Minas         | 11 a 15 |
| Teixeiras                  | 11 a 15 |
| Tiradentes                 | 11 a 15 |
| Tiros                      | 11 a 15 |
| Três Corações              | 11 a 15 |
| Três Marias                | 11 a 15 |
| Três Pontas                | 11 a 15 |
| Tupaciguara                | 11 a 14 |
| Turmalina                  | 11 a 15 |
| Turvolândia                | 11 a 15 |
| Ubaí                       | 11 a 12 |
| Ubaporanga                 | 11 a 15 |
| Uberaba                    | 11 a 15 |
| Uberlândia                 | 11 a 15 |
| Unai                       | 11 a 12 |
| Uruana de Minas            | 11 a 12 |
| Vargem Bonita              | 11 a 15 |
| Vargem Grande do Rio Pardo | 11 a 15 |
| Varginha                   | 11 a 15 |
| Varão de Minas             | 11 a 15 |
| Várzea da Palma            | 11 a 14 |
| Varzelândia                | 11 a 14 |
| Vazante                    | 11 a 14 |
| Verdelândia                | 11 a 12 |
| Veredinha                  | 11 a 15 |
| Veríssimo                  | 11 a 15 |
| Vermelho Novo              | 11 a 15 |
| Vespasiano                 | 11 a 15 |
| Vicosa                     | 11 a 15 |
| Vieiras                    | 11 a 15 |
| Virgem da Lapa             | 11 a 15 |
| Virginópolis               | 11 a 15 |
| Virgolândia                | 11 a 15 |

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado de Alagoas, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoazeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado de Alagoas.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1       | 2       | 3       | 4         | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10   | 11 a 20 | 21 a 28 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses    | Janeiro |         |         | Fevereiro |         |         | Março   |         |         | Abril   |         |         |

| Períodos | 13      | 14      | 15      | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Maio    |         |         | Junho   |         |         | Julho   |         |         | Agosto  |         |         |

| Períodos | 25       | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      | 31       | 32      | 33      | 34       | 35      | 36      |
|----------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Setembro |         |         | Outubro |         |         | Novembro |         |         | Dezembro |         |         |

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS             | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |               |               |
|------------------------|--------------------------------------------------|---------------|---------------|
|                        | SOLOS TIPOS 1                                    | SOLOS TIPOS 2 | SOLOS TIPOS 3 |
| Anadia                 | 09 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Arapiraca              |                                                  |               | 12 a 13       |
| Atalaia                | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Barra de Santo Antônio | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Barra de São Miguel    | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Belém                  | 08 a 15                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Boca da Mata           | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Branquinha             | 08 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Cajueiro               | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Campestre              | 07 a 16                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Campo Alegre           | 11 a 16                                          | 08 a 17       | 08 a 18       |
| Campo Grande           |                                                  | 11 a 12       | 11 a 12       |
| Capela                 | 08 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Chã Preta              | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Coité do Nôia          |                                                  | 11 a 12       | 11 a 12       |
| Colônia Leopoldina     | 07 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Coqueiro Seco          | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Coruripe               | 11 a 16                                          | 07 a 17       | 07 a 18       |
| Estrela de Alagoas     |                                                  |               | 12 a 13       |
| Feira Grande           |                                                  | 11 a 12       | 11 a 12       |
| Feliz Deserto          | 11 a 14                                          | 10 a 15       | 08 a 17       |
| Flexeiras              | 07 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Ibateguara             | 07 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Igaci                  |                                                  |               | 12 a 13       |
| Igreja Nova            | 11 a 13                                          | 11 a 15       | 11 a 16       |
| Inhapi                 |                                                  | 12 a 14       | 12 a 14       |
| Jacuípe                | 07 a 16                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Japaratinga            | 07 a 16                                          | 07 a 17       | 07 a 18       |
| Jequiá da Praia        | 12 a 16                                          | 07 a 17       | 07 a 18       |
| Joaquim Gomes          |                                                  | 12 a 13       | 11 a 16       |
| Jundiá                 | 07 a 16                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Junqueiro              |                                                  | 11 a 12       | 11 a 12       |
| Lagoa da Canoa         |                                                  | 11 a 14       | 11 a 15       |
| Limoeiro de Anadia     |                                                  | 11 a 14       | 10 a 15       |
| Maceió                 | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Mar Vermelho           | 10 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Maragogi               | 07 a 16                                          | 07 a 16       | 07 a 17       |
| Marechal Deodoro       | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Maribondo              | 09 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Mata Grande            | 12 a 14                                          | 12 a 14       | 12 a 15       |
| Matriz de Camaragibe   | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Messias                | 07 a 16                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Minador do Negão       |                                                  |               | 12 a 13       |
| Murici                 | 08 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Novo Lino              | 07 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Olho d'Água Grande     |                                                  | 12 a 13       | 11 a 13       |
| Palmeira dos Índios    | 11 a 14                                          | 08 a 15       | 07 a 17       |
| Paripueira             | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Passo de Camaragibe    | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Paulo Jacinto          | 10 a 16                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Penedo                 | 11 a 14                                          | 07 a 16       | 07 a 18       |
| Piaçabuçu              | 10 a 14                                          | 09 a 17       | 09 a 17       |
| Pilar                  | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Pindoba                | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Porto Calvo            | 07 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Porto de Pedras        | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Porto Real do Colégio  |                                                  | 12 a 13       | 11 a 15       |
| Quebrangulo            | 08 a 16                                          | 07 a 17       | 07 a 18       |
| Rio Largo              | 07 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Roteiro                | 07 a 17                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Santa Luzia do Norte   | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| Santana do Mundau      | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| São Brás               |                                                  |               | 12 a 13       |
| São José da Laje       | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |
| São Luís do Quitunde   | 07 a 18                                          | 07 a 18       | 07 a 18       |



|                         |         |         |         |
|-------------------------|---------|---------|---------|
| São Miguel dos Campos   | 07 a 18 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| São Miguel dos Milagres | 07 a 18 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| São Sebastião           |         | 12 a 13 | 11 a 13 |
| Satuba                  | 07 a 18 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| Tanque d'Arca           | 08 a 18 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| Taquarana               | 10 a 14 | 09 a 17 | 08 a 18 |
| Teotônio Vilela         | 12 a 15 | 11 a 16 | 08 a 17 |
| União dos Palmares      | 07 a 17 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| Viçosa                  | 07 a 18 | 07 a 18 | 07 a 18 |

| MUNICÍPIOS              | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |               |               |  |
|-------------------------|---------------------------------------------------|---------------|---------------|--|
|                         | SOLOS TIPOS 1                                     | SOLOS TIPOS 2 | SOLOS TIPOS 3 |  |
| Anadia                  | 07 a 15                                           | 07 a 16       | 07 a 17       |  |
| Atalaia                 | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Barra de Santo Antônio  | 07 a 18                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| Barra de São Miguel     | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Belém                   | 07 a 15                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Boca da Mata            | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Branquinha              | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Cajueiro                | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Campestre               | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Campo Alegre            | 10 a 15                                           | 08 a 16       | 07 a 16       |  |
| Campo Grande            |                                                   |               | 10 a 11       |  |
| Capela                  | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Chã Preta               | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Coité do Nóia           |                                                   |               | 10 a 11       |  |
| Colônia Leopoldina      | 07 a 17                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| Coqueiro Seco           | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Coruripe                | 09 a 14                                           | 07 a 15       | 07 a 16       |  |
| Feira Grande            |                                                   |               | 10 a 11       |  |
| Feliz Deserto           | 09 a 13                                           | 08 a 14       | 07 a 15       |  |
| Flexeiras               | 07 a 16                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| Ibateguara              | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Igaci                   | 10 a 11                                           | 10 a 12       | 09 a 13       |  |
| Igreja Nova             | 10 a 12                                           | 09 a 14       | 07 a 14       |  |
| Inhapi                  |                                                   | 11 a 12       | 11 a 12       |  |
| Jacuípe                 | 07 a 15                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Japaratinga             | 07 a 15                                           | 07 a 16       | 07 a 17       |  |
| Jequiá da Praia         | 10 a 15                                           | 07 a 16       | 07 a 16       |  |
| Joaquim Gomes           |                                                   | 11 a 12       | 09 a 14       |  |
| Jundiá                  | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Junqueiro               |                                                   |               | 10 a 12       |  |
| Lagoa da Canoa          | 10 a 11                                           | 10 a 13       | 10 a 14       |  |
| Limoeiro de Anadia      | 10 a 11                                           | 09 a 13       | 09 a 14       |  |
| Maceió                  | 07 a 16                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| Mar Vermelho            | 07 a 17                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Maragogi                | 07 a 14                                           | 07 a 15       | 07 a 16       |  |
| Marechal Deodoro        | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Maribondo               | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Mata Grande             | 10 a 12                                           | 10 a 13       | 10 a 13       |  |
| Matriz de Camaragibe    | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Messias                 | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Murici                  | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 17       |  |
| Novo Lino               | 07 a 16                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| Olho d'Água Grande      |                                                   | 11 a 12       | 10 a 12       |  |
| Palmeira dos Índios     | 09 a 12                                           | 07 a 14       | 07 a 16       |  |
| Paripueira              | 07 a 17                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| Passo de Camaragibe     | 07 a 18                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| Paulo Jacinto           | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 17       |  |
| Penedo                  | 07 a 14                                           | 07 a 14       | 07 a 16       |  |
| Piaçabuçu               | 08 a 13                                           | 08 a 15       | 08 a 16       |  |
| Pilar                   | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Pindoba                 | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Porto Calvo             | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Porto de Pedras         | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Porto Real do Colégio   |                                                   | 10 a 12       | 10 a 14       |  |
| Quebrangulo             | 07 a 14                                           | 07 a 16       | 07 a 16       |  |
| Rio Largo               | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Roteiro                 | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 17       |  |
| Santa Luzia do Norte    | 07 a 17                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Santana do Mundaú       | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| São José da Laje        | 07 a 17                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| São Luís do Quitunde    | 07 a 18                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| São Miguel dos Campos   | 07 a 17                                           | 07 a 18       | 07 a 18       |  |
| São Miguel dos Milagres | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| São Sebastião           |                                                   | 11 a 12       | 10 a 12       |  |
| Satuba                  | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Tanque d'Arca           | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Taquarana               | 09 a 13                                           | 07 a 15       | 07 a 17       |  |
| Teotônio Vilela         | 10 a 14                                           | 10 a 14       | 07 a 15       |  |
| União dos Palmares      | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |
| Viçosa                  | 07 a 16                                           | 07 a 17       | 07 a 18       |  |

|                         |         |         |         |
|-------------------------|---------|---------|---------|
| Igreja Nova             | 09 a 11 | 08 a 12 | 07 a 13 |
| Inhapi                  |         | 10 a 11 | 10 a 11 |
| Jacuípe                 | 07 a 14 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Japaratinga             | 07 a 13 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Jequiá da Praia         | 09 a 14 | 08 a 14 | 07 a 15 |
| Joaquim Gomes           |         |         | 09 a 11 |
| Jundiá                  | 07 a 15 | 07 a 15 | 07 a 17 |
| Junqueiro               |         |         | 10 a 11 |
| Lagoa da Canoa          |         | 09 a 12 | 09 a 12 |
| Limoeiro de Anadia      |         | 08 a 12 | 07 a 13 |
| Maceió                  | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 17 |
| Mar Vermelho            | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 16 |
| Maragogi                | 07 a 13 | 07 a 14 | 07 a 15 |
| Marechal Deodoro        | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 17 |
| Maribondo               | 07 a 14 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Mata Grande             | 09 a 11 | 09 a 11 | 09 a 12 |
| Matriz de Camaragibe    | 07 a 15 | 07 a 15 | 07 a 18 |
| Messias                 | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 17 |
| Murici                  | 07 a 14 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Novo Lino               | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 18 |
| Olho d'Água Grande      |         |         | 09 a 11 |
| Palmeira dos Índios     | 07 a 11 | 07 a 13 | 07 a 14 |
| Paripueira              | 07 a 16 | 07 a 17 | 07 a 18 |
| Passo de Camaragibe     | 07 a 17 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| Paulo Jacinto           | 07 a 14 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Penedo                  | 07 a 12 | 07 a 13 | 07 a 15 |
| Piaçabuçu               | 07 a 12 | 07 a 14 | 07 a 14 |
| Pilar                   | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 17 |
| Pindoba                 | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 16 |
| Porto Calvo             | 07 a 15 | 07 a 15 | 07 a 18 |
| Porto de Pedras         | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 18 |
| Porto Real do Colégio   |         | 09 a 11 | 09 a 12 |
| Quebrangulo             | 07 a 13 | 07 a 14 | 07 a 15 |
| Rio Largo               | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 16 |
| Roteiro                 | 07 a 14 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Santa Luzia do Norte    | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 18 |
| Santana do Mundaú       | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 16 |
| São José da Laje        | 07 a 16 | 07 a 16 | 07 a 17 |
| São Luís do Quitunde    | 07 a 17 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| São Miguel dos Campos   | 07 a 16 | 07 a 16 | 07 a 17 |
| São Miguel dos Milagres | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 18 |
| São Sebastião           |         | 10 a 11 | 09 a 11 |
| Satuba                  | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 18 |
| Tanque d'Arca           | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 16 |
| Taquarana               | 07 a 12 | 07 a 14 | 07 a 15 |
| Teotônio Vilela         | 09 a 12 | 09 a 13 | 07 a 14 |
| União dos Palmares      | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 16 |
| Viçosa                  | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 16 |

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado de Sergipe, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1       | 2       | 3       | 4         | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10   | 11 a 20 | 21 a 28 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses    | Janeiro |         |         | Fevereiro |         |         | Março   |         |         | Abril   |         |         |

| Períodos | 13      | 14      | 15      | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Maio    |         |         | Junho   |         |         | Julho   |         |         | Agosto  |         |         |

| Períodos | 25       | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      | 31       | 32      | 33      | 34       | 35      | 36      |
|----------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Setembro |         |         | Outubro |         |         | Novembro |         |         | Dezembro |         |         |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Sergipe, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151- L7 e BRS HAVANA.

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Sergipe obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS               | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |              |              |
|--------------------------|--------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                          | SOLOS TIPO 1                                     | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Amparo de São Francisco  |                                                  |              | 12 a 13      |
| Aquidabã                 | 12 a 13                                          | 11 a 15      | 11 a 16      |
| Aracaju                  | 10 a 15                                          | 07 a 16      | 07 a 18      |
| Araúá                    | 08 a 16                                          | 07 a 18      | 07 a 18      |
| Areia Branca             | 11 a 15                                          | 11 a 18      | 10 a 18      |
| Barra dos Coqueiros      | 07 a 15                                          | 07 a 17      | 07 a 18      |
| Boquim                   | 08 a 17                                          | 07 a 18      | 07 a 18      |
| Brejo Grande             | 10 a 14                                          | 10 a 15      | 09 a 17      |
| Campo do Brito           | 11 a 15                                          | 08 a 17      | 07 a 18      |
| Canhoba                  |                                                  |              | 12 a 13      |
| Capela                   | 11 a 16                                          | 07 a 18      | 07 a 18      |
| Carmópolis               | 12 a 15                                          | 11 a 17      | 07 a 18      |
| Cedro de São João        |                                                  | 12 a 13      | 11 a 13      |
| Cristinápolis            | 07 a 15                                          | 07 a 16      | 07 a 18      |
| Cumbe                    | 12 a 13                                          | 11 a 14      | 11 a 15      |
| Divina Pastora           | 11 a 15                                          | 10 a 18      | 10 a 18      |
| Estância                 | 07 a 18                                          | 07 a 18      | 07 a 18      |
| Feira Nova               |                                                  | 12 a 13      | 12 a 13      |
| General Maynard          | 12 a 15                                          | 11 a 18      | 07 a 18      |
| Gracho Cardoso           |                                                  | 12 a 13      | 12 a 13      |
| Ilha das Flores          | 11 a 14                                          | 10 a 15      | 07 a 17      |
| Indiaroba                | 07 a 16                                          | 07 a 18      | 07 a 18      |
| Itabaiana                | 12 a 14                                          | 12 a 16      | 12 a 17      |
| Itabaianinha             | 11 a 15                                          | 09 a 16      | 07 a 18      |
| Itaporanga d'Ajuda       | 07 a 17                                          | 07 a 18      | 07 a 18      |
| Japarutuba               | 12 a 14                                          | 11 a 15      | 11 a 16      |
| Japoatã                  | 11 a 12                                          | 11 a 14      | 11 a 15      |
| Lagarto                  | 10 a 16                                          | 07 a 18      | 07 a 18      |
| Laranjeiras              | 11 a 15                                          | 10 a 18      | 07 a 18      |
| Macambira                | 12 a 14                                          | 11 a 15      | 10 a 16      |
| Malhada dos Bois         |                                                  | 11 a 13      | 11 a 15      |
| Malhador                 | 11 a 17                                          | 11 a 18      | 11 a 18      |
| Maruim                   | 11 a 15                                          | 10 a 18      | 07 a 18      |
| Moita Bonita             | 12 a 14                                          | 12 a 16      | 12 a 18      |
| Muribeca                 | 11 a 13                                          | 11 a 15      | 10 a 17      |
| Neópolis                 | 11 a 14                                          | 10 a 15      | 07 a 17      |
| Nossa Senhora das Dores  | 11 a 14                                          | 11 a 16      | 08 a 17      |
| Nossa Senhora do Socorro | 11 a 15                                          | 10 a 17      | 07 a 18      |
| Pacatuba                 | 11 a 14                                          | 07 a 15      | 07 a 16      |
| Pedra Mole               | 11 a 15                                          | 10 a 16      | 08 a 18      |
| Pedrinhas                | 09 a 16                                          | 09 a 17      | 07 a 18      |
| Pinhão                   | 12 a 13                                          | 11 a 15      | 11 a 16      |

|                          |         |         |         |
|--------------------------|---------|---------|---------|
| Pirambu                  | 11 a 15 | 11 a 16 | 07 a 18 |
| Poço Verde               |         | 13 a 15 | 13 a 15 |
| Propriá                  |         |         | 12 a 13 |
| Riachão do Dantas        | 11 a 15 | 08 a 16 | 07 a 18 |
| Riachuelo                | 11 a 18 | 10 a 18 | 10 a 18 |
| Ribeirópolis             |         |         | 12 a 14 |
| Rosário do Catete        | 11 a 15 | 10 a 18 | 10 a 18 |
| Salgado                  | 07 a 18 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| Santa Luzia do Itanhhy   | 07 a 18 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| Santa Rosa de Lima       | 11 a 16 | 11 a 18 | 11 a 18 |
| Santana do São Francisco | 11 a 14 | 11 a 16 | 10 a 17 |
| Santo Amaro das Brotas   | 12 a 16 | 10 a 18 | 07 a 18 |
| São Cristóvão            | 09 a 14 | 07 a 17 | 07 a 17 |
| São Domingos             | 10 a 15 | 08 a 17 | 07 a 18 |
| São Francisco            |         |         | 11 a 13 |
| São Miguel do Aleixo     |         | 12 a 13 | 12 a 14 |
| Simão Dias               | 10 a 15 | 07 a 17 | 07 a 18 |
| Siriri                   | 11 a 15 | 11 a 17 | 08 a 18 |
| Telha                    |         |         | 12 a 13 |
| Tobias Barreto           |         | 12 a 15 | 12 a 16 |
| Tomar do Geru            | 12 a 15 | 10 a 16 | 09 a 17 |
| Umbaúba                  | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 18 |

| MUNICÍPIOS          | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |              |              |
|---------------------|---------------------------------------------------|--------------|--------------|
|                     | SOLOS TIPO 1                                      | SOLOS TIPO 2 | SOLOS TIPO 3 |
| Aquidabã            | 10 a 11                                           | 10 a 12      | 09 a 15      |
| Aracaju             | 08 a 14                                           | 07 a 15      | 07 a 16      |
| Araúá               | 07 a 15                                           | 07 a 17      | 07 a 18      |
| Areia Branca        | 10 a 14                                           | 09 a 16      | 08 a 17      |
| Barra dos Coqueiros | 07 a 14                                           | 07 a 16      | 07 a 17      |
| Boquim              | 07 a 16                                           | 07 a 17      | 07 a 18      |
| Brejo Grande        | 08 a 13                                           | 08 a 15      | 08 a 16      |
| Campo do Brito      | 08 a 14                                           | 07 a 15      | 07 a 16      |
| Capela              | 09 a 14                                           | 07 a 17      | 07 a 18      |
| Carmópolis          | 10 a 14                                           | 09 a 15      | 07 a 17      |
| Cedro de São João   |                                                   |              | 10 a 11      |
| Cristinápolis       | 07 a 14                                           | 07 a 16      | 07 a 17      |
| Cumbe               |                                                   | 10 a 12      | 09 a 14      |
| Divina Pastora      | 09 a 15                                           | 08 a 16      | 08 a 17      |
| Estância            | 07 a 18                                           | 07 a 18      | 07 a 18      |
| General Maynard     | 10 a 14                                           | 08 a 17      | 07 a 17      |
| Ilha das Flores     | 09 a 12                                           | 08 a 14      | 07 a 15      |
| Indiaroba           | 07 a 15                                           | 07 a 18      | 07 a 18      |
| Itabaiana           | 11 a 13                                           | 11 a 15      | 10 a 16      |
| Itabaianinha        | 10 a 14                                           | 08 a 15      | 07 a 16      |
| Itaporanga d'Ajuda  | 07 a 16                                           | 07 a 17      | 07 a 18      |

|                          |         |         |         |
|--------------------------|---------|---------|---------|
| Japaratuba               | 10 a 12 | 10 a 14 | 09 a 14 |
| Japoatã                  | 10 a 12 | 09 a 13 | 09 a 14 |
| Lagarto                  | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 17 |
| Laranjeiras              | 09 a 14 | 08 a 16 | 07 a 17 |
| Macambira                | 11 a 13 | 10 a 14 | 09 a 15 |
| Malhada dos Bois         | 10 a 11 | 10 a 12 | 09 a 14 |
| Malhador                 | 10 a 16 | 09 a 17 | 09 a 17 |
| Maruim                   | 09 a 14 | 08 a 16 | 07 a 17 |
| Moita Bonita             | 11 a 14 | 10 a 15 | 10 a 16 |
| Muribeca                 | 10 a 12 | 09 a 14 | 08 a 15 |
| Neópolis                 | 09 a 12 | 08 a 14 | 07 a 15 |
| Nossa Senhora das Dores  | 10 a 12 | 10 a 14 | 07 a 15 |
| Nossa Senhora do Socorro | 10 a 14 | 08 a 15 | 07 a 16 |
| Pacatuba                 | 09 a 12 | 08 a 14 | 07 a 14 |
| Pedra Mole               | 10 a 13 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Pedrinhas                | 08 a 14 | 07 a 16 | 07 a 17 |
| Pinhão                   |         | 10 a 14 | 10 a 14 |
| Pirambu                  | 10 a 14 | 09 a 15 | 07 a 17 |
| Poço Verde               |         | 12 a 14 | 12 a 14 |
| Propriá                  |         |         | 10 a 11 |
| Riachão do Dantas        | 08 a 14 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Riachuelo                | 09 a 16 | 08 a 17 | 08 a 17 |
| Ribeirópolis             |         |         | 11 a 13 |
| Rosário do Catete        | 10 a 14 | 09 a 16 | 08 a 17 |
| Salgado                  | 07 a 17 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| Santa Luzia do Itanhhy   | 07 a 18 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| Santa Rosa de Lima       | 10 a 15 | 09 a 16 | 08 a 17 |
| Santana do São Francisco | 09 a 14 | 09 a 15 | 08 a 16 |
| Santo Amaro das Brotas   | 10 a 14 | 08 a 17 | 07 a 17 |
| São Cristóvão            | 08 a 14 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| São Domingos             | 07 a 14 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| São Francisco            |         |         | 10 a 12 |
| São Miguel do Aleixo     |         |         | 11 a 12 |
| Simão Dias               | 08 a 14 | 07 a 15 | 07 a 17 |
| Siriri                   | 10 a 14 | 08 a 15 | 07 a 17 |
| Tobias Barreto           |         | 11 a 13 | 11 a 14 |
| Tomar do Geru            | 08 a 13 | 08 a 14 | 07 a 15 |
| Umbaúba                  | 07 a 14 | 07 a 15 | 07 a 17 |

| MUNICÍPIOS          | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |             |             |
|---------------------|----------------------------------------------------|-------------|-------------|
|                     | SOLO TIPO 1                                        | SOLO TIPO 2 | SOLO TIPO 3 |
| Aquidabã            |                                                    | 09 a 12     | 08 a 13     |
| Aracaju             | 07 a 13                                            | 07 a 14     | 07 a 15     |
| Araúá               | 07 a 14                                            | 07 a 15     | 07 a 17     |
| Areia Branca        | 08 a 13                                            | 07 a 15     | 07 a 15     |
| Barra dos Coqueiros | 07 a 13                                            | 07 a 15     | 07 a 15     |

|                          |         |         |         |
|--------------------------|---------|---------|---------|
| Boquim                   | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 17 |
| Brejo Grande             | 07 a 12 | 07 a 13 | 07 a 14 |
| Campo do Brito           | 07 a 13 | 07 a 14 | 07 a 15 |
| Capela                   | 07 a 13 | 07 a 16 | 07 a 16 |
| Carmópolis               | 09 a 13 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Cristinápolis            | 07 a 13 | 07 a 14 | 07 a 16 |
| Cumbe                    |         | 09 a 11 | 08 a 13 |
| Divina Pastora           | 08 a 13 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Estância                 | 07 a 16 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| General Maynard          | 09 a 13 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Ilha das Flores          | 07 a 11 | 07 a 12 | 07 a 14 |
| Indiaroba                | 07 a 14 | 07 a 17 | 07 a 17 |
| Itabaiana                | 10 a 12 | 10 a 13 | 09 a 14 |
| Itabaianinha             | 07 a 12 | 07 a 13 | 07 a 15 |
| Itaporanga d'Ajuda       | 07 a 14 | 07 a 16 | 07 a 16 |
| Japaratuba               | 09 a 11 | 09 a 13 | 07 a 13 |
| Japoatã                  | 09 a 10 | 08 a 12 | 07 a 12 |
| Lagarto                  | 07 a 13 | 07 a 15 | 07 a 15 |
| Laranjeiras              | 08 a 13 | 07 a 15 | 07 a 15 |
| Macambira                | 09 a 11 | 08 a 13 | 07 a 13 |
| Malhada dos Bois         |         | 09 a 12 | 08 a 12 |
| Malhador                 | 09 a 15 | 08 a 15 | 07 a 16 |
| Maruim                   | 08 a 13 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Moita Bonita             | 10 a 13 | 09 a 14 | 08 a 15 |
| Muribeca                 | 09 a 11 | 08 a 12 | 07 a 14 |
| Neópolis                 | 07 a 11 | 07 a 12 | 07 a 14 |
| Nossa Senhora das Dores  | 09 a 12 | 08 a 13 | 07 a 14 |
| Nossa Senhora do Socorro | 08 a 12 | 07 a 14 | 07 a 15 |
| Pacatuba                 | 07 a 11 | 07 a 12 | 07 a 13 |
| Pedra Mole               | 08 a 12 | 07 a 13 | 07 a 14 |
| Pedrinhas                | 07 a 13 | 07 a 14 | 07 a 15 |
| Pinhão                   | 09 a 11 | 09 a 12 | 08 a 13 |
| Pirambu                  | 09 a 13 | 07 a 15 | 07 a 15 |
| Poço Verde               |         |         | 10 a 12 |
| Riachão do Dantas        | 07 a 12 | 07 a 13 | 07 a 14 |
| Riachuelo                | 07 a 15 | 07 a 16 | 07 a 16 |
| Ribeirópolis             |         | 10 a 11 | 10 a 11 |
| Rosário do Catete        | 09 a 13 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| Salgado                  | 07 a 15 | 07 a 17 | 07 a 18 |
| Santa Luzia do Itanhhy   | 07 a 17 | 07 a 18 | 07 a 18 |
| Santa Rosa de Lima       | 09 a 14 | 08 a 15 | 07 a 16 |
| Santana do São Francisco | 08 a 12 | 07 a 13 | 07 a 15 |
| Santo Amaro das Brotas   | 09 a 13 | 07 a 15 | 07 a 16 |
| São Cristóvão            | 07 a 13 | 07 a 14 | 07 a 14 |
| São Domingos             | 07 a 13 | 07 a 14 | 07 a 15 |
| São Francisco            |         |         | 09 a 11 |
| São Miguel do Aleixo     |         | 10 a 11 | 10 a 11 |
| Simão Dias               | 07 a 13 | 07 a 14 | 07 a 15 |
| Siriri                   | 08 a 12 | 07 a 14 | 07 a 16 |
| Tobias Barreto           |         | 10 a 12 | 10 a 13 |
| Tomar do Geru            | 07 a 11 | 07 a 13 | 07 a 14 |
| Umbaúba                  | 07 a 13 | 07 a 14 | 07 a 15 |

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0259 - Tropicália - 40 Anos  
Processo: 01580.032473/2006-59  
Proponente: Anhangabaú Produções Ltda. ME  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 56.119.597/0001-42  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.311.308,99  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 622.871,79

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 21.454-X  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 622.871,79

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 21.457-4  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 381, realizada em 21/12/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2011  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

10-0041 - Trópicos  
Processo: 01580.007492/2010-23  
Proponente: VPC Cinema Vídeo Produções Artísticas e Distribuidora de Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Simões Filho/BA  
CNPJ: 34.366.831/0001-01  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0164 - Andor  
Processo: 01580.016926/2010-86  
Proponente: Frederico da Cruz Machado  
Cidade/UF: São Luis/MA  
CNPJ: 03.553.092/0001-25.  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
09-0397 - Casos Sustentáveis  
Processo: 01580.039309/2009-15  
Proponente: Miração Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 06.096.915/0001-29  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
09-0300 - Vira-Latas  
Processo: 01580.028772/2009-31  
Proponente: Infocus Promoções e Eventos Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 04.979.511/0001-58  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
09-0349 - Eu Maior  
Processo: 01580.035237/2009-37  
Proponente: Catalisadora Audio Visual Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 05.306.875/0001-30  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0078 - Você Tirar Você Desse Lugar  
Processo: 01580.010517/2010-76  
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 46.397.220/0001-00  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0090 - Leminski, O Bandido que Sabia Latim  
Processo: 01580.011614/2010-86  
Proponente: Caradecão Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 03.011.536/0001-09

ME

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.179.201/0001-60  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93

10-0140 - Desbravadores  
Processo: 01580.015776/2010-93  
Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 05.832.663/0001-96  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0228 - Os Amigos  
Processo: 01580.024041/2010-51  
Proponente: Girafa Filmes Ltda. - ME  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 07.490.019/0001-02  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0419 - Tronix - A Descoberta  
Processo: 01580.039571/2010-01  
Proponente: NCM-Produções S/S Ltda. - EPP  
Cidade/UF: Santo André/SP  
CNPJ: 01.698.572/0001-59  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
07-0359 - Pau Brasil  
Processo: 01580.033973/2007-99  
Proponente: Truque Produtora de Cinema, TV e Vídeo Ltda.

da.

Cidade/UF: Salvador/BA  
CNPJ: 16.487.027/0001-90  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0288 - Saías  
Processo: 01580.030649/2010-14  
Proponente: HKauffmann Produção de Imagens Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 32.056.954/0001-02  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0048 - A Quente!  
Processo: 01580.006387/2009-33  
Proponente: Diversid'Arte Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 06.263.322/0001-00  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0240 - Sítio do Picapau Amarelo  
Processo: 01580.025293/2010-05  
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.  
Cidade/UF: Cotia/SP  
CNPJ: 02.947.857/0001-49  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
09-0482 - Adoniran Barbosa  
Processo: 01580.045987/2009-17  
Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 05.832.663/0001-96  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

10-0032 - Amazônia - A Última Fronteira  
Processo: 01580.005213/2010-97  
Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 27.920.016/0001-79  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0384 - Um Pequeno Problema  
Processo: 01580.038222/2009-21  
Proponente: PG Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.161.933/0001-23  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0084 - Malasartes  
Processo: 01580.011038/2010-77  
Proponente: O2 Cinema Ltda.  
Cidade/UF: Cotia/SP  
CNPJ: 02.525.725/0001-29  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
10-0034 - Primavera  
Processo: 01580.006286/2010-04  
Proponente: Nia Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Cotia/SP  
CNPJ: 66.657.727/0001-54  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0391 - Estranhas Cotoveladas  
Processo: 01580.038972/2009-01  
Proponente: Taus Produções Audiovisuais Ltda.  
Cidade/UF: Embu/SP  
CNPJ: 57.312.878/0001-80  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 10º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01.

09-0269 - Entre Fronteiras  
Processo: 01580.024708/2009-81  
Proponente: Nach vídeo Produções Ltda.  
Cidade/UF: São João de Meriti/RJ  
CNPJ: 00.669.963/0001-82  
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011  
Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 5160 - Moda de Rock - Viola Extrema  
José Helder de Machado e Bustamante  
CNPJ/CPF: 846.376.096-15  
Processo: 01400.012021/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 66.398,00  
Prazo de Captação: 21/01/2011 a 31/08/2011  
Resumo do Projeto:  
Gravação de um CD com os violeiros Zé Helder e Ricardo Vignini com músicas de rock.  
10 7372 - Nossos Compositores Pioneiros - Quarteto Sambaqui apresenta  
raimundo jose bernardes  
CNPJ/CPF: 014.924.329-46  
Processo: 01400.015604/20-10  
SC - Joinville  
Valor do Apoio R\$: 65.700,00  
Prazo de Captação: 21/01/2011 a 30/06/2011  
Resumo do Projeto:  
Resgate de composições de músicas populares de compositores catarinenses do início do século XX;; Resgatar e difundir a música instrumental como elemento primordial para a formação cultural.; Aumentar a auto-estima do cidadão catarinense evidenciando que, em nosso estado possui um passado rico de realizações artísticas; Viabilizar o acesso das apresentações para todas as camadas sociais das diferentes comunidades.

## 10 8132 - SÉRIE PHILARMÔNICA &amp; CONVIDADOS

Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo

CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72

Processo: 01400.016812/20-10

SP - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio R\$: 1.896.840,00

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Serão realizados concertos populares com repertório conhecido da music erudita e obras da MPB Com interpretação da OPSP, dando acesso as classes menos favorecidas o contato com a formação sinfônica executando obras de grandes compositores eruditos e a possibilidade de se ouvir obras de artistas conhecidos da MPB executadas por uma orquestra incentivando o contato e o interesse pela musica de concertos por meio destes espetáculos ecléticos formando platéias para o genero.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 4617 - Laburé Brincando com os Deuses

Associação Cultural Corpo Rastreado

CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66

Processo: 01400.011160/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 582.571,00

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 31/01/2011

Resumo do Projeto:

Exposição multimídia que apresenta o resultado de uma pesquisa de três anos realizada numa comunidade afro-descendente chamada Ilé Aganã Axé Laburé. O acervo; cuja base é fotografia e vídeo-instalações, mas inclui audio-instalações, gravura, texto e música &#x2013; representa, interpreta e dialoga poeticamente com a cultura, os costumes, os ritos, e as tradições desta comunidade. O foco da exposição será a expressão da infância no terreiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 6479 - Peru: Terra de Esplendor e Magnitudes, de Meditação e Sonhos, de História e Mistérios.

Manuel Julio Vera Del Carpio

CNPJ/CPF: 040.726.428-00

Processo: 01400.014243/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 245.520,00

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se da publicação de livro que retrata a cultura do povo andino em suas diversas etapas, desde seus primórdios até a contemporaneidade. O livro irá descrever através dos registros fotográficos e textos as diversas etapas do mundo andino, pré-incaico e incaico, assim como o período colonial peruano, tão importante na dominação espanhola na América. Com estes elementos é nosso interesse despertar no leitor uma investigação mais profunda sobre os temas. PROJETO APROVADO 04 3018

10 10910 - VIDAS CRUZADAS

Instituto Mirtillo Trombini

CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64

Processo: 01400.021485/20-10

PR - Morretes

Valor do Apoio R\$: 161.370,00

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Editar e publicar 3.000 exemplares do livro "Vidas Cruzadas", como instrumento de pesquisa sob a ótica do escritor Mirtillo Trombini, de contos e crônicas ocorridos no Município de Morretes, estado do Paraná, retratando de forma fiel o cotidiano de pessoas e famílias que construíram a história do Município.

10 6306 - A História das Artes Circenses do Brasil

Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08

Processo: 01400.014047/20-10

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 278.421,00

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Livro de fotografias que resgata a história do circo no Brasil, desde sua origem nômade e mambembe - com a chegada de ciganos e europeus ao país, no século XIX -, até os grandes espetáculos contemporâneos, retratando os artistas que o compõem e as técnicas utilizadas para criar seu universo fantástico.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 3256 - PROJETO INTEGRARTE - Integrando forças

através da arte e resgatando o pensamento da não-violência

nas

FUNDACAO O.C.I.D.E.M.N.T.E.-7C.D.E.

CNPJ/CPF: 01.389.776/0001-08

Processo: 01400.008106/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 999.040,00

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto INTEGRARTE tem por objetivo realizar uma caravana de artes que integra diferentes manifestações artísticas, como 01 apresentação de música erudita, 02 apresentações de artes cênicas e 03 exposições de artes plásticas, durante um dia, em escolas públicas da cidade de Lauro de Freitas; BA.

10 10334 - Narrativas Pessoais: um caminho artístico para a

identidade sociocultural

Arantes&amp;Lamego `Produções Artísticas Ltda.-ME

CNPJ/CPF: 11.030.659/0001-07

Processo: 01400.020675/20-10

SP - Tatuí

Valor do Apoio R\$: 530.582,66

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

20 cursos de teatro com 5 meses de duração cada, resultando em 20 espetáculos construídos a partir do levantamento de dados histórico-sociais dos próprios bairros, por meio de entrevistas com os munícipes sobre fatos históricos e cotidianos dos bairros. Será produzido um vídeo-memória sobre o projeto. O Eu-Outro Núcleo Pesquisa Cênica fará 40 apresentações públicas gratuitas de seus espetáculos nesses bairros como contrapartida. O projeto atenderá: 400 alunos e 5.000 espectadores.

10 7718 - Carnaval de Lajeado 2011

Nacional ProjetosCulturais

CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91

Processo: 01400.016395/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 304.311,00

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 30/04/2011

Resumo do Projeto:

Oportunizar condições das apresentações das escolas de samba do município de Lajeado, Taquari e Bom Retiro do Sul, desenvolvendo um carnaval regional, desfilarem em dois dias e oportunizar a infraestrutura necessária para conforto do publico que ali se fará presente para presenciar a maior festa de integração cultural brasileira .

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 6992 - 33 Canções - A Obra de Murilo Rubião

Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME

CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31

Processo: 01400.014992/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 361.810,00

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização de 1 CD duplo, de Dr Morris, com 33 canções criadas a partir da obra completa (33 contos) do escritor mineiro Murilo Rubião (01/06/1916 - 16/09/1991) e 2 shows de lançamento, sendo 1 em São Paulo e 1 em Belo Horizonte. Cada canção será composta com um parceiro diferente. Parte deste material será oferecida gratuitamente a instituições de ensino, especificamente para professores de literatura.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

10 5318 - V Bienal Internacional do Livro de Alagoas

Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e

Pesquisa -

FUNDEPES

CNPJ/CPF: 12.449.880/0001-67

Processo: 01400.012397/20-10

AL - Maceió

Valor do Apoio R\$: 273.270,00

Prazo de Captação: 21/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A Bienal Internacional do Livro de Alagoas é o maior evento cultural do Estado, estando em sua 5ª edição. Sua realização será no no Centro Cultural e de Exposições de Maceió. Com o objetivo principal de proporcionar à sociedade alagoana um espaço gratuito de cultura e lazer, a Feira pretende ultrapassar seu próprio recorde, atingindo nesta edição o número de 180.000 visitas.

## PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 3743 - Auto de Natal - O Boi e o Burro no Caminho de

Belém

Associação Teatral Eternos Aprendizez

CNPJ/CPF: 00.572.381/0001-83

SC - Florianópolis

Valor Complementar em R\$: 19.900,00

## PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1447 - ESSA TAL FELICIDADE

Alex Araujo da Silva

CNPJ/CPF: 098.618.367-99

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 7714 - Assunto de Três

Alvaro Mauricio Pilares Vera

CNPJ/CPF: 053.027.027-70

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 1444-CPF e RG ou A Trágica História do Homem que

Não Sabia Cobrar

amanda neto acosta

CNPJ/CPF: 282.567.548-26

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 0405 - 1º FESTIVAL BRASILEIRO DE TEATRO

CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Fundação Cultural de Balneário Camboriú

CNPJ/CPF: 07.349.637/0001-37

SC - Balneário Camboriú

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

07 10584 - Algumas Aventuras das Vinte Mil Léguas

Submarinas

ACB Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 66.943.614/0001-15

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 4653 - Escola de Danças Folclóricas Gac. Ilha Xucra

Grupo de Arte e Cultura "Ilha Xucra"

CNPJ/CPF: 85.411.221/0001-05

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 10761 - Hamelin

Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 0829 - Variações Freudianas - Ensaio 1 - O Sintoma

ADL Produções, Eventos Culturais e Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 10.560.652/0001-34

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 0412 - Oídipous, filho de Laios - Temporada São Paulo

ADL Produções, Eventos Culturais e Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 10.560.652/0001-34

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 0878 - VARIAÇÕES FREUDIANAS - ENSAIO 1: O

SINTOMA - CIRCULAÇÃO SÃO PAULO E

FORTALEZA.

ADL Produções, Eventos Culturais e Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 10.560.652/0001-34

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 0753 - Álbum de Família

Odô Produção Cultural LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 5105 - Estamos em Cena

Odô Produção Cultural LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 2400 - GYPSY - Temporada Rio de Janeiro

Axion Produtores Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 01.070.677/0001-69

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

08 1990 - Beatles num Céu de Diamantes

Axion Produtores Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 01.070.677/0001-69

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

09 0894 - The Pillowman

Pitaco Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 10.606.108/0001-86

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 5698 - Deznecessarios 2009

Eblasperez Agenciamentos Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011



10 7340 - MOCA-FLORIPA &#x2013; MOSTRA CARIOCA DE TEATRO EM FLORIANOPOLIS A&B Prpduções Artísticas Ltda ME CNPJ/CPF: 12.262.014/0001-62 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7186-MOSTRA PAULISTANA DE TEATRO NO RIO A&B Prpduções Artísticas Ltda ME CNPJ/CPF: 12.262.014/0001-62 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0482 - Le Dieu du Carnage Cinthya Graber CNPJ/CPF: 728.185.577-04 RJ - Niterói Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 2856 - O Projeto No Princípio era ação II - Pinóquio Centro Cultural do Grupo Sílvia Santos CNPJ/CPF: 05.345.430/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3474 - ESTRELAS DA DANÇA BRASIL SHINING CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 11.449.446/0001-14 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4291 - CRÔNICA DA CASA ASSASSINADA B. F. Produções Ltda. CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 11450 - Mozart Apaga a Luz B. F. Produções Ltda. CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 10748 - Lições de Motim Anthropol Companhia de Artes CNPJ/CPF: 37.426.913/0001-84 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 3330 - JUKEBOX: educação e arte Cristina Tocchetto Pauperio CNPJ/CPF: 828.455.655-34 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6655 - Contadores de Histórias Bressane Conforti Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 2451 - Fabulosa Trupe de La Fontaine Bressane Conforti Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 2962 - Circulação Gratuita da Peça Frágil Como Bolha de Sabão Fundação Cultural de São Bento do Sul CNPJ/CPF: 83.788.281/0001-16 SC - São Bento do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6964 - Confissões de mãe Bubu Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.667.276/0001-41 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 5007 - CATS - O Musical T4F Entretenimento S.A CNPJ/CPF: 02.860.694/0001-62 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 0883 - VARAIS ELIANE DE FÁTIMA SCIVITTARO SOLIANI CNPJ/CPF: 925.942.128-49 SP - Salto Período de captação: 01/01/2011 a 20/10/2011 09 7927 - Teatro dos Afásicos Ser em Cena CNPJ/CPF: 07.051.916/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0547 - Espetáculo Sinais dos Tempos Ser em Cena CNPJ/CPF: 07.051.916/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8100 - IGUAL A VOCE Voleio Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6012 - Emilinha e Marlene, as Rainhas do Rádio Ativa Produções Artísticas CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6530 - Festival Cultural da Região dos Lagos Arte e Shows Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87

RS - Nova Prata Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 07 2821 - Cia Balé de Rua Associação Cultural Balé de Rua CNPJ/CPF: 06.937.740/0001-35 MG - Uberlândia Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 10 1442 - Manutenção Stacatto SP Cia de Dança Associação Stacatto de Dança CNPJ/CPF: 08.640.251/0001-42 SP - São Caetano do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 4213 - Cinquenta e Poucos Léguas Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.418.000/0001-18 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7356 - Iça Mirim (França BR) Léguas Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.418.000/0001-18 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 4969 - Stomp Área Marketing Brasil Ltda CNPJ/CPF: 02.861.670/0001-28 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 6299 - SLAVA'S SNOWSHOW Área Marketing Brasil Ltda CNPJ/CPF: 02.861.670/0001-28 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 0632 - PE DE MOLEQUE/PATROCÍNIO PERMANENTE DO GRUPO VÓRTICE-2009/2010 Escola de Danças Clássicas Ltda CNPJ/CPF: 64.476.484/0001-22 MG - Uberlândia Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 5182 - Ação Cultural Teatro e Cidadania INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4814 - Ação Cultural Teatro para Todos INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3070 - Ação Cultural Teatro Sem Limite INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10128 - TrovAMORES Instituto Usina de Sonhos CNPJ/CPF: 01.718.734/0001-73 SP - Dois Córregos Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7303 - TRANSMISSÃO DE CULTURA NE 2010 Cult Brasil Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.245.771/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 07 9234 - Greve dos Bichos Pense Bicho - Projetos Urbanos de Integração Homem-Animal CNPJ/CPF: 08.446.264/0001-85 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 98 3224 - Construção do Teatro Municipal de Uberlândia Associação de Teatro de Uberlândia CNPJ/CPF: 20.734.554/0001-20 MG - Uberlândia Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5262 - Maratona Teatral Educare Produções CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7990 - Menecma Buriti Filmes Ltda CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3701 - The Cachorro Manco Show Colombo Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 05.148.240/0001-51 PR - Fazenda Rio Grande Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3936 - Zorro, O Musical POP CORN Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 11.188.368/0001-41 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 2534 - Bandejas Contadoras de Histórias e a Cultura Brasileira Lucia Helena de Freitas CNPJ/CPF: 100.841.267-87 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 7590 - Expressões Contemporâneas Luís Henrique Abreu Drevnovicz CNPJ/CPF: 443.562.260-20 RS - Rio Grande Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6947 - A Carpa Olho de Boi Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.844.570/0001-81 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4806 - De olho no clima Marcus Vinicius Loureiro CNPJ/CPF: 186.050.796-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5227 - BAC - Expressão do Corpo e da Cor Casa de Cultura Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada Fluminense CNPJ/CPF: 36.446.029/0001-49 RJ - São João de Meriti Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7851 - ENSINA-ME A VIVER - RIO E SÃO PAULO Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6002 - ArtCena-Festival Internacional de Artes do Rio de Janeiro PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86 RJ - Guapimirim Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 10 0533 - A LENDA DA ÁGUA GRANDE - BALLET NACIONAL DE CUBA - MÓDULO 1 Cooperativa Cultural Brasileira CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0534 - A LENDA DA ÁGUA GRANDE - BALÉ NACIONAL DE CUBA/ MÓDULO 2 Cooperativa Cultural Brasileira CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0837 - Teatro Nas Escolas de Rondon - 2010 Associação Civil de Responsabilidade Social Amparo CNPJ/CPF: 07.391.628/0001-04 PR - Marechal Cândido Rondon Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 8459 - 2º Festival Brasileiro de Teatro Toni Cunha Fundação Cultural de Itajaí CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30 SC - Itajaí Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 4920 - Do Barracão Pra Rua (título provisório) Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5288 - Apresentações Culturais de Natal Lajeado Brilha 2010 Nacional ProjetosCulturais CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5784 - NATAL DAS ESTRELAS 6º Edição CARLOS BARBOSA 2010 Nacional ProjetosCulturais CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2204 - DANÇASAMBA Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6869 - SHIRLEY VALENTINE - temporada Rio de Janeiro e São Paulo PLEIADES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 07.911.088/0001-42 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 4834 - Trilogia Makuamba Nysio de Almeida Chrysostomo CNPJ/CPF: 435.866.437-72 ES - Vitória Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0180 - 12º SEMANA DO BEBÊ DE CANELA - ATIVIDADES CULTURAIS Fundação Cultural de Canela CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07 RS - Canela Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 3491 - Curta a Temporada 2 Circo Velox Ltda. CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011

09 6980 - CARAVANA CIRCO VOX  
Circo Velox Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.770.455/0001-47  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 0748 - Salve o Planeta com a Dança  
Mangueira & Estrela Produções e eventos Ltda- ME  
CNPJ/CPF: 10.621.853/0001-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8113 - TUMBA DE CÂES de Letizia Russo  
Substancia Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 09.402.667/0001-95  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7747 - O Astronauta Montagem, Temporada e Turnê  
Substancia Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 09.402.667/0001-95  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 3433 - Babel; Temporada e Turnê  
Substancia Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 09.402.667/0001-95  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 1472 - O Inverno da Luz Vermelha  
Nós Outros Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 8900 - A PAIXÃO SEGUNDO O DIABO  
renato gonçalves da silva  
CNPJ/CPF: 226.809.278-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

07 10087 - Coisas Nossas  
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro  
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 0804 - Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco  
Méttron Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.338.323/0001-15  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
09 6179 - ITINERANCIAS SUL 2010  
Instituto Passofundense da Arte e Cultura  
CNPJ/CPF: 09.345.142/0001-65  
RS - Passo Fundo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 0152 - Teatro Mosaico Cia. de Repertório  
Grupo Associação Centro Cultural Companhia Mosaico  
CNPJ/CPF: 00.881.669/0001-30  
MT - Cuiabá  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 2215 - O Grande Reciclador, um espetáculo renovador  
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 9330 - Desfile Temático do Sonho de Natal 2010  
Caminha Produções Artística Ltda  
CNPJ/CPF: 06.325.240/0001-42  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
10 3295 - A História da dança  
vinicius da costa machado me  
CNPJ/CPF: 00.979.657/0001-42  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0062 - 23º OKTOBERFEST DE IGREJINHA ARTE EM CENA  
Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha  
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59  
RS - Igrejinha  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
08 8557 - Luiza Wuaden Canta Bento Mossurunga  
Mario Wuaden  
CNPJ/CPF: 231.142.409-25  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 0826 - Plano anual da Orquestra de Metais Lyra Tatuí  
Instituto INMUSICAS Tatuí  
CNPJ/CPF: 10.705.574/0001-19  
SP - Tatuí  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 2470 - CONGRESSO INTERNACIONAL DE CORAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Fundação Cultural de Balneário Camboriu  
CNPJ/CPF: 07.349.637/0001-37  
SC - Balneário Camboriú  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4331 - Bossa Nova Instrumental - 2ª Edição  
Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
07 7182 - Quarteto Darcos Grava Henrique Oswald  
Artur Roberto Huf  
CNPJ/CPF: 436.549.249-72  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
09 7976 - Escola de Música da AMC 2010  
Associação do Movimento de Compositores da Baixada Fluminense  
CNPJ/CPF: 36.534.956/0001-10  
RJ - São João de Meriti  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
10 0345 - SANTOS Jazz Festival  
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 4479 - 7ª Festival de Cordas Nathan Schwartzman  
Cora Pavan de Oliveira Capparelli  
CNPJ/CPF: 418.533.856-20  
MG - Uberlândia  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 6800 - Juventude Tem Concerto - Temporada - Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto  
Associação Musical de Ribeirão Preto  
CNPJ/CPF: 48.013.585/0001-00  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
10 1277 - ZANOÁ  
Diogo Augusto Rampaso  
CNPJ/CPF: 298.809.678-36  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 0783 - Show do Sul  
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87  
RS - Nova Prata  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
09 4329 - Espetáculo Cultural em São Marcos  
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87  
RS - Nova Prata  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011  
10 0322 - Sounderground Festival Internacional de Músicos de Metrô  
Gaia Produção de Eventos e Shows Ltda  
CNPJ/CPF: 08.035.416/0001-57  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4985 - Natal do Ceará - Concertos de Música Erudita  
Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social  
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
10 2720 - Ação Cultural Música Nova  
INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL  
CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6225 - Temporada de Concertos 2010 - Curitiba  
ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7008 - Estação da Música  
Educare Produções  
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
07 10507 - Prévia Jazz Festival Brasil  
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
09 7481 - 4ª Cantata de Natal na Estação  
Lucio Roberto Bardos Martini  
CNPJ/CPF: 030.914.748-44  
SP - Sorocaba  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 5504 - ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA TEMPORADA 2010/2011  
Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira  
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 2225 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES FOSB SET/09 - AGO/10  
Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira  
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
10 0538 - TURNÊ COM A CORDA TODA 2010  
Luiz Fernando Carijó Chaffin  
CNPJ/CPF: 675.534.517-20  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 7595 - Festival Internacional - I Love Jazz (2ª Edição)  
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
07 7407 - Temporada de Música Clássica de São Paulo  
MDA - International S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36  
SP - Sorocaba  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
09 0380 - 30º Festival de Música de Londrina ...festival de todas as músicas...  
Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina  
CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47  
PR - Londrina  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
10 0883 - 14º FESTIVAL BRASILEIRO DE CANTO LÍRICO NO MARANHÃO (MARACANTO)  
Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA  
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12  
MA - São Luís  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7420 - BRASÍLIA JAZZ FESTIVAL; 50 ANOS DE MÚSICA  
Mãos de Arte Produção Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.323.500/0001-18  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 0228 - Três Rabequeiros  
Brasil Festeiro Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92  
SP - São Paulo  
Período de captação: 06/01/2011 a 31/12/2011  
08 9074 - Tal Choro Bem Chorado (O)  
Brasil Festeiro Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92  
SP - São Paulo  
Período de captação: 06/01/2011 a 30/06/2011  
09 4492 - Coral Fratelli de Garibaldi Apresentações 2010  
Sul Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 07.860.482/0001-07  
RS - Garibaldi  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 4514 - NATAL MORRETES  
Instituto Mirtillo Trombini  
CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64  
PR - Morretes  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
10 0321 - Um Natal Bem Brasileiro XIV  
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
10 1882 - ARTE E CULTURA NO 6º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA COSTA DO DESCOBRIMENTO MÚSICA INSTRUMENTAL  
Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos  
CNPJ/CPF: 04.364.775/0001-05  
BA - Porto Seguro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 8839 - Concertos Instrumentais  
Dançar Marketing Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 7941 - Concertos Populares - 3 Edição  
Dançar Marketing Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
10 0149 - ENCONTRO CLASSICO E INSTRUMENTAL 2010  
Telos Empreendimentos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
09 7294 - A MAGIA DOS DEUSES - Carnaval 2010  
Grêmio Recreativo e Escola de Samba União da Ilha da Magia  
CNPJ/CPF: 03.822.287/0001-23  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
06 3893 - Rei está nú (O)  
PAES - Promoções, Administração, Eventos e Serviços Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.701.516/0001-26  
BA - Simões Filho  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 9856 - Série Pianíssimo  
Dell Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 20/07/2011  
09 5626 - Série Dellarte Concertos Internacionais 2010  
Dell Arte Soluções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011



10 1414 - Ipatinga Live Jazz - 12º  
Valeria Garcia Fernandes Altoe  
CNPJ/CPF: 291.095.826-49  
MG - Ipatinga  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011  
10 0931 - FESTIVAL NACIONAL DE MÚSICA DE  
DIVINÓPOLIS - ANO 2  
Walter Gonçalves Caetano  
CNPJ/CPF: 035.670.916-70  
MG - Divinópolis  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
07 7423 - Alberto Magnelli  
Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
06 4139 - Estação Arte Emergente - Outono, Inverno e  
Primavera  
Decio Hugo Presser  
CNPJ/CPF: 130.686.790-87  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
09 8034 - BID - 1a Bienal Ibero-Americana de Design  
Doble Comunicação Cultural e Social Ltda  
CNPJ/CPF: 08.510.377/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7879 - Exposição Permanente Museu da Indústria do  
Ceará  
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7385 - Os Onze - Futebol e Arte Africa 2010 x Brasil  
2014  
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da  
Arte e da Cultura  
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
08 3256 - Exposição Christian Cravo  
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
08 8215 - Menus Franceses da Belle Époque - Ano da  
França no Brasil  
Editora Boccato Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.838.739/0001-16  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/07/2011  
09 0848 - Marcelo Mosqueta - registro da obra  
Leonardo Bahia Diniz  
CNPJ/CPF: 490.617.396-91  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8424 - Plano de Trabalho Anual 2010 Pinacoteca do  
Estado de São Paulo  
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC  
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
10 0068 - Exposição Caterina Reze Série APIS  
MDA - International S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36  
SP - Sorocaba  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 9402 - Projeto Von Martius: Revitalização do Museu  
Instituto Cultural Tecnologia e Arte - Tecnoarte  
CNPJ/CPF: 03.085.944/0001-05  
RJ - Guapimirim  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 1310 - Tesouros da USP  
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 25/11/2011  
09 6182 - Projeto Anual 2010 - Museu Oscar Niemeyer  
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer  
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
07 11295 - Exposição Rondônia para Brasileiros  
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
08 8833 - Inter Maris  
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
08 8553 - Mostra de Fotografia de Doce e Comida Campeira  
de Lagoa Vermelha (V)  
CTG Alexandre Pato  
CNPJ/CPF: 90.837.709/0001-39  
RS - Lagoa Vermelha  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 10581 - Memorial da Segurança do Transporte no Brasil  
Ano 02  
Associação Viking  
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 11120 - Restauração Patrimônio Histórico: Prédio da  
Dioceses de Ponta de Pedras  
Diocese de Ponta de Pedras  
CNPJ/CPF: 04.696.357/0001-07  
PA - Belém  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 4554 - Restauo da Igreja de Nossa Senhora da Conceição  
de Santa Ifigênia  
Mitra da Arquidiocesana de São Paulo  
CNPJ/CPF: 63.089.825/0001-44  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
05 7323 - Restauração do Mosteiro de São Bento do Rio de  
Janeiro 2ª Fase - Restauração da Igreja de Nossa Senh  
Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro  
CNPJ/CPF: 33.439.092/0001-60  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
07 2888 - Festa de Santo Amaro : A Imaterialidade da Fé  
Contextualizando a História Local  
Núcleo de Cultura de Venâncio Aires  
CNPJ/CPF: 91.342.279/0001-47  
RS - Venâncio Aires  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 2352 - Mapeamento das Rezadeiras e Rezadores no  
Maciço de Baturité-CE  
Aldeia Luz de Arte e Cultura  
CNPJ/CPF: 05.788.998/0001-54  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 6114 - Restauo da Sede da Fazenda Ermida em Jundiá  
Fundação Antônio-Antonieta Cintra Gordinho  
CNPJ/CPF: 60.875.218/0001-11  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 8057 - Restauo da Escola Estadual Nossa Senhora da  
Penha - Fase II  
Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Nossa  
Senhora da Penha  
CNPJ/CPF: 49.490.964/0001-54  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
06 11676 - Restauração da Catedral Metropolitana de  
Brasília  
Fundação Ricardo Franco  
CNPJ/CPF: 02.519.717/0001-70  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 8143 - Reforma da Academia Paulista de Letras  
Academia Paulista de Letras  
CNPJ/CPF: 60.446.762/0001-48  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
03 3665 - Centro Cultural Santa Casa 200 Anos  
Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de  
Misericórdia de Porto Alegre  
CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 8440 - Plano anual de atividades 2010 Museu da Energia  
de Jundiá  
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento  
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011  
09 7836 - Plano anual de Trabalho do Museu da Energia de  
Itu - 2010  
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento  
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011

09 8525 - Plano Anual de Trabalho do Museu da Energia  
Usina-Parque do Corumbataí - 2010  
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento  
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
07 6118 - Centro Cultural Vila Manoel Freire  
Grupo NHL Produções Culturais  
CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
06 10324 - Carnaval de Veneza - Mitos e Máscaras  
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento  
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 1557 - Projeto de Restauo da Igreja de São Francisco  
Xavier - Fase I  
Mitra Arquidiocesana de Niterói  
CNPJ/CPF: 30.147.995/0037-90  
RJ - Niteroi  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

06 11061 - Museu Congonhas: Centro de Referência do  
Barroco e Estudos da Pedra  
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo -  
FUMCULT  
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85  
MG - Congonhas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 4623 - RESTAURO DO ÓRGÃO DA CATEDRAL  
ANGLICANA DE SÃO PAULO  
Priscila Paes EPP  
CNPJ/CPF: 11.220.586/0001-16  
SP - Bertioga  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 2214 - 72a. Festa das Flores de Joinville - Exposição  
cênica sobre biodiversidade  
FUNDACAO DE PROMOCAO E PLANEJAMENTO  
TURISTICO DE JOINVILLE - PROMOTUR  
CNPJ/CPF: 05.478.007/0001-37  
SC - Joinville  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
07 1309 - Construção do Órgão de Tubos Para Antiga Sé  
SAMAS - Sociedade dos Amigos da Antiga Sé  
CNPJ/CPF: 04.876.671/0001-71  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR  
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO  
(ART. 18)  
10 2268 - MARINGÁ - CIDADE CANÇÃO  
Alexsandro candido  
CNPJ/CPF: 029.960.619-85  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
04 7381 - Ciclo Cultural Junino da Bahia ( Pesquisa, Estudo  
e Produção de Material Informativo)  
CAFEBOI Empreendimentos Artísticos Musicais e Agrários  
Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 01.251.444/0001-62  
BA - Sebrinha  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 1099 - Jornal da Década de 70  
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08  
ES - Vitória  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
09 1109 - Com Pimenta e Com Afeto  
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08  
ES - Vitória  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 2459 - Albuíno Azeredo - um homem de ferro  
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08  
ES - Vitória  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 2411 - Da máquina a vapor ao trem de alta velocidade  
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08  
ES - Vitória  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 4546 - História da Apae  
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08  
ES - Vitória  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 4569 - O Senhor das Orquídeas  
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08  
ES - Vitória  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 4117 - Ler é Bom, Experimente - XII  
Antônio José Laé de Souza  
CNPJ/CPF: 514.107.378-53  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011  
10 7083 - Caravana da Leitura - V  
Antônio José Laé de Souza  
CNPJ/CPF: 514.107.378-53  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011  
10 7237 - Ler é Bom, Experimente - Infantil  
Antônio José Laé de Souza  
CNPJ/CPF: 514.107.378-53  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011  
10 3425 - Edição, publicação e distribuição do livro Vitória e  
Rita: incertezas, descobertas e paixões  
C. G. Retondo - Editora - Me  
CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 2793 - Edição, publicação e distribuição do livro Sem  
imagens.  
Carolina Godinho Retondo  
CNPJ/CPF: 297.878.798-84  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 3535 - Edição, publicação e distribuição do livro Trinta  
Balzaquianas  
C. G. Retondo - Editora - Me

CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 3602 - Edição, publicação e distribuição do livro As cartas dos meus pais.  
C. G. Retondo - Editora - Me  
CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 3603 - Edição, publicação e divulgação do livro Memória Fragmentada  
C. G. Retondo - Editora - Me  
CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 1035 - Biografia de Ernesto Frederico Scheffel  
Um Gestão e Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60  
RS - Novo Hamburgo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 8362 - MALDIÇÃO E FÉ  
Alexandre José Ferreira dos Santos  
CNPJ/CPF: 126.687.294-91  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 7289 - Minha Obra, Minha Vida  
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e da Cultura  
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40  
SP - São Paulo  
Período de captação: 04/01/2011 a 31/12/2011  
08 3233 - Livro Águas de Esperança  
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
10 3614 - Ação Cultural O Homem Mineiro  
INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL  
CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 3121 - Ação Cultural Almanaque Mineiro  
INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL  
CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 2363 - Brasil - Paraíso da Terra  
José Paulo Fagnani  
CNPJ/CPF: 184.023.809-72  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
08 7604 - Bruno e Brendan  
Educare Produções  
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
09 0504 - Antologia Revista de Cinema (1954-1957 / 1962-1964)  
Marcelo Miranda da Silva  
CNPJ/CPF: 044.412.186-21  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 6343 - Cada Conto Um Ponto  
Instituto Borges da Silveira  
CNPJ/CPF: 07.713.940/0001-77  
PR - Lapa  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
09 4639 - MIRO - Artesão da Luz  
Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 4672 - Florianópolis: Imagens e Memória  
Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina  
CNPJ/CPF: 02.630.520/0001-03  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 10452 - Projeto Von Martius: Memória e Meio Ambiente  
Instituto Cultural Tecnologia e Arte - Tecnoarte  
CNPJ/CPF: 03.085.944/0001-05  
RJ - Guapimirim  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 4657 - Casa Bandeirista do Itaim Bibi  
M.Porto Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88  
SP - Cotia  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 5178 - H2O PROJETO  
M.Porto Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88  
SP - Cotia  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
08 9388 - Literata (1ª) - Festa Literária de Sete Lagoas  
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
08 8894 - Memória Infantil: Preservação e Conservação da Coleção Alexina Magalhães Pinto  
Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz

de Bessa - SABE  
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011  
10 4644 - Serra Negra, as águas acordam a cidade do futuro  
Paulo Damião Carvalho Reis - ME  
CNPJ/CPF: 05.359.839/0001-34  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 2852 - Brasil: Figuração x Abstração no final dos anos 40  
Instituto de Arte Contemporânea  
CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0972 - Festas Populares do Brasil  
Associação Cultural Brasil - Santa Catarina  
CNPJ/CPF: 03.680.305/0001-80  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 8554 - Modelos Vivos  
Ricardo José Aleixo de Brito  
CNPJ/CPF: 737.226.506-15  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 6590 - Nelson Pereira dos Santos - Um Olhar sobre o Brasil  
Instituto Cultura Brasileira  
CNPJ/CPF: 08.350.236/0001-60  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011  
10 0030 - Geometria Sagrada do Brasil Fraterno; Canudos à Luz das Escrituras  
Bertani - Arte e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.373.396/0001-07  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0274 - PARAÍSO SECRETO  
artemidia marketing cultural ltda  
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0462 - FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS  
artemidia marketing cultural ltda  
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7857 - MOBILIÁRIO URBANO BRASILEIRO  
artemidia marketing cultural ltda  
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7649 - PLANETA ÁGUA  
artemidia marketing cultural ltda  
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7089 - BRASIL ARTE EM CINCO CANTOS  
artemidia marketing cultural ltda  
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6943 - Estradas do Brasil para o mundo  
artemidia marketing cultural ltda  
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 5969 - Documentos da Escravidão no Rio Grande do Sul 2007  
Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - AAAP  
CNPJ/CPF: 01.347.417/0001-98  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
08 8011 - Literatura no Teatro - O Poeta e as Andorinhas  
Centro Cultural do Grupo Silvio Santos  
CNPJ/CPF: 05.345.430/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8361 - 2ª Bienal de Dança de Par em Par  
Indústria da Dança Ltda  
CNPJ/CPF: 03.906.154/0001-35  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
09 6958 - SAMBA É ESCOLA E ESCOLA É CULTURA  
Clube dos Compositores do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil  
CNPJ/CPF: 29.550.936/0001-78  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 0911 - Guia São Paulo Integra  
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
10 0019 - FESTIVAL DE VERÃO CULTURAL DO RECIFE - 2010  
ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00  
PE - Jaboatão dos Guararapes

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8474 - MENINO DO SAMBA - 2010  
Sociedade Beneficente Escola de Samba Imperador da Cidade Nova.  
CNPJ/CPF: 08.253.895/0001-88  
SC - Itajaí  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011  
07 10823 - Mostra Ecoviver Arte 2008  
Instituto para o Desenvolvimento Sociocultural e Ambiental - INDES  
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 0773 - Observatório da Diversidade Cultural: Implantação, Acompanhamento e Formação  
Jose Marcio Pinto de Moura Barros  
CNPJ/CPF: 256.869.846-20  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 7161 - Villa-Lobos, vozes do Brasil - obra coral sacra e profana  
JCM Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 04.896.466/0001-78  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
07 9159 - Ver para ser - A Democratização do Olhar pela Ação da Inclusão Visual  
Luiz Carlos dos Santos  
CNPJ/CPF: 170.929.814-68  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
08 10438 - Plano Anual de Atividades ARTE PELA VIDA - 2010  
Associação Espaço Cultural Arte & Vida  
CNPJ/CPF: 07.754.511/0001-48  
PR - Arapongas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 3870 - Osório, Bons Ventos aos Jovens  
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95  
RS - Viamão  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 1813 - VII Festival de Teatro de Fortaleza  
Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Fortaleza FUNCET  
CNPJ/CPF: 11.333.218/0001-84  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 2181 - Prêmio Cultura Viva - 3ª Edição  
CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária  
CNPJ/CPF: 57.395.287/0001-13  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 4928 -13ª Edição Natal Borbulhante 2010,Apresentações Culturais  
Nacional ProjetosCulturais  
CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8203 - Plano de Atividades Meninos do GAMT  
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador  
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86  
SP - Caçapava  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 6256 - ARTE AFRICANA CONTEMPORÂNEA  
Arte A Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 2858 - Natal no Campus - Edição 2010  
RE-MI-FÓ - PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 03.726.853/0001-01  
MG - Itajubá  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 0187 - Um Olhar sobre a História da Economia do Brasil  
Projeto Intercâmbios - Povoamento e Civilização Mov  
Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 0490 - Um Encanto de Natal, o Musical  
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5787 - Acessibilidade de formas e cores 3  
SONIA MARIA CONSTANTINO  
CNPJ/CPF: 038.024.368-73  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 1234 - Sete Maravilhas do Brasil  
Editora Origem ME Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011



09 7711 - Projeto Pé de Feijão - Arte e Educação  
Baobá Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.729.536/0001-66  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
07 2537 - Festival de Forró - Etapa da Bahia  
Forrobrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Eventos Artísticos Musicais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95  
BA - Serrinha  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 4764 - 4ª. Semana dos Direitos Humanos: Iguais na Diferença  
Brincante Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 7275 - Vitrola Brasileira  
Odô Produção Cultural LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0656 - CONECTA  
Odô Produção Cultural LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0366 - A Mariscada  
Odô Produção Cultural LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 4632 - CD Pneumaticamente falando  
Odô Produção Cultural LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8009 - Celso Fonseca - Voz e Violão  
O Roda Produções Musicais Ltda  
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8200 - Bits, Cordas e Canções  
O Roda Produções Musicais Ltda  
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 0866 - MUNDO LATINO  
D+3 Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 1244 - FESTIVAL DE INVERNO DE GRAMADO  
J.A.BRITTES PRODUÇÕES LTDA.  
CNPJ/CPF: 05.818.589/0001-53  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
09 8476 - FREIJÁT VOZ E VIOLÃO  
RB5 PORDUÇÕES ARTÍSTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 11.072.933/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7659 - 3ª INDEPENDÊNCIA OU ROCK NA AMAZÔNIA  
Isaac Ronalti Sarah da Costa  
CNPJ/CPF: 741.163.552-91  
AC - Rio Branco  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
10 3782 - ROBERTO SION - MÚSICAS INÉDITAS  
Empório de Sons Produções Musicais Ltda ME  
CNPJ/CPF: 03.486.472/0001-94  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 01/07/2011  
10 0428 - CONCERTOS NATALINOS NA CATEDRAL DA SÉ  
ENTER SSP Assessoria e Consultoria de Marketing Ltda  
CNPJ/CPF: 04.230.424/0001-01  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6798 - Grandes nomes da MPB  
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8700 - Festividades  
Alternativa Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 1947 - NOSSA LINGUA, NOSSA MÚSICA  
Brasil Festeiro Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 4177 - Vidal França-Um Baiano Universal  
Brasil Festeiro Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92  
SP - São Paulo  
Período de captação: 06/01/2011 a 31/12/2011  
09 5609 - MARIAS D'AMÉRICA  
Brasil Festeiro Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92  
SP - São Paulo  
Período de captação: 06/01/2011 a 31/12/2011  
09 - VOX BRASILIS  
Brasil Festeiro Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
10 0214 - CANTÀ PELOTAS NA 19ª FENADOCE  
Paulo R. P. Velasco ME.  
CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36  
RS - Pelotas  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0537 - 8º Festival de Inverno de Pedro II  
Idéia Musical Produções Artísticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 09.068.813/0001-98  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011  
10 0245 - NATAL BEM BRASILEIRO  
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8346 - O Rei Está Nu - Circuito Universitário.  
PAES - Promoções, Administração, Eventos e Serviços Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.701.516/0001-26  
BA - Simões Filho  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 0104 - São João Nordeste em São Paulo  
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA CONSULTORIA  
CNPJ/CPF: 03.816.791/0001-10  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
10 3892 - CD Uma Palavra  
Tiê Alves de Almeida  
CNPJ/CPF: 219.959.608-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 0093 - CD - PALAVRA É CANÇÃO  
Larissa Melo de Freitas  
CNPJ/CPF: 777.346.029-91  
SC - São José  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
10 2041 - Minas 360 graus  
Edilene Puccini Cunha  
CNPJ/CPF: 706.856.816-53  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
09 4560 - GERADOIS ZUEIRA DA SWINGUEIRA  
NA QUEBRADEIRA DO SAMBA DE RODA DA BAHIA  
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS  
CNPJ/CPF: 105.817.315-49  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
09 7878 - III Simpósio Internacional de Cultura e Comunicação na América Latina Integrar para além do me  
Instituto Abya Yala de Estudos de Cultura e Comunicação da America Latina  
CNPJ/CPF: 08.635.501/0001-56  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6962 - RODAS DE LEITURA  
Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos  
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34  
SP - Barretos  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
10 6231 - AGENDA DO POETA 2011  
Maria da Salete Rêgo Barros Melo  
CNPJ/CPF: 312.194.704-49  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
10 1469 - ENCONTRO DE ARTES EM SÃO JOÃO DEL-REI  
Orquestra Popular Livre  
CNPJ/CPF: 06.936.183/0001-38  
MG - São João del Rei  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011  
07 11629 - Festival Junino  
Forrobrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Eventos Artísticos Musicais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95  
BA - Serrinha  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5399 - DVD NOVOS ALVOS; ANA COSTA  
O Roda Produções Musicais Ltda  
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 5088 - ELITRIM - Encontro Literário do Triângulo Mineiro  
Danilo Bernardes Teixeira  
CNPJ/CPF: 037.603.476-90  
MG - Uberlândia  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 6211 - EVENTOS DE CELEBRAÇÃO DO CENTENÁRIO DA COLONIZAÇÃO HOLANDESA NOS CAMPOS GERAIS DO PARANÁ - 2010  
Associação Parque Histórico de Carambei  
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03  
PR - Carambei  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 7624 - XII Festa do Café-com-Biscoito  
Fórum Cultural e de Empreendimentos de São Tiago - FOCEST  
CNPJ/CPF: 05.149.504/0001-91  
MG - São Tiago  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011  
10 1353 - 1º KOCHTANZFEST; INTEGRANDO CULTURAS  
Gilmar Goulart Pinto  
CNPJ/CPF: 605.494.750-87  
RS - São Leopoldo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 5857 - LUTAS; O que a história nos ensina  
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 1327 - Sociocultural em Rede  
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011  
08 9527 - Reveillon - Rio dso Bambas 2010  
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.  
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011  
10 0814 - IV MATURIFEST - Festival Internacional da Maturidade e Feira Internacional da Qualidade de Vida  
Maria Cleia Cunha Sperling  
CNPJ/CPF: 02.961.277/0001-06  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 0228 - MÁRCOS SACRAMENTO NA CABEÇA  
Maria Braga Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.822.582/0001-91  
RJ - Niterói  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011  
09 7022 - Plano Anual de Trabalho do Museu da Energia de São Paulo - 2010  
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento  
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011  
07 1197 - Expedição Cultural na Cidade de São Paulo  
Brasil Festeiro Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92  
SP - São Paulo  
Período de captação: 06/01/2011 a 31/12/2011  
09 7949 - Caravana do Clubinho  
M.Porto Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88  
SP - Cotia  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4060 - Os Gaúchos do Brasil  
Sul Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 07.860.482/0001-07  
RS - Garibaldi  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 4163 - NATAL DOS SINOS em Novo Hamburgo  
Mauro de Vargas Morales ME  
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53  
RS - Cachoeira do Sul  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011  
09 8253 - Semana Cultural no Parque Assis Brasil 2010  
Mauro de Vargas Morales ME  
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53  
RS - Cachoeira do Sul  
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011  
09 6167 - Projeto Série Aprendiz Revista e CD  
Silvia Abreu Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:  
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:  
PRONAC: 10-1813 -"VI Festival de Teatro de Fortaleza", publicado na portaria n. 0274/10 de 18/06/2010, publicada no D.O.U. em 21/06/2010, para "VII Festival de Teatro de Fortaleza".  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**Ministério da Defesa****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO****PORTARIA Nº 101, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.027140/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELIMINAS TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social na cidade de Belo Horizonte/MG, como empresa exploradora de serviço aéreo público de transporte de passageiros e carga na modalidade táxi aéreo e serviços aéreos especializados nas modalidades aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspecção, aerofotografia, aerocinematografia e combate a incêndio, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA****PORTARIA DEPENS Nº 27-T/DE-2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica do ano de 2011 (IE/EA CFT B 2011).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade "B") ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica do ano de 2011 (IE/EA CFT B 2011).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO  
NERY**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2011 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e a Lei 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº.5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2011 serão efetuadas em duas etapas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no sítio do Ministério da Educação (www.mec.gov.br), em período especificado no Edital nº. 3, de 17 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação, o qual contém o cronograma do processo seletivo, doravante denominado Edital Prouni.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo do Prouni referido no caput implica autorização para:

I - utilização e divulgação das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, referente ao ano de 2010, e das informações referidas no art. 14, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos ali referidos;

II - divulgação, às instituições de ensino superior - IES participantes, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição, referentes às opções de curso por ele efetuadas.

§ 2º É vedada a inscrição de candidato:

I - cuja nota obtida no Enem referente ao ano de 2010, calculada conforme disposto no art. 34, seja inferior a 400 (quatrocentos);

II - que tenha obtido nota zero na redação do Enem referente ao ano de 2010.

§ 3º As notas de corte, periodicamente atualizadas conforme o processamento das inscrições efetuadas, serão exibidas aos estudantes por ocasião de sua inscrição, em caráter exclusivamente informativo, facultando-se ao candidato alterar as suas opções de inscrição durante o período referido no caput deste artigo.

§ 4º Caso o candidato efetue alterações em sua ficha de inscrição, inclusive as referidas no § 3º deste artigo, será considerada sempre, para fins do resultado do processo seletivo, a última alteração efetuada.

§ 5º Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição no Enem referente ao ano de 2010; e

II - seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Ao efetuar sua inscrição ao processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual o MEC poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 7º Os eventuais comunicados referidos no § 6º deste artigo terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado pelos meios referidos no caput do art. 12 desta Portaria.

§ 8º O MEC não se responsabilizará por inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 9º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição ao processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao candidato, conforme instruções disponíveis no sítio do Prouni na Internet.

Art. 2º Estão credenciadas a participar do processo seletivo de que trata o caput do art. 1º, as IES cujas mantenedoras firmaram Termo de Adesão ao Prouni ou que emitiram Termo Aditivo à adesão no caso das instituições já participantes do Programa, nos termos da Portaria Normativa MEC nº. 24, de 03 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. As IES referidas no caput deverão divulgar, em seus sítios na Internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor desta Portaria e o número de bolsas integrais e parciais disponíveis em cada curso e turno de cada campus.

Art. 3º Somente poderão se inscrever no processo seletivo do Prouni, referente ao primeiro semestre de 2011, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que tenham participado do Enem referente ao ano de 2010 e que atendam a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;

II - tenham cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - tenham cursado todo o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral na instituição privada;

IV - sejam portadores de deficiência;

V - sejam professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº. 5.493/2005.

Parágrafo único. Aos candidatos referidos no inciso V deste artigo, quando inscritos apenas nessa qualidade, somente serão ofertadas bolsas nos cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo de que trata o caput do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº. 11.096/2005, podendo o candidato se inscrever a bolsas:

I - integrais, para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);

II - parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;

§ 1º Os limites de renda referidos neste artigo não se aplicam aos candidatos citados no inciso V do art. 3º, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

§ 2º As bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) somente serão concedidas para os cursos que se enquadrarem no disposto no art. 7º do Decreto nº. 5.493/2005.

§ 3º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha qualquer vínculo acadêmico, por ocasião da inscrição, com a IES na qual optar por se inscrever.

Art. 5º Ao efetuar sua inscrição, o candidato deverá escolher a modalidade de bolsa e até 03 (três) opções de IES, cursos ou turnos dentre as disponíveis conforme sua renda familiar per capita e a adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrastra;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ó).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do Prouni, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Art. 7º O candidato portador de deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo, ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, ofertadas conforme o inciso II do art. 7º da Lei nº. 11.096, de 2005.

Parágrafo único. As bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos.

**CAPÍTULO II****DA PRÉ-SELEÇÃO PELOS RESULTADOS DO ENEM**

Art. 8º A pré-seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo do Prouni, referente ao primeiro semestre de 2011, em qualquer das etapas do processo seletivo de que trata esta Portaria, considerará as notas obtidas pelo candidato nas provas do Enem referente ao ano de 2010, conforme composição estabelecida no art. 34.

§ 1º O candidato será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 3º A pré-seleção referida neste artigo, observadas sempre as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos candidatos e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada observando-se a seguinte ordem:

I - será efetuada a pré-seleção dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, somente na primeira etapa, conforme disposto no Capítulo V desta Portaria;

II - será efetuada a pré-seleção dos candidatos inscritos para as bolsas destinadas aos candidatos portadores de deficiência ou que se autodeclararam indígenas, pardos ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 7º;

III - as bolsas para as quais não houver candidatos pré-selecionados nos termos dos incisos I e II serão revertidas à ampla concorrência e alocadas aos demais candidatos inscritos;



IV - será efetuada a pré-seleção dos demais candidatos inscritos.

§ 4º A pré-seleção em qualquer das etapas assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 10 a 16, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 22.

Art. 9º O MEC divulgará, na data especificada no Edital Prouni, no sítio do Prouni na Internet, o resultado da pré-seleção referente à primeira etapa, que conterá listagem por ordem de classificação, dos candidatos inicialmente classificados dentro do limite de bolsas para cada curso e turno de cada IES, doravante denominados candidatos pré-selecionados na primeira etapa, e dos candidatos não classificados.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. Os candidatos pré-selecionados na primeira etapa, nos termos do art. 9º, deverão comparecer às respectivas IES, na data especificada no cronograma constante do Edital Prouni, para aferição das informações prestadas em suas fichas de inscrição e eventual participação em processo seletivo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso.

§ 1º É facultado às IES, respeitados os prazos estabelecidos nesta Portaria, definirem local, dia e horário para a aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção, devendo estes serem formalmente comunicados e observado o prazo mínimo de 48 horas após o comparecimento do candidato à instituição.

§ 2º As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão informar previamente os candidatos quanto à sua natureza e aos critérios de aprovação, nos termos do parágrafo anterior, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação, a IES deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

§ 4º Mesmo no caso de não comparecimento do candidato em data definida nos termos do § 1º deste artigo, é facultado ao coordenador do Prouni efetuar a aferição das informações prestadas e o processo próprio de seleção em outra data, observado o prazo referido no § 1º do art. 13.

§ 5º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º deste artigo somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada uma das etapas referidas nos arts. 9º e 19 desta Portaria e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do Prouni a que se refere essa Portaria.

Art. 11. Ao receber a documentação entregue pelo candidato, a IES obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação do Prouni constante no anexo I desta Portaria o qual, contudo, não afastará eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso seja julgado necessário pelo coordenador do Prouni.

Parágrafo único. A não entrega ao candidato pré-selecionado do protocolo referido no caput inverte o ônus da prova a favor do candidato, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital Prouni, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do sítio do Prouni na Internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

§ 1º Cabe ao candidato pré-selecionado verificar, junto à IES respectiva, o local ao qual deve comparecer para efetuar a aferição das informações prestadas em sua ficha de inscrição e a eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação por via eletrônica do MEC aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes se manterem informados pelos meios referidos no caput deste artigo.

Art. 13. O coordenador do Prouni na IES aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo pela reprovação do candidato ou por sua aprovação e subsequente encaminhamento para processo próprio de seleção, quando for o caso, observado o prazo especificado no caput do art. 10.

§ 1º A aprovação ou reprovação do candidato deverá ser registrada pelo coordenador do Prouni no Sistema do Prouni - Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital Prouni.

§ 2º Os candidatos pré-selecionados na primeira etapa que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no § 1º deste artigo, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s).

§ 3º A apresentação de documentos falsos na aferição referida no caput ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na reprovação do candidato pelo coordenador do Prouni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 14. No processo de aferição das informações prestadas disposto no art. 10, o candidato deverá apresentar, a critério do coordenador do Prouni, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo II desta portaria;

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo III desta portaria;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º deste artigo, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar.

VI - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso;

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

X - comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos, a critério do coordenador do Prouni:

a) atestado de união estável emitido por órgão governamental;

b) declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;

c) declaração regularmente firmada em cartório;

d) anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

e) certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro;

f) comprovação de união estável emitida por juízo competente;

g) declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;

h) certidão de casamento religioso;

i) na impossibilidade de apresentação dos documentos acima, deverão ser exigidos pelo menos dois dos seguintes documentos, com tempo mínimo de um ano:

1. disposições testamentárias que comprovem o vínculo;

2. apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;

3. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários;

4. conta bancária conjunta;

5. certidão de nascimento de filho havido em comum.

XI - quaisquer outros documentos que o coordenador do Prouni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no anexo IV desta Portaria, a critério do coordenador do Prouni.

§ 2º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no anexo V desta Portaria.

§ 3º O coordenador do Prouni deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a XI do caput deste artigo:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os candidatos reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do coordenador do Prouni.

§ 5º O candidato que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput deste artigo, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos anexos II e III desta Portaria.

§ 7º É vedado ao coordenador do Prouni solicitar a autenticação em cartório das cópias das vias originais dos documentos citados neste artigo, ou de quaisquer outros, devendo este atestar sua identidade com a via original.

§ 8º Exclusivamente no caso de candidato autodeclarado indígena, o coordenador do Prouni poderá solicitar um dos seguintes documentos:

I - declaração do povo/grupo/comunidade indígena à qual pertence, ou de uma organização indígena, atestando a condição étnica do candidato, assinada por, ao menos, cinco lideranças reconhecidas pelo seu povo indígena;

II - Registro Administrativo de Nascimento Indígena - Rani, estabelecido pela Portaria Funai nº. 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 15. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, o coordenador do Prouni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de patrimônio, renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o coordenador do Prouni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Prouni mediante a documentação especificada no anexo IV desta Portaria, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 16. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, o coordenador do Prouni considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato referido no caput cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 17. A aprovação ou reprovação na primeira etapa do processo seletivo de que trata esta Portaria, implica a impossibilidade definitiva de o candidato participar da segunda etapa, inclusive em caso de encerramento da bolsa assim obtida.

Parágrafo único. A vedação expressa no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a bolsa for encerrada por não formação de turma no período letivo inicial do curso.

#### CAPÍTULO IV

#### DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. As inscrições para participação na segunda etapa do processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2011 serão efetuadas de forma análoga à estabelecida no Capítulo I, no período especificado no Edital Prouni.

Parágrafo único. Poderão participar da segunda etapa do processo seletivo referido no caput os candidatos que atendam ao disposto nos arts. 3º e 4º, exceto aqueles que tenham sido aprovados ou reprovados na primeira etapa, conforme disposto no art. 17, observada a exceção prevista em seu parágrafo único.

Art. 19. O MEC divulgará, na data especificada no Edital Prouni, no sítio do Prouni na Internet, o resultado do processo de pré-seleção referente à segunda etapa, analogamente ao especificado no art. 9º, que conterá listagem, por ordem de classificação, dos candidatos classificados dentro do limite de bolsas para cada curso e turno de cada IES, doravante denominados candidatos pré-selecionados na segunda etapa, e dos candidatos não classificados, os quais serão considerados definitivamente reprovados na segunda etapa do processo seletivo.

Art. 20. Os candidatos pré-selecionados na segunda etapa deverão comparecer às respectivas IES, no período especificado no Edital Prouni, para cumprimento do disposto nos arts. 10 a 14, devendo atender às mesmas exigências dos candidatos pré-selecionados na primeira etapa.

§ 1º O coordenador do Prouni deverá observar, para os candidatos pré-selecionados na segunda etapa, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados na primeira etapa.

§ 2º Em caso de reprovação de candidato pré-selecionado na segunda etapa, o coordenador do Prouni procederá conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 14.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados na segunda etapa que não tiverem sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo, no período especificado no Edital Prouni, serão considerados reprovados por ausência de registro do coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s).

#### CAPÍTULO V

#### DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DESTINADAS À RESERVA TRABALHISTA

Art. 21. A seleção dos candidatos às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº. 11.096, de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº. 5.493, de 2005, será efetuada de forma análoga à dos demais, inclusive quanto aos prazos e ao disposto nos arts. 22, 23 e 25.

§ 1º As inscrições dos candidatos que desejarem concorrer às bolsas referidas no caput serão efetuadas, exclusivamente na primeira etapa, somente pelo coordenador do Prouni, em módulo específico do Sisprouni, observado o disposto no art. 29.

§ 2º A inscrição dos candidatos referidos no § 1º deste artigo será efetuada exclusivamente para as bolsas referidas no caput, vedada sua inscrição às bolsas ofertadas à ampla concorrência.

§ 3º As bolsas referidas no caput serão ofertadas, inicialmente, apenas aos candidatos inscritos conforme o § 2º deste artigo, sendo o respectivo resultado da pré-seleção referente à primeira etapa divulgado na forma e na data previstas no art. 9º.

§ 4º As bolsas referidas no caput para as quais não houver candidatos pré-selecionados na primeira chamada nos termos deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais candidatos inscritos na primeira chamada e, posteriormente, nas chamadas seguintes, no caso de não preenchimento.

§ 5º Os candidatos pré-selecionados nos termos deste artigo observarão os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 10 a 14.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os candidatos pré-selecionados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão reprovados e não terão direito à bolsa, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º Não haverá pré-seleção de candidatos na hipótese em que a IES tenha registrado, no Sisprouni, a não formação de turma no período letivo inicial referido no caput deste artigo.

§ 2º O registro de não formação de turma referida no § 1º deste artigo implica a exclusão do curso, e respectivas bolsas, da segunda etapa.

Art. 23. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art. 24. O Termo de Concessão de Bolsa, assinado digitalmente pelo coordenador do Prouni e manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas entregue ao estudante beneficiado, devendo a outra ser mantida arquivada pela IES pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 14.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o correspondente Termo de Concessão de Bolsa e subsequentemente suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 25. A pré-seleção numa das opções efetuadas, em qualquer das chamadas do processo seletivo, exclui definitivamente o candidato da ordem de classificação nas demais opções nas quais tenha se inscrito.

Art. 26. Observados os prazos previstos no Edital Prouni, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa em usufruto, pelo coordenador do Prouni na IES respectiva, no caso dos candidatos que já sejam beneficiários do Prouni, desde que a bolsa tenha sido obtida em processos seletivos anteriores do Prouni;

II - à apresentação de documento que comprove inequivocamente, no caso dos estudantes já matriculados em IES públicas gratuitas, o encerramento definitivo de quaisquer vínculos acadêmicos com a instituição;

III - ao encerramento de contrato de financiamento firmado no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies e referente a curso ou IES diferente daqueles nos quais a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº. 19, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I do caput o coordenador do Prouni na IES na qual o candidato foi pré-selecionado deverá informá-lo acerca do registro existente no Sisprouni.

Art. 27. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

§ 1º As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2011, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº. 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº. 24, de 03 de dezembro de 2010.

§ 2º Os estudantes que forem beneficiados por bolsa concedida no decorrer do processo seletivo regular referido nesta Portaria em IES na qual já estiverem matriculados deverão, quando couber, ter ressarcidas, pelas respectivas instituições, as parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao primeiro semestre de 2011 por eles já pagas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 28. Os encargos educacionais dos bolsistas beneficiários de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art. 29. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do Prouni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acessar e efetuar quaisquer operações no Sisprouni, o coordenador do Prouni e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do Prouni e seu(s) respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 30. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos e das IES estarão disponíveis no sítio do Prouni na Internet.

Art. 31. Os coordenadores do Prouni e seu(s) representante(s) responde(m) administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 32. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado da Diretora da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (Dipes) da Secretaria de Educação Superior (SESu), enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005.

Art. 33. Todos os atos de responsabilidade dos coordenadores do Prouni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados pelo(s) respectivo(s) representante(s), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº. 24 de 03 de dezembro de 2010.

Art. 34. A nota a ser considerada na pré-seleção de candidatos no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2011, de que trata esta Portaria, será calculada mediante o emprego da fórmula:

(NI + NII + NIII + NIV + NV)

5

onde:

NI = nota obtida pelo candidato na redação do Enem referente ao ano de 2010;

NII = nota obtida pelo candidato na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2010;

NIII = nota obtida pelo candidato na prova de Matemática e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2010;

NIV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2010;

NV = nota obtida pelo candidato na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do Enem referente ao ano de 2010;

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos cuja nota, calculada conforme disposto no caput, seja inferior a 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 35. O prazo de utilização da bolsa limita-se ao prazo máximo para conclusão do respectivo curso de graduação ou sequencial de formação específica.

§ 1º O prazo máximo para conclusão do curso equivalerá à duração máxima do curso, que será calculada acrescentando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o prazo de integralização do curso informado no Cadastro e-MEC.

§ 2º No caso de bolsa concedida para curso e IES na qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.

Art. 36. O registro da aprovação ou reprovação dos candidatos pelas IES poderá ser efetuado até às 23 horas e 59 minutos do último dia dos períodos especificados para tal no Edital Prouni.

Art. 37. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação fica autorizada a efetuar eventuais alterações no cronograma disposto no Edital Prouni.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO I

##### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO SEMESTRE DE 20

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do funcionário da instituição de ensino superior),

(cargo do funcionário na instituição de ensino superior) do local de oferta de \_\_\_\_\_ (nome do curso)

do \_\_\_\_\_ (nome da instituição de ensino superior),

Declaro que o candidato \_\_\_\_\_ (nome do candidato), compareceu a esta instituição e entregou a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do ProUni referente ao xº semestre de 20xx.

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s).

Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato pelo coordenador do Prouni ou seu(s) representante(s), sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

\_\_\_\_\_  
Município / UF / data

Carimbo da instituição de ensino superior e assinatura do funcionário

#### ANEXO II

##### DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.

2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.

3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.

4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.

5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.

6. Passaporte emitido no Brasil.

7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

#### ANEXO III

##### COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.

6. Contracheque emitido por órgão público.

7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.

8. Fatura de cartão de crédito.

9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.

10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.

11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

#### ANEXO IV

##### COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do Prouni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

##### 1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

##### 2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

##### 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <<http://www.mps.gov.br>>

##### 4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

##### 5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.



Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

#### ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

##### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

##### 2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;

- Servidores públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;

- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;

- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;

- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;

- Participação dos empregados nos lucros;

- Diárias;

- Prêmios de seguro;

- Estornos;

- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;

- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários

(horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do Prouni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço

<<http://www.mpas.gov.br>>

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

#### PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o disposto no art. 87, parágrafo único, Inciso II da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO os procedimentos de transferência de recursos entre órgãos federais, previstos no inciso XVIII, do Parágrafo 1º, do Art. 1º da Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29/5/2008, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registrar, no SIAFI, a conclusão dos convênios firmados com as Secretarias do Ministério da Educação - MEC, ficando a cargo destas a responsabilidade pelos efeitos financeiros decorrentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

#### RESOLUÇÃO Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nºs 107 de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 16 de março de 2010, 737, de 17/11/2010, publicada no DOU de 19 de novembro de 2010 e, 758, de 24/11/2010, publicada no DOU de 29 de novembro de 2010, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2010 - Processo nº 23199.000421/2010-46, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

**REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

#### TÍTULO I

DO REGIMENTO GERAL E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências, as atribuições e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

#### TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO IFTM

Art. 2º - A administração geral do IFTM será exercida pela Reitoria, órgão executivo, assessorada e referendada pelos Órgãos Superiores de caráter deliberativo e consultivo, Conselho Superior e Colégio de Dirigentes, respectivamente.

Art. 3º - O IFTM terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I.Órgãos Superiores da Administração:

a.Conselho Superior, de caráter deliberativo e consultivo;

b.Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II.Órgãos de Assessoramento:

a.Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

b.Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação -

CTIC;

c.Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

d.Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - CIS;

e.Comissão Própria de Avaliação - CPA;

f.Comissão de Ética - CE.

III.Órgãos de Controle:

a.Auditoria Interna;

b.Ouvidoria.

IV.Órgãos Executivos e de Administração Geral:

a.Reitoria - composta pelo Reitor, Gabinete, Secretaria do Gabinete, Coordenação de Cerimonial e Eventos, Coordenação de Comunicação e Marketing, Assessoria da Reitoria, Comissão Permanente de Processo Seletivo e Pró-Reitorias de Administração, Desenvolvimento Institucional, Ensino, Extensão e Pesquisa e Inovação.

b.Procuradoria Federal.

c.Diretorias Gerais dos Campi, Diretorias de Campi Avançados e Polos Presenciais.

#### CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, e demais órgãos colegiados terão regulamentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

#### SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 5º - O Conselho Superior de caráter consultivo e deliberativo é o órgão máximo do IFTM, cuja composição, competências, atribuições, organização e funcionamento estão definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento Interno.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimentos legais, assumirá a presidência o seu substituto.

§ 2º O Conselho Superior poderá constituir comitês, comissões permanentes e especiais em conformidade com seu Regulamento Interno.

Art. 6º - Compete ao Conselho Superior:

I.Aprovar as diretrizes para atuação do IFTM e zelar pela execução de sua política educacional;

II.Deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFTM e dos Diretores Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei Nº 11.892/2008 e na legislação vigente;

III.Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV.Aprovar o Projeto Pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V.Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI.Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII.Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII.Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições a serem cobrados pelo IFTM;

IX.Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFTM, bem como os procedimentos de registro de diplomatas;

X.Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFTM, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI.Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.  
Art. 7º - As deliberações do Conselho Superior serão formalizadas em:

- I.Resoluções;
- II.Pareceres;
- III.Recomendações;
- IV.Indicações;
- V.Diligências.

Art. 8º - Em situações de urgência e no interesse do IFTM, o Reitor poderá tomar decisões ad referendum do Conselho Superior.

§ 1º As matérias aprovadas ad referendum deverão ser, na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

§ 2º O Conselho Superior apreciará as decisões ad referendum na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse do IFTM, o mérito da matéria.

§ 3º A não ratificação do ato poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 9º - Ao Reitor, como Presidente do Conselho Superior, além das atribuições específicas, cabe:

- I.Executar as deliberações do Conselho Superior;
- II.Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IFTM, bem como normas e regulamentos internos;
- III.Indicar o secretário e dar posse aos conselheiros;
- IV.Elaborar o relatório das atividades e a prestação de contas anuais, bem como planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, a serem apreciados primeiramente pelo Conselho Superior;
- V.Encaminhar os pedidos de financiamento dos programas e projetos institucionais a serem executados e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos financiadores.

## SEÇÃO II

### Do Colégio de Dirigentes

Art. 10 - O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, cuja composição, competências, atribuições, organização e funcionamento estão definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento Interno.

§ 1º O Colégio de Dirigentes é composto pelo Reitor, como presidente, os Pró-Reitores, pelos Diretores Gerais dos Campi e Diretores dos Campi Avançados.

§ 2º O Colégio de Dirigentes será presidido pelo Reitor e na sua ausência ou impedimentos legais assumirá a presidência seu substituto.

§ 3º O Colégio de Dirigentes aprovará as normas de seu funcionamento, podendo constituir comitês, comissões permanentes e especiais em conformidade com seu Regulamento Interno.

Art. 11 - As proposições do Colégio de Dirigentes serão formalizadas em:

- I.Recomendações;
- II.Indicações.

Art. 12 - Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I.Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos materiais, financeiros e de pessoal;
- II.Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III.Sugerir a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFTM;
- IV.Apreciar e recomendar o calendário escolar de referência anual;
- V.Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI.Apreciar os assuntos de interesse administrativo e pedagógico do IFTM a ele submetidos.

Art. 13 - Ao Reitor, como Presidente do Colégio de Dirigentes, além das atribuições específicas, cabe:

- I.Empossar os membros colegiados;
- II.Designar o secretário para as reuniões do Colégio de Dirigentes;
- III.Propor a distribuição dos recursos materiais, financeiros e de pessoal;
- IV.Apresentar matérias relativas ao ensino, pesquisa e extensão, organização docente, técnico-administrativa e discente;
- V.Apresentar outras matérias de interesse da administração do IFTM.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

#### SEÇÃO I

##### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é órgão técnico, de caráter normativo, consultivo, propositivo e de supervisão em matéria de ensino, pesquisa e extensão, tendo sua composição, competências, atribuições e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e no seu Regulamento Interno.

Art. 15 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão instituirá comitês em cada Campus, cuja estrutura e competências serão definidas no Regulamento Interno.

Parágrafo Único - O CEPE poderá ainda constituir comissões permanentes e especiais, em conformidade com seu regulamento interno, especificando-lhes expressamente a competência.

Art. 16 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído por:

- I.Pró-Reitor de Ensino;
- II.Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- III.Pró-Reitor de Extensão;
- IV.Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- V.Pró-Reitor de Administração;
- VI.Dois representantes dos Diretores Gerais dos Campi do IFTM;

VII.Dois representantes do corpo docente;

VIII.Dois representantes do corpo discente;

IX.Dois representantes dos servidores técnico administrativos em educação.

§ 1º A presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercida por um dos Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Inovação ou de Extensão eleito pelos membros do Conselho.

§ 2º Além dos membros eleitos, outros docentes, técnico-administrativos e discentes, especialmente quando diretamente envolvidos nos assuntos em pauta, poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com a finalidade de assessorá-lo, sem direito a voto.

§ 3º O mandato dos 5 (cinco) primeiros membros do Conselho coincidirá com o exercício da função.

§ 4º Os Diretores Gerais representantes dos Campi e seus respectivos suplentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão escolhidos por votação simples entre todos os diretores gerais.

§ 5º O mandato dos representantes dos Diretores Gerais e respectivos suplentes será de dois anos, desde que estejam no exercício da função, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º Os representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos por seus pares, sendo considerado eleitos os candidatos que obtiverem o maior índice percentual (X) de votação em cada Campus, sendo:

X = número de votos obtidos pelo candidato dividido pelo número total de votantes multiplicado por 100%.

§ 7º Com relação aos membros de que tratam os incisos VII, VIII e IX, cada Campus que compõe o IFTM poderá ter no máximo uma representação por categoria, sendo que os dois com maior índice percentual de votos serão os membros titulares e os dois seguintes com maior índice percentual de votos serão suplentes.

§ 8º O mandato dos representantes das categorias docente e técnico-administrativos e respectivos suplentes será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 9º O mandato dos representantes dos discentes e respectivos suplentes será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 10º Os membros de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX não poderão ser, concomitantemente, membros deste Conselho e do Conselho Superior.

Art. 17 - As proposições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão formalizadas em:

- I.Pareceres;
- II.Recomendações.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I.Elaborar seu Regulamento Interno e/ou propostas de alterações no mesmo, submetendo à aprovação do Conselho Superior;
- II.Assessorar a Reitoria sobre políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFTM e zelar pela sua execução;
- III.Analisar e emitir parecer sobre a criação, extinção, organização, funcionamento, avaliação e reformulação de cursos, de todos os níveis e modalidades de ensino do IFTM;
- IV.Manifestar-se sobre critérios para ingresso nos cursos oferecidos, avaliação do rendimento escolar, frequência, estágio, transferência, trancamento de matrícula, suspensão de oferta de vagas, número de vagas oferecidas e redistribuição de vagas entre os cursos do IFTM;
- V.Acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI no que se refere ao ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- VI.Analisar e emitir parecer sobre normas para implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino oferecidas pelo IFTM, prevendo revisão periódica para adequação de novas orientações nas políticas educacionais;
- VII.Apreciar o calendário acadêmico do IFTM;
- VIII.Emitir parecer, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- IX.Emitir parecer sobre normas gerais e procedimentos referentes a projetos e atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- X.Emitir parecer sobre a Organização Didático-Pedagógica do IFTM;
- XI.Emitir parecer sobre normas gerais e regulamentos para o programa de bolsas;
- XII.Emitir parecer sobre normas gerais e critérios para a expedição de diplomas, certificados e declarações;
- XIII.Exercer quaisquer outras atribuições correlatas, decorrentes de Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 19 - Ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além das atribuições específicas, cabe:

- I.Empossar os membros do Conselho;
- II.Designar o secretário para as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III.Assessorar a Reitoria em matérias relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV.Encaminhar as decisões do Conselho às instâncias superiores quando necessário;
- V.Apresentar outras matérias de interesse didático-pedagógico do IFTM.

SEÇÃO II

Do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

Art. 20 - O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC é órgão de caráter consultivo e propositivo dos assuntos inerentes às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo sua organização, composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e no seu Regulamento Interno.

Art. 21 - O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação é constituído pelos:

- I.Pró-Reitores de Administração, Desenvolvimento Institucional, Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação;
- II.Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III.Diretores Gerais dos Campi.

Parágrafo Único - O Comitê será presidido pelo titular da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 22 - Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados sem direito a voto.

Art. 23 - As proposições do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC serão formalizadas em:

- I.Pareceres;
- II.Recomendações;
- III.Indicações.

Art. 24 - Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I.Elaborar seu Regulamento Interno e/ou propostas de alterações no mesmo, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- II.Propor o planejamento anual de infra-estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do IFTM;
- III.Propor normas para utilização dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para dar suporte às necessidades operacionais do IFTM;
- IV.Alinhar as ações de TIC às diretrizes estratégicas do IFTM;
- V.Instituir mecanismos para gestão da tecnologia da informação contribuindo para a adaptação às mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e às novas demandas operacionais;
- VI.Fomentar o intercâmbio de conhecimentos referentes a tendências, estratégias, políticas, práticas, metodologias e novas tecnologias vinculadas às áreas de tecnologia da informação;
- VII.Promover a integração da comunidade constituída pelos profissionais das áreas de tecnologia da informação e comunicação do IFTM;
- VIII.Propor diretrizes para política institucional de capacitação para os profissionais da área de TIC, bem como para os usuários de TIC do IFTM;
- IX.Exercer quaisquer outras atribuições correlatas, decorrentes de Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 25 - Ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, além das atribuições específicas, cabe:

- I.Executar as deliberações do Comitê;
- II.Designar o secretário para as reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III.Apresentar matérias relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- IV.Encaminhar as decisões do Comitê às instâncias superiores quando necessário;
- V.Promover a apresentação de experiências bem-sucedidas vivenciadas nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;
- VI.Apresentar outras matérias de interesse da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do IFTM.

SEÇÃO III

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

Art. 26 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD é o órgão consultivo e propositivo à Reitoria na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme disposto no Decreto nº 94.664/87, tendo sua organização, composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e no seu Regulamento Interno.

Art. 27 - As proposições da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD serão formalizadas em:

- I.Pareceres;
  - II.Recomendações.
- Art. 28 - Serão instituídas comissões de assessoramento à Comissão Permanente de Pessoal Docente em cada Campus, cuja estrutura e competências serão definidas em Regulamento Interno da CPPD.
- § 1º A comissão de assessoramento é constituída em cada Campus por três membros, representantes dos professores da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- § 2º Os representantes da comissão de assessoramento serão eleitos por seus pares.

Art. 29 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente é constituída por:

- I.Três membros efetivos e três suplentes, representantes dos professores da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
  - II.Os membros da CPPD serão eleitos entre os componentes das comissões de assessoramento dos Campi.
- § 1º Os membros efetivos da CPPD devem ser originários de Campi diferentes.
- § 2º O presidente da CPPD será eleito pelos membros da comissão, com mandato de dois anos conforme legislação.

Art. 30 - A instalação da CPPD será feita pelo Reitor do IFTM.

Art. 31 - Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente:

- I.Elaborar seu Regulamento Interno e/ou propostas de alterações no mesmo, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- II.Promover avaliação de desempenho para Progressão Funcional;
- III.Emitir parecer sobre a concessão de incentivos funcionais;
- IV.Avaliar desempenho para Progressão Funcional por Titulação;
- V.Supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;



VI.Propor critérios e analisar solicitações referentes à alteração do regime de trabalho;

VII.Emitir parecer sobre concessão, suspensão ou cancelamento do regime de dedicação exclusiva;

VIII.Avaliar os resultados institucionais obtidos com regime de dedicação exclusiva em função das atividades desenvolvidas pelos docentes;

IX.Emitir parecer referente à solicitação de afastamento para Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

X.Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

XI.Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

XII.Emitir parecer, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;

XIII.Exercer quaisquer outras atribuições correlatas, decorrentes de Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 32 - Ao Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, além das atribuições específicas, cabe:

I.Encaminhar as proposições da comissão às instâncias competentes;

II.Apresentar matérias relativas à política de pessoal docente;

III.Articular a integração e aprimoramento da avaliação e política do pessoal docente junto às instâncias colegiadas e executivas do IFTM;

IV.Apresentar outras matérias de interesse da sua área de competência, ao IFTM.

#### SEÇÃO IV

Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS

Art. 33 - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS é o órgão de assessoramento a Reitoria, conforme disposto no § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Art. 34 - As proposições da CIS serão formalizadas em:

I.Pareceres;

II.Recomendações.

Art. 35 - Serão instituídas comissões de assessoramento à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação em cada Campus, cuja estrutura e competências serão definidas em Regulamento Interno da CIS.

§ 1º A comissão de assessoramento é constituída em cada Campus por três membros, representantes dos técnico-administrativos em educação;

§ 2º Os representantes da comissão de assessoramento serão eleitos por seus pares.

Art. 36 - A CIS será constituída por servidores técnico-administrativos do IFTM integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, eleitos entre os membros das comissões de assessoramento.

§ 1º O número de representantes será de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 representante a cada 1000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

§ 2º Terá número igual de membros efetivos e de suplentes.

§ 3º O mandato dos representantes é de 3 (três) anos, a contar da data da posse, permitida uma recondução.

§ 4º A comissão terá um coordenador e um coordenador adjunto eleitos entre seus membros.

Art. 37 - Compete à Comissão Interna de Supervisão - CIS:

I.Elaborar seu Regulamento Interno e/ou propostas de alterações no mesmo, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

II.Contribuir para ampla divulgação dos assuntos relativos ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III.Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFTM;

IV.Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V.Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFTM e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI.Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFTM, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII.Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFTM proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII.Colaborar na elaboração dos relatórios de trabalho;

IX.Emitir parecer sobre matérias que lhe forem encaminhadas;

X.Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 38 - Ao Coordenador da Comissão Interna de Supervisão - CIS, além das atribuições específicas, cabe:

I.Encaminhar as proposições da comissão às instâncias competentes;

II.Apresentar matérias relativas à política de pessoal da carreira dos técnico-administrativos em educação;

III.Articular a integração e aprimoramento da política de pessoal técnico-administrativo em educação junto às instâncias colegiadas e executivas do IFTM;

IV.Apresentar outras matérias de interesse da sua área de competência, ao IFTM.

#### SEÇÃO V

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 39 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA do IFTM, conforme determina a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, disciplinará e conduzirá o processo de Avaliação Institucional do IFTM.

Art. 40 - As proposições da CPA serão formalizadas por meio de relatórios.

Art. 41- Serão instituídas subcomissões da CPA em cada Campus, cuja estrutura e competências serão definidas em Regulamento Interno da CPA.

§ 1º As subcomissões da CPA são constituídas por:

I.Um representante do corpo docente do quadro efetivo;

II.Um representante do corpo técnico-administrativo em educação;

III.Um representante do corpo discente;

IV.Um representante da sociedade civil organizada, indicado por entidades que atuem em áreas afins ao IFTM.

§ 2º Os representantes das subcomissões da CPA de que tratam os incisos I, II e III são eleitos por seus pares;

Art. 42 - A Comissão Própria de Avaliação do IFTM terá a seguinte composição:

I.Dois representantes do corpo docente;

II.Dois representantes do corpo técnico-administrativo em educação;

III.Dois representantes do corpo discente;

IV.Um representante da sociedade civil organizada, indicado por entidades que atuem em áreas afins ao IFTM.

§1º Os representantes da CPA serão eleitos por seus pares, entre os membros das subcomissões dos Campi;

§2º O presidente da CPA será indicado pelo Reitor do IFTM entre os representantes dos incisos I e II;

§3º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 43 - A CPA poderá instituir Comissões Especiais de caráter temporário, sempre que os assuntos apresentados necessitarem de estudos complementares, para emissão de parecer, indicação e/ou propostas.

Art. 44 - A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I.Missão e plano de desenvolvimento institucional;

II.Política para o ensino, a pesquisa e inovação, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III.Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV.Comunicação com a sociedade;

V.Políticas de pessoal, carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI.Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento, representatividade e autonomia dos colegiados acadêmicos;

VII.Infra-estrutura física de ensino, pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII.Planejamento, análise e parecer sobre o processo de avaliação e sua eficácia;

IX.Políticas de atendimento aos estudantes;

X.Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 45 - Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I.Elaborar e atualizar o seu Regulamento Interno a ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

II.Sistematizar as atividades de avaliação institucional, bem como estimular e promover um ambiente de permanente auto-avaliação;

III.Coordenar a elaboração do Projeto de Avaliação Institucional do IFTM;

IV.Acompanhar a avaliação e/ou supervisão dos cursos de graduação a ser realizada pelo INEP para fins de reconhecimento de cursos;

V.Acompanhar a avaliação do IFTM feita pelo INEP;

VI.Divulgar as informações e resultados referentes ao processo de avaliação institucional através de relatórios;

VII.Desenvolver outras ações atinentes a avaliação solicitadas por instâncias superiores ou decorrentes do processo de avaliação do IFTM.

Art. 46 - Ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, além das atribuições específicas, cabe:

I.Encaminhar relatórios às instâncias competentes;

II.Articular a integração e aprimoramento da política de avaliação institucional.

#### SEÇÃO VI

Da Comissão de Ética - CE

Art. 47 - A Comissão de Ética - CE do IFTM será instituída nos termos do Decreto nº 1.171 de 1994 e o Decreto 6.029 de 2007, normatizada pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 48 - As proposições da CE serão formalizadas em:

I.Pareceres;

II.Recomendações.

Art. 49 - Serão instituídas comissões de ética setoriais em cada Campus, cuja estrutura e competências serão definidas em Regulamento Interno da CE.

Parágrafo Único - As comissões de ética setoriais serão constituídas por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, indicados por ato do dirigente máximo do Campus e designados pelo Reitor.

Art. 50 - Os membros das comissões de ética setoriais cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitidas uma única recondução.

Parágrafo Único - Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória, de maneira a permitir que os mandatos não sejam coincidentes e que, anualmente, se renove 1/3 (um terço) da composição da referida comissão.

Art. 51 - A Comissão de Ética do IFTM terá a seguinte composição: três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do Reitor.

Art. 52 - Os membros da Comissão de Ética cumprem mandatos, não coincidentes, de três anos, permitidas uma única recondução.

Parágrafo Único - Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

Art. 53 - Compete à Comissão de Ética:

I.Elaborar e atualizar o seu Regulamento Interno a ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior;

II.Atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores;

III.Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a.Submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b.Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c.Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

IV.Representar o órgão ou a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

V.Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI.Aplicar o código de ética ou de conduta próprio se couber;

VII.Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VIII.Responder consultas que lhes forem dirigidas;

IX.Receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

X.Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XI.Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

XII.Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII.Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV.Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV.Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a.Sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b.Sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c.Sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d.Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPPI;

e.Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto, notificar as partes sobre suas decisões;

XVI.Submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XVII.Dirimir dúvidas à respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XVIII.Elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta e ao Regulamento Interno da respectiva Comissão de Ética;

XIX.Dar ampla divulgação ao regramento ético;

XX.Dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Casa Civil da Presidência da República;

XXI.Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXII.Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

Art. 54 - Ao Presidente da Comissão de Ética, além das atribuições específicas, cabe:

I.Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do IFTM, bem como as diligências e convocações;

II.Orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III.Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se for o caso, e proclamar os resultados;

IV.Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

#### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

#### SEÇÃO I

##### Da Auditoria Interna - AUDIN

Art. 55 - Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFTM e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A Auditoria Interna do IFTM será chefiada pelo Auditor Interno, nomeado pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto, tendo competência, atribuições e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e no seu Regulamento Interno.

Art. 56 - As proposições da Auditoria Interna serão formalizadas em:

I.Relatórios

II.Pareceres;

III.Recomendações.

Art. 57 - Compete à Auditoria Interna:

I.Prestar assessoramento técnico ao Reitor e ao Diretor Geral de cada Campus do IFTM, fornecendo-lhes informações necessárias para a tomada de decisões;

II.Prestar assessoramento técnico ao Conselho Superior;

III.Assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a eficiência, a eficácia, a efetividade, a qualidade e a economicidade na aplicação de recursos públicos e o cumprimento da legislação pertinente;

IV.Orientar os dirigentes do IFTM quanto aos princípios e normas de controle da administração pública;

V.Elaborar e executar o seu Plano e Relatório Anual de Atividades;

VI.Acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU);

VII.Apoiar, dentro de suas especificidades, no âmbito Institucional, os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU, respeitada a legislação pertinente;

VIII.Acompanhar e assessorar a Prestação de Contas Anual;

IX.Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e sobre as tomadas de contas especiais;

X.Buscar condições para o exercício do controle social sobre as ações do IFTM, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da Instituição;

XI.Propor ações preventivas e corretivas para a melhoria da gestão;

XII.Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

XIII.Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;

XIV.Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;

XV.Acompanhar o resultado final dos Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares - PAD, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

XVI.Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos Campi e pólos;

XVII.Realizar auditorias internas periódicas na Reitoria, nos Campi e pólos;

XVIII.Verificar o desempenho da gestão do IFTM, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;

XIX.Acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e TCU;

XX.Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XXI.Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente;

XXII.Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 58 - Ao responsável pela Auditoria Interna do IFTM, além das atribuições específicas, cabe:

I.Coordenar os trabalhos de Auditoria Interna do IFTM;

II.Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes, bem como dos planos, programas e projetos no âmbito do IFTM, orientando as Unidades Administrativas da Instituição;

III.Acompanhar as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;

IV.Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Auditoria Interna.

#### SEÇÃO II

##### Da Ouvidoria

Art. 59 - A Ouvidoria é o órgão de controle responsável por empreender ações na defesa dos direitos individuais e coletivos da comunidade do IFTM, e aperfeiçoamento das atividades institucionais destinadas a atender os segmentos da sociedade civil e os diversos setores, com jurisdição nas áreas acadêmica e administrativa dos Campi do IFTM.

Parágrafo Único - A Ouvidoria será exercida pelo Ouvidor do IFTM, nomeado pelo Reitor, tendo suas competências, atribuições e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e no seu Regulamento Interno.

Art. 60 - As proposições da Ouvidoria serão formalizadas em:

I.Relatórios

II.Pareceres;

III.Recomendações;

IV.Requisições.

Art. 61 - Compete à Ouvidoria:

I.Estabelecer canal permanente de comunicação entre o IFTM e a sociedade para o recebimento de reivindicações, sugestões, elogios, informações e/ou denúncias, solicitando a constituição de comissões de trabalho quando necessário;

II.Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes aos serviços e atendimentos prestados pelo IFTM;

III.Avaliar a procedência das manifestações e encaminhá-las aos setores competentes para providências;

IV.Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

V.Organizar, analisar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas, através de estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados;

VI.Propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

VII.Realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar eventuais responsabilidades com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VIII.Requisitar formalmente, quando necessário, informações junto aos setores e às unidades do IFTM;

IX.Organizar, documentar e dar publicidade aos procedimentos relacionados à sua área;

X.Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Art. 62 - Ao responsável pela Ouvidoria do IFTM, além das atribuições específicas, cabe:

I.Coordenar os trabalhos da Ouvidoria do IFTM, observando as diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes;

II.Solicitar a constituição de comissões e acompanhar o trabalho desenvolvido;

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### SEÇÃO I

##### Da Estrutura Administrativa da Reitoria

Art. 63 - O IFTM tem como órgãos executivos e de Administração Geral:

I.Reitoria - composta pelo Reitor, Gabinete, Secretaria do Gabinete, Coordenação de Cerimonial e Eventos, Coordenação de Comunicação e Marketing, Assessoria da Reitoria, Comissão Permanente de Processo Seletivo, Pró-Reitorias de Administração, Desenvolvimento Institucional, Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação, Diretorias Gerais de Campi e Diretorias de Campi Avançados.

II.Procuradoria Federal.

#### SUB-SEÇÃO I

##### Da Reitoria

Art. 64 - A Reitoria é um órgão executivo com a finalidade de empreender ações administrativas estabelecendo as diretrizes sistêmicas a serem seguidas por todas as pró-reitorias, Campi, Campi avançados e pólos, por meio de atos normativos, resoluções e deliberações;

Art. 65 - Compete à Reitoria:

I.A administração geral do IFTM, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoas, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II.Elaborar, induzir, acompanhar e avaliar as políticas institucionais;

III.Elaborar as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;

IV.Planejar as estratégias de desenvolvimento do IFTM;

V.Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;

VI.Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

VII.Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFTM.

Art. 66 - Ao Reitor, além das atribuições específicas, cabe:

I.Representar o IFTM em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição;

II.Delegar atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores da Reitoria e Diretores dos Campi;

III.Coordenar os trabalhos da Reitoria do IFTM, observando as diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes;

IV.Instituir comissões e acompanhar o trabalho desenvolvido;

V.Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;

VI.Expedir editais, resoluções e portarias;

VII.Admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores;

VIII.Nomear e empossar todos os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas;

IX.Apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;

X.Apresentar anualmente ao Conselho Superior Relatório de Gestão e Prestação de Contas antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;

XI.Delegar aos Pró-Reitores e Diretores-Gerais dos Campi, competência para realização de atos inerentes à administração;

XII.Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os casos excepcionais;

XIII.Executar outras funções relacionadas à sua atuação ou que tenham sido delegadas por instâncias superiores.

Parágrafo único - O Reitor contará com assessorias especiais para encaminhamento de suas atribuições;

#### SUB-SEÇÃO II

##### Do Gabinete

Art. 67 - O Gabinete é unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas ao funcionamento da Reitoria do IFTM.

Parágrafo Único - A Chefia de Gabinete será exercida pelo Chefe de Gabinete e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 68 - Compete ao Gabinete:

I.Supervisionar os trabalhos dos órgãos a ele vinculados;

II.Expedir a correspondência oficial da Reitoria;

III.Receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

IV.Participar de comissões designadas pelo Reitor;

V.Organizar o conjunto normativo da Reitoria;

Art. 69 - Ao Chefe de Gabinete, além das atribuições específicas, cabe:

I.Assistir ao Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;

II.Organizar a agenda do Reitor;

III.Recepcionar os visitantes do Gabinete do Reitor.

IV.Executar outras funções relacionadas à sua atuação ou que tenham sido delegadas pela Reitoria.

#### SUB-SEÇÃO III

##### Da Secretaria do Gabinete

Art. 70 - A Secretaria do Gabinete é unidade administrativa subordinada ao Gabinete, responsável por coordenar, supervisionar, e executar as atividades relacionadas ao funcionamento do Gabinete da Reitoria do IFTM.

Parágrafo Único - A Secretaria do Gabinete é exercida pelo Secretário do Gabinete e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 71 - Compete à Secretaria do Gabinete:

I.Abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas, os arquivos e a documentação do Gabinete da Reitoria;

II.Secretariar as reuniões e eventos promovidos pela Reitoria e lavrar as respectivas atas;

III.Registrar e expedir correspondência interna e externa da Reitoria;

IV.Controlar o andamento dos processos e seu encaminhamento aos respectivos destinos, registrando cada trâmite obedecido;

V.Executar outras funções relacionadas à sua atuação ou que tenham sido delegadas pelo Gabinete da Reitoria.

#### SUB-SEÇÃO IV

##### Da Coordenação de Cerimonial e Eventos

Art. 72 - A Coordenação de Cerimonial e Eventos é unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas a esta área no IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação de Cerimonial e Eventos é exercida pelo Coordenador de Cerimonial e Eventos e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 73- Compete a Coordenação de Cerimonial e Eventos:

I.Planejar e coordenar o cerimonial das solenidades oficiais e do IFTM;

II.Planejar e coordenar as solenidades de formatura e colação de grau;

III.Orientar as equipes de cerimonial dos Campi;

IV.Executar outras funções relacionadas à sua atuação ou que tenham sido delegadas pela Reitoria.

#### SUB-SEÇÃO V

##### Da Coordenação de Comunicação e Marketing

Art. 74 - A Coordenação de Comunicação e Marketing é unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas a esta área no IFTM.



Parágrafo Único - A Coordenação de Comunicação e Marketing é exercida pelo Coordenador de Comunicação e Marketing e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 75 - Compete a Coordenação de Comunicação e Marketing:

I.Assessorar a Reitoria na comunicação com a sociedade;  
II.Dar publicidade aos serviços, atividades, eventos e produtos do IFTM;

III.Desenvolver material de comunicação institucional utilizando várias mídias disponíveis;

IV.Planejar, coordenar e executar ações de comunicação social;

V.Elaborar e executar o plano de marketing institucional;  
VI.Executar outras funções relacionadas à sua atuação ou que tenham sido delegadas pela Reitoria.

#### SUB-SEÇÃO VI

Da Assessoria da Reitoria

Art. 76 - A Assessoria da Reitoria é unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas a esta área no IFTM.

Parágrafo Único. A Assessoria da Reitoria é exercida pelo Assessor do Reitor e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 77 - Compete ao Assessor da Reitoria:

I.Acompanhar o processo de integração entre a Reitoria, Campi, campi avançados e pólos;

II.Representar o IFTM, junto a organizações nacionais e internacionais, mediante delegação do Reitor;

III.Auxiliar os corpos docente, discente e técnico administrativo na busca de oportunidades acadêmicas e de aprimoramento profissional no Brasil e exterior;

IV.Colaborar para o estabelecimento de convênios, cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais, públicos e privados;

V.Executar outras funções relacionadas à sua atuação ou que tenham sido delegadas pela Reitoria.

#### SUB-SEÇÃO VII

Da Comissão Permanente de Processo Seletivo - COPESE

Art. 78 - A Comissão Permanente de Processo Seletivo - COPESE, criada para executar as políticas de acesso aos cursos e concursos, atua em sintonia com as Pró-Reitorias e diretorias dos Campi, tendo sua composição, competências, atribuições e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em seu Regulamento Interno.

Art. 79 - À COPESE, responsável pela organização e execução dos Processos Seletivos realizados pelo IFTM, compete:

I.Planejar, coordenar e supervisionar a realização, o controle, a avaliação dos Processos Seletivos em sintonia com as Pró-Reitorias, diretorias e coordenações;

II.Realizar pesquisas atinentes aos Processos Seletivos em conformidade com as orientações e diretrizes do Ministério da Educação - MEC;

III.Propor normas para a realização dos Processos Seletivos considerando as necessidades e exigências dos Campi;

IV.Manter atualizada as informações sobre as políticas públicas de ingresso;

V.Compatibilizar os programas de trabalho com os recursos financeiros disponíveis;

VI.Promover a elaboração do catálogo dos cursos;

VII.Elaborar os editais e manuais dos Processos Seletivos de acordo com a legislação vigente, juntamente com as Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa e Inovação;

VIII.Divulgar e publicar toda e qualquer matéria relativa aos Processos Seletivos;

IX.Coordenar e executar os trabalhos para a realização dos Processos Seletivos;

X.Coordenar e elaborar relatórios dos Processos Seletivos e encaminhá-los aos órgãos competentes;

XI.Executar outras funções relacionadas à sua atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor.

#### SUB-SEÇÃO VIII

Da Procuradoria Federal

Art. 80 - A Procuradoria Federal é um órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, responsável pela representação judicial e extrajudicial, pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Art. 81 - As proposições da Procuradoria Federal serão formalizadas em:

I.Pareceres;

II.Recomendações.

Art. 82 - Compete à Procuradoria Federal:

I.Assistir à Reitoria em questões referentes à legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados;

II.Emitir parecer sobre processos de licitação, contratos, convênios, procedimentos relativos à gestão de pessoas e outros assuntos que demandam análise jurídica no âmbito do IFTM;

III.Representar judicial e extrajudicialmente o IFTM;

IV.Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IFTM;

V.Apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IFTM, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

VI.Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do IFTM os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados pela Instituição;

VII.Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do IFTM os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

VIII.Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

#### SEÇÃO II

Da Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Art. 83 - À Pró-Reitoria de Administração - PROAD compete planejar, superintender, coordenar, fomentar, acompanhar e avaliar as atividades e políticas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFTM.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria será dirigida pelo Pró-Reitor de Administração e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 84 - A Pró-Reitoria de Administração é composta pelas:

I.Diretoria de Administração;

a.Coordenação de Atividades Administrativas;

1.Coordenação de Transporte;

b.Coordenação de Orçamento e Finanças;

II.Coordenação Geral de Planejamento;

III.Coordenação de Licitações e Contratos;

IV.Coordenação de Serviços de Engenharia.

Art. 85 - Compete à Pró-Reitoria de Administração:

I.Planejar, superintender, coordenar, fomentar, acompanhar e avaliar as políticas de orçamento, finanças, contabilidade e de administração de materiais, bens móveis, imóveis, obras e serviços gerais do IFTM;

II.Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e propor a sua atualização;

III.Coordenar a elaboração do Plano de Ação Anual da Pró-Reitoria;

IV.Identificar as necessidades e propor o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores lotados em sua área;

V.Supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração e execução de projetos financiados pelos órgãos de fomento, dentro de sua área de competência;

VI.Supervisionar execução dos programas, projetos e convênios do IFTM, em sua área de competência, analisando os relatórios financeiros parciais ou finais;

VII.Prestar apoio às Pró-Reitorias na elaboração e acompanhamento de projetos de financiamentos da Instituição junto aos órgãos de fomento;

VIII.Supervisionar a prestação de contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo IFTM;

IX.Coordenar a elaboração, propor a distribuição de recursos e consolidar a proposta orçamentária do IFTM, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como, com os planos, projetos e programas governamentais;

X.Propor a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos e metas do IFTM;

XI.Participar na elaboração e na implementação do Programa de Modernização e Expansão da Infra-Estrutura do IFTM;

XII.Normatizar os procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII.Desenvolver estudos referentes à racionalização das atividades administrativas e coordenar a elaboração dos respectivos manuais de procedimentos;

XIV.Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, articular e avaliar as atividades das unidades administrativas vinculadas à Pró-Reitoria de Administração;

XV.Coordenar a disseminação das informações do IFTM relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI.Prestar informações à comunidade sobre assuntos de sua competência;

XVII.Participar da elaboração de normas sobre capacitação, afastamento, transferência, férias, movimentação e concursos;

XVIII.Indicar os servidores para nomeação aos cargos da Pró-Reitoria;

XIX.Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;

XX.Coordenar a elaboração do Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do IFTM;

XXI.Executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que lhe tenham sido delegadas pelo Reitor do IFTM.

Art. 86 - São atribuições do Pró-Reitor de Administração:

I.Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, acompanhando e supervisionando a sua execução, bem como a de projetos financiados com recursos captados junto a outros órgãos;

II.Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos administrativos, econômico-financeiros e patrimoniais;

III.Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores, observando os limites da sua competência;

IV.Fornecer à Reitoria e Diretorias de Campi indicadores e relatórios gerenciais que possam subsidiar a tomada de decisão no processo de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V.Definir as atribuições de Diretores e Coordenadores da Pró-Reitoria de Administração;

VI.Exercer outras atribuições correlatas ao cargo, previstas em Lei ou que lhe tenham sido delegadas pelo Reitor do IFTM.

#### SUB-SEÇÃO I

Da Diretoria de Administração

Art. 87 - À Diretoria de Administração, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Administração - PROAD compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas às áreas de orçamento, finanças, contabilidade, material e patrimônio do IFTM.

Parágrafo Único - A Diretoria de Administração será exercida pelo Diretor de Administração e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 88 - Compete à Diretoria de Administração:

I.Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas às áreas de orçamento, finanças, contabilidade, administração de materiais, bens móveis e imóveis e serviços gerais do IFTM;

II.Participar da elaboração, distribuição de recursos e consolidação da proposta orçamentária do IFTM, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como, com os planos, projetos e programas governamentais;

III.Participar da elaboração do Plano de Ação da Pró-Reitoria de Administração;

IV.Coordenar e supervisionar as atividades de elaboração e execução de projetos financiados pelos órgãos de fomento, dentro de sua área de competência;

V.Acompanhar e orientar a execução dos programas, projetos e convênios do IFTM, em sua área de competência, analisando os relatórios financeiros parciais ou finais;

VI.Coordenar e consolidar a prestação de contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo IFTM;

VII.Prestar apoio às Pró-Reitorias na elaboração de projetos de financiamentos junto aos órgãos de fomento, e na execução de seus orçamentos e finanças, dentro de sua área de competência;

VIII.Participar das atividades de planejamento orçamentário;

IX.Coordenar, controlar e avaliar os créditos orçamentários do IFTM e sua descentralização, bem como supervisionar a sua execução;

X.Gerenciar e controlar a movimentação e a execução dos recursos financeiros do IFTM, compreendendo a contabilidade geral e respectivos assentamentos, escrituração e registros de documentos específicos;

XI.Participar da elaboração e implementação do Programa de Modernização e Expansão da Infra-Estrutura do IFTM;

XII.Analisar e consolidar as demonstrações contábeis zelando pela regularidade das contas do IFTM;

XIII.Registrar a Conformidade Contábil do IFTM;

XIV.Analisar os processos licitatórios, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros;

XV.Orientar e supervisionar a realização do inventário anual dos almoxarifados e dos bens patrimoniais do IFTM;

XVI.Conciliar mensalmente os registros de bens imóveis, bem como da movimentação de materiais e de bens móveis;

XVII.Manter atualizada a documentação para regularidade fiscal do IFTM;

XVIII.Acompanhar a regularidade fiscal dos Campi do IFTM;

XIX.Propor normas e instruções relativas às atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, material e patrimônio;

XX.Coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de administração;

XXI.Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e articular as atividades das unidades administrativas vinculadas à Diretoria de Administração;

XXII.Disseminar os preceitos legais aplicados à execução e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFTM;

XXIII.Indicar, quando solicitado, os servidores para nomeação aos cargos de sua Diretoria;

XXIV.Elaborar relatórios gerenciais para subsidiar os processos decisórios;

XXV.Analisar e emitir relatórios, informações, balancetes e balanços do IFTM;

XXVI.Consolidar e sistematizar as informações de suas unidades administrativas visando à elaboração do relatório anual da Diretoria;

XXVII.Subsidiar a elaboração da prestação de contas e do relatório de gestão do IFTM com informações pertinentes à área;

XXVIII.Exercer outras atribuições correlatas ao cargo que lhe forem atribuídas pela Pró-Reitoria de Administração.

#### SUB-SEÇÃO II

Da Coordenação de Orçamento e Finanças

Art. 89 - A Coordenação de Orçamento e Finanças, unidade administrativa subordinada à Diretoria de Administração, é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da Reitoria.

Parágrafo Único - A Coordenação de Orçamento e Finanças será exercida pelo Coordenador de Orçamento e Finanças e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 90 - Compete à Coordenadoria de Orçamento e Finanças:

I.Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas à execução orçamentária e financeira da Reitoria;

II.Participar das atividades de planejamento orçamentário;

III.Executar os créditos orçamentários da Reitoria, bem como as descentralizações para os Campi;

IV.Analisar e executar as liberações dos recursos financeiros para os Campi;

V.Receber os processos de aquisição de bens e serviços da Reitoria e proceder aos estágios da despesa: emissão de empenho, liquidação e pagamento, emitindo os documentos correlatos por meio dos sistemas do Governo Federal;

VI.Executar o pagamento da folha de pessoal do IFTM;

VII.Executar a concessão de suprimento de fundos e o registro da prestação de contas no SIAFI.

VIII.Manter atualizado os relatórios gerenciais da Diretoria de Administração;

IX. Apresentar ao Diretor de Administração o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Coordenação;

X. Auxiliar nos Processos de Prestação de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;

XI. Desempenhar outras atribuições correlatas ao cargo ou definidas pela legislação, que lhe forem delegadas pelo Diretor de Administração.

#### SUB-SEÇÃO III

Da Coordenação de Atividades Administrativas

Art. 91 - A Coordenação de Atividades Administrativas, unidade administrativa subordinada à Diretoria de Administração, é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas ao patrimônio, transporte, almoxarifado, vigilância, limpeza, apoio e manutenção geral da Reitoria.

Parágrafo Único - A Coordenação de Atividades Administrativas será exercida pelo Coordenador de Atividades Administrativas e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 92 - Compete à Coordenadoria de Atividades Administrativas:

I. Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas à aquisição, manutenção e controle de bens; realização de serviços; manutenção de prédios e instalações; limpeza e conservação; vigilância; transporte e demais atividades de apoio da Reitoria;

II. Coordenar, supervisionar, analisar, elaborar e planejar projetos e estudos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e dependências da Reitoria do IFTM;

III. Elaborar projetos para a solicitação de recursos objetivando o financiamento das atividades de manutenção;

IV. Coordenar, supervisionar, e orientar as atividades relacionadas à recepção, encaminhamento de público, controle e registro de entrada e saída de pessoas, materiais e veículos da Reitoria;

V. Supervisionar o controle e a movimentação de veículos da Reitoria, bem como a sua conservação e uso em estrita observância da legislação vigente;

VI. Controlar e acompanhar os gastos com água, energia elétrica, cópias de documentos, telefone, gás e demais materiais de consumo da Reitoria;

VII. Otimizar, integrar e adequar os processos organizacionais, buscando a redução de custos;

VIII. Propor normas e procedimentos relativos aos serviços gerais da Reitoria;

IX. Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e articular as atividades das unidades administrativas vinculadas à Coordenação de Atividades Administrativas.

X. Assessorar na coordenação e execução das atividades e encaminhamento dos procedimentos administrativos da Diretoria de Administração;

XI. Encaminhar e controlar a documentação e correspondência no âmbito da Reitoria;

XII. Manter atualizado os relatórios gerenciais da Diretoria de Administração;

XIII. Apresentar ao Diretor de Administração o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Coordenação;

XIV. Auxiliar nos Processos de Prestação de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;

XV. Desempenhar outras atribuições correlatas ao cargo ou definidas pela legislação, que lhe forem delegadas pelo Diretor de Administração.

#### SUB-SEÇÃO IV

Da Coordenação de Transporte

Art. 93 - A Coordenação de Transporte, unidade administrativa subordinada à Coordenação de Atividades Administrativas, é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas ao sistema de utilização, manutenção e conservação dos veículos no âmbito da Reitoria.

Parágrafo Único - A Coordenação de Transporte será exercida pelo Coordenador de Transporte e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 94 - Compete à Coordenação de Transporte:

I. Planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades de transporte de pessoas e materiais no âmbito da Reitoria, bem como a conservação e uso dos veículos em estrita observância da legislação vigente;

II. Definir a escala dos motoristas, garantindo o atendimento das necessidades da Reitoria;

III. Manter os veículos em condições de atender às normas que regulamentam os serviços de transportes, as obrigações legais da trafegabilidade dos veículos da Reitoria, para circular em vias públicas e privadas;

IV. Acompanhar a aplicação de multas, identificação do condutor infrator atribuindo-lhe a responsabilidade pelo pagamento e pela regular identificação junto ao DETRAN;

V. Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e articular as atividades das unidades administrativas vinculadas à Coordenação de Transporte;

VI. Assessorar a Coordenação de Atividades Administrativas e demais unidades administrativas, em sua área de atuação;

VII. Elaborar demonstrativos mensais de controle dos veículos sob a guarda da Reitoria;

VIII. Apresentar à Coordenação de Atividades Administrativas relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenação;

IX. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo definidas pela legislação e/ou atribuídas pela Coordenadoria de Atividades Administrativas.

#### SUB-SEÇÃO V

Da Coordenação Geral de Planejamento

Art. 95 - A Coordenação Geral de Planejamento, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Administração, é responsável por coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades de planejamento e normatização relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral será exercida pelo Coordenador Geral de Planejamento e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 96 - Compete à Coordenação Geral de Planejamento:

I. Desenvolver estudos e elaborar normas e procedimentos aplicáveis aos processos de planejamento e de controle da sua execução, relativos às áreas de orçamento, finanças e patrimônio;

II. Coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar o Plano de Ação da Pró-Reitoria de Administração;

III. Coordenar, acompanhar e controlar a execução das ações dos Planos Plurianuais (PPAs) do Governo Federal, relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV. Assessorar a elaboração de planos de trabalho, convênios e contratos;

V. Coordenar, acompanhar e orientar as atividades de planejamento orçamentário;

VI. Coordenar e supervisionar as ações de planejamento, consolidando as solicitações de materiais, serviços, obras e equipamentos, e compatibilizando-as com a disponibilidade orçamentária;

VII. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do IFTM, compatibilizando e consolidando as propostas parciais dos Campi;

VIII. Consolidar e processar as solicitações de créditos resultantes das demandas do IFTM;

IX. Participar na elaboração, juntamente com a Coordenação de Serviços de Engenharia e os Campi, do Programa de Modernização e Expansão da Infra-Estrutura do IFTM;

X. Coordenar a elaboração e implementação, bem como supervisionar o cumprimento das regulamentações institucionais, relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do IFTM;

XI. Coordenar a elaboração, implementação, divulgação e atualização dos manuais de procedimentos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XII. Desenvolver estudos de racionalização de custos e a proposição de indicadores de gestão;

XIII. Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e articular as atividades das unidades administrativas vinculadas à Coordenação;

XIV. Acompanhar e disseminar a legislação referente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XV. Coletar, divulgar e manter atualizadas as informações, relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, disponibilizadas no site do IFTM;

XVI. Assessorar a Pró-Reitoria de Administração na identificação e condução das atividades de planejamento e orçamento do IFTM;

XVII. Elaborar relatórios gerenciais das atividades sob sua coordenação;

XVIII. Coletar e consolidar os dados necessários à confecção do relatório anual das atividades da Pró-Reitoria de Administração;

XIX. Elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Gestão do IFTM, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração;

XX. Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Administração.

#### SUB-SEÇÃO VI

Da Coordenação de Licitações e Contratos

Art. 97 - A Coordenação de Licitações e Contratos do IFTM, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Administração, é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas às licitações, contratos e instrumentos congêneres da Reitoria.

Parágrafo Único - A Coordenação de Licitações e Contratos será exercida pelo Coordenador de Licitações e Contratos e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 98 - Compete à Coordenação de Licitações e Contratos:

I. Planejar, normatizar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à aquisição compartilhada de bens, serviços e obras do IFTM;

II. Padronizar as minutas dos contratos e de editais de licitação, bem como os termos aditivos e instrumentos congêneres;

III. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das licitações e dos contratos firmados pelo IFTM;

IV. Realizar as licitações públicas e a execução de todas as atividades necessárias para formalização, acompanhamento e alteração de contratos dos Campi, quando designada;

V. Realizar as licitações públicas da Reitoria;

VI. Executar as atividades necessárias à tramitação e formalização de instrumentos contratuais da Reitoria;

VII. Manter arquivo atualizado dos documentos relativos ao controle e acompanhamento dos instrumentos contratuais da Reitoria;

VIII. Efetuar a publicação dos instrumentos legais da Reitoria;

IX. Providenciar a tramitação para reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajustes de preços, prorrogação e outras alterações necessárias dos contratos da Reitoria;

X. Desempenhar outras atividades correlatas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Administração.

#### SUB-SEÇÃO VII

Da Coordenação de Serviços de Engenharia

Art. 99 - A Coordenação de Serviços de Engenharia do IFTM, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Administração, é responsável pela supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação de obras e manutenção da infra-estrutura da Instituição.

Parágrafo Único - A Coordenação de Serviços de Engenharia será exercida pelo Coordenador de Serviços de Engenharia e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 100 - Compete à Coordenação de Serviços de Engenharia:

I. Elaborar, juntamente com a Coordenação Geral de Planejamento, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e os Campi, o Programa de Modernização e Expansão da Infra-Estrutura do IFTM e acompanhar a sua implementação;

II. Coordenar e elaborar estudos preliminares e projetos técnicos de construções e reformas de edificações do IFTM;

III. Providenciar a aprovação dos projetos desenvolvidos junto aos órgãos competentes;

IV. Realizar avaliação das construções existentes, emitir parecer técnico e desenvolver plano para manutenção ou recuperação das mesmas;

V. Manter atualizado o registro dos projetos de construções e reformas das instalações do IFTM.

VI. Controlar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia executados no IFTM;

VII. Emitir parecer técnico nos processos de licitações;

VIII. Subsidiar a elaboração de editais relativos à contratação de empresas para execução de serviços e obras no IFTM.

IX. Elaborar, juntamente com os Campi e Reitoria, Termos de Referência e Projetos Básicos para contratação de serviços de engenharia e obras;

X. Acompanhar e supervisionar o registro de imóveis do IFTM, junto aos órgãos oficiais;

XI. Desempenhar outras atividades correlatas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Administração.

#### SEÇÃO III

Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN

Art. 101 - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas pertinentes às áreas de planejamento e desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, e de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria será dirigida pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 102 - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional será composta pelas:

I. Diretoria de Gestão de Pessoas;  
a. Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;  
b. Coordenação de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da

Folha;

II. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
a. Coordenação de Tecnologia da Informação;  
III. Coordenação de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 103 - Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional:

I. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico do IFTM, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos Campi, Campi avançados e pólos;

II. Coordenar o planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais;

III. Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e propor a sua atualização;

IV. Promover equidade institucional entre os Campi, Campi avançados e pólos;

V. Propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão;

VI. Supervisionar as atividades de gestão da informação, infra-estrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas do IFTM;

VII. Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos de trabalho;

VIII. Identificar as necessidades e propor o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores do IFTM;

IX. Coordenar a elaboração e implementação do Programa de Expansão e Modernização da Infra-estrutura do IFTM;

X. Promover ações visando a integração das atividades das Pró-Reitorias;

XI. Coordenar a coleta e a sistematização de dados e informações das distintas áreas organizacionais do IFTM, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;

XII. Estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

XIII. Coordenar e acompanhar a atualização e o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XIV. Coordenar a elaboração de normas para capacitação, afastamento, redistribuição, remoção, férias, e concurso;

XV. Propor o desenvolvimento de ações em conjunto com as demais unidades organizacionais do IFTM, visando à melhoria do processo de gestão e o desenvolvimento institucional;

XVI. Manter intercâmbio com estruturas organizacionais congêneres de modo a possibilitar o aprendizado mútuo e o desenvolvimento de ações em conjunto;

XVII. Supervisionar o planejamento, organização e realização dos concursos públicos, no âmbito do IFTM;

XVIII. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;



XIX.Executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que lhe tenham sido delegadas pelo Reitor do IFTM.

Art. 104 - São atribuições do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I.Coordenar a elaboração do planejamento estratégico do IFTM e acompanhar a sua execução;

II.Coordenar a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III.Prestar assessoramento ao Reitor em assuntos relacionados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento institucional;

IV.Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores, observando os limites da sua competência;

V.Fornecer à Reitoria e Diretorias de Campi indicadores que possam subsidiar a tomada de decisão no processo de gestão;

VI.Definir as atribuições de Diretores e Coordenadores da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

VII.Exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei ou delegadas por instâncias superiores.

#### SUB-SEÇÃO I

Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 105 - A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTM, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de gestão de pessoas do IFTM.

Parágrafo Único - A Diretoria de Gestão de Pessoas será exercida pelo Diretor de Gestão de Pessoas e, na sua ausência ou impedimento legal pelo seu substituto.

Art. 106 - Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I.Elaborar e supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria, dos Campi, Campi avançados e pólos;

II.Coordenar a elaboração, a implementação e a execução do plano de capacitação dos servidores;

III.Supervisionar a execução das avaliações de desempenho e de estágio probatório na Reitoria, nos Campi, Campi avançados e pólos;

IV.Apoiar e assessorar os Campi em assuntos relativos à área de gestão de pessoas;

V.Subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

VI.Presidir os processos de provimento de cargos, organizar e coordenar a realização de concursos públicos, juntamente com a COPESE, bem como gerenciar os processos de remoção e redistribuição de servidores no âmbito do IFTM;

VII.Supervisionar os serviços de processamento da folha de pagamento;

VIII.Supervisionar a emissão de diárias e passagens;

IX.Acompanhar os processos de progressão, afastamento, licença e aposentadoria de servidores;

X.Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas;

XI.Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas, inclusive no tocante à saúde e à segurança no trabalho;

XII.Realizar estudos de dimensionamento do quadro de pessoal e adequação de lotação dos Campi, Campi avançados, pólos e Reitoria;

XIII.Supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal;

XIV.Organizar e manter atualizadas as informações relativas à legislação e a jurisprudência referentes a assuntos de pessoal;

XV.Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, processos administrativos, e questões pertinentes à área;

XVI.Representar o IFTM nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVII.Exercer outras funções correlatas ao cargo ou que lhe forem atribuídas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

#### SUB-SEÇÃO II

Da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

Art. 107 - A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, unidade administrativa subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de desenvolvimento de pessoas do IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas será exercida pelo Coordenador Geral de Gestão de Pessoas e, na sua ausência ou impedimento legal pelo seu substituto.

Art. 108 - Compete à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

I.Desenvolver o plano anual de capacitação dos servidores;

II.Propor e constituir parcerias para viabilizar as ações de capacitação dos servidores;

III.Implementar a política de bem-estar e satisfação dos servidores;

IV.Otimizar o desenvolvimento das atividades de gestão de pessoas por meio da revisão de processos e fluxos, desburocratizando as ações administrativas;

V.Implantar e acompanhar o programa de saúde ocupacional, com exames periódicos e programa de prevenção de riscos;

VI.Implementar e acompanhar o programa de saúde suplementar;

VII.Gerenciar a vida funcional do quadro técnico-administrativo e docente;

VIII.Implementar o sistema de avaliação de desempenho;

IX.Formalizar processos de concessão de aposentadorias e pensões;

X.Realizar contratação, redistribuição e remoção de servidores;

XI.Acompanhar e oferecer subsídios aos órgãos de controle - AGU, CGU e Auditoria Interna nos questionamentos judiciais e administrativos;

XII.Exercer outras atividades e que lhe forem atribuídos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

#### SUB-SEÇÃO III

Da Coordenação de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da Folha

Art. 109 - A Coordenação de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da Folha, unidade administrativa subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de cadastro, desenvolvimento e produção da folha de pagamento do IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da Folha será exercida pelo Coordenador de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da Folha e, na sua ausência ou impedimento legal pelo seu substituto.

Art. 110 - Compete à Coordenação de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da Folha:

I.Atualizar o cadastro dos servidores na base SIAPE;

II.Colher informações e efetuar os controles necessários à elaboração da folha de pagamento

III.Apurar a jornada de trabalho e frequência dos servidores;

IV.Homologar a folha de pagamento;

V.Manter atualizadas as informações, alterações e atos normativos referentes à legislação de pessoal;

VI.Alimentar o SISAC com a movimentação funcional de admissão e demissão;

VII.Manter atualizados os contratos de estagiários, conforme Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

VIII.Exercer outras atividades e que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

#### SUB-SEÇÃO IV

Da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 111 - A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de tecnologia da informação e comunicação do IFTM.

Parágrafo Único - A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação será exercida pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e, na sua ausência ou impedimento legal pelo seu substituto.

Art. 112 - Compete à Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação:

I.Planejar e manter, em conjunto com as áreas correlatas, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

II.Coordenar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTIC;

III.Identificar novas necessidades do IFTM quanto à Tecnologia da Informação e Comunicação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTIC;

IV.Propor políticas de Segurança da Informação e Comunicação;

V.Gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Reitoria, dos Campi, Campi avançados e pólos;

VI.Propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IFTM e acompanhar a qualidade desses serviços;

VII.Avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII.Fomentar a pesquisa e a inovação em tecnologias digitais, por meio de aplicações das TIC aos processos didático-pedagógicos;

IX.Difundir o uso das TIC, estimulando o domínio das novas linguagens de informação e comunicação junto à comunidade acadêmica;

X.Apoiar e assessorar os Campi em assuntos relativos à Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação;

XI.Manter intercâmbio com as demais instituições correlatas objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns;

XII.Exercer outras atividades e que lhe forem atribuídas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

#### SUB-SEÇÃO V

Coordenação de Tecnologia da Informação

Art. 113 - A Coordenação de Tecnologia da Informação, unidade administrativa subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de tecnologia da informação do IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação de Tecnologia da Informação será exercida pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e, na sua ausência ou impedimento legal pelo seu substituto.

Art. 114 - Compete à Coordenação de Tecnologias da Informação:

I.Projetar, implementar e gerenciar a estrutura de redes de computadores;

II.Operar diariamente os computadores servidores;

III.Manter e monitorar os serviços de rede;

IV.Prestar suporte técnico de informática em nível avançado na Reitoria e nos Campi;

V.Garantir a integridade dos dados dos computadores servidores e a realização de backup;

VI.Gerenciar licenças, pertinentes à área de tecnologia da informação;

VII.Acompanhar atividades de terceiros na área de infraestrutura e redes;

VIII.Prospectar novas tecnologias da informação;

IX.Elaborar projetos visando a atualização na estrutura de tecnologia de informação do IFTM;

X.Prever a necessidade de equipamentos para atendimento das demandas de tecnologia de informação do IFTM;

XI.Especificar hardware e software para compor atas de registro de preço de forma unificada no âmbito do IFTM;

XII.Gerenciar contas de todos os usuários do IFTM;

XIII.Treinar ou providenciar o treinamento dos servidores em informática no uso dos recursos computacionais no âmbito do IFTM;

XIV.Aplicar as políticas de segurança necessárias à manutenção e disponibilidade de dados e serviços do IFTM;

XV.Desenvolver atividades de TIC em consonância com as diretrizes, políticas e normas de tecnologia de informação do IFTM;

XVI.Exercer outras atividades e que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Tecnologia de Informação.

#### SUB-SEÇÃO VI

Coordenação de Desenvolvimento Organizacional

Art. 115 - A Coordenação de Desenvolvimento Organizacional, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de desenvolvimento organizacional do IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação de Desenvolvimento Organizacional será exercida pelo Coordenador de Desenvolvimento Organizacional e, na sua ausência ou impedimento legal pelo seu substituto.

Art. 116- Compete à Coordenação de Desenvolvimento Organizacional:

I.Promover estudos, propor estratégias e linhas de ação de desenvolvimento organizacional para a melhoria da gestão;

II.Propor e apoiar ações de desenvolvimento institucional para a integração do IFTM com outras instituições visando à melhoria das práticas de gestão;

III.Identificar e priorizar as demandas de desenvolvimento organizacional, com a normatização dos processos e adequação dos modelos de organização e divisão do trabalho no IFTM;

IV.Coordenar ações relacionadas aos sistemas de acompanhamento e avaliação de desempenho, desenvolvendo metodologias e instrumentos necessários à gestão;

V.Exercer outras atividades e que lhe forem atribuídas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

#### SEÇÃO IV

Da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN

Art. 117 - A Pró-Reitoria de Ensino - PROEN compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Ensino será dirigida pelo Pró-Reitor de Ensino e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 118 - A Pró-Reitoria de Ensino é composta por:

I.Diretoria de Ensino;

a.Coordenação de Ensino;

II.Coordenação de Registro e Certificação;

III.Procuradoria Institucional.

Art. 119 - Compete à Pró-Reitoria de Ensino:

I.Elaborar o planejamento estratégico e operacional do IFTM, com vistas à definição das prioridades na área de ensino, considerando os arranjos produtivos locais e regionais;

II.Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e propor a sua atualização;

III.Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico Institucional - PPI do IFTM;

IV.Coordenar, subsidiar, acompanhar, incentivar, garantir e avaliar ações desenvolvidas pelas Diretorias e Coordenações;

V.Estabelecer política de integração educando/família/escola, visando o bom atendimento didático/pedagógico;

VI.Estabelecer políticas de inclusão para o IFTM, observada a legislação vigente;

VII.Definir estratégias para aquisição de acervos e funcionamento das Bibliotecas no âmbito do IFTM;

VIII.Elaborar política de ingresso aos cursos do IFTM, em articulação com a COPESE;

IX.Elaborar política de atendimento pedagógico ao educando no âmbito do IFTM;

X.Propor regulamentação para o funcionamento do Regime Acadêmico do IFTM;

XI.Acompanhar e prestar apoio técnico aos Campi, Campi avançados e pólos nos processos de criação, reestruturação, extinção e reconhecimento de cursos;

XII.Fomentar a realização de eventos científico-pedagógicos relacionados ao ensino;

XIII.Desenvolver processos de avaliação do ensino;

XIV.Executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor do IFTM.

Art. 120 - São atribuições do Pró-Reitor de Ensino:

I.Participar das ações relativas ao planejamento do desenvolvimento institucional em sintonia com as demais Pró-Reitorias;

II.Buscar parcerias e captação de recursos;

III.Promover avaliações periódicas dos projetos da área de ensino;

IV.Propor a criação e/ou extinção de cursos já existentes quando as avaliações/diagnósticos assim determinarem;

V.Designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;

VI.Executar as deliberações da Pró-Reitoria bem como todas as decisões da Reitoria, observando os limites da sua competência;

VII.Executar outras funções relacionadas a sua atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor do IFTM.

#### SUB-SEÇÃO I

Da Diretoria de Ensino

Art. 121 - A Diretoria de Ensino, unidade administrativa subordinada a Pró-Reitoria de Ensino compete supervisionar e coordenar a execução das atividades de ensino nos seus diferentes níveis e modalidades no IFTM.

Parágrafo único - A Diretoria de Ensino será exercida pelo Diretor de Ensino e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 122 - Compete à Diretoria de Ensino:

I.Apoiar e assessorar a Pró-Reitoria de Ensino no planejamento, desenvolvimento e implementação das políticas de ensino do IFTM;

II.Assegurar, no âmbito do IFTM, a execução de ações relativas às políticas de educação advindas de órgãos superiores e do MEC;

III.Orientar os processos de avaliação, reformulação e implementação do Projeto Pedagógico Institucional;

IV.Assessorar a auto-avaliação institucional estabelecendo estratégias e mecanismos de adequações e melhoria, em articulação com a CPA;

V.Propor ações, programas e projetos para o aprimoramento e melhoria dos diferentes níveis e modalidades de ensino oferecido pelo IFTM;

VI.Supervisionar os processos de regulação dos cursos ofertados pelo IFTM;

VII.Coordenar o levantamento do perfil de formação dos docentes que atuam nos diferentes Campi, visando propor e implementar uma política de formação continuada institucional em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

VIII.Estabelecer e coordenar ações relativas ao planejamento e avaliação das atividades de ensino com o intuito de dar unidade pedagógica no âmbito IFTM;

IX.Apoiar e assessorar pedagogicamente os diretores de ensino dos Campi, reforçando a sua importância como articulador na dinamização e efetivação do projeto político-pedagógico institucional;

X.Orientar e assessorar as Diretorias de Ensino dos Campi na elaboração, execução, avaliação, atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

XI.Acompanhar os pareceres sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados;

XII.Propor mecanismos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;

XIII.Desenvolver e manter um banco de dados sobre as atividades de ensino, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIV.Organizar e divulgar informações e orientações referentes às atividades de ensino, em todos os níveis e modalidades;

XV.Propor diagnóstico permanente da situação sócio-econômica e educacional da região de abrangência do IFTM;

XVI.Criar, manter e disponibilizar Banco de Dados de caracterização sócio-econômica dos estudantes do IFTM;

XVII.Acompanhar a política de atendimento pedagógico ao educando no âmbito do IFTM;

XVIII.Propor normas e regulamentos relativos à política institucional de atendimento pedagógico aos estudantes;

XIX.Propor projetos e ações inovadoras que favoreçam melhor atendimento e socialização dos estudantes;

XX.Propor e estimular a integração por meio de parcerias/convênios com outras Instituições de Ensino;

XXI.Executar outras funções relacionadas a sua atuação ou que tenham sido delegadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

#### SUB-SEÇÃO II

Da Coordenação de Ensino

Art. 123- A Coordenação de Ensino, unidade administrativa subordinada a Diretoria de Ensino, compete supervisionar, orientar, coordenar, assessorar e executar ações administrativo-pedagógicas dos cursos ofertados IFTM.

Parágrafo único - A Coordenação de Ensino será exercida pelo Coordenador de Ensino e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 124 - Compete à Coordenação de Ensino:

I.Articular, promover, orientar e acompanhar as ações relacionadas aos cursos ofertados pelo IFTM;

II.Articular e integrar as políticas de atuação dos diversos níveis de ensino do IFTM;

III.Sistematizar dados, experiências e informações relativas às atividades de ensino, visando fornecer subsídios aos Campi a respeito do atendimento e cumprimento do plano de ação;

IV.Articular a elaboração de normas e regulamentos relativos às atividades de ensino;

V.Orientar e acompanhar os processos de regulação dos cursos ofertados pelo IFTM;

VI.Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas, estimulando as inovações curriculares e metodológicas;

VII.Orientar as Diretorias de Ensino dos Campi e Campi avançados quanto às questões pertinentes ao planejamento, currículo, projetos pedagógicos, avaliação dos cursos e a integração dos diversos níveis e modalidades de ensino oferecidos pelo IFTM;

VIII.Manter atualizadas as informações sobre as Diretrizes Curriculares e a legislação educacional vigente;

IX.Realizar o levantamento do perfil de formação dos docentes que atuam nos diferentes Campi, visando propor e implementar uma política de formação continuada institucional em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

X.Acompanhar as ações educativas dos Campi, de forma a manter o diálogo e a integração no âmbito do IFTM;

XI.Articular ações formativas para a melhoria dos processos de ensino;

XII.Implementar políticas de atendimento ao educando no âmbito do IFTM;

XIII.Implementar uma política de avaliação permanente da formação propiciada pelos cursos;

XIV.Acompanhar a auto-avaliação institucional, estabelecer estratégias e mecanismos de adequações e melhoria, em articulação com a CPA;

XV.Articular e estimular procedimentos facilitadores da integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XVI.Orientar a elaboração, confecção e divulgação de materiais didático-pedagógicos;

XVII.Participar de definições de diretrizes, princípios e metas do ensino no contexto da educação profissional;

XVIII.Executar outras funções relacionadas a sua atuação ou que tenham sido delegadas pela Diretoria de Ensino.

#### SUB-SEÇÃO III

Da Coordenação de Registro e Certificação

Art. 125 - A Coordenação de Registro e Certificação, unidade administrativa subordinada a Pró-Reitoria de Ensino, compete supervisionar, orientar, coordenar, assessorar e executar ações administrativo-pedagógicas no âmbito do IFTM.

Parágrafo único - A Coordenação de Registro e Certificação será exercida pelo Coordenador de Registro e Certificação e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 126 - Compete à Coordenação de Registro e Certificação:

I.Registrar diplomas e certificados de graduação e pós-graduação, de acordo com § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

II.Garantir que os diplomas relativos a cursos de graduação e pós-graduação confirmam títulos especificados em cada currículo;

III.Manter atualizado os Sistemas Eletrônicos de Informações do MEC, em articulação com o Procurador Institucional;

IV.Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas Coordenadorias de Registros e Controle Acadêmico dos Campi, especialmente no que se refere à expedição de certificados e à confecção, emissão e registro dos diplomas dos cursos oferecidos no IFTM;

V.Executar outras funções relacionadas a sua atuação ou que tenham sido delegadas Pró-Reitoria de Ensino.

#### SUB-SEÇÃO IV

Da Procuradoria Institucional

Art. 127 - A Procuradoria Institucional, unidade administrativa subordinada a Pró-Reitoria de Ensino, compete supervisionar, orientar, coordenar, assessorar e executar ações relacionadas à pesquisa institucional no âmbito do IFTM.

Parágrafo único - A Procuradoria Institucional será exercida pelo Procurador Institucional e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 128 - Compete ao Procurador Institucional:

I.Organizar e manter atualizado um sistema de informação de indicadores de desempenho acadêmico e administrativo do IFTM;

II.Comprometer-se com prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados do IFTM nos sistemas de informação do MEC;

III.Coordenar o fornecimento de dados institucionais para a alimentação dos sistemas de informação do MEC;

IV.Acompanhar os processos de regulação junto ao MEC;

V.Multiplicar os treinamentos recebidos para os Colaboradores Institucionais nos Campi;

VI.Acompanhar a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VII.Disponibilizar dados institucionais certificados para a Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias e comunidade escolar;

VIII.Executar outras funções relacionadas a sua atuação ou que tenham sido delegadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

#### SEÇÃO V

Da Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT

Art. 129- A Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria será dirigida pelo Pró-Reitor de Extensão e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 130 - A Pró-Reitoria de Extensão será composta pelas:

I.Diretoria de Extensão

II.Coordenação Geral de Extensão e Assistência Estudantil

a.Coordenação de Atividades de Cursos de Extensão

III.Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos

IV.Coordenação de Ensino à Distância

Art. 131 - Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

I.Atuar no planejamento estratégico do IFTM, com vistas à definição das prioridades nas áreas de extensão;

II.Propor mecanismos de articulação da extensão com o ensino e a pesquisa;

III.Propor políticas e diretrizes de extensão para o IFTM;

IV.Promover ações de cooperação interinstitucional e multicasualidade mediante convênios e parcerias;

V.Articular com órgãos e agências de fomento, visando obter financiamentos para programas, projetos e atividades de extensão;

VI.Estabelecer política de Educação a Distância no IFTM, observada a legislação vigente;

VII.Apoiar as ações de Ensino à Distância no âmbito do IFTM;

VIII.Fomentar parcerias, relações de intercâmbio, convênios e acordos de cooperação com instituições regionais e nacionais;

IX.Apoiar o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

X.Coordenar a elaboração das políticas de atendimento ao educando;

XI.Coordenar os programas ou planos de ação institucionais relacionados à assistência estudantil;

XII.Buscar parcerias que viabilizem ou potencializem a implementação de ações de assistência estudantil;

XIII.Estimular a produção cultural, atividades esportivas, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico;

XIV.Priorizar ações para desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e regionais, apoiando os movimentos sociais que atuam na solução de demandas da sociedade local e regional;

XV.Elaborar relatório institucional de Extensão do IFTM;

XVI.Representar o IFTM nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVII.Executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que lhe tenham sido delegadas pelo Reitor do IFTM;

Art. 132 - São atribuições do Pró-Reitor de Extensão:

I.Conduzir a elaboração do planejamento estratégico;

II.Buscar parcerias e captação de recursos junto aos órgãos de fomento;

III.Promover avaliações periódicas dos projetos de extensão;

IV.Designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;

V.Executar as deliberações da Pró-Reitoria bem como todas as decisões da Reitoria e demais órgãos a que estiver subordinado, observando os limites da sua competência;

VI.Executar outras funções relacionadas a sua atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor do IFTM.

#### SUB-SEÇÃO I

Da Diretoria de Extensão

Art. 133 - A Diretoria de Extensão, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de extensão do IFTM.

Parágrafo Único - A Diretoria de Extensão será exercida pelo Diretor de Extensão e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 134 - Compete à Diretoria de Extensão:

I.Elaborar o planejamento anual cumprindo as diretrizes estabelecidas no PDI;

II.Promover ações que assegurem a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

III.Promover a articulação das atividades de Extensão no âmbito do IFTM;

IV.Apoiar e assessorar os Campi em assuntos relativos à Extensão;

V.Promover e apoiar projetos e atividades de extensão em suas dimensões: tecnológica, social, cultural e esportiva;

VI.Elaborar as políticas de atendimento ao educando;

VII.Buscar parcerias para o fomento e desenvolvimento dos projetos e atividades de extensão;

VIII.Realizar estudos objetivando a definição de áreas prioritárias e procedimentos para o desenvolvimento da extensão;

IX.Acompanhar egressos, com criação de banco de dados para subsidiar a construção/atualização dos currículos de cursos;

X.Promover mecanismos de apoio a estudantes e egressos em sua inserção no mundo do trabalho;

XI.Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Extensão.

#### SUB-SEÇÃO II

Da Coordenação Geral de Extensão e Assistência Estudantil

Art. 135 - À Coordenação Geral de Extensão e Assistência Estudantil, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, compete coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de extensão dos Campi do IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral de Extensão e Assistência Estudantil será exercida pelo Coordenador Geral de Extensão e Assistência Estudantil e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 136 - Compete à Coordenação Geral de Extensão e Assistência Estudantil:

I.Executar o planejamento anual elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão;

II.Elaborar planos de metas e planejamento de ações de extensão no âmbito do IFTM, seguindo as diretrizes estabelecidas no PDI;

III.Zelar pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão nos projetos desenvolvidos no âmbito do IFTM;

IV.Apoiar a promoção e realização de atividades de extensão: tecnológicas, sociais, culturais e esportivas e demais intervenções planejadas e realizadas pelos Campi do IFTM;

V.Orientar e proceder ao encaminhamento necessário para elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos, resultados de parcerias externas;

VI.Acompanhar a execução das atividades e dos projetos de extensão no que diz respeito à adequação e atualização das metodologias, instrumentos de avaliação e demais práticas pedagógicas;

VII.Manter o acompanhamento pedagógico dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito do IFTM;

VIII.Divulgar interna e externamente as atividades de extensão que corroborem com as diretrizes estabelecidas no PDI;

IX.Acompanhar o registro das atividades de extensão âmbito do IFTM;



X.Providenciar a certificação dos participantes em atividades de extensão em eventos multicampi;  
XI.Elaborar diagnósticos e propor normas, programas e ações na área de assistência estudantil;  
XII.Planear e implementar o funcionamento das atividades de assistência estudantil;

XIII.Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Extensão.

#### SUB-SEÇÃO III

Da Coordenação de Atividades de Cursos de Extensão

Art. 137 - A Coordenação de Atividades de Cursos de Extensão, unidade administrativa subordinada à Coordenação Geral de Extensão e Assistência Estudantil, compete coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de cursos de extensão do IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação de Atividades de Cursos de Extensão será exercida pelo Coordenador de Atividades de Cursos de Extensão e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 138 - Compete à Coordenação de Atividades de Cursos de Extensão:

I.Executar o planejamento anual e cumprir as diretrizes estabelecidas no PDI;

II.Promover ações que garantam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

III.Buscar parcerias para o fomento e desenvolvimento das atividades de cursos de extensão;

IV.Acompanhar as atividades de cursos de extensão nos campi, campi avançados e pólos;

V.Promover a articulação das atividades de cursos de extensão entre os campi, campi avançados e pólos;

VI.Acompanhar a certificação dos participantes em atividades de cursos de extensão;

VII.Orientar e proceder o encaminhamento necessário para elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos, resultados de parcerias externas;

VIII.Propor estudos objetivando a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento de cursos de extensão;

IX.Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

X.Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Coordenação Geral de Extensão e Assistência Estudantil.

#### SUB-SEÇÃO IV

Da Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos

Art. 139 - À Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de estágios e de acompanhamento de egressos do IFTM.

Parágrafo Único - A Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos será exercida pelo Coordenador de Estágio e Acompanhamento de Egressos e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 140 - Compete à Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos:

I.Executar o planejamento anual e cumprir as diretrizes estabelecidas no PDI;

II.Promover ações que garantam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

III.Colaborar na construção de políticas para a integração escola-sociedade, respeitando as diretrizes estabelecidas no PDI;

IV.Desenvolver ações junto ao setor público, privado e sociedade civil organizada, buscando intercâmbio com o objetivo de identificar as oportunidades de estágio e emprego;

V.Intermediar a formalização de parcerias para atender as necessidades de estágio e emprego no âmbito do IFTM;

VI.Acompanhar a execução do regulamento de estágio no âmbito do IFTM;

VII.Divulgar internamente ações que promovam a inserção de estudantes e egressos do IFTM no mercado de trabalho;

VIII.Promover a articulação das atividades de estágio e emprego no âmbito do IFTM;

IX.Orientar e proceder ao encaminhamento necessário para elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos, resultados de parcerias externas com relação a estágio e emprego;

X.Promover a divulgação de eventos visando ao auxílio de alunos e egressos no ingresso ao mercado de trabalho;

XI.Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XII.Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Extensão.

#### SUB-SEÇÃO V

Da Coordenação de Ensino à Distância

Art. 141 - A Coordenação de Ensino à Distância, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, compete supervisionar, orientar, coordenar, assessorar e executar ações administrativo-pedagógicas dos Cursos na Modalidade de Ensino à Distância no âmbito do IFTM.

Parágrafo único - A Coordenação de Ensino à Distância será exercida pelo Coordenador de Ensino à Distância e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 142 - Compete à Coordenação de Ensino à Distância:

I.Articular, promover, orientar e acompanhar as ações relacionadas aos programas de EAD;

II.Articular e integrar a política de atuação da EAD com a política dos demais níveis de ensino do IFTM;

III.Supervisionar e acompanhar todas as atividades dos programas de EAD do IFTM;

IV.Articular a elaboração de regulamentos e normas relativos às atividades de EAD;

V.Articular e estimular procedimentos facilitadores da integração entre ensino, pesquisa e extensão, na área da EAD;

VI.Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos estimulando as inovações curriculares e metodológicas em EAD;

VII.Articular e supervisionar a aquisição de equipamentos tecnológicos de suporte às ações de EAD;

VIII.Incentivar, propor e promover ações de aperfeiçoamento de professores e técnico-administrativos visando o domínio e o uso dos recursos e tecnologias de EAD;

IX.Planear a oferta de cursos e serviços em EAD para a comunidade (pessoas físicas, empresas públicas, privadas e outros), de acordo com a área de atuação de cada Campus;

X.Coordenar a criação, produção, elaboração e difusão de materiais didático-pedagógicos;

XI.Promover diagnósticos sistemáticos quanto às atividades da área de EAD desenvolvidas no âmbito do Instituto;

XII.Auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação das atividades relacionadas à EAD;

XIII.Promover o intercâmbio do IFTM com outras Instituições, na área de EAD, por meio de parcerias e/ou convênios;

XIV.Orientar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de EAD;

XV.Executar outras funções relacionadas a sua atuação ou que tenham sido delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

#### SEÇÃO VI

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPI

Art. 143 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPI compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação, integradas ao ensino e a extensão bem como promover ações de intercâmbio com Instituições e Empresas na área de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação tecnológica.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria será dirigida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 144 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é composta pelas:

I.Diretoria de Pesquisa

a.Coordenação Geral de Pesquisa

II.Coordenação Geral de Pós-Graduação

III.Coordenação de Inovação

Art. 145 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:

I.Elaborar o planejamento estratégico e operacional do IFTM, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação;

II.Estimular e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual relativa às demandas socioeconômicas locais e regionais;

III.Estabelecer uma política de equidade dentre os Campi, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;

IV.Manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

V.Promover ações com vistas à captação de recursos para financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;

VI.Divulgar os resultados de pesquisas desenvolvidas no IFTM;

VII.Acompanhar a participação de pesquisadores do IFTM em programas de pesquisas e pós-graduação, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VIII.Promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência, através de grupos de pesquisa institucionais;

IX.Elaborar Regulamentações dos Programas de Iniciação Científica e de Pós-Graduação e submetê-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação;

X.Manter escritório de propriedade intelectual e promover ações para difusão de tecnologia no IFTM;

Art. 146 - São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

I.Conduzir a elaboração do planejamento estratégico;

II.Buscar parcerias e captação de recursos junto aos órgãos de fomento;

III.Promover avaliações periódicas dos projetos de pesquisa e pós-graduação;

IV.Designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;

V.Executar as deliberações da Pró-Reitoria bem como todas as decisões da Reitoria, observando os limites da sua competência;

VI.Executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que lhe tenham sido delegadas pelo Reitor do IFTM;

#### SUB-SEÇÃO I

Da Diretoria de Pesquisa

Art. 147 - A Diretoria de Pesquisa, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades institucionais de pesquisa e inovação.

Parágrafo único - A Diretoria de Pesquisa será exercida pelo Diretor de Pesquisa e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 148 - Compete à Diretoria de Pesquisa:

I.Promover meios para viabilizar a integração dos membros da comunidade acadêmica envolvida nas atividades de ensino e pesquisa;

II.Acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

III.Orientar e apoiar os Campi na execução dos regulamentos e normas no âmbito das atividades de pesquisa;

IV.Assessorar a Pró-Reitoria na aplicação das diretrizes e regulamentos das atividades de pesquisa;

V.Acompanhar o trâmite interno de processos relacionados às atividades de pesquisa;

VI.Divulgar em articulação com a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação as atividades de pesquisa;

VII.Promover ações junto aos órgãos de fomento, para aquisição de recursos materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos programas de pesquisa;

VIII.Coordenar todas as atividades relacionadas com o treinamento dos docentes e servidores técnico-administrativos do IFTM em nível de pesquisa, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

IX.Executar as políticas de pesquisa definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

X.Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

#### SUB-SEÇÃO II

Da Coordenação Geral de Pesquisa

Art. 149 - A Coordenação Geral de Pesquisa, unidade administrativa subordinada a Diretoria de Pesquisa compete coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades institucionais de pesquisa do IFTM.

Parágrafo único - A Coordenação Geral de Pesquisa será exercida pelo Coordenador de Pesquisa e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 150 - Compete à Coordenação Geral de Pesquisa:

I.Assessorar o Diretor de Pesquisa na política, na organização e coordenação das atividades de Pesquisa no IFTM;

II.Prestar informações e manter atualizado o cadastro de projetos de pesquisa e de bolsistas do IFTM;

III.Propor regulamentação inerente às atividades de pesquisa;

IV.Promover a criação de novos grupos de pesquisa;

V.Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

VI.Coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e similares no IFTM;

VII.Estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e tecnológica para captação de recursos junto aos órgãos de fomento;

VIII.Assessorar as demais coordenações e diretorias que compreendem a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

IX.Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

#### SUB-SEÇÃO III

Da Coordenação Geral de Pós-Graduação

Art. 151 - À Coordenação Geral de Pós-Graduação, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, compete coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades institucionais de Pós-Graduação do IFTM.

Parágrafo único - A Coordenação Geral de Pós-Graduação será exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 152 - Compete à Coordenação de Pós-Graduação:

I.Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa na política, na organização e coordenação das atividades de Pós-Graduação no IFTM;

II.Prestar informações e manter atualizado o cadastro de projetos e programas de pós-graduação do IFTM;

III.Propor regulamentação inerente às atividades de pós-graduação;

IV.Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

V.Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da pós-graduação;

VI.Assessorar as demais coordenações e diretorias que compreendem a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

VII.Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

#### SUB-SEÇÃO IV

Da Coordenação de Inovação

Art. 153 - A Coordenação de Inovação, unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar e estimular a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia e a proteção das criações no IFTM.

Parágrafo único - A Coordenação de Inovação será exercida pelo Coordenador de Inovação e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

Art. 154 - Compete à Coordenação de Inovação:

I.Implementar a política institucional de inovação e proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

II.Avaliar os resultados das atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004;

III.Estabelecer mecanismos de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

IV.Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

V.Elaborar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação o regulamento interno dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT);

VI.Assessorar a criação e a consolidação dos NIT no âmbito do IFTM;

VII.Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

## CAPÍTULO V

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CAMPI

Art. 155 - Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM serão administrados por Diretores Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes e os Campi Avançados serão administrados por Diretores nomeados pelo Reitor, conforme legislação específica, competindo-lhes a gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor.

Parágrafo único. Aos Campi e Campi Avançados poderão estar vinculados os pólos de educação presencial e a distância.

Art. 156 - Compete ao Diretor Geral de Campus e Diretor de Campus Avançado:

I.Coordenar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e pela Reitoria, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFTM;

II.Representar o Instituto junto a órgãos externos, mediante a delegação do Reitor;

III.Representar o Campus junto a órgãos externos e à Reitoria;

IV.Elaborar o planejamento anual do Campus;

V.Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI.Divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Campus;

VII.Apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;

VIII.Zelar pela manutenção dos imóveis e bens patrimoniais;

IX.Implementar as políticas de capacitação dos servidores;

X.Criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

XI.Expedir portarias internas mediante delegação do Reitor;

XII.Assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos relativos aos cursos ofertados no Campus, mediante delegação do Reitor;

XIII.Propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;

XIV.Realizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Campus, mediante delegação do Reitor;

XV.Supervisionar os pólos vinculados ao Campus;

XVI.Executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.

Art.157 - O Regimento Interno definirá a estrutura organizacional de cada Campus, observando a sua origem, a fase de expansão, o quantitativo de alunos, o Regimento Geral do IFTM e as regulamentações emanadas pelo Conselho Superior.

Art. 158 - O processo de escolha dos Diretores Gerais dos Campi será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo presidente do Conselho Superior, observando-se a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

## DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 159 - Os atos administrativos no âmbito do IFTM obedecerão à forma de:

I.Resolução;

II.Portaria;

III.Ordem de Serviço;

IV.Convocação;

V.Despachos;

VI.Deliberação;

VII.Recomendação;

VIII.Parecer.

§ 1º A Resolução é instrumento regulatório expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§ 2º Portaria é instrumento pelo qual o Reitor, os Diretores Gerais dos Campi e Diretor de Campus Avançado, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º Ordem de Serviço é instrumento expedido pelo Reitor, pelos Diretores Gerais dos Campi e pelo Diretor de Campus Avançado, em razão de suas respectivas atribuições, definindo a realização de uma determinada atividade.

§ 4º Convocação é instrumento expedido pelo Reitor, Pró Reitores, Diretores Gerais dos Campi, Diretor de Campus Avançado e Coordenadores em razão de suas respectivas atribuições definindo a participação/realização de uma determinada atividade.

§ 5º O Despacho é instrumento interno expedido pelo Reitor, Pró Reitores, Diretores Gerais dos Campi, Diretor de Campus Avançado em razão de suas respectivas atribuições definindo o encaminhamento de documentos oficiais.

§ 6º A Deliberação é instrumento expedido pelo Conselho Superior, pelo Colégio de Dirigentes e demais órgãos colegiados, respeitando as atribuições de cada Colegiado.

§ 7º A Recomendação é instrumento expedido pelos órgãos Colegiados, de Controle e de Assessoramento, respeitando as suas respectivas atribuições.

§ 8º O Parecer é instrumento expedido pelos órgãos de Controle, de Assessoramento e Administrativos, respeitando as suas respectivas atribuições.

Art. 160 - Os atos administrativos do IFTM devem ser caracterizados, numerados em ordem anual crescente e devidamente arquivados pelos respectivos órgãos.

## TÍTULO III

## DO REGIME ACADÊMICO

## CAPÍTULO I

## DO ENSINO

Art. 161 - As ações de ensino em articulação com a pesquisa e a extensão propiciam a construção de saberes científicos, sociais, culturais, tecnológicos e de valores, indispensáveis à formação de profissionais cidadãos necessários ao desenvolvimento econômico, social e cultural, local e regional, comprometidos com uma sociedade mais humana, justa, ética e solidária.

## SEÇÃO I

## Da Admissão aos Cursos

Art. 162 - A admissão aos cursos com oferta regular ministrados pelo IFTM é feita mediante processo de seleção, através de critérios e normas específicas de seleção definidas por regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Superior observada a legislação vigente.

Art. 163 - A admissão aos cursos de pós-graduação e aos cursos de formação inicial e continuada é feita de acordo com os critérios definidos em editais próprios, observada a legislação vigente.

Art. 164 - Todos os editais de admissão serão elaborados pela COPESE e homologados pela Reitoria.

## SEÇÃO II

## Da Matrícula

Art. 165 - A matrícula é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados, no sistema de controle acadêmico do IFTM, dentro do limite de vagas ofertadas.

§ 1º O aluno é matriculado no curso ao qual foi classificado.

§ 2º É vedada a vinculação simultânea de matrícula em dois ou mais cursos superiores em Instituição Federal, conforme Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009.

Art. 166 - A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação inicial e continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFTM é feita conforme regulamentação própria.

## SEÇÃO III

## Dos Currículos

Art. 167 - Os currículos dos cursos do IFTM estão fundamentados em bases metodológicas e legais, expressas no seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI, norteado pelos princípios da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo único: Os Projetos Pedagógicos de Curso - PPC devem ser transversalizados pelos princípios da ética e cidadania, do empreendedorismo, do associativismo e da sustentabilidade.

Art. 168 - Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFTM obedecem aos princípios definidos no PPI e nas normas da organização didática, aprovadas pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

## SEÇÃO IV

## Do Calendário Escolar

Art. 169 - No ensino médio e educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência sugerido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - O ano letivo é dividido em dois semestres letivos, com cem dias de trabalho acadêmico efetivo em cada, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

Art. 170 - O ensino técnico de nível médio segue a periodicidade definida no artigo anterior prevalecendo o cumprimento da carga horária conforme seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

## CAPÍTULO II

## DA PESQUISA

Art. 171 - As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos. Parágrafo único: A pesquisa deve ser, prioritariamente, de natureza aplicada e ter sintonia com os arranjos produtivos locais e regionais.

Art. 172 - As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 173 - O IFTM fomentará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e regulamentações específicas.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa deverão estabelecer a interação do Instituto com diferentes segmentos da sociedade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar as atividades de ensino.

## CAPÍTULO III

## DA EXTENSÃO

Art. 174 - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFTM e a sociedade.

Art. 175 - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através de programas e projetos conforme regulamentação específica.

## CAPÍTULO IV

## DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 176 - O IFTM expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 177 - Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene presidida pelo Reitor.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Campus.

Art. 178 - No âmbito de sua atuação, o IFTM funciona como Instituição credenciadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 179 - O Conselho Superior do IFTM poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I.Doutor Honoris Causa;

II.Professor Emérito;

III.Medalha de Mérito Educacional.

Art. 180 - O título de Doutor Honoris Causa é concedido a personalidades que tenham se distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 181 - O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFTM que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 182 - A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFTM, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido.

Art. 183 - A concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa, de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 184 - O IFTM poderá conceder Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por Campus, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

## TÍTULO IV

## DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 185 - A comunidade acadêmica do IFTM é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos e finalidades institucionais.

## CAPÍTULO I

## DO CORPO DISCENTE

Art. 186 - O corpo discente do IFTM será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I.Regular - alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos da educação superior e pós-graduação;

II.Temporário - alunos matriculados em cursos de extensão e educação inicial e continuada;

III.Especial - alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§ 1º Os alunos do IFTM sob qualquer regime de matrícula, farão jus a diploma, certificado ou declaração conforme regulamentação específica.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 187 - O IFTM mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas, conforme regulamentação específica.

Art. 188 - Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e demais órgãos colegiados, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, Diretores-Gerais dos Campi e Diretores de Campus Avançado.

## CAPÍTULO II

## DO CORPO DOCENTE

Art. 189 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFTM, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

## CAPÍTULO III

## DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 190 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFTM, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

## CAPÍTULO IV

## DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 191 - O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFTM considera normas, regulamentos e as legislações específicas sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 192 - Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá, de forma fundamentada, representar contra outro membro que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao Diretor do Campus, ou ao Reitor quando envolver servidor da Reitoria.

Art. 193 - O Reitor, o Diretor Geral de Campus e o Diretor de Campus Avançado que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, conforme legislação vigente.



## CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 194 - O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

## TÍTULO V DOS RECURSOS CAPÍTULO I DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 195 - Os edifícios, equipamentos e instalações do IFTM são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os Campi, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 196 - Os recursos financeiros do IFTM constam do seu orçamento, consignando-se como receitas as dotações do poder público e os valores de outras origens.

Art. 197 - O orçamento do IFTM é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único - A proposta orçamentária anual do IFTM é sistematizada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos Campi, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 198 - O IFTM desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo conforme legislação vigente.

Art. 199 - As normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos servidores e estudantes serão definidas por meio de Resoluções específicas expedidas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 200 - O IFTM, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 201 - O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 202 - A Reitoria deve articular junto aos Campi por meio de estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Art. 203 - Nos Campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral, serão providos por livre nomeação do Reitor do IFTM, por um período de 5 (cinco) anos a partir da autorização para início de funcionamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos Campi avançados em processo de implantação, o cargo de Diretor será provido de forma semelhante aos Campi em implantação.

Art. 204 - Os Regimentos Internos dos Campi deverão ser elaborados, respeitadas as diretrizes deste Regimento Geral, com a participação da comunidade acadêmica, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação do Regimento Geral do IFTM.

Art. 205 - Este Regimento Geral poderá ser revisado e/ou alterado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Superior.

Art. 206 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 207 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 208 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 188, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911023, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Guanambi, na Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, na cidade de Guanambi, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Educação Superior de Guanambi S/C, com sede na cidade de Guanambi, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 189, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072639, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Montessoriano de Salvador, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Abelardo Andrade de Carvalho, nº 5, bairro Boca do Rio, na cidade de Salvador, no Estado

da Bahia, mantida pela Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural da Comunidade da Boca do Rio, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no Artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 190, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071450, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal da Bahia, na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 191, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901403, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Juazeiro do Norte, na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pelo Colégio Cultural Módulo S/C Ltda., com sede na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 192, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075863, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Itabirana de Saúde, na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, bairro Major Lage de Cima, na cidade de Itabira, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede na cidade de Itabira, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 193, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073786, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Una, na Rua José Cláudio Resende, nº 80, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 194, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078927, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Marketing e Negócios, na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela UNIESSA - União de Ensino Superior e Serviços em Administração Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 195, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902158, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Lavras, na Praça Professora Edmir Sá Santos, s/n, bairro Campus Universitário, na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 196, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801381, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina, na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

### PORTARIA Nº 197, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809604, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Ingá, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 198, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079742, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2007, do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Educacional de Medianeira, na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., com sede na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 199, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908041, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Cuiabá, nº 3.087, bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda.- SOREG, com sede na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 200, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072996, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, na Rua João Goulart, nº 666, bairro Mato Grosso, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 201, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802189, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Teologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Metodista de Teologia e Ciências Humanas da Amazônia, na Rua Afonso Pena, nº 1.161, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pelo Instituto Metodista da Amazônia - IMA, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 202, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075050, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SOBEU - Associação Barramansense de Ensino, com sede na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 203, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000723, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Guarulhos, na Praça Tereza Cristina, nº 1, Centro, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 204, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808646, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Central Paulista, na Rua Miguel Petroni, nº 5.111, no bairro Jardim Centenário, na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação de Escolas Reunidas - ASSER, com sede na cidade de São Carlos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 205, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805553, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, na Avenida Constantino Nery, nº 3.000, bairro Chapada, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo IME - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 206, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077759, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Nutrição, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, na Avenida Tamburugi, nº 474, bairro Patamares, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 207, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911031, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Guanambi, na Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, na cidade de Guanambi, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Educação Superior de Guanambi S/C, com sede na cidade de Guanambi, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 208, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801909, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde, na Rua 12 de Outubro, s/n, bairro Jardim Adriana, na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Ensino Superior de Goiás - AESGO, com sede na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 209, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902774, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Montes Claros, na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, bairro Setor Universitário, na cidade de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda., com sede na cidade de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



## PORTARIA Nº 210, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803648, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia Neropolis, Km 13, bairro Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 211, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077546, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Alcindo Cabela, nº 675, bairro Umarizal, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pelas Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda., com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 212, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812904, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Decision de Negócios, na Avenida Praia de Belas, nº 1.510, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Decision Consultoria e Negócios Sociedade Simples Ltda., com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 213, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801664, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Jacareaguá, na Ladeira da Freguesia, nº 196, bairro Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Jacarepaguá de Ensino Superior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 214, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800766, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela União das Faculdades dos Grandes Lagos, na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 215, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801144, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de São Roque, na Avenida Varanguera, nº 623, bairro Guaçu, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 216, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074612, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, na Rua Sidnei Antônio Rangel Santos, nº 238, bairro Santo Inácio, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 217, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078412, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Antonio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 218, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710252, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 190 (cento e noventa) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Carioca, na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 219, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710665, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Avenida John Boyd Dunlop, s/n, bairro Jardim Ipaussurama, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 220, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711142, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português-Inglês e Respektivas Literaturas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Associadas de Uberaba - Fazu -, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida do Tutuna, nº 720, bairro Tutunas, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 221, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711695, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Inglês e Respektivas Literaturas, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy, na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, bairro 25 de Agosto, na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 222, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711744, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Nilton Lins, na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3.259, bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 223, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711773, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Brasília, na EQN 707/907 Conjunto C, Asa Norte, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro Unificado de Ensino de Brasília, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 224, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712115, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, no campus fora de sede, na Rua Alameda João Dal Sasso, nº 800, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 225, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712165, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia Química, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas nº 1.130, Bloco A, bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Química, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 226, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712204, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia de Alimentos, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Caxias do Sul, na Rua Francisco Getúlio Vargas nº 1.130, Bloco A, bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Alimentos, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 227, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712258, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2009, do curso de Engenharia Elétrica-Ênfase em Telecomunicações, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.560, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 228, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712357, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 110 (cento e dez) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Lins, na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Lins, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, com sede na cidade de Lins, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 229, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712471, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biologia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Brasília, na EQN 707/907 Conjunto C, Asa Norte, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Ciências Biológicas, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## PORTARIA Nº 230, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta no Registro e-MEC nº 200712635, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, do curso de Pedagogia, licenciatura, habilitação em Educação Especial, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6.681, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVADESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 20 de Janeiro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 8 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:  
1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                          | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DM7 Sistemas Corporativos do Brasil SS Ltda. ME | 08.345.623/0001-08 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6552011, nome: DinnerFood, versão: Jan/2011A, código MD-5: d3c8be0f7d9ba620747de662a1604d88 *SPRTouch     |
| MV Tecnologia Ltda                              | 70.970.504/0001-01 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6542010, nome: MVLOJAECE, versão: 2.0, código MD-5: 02f12378c92af126cdf5814a101af492 *MVLojaECF           |
| Maximus Control Ltda                            | 11.171.309/0001-60 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0042011, nome: Maximus Control PDV, versão: 2.0.0.1, código MD-5: B75189DCB810A2A6D0036936C3342695 *Caixa |



|                                                                                         |                    |                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Plenosoft Informática Ltda                                                              | 08.219.637/0001-85 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0062011, nome: Plenocaixa, versão: 2.0, código MD-5: 24913B8D15B4B2A98303DD4BDD8D447E *Caixa                             |
| Concentro Marcas Ltda                                                                   | 01.520.667/0001-88 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6392010, nome: Autcom 97, versão: 4.0, código MD-5: FCED652A0D11031DF3534F57C76EB249 *ECF                                |
| Onclick Sistemas de Informação Ltda                                                     | 04.449.943/0001-57 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6372010, nome: OCSPAF, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 01c0bd2ab5d267c19c4e43a4a8ee4dfc *OCSPAF                            |
| Virtual Arte em Informática e Comércio Ltda                                             | 01.331.639/0001-12 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6432010, nome: Vcommerce, versão: 14.0.0, código MD-5: DC3DE0653DC85C0FA30F3B3DE4439180 *PViCommerce                     |
| Belle Desenvolvimento Integrado de Sistemas e Prestação de Serviços de Informática Ltda | 03.305.709/0001-93 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5892010, nome: Belle Sistema Integrado de Beleza, versão: 4.5.1, código MD-5: 454196B9425833CEB44C5BF8D7A7A6C3 *Bele_Fis |

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

|                                 |                    |                                                                                                                                             |
|---------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA DESENVOLVEDORA          | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                     |
| Wiebbelling Kw Informática Ltda | 03.995.946/0001-23 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0862010, nome: PosKW, versão: 2.0 r39, código MD-5: 287020e7e80887079c56be0d24666796        |
| Dataweb Tecnologia              | 03.905.021/0001-44 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0742010, nome: DATAWEB COMMERCIO, versão: 3.0, código MD-5: 26e36fe95727db1e77b4cda24cd02e5 |

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

|                              |                    |                                                                                                                                                      |
|------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA DESENVOLVEDORA       | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                              |
| Freeline Informática Ltda ME | 83.188.342/0001-04 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0022011, nome: Simples PDV, versão: 2.0.0, código MD-5: a7fb89b24a5916ff223d7bb46dc1213c *SimplesPDV |

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

|                                     |                    |                                                                                                                                        |
|-------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA DESENVOLVEDORA              | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                |
| Valgney da Hora Cabral              | 05.577.748/0001-75 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0012011, nome: Gerente PDV, versão: 1.1, código MD-5: 9e2806232b64b2a57166736c76ce72aa |
| Memodata Programas Aplicativos Ltda | 03.938.799/0001-50 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0372010, nome: Cred, versão: 3.02, código MD-5: 40e9655fd60d780c622d87d9d7ae2a0c       |

5. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

|                          |                    |                                                                                                                                     |
|--------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA DESENVOLVEDORA   | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                             |
| Lider Automação Ltda.-ME | 11.345.254/0001-68 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0532010, nome: Líder PDV, versão: 1.0, código MD-5: 7EDF5008C68C9D796FDD6D57890F5FF |

6. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

|                                          |                    |                                                                                                                                    |
|------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA DESENVOLVEDORA                   | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                            |
| SAV Sistemas de Automação Varejista Ltda | 00.624.996/0001-06 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0252010, nome: SAV-PAF, versão: 4.1, código MD-5: 461b8d26c17eede984c711eece5995cd |

7. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

|                                          |                    |                                                                                                                                        |
|------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA DESENVOLVEDORA                   | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                |
| Impulso Automação de Informática Ltda ME | 03.804.315/0001-80 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0012011, nome: Dynamis PAF, versão: 3.0, código MD-5: 93C5C660268718FA069B055AB56B44D9 |

8. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

|                         |                    |                                                                                                                                          |
|-------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA DESENVOLVEDORA  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                  |
| Podium Informática Ltda | 73.711.814/0001-08 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1042010, nome: SGF- DATAFLEX, versão: 1.01, código MD-5: 0cf051c775e62d7f4d11dd5dcd86628 |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da

Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

| CNPJ/CPF           | PROCESSO ADM.        |
|--------------------|----------------------|
| 03.351.846/0001-64 | 19839.002375/2010-60 |
| 61.595.054/0001-31 | 19839.010411/2010-69 |
| 56.737.547/0001-29 | 19839.010507/2010-27 |

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 104, DE 20 JANEIRO DE 2011

Estabelece as regras gerais de remoção dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o estabelecido no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A remoção dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB) observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º São as seguintes as hipóteses de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

§ 2º A remoção dar-se-á, sempre, entre as unidades de lotação própria.

Art. 2º A remoção de ofício ocorrerá, no interesse da Administração, especialmente nos seguintes casos:

I - para as Unidades Centrais, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento e para as unidades que se localizam em municípios de fronteira, podendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nessas hipóteses, promover processo seletivo interno, nos termos e nas condições estabelecidas em ato específico;

II - criação, extinção ou transformação de unidades administrativas;

III - nomeação ou exoneração de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e designação ou dispensa de Função Gratificada (FG), em outra unidade, de chefia e assessoramento da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - designação ou dispensa do mandato de Julgador, junto às Turmas das Delegacias da Receita Federal de Brasil de Julgamento;

V - remoção que envolva unidades situadas no mesmo Município;

VI - desligamento de Adidância, após o cumprimento do mandato de Adido Tributário e Aduaneiro;

VII - deslocamento de Brasília para outros municípios onde estejam localizadas subunidades das Unidades Centrais, sem lotação própria, conforme disposto no Regimento Interno, sendo nestes casos a lotação fixada na respectiva Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A remoção, para o desempenho de DAS, de FG ou de mandato de Julgador em outra unidade, será subsequente à nomeação ou designação, independerá de vaga e dar-se-á para a unidade em que o servidor deva exercer o cargo, a função ou o mandato.

§ 2º Quando da exoneração do DAS, da dispensa da FG, do mandato de Julgador, ou do término do mandato, na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, o servidor retornará à unidade de lotação anterior.

§ 3º Quando o servidor classificado em concurso de remoção for, antes de ser removido, a pedido, em decorrência do certame, exonerado de cargo, dispensado de função, de mandato de Julgador ou do término do mandato para o qual tenha sido nomeado ou designado, em localidade diversa daquela prevista como de destino no concurso, poderá ser removido de ofício, diretamente para a unidade de destino prevista no certame, havendo conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo em relação a custos com deslocamento.

Art. 3º A remoção a pedido, prevista no inciso II do § 1º do art.1º ocorrerá, no âmbito da RFB, de acordo com os seguintes critérios:

I - de nomeação do cônjuge ou companheiro para cargo efetivo da Carreira ARFB, quando a lotação inicial deste implicar mudança de domicílio do casal;

II - de cônjuges ou companheiros nomeados, simultaneamente, para cargos efetivos da Carreira ARFB e lotados inicialmente em unidades sediadas em municípios diversos;

III - de remoção do cônjuge, integrante da Carreira ARFB, por motivo de saúde ou em virtude do concurso de remoção, de processo seletivo interno ou de permuta, realizados no âmbito da RFB;

IV - de nomeação ou designação do cônjuge para DAS, FG ou mandato de Julgador da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - por permuta, entre servidores ocupantes de cargos de igual denominação, em virtude de procedimento para esse fim instituído, mediante portaria específica;

VI - após três anos consecutivos de efetivo exercício na Corregedoria-Geral ou nos Escritórios de Corregedoria;

VII - quando o servidor, titular de DAS de chefia na RFB, for exonerado do cargo e requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de exoneração:

a) lotação definitiva na unidade de exercício em que exercia o cargo do qual está sendo exonerado;

b) remoção para outra unidade localizada no mesmo município;

c) remoção, na hipótese de inexistência de outra unidade localizada no mesmo município, para outra localidade na mesma Região Fiscal da unidade em que o servidor ocupava o cargo, quando se tratar de exoneração de cargo de titular da unidade;

d) remoção, para qualquer Região Fiscal, no caso de servidor ocupante de DAS de chefia, de nível igual ou superior a 4 ou seu substituto.

e) alteração do exercício para outra unidade localizada nas Unidades Centrais em Brasília/DF, no caso de servidor ocupante de DAS de chefia nas Unidades Centrais;

VIII - de remoção do cônjuge, a pedido, na hipótese a que se referem os incisos VI e VII, XI e XII;

IX - quando o servidor removido de ofício, para as Unidades Centrais, há mais de um ano para exercício de DAS ou FG nas Unidades Centrais, requerer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de exoneração ou dispensa, lotação definitiva nessas unidades;

X - quando o servidor, removido para exercer mandato de Julgador, requerer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de dispensa ou da data do término do mandato, lotação definitiva no município de exercício do mandato, cabendo ao Superintendente indicar a unidade de lotação, nos municípios onde houver mais de uma unidade;

XI - quando o servidor, antes de decorridos 2 (dois) anos da data de publicação da portaria de remoção de que tratam os incisos I e II do art. 4º, requerer o seu retorno à unidade de lotação anterior;

XII - quando a remoção pleiteada contribuir para maior equilíbrio na distribuição de pessoas na RFB, conforme cotejo de indicadores de lotação de servidores no respectivo cargo, definido em ato específico do Secretário da Receita Federal do Brasil, nas unidades e Regiões Fiscais envolvidas, e desde que haja a anuência dos gestores das unidades de origem e destino e das respectivas Regiões Fiscais.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se nomeações simultâneas aquelas ocorridas em intervalo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A remoção será autorizada:

a) para unidade sediada no município da unidade de lotação inicial do cônjuge nomeado, na hipótese prevista no inciso I;

b) quando os servidores forem egressos de concursos públicos, para a unidade sediada em localidade cujo índice seja de maior peso, nos termos definidos em portaria específica, na hipótese prevista no inciso II;

c) para unidade sediada no município da unidade de destino do cônjuge removido, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VIII;

d) para qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil requerida pelo servidor, na hipótese do inciso VI, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 2.331, de 1º de outubro de 1997;

e) para unidades providas mediante processo seletivo interno, regulamentado em portaria específica, desde que observados os mesmos requisitos utilizados para a seleção, nas hipóteses previstas no inciso VII.

§ 3º Em caso de empate, relativamente aos índices, na aplicação do disposto na alínea "b" do § 2º, a decisão caberá ao Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Quando existir mais de uma unidade no município de destino do servidor, nos casos a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do § 2º, a definição da unidade de lotação dar-se-á a critério da Administração.

§ 5º O servidor, exonerado de DAS de chefia, de nível igual ou superior a 3, poderá, ainda que possível o enquadramento nas situações previstas no inciso VII, optar por ter exercício junto a equipes nacionais de auditoria, instituídas pela Portaria SRF nº 1.205, de 18 de outubro de 2002, por período não superior àquele que tenha exercido o cargo, sem prejuízo de sua lotação original.

§ 6º Para efeito de apuração do período a que se refere o § 5º, in fine, deverão ser computados períodos imediatamente anteriores de exercício de cargos de chefia.

§ 7º As hipóteses de que tratam as alíneas "b", "c" e "e" do inciso VII somente serão deferidas quando o servidor comprovar o efetivo exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, no DAS de chefia do qual foi exonerado.

§ 8º Os servidores que já se encontrarem exercendo a titularidade do DAS conforme inciso VII poderão utilizar o tempo de efetivo exercício neste para os efeitos do disposto no § 7º.

§ 9º O disposto na alínea "b" do inciso VII aplica-se aos servidores em exercício no Distrito Federal.

§ 10 O disposto no inciso VII, alíneas "a" e "b" aplica-se aos ocupantes de FG de titular de unidade, observado o período mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na função.

Art. 4º A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá exclusivamente nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III - na hipótese do Concurso de Remoção disciplinado em portaria específica.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II, o requerimento deverá ser encaminhado à autoridade competente por intermédio daquela à qual estiver imediatamente subordinado o requerente, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º No caso a que se refere o inciso II, a comprovação deverá ser solicitada à Junta Oficial em Saúde do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS ou à Junta Médica Oficial da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda - SAMF à qual estiver vinculada a unidade de lotação ou de exercício do requerente, que não poderá indicar uma localidade de destino específica.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 2º, a comprovação poderá ser solicitada à Junta Médica Nacional do Ministério da Fazenda, ou, caso não seja possível, poderá ser solicitada que a comprovação da necessidade de remoção seja efetuada por junta médica oficial de qualquer órgão integrante da Administração Federal da localidade onde resida o servidor interessado, desde que devidamente justificado.

§ 4º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) a análise do pedido e solicitação de audiência da Junta Médica Nacional prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º Fica delegada competência:

I - ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas para praticar o ato de remoção nos casos previstos nos arts. 2º e 3º, salvo se em cumprimento de decisão judicial.

II - aos Superintendentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente aos servidores lotados e em exercício em unidades administrativas da respectiva circunscrição, para praticar os atos de remoção previstos:

no inciso V do art. 2º;

no inciso XII do art. 3º, quando a unidade de destino situar-se na mesma Região Fiscal.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias SRF nº 6.115, de 1º de dezembro de 2005, RFB nº 2.440, de 8 de outubro de 2009, e RFB nº 656, de 30 de abril de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

## SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 96, de 28 de dezembro de 2010, que divulga a Agenda Tributária do mês de janeiro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 81, de 18 de janeiro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de janeiro de 2011, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 96, de 28 de dezembro de 2010, a seguinte disposição:

| Data de Apresentação | Declarações, Demonstrativos e Documentos<br>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas | Período de Apuração    |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 31                   | DASN-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual    | Ano-calendário de 2010 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 DOU de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 15 da Lei nº 9.352, de 10 de dezembro de 1997, e ainda tendo em vista o que consta no processo nº 11853.000009/2011-67 declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica QUALITY MASTER CURSOS E TRADUÇÕES, CNPJ 08.513.282/0001-31, do SIMPLES NACIONAL, conforme o Processo Administrativo nº 11853.000009/2011-67 em face das seguintes constatações:

Atividade econômica vedada - serviços de tradução, interpretação e similares.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - art. 17, inciso XI.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência

deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 11 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

## 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 JANEIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14333.000067/2010-77, declara:

Art.1º- Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa SERRARIA VICOSA LTDA CNPJ nº 83.928.424/0001-48, os sócios VANDA COSTA GONÇALVES, CPF: 252.238.013-34 e BEATRIZ NEGRÃO CABRAL, CPF: 779.076.632-53 com efeitos a partir de 03/05/2004.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios NATALINO MARCOS PENA, CPF: 057.546.076-87 e GUSTAVO CERQUEIRA DE REZENDE, CPF: 180.754.286-68, a partir de 03/05/2004.

ARMANDO FARHAT



6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art.1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 280 e art.281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009 e pela Portaria RFB nº 1.069 de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelos Decretos nº 6.158, de16 de julho de 2007; Decreto 6.501 de 2 de julho de 2008; Decreto 6.520 de 30 de julho de 2008 e Decreto 6.588 de1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros),estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTAVIO ASSUNCAO BARACHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                                               | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 01.095.228/0001-75 | RAINHA DO VALE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)               | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | Q                     |
| 01.095.228/0001-75 | RAINHA DO VALE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)              | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | M                     |
| 01.095.228/0001-75 | RAINHA DO VALE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)              | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | L                     |
| 01.095.228/0001-75 | RAINHA DO VALE CLASSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)           | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | O                     |
| 01.095.228/0001-75 | RAINHA DO VALE CLASSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)           | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | M                     |
| 02.308.511/0001-09 | CAPOTE OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)                           | Até 180ml               | 2208.40.00  | K                     |
| 02.570.113/0001-58 | LIBERDADE (RECIPIENTE RETORNAVEL)                             | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | H                     |
| 02.570.113/0001-58 | LIBERDAD3E (RECIPIENTE RETORNAVEL)                            | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | H                     |
| 02.570.113/0001-58 | LIBERDADE (RECIPIENTE RETORNAVEL)                             | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | L                     |
| 03.187.524/0001-21 | AMBURANINHA DO PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)                  | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | I                     |
| 03.964.605/0001-90 | VEIO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                     | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | Q                     |
| 03.964.605/0001-90 | VEIO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                     | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |
| 05.084.514/0001-96 | DUAS GOTAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                        | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | N                     |
| 05.084.514/0001-96 | DUAS GOTAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                        | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | Q                     |
| 05.372.336/0001-07 | CACHAÇA COBIÇADA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)         | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |
| 05.372.336/0001-07 | CACHAÇA COBIÇADA DE MINAS - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)  | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | N                     |
| 05.372.336/0001-07 | CACHAÇA COBIÇADA DE MINAS - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | N                     |
| 05.372.336/0001-07 | CACHAÇA COBIÇADA DE MINAS - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)  | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | P                     |
| 05.938.392/0001-58 | TAVERNA REAL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                      | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | N                     |
| 06.239.160/0001-74 | FAZENDA CACHOEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)                     | Até 180ml               | 2208.40.00  | D                     |
| 06.239.160/0001-74 | FAZENDA CACHOEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)                     | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | I                     |
| 06.239.160/0001-74 | FAZENDA CACHOEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)                     | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | D                     |
| 06.239.160/0001-74 | NOZINHO PEREIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                   | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |
| 06.239.160/0001-74 | NOZINHA PEREIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                   | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | I                     |
| 06.239.160/0001-74 | NOZINHO PEREIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                   | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | I                     |
| 06.239.160/0001-74 | ESPIRITO DA CANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                  | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |
| 06.239.160/0001-74 | ESPIRITO DA CANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                  | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | I                     |
| 06.239.160/0001-74 | ESPIRITO DA CANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                  | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | I                     |
| 07.137.348/0001-74 | LUCAS BATISTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                     | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | M                     |
| 07.137.348/0001-74 | LUCAS BATISTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                     | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | K                     |
| 07.137.348/0001-74 | LUCAS BATISTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                     | Até 180ml               | 2208.40.00  | D                     |
| 07.137.348/0001-74 | ACURUY (AGUARDENTE COMPOSTA)                                  | De 181ml até 375ml      | 2208.90.00  | K                     |
| 07.544.688/0001-10 | CACHAÇA PÉ DO MORRO (RECIPIENTE RETORNAVEL)                   | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | Q                     |
| 07.544.688/0001-10 | CACHAÇA PÉ DO MORRO (RECIPIENTE RETORNAVEL)                   | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | N                     |
| 07.631.986/0001-47 | CHÃO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                     | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |

|                    |                                                                                |                     |                  |   |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---|
| 07.631.986/0001-47 | CHÃO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                      | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | M |
| 09.283.933/0001-08 | CAHAÇA LUKANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                      | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | L |
| 09.283.933/0001-08 | CACHAÇA LUKANA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | N |
| 09.283.933/0001-08 | CACHAÇA LUKANA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | O |
| 09.283.933/0001-08 | CACHAÇA LUKANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                     | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | N |
| 09.283.933/0001-08 | CACHAÇA LUKANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                     | Até 180ml           | 2208.40.00       | F |
| 09.283.933/0001-08 | CACHAÇA LUKANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                     | De 181ml até 375ml  | 2208.40.00       | J |
| 09.283.933/0001-08 | CACHAÇA LUKANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                     | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | L |
| 09.283.933/0001-08 | CACHAÇA LUKANA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                | De 181ml até 375ml  | 2208.40.00       | K |
| 09.283.933/0001-08 | CACHAÇA LUKANA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                | Até 180ml           | 2208.40.00       | G |
| 10.912.929/0001-40 | PINGO DE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                      | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | D |
| 17.431.107/0001-97 | COQUETEL DE PESSEGO                                                            | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90       | J |
| 17.431.107/0001-97 | COQUETEL DE CATUABA E SUCO DE UVA                                              | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90       | J |
| 17.431.107/0001-97 | COQUETEL DE CÔCO                                                               | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90       | J |
| 17.431.107/0001-97 | COQUETEL DE MENTA                                                              | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90       | J |
| 17.431.107/0001-97 | COQUETEL DE AMENDOIM                                                           | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90       | J |
| 17.431.107/0001-97 | COQUETE DE JURUBEBA E SUCO DE UVA                                              | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90       | J |
| 17.431.107/0001-97 | COQUETEL DE CANELA                                                             | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90       | J |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA RAINHA DOM JOAQUIM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                         | De 181ml até 375ml  | 2208.40.00       | C |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA CANINHA DE PONTE NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                      | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | G |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA CANINHA DE PONTE NOVA (RECIPIENTE RETORNAVEL)                          | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | C |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA CANINHA DE PONTE NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                      | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | H |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA CANINHA DE PONTE NOVA (RECIPIENTE RETORNAVEL)                          | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | F |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA RAINHA DE D.JOAQUIM (RECIPIENTE RETORNAVEL)                            | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | F |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA RAINHA DE D.JOAQUIM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                        | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | H |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA RAINHA DE D.JOAQUIM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                        | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | G |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA RAINHA DE D.JOAQUIM (RECIPIENTE RETORNAVEL)                            | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | C |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA BARRA LONGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | K |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA BARRA LONGA (RECIPIENTE RETORNAVEL)                                    | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00       | J |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA PONTE NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                                 | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | I |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA PONTE NOVA (RECIPIENTE RETORNAVEL)                                     | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | G |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA AROMA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                             | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | L |
| 18.209.155/0001-06 | CACHAÇA AROMA DE MINAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)                                 | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO LICOR DE MENTA                                                      | De 671ml até 1000ml | 2208.70.00       | L |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO FOGO MINEIRO (BATIDAS)                                              | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | BATIDA FOGO MINEIRO (BATIDAS)                                                  | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO                                                                     | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | L |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO VINHO COMPOSTO JURUBEBA                                             | De 671ml até 1000ml | 2205.10.00       | H |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO COQUETEL DE MENTA                                                   | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 Ex 01 | H |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO COQUETEL DE AMEDOIM                                                 | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90       | D |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO COQUETEL DE COCO                                                    | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90       | D |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO - AMARGO FERNET (APERITIVOS E AMARGOS)                              | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | K |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO - AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO) | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | I |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO VERMOUTH                                                            | De 671ml até 1000ml | 2205.10.00       | H |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO VINHO COMP CATUABA                                                  | De 671ml até 1000ml | 2205.10.00       | H |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO AMARGO FERNET (APERITIVOS E AMARGOS)                                | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | K |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO LICOR PEQUI                                                         | De 671ml até 1000ml | 2208.70.00       | L |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO LICOR MENTA                                                         | De 671ml até 1000ml | 2208.70.00       | L |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO BATIDA JURUBEBA (BATIDAS)                                           | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO COQUINHO (BATIDAS)                                                  | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO - COQUINHO (BATIDAS)                                                | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO BATIDA PESSEGO (BATIDAS)                                            | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO BATIDA COCO (BATIDAS)                                               | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO - BATIDA DE COCO (BATIDAS)                                          | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO - BATIDA DE CANELA (BATIDAS)                                        | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO - BATIDA AMENDOIM (BATIDAS)                                         | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO - BATIDA ALCATRAO E MEL (BATIDAS)                                   | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00       | J |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO LICOR CACAU                                                         | De 671ml até 1000ml | 2208.70.00       | L |

|                    |                                                        |                     |            |   |                    |                                                             |                     |            |   |
|--------------------|--------------------------------------------------------|---------------------|------------|---|--------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|------------|---|
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO - COQUETEL CATUABA V. TINTO FERMENTADO MAÇA | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 | D | 21.858.170/0001-81 | GERMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                         | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00 | N |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO                                             | De 671ml até 1000ml | 2205.10.00 | H | 21.858.170/0001-81 | GERMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                         | De 181ml até 375ml  | 2208.40.00 | K |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO                                             | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 | D | 21.858.170/0001-81 | GERMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                         | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | Q |
| 18.833.533/0001-10 | COQUETEL DE MEL E ALCATRÃO                             | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 | D | 21.858.170/0001-81 | CACHAÇA CAETANO"S (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)               | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00 | N |
| 18.833.533/0001-10 | PORTO RICO - COQUETEL DE JURUBEBA                      | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 | D | 41.908.286/0001-95 | RAINHA DO NORTE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                 | De 376ml até 670ml  | 2208.40.00 | M |
| 21.858.170/0001-81 | GERMANA BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)             | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | Q | 41.908.286/0001-95 | CACHAÇA GAROTIN - (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)               | De 181ml até 375ml  | 2208.40.00 | C |
| 21.858.170/0001-81 | GERMANA HERITAGE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)           | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | Q | 41.908.286/0001-95 | FLOR DA INDIA (BATIDAS)                                     | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | J |
| 21.858.170/0001-81 | GERMANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                    | Até 180ml           | 2208.40.00 | G | 41.908.286/0001-95 | RAINHA DO NORTE APERITIVO DE CATUABA (APERITIVOS E AMARGOS) | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | K |
| 21.858.170/0001-81 | GERMANA SOUL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)               | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | Q |                    |                                                             |                     |            |   |
| 21.858.170/0001-81 | GERMANA PRACAIP (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)            | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | Q |                    |                                                             |                     |            |   |

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e 1.048 de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 10675.720090/2011-31, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial nº GP-06109/0066, o estabelecimento abaixo, na categoria - gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: RB DIGITAL LTDA EPP

CNPJ nº: 08.039.440/0001-64

Endereço: Rua Francisco Vicente Ferreira nº 180 - Progresso

Uberlândia - MG - CEP 38408-102

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

### PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 292, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, RESOLVE:

Art. 1º Considerar suspenso o funcionamento da AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POUSO ALEGRE, nos dias 06 e 07/01/2011, em virtude de alagamento da rua em frente a Agência, em função das frequentes chuvas ocorridas.

Art. 2º O atendimento aos contribuintes da jurisdição de Pouso Alegre, se dará no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da DRF/Varginha à Av. Rui Barbosa, 10 - Centro, na ARF/Alfenas, à Praça Getúlio Vargas, 239 - Centro, na ARF/Itajubá à Rua Francisco Masseli, 370 - Centro .

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

## 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei nº 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte E C GAVINHO ME, inscrito no CNPJ sob nº 36.145.761/0001-89, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

- Data da ocorrência: 31/12/2006

- Data de opção pelo Simples: 01/01/1998

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000006/2011-16.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei nº 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte ALCANTARA SOLUÇÕES E MÉTODOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.837.107/0001-40, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

- Data da ocorrência: 31/12/2006

- Data de opção pelo Simples: 14/12/2001

Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000017/2011-98.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Declara a inaptidão da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 2009, com as alterações produzidas pela Portaria MF nº 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art.1º- Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Sociedade Bar Alcazar Ltda., CNPJ nº 33.226.036/0001- 47, conforme artigos 39, inciso II e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se em diligência realizada no domicílio tributário eleito pelo contribuinte, em que constatou-se que a empresa não mais existe no local e não se mudou para nenhum outro endereço, conforme declarações dos sócios. As apurações constam do Processo Administrativo nº 10569.000575/2010-31 e o prosseguimento no Processo Administrativo nº D12448.720029/2011-01.

Art. 2º- Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade POST OFFICE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 01.923.357/0001-04, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 134, de 30 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 05/10/2010, página 68, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.000757/2010-94.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Suspende a isenção tributária da Pessoa Jurídica que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 285 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista, o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e no Parecer Conclusivo de fls.1326 do processo nº 11052.000316/2010-92, resolve:

DECLARAR suspenso o gozo da Isenção tributária prevista no art. 174 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/99 (RIR/99), relativamente aos anos-calendário de 2006 e 2007, para o INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO, CNPJ nº. 07.032.700/0001-07.

A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I, na Av. Presidente Antonio Carlos nº 375, sala 1.314 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme previsto no inciso I, do § 6º do artigo 32, da Lei nº 9.430/96.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS  
GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Portaria ALF/GRU No- 106, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU No-119, Seção 1, pág. 46 a 49, de 25 de junho de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acrescentar o seguinte inciso ao artigo 15 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009:

"VIII - Verificar as condições de segurança fiscal exigidas nos veículos terrestres, bem como aplicar os dispositivos de segurança."

Art. 2º - Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Suspende a isenção tributária do contri-  
buinte que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e alterações posteriores, com base no § 3º do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o quanto foi decidido no Processo Administrativo nº 19515.0003508/2010-78, declara:

Suspensa a isenção tributária de ASSOCIACAO BRASI-  
LEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CâNCER - ABRA-  
PEC, CNPJ nº 05.116.931/0001-73, no período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2007, por inobservância ao disposto nos artigos 12, § 2º, alíneas "a" a "e" e artigo 13, parágrafo único, combinado com o artigo 15, caput e § 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Em consequência, fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Declara excluído do Regime Especial Uni-  
ficado de Arrecadação de Tributos e Con-  
tribuições devidos pelas Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Simples Na-  
cional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, e considerando a competência que lhe confere o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.003302/2010-19, declara:

Art.1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pelo regime de arrecadação de tributos e contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, a partir de 01/01/2010, conforme artigo 6º, VII da Resolução CGSN nº 015/2007, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: A3 ATELIER DE ARTE APLICADA LTDA  
CNPJ: 04.560.208/0001-16

Data da Opção pelo Simples Nacional: 01/01/2010

-Descrição: Atividade econômica vedada (não poderá reco-  
lher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a ME que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exer-  
cício de atividade artística).

-Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 17, inciso XI.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 6º, VII da Resolução CGSN nº 015/2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de in-  
conformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no ar-  
tigo anterior, a exclusão do Simples Federal tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo somente terá va-  
lidade após sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.000326/2008-91 e com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. A empresa CONTINENTAL DO BRASIL PRO-  
DUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.036.483/0001-00, estabelecida à Avenida Duque de Caxias, nº 2.422 - Sala B - Jardim Santa Lúcia - VÁRZEA PAULISTA - SP - CEP. 13.220-015, fica habilitada, a título precário, a utilizar os pro-  
cedimentos simplificados de concessão e de controle do regime adua-  
neiro especial de Importação Temporária previstos na Instrução Nor-  
mativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente a: CAIXA  
METÁLICA MOD. MB-5, NCM 7309.00.90, dimensões 1465 x 1150 x 1098mm, no quantitativo máximo de 81.000 (oitenta e uma mil) unidades; CAIXA METÁLICA MOD. MB-7, NCM 7309.00.90, di-  
mensões 1500 x 1150 x 1098mm, no quantitativo máximo de 21.000 (vinte e uma mil) unidades.

Art. 2º. Fica formalmente revogado, sem interrupção de sua  
força concessória, o Ato Declaratório Executivo Nº 04, de 01 de  
fevereiro de 2008, publicado no DOU de 06/02/2008.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

CANCELA registro especial para estabe-  
lecimento que realiza operações com papel  
imune, na atividade de usuário: empresa  
jornalística ou editora que explore a indús-  
tria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições re-  
gimentais previstas no art. 295, inciso VII e art. 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e com fulcro no disposto no art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Cancelada a inscrição no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI      | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|-----------------|-------------------------|------------------|-----------------------|
| 03.485.775/0001-92 | 51 ICE BALADA   | De 181ml até 375ml      | 2208.90.00 Ex 02 | E                     |

Art. 2º A classe de enquadramento prevista neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, refere-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Concede o Registro Especial a que estão  
obrigados os engarrafadores dos produtos  
que trata a IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04

livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário: empresa jor-  
nalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou pe-  
riódicos (UP), de acordo com o art. 14, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir  
identificado:

Número de Inscrição cancelada: UP-08104/00208

ADE: 0052/2003 - Publicação: 26/11/2003

PINHAL PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CNPJ nº 01.570.804/0001-99

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a  
partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

CANCELA registro especial para estabe-  
lecimento que realiza operações com papel  
imune, na atividade de gráfica: impressor  
de livros, jornais e periódicos, que recebe  
papel de terceiros ou adquire com imuni-  
dade tributária (GP).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições re-  
gimentais previstas no art. 295, inciso VII e art. 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e com fulcro no disposto no art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Cancelada a inscrição no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 14, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição cancelada: GP-08104/00206

ADE: 0062/2003 - Publicação: 26/11/2003

PINHAL PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ nº 01.570.804/0001-99

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a  
partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE  
JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segun-  
do o regime de tributação do Imposto sobre  
Produtos Industrializados de que trata o art.  
1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (R-  
pi),

DECLARA:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Exe-  
cutivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre  
Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798,  
de 10 de julho de 1989, passa a ter seu enquadramento, conforme  
quadro abaixo:

de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e  
tendo em vista o que consta no processo nº 10860.000852/2010-19,  
CONCEDE à empresa VINÍCULA PAMPAS GAUCHA LTDA EPP,  
CNPJ 03.520.396/0001-96, localizada na Avenida Líbero Indiani, nº  
1520, Quiririm, Taubaté/SP, com atividade de ENGARRAFADORA  
de vinho, em recipientes com capacidades de 720ml, 880ml, 2000ml  
e 4600ml, marcas "QUINTA DO VALE" e "GRANJA TONATTO", o  
Registro Especial nº 10860-01/11, de que trata a IN/ SRF nº 504, de  
3 de fevereiro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB. nº  
782/2007, nº 824/2008, nº 1026/2010 e nº 1065/2010. .

WALTER CURT VON GAL

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 1º e 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigos 41, § 2º e 42, § 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 39, II e III da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13982.001007/2010-64;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

|                                                 |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| Pessoa Jurídica                                 | CNPJ N.º           |
| G. S. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA | 04.337.980/0001-73 |

ANDRE MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta ao processo nº 11020.000118/2011-87, no Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS, assim como em consulta à página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GIZELA MUNER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| 04.364.391/0001-84 | 02.821.222/0001-09 |
|--------------------|--------------------|

CPF da pessoa física excluída:

|                |
|----------------|
| 574.858.790-49 |
|----------------|

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Cancela a inscrição no registro especial que relaciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no inciso I, do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 11070.000778/2008-77, declara:

Artigo único. Fica cancelada no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, a inscrição abaixo:

Nº 10108/026

Interessado: FRUTAZZE FRUTAS E BEBIDAS LTDA

CNPJ nº 08.787.804/0001-94

Motivo do cancelamento: encerramento da atividade de engarrafamento de bebidas alcoólicas.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO  
DO SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA  
INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.483, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Divulga instruções para o registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 9º - V da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução nº 3.913, de 19 de outubro de 2010, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

As operações de crédito contratadas com empresas estatais de energia elétrica, de que trata o art. 9º - V da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução nº 3.913, de 19 de outubro de 2010, devem ser registradas no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), por meio da transação PDIP500, opção 1, ação 1, na Modalidade 9V - "RESOLUÇÃO 3.913/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º - V".

2. Por ocasião do registro referido no item anterior, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", o número do documento de comprovação de autorização emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

3. A consulta aos valores já contratados na modalidade referida no item 1 está disponível na transação PDIP550, opção 14, Relatórios/Outras Consultas, mediante a utilização do relatório "Resolução 3.913/10 Contratações Limite Art. 9º - V".

SIDNEI CORREA MARQUES  
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS  
2ª SEÇÃO  
4ª CÂMARA  
2ª TURMA ESPECIAL

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 5º Andar, Em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO  
01 - Recurso nº: 179.145 - Processo nº: 10183.004383/2006-41 - Recorrente: MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA DRJ CAMPO GRANDE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

02 - Recurso nº: 177.636 - Processo nº: 10980.012423/2005-52 - Recorrente: LEÔNIDAS CAPRILHONE - Recorrida: 7ª TURMA DRJ CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

03 - Recurso nº: 177.637 - Processo nº: 10980.012424/2005-05 - Recorrente: LEÔNIDAS CAPRILHONE - Recorrida: 7ª TURMA DRJ CURITIBA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

04 - Recurso nº: 178.852 - Processo nº: 13706.000684/2006-48 - Recorrente: ALEXEY MARTINS RODRIGUES DE CARVALHO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ SANTA MARIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

05 - Recurso nº: 156.511 - Processo nº: 10680.018309/2003-59 - Recorrente: TÚLIO MARCUS FERNANDES BHERING - Recorrida: DRJ BELO HORIZONTE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

06 - Recurso nº: 177.888 - Processo nº: 10166.005458/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO MUNDIM - Recorrida: 3ª TURMA DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio, na sessão outubro/2010.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

07 - Recurso nº: 159.555 - Processo nº: 11516.000579/2001-14 - Recorrente - GUILHERME DA SILVA GRILLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997, 1998, 1999 e 2000.

Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

08 - Recurso nº: 158.269 - Processo nº: 10240.001433/2004-45 - Recorrente - NILTON ARAGÃO ARAUJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

09 - Recurso nº: 135.018 - Processo nº: 10768.004183/00-14 - Recorrente: ELOY DA SILVA RODRIGUES - Recorrida: 1ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 1987.

Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE

10 - Recurso nº: 168.670 - Processo nº: 10410.002690/2005-86 - Recorrente: PAULA YONE STROH - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/Recife/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

11 - Recurso nº: 177.843 - Processo nº: 10183.006379/2005-37 - Recorrente: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO - Recorrida: 4ª Turma da DRJ/CGE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Vistas à Conselheira Valéria Pestana Marques em dezembro de 2010.

12 - Processo nº: 13974.000056/2007-83 - Recorrente: AROLD DE SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLNS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

13 - Processo nº: 10070.001703/2006-89 - Recorrente: ARNALDO CESARIO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/STM(RS) - Matéria: IRF-Glosa - Ex(s): 2002.

Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

14 - Recurso nº: 500.319 - Processo nº: 13874.000411/2007-42 - Recorrente: ANTONIO CARLOS SOARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SPO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vistas ao Conselheiro Jorge Cláudio Duarte Cardoso em dezembro de 2010.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS

15 - Recurso nº: 170.075 - Processo nº: 10680.004626/2004-79 - Recorrente: ELIZABETH ENGERT MILWARD DE ALMEIDA LEITÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Vistas à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen em dezembro de 2010.

16 - Recurso nº: 172.539 - Processo nº: 13749.000419/2006-63 - Recorrente: MARIA INES GUIMARÃES CORREA CRUZ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Vistas à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen em dezembro de 2010

17 - Recurso nº: 168.719 - Processo nº: 10070.001505/2007-04 - Recorrente: MARCELINO JESUS DE FIGUEIREDO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

18 - Recurso nº: 158.727 - Processo nº: 10140.003027/2003-64 - Recorrente: VITORIO RAMANINI NETO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Vista à Conselheira Valéria Pestana Marques, na sessão outubro/2010.

Vista ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

RELATORA: ANA PAULA LOCOSELLI ERICHSEN

19 - Recurso nº: 130.640 - Processo nº: 10320.001608/00-75 - Recorrente: THEMIS PINHEIRO CORREIA LEAL - Recorrida: 1ª TURMA DRJ FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1996.

Vistas à Conselheira Lucia Reiko Sakae em dezembro de 2010.



20 - Recurso nº: 158.403 - Processo nº: 13707.001338/2003-24 - Recorrente: OLINDINA OLIVEIRA TAVARES - Recorrida: 4ª TURMA DRJ BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Vistas à Conselheira Lucia Reiko Sakae em dezembro de 2010.

21 - Recurso nº: 158.360 - Processo nº: 10630.001018/2004-06 - Recorrente: HERCULES JOSE PROCÓPIO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Vistas à Conselheira Lucia Reiko Sakae em dezembro de 2010.

22 - Recurso nº: 158.428 - Processo nº: 10240.000684/2005-93 - Recorrente: CANIZIO HARTMANN - Recorrida: 2ª TURMA DRJ BELÉM/A - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Vistas à Conselheira Lucia Reiko Sakae em dezembro de 2010.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE  
23 - Recurso nº: 500.509 - Processo nº: 13706.006587/2008-21 - Recorrente: OSWALDO CRUZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

24 - Recurso nº: 176.453 - Processo nº: 10640000493/2007-81 - Recorrente: JOSÉ ARMANDO PINHEIRO DA SILVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/JFA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

25 - Processo nº: 10980.013569/2005-15 - Recorrente: MARCO ANTONIO GONÇALVES CASSOU - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/CTA-PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

26 - Recurso nº: 178.242 - Processo nº: 10830.004505/2005-47 - Recorrente: SILVIO JOSÉ MARQUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO  
27 - Recurso nº: 500.466 - Processo nº: 13826.000374/2006-67 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MATTA - Recorrida: DRJ em Brasília/DF - Matéria: IRRF - Ex(s): 2005.

Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

28 - Recurso nº: 501.140 - Processo nº: 13859.000158/2006-34 - Recorrente: JANDISLAU JOSÉ LUI - Recorrida: DRJ em Araquara/SP - Matéria: IRRF - Ex(s): 2005.

Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

29 - Recurso nº: 173.298 - Processo nº: 13890.000160/2006-17 - Recorrente: EUCLIDES BIAZOTO - Recorrida: DRJ em São Paulo/SPII - Matéria: IRRF - Ex(s): 2003.

Vistas à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen em dezembro de 2010.

30 - Recurso nº: 173.098 - Processo nº: 13852.000357/2004-41 - Recorrente: JOSÉ DUARTE - Recorrida: DRJ em São Paulo/SPII - Matéria: IRRF - Ex(s): 2002.

Vistas à Conselheira Ana Paula Locoselli Erichsen em dezembro de 2010.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES  
31 - Recurso nº: 165.199 - Processo nº: 13839.001002/2007-90 - Recorrente: STUP PREMOLDADOS LTDA. - Recorrida: DRJ Campinas/SP - Matéria: IRF - FG(s): 28/02; 31/03; 30/04; 31/05; 30/06; 31/07; 30/09; 31/10 e 31/12 de 2002.

Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

32 - Recurso nº: 158.619 - Processo nº: 10140.002153/2003-00 - Recorrente: JOSÉ DIBO (ESPÓLIO) - Recorrida: DRJ Campo Grande/MS - Matéria: IRPF - EX (s): 2001

Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

33 - Recurso nº: 157.842 - Processo nº: 10280.000856/2004-71 - Recorrente: RAIMUNDO VASCONCELOS DA PONTES - Recorrida: DRJ Belém/PA - Matéria: IRPF - EX(s) 2001

Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

34 - Recurso nº: 167.231 - Processo nº: 13864.000184/2007-74 - Recorrente: PAULO ROBERTO BRION - Recorrida: DRJ São Paulo/II - Matéria: IRPF - AC (s) 2002, 2003, 2004 e 2005

Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

35 - Recurso nº: 162.160 - Processo nº: 13161.000273/2006-57 - Recorrente: OLINDINA OLIVEIRA MARQUES - Recorrida: DRJ Campo Grande/MS - Matéria: IRPF - AC(s) 1998

Vistas ao Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio em dezembro de 2010.

#### DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO  
36 - Recurso nº: 170.269 - Processo nº: 10805.000726/2004-72 - Recorrente: JOSÉ ALVES - Recorrida: 10ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002, 2003

37 - Recurso nº: 166.867 - Processo nº: 10825.001879/2003-18 - Recorrente: DÉBORA LUCIANE MARTINELLO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002

38 - Recurso nº: 166.864 - Processo nº: 11080.010481/2003-96 - Recorrente: HERCULES ARAUJO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA DRJ PORTO ALEGRE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2000

39 - Processo nº: 13706.000673/2004-04 - Recorrente: SÔNIA PEREIRA FIGUEIREDO - Recorrida: 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

40 - Recurso nº: 173.456 - Processo nº: 13971.002726/2003-01 - Recorrente: NILTON NASSER - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

41 - Processo nº: 10730.004444/2006-27 - Recorrente: PAULO FERNANDO RECHTMAN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/STM - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

42 - Recurso nº: 173.073 - Processo nº: 13851.000170/2004-57 - Recorrente: LUIZ TADEU GIOILLO - Recorrida: 4ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE  
43 - Recurso nº: 178.152 - Processo nº: 10950.002650/2005-27 - Recorrente: MOHAMAD HUSSEIN ABDALLAH - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ/CTA-PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

44 - Recurso nº: 172.951 - Processo nº: 13831.000123/2006-11 - Recorrente: CELIO VALDEMIR GIMENEZ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

45 - Recurso nº: 176.652 - Processo nº: 10980.009535/2006-15 - Recorrente: CIRANO CARVALHO - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ/CTA - Matéria: Glosa de IRF - Ex(s): 2003. REDARF

46 - Processo nº: 10830.000786/2006-40 - Recorrente: CLÓVIS PRADO GALUPPO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/SPOII - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

47 - Processo nº: 10640.002882/2006-60 - Recorrente: LUIZ CARLOS MACHADO - Recorrida: DRJ/JFA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR: SIDNEY FERRO BARROS  
48 - Recurso nº: 170.091 - Processo nº: 10680.007160/2004-63 - Recorrente: RICARDO NEVES ROCHA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

49 - Recurso nº: 168.881 - Processo nº: 10166.006090/2005-26 - Recorrente: ARI VIEIRA FLORES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

50 - Recurso nº: 177.840 - Processo nº: 10073.002745/2007-98 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DANTAS MENDES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO  
51 - Recurso nº: 500.147 - Processo nº: 13888.000343/2004-10 - Recorrente: ISABEL CRISTINA DE LIMA - Recorrida: DRJ-PIRACICABA/SP - Matéria: IRRF - Ex(s): 2002.

Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES  
52 - Recurso nº: 159.366 - Processo nº: 10820002239/2003-75 - Recorrente: ROSA ARITA KOOTI. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - EX (s): 2001.

Retirado de pauta em dezembro de 2010 em face da edição de ato normativo superveniente relativo à matéria.

#### DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: JORGE CLÁUDIO DUARTE CARDOSO  
53 - Recurso nº: 172.010 - Processo nº: 13709.000290/2004-06 - Recorrente: ROSANGELA BARBOZA VARELLA - Recorrida: 3ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003

54 - Recurso nº: 173.458 - Processo nº: 13971.002832/2003-86 - Recorrente: VOLMAR JOSÉ HAAS - Recorrida: 6ª TURMA DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001

55 - Recurso nº: 166.964 - Processo nº: 13819.000896/2004-96 - Recorrente: SEBASTIÃO CRUZ DE GODÓI - Recorrida: 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

56 - Recurso nº: 172.590 - Processo nº: 13804.003065/2004-35 - Recorrente: WALDOMIRO CASAO FERNANDES - Recorrida: 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

57 - Recurso nº: 165.841 - Processo nº: 10283.100562/2003-38 - Recorrente: ALEXANDRO METZKER - Recorrida: 2ª TURMA DRJ BELÉM - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

58 - Recurso nº: 170.838 - Processo nº: 10920.002921/2004-11 - Recorrente: MÁRIO EGERLAND - Recorrida: 5ª Turma da DRJ FLORIANÓPOLIS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

59 - Recurso nº: 165.650 - Processo nº: 10845.004637/2002-67 - Recorrente: ERICO MACHA RAMIRES - Recorrida: 6ª Turma da DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

60 - Recurso nº: 166.880 - Processo nº: 13739.001024/2003-54 - Recorrente: JUAREZ PRUCOLI CABRAL - Recorrida: 3ª Turma da DRJ BRASÍLIA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

61 - Recurso nº: 179.495 - Processo nº: 10821.000248/2004-01 - Recorrente: ITAQUICE GERALDO COSTA SOEIRO DA SILVA - Recorrida: 7ª TURMA DRJ SÃO PAULO II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

RELATORA: LUCIA REIKO SAKAE  
62 - Recurso nº: 501.806 - Processo nº: 11080.006735/2008-86 - Recorrente: HELMUTH ALFREDO SIMON - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-POA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2006.

63 - Recurso nº: 501.808 - Processo nº: 11080.006733/2008-97 - Recorrente: HELMUTH ALFREDO SIMON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ/POA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2007.

64 - Recurso nº: 501.438 - Processo nº: 10680.008587/2005-60 - Recorrente: MARCOS FLAVIO DE CASTRO VALE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ/BHE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

65 - Recurso nº: 500.530 - Processo nº: 10120.007624/2007-20 - Recorrente: REIA PINHEIRO - Recorrida: 6ª TURMA/DRUBSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

66 - Recurso nº: 162.106 - Processo nº: 11543.000100/2002-95 - Recorrente: JUCYANE ELLEN NUNES FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 - Livro caixa.

67 - Recurso nº: 159.529 - Processo nº: 19647.003649/2003-66 - Recorrente: FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI DE CARVALHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ/RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 - Livro caixa.

68 - Recurso nº: 159.367 - Processo nº: 10746.001226/2005-81 - Recorrente: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ/BSA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR: CARLOS NOGUEIRA NICÁCIO  
69 - Recurso nº: 159.795 - Processo nº: 10930.003974/2005-11 - Recorrente: ANESIO SCOTON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - Curitiba/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

70 - Recurso nº: 158.113 - Processo nº: 13864.000001/2007-11 - Recorrente: HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - São Paulo/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATORA: VALÉRIA PESTANA MARQUES  
71 - Recurso nº: 158.134 - Processo nº: 13706.000941/2003-07 - Recorrente: RICARDO VIDAL CÉSAR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s) 2000

Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

72 - Recurso nº: 163.267 - Processo nº: 10980.007193/2007-71 - Recorrente: REGIANE BANZATTO BERGAMO - Recorrida: DRJ/CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s) 2004, 2005 e 2006

Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

73 - Recurso nº: 156.067 - Processo nº: 13603.000838/2004-98 - Recorrente: RICARDO JACOB DE MACEDO - Recorrida: DRJ/BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s) 1994

Vistas ao Conselheiro Sidney Ferro Barros em dezembro de 2010.

#### DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

RELATORA: DAYSE FERNANDES LEITE  
74 - Recurso nº: 166.020 - Processo nº: 10830.009144/2003-63 - Recorrente: SÉRGIO FRANCISCO BORGES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

75 - Recurso nº: 164.537 - Processo nº: 11610.010127/2002-45 - Recorrente: FÁTIMA REGINA DUARTE. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 .

76 - Recurso nº: 164.463 - Processo nº: 11610.021760/2002-69 - Recorrente: JACI DE BARROS SAES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

77 - Recurso nº: 164.627 - Processo nº: 11831.001857/2003-31 - Recorrente: MÁRCIA NOGUEIRA TONELLO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

78 - Recurso nº: 167.881 - Processo nº: 10830.002.966/2006-66 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

79 - Recurso nº: 170.396 - Processo nº: 10830.002.967/2006-19 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

80 - Recurso nº: 170.408 - Processo nº: 10830.003.612/2006-39 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004

81 - Recurso nº: 170.397 - Processo nº: 10830.002.968/2006-55 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO BAGAROLLI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

82 - Recurso nº: 178.888 - Processo nº: 13709.000.186/2007-56 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ BROCK - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

#### DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

RELATORA: DAYSE FERNANDES LEITE  
83 - Recurso nº: 168.368 - Processo nº: 10730.003.447/2007-24 - Recorrente: MANOEL CECIM PINHEIRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

84 - Recurso nº: 170.123 - Processo nº: 10730.003.494/2007-78 - Recorrente: MARÍLIA LEMOS CAMPANÁRIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

85 - Recurso nº: 170.209 - Processo nº: 10768.001.907/2007-52 - Recorrente: PETRÚCIO LAGES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

86 - Recurso nº: 178.276 - Processo nº: 11618.000.040/2005-32 - Recorrente: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BRANDÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

VALÉRIA PESTANA MARQUES  
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe da Secretaria

### 3ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

#### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Observação: i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

1 - Processo nº: 17878.000032/2007-73 - Recorrente: SPA-CO 2 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES

2 - Processo nº: 10980.001731/2007-14 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10980.001732/2007-69 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10980.001733/2007-11 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10980.003971/2005-91 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADELICIO SALVALAGIO

6 - Processo nº: 13601.000238/2001-05 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

7 - Processo nº: 11020.000146/2004-75 - Recorrente: JN TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 11020.000147/2004-10 - Recorrente: JN TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 11020.000150/2004-33 - Recorrente: JN TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 11020.001727/2004-24 - Recorrente: JN TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

11 - Processo nº: 17878.000034/2007-62 - Recorrente: SPA-CO 2 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

12 - Processo nº: 11020.001728/2004-79 - Recorrente: JN TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 11020.001734/2004-26 - Recorrente: JN TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 11020.001735/2004-71 - Recorrente: JN TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 11020.001736/2004-15 - Recorrente: JN TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES

16 - Processo nº: 10980.011564/2003-96 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10980.003972/2005-36 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10980.003974/2005-25 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10980.006899/2005-54 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10980.009994/2005-18 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

21 - Processo nº: 11020.001737/2004-60 - Recorrente: JN TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES

22 - Processo nº: 10980.010420/2004-01 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES

23 - Processo nº: 10980.010421/2004-48 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10980.010861/2006-67 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10980.010864/2006-09 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10980.012271/2006-79 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10980.012273/2006-68 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10980.012275/2006-57 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10980.012277/2006-46 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10980.012278/2006-91 - Recorrente: BOR-DEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

REGIS XAVIER HOLANDA  
PresidenteJOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ADELICIO SALVALAGIO

1 - Processo nº: 10380.001858/2002-98 - Recorrente: IPECEA INDUSTRIA DE PESCA DO CEARA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 13804.009192/2002-86 - Recorrente: IR-MAOS RAIOLA &amp; CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 13808.001904/00-28 - Recorrente: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10384.900528/2006-71 - Recorrente: IPEC IND DE PREMOLDADOS E CONSTRUTORA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10384.900892/2008-01 - Recorrente: IPEC IND DE PREMOLDADOS E CONSTRUTORA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10680.721037/2006-11 - Recorrente: IR-MAOS BRANDAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 13738.000070/2007-70 - Recorrente: IR-MAOS BRANTES DA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

REGIS XAVIER HOLANDA  
PresidenteJOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

1 - Processo nº: 10209.001030/2001-40 - Recorrente: MARCOS MARCELINO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10314.002676/2006-51 - Recorrente: METALURGICA ANTONIO AFONSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

3 - Processo nº: 10384.003933/2003-04 - Recorrente: CURTUME EUROPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10882.003954/2003-09 - Recorrente: CONSORCIO EUROPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10882.003955/2003-45 - Recorrente: CONSORCIO EUROPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10932.000349/2006-88 - Recorrente: ALUMIGON ALUM IND E COM DE M N FERR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

7 - Processo nº: 10283.002673/2003-80 - Recorrente: BMAINDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 11012.000164/2003-75 - Recorrente: DILECIO ANTONIO ADAMATTI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10380.010074/2004-12 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10494.000656/2006-75 - Recorrente: FUNDACAO SAINT. PASTOUS. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

11 - Processo nº: 10909.003024/2007-25 - Recorrente: DISPET INDUSTRIA COM IMPORT E EXPORT LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 13433.000516/2003-67 - Recorrente: CRIS FRUTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

13 - Processo nº: 10831.005328/2006-97 - Recorrente: Merial SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 11128.008038/2006-12 - Recorrente: BE-RACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

15 - Processo nº: 12466.002814/2006-94 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 12466.002817/2006-28 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 12466.002818/2006-72 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 12466.002825/2006-74 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

19 - Processo nº: 10166.000875/2005-95 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10166.000876/2005-30 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

21 - Processo nº: 10183.000724/2005-29 - Recorrente: AMAGGI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10183.000725/2005-73 - Recorrente: AMAGGI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

23 - Processo nº: 10580.720093/2006-66 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

24 - Processo nº: 19515.001831/2002-05 - Recorrente: SED INTERNATIONAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

25 - Processo nº: 11080.004863/2003-81 - Recorrente: ALLENCE REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 11684.000410/2009-71 - Recorrente: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 19515.003931/2003-49 - Recorrente: FILTRONA BRAS IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10580.001523/2005-66 - Recorrente: BOM BRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10580.001524/2005-19 - Recorrente: BOM BRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

30 - Processo nº: 10882.002588/2004-43 - Recorrente: DIS-PLOKI DISTRIBUICAO COM.E REPRES.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10882.002589/2004-98 - Recorrente: DIS-PLOKI DISTRIBUIDORA COM.E REPRES.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

32 - Processo nº: 13971.000433/2005-42 - Recorrente: CONSTRUTORA HAHNE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



33 - Processo nº: 13971.000434/2005-97 - Recorrente: CONSTRUTORA HAHNE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
34 - Processo nº: 10907.002541/2007-05 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PGUA E ANT. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
35 - Processo nº: 12466.001855/2006-63 - Recorrente: LIDER IMP E EXP LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
36 - Processo nº: 12466.001931/2006-31 - Recorrente: LIDER IMPORT E EXPORT LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
37 - Processo nº: 12466.001939/2006-05 - Recorrente: LIDER IMPORT E EXPORT LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
38 - Processo nº: 10410.006063/2007-86 - Recorrente: DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
39 - Processo nº: 16327.000159/2007-66 - Recorrente: COOP DE E.C.M.M. DE CAMPINAS E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
40 - Processo nº: 16327.001593/2006-82 - Recorrente: COOP DE EC E C M MED DE CAMPINAS E R e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
41 - Processo nº: 16327.001595/2006-71 - Recorrente: COOP DE E C M MED DE CAMPINAS E R e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
42 - Processo nº: 13851.000132/2006-66 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
43 - Processo nº: 10980.008912/2004-29 - Recorrente: COMPORTA PAINEIS DECORATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
44 - Processo nº: 11080.007176/2004-06 - Recorrente: ZAMPROGNA SA IMPORT COM E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
45 - Processo nº: 16561.000155/2008-96 - Recorrente: SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
46 - Processo nº: 13971.001453/2005-31 - Recorrente: CREMER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
47 - Processo nº: 10768.907203/2006-12 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
48 - Processo nº: 11128.005012/2004-42 - Recorrente: PHIBRO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
49 - Processo nº: 11128.006502/2005-47 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
50 - Processo nº: 13646.000189/2004-29 - Recorrente: COMPANHIA BRAS METALURGIA MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
51 - Processo nº: 13982.000517/2006-38 - Recorrente: COOP CREDITO RURAL SAO MIGUEL DO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JUDITH DO AMARAL MARCONDES  
ARMANDO  
Presidente

LUIZ FERNANDO GOMES DA MOTA  
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS, A SEREM REALIZADOS NAS DATAS E HORÁRIOS A SEGUIR MENCIONADOS, NO CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observações:

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator e outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

SESSÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011 - 14:00 HORAS

CONSELHEIRO (A) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
ITEM Nº 01-PROCESSO Nº 10831.002630/2002-60- RECURSO Nº 342.421- Recorrente PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A.,EMC, Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 02-PROCESSO Nº 12466.004473/2005-19- RECURSO Nº ,343.155- Recorrente TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A-RVC-Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
ITEM Nº 03-Processo n.º-12466.001530/2004-19- Recurso n.º 339.092- Recorrente: COREMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA-RVC-Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 04-Processo n.º-11020002636/2005-97- Recurso n.º - Recorrente: ESTOFADOS SULANDES LTDA -RVC-Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) JOÃO LUIZ FREGONAZZI  
ITEM Nº05 -Processo n.º-10218000303200804-Recurso nº 321840-GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A -Recorrida - FAZEANDA NACIOANAL  
CONSELHEIRO (A) HEROLDES BAHR NETO  
ITEM Nº 06-Processo n.º 10825.000556/91-76-Recurso n.º 138.481- Recorrente USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 07-Processo n.º 11020001358/1999-13- Recurso n.º 128.721- Recorrente-PROGAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
ITEM Nº 08-Processo n.º-10314.004856/99-41- Recurso n.º 332.325- Recorrente: Mahle Metal Leve - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011 - 09:00 HORAS

CONSELHEIRO (A) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
ITEM Nº 09-Processo n.º-10907.001650/2005-35- Recurso n.º 343.126- Recorrente: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 10-Processo n.º-10830.005351/99-56- Recurso n.º 343.183- Recorrente: TRANSPORTADORA VIRACOPOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 11-Processo n.º-18336.001615/2004-69- Recurso n.º 343.417- Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
ITEM Nº 12-Processo n.º-16095000257/2006-63- Recurso n.º - Recorrente: EXPRESSO JOACABA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 13-Processo n.º-16095000261/2006-51- Recurso n.º - Recorrente: EXPRESSO JOACABA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) JOÃO LUIZ FREGONAZZI  
ITEM Nº 14 -Processo n.º-102189000012000919-Recurso nº 321842-GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A -Recorrida - FAZEANDA NACIOANAL  
CONSELHEIRO (A) HEROLDES BAHR NETO  
ITEM Nº 15-Processo n.º-10920.002868/2004-58- Recurso n.º 262.402 - Recorrente: VAVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
ITEM Nº 16-Processo n.º-13808.001055/95-19- Recurso n.º 341.102- Recorrente: Escritório Brasileiro de Artes S/C Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
SESSÃO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011 - 14:00 HORAS

CONSELHEIRO (A) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
ITEM Nº 17 -Processo n.º-10074.000655/2006-71- Recurso n.º 341.331- Recorrente: TERMO RIO S/A -ROF- Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 18 -Processo n.º-12466.003441/2008-31- Recurso n.º 345.002- Recorrente: CRISTAL IMP. E EXP. LTDA -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
ITEM Nº 19 -Processo n.º-16095000234/2006-89- Recurso n.º - Recorrente: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SE -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 20 -Processo n.º-16095000235/2006-23- Recurso n.º - Recorrente: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SE -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) HEROLDES BAHR NETO  
ITEM Nº 21 -Processo n.º-12466.004927/2008-96- Recurso n.º506.097- Recorrente: TRANSREGIONAL AGENCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA -RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
ITEM Nº 22 -Processo n.º-10508.000814/2002-67- Recurso n.º 337.498- Recorrente: Waytec Comercial-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ITEM Nº 23 -Processo n.º-10508.000150/2004-06- Recurso n.º 335.549- Recorrente: Waytec Comercial-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011 - 09:00 HORAS

CONSELHEIRO (A) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
ITEM Nº 24 -Processo n.º-12466.003444/2008-74- Recurso n.º 344.945- Recorrente: CRISTAL IMP. E EXP. LTDA.-ROF e RVC -(SOLIDÁRIO: N&B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.) Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 25 -Processo n.º-12466.003445/2008-19- Recurso n.º 344.930- Recorrente: CRISTAL IMP. E EXP. LTDA.- RVC- (SOLIDÁRIO: VEDERE IND. ÓTICA LTDA.)- Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
ITEM Nº 26 -Processo n.º-11474000069/2007-68- Recurso n.º - Recorrente: ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) HEROLDES BAHR NETO  
ITEM Nº 27 -Processo n.º-18471.001563/2007-19- Recurso n.º262.203- Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-RVC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
ITEM Nº 28 -Processo n.º-10945.013147/2003-12- Recurso n.º 343.795- Recorrente: Maxi Meat Alimentos Ltda-RVC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 29-Processo n.º-16327.000894/2004-27- Recurso n.º 344.368- Recorrente: Bráscola Ltda -RVC -Recorrida: FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011 - 14:00 HORAS

CONSELHEIRO (A) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
ITEM Nº 30 -Processo n.º-12466.003443/2008-20- Recurso n.º 344.987- Recorrente: CRISTAL IMP. E EXP. LTDA- RVC -Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ITEM Nº 31 -Processo n.º-12466.003446/2008-63- Recurso n.º 344.931- Recorrente: CRISTAL IMP. E EXP. LTDA.-(SOLIDÁRIO: BRASIL FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA.)-RVC-Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
CONSELHEIRO (A) GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
ITEM Nº 32 -Processo n.º-11065004942/2003-80- Recurso n.º - Recorrente: FANDREIS CALCADOS LTDA -RVC-Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSE LUIZ NOVO ROSSARI  
Presidente da Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Chefe de Câmara

3ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 2 de janeiro de 2011, às 14:00 horas

Relator: Maurício Taveira e Silva  
1 - Processo nº 10880.905375/2006-57 - Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
2 - Processo nº 10880.906955/2008-23 - Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
3 Processo nº 10880.918441/2009-00 - Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
4 - Processo nº 10880.905374/2006-11 - Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
5 - Processo nº 10880. 918442/2009-46 - Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: José Adão Vitorino de Moraes  
6 - Processo nº 10980.001605/2005-06 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº 10980.002290/2005-14 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº 10980.001012/2005-31 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº 10980.002758/2005-62 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº 10980.002229/2005-69 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº 10980.003039/2005-69 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº 10980.001054/2005-72 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº 10980.001013/2005-86 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº 10980.002537/2005-94 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº 10980.001720/2005-72 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº 10980.002291/2005-51 - Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: Antônio Lisboa Cardoso  
17 - Processo nº 10166.008231/2002-01 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº 10980.001607/2001-63 - Recorrente: SELECTAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº 13808.004044/00-48 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº 10283.004095/2002-35 - Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 3 de janeiro de 2011, às 09:00 horas

Relator: Maurício Taveira e Silva

21 - Processo nº 14041.000444/2007-58 - Recorrente: Unimed Brasília Coop Trabalho Medico - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº 10940.001019/2005-20 - Recorrente: Viana Agro Mercantil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº 18471.000767/2003-17 - Recorrente: Liquid S/A e FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Liquid S/A - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº 13819.002428/2003-75 - Recorrente: Kenpack Soluções em Embalagens Ltda e FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Kenpack Soluções em Embalagens Ltda - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº 13816.000574/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Kenpack Soluções em Embalagens Ltda - RECURSO DE OFÍCIO

26 - Processo nº 15374.001507/2001-07 - Recorrente: DRQ Gráfica e Editora Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº 13819.002162/2003-61 - Recorrente: Plasti Química Produtos Químicos Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: Antônio Lisboa Cardoso

28 - Processo nº 10880.002389/00-23 - Recorrente: GALVANI S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 - Processo nº 10880.002389/00-23 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 - Processo nº 10880.002389/00-23 - Recorrente: CLARION AGROINDUSTRIAL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: José Adão Vitorino de Moraes

31 - Processo nº 11020.002569/2002-68 - Recorrente: RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº 11020.002583/2002-61 - Recorrente: RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº 13811.003379/2002-87 - Recorrente: Net São Paulo Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº 10880.015850/2001-97 - Recorrente: Net São Paulo Ltda e FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Net São Paulo Ltda - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº 10940.001715/2004-55 - Recorrente: Companhia Força e Luz do Oeste e FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Companhia Força e Luz do Oeste - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº 10925.001219/00-02 - Recorrente: SADIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 3 de janeiro de 2011, às 14:00 horas

Relator: Maurício Taveira e Silva

37 - Processo nº 13016.000390/2003-41 - Recorrente: Móveis Sandrin Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº 10920.002123/2006-51 - Recorrente: Moveis Rudnick S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº 10920.002126/2007-75 - Recorrente: Moveis Weihermann S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: José Adão Vitorino de Moraes

40 - Processo nº 16327.000114/2006-19 - Recorrente: Hedding Griffó Corretora de Valores S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº 16327.001790/2006-00 - Recorrente: Johnson e Johnson Soc. de Previdência - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº 10880.022953/89-29 - Recorrente: IBM Brasil - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº 108300.004389/2002-13 - Recorrente: Usina Açucareira Ester - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº 13807.007472/2001-49 - Recorrente: Itaipava Industrial de Papéis LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: Antônio Lisboa Cardoso

45 - Processo nº 10510.002215/2006-62 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº 13808.000310/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA A UNIFICAÇÃO MUNIDIAL - RECURSO DE OFÍCIO

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Chefe de Secretaria

RODRIGO DA COSTA PÔSSAS  
Presidente da Câmara

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 54, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1046, de 04 de janeiro de 2011, de Bom Jesus do Itabapoana, e demais informações constantes no processo nº 59050.000045/2011-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

#### PORTARIA Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Santo Antônio de Pádua - RJ - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 143, de 29 de dezembro de 2010, de Santo Antônio de Pádua e demais informações constantes no processo nº 59050.000038/2011-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 2.231, de 16 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2010, Seção 1, página 25, referente ao requerimento de anistia n.º 2005.01.50546, formulado por MANOEL SOARES VIANA, onde se lê: "reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 14 (quatorze) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)", leia-se: "reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativos a 14 (quatorze) anos de perseguição política".

Na Portaria Nº 4.027, de 10 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, página 24, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.36276, formulado por EMÍLIA FERNANDES CAMARGO, onde se lê: "portadora do CPF Nº 544.734.467-91", leia-se: "portadora do CPF Nº 544.734.468-91".

Na Portaria Nº 3.323, de 15 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2010, Seção 1, página 33, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.01.16894, formulado por MARIA LIOZA DE ARAUJO CORREIA, onde se lê: "portadora do CPF Nº 049.534.345-49", leia-se "portadora do CPF Nº 099.534.345-49".

Na Portaria Nº 2.643, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2010, Seção 1, página 48, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.28504, formulado por THOMAZ DE AQUINO BOMFIM, onde se lê: "TOMAZ DE AQUINO BOMFIM", leia-se: "THOMAZ DE AQUINO BOMFIM".

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### ATA DA 483ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2011

Às 10h30min do dia dezanove de janeiro de dois mil e onze, o Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Souza Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

Julgamentos

02. Ato de Concentração Nº 08012.004341/2009-73

Requerentes: Consapar Participações S.A. e Shell Brasil Ltda.

Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Tororov e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Voto-Vista: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Fernando

Furlan

03. Ato de Concentração Nº 08012.009161/2010-11

Requerente: Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., Empresa de Mineração Horli Ltda. e Paradise - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thais de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator

05. Ato de Concentração Nº 08012.011748/2010-91

Requerente: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. e Sociedade de Educação Ritter dos Reis

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira, Ronaldo Camargo Veirano e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator

14. Ato de Concentração Nº 08012.012068/2010-94

Requerentes: Bayer B.V. e Piedmont Pharmaceuticals LLC

Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator

22. Ato de Concentração Nº 08012.010178/2010-11

Requerentes: Localfrío S.A., Suata S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Advogados: Fabíola de Abreu, Joyce Honda e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator

01. Averiguação Preliminar n.º 08012.007813/2006-05 (Adiado)

Representante: Posto Líder Ltda.

Advogado: Daniela de Oliveira Batista Modesto, Bruno Santos Arruda, Ana Patricy Queiroa de Souza e outros

Representada: Natural Gás Distribuidora Ltda. e Potigás - Companhia Potiguar de Gás.



Advogados: Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Gaudêncio Jerônimo de Souza Neto e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator  
41. Ato de Concentração Nº 08012.008261/2010-21  
Requerentes: Magazine Luiza S.A. e F S Vasconcelos e Cia Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator  
04. Ato de Concentração Nº 08012.010869/2010-15 (b)  
Requerentes: E-Commerce Media Group Inoformação e tecnologia Ltda. e eBCommerce Desenvolvimento de Programas de Computador Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Pranckevicius e outros  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração Nº 08012.011800/2010-17 (b)  
Requerentes: EDP - Energias do Brasil S.A. e Heber Participações S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros.  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração Nº 08012.012153/2010-52 (b)  
Requerentes: CD&R Allied Holdings L.P. e Atkore International Group Inc.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração Nº 08012.004345/2010-95 (b)  
Requerentes: Arauco do Brasil S.A. e Dynea AS  
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno De Luca Drago, Stefanie Chistine Schmitt

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração Nº 08012.009549/2010-12 (b)  
Requerentes: Dorf Ketel Chemicl AG e Johnson Matthey Public Limited Company  
Advogados: Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento da operação diante da perda de seu objeto, mantido o recolhimento da taxa processual.

11. Ato de Concentração Nº 08012.010604/2010-17 (b)  
Requerentes: Arcsight, Inc. e Hewlett Packard Company  
Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração Nº 08012.011089/2010-92 (b)  
Requerentes: Carlos Araújo, Marcelo Campanini, Mário Ponchon e Shawcor Ltd.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração Nº 08012.011834/2010-01 (b)  
Requerentes: Caterpillar Brasil Ltda. e MWM Holding GmbH

Advogados: Bruno Dario Werneck e Gustavo Flausino Coelho

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração Nº 08012.012134/2010-26 (b)  
Requerentes: Ineos Industries Holdings Limited e Nova Chemical Inc.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Andrea Astorga dos Prazeres e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração Nº 08012.012471/2010-13 (b)  
Requerentes: Gulf Coast Seal, Ltd. e Parker Hannifin Corporation

Advogados: Tulio do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Alessandro Marius Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração Nº 08012.011848/2010-17 (b)  
Requerente: Andritz AG  
Advogados: Mario Roberto Villanova Nogueira e Bruno De Luca Drago

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração Nº 08012.012119/2010-88 (b)  
Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Posto Arruda Pereira Ltda.

Advogados: Helson de Castro e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração Nº 08012.012124/2010-91 (b)  
Requerentes: Buccaneer Holdings, Inc. e Syniverse Holdings, Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo, Stefanie Schmitt, entre outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração Nº 08012.012407/2010-32 (b)  
Requerente: Hypermarcas S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz e Renata Foizer Silva  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração Nº 08012.012415/2010-89 (b)  
Requerentes: United Continental Holdings Inc. e All Nippon Airways CO Ltd.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração Nº 08012.012477/2010-91(b)  
Requerentes: OMMG UK Limited e Anglo American Luxembourg S.à.r.l

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração Nº 08012.012638/2010-46 (b)  
Requerente: Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Patricia Bandouk Carvalho, Luciana Martorano e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração Nº 08012.005336/2010-11 (b)  
Requerentes: Norsk Hydro ASA e Vale S.A.

Advogados: Fabio Amaral Figueira, Pedro A. Garcia e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração Nº 08012.010272/2010-71 (b)  
Requerentes: Owens-Illinois América Latina Administração Ltda. e Companhia Industrial de Vidros - CIV

Advogados: André Previato, Barbara Rosenberg e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração Nº 08012.011544/2010-50 (b)  
Requerentes: Discus Holding Inc. e Koninklijke Philips Electronics N.V

Advogados: Ari Marcelo Solon, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração Nº 08012.011683/2010-83 (b)  
Requerentes: Lupatech S.A. e Unidade de Fios Industriais de Timbaúba S.A.

Advogados: Luiz Frederico Barbosa Battendieri, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração Nº 08012.011809/2010-10 (b)  
Requerentes: International Business Machines Corporation e Clarity Systems Limited

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração Nº 08012.012179/2010-09 (b)  
Requerentes: Platinum Merger Sub, Inc. e Techteam Global, Inc.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Murilo Machado Ferraz Sampaio, Roberto Alves Justo, Alexandra Cizotto Belline e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração Nº 08012.012403/2010-54 (b)  
Requerentes: Indorama Ventures Public Company Limited e Grupo Arteva S. de R.L. de C.V. ("Invista")

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Pro-cópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto, Joana Temudo Cianfarani e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração Nº 08012.012414/2010-34 (b)  
Requerentes: Odebrecht Transport Participações S.A e Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Stefanie Christine Schmitt e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração Nº 08012.012466/2010-19 (b)  
Requerentes: Intel Capital Corporation e Bugaboos, Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Stefanie Christine Schmitt e outros  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração Nº 08012.012482/2010-01 (b)  
Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e Nugar S.A.P.I de CV  
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antônio T. Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração n.º 08012.011277/2010-11 (b)  
Requerentes: Banco do Brasil S.A., Paggo Administradora de Crédito Ltda., Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paulo Leonardo Casagrande e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração Nº 08012.011279/2010-18 (b)  
Requerentes: Cielo S.A., Paggo Acquirer Gestão de Meios de Pagamento Ltda., TNL PCS S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração Nº 08012.011579/2010-99 (b)  
Requerentes: Houghton International Inc. e Shell International Petroleum Company Limited

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Cláudio Coelho de Souza Timm  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45. Ato de Concentração Nº 08012.011845/2010-83 (b)  
Requerentes: Advanced Digital Broadcast Holdings S.A. e Pirelli Broadband Solutions S.p.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Lilian Barreira  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração Nº 0812.012149/2010-94 (b)  
Requerentes: Ergon Capital Partners III S.A. e Financiere Elitech

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Pro-cópio Calliari, Marta Mitico Valente e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

47. Ato de Concentração Nº 08012.012220/2010-39 (b)  
Requerentes: Astc BD 1 Participações S.A. e Controle Participações S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

48. Ato de Concentração Nº 08012.012404/2010-07 (b)  
Requerentes: Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações e CCVL Participações Ltda.  
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos de Matta Berardo, Bruno Dario Werneck e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

49. Ato de Concentração Nº 08012.012413/2010-90 (b)  
Requerentes: Fiat Automóveis S.A. e Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.  
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

50. Ato de Concentração Nº 08012.012582/2010-20 (b)  
Requerentes: Koninklijke DSM N.V. e AGI Corporation  
Advogados: Bruno Dario Werneck e Gustavo Flausino Coelho  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração Nº 08012.003820/2010-14  
Requerentes: Laticínios Bom Gosto S.A. e Lider Alimentos do Brasil S.A.

Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Patrícia M. Foresti de Campos e outros  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

19. Ato de Concentração Nº 08012.003821/2010-51  
Requerentes: Laticínios Bom Gosto S.A. e Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda.

Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Patrícia M. Foresti de Campos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

20. Ato de Concentração Nº 08012.003822/2010-03  
Requerentes: Laticínios Bom Gosto S.A., CBL - Companhia Brasileira de Látexes, Cedrolat Indústria de Laticínios Ltda., Menpar - Administração e Participações S.A., Acari Luiz Menestrina e Ana Maria Foiatto Menestrina

Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Patrícia M. Foresti de Campos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

21. Ato de Concentração Nº 08012.003824/2010-94  
Requerentes: Laticínios Bom Gosto S.A. e Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos

Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra, Patrícia M. Foresti de Campos e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

A pedido do Conselheiro-Relator foram julgados em conjunto os itens 18, 19, 20 e 21 da pauta.

Manifestou-se oralmente o Procurador Geral do CADE Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e considerou-as intempestivas, com imposição de multas que totalizam o valor de R\$ 1.463.462,31 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos). No mérito, aprovou o Ato de Concentração Nº 08012.003822/2010-03 condicionado à adequação do aspecto temporal da cláusula de não-concorrência no prazo de 30 (trinta) dias, e os Atos de Concentração Nº 08012.003820/2010-14, 08012.003821/2010-51 e 08012.003824/2010-94 sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração Nº 08012.001009/2010-91  
Requerentes: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. e Supermercados Cidade Canção Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar, Luciana Suemi Higa, entre outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

55. Processo Administrativo Nº 08012.001271/2001-44  
Representada: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Rogério Domene; André Luiz Bündchen; e outros

Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos

Voto-Vista: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: Após voto-vista do Conselheiro Vinícius Carvalho, que considerou a representada como incurso nos art. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e divergiu do Conselheiro-Relator, que votara pelo arquivamento do Processo Administrativo. Pediu vista dos autos o Conselheiro Ricardo Ruiz.

54. Processo Administrativo Nº 08012.004520/1999-50  
Representante: Lucia Curti Guedes  
Representado: Petrocoque Indústria e Comércio S.A.

Advogados: Tadeu Rabelo Pereira

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Manifestaram-se oralmente pela representada o Dr. Tadeu Pereira, e o Procurador-Geral do CADE Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do Processo Administrativo em razão de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo que não verificaram incidência de prescrição intercorrente e, no mérito, votaram pelo arquivamento.

08. Ato de Concentração Nº 08012.003389/2010-06  
Requerentes: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., ASL - Assistência à Saúde Ltda. e CEAME - Centro Especializado de Atendimento a Médico S/C Ltda.

Advogados: Laércio N. Farina, Natália Ferraz Granja e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração Nº 08012.011752/2010-59  
Requerentes: Gbarbosa Comercial Ltda. e Gigo Supermercado Ltda.

Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

51. Averiguação Preliminar Nº 08012.006978/2005-71  
Representante: CADE  
Representado: Câmara do Livro do DF  
Advogados: Nirciene Rosa Laboissiere e José Rossini Campos do Couto Corrêa

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Averiguação Preliminar Nº 08012.002084/2005-10  
Representante: Centro de Educação Projeção Ltda.  
Representadas: SESC - Serviço Social do Comércio

Advogados: Osvaldo da Silva, Lucila Maria de Almeida Silva, Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

53. Averiguação Preliminar Nº 08012.011463/2007-54  
Representante: Prontomed Sociedade Simples  
Representada: Hospital Santa Rita de Arcos

Advogado(s): Rodrigo Barbosa

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

56. Impugnação ao Auto de Infração Nº 08700.003039/2010-83

Processo Administrativo Nº 08012.004283/2000-40

Autuada: Box 3 Vídeo e Publicidade Ltda. e Léo Produções e Publicidade

Advogados: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli; Ieda Maria Monteiro; Thiago Mendes Ladeira; e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, deu provimento à impugnação e determinou o arquivamento do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Despachos, Ofícios e Outros

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspeições e as manifestações contrárias:

Despacho FMF Nº 02/2011 (AC 08012.004341/2009-73), 05/2011 (Grupo Técnico de Negociações GT Nº 1) e ofícios Nº 3113/2010 e 3114/2010 (AC 08012.011114/2007-32), 3115/2010, 3116/2010, 74/2011 (AC 08012.004341/2009-73), 3201/2010 (Mrs. Gavagni), 3202/2010 (OF 831/2010), 25/2011 (OF 257/2010), 26/2011 (OF 802/2010), 28/2011 (583.0020083160613-6), 29/2011 (OF 850/2010), 30/2011 (OF 1960/2010), 33/2011 (08700.006365/2010 e 08700.000074/2011), 45/2011 (AC 08012.010437/2009-71), 46/2011 (AC 08012.008526/2009-57), 52/2010 e 83/2011 (AC 08012.008623/2009-40), 53/2010 e 82/2011 (AC 08012.008724/2009-11), 64/2011 (AP 08012.010986/2006-01), 65/2011, 66/2011 e 67/2011 (AC 08012.004238/201-62), 71/2011 (AC 08012.011748/2011), 79/2011 (AC 08012.005526/2010-39), 86/2011 (OF 08/2011), 89/2011 (PA 08012.012676/1999-12), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC Nº 01/2011 (AC 08012.001205/2010-65 e AC 08012.006523/2010-12) e ofícios Nº 3122/2010 e 80/2011 (AC 08012.003521/2008-58), 3169/2010 (AC 08012.003389/2010-06), 3170/2010, 3190/2010, 39/2011 e 59/2011 (AC 08012.001205/2010-65), 62/2011 (AC 08012.007776/2008-99), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios Nº 3003/2010, 3004/2010, 3203/2010 (AC 08012.005697/2009-24), 3185/2010 (AC 08012.004654/2009-21), 3191/2010 (AC 08012.011848/2010-17), 35/2011 (PA 08012.009462/2006-69), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despachos CEJR Nº 39/2010, 40/2010 (REQ 08700.005448/2010-14 Confidencial) e 01/2011 (AC 08012.005889/2010-74) e ofícios Nº 3123/2010, 49/2011, 68/2011 e 95/2011 (AC 08012.004423/2009-18), 3124/2010 (AC 08012.011809/2010-10), 3168/2010, 3197/2010, 3198/2010, 63/2011 (AC 08012.004423/2009-78), 3204/2010 (AC 08012.009381/2010-

45), 04/2011 (AC 08012.007520/2009-62), 44/2011 (AC 08012.012150/2010-19), 50/2011 (REQ 08700.001238/2010-57 Confidencial), 51/2011 (AC 08012.009381/2010-45 Confidencial), 56/2011 (AP 08700.004336/2007-41), 75/2011, 76/2011, 77/2011, 78/2011 (AC 08012.003414/2010-43), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despacho RMR Nº 02/2011 (AC 08012.009829/2010-21) e ofícios Nº 27/2011 (AC 08012.006805/2008-03), 48/2011 (AC 08012.010585/2010-29), 84/2011, 3172/2010, 3173/2010, 3174/2010, 3175/2010, 3180/2010, 3181/2010, 3182/2010 (AC 08012.004436/2010-21), 85/2011 (AC 08012.003991/2010-35), 3177/2010, 3178/2010, 3179/2010 (AC 08012.011135/2010-53), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ao final, manifestou-se o representante do Ministério Público Federal, Dr. Luiz Augusto Souza Lima, sobre a importância da participação do Ministério Público como custos legis na esfera administrativa, ressaltando a peculiaridade da Lei Nº 8.884/94 que prevê expressamente o exercício dessa função no âmbito deste Conselho. Afirmou que a participação do Ministério Público Federal neste Plenário reforça a preocupação em defenderem-se os direitos difusos e os interesses do Estado. Ilustrou que a importância da atuação do Conselho se concretiza com a audiência significativa presente no Plenário.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h50min do dia dezenove de janeiro de dois mil e onze, o Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES  
Secretário do Plenário

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 70, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08400.021908/2010-36-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.556.478/0001-65, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança Nº 035289, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 110, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.040942/2010-42-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 01.437.326/0003-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-406 (QUATROCENTOS E SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-4.872 (QUATRO MIL OITOCENTAS E SETENTA E DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 10.050, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/5410/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa



SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 00.892.482/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 4 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.054, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/6645/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CON-CEDER autorização à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURAN-CA LTDA, CNPJ Nº 08.578.865/0001-41, sediada no PIAUI, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.072, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7412/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GB SEGURANCA LTDA., CNPJ Nº 11.086.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 10 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.088, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7444/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CON-CEDER autorização à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMO-NIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 11.092.610/0001-89, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

- 16 (dezesseis) Revólver(es) calibre 38,
- 288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.096, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7499/DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autori-zação à empresa FALCÃO - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREI-NAMENTO DE SEGURANÇA S/C LTDA., CNPJ Nº 60.012.499/0001-89, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

- 60.100 (SESSENTA MIL E CEM) ESPOLETAS CALI-BRE 38/380;
- 53.500 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 6.600 (SEIS MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALI-BRE 380;
- 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS CALIBRE 380;
- 4.900 (QUATRO MIL E NOVECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12;
- 70 (SETENTA) QUILOGRAMAS DE CHUMBO;
- 22.138 (VINTE E DOIS MIL CENTO E TRINTA E OITO) GRAMAS DE PÓLVORA. O PRAZO PARA INICIAR O PRO-CESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.100, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7422/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CON-CEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SE-GURANÇA S/C LTDA, CNPJ Nº 03.659.585/0001-44, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

- 25.000 (VINTE E CINCO MIL) CARTUCHOS DE MU-NIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.120, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7545/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER auto-rização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PA-TRIMONIAIS LTDA, CNPJ Nº 86.704.418/0001-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:

- 36.518 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E DE-ZOITO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 36.518 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E DE-ZOITO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 9.465 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.122, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo De-creto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/6505/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CON-CEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa S.DO MONTE CHAVES - ME, CNPJ Nº 12.147.315/0001-45, especializada em se-gurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no ACRE, com Certificado de Segurança Nº 000102, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 101 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria / MJ n.º 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007.

Considerando o que prevê o artigo 20 e demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a necessidade de im-plementação da fiscalização de trânsito;

Considerando o previsto no Decreto n.º 1.655, de 03 de outubro de 1995, publicado no D.O.U. em 04 de outubro de 1995 e a necessidade de implementar as ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade;

Considerando o contido no processo 08650000650/2009-59; resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 10ª SRPRF/BA, conforme tabela anexa.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação, revogando as disposições em contrário .

HÉLIO CARDOSO DERENNE

ANEXO

| Denominação Delegacia                      | Denominação Posto                           | Descrição Trecho             | UF | BR  | Início | Fim   | Total    |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------|----|-----|--------|-------|----------|
| DEL.01 - Dele-gacia de Simões Filho        | DEL.01/PST.01 - Posto Simões Filho          | Principal                    | BA | 110 | 372,1  | 400   | 27,9     |
|                                            |                                             |                              |    | 324 | 519,6  | 626,2 | 106,6    |
|                                            | DEL.01/PST.02 - Posto Sto Antô-nio de Jesus | Principal                    | BA | 101 | 220,1  | 302   | 81,9     |
|                                            | DEL.01/PST.03 - Posto Humildes              | Principal                    | BA | 101 | 119,7  | 220   | 100,3    |
|                                            | DEL.01/PST.04 - Posto Alagoinhas            | Principal                    | BA | 101 | 0      | 119,6 | 119,6    |
| DEL.02 - Delegacia de Feira de Santana     |                                             |                              |    | 110 | 243,1  | 372   | 128,9    |
|                                            | DEL.02/PST.01 - Posto Feira Sul             | Anel Viário Feira de Santana | BA | 324 | 0      | 7,4   | 7,4      |
|                                            |                                             | Principal                    | BA | 116 | 420,3  | 495,4 | 75,1     |
|                                            |                                             |                              |    | 324 | 512,7  | 519,5 | 6,8      |
|                                            | DEL.02/PST.02 - Posto Feira Norte           | Principal                    | BA | 116 | 275,3  | 420,2 | 144,9    |
| DEL.03 - Delegacia de Jequié               |                                             |                              |    | 324 | 439,9  | 512,5 | 73,6     |
|                                            | DEL.03/PST.01 - Posto Jequié                | Principal                    | BA | 116 | 632,6  | 706,6 | 74       |
|                                            |                                             |                              |    | 330 | 647,2  | 717,3 | 70,1     |
|                                            |                                             |                              |    |     | 723,1  | 799,9 | 76,8     |
|                                            | DEL.03/PST.02 - Posto Milagres              | Principal                    | BA | 116 | 495,5  | 632,5 | 137      |
| DEL.04 - Delegacia de Senhor do Bonfim     | DEL.04/PST.01 - Posto Senhor Do Bonfim      | Principal                    | BA | 407 | 0      | 170   | 170      |
|                                            |                                             |                              |    |     |        |       |          |
|                                            | DEL.04/PST.02 - Posto Capim Grosso          | Principal                    | BA | 324 | 353,9  | 439   | 85,1     |
|                                            |                                             |                              |    | 407 | 170,1  | 236,6 | 66,5     |
|                                            |                                             |                              |    | 101 | 431,8  | 535,8 | 104      |
| DEL.05 - Delegacia de Itabuna              |                                             |                              |    | 330 | 800    | 829   | 29       |
|                                            |                                             |                              |    | 415 | 0      | 33,1  | 33,1     |
|                                            |                                             |                              |    | 30  | 530,6  | 688,7 | 158,1    |
|                                            | DEL.05/PST.02 - Posto Camacan               | Principal                    | BA | 101 | 535,9  | 661,8 | 125,9    |
|                                            | DEL.05/PST.03 - Posto Gandu                 | Principal                    | BA | 101 | 302    | 431,7 | 129,7    |
| DEL.06 - Delegacia de Seabra               | DEL.06/PST.01 - Posto Seabra                | Principal                    | BA | 242 | 295,1  | 499   | 203,9    |
|                                            | DEL.06/PST.02 - Posto Itaberaba             | Principal                    | BA | 242 | 112,5  | 295   | 182,5    |
|                                            | DEL.06/PST.03 - Posto Ibotirama             | Principal                    | BA | 242 | 499,1  | 690,4 | 191,4    |
|                                            |                                             |                              |    |     |        |       |          |
|                                            | DEL.07/PST.01 - Posto Paulo Afonso          | Principal                    | BA | 110 | 0      | 120   | 120      |
| DEL.07 - Delegacia de Paulo Afonso         |                                             |                              |    | 116 | 0      | 153   | 153      |
|                                            |                                             |                              |    | 235 | 0      | 357,4 | 357,4    |
|                                            |                                             |                              |    | 110 | 120,1  | 243   | 123,1    |
|                                            | DEL.07/PST.02 - Posto Ribeira Do Pombal     | Principal                    | BA | 116 | 153,1  | 275,2 | 122,1    |
|                                            |                                             |                              |    | 410 | 0      | 37    | 37       |
| DEL.08 - Delegacia de Vitória da Conquista |                                             |                              |    | 116 | 798,1  | 845   | 46,9     |
|                                            |                                             |                              |    |     |        |       |          |
|                                            |                                             |                              |    | 122 | 544,9  | 755,9 | 211      |
|                                            |                                             |                              |    | 349 | 776    | 989   | 213      |
|                                            |                                             |                              |    | 430 | 248    | 410   | 162      |
| DEL.09 - Delegacia de Eunápo-lis           |                                             |                              |    | 30  | 0      | 530,5 | 530,5    |
|                                            | DEL.08/PST.02 - Posto Poções                | Principal                    | BA | 116 | 706,7  | 798   | 91,3     |
|                                            | DEL.08/PST.03 - Posto Divisa BA/MG          | Principal                    | BA | 116 | 845,1  | 936,8 | 91,7     |
|                                            | DEL.09/PST.01 - Posto Eunápolis             | Principal                    | BA | 101 | 661,9  | 766   | 104,1    |
|                                            |                                             |                              |    |     |        |       |          |
| DEL.10 - Delegacia de Barrei-ras           |                                             |                              |    | 367 | 73     | 84    | 11       |
|                                            | DEL.09/PST.02 - Posto Itamaraju             | Principal                    | BA | 101 | 766,1  | 840   | 73,9     |
|                                            |                                             |                              |    | 498 | 0      | 14,2  | 14,2     |
|                                            | DEL.09/PST.03 - Posto Teixeira De Freitas   | Principal                    | BA | 101 | 840,1  | 957   | 116,9    |
|                                            |                                             |                              |    | 418 | 0      | 123,9 | 123,9    |
| DEL.10 - Delegacia de Barrei-ras           | DEL.09/PST.04 - Posto Porto Seguro          | Principal                    | BA | 367 | 22     | 73    | 51       |
|                                            | DEL.10/PST.01 - Posto Barreiras             | Principal                    | BA | 135 | 0      | 443,8 | 443,8    |
|                                            |                                             |                              |    |     |        |       |          |
|                                            |                                             |                              |    | 242 | 690,5  | 957,5 | 267      |
|                                            |                                             |                              |    | 20  | 0      | 213,5 | 213,5    |
| Total geral                                |                                             |                              |    |     |        |       | 6.449,70 |

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
Em 20 de janeiro de 2011

Nº 63 - Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.P.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works Ltd.); Ingo Erhardt; José Roberto Leimontas; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar. Advogados: Tulio do Egito Coelho, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobaran, Terencio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Em atenção ao pedido de fls., apresentado por Gerson Veríssimo, decido pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação a este Representado em razão do cumprimento integral de suas obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 49 da Portaria MJ Nº 456/2010.

Nº 64 - Procedimento Administrativo Nº . 08012.004736/2005-42. Representante: M.J. da Silva e Silva. Representados: Shell Brasil Ltda. e Odon de Oliveira Mendes. Acolho a Nota Técnica de fls., elaborada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravi Augusto de Abreu Goutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados com fulcro no art. 32 da Lei n.º 8.884/94 e no art. 46 e seguintes da Portaria MJ n.º 456/10 com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, I e IV c/c art. 21, II, V e XI, ambos da Lei n.º 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e do art. 46 e seguintes da Portaria MJ n.º 456/10, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei n.º 8.884/94. Determino à Representada Shell que apresente, juntamente com suas razões de defesa, a sua participação anual média de mercado no município São Carlos/SP em termos percentuais, com base em volume de vendas, discriminando por tipo de combustível (gasolina comum e álcool hidratado), a partir do ano de 1999 (inclusive) até o ano corrente. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 65 - Procedimento Administrativo Nº 08012.000742/2011-79. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representados: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços Técnicos Ltda.; Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.; Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Construir Arquitetura e Serviços Ltda.; Dinâmica Segurança Patrimonial; Elfe Solução em Serviços Ltda.; Facility Central de Serviços Ltda.; Facility Segurança Ltda.; Facility Tecnologia Ltda.; Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.; Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Service Clean Ltda.; Shadow Participações e Empreendimentos Ltda.; Spana Serviços Ltda.; Transecur Vigilância e Segurança Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral da CGCP, Fernanda Garcia Machado, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor de Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços Técnicos Ltda.; Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.; Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Construir Arquitetura e Serviços Ltda.; Dinâmica Segurança Patrimonial; Elfe Solução em Serviços Ltda.; Facility Central de Serviços Ltda.; Facility Segurança Ltda.; Facility Tecnologia Ltda.; Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.; Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Service Clean Ltda.; Shadow Participações e Empreendimentos Ltda.; Spana Serviços Ltda.; Transecur Vigilância e Segurança Ltda para apurar passíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I e IV c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei Nº 8.884/94. Notifiquem-se as Representadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 47 da Portaria MJ Nº 456/2010, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

ANA MARIA MELO NETTO  
Interina

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 66. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000115/2011-38 em que são Requerentes: Alfa Laval Corporate AB e Aalborg Industries Holding A/S. Adv.: Eduardo Caminati Anders e outros.

Nº 67. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000130/2011-86 em que são Requerentes: Koninklijke DSM N.V. e Martek Biosciences Corporation. Adv.: José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Nº 68. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000137/2011-06 em que são Requerentes: Lourabe Cosméticos e Perfumaria Ltda. e Frajo Internacional de Cosmético Ltda. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 69. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000097/2011-94 em que são Requerentes: Maersk Olie og Gas A/S e SK do Brasil Ltda. Adv.: Fábio A. Figueira e outros.

Nº 70. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000096/2011-40 em que são Requerentes: KSBG Kommunale Beteiligungsgesellschaft GmbH & Co. KG e Evonik Steag GmbH. Adv.: Fábio A. Figueira e outros.

Nº 71. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000049/2011-04 em que são Requerentes: Ambras Holdings Sàrls e Elko Chemicals, Inc. Adv.: Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Nº 72. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000151/2011-00 em que são Requerentes: Mineração Curimbaba Ltda e Yoorin Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 73. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000042/2011-84 em que são Requerentes: Cargill Incorporated e Agrium Inc. Adv.: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Nº 74. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000003/2011-87 em que são Requerentes: Pinova Holdings, Inc. e LyondellBasell Flavors & Fragrances, LLC. Adv.: Pedro Dutra e outros.

ANA MARIA MELO NETTO

Nº 75 - Ato de Concentração Nº 08012.007482/2009-48. Requerentes: Luminosidade Marketing e Produções S.A. e Maior Entretenimentos Ltda. Adv.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 76 - Ato de Concentração Nº 08012.003594/2009-20. Requerentes: Oracle Corporation e Sun Microsystems Inc. Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 77 - Ato de Concentração Nº 08012.013125/2010-52. Requerentes: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A e Maeda S/A Agroindustrial. Adv.: Tito Amaral de Andrade e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 78 - Ato de Concentração Nº 08012.007715/2010-46. Requerentes: Sun Capital Partners IV LP e Uni Real Estate Holland I B.V. Adv.: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 79 - Ato de Concentração Nº 08012.007598/2010-11. Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e Sumitomo Corporation. Adv.: José Inácio G. Franceschini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO  
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08295.012216/2007-46 - Virginia Correia Paiva Donas

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08444.001029/2009-48 - Sixto Axel Suarez  
DEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente , abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08514.003798/2009-18 - Mayra Alejandra Gonçalves de Abreu

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08260.006378/2007-42 - Jorn Kleibor  
Processo Nº 08390.005030/2010-58 - Niels Christian Aaes  
Processo Nº 08460.029649/2010-87 - Giovanni Vinti  
Processo Nº 08505.031517/2007-56 - Hareh Jamnadas Chandnani e Pooja Hareh Chandnani

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08797.000285/2009-18 - Julio Cesar Quispe Juli

Defiro o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08505.045032/2009-10 - Wangwang Ye  
Processo Nº 08514.011116/2009-32 - Alcira Del Carmen Rubio de Cintura

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08097.002835/2010-64 - Agueda Florencia Salama

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista a solicitação da(s) parte(s) interessada(s).  
Processo Nº 08260.001745/2009-83 - Andrea Iotti  
Processo Nº 08335.016167/2009-69 - Berlinda Ivonexi Nuñez Klava

Processo Nº 08386.000127/2009-08 - Domingos de Oliveira Lopes de Barros  
Processo Nº 08457.000018/2006-59 - Luis Carlos Humasi Apaza

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.010956/2010-90 - Mariana Elena Niksic  
Processo Nº 08390.003063/2010-63 - Ailen Roberto

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.006148/2010-51 - Santiago Ramiro Salazar Camacho

Processo Nº 08441.006153/2010-63 - Raul Gonzalez Pereira

Processo Nº 08792.005265/2010-17 - Eduardo Gonzalez Manzzi

Diante da solicitação de cancelamento do pedido de Reconsideração formulado pelo requerente, informando ter optado pela residência provisória amparado pela anistia, determino o arquivamento dos autos. Processo Nº 08270.007775/2008-01 - Edmundo da Encarnação Gloria dos Santos

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08400.005015/2006-67 - Tito Fará

INDEFIRO o(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país. Processo Nº 08352.000653/2010-91 - Mauro Crocchia

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES  
Substituta

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08706.003428/2007-53 - José Gabriel Cabana Villalba

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08335.001516/2005-14 - Manuel Maciel Ibarra



INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08712.000050/2008-38 - Amada Esther Morel Samudio

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08389.005844/00-33 - Wenceslao Adolfo Garcete Nunez

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08444.005093/2006-55 - Pablo Javier Gonzalez Gonzalez

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08702.009327/2010-21 - Zsuzsanna Nagy, até 03/02/2013

Processo Nº 08702.006777/2010-62 - Charles John Marsh, até 31/07/2011

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.008902/2010-38 - Flaviano Fernandes da Silva, até 18/01/2012

Processo Nº 08102.008908/2010-13 - Braima Mané, até 17/02/2012

Processo Nº 08102.008930/2010-55 - Emma Karoliina Hietanen, até 25/02/2012

Processo Nº 08102.010326/2010-99 - Jose Luis Ferreira Sá, até 11/02/2012

Processo Nº 08102.010329/2010-22 - Felismina Domingos Agebane, até 18/01/2012

Processo Nº 08102.010331/2010-00 - Nelito Jorge Andrade Monteiro, até 23/02/2012

Processo Nº 08102.010333/2010-91 - Heike Erna Brand, até 17/01/2012

Processo Nº 08260.005832/2010-43 - Zuilda Sofia Monteiro De Andrade, até 13/02/2012

Processo Nº 08260.006390/2010-52 - Ana Maria Rico, até 23/02/2012

Processo Nº 08260.006401/2010-02 - Edivaldo Jose Correia de Barros, até 26/02/2012

Processo Nº 08260.006440/2010-00 - Maria Teresa Fabião da Silva Pinto, até 07/06/2011

Processo Nº 08260.006441/2010-46 - Nordine Oscar Goia Monteiro, até 02/02/2012

Processo Nº 08260.006450/2010-37 - Davide Rasella, até 02/06/2012

Processo Nº 08495.005410/2010-14 - Elena Beatriz Piedra Bonilla, até 26/02/2012

Processo Nº 08495.005412/2010-11 - Samuel Cristaldo Dominguez, até 23/02/2012

Processo Nº 08702.009299/2010-42 - Sandra Yamile Giraldo Restrepo, até 21/02/2012

Processo Nº 08702.009304/2010-17 - Ana Lisbeth Galindo Noguera, até 16/03/2012

Processo Nº 08702.009336/2010-12 - Lourenço Manuel, até 26/03/2012

Processo Nº 08702.009341/2010-25 - Arturo Moreno Gutierrez, até 28/02/2012

Processo Nº 08702.009347/2010-01 - Suluza Horácio Abdul Gafur, até 21/03/2012

Processo Nº 08709.020022/2010-19 - Pedro Anderson Martinho Moçambique, até 31/01/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08702.009341/2010-25 - Arturo Moreno Gutierrez, até 28/02/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.053041/2010-73 - Sharon Marie Carney, até 07/01/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.002140/2010-02 - Felisberto Soares, até 30/06/2011

Processo Nº 08354.006158/2010-75 - João Manuel da Fonseca, até 19/01/2012

Processo Nº 08354.006195/2010-83 - Maria João de Matos e Artur Jose de Matos Costa, até 21/01/2012

Processo Nº 08375.002220/2010-10 - Silvina Paola Gomez Martinez, até 11/09/2011

Processo Nº 08390.005907/2010-19 - Victor Gerson Matoso Francisco, até 27/01/2012

Processo Nº 08390.005934/2010-83 - Hegel Lubrano Teixeira Napoleão Fernandes, até 20/01/2012

Processo Nº 08390.005970/2010-47 - Luz Amarily Araujo Espinoza, até 10/02/2012

Processo Nº 08444.006139/2010-30 - Edivalter da Luz Borges, até 25/01/2012

Processo Nº 08460.046979/2010-37 - Hernando Daniel Vega Eljaiek, até 01/12/2011

Processo Nº 08460.048267/2010-52 - Felipe Antonio Garcia Moreno, até 23/02/2012

Processo Nº 08460.048298/2010-11 - Luz Stella Rodriguez Caceres, até 07/03/2012

Processo Nº 08460.051336/2010-13 - Majela Penton Machado, até 01/02/2012

Processo Nº 08460.052680/2010-11 - Yalmar Temistocles Ponce Atencio, até 18/07/2012

Processo Nº 08460.053052/2010-53 - Guillaume Julien Michel Lampin, até 21/07/2011

Processo Nº 08460.053076/2010-11 - Richard William Shepherd, até 30/01/2012

Processo Nº 08460.053080/2010-71 - Iris Miriam Steil, até 20/01/2012

Processo Nº 08460.053083/2010-12 - Nicolau Rodolfo Steil, até 10/01/2012

Processo Nº 08460.053619/2010-91 - Emanuel Difonse Arsenio dos Reis Pradine, até 12/02/2012

Processo Nº 08460.053627/2010-38 - Ana Lucia Gonzalez de Castro, até 01/02/2012

Processo Nº 08460.053641/2010-31 - Martha Lucia Diaz Quiliche, até 18/01/2012

Processo Nº 08505.063626/2010-38 - Margriet Coromoto Montilla de Morales, até 01/02/2012

Processo Nº 08505.063627/2010-82 - Beatriz Margarita Gonzalez Rodriguez, até 01/02/2012

Processo Nº 08505.063639/2010-15 - Hendrik Miguel Cruz Almeida, até 15/02/2012

Processo Nº 08505.063649/2010-42 - Nissi Elizabeth Garcia Cardenas, até 01/02/2012

Processo Nº 08505.063652/2010-66 - Rosa Del Carmen Miluska Vargas Rodriguez, até 23/01/2012

Processo Nº 08505.063655/2010-08 - Consuelo Guerra Mendoza, até 01/02/2012

Processo Nº 08505.063671/2010-92 - Rosa Inmaculada Rojas Alvarado, até 01/02/2012

Processo Nº 08505.063672/2010-37 - Yuleixi Carolina Andarsia Pinto, até 01/02/2012

Processo Nº 08505.063702/2010-13 - Leon Alexander Valencia Henao, até 23/02/2012

Processo Nº 08505.063703/2010-50 - Harold Hilarion Foukoue, até 11/01/2012

Processo Nº 08505.063705/2010-49 - Mauricio Alejandro Mazo Lopera, até 03/01/2012

Processo Nº 08505.063721/2010-31 - Mario Andres Raffo Jara, até 07/02/2012

Processo Nº 08505.067563/2010-99 - Xinganeke Mateus Salvador Caiaia, até 23/01/2012

Processo Nº 08505.067578/2010-57 - Carlos Gerressi Gonçalves Baptista, até 25/01/2012

Processo Nº 08505.068646/2010-03 - Elisa Aminat Louarn, até 20/02/2012

Processo Nº 08505.068657/2010-85 - Monica Iloisa Fernandes Correia, até 03/02/2012

Processo Nº 08508.019502/2010-95 - Efrain Enrique Acevedo Jimenez, até 28/01/2012

Processo Nº 08508.019519/2010-42 - Francisca Eugenia Alves de Campos Gomes, Itamar Eugenio Campos Gomes e Ivandro do Rosario de Campos Gomes, até 30/01/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.063630/2010-04 - Stephen Michael Nami, até 23/12/2011

Processo Nº 08505.063634/2010-84 - Obrein Boscow Luis, até 23/12/2011

Processo Nº 08705.014510/2010-19 - Robert Krzysztof Nurczyk, até 16/01/2012

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/09/2010, Seção I, Pág. 37, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08241.000133/2010-35 - Senon Julio Gaston Espinoza Meira

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08241.000133/2010-35 - Senon Julio Gaston Espinoza Neira

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08241.000133/2010-35 - Senon Julio Gaston Espinoza Neira

No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção I, Pág. 52, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.014030/2010-88 - Augusto Geronimo Busse e Maria Guadalupe Del Rosario Busse

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.014030/2010-88 - Augusto Geronimo Busse, Maria Guadalupe Del Rosario Busse e Elisa Viviana Boschetti

No Diário Oficial da União de 17/09/2010, Seção I, Pág. 57, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos

termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.007138/2010-14 - Marian Salame

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.007138/2010-14 - Mariam Salame

No Diário Oficial da União de 23/09/2010, Seção I, Pág. 50, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.020992/2008-41 - Celestino Afonso Monteiro, Ana de Fatima Gusseque Daliano Monteiro e Tatiana de Fatima Daliano Monteiro

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.020992/2008-41 - Celestino Afonso Monteiro, Ana de Fatima Gusseque Daliano Monteiro e Tatiana de Fátima Monteiro

No Diário Oficial da União de 22/09/2010, Seção I, Pág. 33, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.066463/2007-40 - Gustavo Emilio Mamani Ochoa e Rosmeri Gutierrez Rocha

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.066463/2007-40 - Gustavo Emilio Mamani Ochoa e Daria Huanaco Zenteno

No Diário Oficial da União de 05/01/2011, Seção I, Pág. 47, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo

encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.006253/2010-89 - Jens Oliver Mumme, até 03/08/2012

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.006253/2010-89 - Jens Oliver Mumme, Carla Hensler Mumme e Clemens Mumme, até 03/08/2012

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: FILING FOR THE ENEMY (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 02

Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Victor Nelli Jr.

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.007782/2010-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMES OF FASHION (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 03

Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Victor Nelli Jr.

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| anos | Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Contém: Violência<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007783/2010-65<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2008)          | Episódio: TORNADO GIRL (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 08<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Livre<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007789/2010-32<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.                                | anos | Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos<br>Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007794/2010-45<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| EPP  | Episódio: THE MANHATTAN PROJECT (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 01<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos                                                          | Comércio       | Episódio: WHEN BETTY MET YETI (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 09<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos                                                                                            | EPP  | Episódio: THE COURTSHIP OF BETTY'S FATHER (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 14<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos                                                              |
| anos | Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007784/2010-18<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Comércio       | Episódio: BAD AMANDA (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 10<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos                                                                                                     | anos | Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007795/2010-90<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| EPP  | Episódio: BETTY SUAREZ LAND (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 04<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos                                                               | Comércio       | Episódio: DRESS FOR SUCESS (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 11<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos                                                                                               | EPP  | Episódio: THERE'S NO PLACE LIKE MODE (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 15<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Livre<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007796/2010-34<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. |
| anos | Contém: Agressão Verbal e Linguagem depreciativa<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007785/2010-54<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Comércio       | Episódio: SISTERS ON THE VERGE OF A NERVOUS BREAKDOWN (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 12<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Livre<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007792/2010-56<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. | EPP  | Episódio: THINGS FALL APART (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 16<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos                                                                            |
| EPP  | Episódio: GRANNY PANTS (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 05<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Livre<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007786/2010-07<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. | Comércio       | Episódio: KISSED OFF (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 13<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos                                                                                                                                                                                                                | EPP  | Episódio: SUGAR DADDY (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 17<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Livre<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007797/2010-89<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.                |
| EPP  | Episódio: UGLY BERRY (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 06<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Livre<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007787/2010-43<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.   | Comércio       | Episódio: A MOTHER OF A PROBLEM (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 18<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Livre<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007799/2010-78<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.                       | EPP  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| EPP  | Episódio: CRUSH'D (Estados Unidos da América - 2008)<br>Episódio(s): 07<br>Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA<br>Produtor(es): ABC Studios<br>Diretor(es): Victor Nelli Jr.<br>Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc<br>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos<br>Gênero: Comédia<br>Tipo de Análise: DVD<br>Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos                                                                         | Comércio       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| anos | Contém: Consumo de Drogas Lícitas<br>Tema: Relacionamento<br>Processo: 08017.007788/2010-98<br>Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Comércio       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| EPP  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12 (doze) anos |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



Episódio: THE SEX ISSUE (Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): 19  
Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): ABC Studios  
Diretor(es): Victor Nelli Jr.  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.007800/2010-64  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: RABBIT TEST (Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): 20  
Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): ABC Studios  
Diretor(es): Victor Nelli Jr.  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.007801/2010-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 01  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003192/2010-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 02  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003193/2010-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 03  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003194/2010-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP

Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 04  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003195/2010-52  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 05  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003196/2010-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003197/2010-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003198/2010-96  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 08  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003199/2010-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003200/2010-27  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 10  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003201/2010-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 11  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003202/2010-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 12  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003203/2010-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003204/2010-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: ISA TK+ (Estados Unidos da América - 2009)  
Episódio(s): 14  
Título da Série: ISA TK+ - 1ª TEMPORADA / ISA TK+ - SEASON 1  
Produtor(es):  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Aventura  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.003205/2010-50  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: THE BORN IDENTITY (Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): 21  
Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): ABC Studios  
Diretor(es): Victor Nelli Jr.  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.007802/2010-53  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: IN THE STARS (Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): 22  
Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): ABC Studios  
Diretor(es): Victor Nelli Jr.  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.007803/2010-06  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: CURVEBALL (Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): 23  
Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): ABC Studios  
Diretor(es): Victor Nelli Jr.  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.007804/2010-42  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Episódio: THE FALL ISSUE (Estados Unidos da América - 2008)  
Episódio(s): 24  
Título da Série: UGLY BETTY - 3ª TEMPORADA  
Produtor(es): ABC Studios  
Diretor(es): Victor Nelli Jr.  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Morte com Violência  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.007805/2010-97  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Filme: VIAGEM DO MEDO (AND SOON THE DARKNESS, Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): Lizzie Friedman  
Diretor(es): Marcos Efron  
Distribuidor(es): Playarte Pictures  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Terror

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Assassinato  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.007863/2010-11  
Requerente: Playarte Pictures  
Conjunto de Episódios: COCORICÓ - PACOTE SURPRE-SA (Brasil - 2009)  
Produtor(es): Fernando Gomes  
Diretor(es): Fernando Gomes  
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Vida na Fazenda  
Processo: 08017.007938/2010-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP  
Filme: UM JANTAR PARA IDIOTAS (DINNER FOR SCHMUCKS, Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): Laurie MacDonald/Walter F. Parkes  
Diretor(es): Jay Roach  
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.007941/2010-87  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar o jogo:

Título: FORMULA 1 (Estados Unidos da América - 2010)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)  
Distribuidor(es): Videolar S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação  
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/CONSOLE PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004111/2010-06  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar o jogo:

Processo Nº : 08017.006008/2010-92  
RPG: "RASTRO DE CTHULHU"  
Requerente: Guilherme Pizzatto de Moraes  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Assassinato, Mutilação e Crueldade.  
Classificar o jogo de RPG, "RASTRO DE CTHULHU", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.  
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA  
RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2011, publicado no DOU , de 20-1-2011, seção 1 pag. 31 inclua-se anexo:

ANEXO I

|  |                                         |                                                                            |                 |
|--|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|  | MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA | FORMULÁRIO DE REUIÇÃO DE LICENÇA PARA VENDA DE RAIAS DE ÁGUAS CONTINENTAIS | Nº SOLICITAÇÃO: |
|--|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------|

Senhor Secretário de Monitoramento e Controle,  
Nos termos do disposto na Instrução Normativa MPA Nº 01 de 19 de janeiro de 2011, a empresa ou cooperativa abaixo qualificada, vem requerer Licença para Venda de Raias de Águas Continentais, conforme especificações contidas no presente formulário.

|                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 1. NOME EMPRESA/ COOPERATIVA DE PESCA:                                                                                                                                                                                                           |                    | 2. CATEGORIA/REGISTRO MPA:                                                                                     |  |
| 3. CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                         |                    | 4. REGISTRO DO IBAMA (CTF):                                                                                    |  |
| 5. MUNICÍPIO SEDE:                                                                                                                                                                                                                               |                    | 6. ENDEREÇO:                                                                                                   |  |
| ESPÉCIES E COTAS PLEITEADAS                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                |  |
| 7. NOME CIENTÍFICO:                                                                                                                                                                                                                              | 8. COTA PLEITEADA: | 9. ÁREA ONDE A PESCA SERÁ REALIZADA: (Município, rio, e outras informações que permitam a localização da área) |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                |  |
| 10. IMPORTANTE: 1. Devem acompanhar esse requerimento toda a documentação prevista no artigo 5º desta Instrução Normativa. 2. Esse formulário deverá ser protocolado na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA/MPA mais próxima. |                    |                                                                                                                |  |
| 11. OBSERVAÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                                                                                                                |  |

Declaro, que todas as raias serão adquiridas diretamente de pescadores profissionais devidamente habilitados junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura para esse fim.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 40, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2011, Seção 1, p. 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios relacionados no Anexo desta Portaria:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência janeiro de 2011 e enquanto durar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuados os casos de benefícios temporários.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II do caput deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício, e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração do cronograma de pagamento e a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
Decreto nº 3.048, de 6 de junho de 1999;  
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;  
Portaria/MPS nº 40, de 19 de janeiro de 2011; e  
Portaria/MPS nº 43, de 20 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o contido nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010 e na Portaria/MPS nº 40, de 19 de janeiro de 2011, alterada pela Portaria/MPS nº 43, de 20 de janeiro de 2011, que disciplinam a alteração do cronograma de pagamento e a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1º Alterar para o primeiro dia útil do cronograma o pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, a partir da competência janeiro de 2011 e enquanto durar a situação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios constantes do Anexo I na data da decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

Art. 2º Definir os procedimentos para operacionalização do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, mantidos nos municípios constantes do Anexo I, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II, e § 2º do RPS e de conformidade com a Portaria/MPS nº 40, de 2011.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação do valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo II, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento do benefício, no período de 7 de fevereiro a 31 de março de 2011.

§ 3º A identificação do beneficiário para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada junto à unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º A identificação do beneficiário após o recebimento do Termo de Opção, nos casos de benefícios que são pagos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT será por ela efetuado.

§ 5º Os termos de opção recebidos por meio de formulário, deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 6º Os bancos poderão utilizar os terminais de Auto Atendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 7º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 8º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 40, de 2011, será processado a partir da competência maio/2011, em até trinta e seis parcelas, devendo ser adequada à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à trigésima sexta parcela.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS e esteja enquadrado no disposto no art. 1º da Portaria/MPS nº 40, de 2011, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 5º Os créditos não efetuados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 6º Os Anexos II e III desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

ANEXO I

| ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ORDEN | MUNICÍPIO                     |
|--------------------------------|-------------------------------|
| 1.                             | AREAL                         |
| 2.                             | BOM JARDIM                    |
| 3.                             | NOVA FRIBURGO                 |
| 4.                             | PETRÓPOLIS                    |
| 5.                             | SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO |
| 6.                             | SUMIDOURO                     |
| 7.                             | TERESÓPOLIS                   |

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2218, de 5 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.246675/2003-40

Operadora: Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda

Reg. ANS n.º: 402958

Auto de Infração n.º 10227 de 18/02/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela revisão administrativa, alterando apenas a penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2406, de 12 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096209/2001-45

Operadora: Unimed Caicó Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 335835

Representação n.º 401/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO pela revisão administrativa, alterando apenas a penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2534, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.145917/2004-60

Operadora: União Hospitalar - Operadora de Planos de Saúde Ltda

Reg. ANS nº: 413780

Beneficiário: E.M.R

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2400, de 12 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.017180/2001-43

Operadora: Unimed Litoral Sul S/C

Reg. ANS n.º: 303356

Auto de Infração n.º 5605 de 22/08/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do inciso I do artigo 4º c/c inciso III do artigo 15 c/c inciso III do § 2º do artigo 14, ambos da RDC 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2404, de 12 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.109853/2004-33

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Beneficiário: R.B.S.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora e pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto processual com a extinção do vínculo entre a operadora e o beneficiário, atendendo, assim, as disposições do Parecer n.º 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2405, de 12 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.108512/2002-89

Operadora: Caixa de Pecúlios, Assist. e Prev. Dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública

Registro ANS: 324477

Auto de Infração n.º 7565 de 02/05/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pela procedência da revisão administrativa do processo e pela aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz com consequente arquivamento do processo, na forma do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2535, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.110733/2004-99

Operadora: Medial Saúde S/A

Registro ANS: 302872

Beneficiário: M.J.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3011, de 29 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.212218/2003-51

Operadora: Unimed BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 343889

Beneficiário: A.C.C.L.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente e pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto processual, uma vez que o contrato foi cancelado em 05/08/2003, atendendo, assim, as disposições do Parecer nº 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2456, de 02 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005905/2004-01

Operadora: Sul América Companhia Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Beneficiário: M.A.G.P

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente e pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto processual, com a extinção do vínculo entre a operadora e o beneficiário, atendendo, assim, as disposições do Parecer nº 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2478, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.004574/2004-84

Operadora: Sul América Companhia Seguro de Saúde

Registro ANS: 006246

Beneficiário: A.T.F.V

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2483, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.024957/2004-79

Operadora: Sul América Companhia Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Beneficiário: D.M.G.O.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente e pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto processual, com a extinção do vínculo entre a operadora e o beneficiário, atendendo, assim, as disposições do Parecer nº 130/2009/GECOS/PROGE-ANS/PGF.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

#### DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154602/2003-22

Operadora: MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA

Registro ANS: 368849

Auto de Infração n.º 10054 de 17/3/2003.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do no artigo 1º da RDC n.º 66/2001 c/c inciso VII do artigo 5º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156771/2003-05

Operadora: Rio Med Serviços de Assistência Médica Ltda

Registro ANS: 353787

Auto de Infração n.º 15115 de 19/10/2004.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 c/c inciso V do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.165213/2003-22

Operadora: SMS - Assistência Médica Ltda

Registro ANS: 311405

Auto de Infração n.º 9773 de 26/3/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2401, 13 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.131592/2004-38

Operadora: Itálica Saúde S/C Ltda.

Registro ANS: 320889

Auto de infração n.º 14695 de 11 de agosto de 2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2402, 13 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202612/2002-09

Operadora: Assistália Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 387623

Auto de infração n.º 9909 de 20/1/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 34 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2409, 13 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.025381/2002-03

Operadora: Clínica Odontológica Dental Policlínico Ltda.

Registro ANS: 373460

Auto de infração n.º 8601 de 1/7/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pela revisão administrativa, reconhecendo a ocorrência da reparação voluntária e eficaz com o consequente arquivamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 11 da RN nº 48, de 2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2452, 3 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055180/2001-41

Operadora: Unimed Nova Friburgo - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Registro ANS: 335479

Representação n.º 019/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3068, 18 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.115705/2002-96

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de infração n.º 10582 de 15/7/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 228, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 6765.00/2010 emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto com presença de material estranho de coloração marrom, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 02894/3, fabricação 5/2010 e validade 5/2012 do produto SOLUÇÃO DE GLICOSE 50MG/ML, solução injetável, fabricado pela empresa LABOTRATÓRIO SANABIOL LTDA (CNPJ 21.561.931/0001-39), localizada na Rua Olinda, 184, Capela do Socorro, São Paulo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.716, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 19 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 85 e Suplemento Pág. 14.

Onde se lê:

EMPRESA: SAO DILVESTRE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: LUIZ PIRES DE ANDRADE 162, LJ. 01  
BAIRRO: QUINCAS MACHADO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES

CNPJ: 07.430.520/0001-83

PROCESSO: 25351.359222/2005-08

0.44326.2

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: SAO SILVESTRE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: AV MARECHAL FLOREANO, 32

BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES

CNPJ: 07.430.520/0001-83



PROCESSO: 25351.359222/2005-08 AUTORIZ/MS: 0.44326.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 3.015, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1 Pag. 35 e Suplemento Pág. 27.

Onde se lê:  
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DEP BENEDITO MATARAZZO  
Nº5701

BAIRRO: SERIMBURA CEP: 12227788 - SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS/  
SP  
CNPJ: 45.543.915/0036-01

PROCESSO: 25351.428006/2005-10 AUTORIZ/MS: 0.43347.9

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:  
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DEP BENEDITO MATARAZZO  
Nº5701

BAIRRO: SERIMBURA CEP: 12227788 - SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS/SP  
CNPJ: 45.543.915/0036-01

PROCESSO: 25351.428006/2005-10 AUTORIZ/MS: 0.43347.9

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 4.304, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1 Pag. 50 e Suplemento Pág. 7.

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS  
LTDA

ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS, Nº 904  
BAIRRO: CENTRO CEP: 90020006 - PORTO ALEGRE/  
RS

CNPJ: 89.960.421/0008-44  
PROCESSO: 25351.339969/2006-12 AUTORIZ/MS: 0.47295.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/  
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:  
EMPRESA: FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS

LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS, Nº 904  
BAIRRO: CENTRO CEP: 90020006 - PORTO ALE-

GRE/RS  
CNPJ: 89.960.421/0008-44

PROCESSO: 25351.339969/2006-12 AUTORIZ/MS: 0.47295.4

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE N.º 4.832, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pág. 20.

Onde se lê:  
EMPRESA: BRAVO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CONEGO JOAO LIMA Nº 1730  
BAIRRO: CENTRO CEP: 77816790 - ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 10.804.574/0001-76  
PROCESSO: 25351.549201/2010-29 AUTORIZ/MS: 0.69984.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:  
EMPRESA: BRAVO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CONEGO JOAO LIMA Nº 1730

BAIRRO: CENTRO CEP: 77816790 - ARAGUAÍNA/TO  
CNPJ: 10.804.574/0001-76  
PROCESSO: 25351.549201/2010-29 AUTORIZ/MS: 0.69984.1

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 4.897, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 13 e Suplemento Pág. 10.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO LTDA S/A  
ENDEREÇO: RUA CARNEIRO DA CUNHA Nº47

BAIRRO: SAÚDE CEP: 04144000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.412.110/0009-02  
PROCESSO: 25351.659491/2010-87 AUTORIZ/MS: 0.70331.5

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:  
EMPRESA: Drogaria São Paulo S/A.  
ENDEREÇO: RUA CARNEIRO DA CUNHA Nº47

BAIRRO: SAÚDE CEP: 04144000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.412.110/0009-02  
PROCESSO: 25351.659491/2010-87 AUTORIZ/MS: 0.70331.5

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 5.172, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Pág. 6.

Onde se lê:  
EMPRESA: LUIZA QUEIROZ PINTO  
ENDEREÇO: RUA 10 Nº 693

BAIRRO: CENTRO CEP: 38240000 - ITAPAGIPE/MG  
CNPJ: 11.356.230/0001-04  
PROCESSO: 25351.682274/2010-34 AUTORIZ/MS: 0.71004.2

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:  
EMPRESA: LUIZA QUEIROZ PINTO  
ENDEREÇO: RUA 10 Nº 693

BAIRRO: CENTRO CEP: 38240000 - ITAPAGIPE/MG  
CNPJ: 11.356.230/0001-04  
PROCESSO: 25351.682274/2010-34 AUTORIZ/MS: 0.71004.2

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 5.172, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Pág. 6.

Onde se lê:  
EMPRESA: MAXIFORMULAS FARMACIA DE MANI-  
PULACAO

LTDA  
ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERNANDES, 800 LJS 11

E 12  
BAIRRO: JD. MITUZI CEP: 06775290 - TABOÃO DA  
SERRA/  
SP

CNPJ: 11.648.769/0001-37  
PROCESSO: 25351.520426/2010-31 AUTORIZ/MS: 0.71082.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:  
EMPRESA: MAXIFORMULAS FARMACIA DE MANI-  
PULACAO LTDA

ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERNANDES, 800 LJS 11  
E 12  
BAIRRO: JD. MITUZI CEP: 06775290 - TABOÃO DA  
SERRA/SP

CNPJ: 11.648.769/0001-37  
PROCESSO: 25351.520426/2010-31 AUTORIZ/MS: 0.71082.1

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 227, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar com Limite Máximo de Resíduo de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 233, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 de 11 de Janeiro de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 5650 de 03 de Dezembro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL referente à empresa EQFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA - 84.881.010/0001-73, PROCESSO 25351-696620/2010-19 publicada no Diário Oficial da União nº. 233 de 07 de Dezembro de 2010, Seção 1, página 75.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 236, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 de Janeiro de 2011, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 5881 de 17 de Dezembro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado referente à empresa AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -ME - 06.889.652/0001-05, Processos 25351-562492/2010-12 e 25351-562524/2010-52 publicada no Diário Oficial da União nº. 242 de 20 de Dezembro de 2010, Seção 1, página 760 e em suplemento pag. 75.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 237, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo O19 - ORTOSSULFAMUROM na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 238, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de feijão com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 239, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de cebola, com Limite Máximo de Resíduo de 0,5 mg/kg e Intervalo de Segurança de 14 dias, e melão com Limite Máximo de Resíduo de 1,0 mg/kg e Intervalo de Segurança de 14 dias, ambos na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P23 - PROPAMOCARBE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 240, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar com Limite Máximo de Resíduo de 0,03 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo E22 - EPOXICONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a base de dados contendo os quadros da Programação Pactuada e Integrada, transmitida pela SES/PE, para o endereço eletrônico [ppiassistencial@saude.gov.br](mailto:ppiassistencial@saude.gov.br), de domínio do Ministério da Saúde; e

Considerando o Ofício CIB/PE nº 142/2010, de 13 de dezembro de 2010, que solicita o remanejamento de recursos, conforme previsto na Resolução CIB/PE nº 1561, de 06 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar, a partir da competência dezembro/2010, o limite financeiro mensal do estado de Pernambuco referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme quadro a seguir:

| Cód. IBGE | Município                | TOTAL (Mês)    |
|-----------|--------------------------|----------------|
| 260010    | AFOGADOS DA INGAZEIRA    | 3.101.446,23   |
| 260020    | AFRANIO                  | 430.873,77     |
| 260060    | ALAGOINHA                | 532.911,77     |
| 260090    | AMARAJI                  | 399.338,15     |
| 260130    | BARRA DE GUABIRABA       | 220.327,58     |
| 260140    | BARREIROS                | -2.780.061,42  |
| 260250    | BREJINHO                 | 175.546,64     |
| 260270    | BUENOS AIRES             | 205.487,08     |
| 260290    | CABO DE SANTO AGOSTINHO  | -9.458,28      |
| 260300    | CABROBO                  | 1.025.198,14   |
| 260345    | CAMARAGIBE               | -1.111.367,24  |
| 260360    | CAMUTANGA                | 123.809,22     |
| 260390    | CARNAÍBA                 | 488.122,44     |
| 260430    | CEDRO                    | 278.715,38     |
| 260440    | CHA DE ALEGRIA           | 194.561,21     |
| 260450    | CHA GRANDE               | 124.797,12     |
| 260480    | CORTES                   | 538.708,13     |
| 260500    | CUPIRA                   | 631.413,44     |
| 260510    | CUSTODIA                 | 1.186.876,18   |
| 260540    | FEIRA NOVA               | 482.116,55     |
| 260550    | FERREIROS                | 74.316,51      |
| 260590    | GAMELEIRA                | 616.010,64     |
| 260610    | GLÓRIA DO GOITA          | 607.125,87     |
| 260620    | GOIANA                   | 898.544,62     |
| 260710    | INGAZEIRA                | 102.332,39     |
| 260770    | ITAPETIM                 | 558.058,71     |
| 260810    | JOÃO ALFREDO             | 561.713,27     |
| 260870    | LAGOA DOS GATOS          | 218.975,55     |
| 260875    | LAGOA GRANDE             | 599.275,44     |
| 260900    | MACAPARANA               | 642.886,79     |
| 260930    | MIRANDIBA                | 412.385,97     |
| 260960    | OLINDA                   | 240.094,37     |
| 261070    | PAULISTA                 | -145.876,05    |
| 261120    | POCÃO                    | 124.560,61     |
| 261150    | QUIPAPA                  | 675.180,59     |
| 261160    | RECIFE                   | -43.488.992,22 |
| 261260    | SANTA MARIA DA BOA VISTA | 1.362.452,69   |
| 261290    | SÃO BENEDITO DO SUL      | 141.231,42     |
| 261360    | SÃO JOSÉ DO EGITO        | 2.117.837,59   |
| 261400    | SERRITA                  | 849.056,42     |
| 261460    | TABIRA                   | 1.064.650,66   |
| 261540    | TORITAMA                 | 671.247,57     |

|                        |            |                |
|------------------------|------------|----------------|
| 261590                 | TUPARETAMA | 449.935,64     |
| 261610                 | VERDEJANTE | 252.313,01     |
| 261630                 | VICENCIA   | 1.019.023,88   |
| 261650                 | XEXEU      | 299.204,53     |
| Total Gestão Municipal |            | -22.837.091,44 |
| Total Gestão Estadual  |            | 22.837.091,44  |

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, por meio do SESA/GAB/OFÍCIO nº 2.912/2010, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Roraima, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 55.446.208,43, assim distribuído:

| Destino                                                              | Valor Anual   | Detalhamento |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES     | 43.825.904,87 | Anexo I      |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 11.620.303,56 | Anexo II     |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde                | 0,00          | Anexo III    |

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 105.600,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 1.008.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0014 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RORAIMA - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)                               |  | VALOR         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                        |  |               |
| Limites Referentes aos recursos programados na SES                                                                |  | 5.130.476,02  |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual                                               |  | 38.695.428,85 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES                                             |  | 0,00          |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) |  | 0,00          |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                   |  | 43.825.904,87 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RORAIMA - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais) |                    |                                       |               |                                     |              |                                                      |                                                 |                                            |                                 |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|---------------|-------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| IBGE                                                                                    | Município          | Assistência Ambulatorial e Hospitalar |               | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes      | Valores de TCEP-com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total         |
|                                                                                         |                    | Próprio                               | Referenciado  |                                     |              |                                                      |                                                 |                                            |                                 |               |
| 140002                                                                                  | AMAJARI            | 141.174,36                            | 5.874,45      | 0,00                                | 34.787,96    | 0,00                                                 | 181.836,77                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140005                                                                                  | ALTO ALEGRE        | 454.866,62                            | 0,00          | 0,00                                | 58.617,92    | 0,00                                                 | 513.484,54                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140010                                                                                  | BOA VISTA          | 28.560.117,23                         | 13.552.959,69 | 1.113.600,00                        | 1.720.096,70 | 0,00                                                 | 33.326.470,06                                   | 0,00                                       | 0,00                            | 11.620.303,56 |
| 140015                                                                                  | BONFIM             | 169.392,10                            | 0,00          | 0,00                                | 39.107,14    | 0,00                                                 | 208.499,24                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140017                                                                                  | CANTA              | 396.233,53                            | 0,00          | 0,00                                | 62.972,62    | 0,00                                                 | 459.206,15                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140020                                                                                  | CARACARAI          | 1.088.590,62                          | 13.201,25     | 0,00                                | 99.376,51    | 0,00                                                 | 1.201.168,38                                    | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140023                                                                                  | CAROEBE            | 171.381,76                            | 5.858,23      | 0,00                                | 37.092,46    | 0,00                                                 | 214.332,45                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140028                                                                                  | IRACEMA            | 136.960,30                            | 15.480,09     | 0,00                                | 31.696,44    | 0,00                                                 | 184.136,83                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140030                                                                                  | MUCAJAI            | 245.278,06                            | 0,00          | 0,00                                | 53.906,21    | 0,00                                                 | 299.184,27                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140040                                                                                  | NORMANDIA          | 192.202,23                            | 0,00          | 0,00                                | 27.315,79    | 0,00                                                 | 219.518,02                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140045                                                                                  | PACARAIMA          | 394.639,18                            | 400,00        | 0,00                                | 33.262,81    | 0,00                                                 | 428.301,99                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140047                                                                                  | RORAINOPOLIS       | 833.785,91                            | 2.942,00      | 0,00                                | 104.012,97   | 0,00                                                 | 940.740,88                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140050                                                                                  | SAO JOAO DA BALIZA | 91.861,67                             | 0,00          | 0,00                                | 23.571,90    | 0,00                                                 | 115.433,57                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140060                                                                                  | SAO LUIZ           | 154.705,91                            | 9.657,86      | 0,00                                | 23.638,17    | 0,00                                                 | 188.001,94                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 140070                                                                                  | UIRAMUTA           | 186.563,46                            | 0,00          | 0,00                                | 28.550,30    | 0,00                                                 | 215.113,76                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL                                                                   |                    |                                       |               |                                     |              |                                                      |                                                 |                                            |                                 | 11.620.303,56 |

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº 001, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.585.987.946,20, assim distribuído:

| Destino                                                              | Valor Anual    | Detalhamento |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES     | 664.085.924,03 | Anexo I      |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 852.825.616,75 | Anexo II     |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde                | 69.076.405,42  | Anexo III    |

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.517.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)                             |  | VALOR          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                      |  |                |
| Limites referentes aos recursos programados na SES                                                              |  | 212.521.445,31 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual                                             |  | 451.564.478,72 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES                                           |  | 0,00           |
| Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) |  | 0,00           |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                 |  | 664.085.924,03 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE (valores anuais) |                     |                                       |              |                                     |              |                                                      |                                                 |                                            |                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|--------------|-------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| IBGE                                                                                  | Município           | Assistência Ambulatorial e Hospitalar |              | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes      | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras Ufs | Total         |
|                                                                                       |                     | Próprio                               | Referenciado |                                     |              |                                                      |                                                 |                                            |                                 |               |
| 410010                                                                                | ABATIA              | 194.385,03                            | 3.720,00     | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 198.105,03                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410020                                                                                | ADRIANOPOLIS        | 38.213,02                             | 0,00         | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 38.213,02                                       | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410030                                                                                | AGUDOS DO SUL       | 22.940,77                             | 0,00         | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 22.940,77                                       | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410040                                                                                | ALMIRANTE TAMANDARE | 1.757.976,30                          | 658.813,71   | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 2.416.790,01                                    | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410045                                                                                | ALTAMIRA DO PARANA  | 185.073,84                            | 12.883,68    | 0,00                                | 26.212,44    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 224.169,96    |
| 410050                                                                                | ALTONIA             | 904.561,96                            | 36.000,00    | 0,00                                | 121.968,96   | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 1.062.530,92  |
| 410060                                                                                | ALTO PARANA         | 320.238,96                            | 28.404,00    | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 348.642,96                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410070                                                                                | ALTO PIQUIRI        | 70.626,12                             | 0,00         | 0,00                                | 217.925,28   | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 288.551,40    |
| 410080                                                                                | ALVORADA DO SUL     | 107.063,10                            | 0,00         | 40.980,48                           | 0,00         | 0,00                                                 | 148.043,58                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410090                                                                                | AMAPORA             | 85.596,67                             | 24.402,51    | 22.963,80                           | 0,00         | 0,00                                                 | 132.962,98                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410100                                                                                | AMPERE              | 464.785,83                            | 34.758,19    | 0,00                                | 147.402,36   | 0,00                                                 | 395.258,02                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 251.688,36    |
| 410105                                                                                | ANAHY               | 3.397,01                              | 0,00         | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 3.397,01                                        | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410110                                                                                | ANDIRA              | 585.768,94                            | 45.456,44    | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 631.225,38                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410115                                                                                | ANGULO              | 468,90                                | 0,00         | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 468,90                                          | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410120                                                                                | ANTONINA            | 412.555,22                            | 59.539,47    | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 472.094,68                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,01          |
| 410130                                                                                | ANTONIO OLINTO      | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410140                                                                                | APUCARANA           | 10.319.315,83                         | 7.602.106,12 | 2.452.687,32                        | 1.512.467,28 | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 21.886.576,55 |
| 410150                                                                                | ARAPONGAS           | 13.380.803,68                         | 7.680.098,49 | 2.016.372,35                        | 0,00         | 0,00                                                 | 22.742.474,52                                   | 0,00                                       | 0,00                            | 334.800,00    |
| 410160                                                                                | ARAPOTI             | 639.705,79                            | 36.468,98    | 79.200,00                           | 0,00         | 0,00                                                 | 676.174,77                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 79.200,00     |
| 410165                                                                                | ARAPUA              | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 410170                                                                                | ARARUNA             | 309.890,00                            | 19.347,83    | 0,00                                | 0,00         | 0,00                                                 | 329.237,84                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |



|        |                          |                |                |               |               |      |               |               |      |                |
|--------|--------------------------|----------------|----------------|---------------|---------------|------|---------------|---------------|------|----------------|
| 410180 | ARAUCARIA                | 5.395.759,20   | 706.377,84     | 402.978,24    | 549.667,68    | 0,00 | 297.378,24    | 0,00          | 0,00 | 6.757.404,72   |
| 410185 | ARIRANHA DO IVAI         | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410190 | ASSAI                    | 511.277,00     | 277.831,83     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 789.108,84    | 0,00          | 0,00 | -0,01          |
| 410200 | ASSIS CHATEAUBRIAND      | 931.851,66     | 149.931,29     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.081.782,95  | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410210 | ASTORGA                  | 809.988,64     | 161.100,99     | 116.168,40    | 0,00          | 0,00 | 1.087.258,03  | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410220 | ATALAIA                  | 47.354,43      | 0,00           | 46.290,24     | 0,00          | 0,00 | 93.644,67     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410230 | BALSA NOVA               | 138.543,25     | 13.983,03      | 25.214,04     | 0,00          | 0,00 | 177.740,33    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410240 | BANDEIRANTES             | 1.203.497,52   | 141.802,79     | 185.620,08    | 0,00          | 0,00 | 1.530.920,39  | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410250 | BARBOSA FERRAZ           | 585.797,28     | 44.411,89      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 630.209,16    | 0,00          | 0,00 | 0,01           |
| 410260 | BARRACAO                 | 343.424,40     | 130.965,85     | 0,00          | 234.521,16    | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 708.911,41     |
| 410270 | BARRA DO JACARE          | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410275 | BELA VISTA DO CAROBA     | 71.799,12      | 0,00           | 0,00          | 84.199,80     | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 155.998,92     |
| 410280 | BELA VISTA DO PARAISO    | 376.937,68     | 49.081,13      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 426.018,81    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410290 | BITURUNA                 | 485.857,75     | 13.926,36      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 499.784,11    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410300 | BOA ESPERANCA            | 72.729,21      | 10.262,33      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 82.991,54     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410302 | BOA ESPERANCA DO IGUACU  | 23.217,12      | 0,00           | 0,00          | 40.199,16     | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 63.416,28      |
| 410304 | BOA VENTURA DE SAO ROQUE | 25.771,59      | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 25.771,59     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410305 | BOA VISTA DA APARECIDA   | 40.339,09      | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 40.339,09     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410310 | BOCAIUVA DO SUL          | 97.027,74      | 7.669,19       | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 104.696,93    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410315 | BOM JESUS DO SUL         | 10.103,76      | 0,00           | 0,00          | 8.560,68      | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 18.664,44      |
| 410320 | BOM SUCESSO              | 93.598,90      | 0,00           | 37.714,44     | 0,00          | 0,00 | 131.313,34    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410322 | BOM SUCESSO DO SUL       | 9.092,30       | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 9.092,30      | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410330 | BORRAZOPOLIS             | 187.006,72     | 18.786,58      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 205.793,30    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410335 | BRAGANEY                 | 2.435,93       | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 2.435,93      | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410337 | BRASILANDIA DO SUL       | 12.428,64      | 0,00           | 0,00          | 5.839,56      | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 18.268,20      |
| 410340 | CAFEARA                  | 10.249,39      | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 10.249,39     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410345 | CAFELANDIA               | 287.953,39     | 131.732,21     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 419.685,60    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410347 | CAFEZAL DO SUL           | 20.273,76      | 0,00           | 0,00          | 8.716,80      | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 28.990,56      |
| 410350 | CALIFORNIA               | 18.643,61      | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 18.643,61     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410360 | CAMBARA                  | 868.239,73     | 8.721,33       | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 876.961,07    | 0,00          | 0,00 | -0,01          |
| 410370 | CAMBE                    | 3.305.278,12   | 655.392,27     | 551.984,26    | 0,00          | 0,00 | 4.327.854,65  | 0,00          | 0,00 | 184.800,00     |
| 410380 | CAMBIRA                  | 29.676,24      | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 29.676,24     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410390 | CAMPINA DA LAGOA         | 440.797,78     | 35.587,82      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 476.385,61    | 0,00          | 0,00 | -0,01          |
| 410395 | CAMPINA DO SIMAO         | 11.889,94      | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 11.889,94     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410400 | CAMPINA GRANDE DO SUL    | 4.989.518,77   | 46.594.395,83  | 6.148.978,32  | 0,00          | 0,00 | 57.732.892,92 | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410405 | CAMPO BONITO             | 1.782,92       | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.782,92      | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410410 | CAMPO DO TENENTE         | 72.803,19      | 5.823,56       | 32.866,80     | 0,00          | 0,00 | 111.493,55    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410420 | CAMPO LARGO              | 12.244.504,68  | 6.596.526,66   | 480.000,00    | 0,00          | 0,00 | 18.841.031,34 | 0,00          | 0,00 | 480.000,00     |
| 410425 | CAMPO MAGRO              | 86.199,31      | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 86.199,31     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410430 | CAMPO MOURAO             | 8.281.588,86   | 9.586.823,16   | 790.263,96    | 1.535.573,28  | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 20.194.249,26  |
| 410440 | CANDIDO DE ABREU         | 491.307,03     | 17.016,41      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 508.323,45    | 0,00          | 0,00 | -0,01          |
| 410442 | CANDOI                   | 449.298,51     | 170.416,68     | 79.200,00     | 0,00          | 0,00 | 619.715,19    | 0,00          | 0,00 | 79.200,00      |
| 410445 | CANTAGALO                | 385.140,22     | 17.223,04      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 402.363,26    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410450 | CAPANEMA                 | 387.567,32     | 108.800,43     | 0,00          | 192.737,52    | 0,00 | 382.027,31    | 0,00          | 0,00 | 307.077,96     |
| 410460 | CAPITAO LEONIDAS MARQUES | 406.542,90     | 330.727,88     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 737.270,78    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410465 | CARAMBEI                 | 144.026,05     | 7.257,38       | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 151.283,43    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410470 | CARLOPOLIS               | 255.389,21     | 6.523,01       | 16.284,84     | 0,00          | 0,00 | 278.197,06    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410480 | CASCABEL                 | 27.856.780,33  | 21.450.689,74  | 2.977.673,52  | 0,00          | 0,00 | 51.277.143,59 | 0,00          | 0,00 | 1.008.000,00   |
| 410490 | CASTRO                   | 2.000.800,23   | 159.862,13     | 255.600,00    | 0,00          | 0,00 | 2.160.662,36  | 0,00          | 0,00 | 255.600,00     |
| 410500 | CATANDUVAS               | 283.308,41     | 19.833,79      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 303.142,20    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410510 | CENTENARIO DO SUL        | 278.024,55     | 77.064,65      | 13.510,08     | 0,00          | 0,00 | 368.599,28    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410520 | CERRO AZUL               | 359.864,63     | 60.118,46      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 419.983,09    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410530 | CEU AZUL                 | 234.366,54     | 12.543,85      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 246.910,39    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410540 | CHOPINZINHO              | 706.174,62     | 379.231,35     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.085.405,97  | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410550 | CIANORTE                 | 6.971.179,50   | 6.562.734,00   | 375.452,40    | 1.045.251,96  | 0,00 | 2.915.961,00  | 0,00          | 0,00 | 12.038.656,86  |
| 410560 | CIDADE GAUCHA            | 307.104,42     | 72.213,90      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 379.318,33    | 0,00          | 0,00 | -0,01          |
| 410570 | CLEVELANDIA              | 590.075,67     | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 590.075,67    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410580 | COLOMBO                  | 4.337.111,96   | 1.710.724,02   | 451.472,16    | 0,00          | 0,00 | 6.393.708,14  | 0,00          | 0,00 | 105.600,00     |
| 410590 | COLORADO                 | 761.456,64     | 310.353,73     | 187.640,96    | 0,00          | 0,00 | 1.259.451,33  | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410600 | CONGONHINHAS             | 158.135,96     | 0,00           | 3.945,96      | 0,00          | 0,00 | 162.081,92    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410610 | CONSELHEIRO MAIRINCK     | 71.533,57      | 0,00           | 41.298,24     | 0,00          | 0,00 | 112.831,81    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410620 | CONTENDA                 | 272.731,40     | 20.955,08      | 13.713,60     | 0,00          | 0,00 | 307.400,08    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410630 | CORBELIA                 | 421.151,55     | 348.599,94     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 769.751,49    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410640 | CORNELIO PROCOPIO        | 3.067.623,22   | 3.924.079,84   | 773.223,43    | 0,00          | 0,00 | 7.659.326,49  | 0,00          | 0,00 | 105.600,00     |
| 410645 | CORONEL DOMINGOS SOARES  | 31.402,06      | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 31.402,06     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410650 | CORONEL VIVIDA           | 709.814,71     | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 709.814,71    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410655 | CORUMBATAI DO SUL        | 628,12         | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 628,12        | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410657 | CRUZEIRO DO IGUACU       | 25.870,32      | 0,00           | 0,00          | 8.080,68      | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 33.951,00      |
| 410660 | CRUZEIRO DO OESTE        | 952.107,32     | 14.494,32      | 0,00          | 284.319,36    | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.250.921,00   |
| 410670 | CRUZEIRO DO SUL          | 155.209,28     | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 155.209,28    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410680 | CRUZ MACHADO             | 465.889,75     | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 465.889,75    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410685 | CRUZMALTINA              | 5.463,05       | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 5.463,05      | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410690 | CURITIBA                 | 230.573.742,79 | 124.631.230,64 | 80.636.342,53 | 46.423.191,36 | 0,00 | 8.556.222,24  | 69.076.405,42 | 0,00 | 404.631.879,66 |
| 410700 | CURIUVA                  | 205.429,80     | 103.050,07     | 74.946,60     | 0,00          | 0,00 | 383.426,47    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410710 | DIAMANTE DO NORTE        | 159.875,18     | 0,00           | 8.674,56      | 0,00          | 0,00 | 168.549,74    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410712 | DIAMANTE DO SUL          | 841,64         | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 841,64        | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410715 | DIAMANTE D'OESTE         | 56.441,90      | 4.048,35       | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 60.490,25     | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410720 | DOIS VIZINHOS            | 1.856.401,57   | 395.621,21     | 0,00          | 188.879,46    | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 2.440.902,24   |
| 410725 | DOURADINA                | 310.194,33     | 269.991,19     | 0,00          | 24.734,16     | 0,00 | 405.723,99    | 0,00          | 0,00 | 199.195,69     |
| 410730 | DOUTOR CAMARGO           | 119.171,21     | 18.547,22      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 137.718,43    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410740 | ENEAS MARQUES            | 43.664,28      | 0,00           | 0,00          | 58.002,00     | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 101.666,28     |
| 410750 | ENGENHEIRO BELTRAO       | 305.107,13     | 8.487,68       | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 313.594,80    | 0,00          | 0,00 | 0,01           |
| 410752 | ESPERANCA NOVA           | 2.625,12       | 0,00           | 0,00          | 3.624,72      | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 6.249,84       |
| 410753 | ENTRE RIOS DO OESTE      | 78.956,81      | 12.469,49      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 91.426,31     | 0,00          | 0,00 | -0,01          |
| 410754 | ESPIGAO ALTO DO IGUACU   | 2.226,55       | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 2.226,55      | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410755 | FAROL                    | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410760 | FAXINAL                  | 570.929,41     | 197.338,24     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 768.267,65    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410765 | FAZENDA RIO GRANDE       | 1.092.340,41   | 263.946,91     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.356.287,32  | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410770 | FENIX                    | 131.815,88     | 5.018,95       | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 136.834,83    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410773 | FERNANDES PINHEIRO       | 0,00           | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410775 | FIGUEIRA                 | 145.320,12     | 18.779,95      | 69.346,44     | 0,00          | 0,00 | 233.446,51    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410780 | FLORAI                   | 107.402,78     | 3.384,48       | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 110.787,26    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410785 | FLOR DA SERRA DO SUL     | 35.658,84      | 0,00           | 0,00          | 9.217,80      | 0,00 | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 44.876,64      |
| 410790 | FLORESTA                 | 128.368,33     | 12.505,48      | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 140.873,80    | 0,00          | 0,00 | 0,01           |
| 410800 | FLORESTOPOLIS            | 133.933,10     | 0,00           | 61.118,88     | 0,00          | 0,00 | 195.051,98    | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410810 | FLORIDA                  | 4.717,15       | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 4.717,15      | 0,00          | 0,00 | 0,00           |
| 410820 | FORMOSA DO OESTE         | 265.886,33     | 103.587,89     | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 369.474,21    | 0,00          | 0,00 | 0,01           |
| 410830 | FOZ DO IGUACU            | 41.041.668,10  | 7.964.026,28   | 1.192.800,00  | 2.756.143,32  | 0,00 | 0,00          |               |      |                |



|        |                          |               |               |               |              |      |               |      |      |                |
|--------|--------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|------|---------------|------|------|----------------|
| 410880 | GUAIRA                   | 829.350,80    | 17.759,04     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 847.109,83    | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 410890 | GUAIRACA                 | 121.258,19    | 0,00          | 18.700,56     | 0,00         | 0,00 | 139.958,75    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410895 | GUAMIRANGA               | 17.943,19     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 17.943,19     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410900 | GUAPIRAMA                | 18.908,17     | 0,00          | 60.000,00     | 0,00         | 0,00 | 78.908,17     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410910 | GUAPOREMA                | 4.485,54      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 4.485,54      | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410920 | GUARACI                  | 25.817,35     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 25.817,35     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410930 | GUARANIACU               | 525.071,99    | 306.919,00    | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 831.990,99    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410940 | GUARAPUAVA               | 12.120.740,56 | 8.113.212,01  | 1.976.323,08  | 0,00         | 0,00 | 21.317.475,65 | 0,00 | 0,00 | 892.800,00     |
| 410950 | GUARAQUECABA             | 115.551,10    | 9.446,87      | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 124.997,97    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410960 | GUARATUBA                | 838.762,27    | 41.694,44     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 880.456,71    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410965 | HONORIO SERPA            | 177.324,30    | 0,00          | 9.267,12      | 0,00         | 0,00 | 186.591,42    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410970 | IBAITI                   | 821.918,52    | 74.621,35     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 896.539,88    | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 410975 | IBEMA                    | 165.097,92    | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 165.097,92    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 410980 | IBIPORA                  | 1.535.205,05  | 288.271,47    | 385.940,64    | 0,00         | 0,00 | 2.024.617,16  | 0,00 | 0,00 | 184.800,00     |
| 410990 | ICARAIMA                 | 495.928,32    | 0,00          | 0,00          | 19.581,48    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 515.509,80     |
| 411000 | IGUARACU                 | 53.011,10     | 88.108,99     | 1.501,20      | 0,00         | 0,00 | 142.621,29    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411005 | IGUATU                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411007 | IMBAU                    | 1.579,86      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 1.579,86      | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411010 | IMBITUVA                 | 579.010,96    | 93.598,94     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 672.609,90    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411020 | INACIO MARTINS           | 207.040,55    | 0,00          | 10.939,80     | 0,00         | 0,00 | 217.980,35    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411030 | INAJA                    | 52.628,62     | 0,00          | 42.070,80     | 0,00         | 0,00 | 94.699,42     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411040 | INDIANOPOLIS             | 112.702,36    | 37.481,64     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 150.184,01    | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 411050 | IPIRANGA                 | 401.060,60    | 6.712,53      | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 407.773,14    | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 411060 | IPORA                    | 631.315,08    | 55.894,68     | 0,00          | 295.973,40   | 0,00 | 210.528,00    | 0,00 | 0,00 | 772.655,16     |
| 411065 | IRACEMA DO OESTE         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411070 | IRATI                    | 2.655.893,19  | 1.459.479,94  | 884.273,76    | 0,00         | 0,00 | 4.999.646,89  | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411080 | IRETAMA                  | 243.809,88    | 12.432,36     | 0,00          | 62.834,76    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 319.077,00     |
| 411090 | ITAGUAJE                 | 68.229,13     | 139.464,11    | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 207.693,24    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411095 | ITAIPULANDIA             | 103.621,96    | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 103.621,96    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411100 | ITAMBARACA               | 154.216,24    | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 154.216,24    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411110 | ITAMBE                   | 103.358,47    | 21.270,96     | 27.306,00     | 0,00         | 0,00 | 151.935,43    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411120 | ITAPEJARA D'OESTE        | 22.923,00     | 0,00          | 0,00          | 78.583,20    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 101.506,20     |
| 411125 | ITAPERUCU                | 408.606,53    | 249.206,82    | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 657.813,34    | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 411130 | ITAUNA DO SUL            | 127.833,90    | 0,00          | 18.728,28     | 0,00         | 0,00 | 146.562,18    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411140 | IVAI                     | 387.531,79    | 6.325,67      | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 393.857,47    | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 411150 | IVAIPORA                 | 3.683.372,21  | 3.599.866,99  | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 7.283.239,20  | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411155 | IVATE                    | 32.090,52     | 0,00          | 0,00          | 17.419,68    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 49.510,20      |
| 411160 | IVATUBA                  | 72.194,98     | 0,00          | 33.973,80     | 0,00         | 0,00 | 106.168,78    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411170 | JABOTI                   | 124.541,81    | 45.410,44     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 169.952,25    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411180 | JACAREZINHO              | 2.027.340,39  | 1.828.251,07  | 485.975,96    | 0,00         | 0,00 | 4.341.567,42  | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411190 | JAGUAPITA                | 241.515,61    | 0,00          | 8.747,88      | 0,00         | 0,00 | 250.263,49    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411200 | JAGUARIAIVA              | 1.107.220,05  | 122.699,10    | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 1.229.919,16  | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 411210 | JANDAIA DO SUL           | 1.181.858,53  | 4.583.723,09  | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 5.765.581,62  | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411220 | JANIOPOLIS               | 175.290,77    | 15.414,72     | 0,00          | 40.023,60    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 230.729,09     |
| 411230 | JAPIRA                   | 12.020,31     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 12.020,31     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411240 | JAPURA                   | 236.105,43    | 8.894,54      | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 244.999,96    | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 411250 | JARDIM ALEGRE            | 313.362,78    | 7.633,39      | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 320.996,16    | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 411260 | JARDIM OLINDA            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411270 | JATAIZINHO               | 203.664,68    | 57.127,61     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 260.792,29    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411275 | JESUITAS                 | 227.075,63    | 25.675,69     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 252.751,32    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411280 | JOAQUIM TAVORA           | 290.722,73    | 3.662,67      | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 294.385,40    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411290 | JUNDIAI DO SUL           | 47.263,29     | 0,00          | 52.143,72     | 0,00         | 0,00 | 99.407,01     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411295 | JURANDA                  | 198.416,07    | 4.288,54      | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 202.704,62    | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 411300 | JUSSARA                  | 78.708,43     | 0,00          | 38.350,32     | 0,00         | 0,00 | 117.058,75    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411310 | KALORE                   | 99.830,55     | 48.883,95     | 19.789,92     | 0,00         | 0,00 | 168.504,42    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411320 | LAPA                     | 1.268.198,40  | 137.866,34    | 0,00          | 581.120,52   | 0,00 | 1.987.185,26  | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411325 | LARANJAL                 | 7.060,29      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 7.060,29      | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411330 | LARANJEIRAS DO SUL       | 1.500.626,50  | 1.907.592,98  | 79.200,00     | 0,00         | 0,00 | 3.487.419,48  | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411340 | LEOPOLIS                 | 11.760,74     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 11.760,74     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411342 | LIDIANOPOLIS             | 5.111,37      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 5.111,37      | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411345 | LINDOESTE                | 103.282,84    | 30.043,02     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 133.325,86    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411350 | LOANDA                   | 961.782,62    | 738.275,54    | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 1.700.058,16  | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411360 | LOBATO                   | 5.031,33      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 5.031,33      | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411370 | LONDRINA                 | 79.118.108,84 | 44.540.224,91 | 13.952.837,28 | 6.646.714,80 | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 144.257.885,83 |
| 411373 | LUIZIANA                 | 14.725,45     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 14.725,45     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411375 | LUNARDELLI               | 157.895,97    | 204.038,32    | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 361.934,29    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411380 | LUPIONOPOLIS             | 52.794,86     | 17.896,35     | 35.985,24     | 0,00         | 0,00 | 106.676,45    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411390 | MALLET                   | 328.720,17    | 8.651,38      | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 337.371,56    | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 411400 | MAMBORE                  | 121.941,45    | 55.484,52     | 0,00          | 137.543,28   | 0,00 | 12.134,96     | 0,00 | 0,00 | 302.834,29     |
| 411410 | MANDAGUACU               | 622.876,05    | 277.624,66    | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 900.500,71    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411420 | MANDAGUARI               | 2.177.584,64  | 894.848,34    | 197.403,83    | 207.207,72   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.477.044,53   |
| 411430 | MANDIRITUBA              | 361.619,64    | 35.039,90     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 396.659,53    | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 411435 | MANFRINOPOLIS            | 12.340,56     | 0,00          | 0,00          | 5.949,96     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 18.290,52      |
| 411440 | MANGUEIRINHA             | 507.100,75    | 33.053,31     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 540.154,06    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411450 | MANOEL RIBAS             | 199.726,66    | 4.851,74      | 51.015,84     | 0,00         | 0,00 | 255.594,24    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411460 | MARECHAL CANDIDO RONDON  | 1.846.575,87  | 4.269.342,51  | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 6.115.918,38  | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411470 | MARIA HELENA             | 75.545,16     | 0,00          | 0,00          | 36.794,16    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 112.339,32     |
| 411480 | MARIALVA                 | 927.120,31    | 200.452,74    | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 1.127.573,05  | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411490 | MARILANDIA DO SUL        | 35.312,65     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 35.312,65     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411500 | MARILENA                 | 117.978,07    | 0,00          | 28.683,36     | 0,00         | 0,00 | 146.661,43    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411510 | MARILUZ                  | 62.838,60     | 0,00          | 0,00          | 18.602,64    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 81.441,24      |
| 411520 | MARINGA                  | 44.853.758,28 | 37.518.883,11 | 5.770.437,24  | 4.101.326,88 | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 92.244.405,51  |
| 411530 | MARIOPOLIS               | 141.353,04    | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 141.353,04    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411535 | MARIPA                   | 155.858,31    | 17.561,99     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 173.420,30    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411540 | MARMELEIRO               | 452.902,92    | 230.023,08    | 0,00          | 155.808,00   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 838.734,00     |
| 411545 | MARQUINHO                | 6.097,42      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 6.097,42      | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411550 | MARUMBI                  | 77.372,00     | 28.237,90     | 28.949,40     | 0,00         | 0,00 | 134.559,30    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411560 | MATELANDIA               | 658.947,55    | 375.622,45    | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 1.034.570,01  | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 411570 | MATINHOS                 | 535.365,86    | 51.371,83     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 586.737,69    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411573 | MATO RICO                | 9.283,99      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 9.283,99      | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411575 | MAUA DA SERRA            | 14.262,98     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 14.262,98     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411580 | MEDIANEIRA               | 1.952.195,56  | 1.039.809,18  | 235.845,12    | 0,00         | 0,00 | 3.122.249,86  | 0,00 | 0,00 | 105.600,00     |
| 411585 | MERCEDES                 | 17.136,85     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 17.136,85     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411590 | MIRADOR                  | 2.175,15      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 2.175,15      | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411600 | MIRASELVA                | 27.440,29     | 0,00          | 54.018,72     | 0,00         | 0,00 | 81.459,01     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411605 | MISSAL                   | 338.150,86    | 14.952,37     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 353.103,23    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411610 | MOREIRA SALES            | 101.983,92    | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 101.983,92    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411620 | MORRETES                 | 381.327,86    | 85.697,32     | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 467.025,18    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411630 | MUNHOZ DE MELO           | 55.650,95     | 26.219,61     | 39.057,48     | 0,00         | 0,00 | 120.928,04    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 411640 | NOSSA SENHORA DAS GRACAS | 31.713,28     |               |               |              |      |               |      |      |                |



|        |                             |               |               |              |              |      |               |      |      |               |
|--------|-----------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 411700 | NOVA FATIMA                 | 142.078,34    | 4.423,55      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 146.501,88    | 0,00 | 0,00 | 0,01          |
| 411705 | NOVA LARANJEIRAS            | 276.367,99    | 62.722,43     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 339.090,42    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411710 | NOVA LONDRINA               | 342.106,13    | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 342.106,13    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411720 | NOVA OLIMPIA                | 63.277,88     | 18.196,66     | 64.125,36    | 104.286,00   | 0,00 | 131.015,82    | 0,00 | 0,00 | 118.870,08    |
| 411721 | NOVA SANTA BARBARA          | 9.533,02      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 9.533,02      | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411722 | NOVA SANTA ROSA             | 109.498,43    | 0,00          | 26.478,12    | 0,00         | 0,00 | 135.976,55    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411725 | NOVA PRATA DO IGUACU        | 313.489,37    | 2.172,00      | 0,00         | 118.933,32   | 0,00 | 252.459,53    | 0,00 | 0,00 | 182.135,16    |
| 411727 | NOVA TEBAS                  | 241.762,98    | 3.902,91      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 245.665,89    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411729 | NOVO ITACOLOMI              | 7.584,28      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 7.584,28      | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411730 | ORTIGUEIRA                  | 706.606,13    | 148.231,54    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 854.837,68    | 0,00 | 0,00 | -0,01         |
| 411740 | OURIZONA                    | 43.916,84     | 28.773,82     | 36.948,72    | 0,00         | 0,00 | 109.639,38    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411745 | OURO VERDE DO OESTE         | 7.149,24      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 7.149,24      | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411750 | PAICANDU                    | 768.332,19    | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 768.332,19    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411760 | PALMAS                      | 1.956.343,44  | 619.458,68    | 0,00         | 336.585,72   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.912.387,84  |
| 411770 | PALMEIRA                    | 1.019.304,45  | 71.151,02     | 86.455,20    | 0,00         | 0,00 | 1.176.910,67  | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411780 | PALMITAL                    | 414.085,16    | 20.011,76     | 79.200,00    | 0,00         | 0,00 | 434.096,92    | 0,00 | 0,00 | 79.200,00     |
| 411790 | PALOTINA                    | 853.241,18    | 4.511,04      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 857.752,22    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411800 | PARAISO DO NORTE            | 236.808,77    | 154.477,76    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 391.286,53    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411810 | PARANACITY                  | 169.732,83    | 40.494,35     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 210.227,18    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411820 | PARANAGUA                   | 4.783.524,33  | 1.737.431,27  | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 6.520.955,61  | 0,00 | 0,00 | -0,01         |
| 411830 | PARANAPOEMA                 | 80.701,92     | 7.105,76      | 25.689,00    | 0,00         | 0,00 | 113.496,67    | 0,00 | 0,00 | 0,01          |
| 411840 | PARANAVAI                   | 4.323.071,35  | 4.728.343,31  | 1.091.188,92 | 0,00         | 0,00 | 10.063.403,58 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00     |
| 411845 | PATO BRAGADO                | 73.669,05     | 24.540,16     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 98.209,21     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411850 | PATO BRANCO                 | 8.861.013,67  | 13.015.632,99 | 105.600,00   | 2.330.040,84 | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 24.312.287,50 |
| 411860 | PAULA FREITAS               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411870 | PAULO FRONTIN               | 145.131,98    | 12.399,03     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 157.531,01    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411880 | PEABIRU                     | 367.886,28    | 23.540,69     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 391.426,97    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411885 | PEROBAL                     | 2.710,08      | 0,00          | 0,00         | 10.379,28    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 13.089,36     |
| 411890 | PEROLA                      | 268.042,45    | 0,00          | 0,00         | 190.968,24   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 459.010,69    |
| 411900 | PEROLA D'OESTE              | 44.331,48     | 0,00          | 0,00         | 90.224,76    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 134.556,24    |
| 411910 | PIEN                        | 36.277,92     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 36.277,92     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411915 | PINHAIS                     | 2.397.106,32  | 3.758.581,43  | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 6.155.687,75  | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411920 | PINHALAO                    | 182.622,12    | 40.623,70     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 223.245,82    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411925 | PINHAL DE SAO BENTO         | 37.565,40     | 0,00          | 0,00         | 57.545,64    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 95.111,04     |
| 411930 | PINHÃO                      | 830.592,23    | 119.635,05    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 950.227,27    | 0,00 | 0,00 | 0,01          |
| 411940 | PIRAÍ DO SUL                | 627.318,01    | 25.122,59     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 652.440,60    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411950 | PIRAQUARA                   | 1.918.277,51  | 8.570.540,15  | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 10.488.817,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411960 | PITANGA                     | 1.078.128,48  | 462.351,36    | 556.515,84   | 0,00         | 0,00 | 2.017.795,68  | 0,00 | 0,00 | 79.200,00     |
| 411965 | PITANGUEIRAS                | 8.846,79      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 8.846,79      | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 411970 | PLANALTA DO PARANA          | 79.709,17     | 10.343,19     | 28.844,52    | 0,00         | 0,00 | 118.896,87    | 0,00 | 0,00 | 0,01          |
| 411980 | PLANALTO                    | 445.868,32    | 0,00          | 0,00         | 308.212,92   | 0,00 | 372.506,92    | 0,00 | 0,00 | 381.574,32    |
| 411990 | PONTA GROSSA                | 22.460.664,97 | 8.878.209,06  | 3.378.286,27 | 0,00         | 0,00 | 33.392.360,30 | 0,00 | 0,00 | 1.324.800,00  |
| 411995 | PONTAL DO PARANA            | 109.741,36    | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 109.741,36    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412000 | PORECATU                    | 246.171,09    | 6.948,26      | 47.614,20    | 0,00         | 0,00 | 300.733,55    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412010 | PORTO AMAZONAS              | 136.220,35    | 2.177,81      | 29.855,76    | 0,00         | 0,00 | 168.253,92    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412015 | PORTO BARREIRO              | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412020 | PORTO RICO                  | 64.438,13     | 1.730,89      | 37.933,08    | 0,00         | 0,00 | 104.102,10    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412030 | PORTO VITORIA               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412033 | PRADO FERREIRA              | 40.581,81     | 9.208,01      | 46.462,80    | 0,00         | 0,00 | 96.252,62     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412035 | PRANCHITA                   | 283.593,36    | 621.202,51    | 0,00         | 103.273,32   | 0,00 | 820.190,86    | 0,00 | 0,00 | 187.878,33    |
| 412040 | PRESIDENTE CASTELO BRANCO   | 95.214,88     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 95.214,88     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412050 | PRIMEIRO DE MAIO            | 194.909,78    | 4.221,16      | 43.109,16    | 0,00         | 0,00 | 242.240,10    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412060 | PRUDENTOPOLIS               | 1.367.385,48  | 43.445,94     | 206.779,68   | 0,00         | 0,00 | 1.617.611,10  | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412065 | QUARTO CENTENARIO           | 507,98        | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 507,98        | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412070 | QUATIGUA                    | 184.374,79    | 106.678,71    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 291.053,50    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412080 | QUATRO BARRAS               | 136.950,75    | 44.071,05     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 181.021,80    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412085 | QUATRO PONTES               | 44.633,91     | 7.004,75      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 51.638,65     | 0,00 | 0,00 | 0,01          |
| 412090 | QUEDAS DO IGUACU            | 853.418,60    | 121.357,47    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 974.776,07    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412100 | QUERENCIA DO NORTE          | 259.434,73    | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 259.434,73    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412110 | QUINTA DO SOL               | 138.120,35    | 22.284,31     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 160.404,66    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412120 | QUITANDINHA                 | 315.489,24    | 4.453,28      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 319.942,53    | 0,00 | 0,00 | -0,01         |
| 412125 | RAMILANDIA                  | 63.732,82     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 63.732,82     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412130 | RANCHO ALEGRE               | 34.307,32     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 34.307,33     | 0,00 | 0,00 | -0,01         |
| 412135 | RANCHO ALEGRE D'OESTE       | 4.965,39      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 4.965,39      | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412140 | REALEZA                     | 414.529,31    | 0,00          | 0,00         | 149.377,08   | 0,00 | 318.743,27    | 0,00 | 0,00 | 245.163,12    |
| 412150 | REBOUCAS                    | 423.689,13    | 158.698,41    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 582.387,54    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412160 | RENASCENCA                  | 64.300,92     | 0,00          | 0,00         | 132.234,60   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 196.535,52    |
| 412170 | RESERVA                     | 633.858,56    | 53.463,09     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 687.321,66    | 0,00 | 0,00 | -0,01         |
| 412175 | RESERVA DO IGUACU           | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412180 | RIBEIRAO CLARO              | 261.335,76    | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 261.335,76    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412190 | RIBEIRAO DO PINHAL          | 400.808,39    | 23.150,23     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 423.958,62    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412200 | RIO AZUL                    | 305.116,90    | 13.964,31     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 319.081,21    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412210 | RIO BOM                     | 9.967,59      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 9.967,59      | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412215 | RIO BONITO DO IGUACU        | 24.020,30     | 12.444,77     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 36.465,06     | 0,00 | 0,00 | 0,01          |
| 412217 | RIO BRANCO DO IVAI          | 11.276,51     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 11.276,51     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412220 | RIO BRANCO DO SUL           | 555.071,30    | 89.799,37     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 644.870,67    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412230 | RIO NEGRO                   | 726.127,73    | 251.762,94    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 977.890,67    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412240 | ROLANDIA                    | 2.869.091,71  | 1.262.600,03  | 319.451,91   | 0,00         | 0,00 | 4.266.343,65  | 0,00 | 0,00 | 184.800,00    |
| 412250 | RONCADOR                    | 339.952,28    | 102.005,27    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 441.957,55    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412260 | RONDON                      | 245.248,19    | 54.273,59     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 299.521,78    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412265 | ROSARIO DO IVAI             | 159.547,22    | 65.082,94     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 224.630,16    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412270 | SABAUDIA                    | 12.001,04     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 12.001,04     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412280 | SALGADO FILHO               | 101.211,24    | 0,00          | 0,00         | 8.313,00     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 109.524,24    |
| 412290 | SALTO DO ITARARE            | 106.334,03    | 5.727,06      | 120.000,00   | 0,00         | 0,00 | 232.061,09    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412300 | SALTO DO LONTRA             | 373.147,80    | 0,00          | 0,00         | 112.067,64   | 0,00 | 286.558,32    | 0,00 | 0,00 | 198.657,12    |
| 412310 | SANTA AMELIA                | 105.929,92    | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 105.929,92    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412320 | SANTA CECILIA DO PAVAO      | 25.174,54     | 0,00          | 60.000,00    | 0,00         | 0,00 | 85.174,54     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412330 | SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | 43.758,69     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 43.758,69     | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412340 | SANTA FE                    | 240.767,04    | 66.202,59     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 306.969,64    | 0,00 | 0,00 | -0,01         |
| 412350 | SANTA HELENA                | 531.332,59    | 36.984,08     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 568.316,67    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412360 | SANTA INES                  | 5.890,88      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 5.890,88      | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412370 | SANTA ISABEL DO IVAI        | 205.056,50    | 74.237,18     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 279.293,68    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412380 | SANTA IZABEL DO OESTE       | 479.765,04    | 0,00          | 0,00         | 179.353,68   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 659.118,72    |
| 412382 | SANTA LUCIA                 | 103.438,72    | 4.617,56      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 108.056,27    | 0,00 | 0,00 | 0,01          |
| 412385 | SANTA MARIA DO OESTE        | 350.019,22    | 12.457,71     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 362.476,93    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412390 | SANTA MARIANA               | 138.507,53    | 0,00          | 75.360,84    | 0,00         | 0,00 | 213.868,37    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412395 | SANTA MONICA                | 3.577,65      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 3.577,65      | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412400 | SANTANA DO ITARARE          | 123.794,99    | 0,00          | 35.186,04    | 0,00         | 0,00 | 158.981,03    | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 412402 | SANTA TEREZA DO OESTE       | 2.801,62      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 2.801,62      | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 4124   |                             |               |               |              |              |      |               |      |      |               |



|                       |                           |               |               |              |              |      |              |      |      |                |
|-----------------------|---------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|------|--------------|------|------|----------------|
| 412450                | SANTO INACIO              | 115.036,95    | 104.320,42    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 219.357,37   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412460                | SÃO CARLOS DO IVAÍ        | 103.927,64    | 0,00          | 26.626,68    | 0,00         | 0,00 | 130.554,32   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412470                | SÃO JERONIMO DA SERRA     | 122.643,31    | 42.036,36     | 53.930,16    | 0,00         | 0,00 | 218.609,83   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412480                | SÃO JOAO                  | 271.201,18    | 37.536,61     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 308.737,79   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412490                | SÃO JOAO DO CAIUA         | 110.348,04    | 0,00          | 19.398,72    | 0,00         | 0,00 | 129.746,76   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412500                | SÃO JOAO DO IVAÍ          | 374.776,05    | 300.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 674.776,05   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412510                | SÃO JOAO DO TRIUNFO       | 278.287,18    | 5.633,47      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 283.920,64   | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 412520                | SÃO JORGE D'OESTE         | 322.641,17    | 0,00          | 0,00         | 132.742,56   | 0,00 | 223.118,09   | 0,00 | 0,00 | 232.265,64     |
| 412530                | SÃO JORGE DO IVAÍ         | 136.871,15    | 22.471,80     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 159.342,95   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412535                | SÃO JORGE DO PATROCÍNIO   | 379.754,83    | 186.428,61    | 26.252,88    | 33.502,72    | 0,00 | 112.724,40   | 0,00 | 0,00 | 513.214,64     |
| 412540                | SÃO JOSE DA BOA VISTA     | 142.647,17    | 40.262,43     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 182.909,60   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412545                | SÃO JOSE DAS PALMEIRAS    | 83.177,82     | 50.590,83     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 133.768,64   | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 412550                | SÃO JOSE DOS PINHAIS      | 5.130.869,23  | 1.625.320,72  | 1.756.001,52 | 0,00         | 0,00 | 7.776.591,47 | 0,00 | 0,00 | 735.600,00     |
| 412555                | SÃO MANOEL DO PARANÁ      | 5.221,44      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 5.221,44     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412560                | SÃO MATEUS DO SUL         | 838.563,94    | 112.216,37    | 159.517,56   | 0,00         | 0,00 | 1.110.297,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412570                | SÃO MIGUEL DO IGUAÇU      | 953.567,30    | 166.205,15    | 105.600,00   | 0,00         | 0,00 | 1.119.772,45 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00     |
| 412575                | SÃO PEDRO DO IGUAÇU       | 138.572,08    | 9.435,11      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 148.007,19   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412580                | SÃO PEDRO DO IVAÍ         | 311.693,22    | 80.245,71     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 391.938,93   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412590                | SÃO PEDRO DO PARANÁ       | 5.784,39      | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 5.784,39     | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412600                | SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA | 189.604,35    | 11.783,95     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 201.388,29   | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 412610                | SÃO TOME                  | 18.075,60     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 18.075,60    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412620                | SAPOPEMA                  | 53.224,63     | 11.480,97     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 64.705,60    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412625                | SARANDI                   | 4.686.012,20  | 4.463.970,89  | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 9.149.983,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412627                | SAUDADE DO IGUAÇU         | 11.557,94     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 11.557,94    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412630                | SENGES                    | 475.251,52    | 8.764,65      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 484.016,17   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412635                | SERRANOPOLIS DO IGUAÇU    | 75.119,47     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 75.119,47    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412640                | SERTANEJA                 | 43.287,93     | 0,00          | 48.356,16    | 0,00         | 0,00 | 91.644,08    | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 412650                | SERTANOPOLIS              | 346.005,25    | 11.549,61     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 357.554,86   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412660                | SIQUEIRA CAMPOS           | 522.533,34    | 71.675,52     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 594.208,86   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412665                | SULINA                    | 11.698,89     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 11.698,89    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412667                | TAMARANA                  | 145.327,96    | 4.514,50      | 26.905,44    | 0,00         | 0,00 | 176.747,90   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412670                | TAMBOARA                  | 69.763,57     | 0,00          | 38.580,12    | 0,00         | 0,00 | 108.343,69   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412680                | TAPEJARA                  | 306.844,26    | 11.689,28     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 318.533,54   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412690                | TAPIRA                    | 203.475,72    | 0,00          | 0,00         | 12.888,24    | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 216.363,96     |
| 412700                | TEIXEIRA SOARES           | 162.465,99    | 30.605,98     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 193.071,98   | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 412710                | TELEMACHO BORBA           | 3.728.946,98  | 2.213.596,99  | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 5.942.543,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412720                | TERRA BOA                 | 1.048.608,05  | 198.265,46    | 0,00         | 117.038,04   | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 1.363.911,55   |
| 412730                | TERRA RICA                | 284.094,88    | 10.597,78     | 18.182,76    | 0,00         | 0,00 | 312.875,42   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412740                | TERRA ROXA                | 370.812,89    | 4.258,57      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 375.071,46   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412750                | TIBAGI                    | 304.714,00    | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 304.714,00   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412760                | TIJUCAS DO SUL            | 372.502,08    | 72.525,36     | 0,00         | 76.800,24    | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 521.827,68     |
| 412770                | TOLEDO                    | 5.242.201,23  | 3.173.752,64  | 105.600,00   | 0,00         | 0,00 | 8.521.553,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412780                | TOMAZINA                  | 321.023,40    | 8.902,97      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 329.926,37   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412785                | TRES BARRAS DO PARANÁ     | 326.306,52    | 89.961,83     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 416.268,36   | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 412788                | TUNAS DO PARANÁ           | 8.068,66      | 0,00          | 60.000,00    | 0,00         | 0,00 | 68.068,66    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412790                | TUNEIRAS DO OESTE         | 207.814,31    | 4.074,88      | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 211.889,18   | 0,00 | 0,00 | 0,01           |
| 412795                | TUPASSI                   | 183.278,08    | 85.617,55     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 268.895,64   | 0,00 | 0,00 | -0,01          |
| 412796                | TURVO                     | 305.087,24    | 48.202,46     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 353.289,70   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412800                | UBIRATA                   | 1.003.996,29  | 241.168,12    | 0,00         | 118.341,24   | 0,00 | 937.522,20   | 0,00 | 0,00 | 425.983,45     |
| 412810                | UMUARAMA                  | 11.675.256,33 | 11.302.121,69 | 290.400,00   | 1.808.728,20 | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 25.076.506,22  |
| 412820                | UNIAO DA VITORIA          | 4.748.810,86  | 2.892.191,49  | 916.101,00   | 0,00         | 0,00 | 8.557.103,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412830                | UNIFLOR                   | 30.466,53     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 30.466,53    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412840                | URAI                      | 287.083,53    | 87.025,99     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 374.109,52   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412850                | WENCESLAU BRAZ            | 370.523,74    | 10.781,55     | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 381.305,29   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412853                | VENTANIA                  | 22.598,32     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 22.598,32    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412855                | VERA CRUZ DO OESTE        | 208.232,06    | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 208.232,06   | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412860                | VERE                      | 235.044,55    | 0,00          | 0,00         | 145.149,84   | 0,00 | 176.575,87   | 0,00 | 0,00 | 203.618,52     |
| 412862                | Alto Paraíso              | 19.625,64     | 0,00          | 0,00         | 6.091,92     | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 25.717,56      |
| 412863                | DOUTOR ULYSSES            | 23.341,27     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 23.341,27    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412865                | VIRMOND                   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412870                | VITORINO                  | 21.214,64     | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 21.214,64    | 0,00 | 0,00 | 0,00           |
| 412880                | XAMBRE                    | 65.671,20     | 0,00          | 0,00         | 9.905,88     | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 0,00 | 75.577,08      |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL |                           |               |               |              |              |      |              |      |      | 852.825.616,75 |

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) |                   |                      |             |                    |                                           |                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------|--------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Gestão                                                                                                                                                                                                            | Nome do Município | Nome da Unidade      | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Municipal                                                                                                                                                                                                         | 410690 - CURITIBA | Hospital de Clínicas | 2384299     | 15545              | 11/11/2004                                | 69.076.405,42                                 |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                             |                   |                      |             |                    |                                           | 69.076.405,42                                 |

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício DGE/SES/MS nº 19.872, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 396.263.983,18, assim distribuído:

| Destino                                                             | Valor Anual    | Detalhamento |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES     | 101.247.000,61 | Anexo I      |
| Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 273.473.886,38 | Anexo II     |
| Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde                | 21.543.096,19  | Anexo III    |

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.531.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 4.038.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - E SPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                    | VALOR          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Limites Referentes aos recursos programados na SES                                                                | 35.876.181,81  |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual                                               | 37.283.268,16  |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES                                             | 28.087.550,64  |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | 0,00           |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                   | 101.247.000,61 |

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) |                          |                                       |               |                                     |               |                                                      |                                                 |                                            |                                 |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|----------------|
| IBGE                                                                                  | Município                | Assistência Ambulatorial e Hospitalar |               | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes       | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total          |
|                                                                                       |                          | Próprio                               | Referenciado  |                                     |               |                                                      |                                                 |                                            |                                 |                |
| 500020                                                                                | AGUA CLARA               | 371.695,17                            | 0,00          | 57.584,76                           | 2.671,82      | 0,00                                                 | 365.985,75                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 65.966,00      |
| 500025                                                                                | ALCINOPOLIS              | 33.053,84                             | 0,00          | 0,00                                | 0,00          | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 33.053,84      |
| 500060                                                                                | AMAMBAI                  | 1.450.729,19                          | 77.099,30     | 422.673,46                          | 311.926,46    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 2.262.428,41   |
| 500070                                                                                | ANASTACIO                | 558.538,90                            | 300,00        | 39.843,94                           | 104.334,63    | 0,00                                                 | 518.092,47                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 184.925,00     |
| 500080                                                                                | ANAURILANDIA             | 341.713,03                            | 2,72          | 0,00                                | 206.922,40    | 0,00                                                 | 484.878,16                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 63.759,99      |
| 500085                                                                                | ANGELICA                 | 226.163,86                            | 0,00          | 4.035,49                            | 106.101,25    | 0,00                                                 | 298.830,60                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 37.470,00      |
| 500090                                                                                | ANTONIO JOAO             | 285.234,64                            | 0,00          | 10.979,24                           | 17.983,54     | 0,00                                                 | 234.946,42                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 79.251,00      |
| 500100                                                                                | APARECIDA DO TABOADO     | 881.160,27                            | 9.283,02      | 0,00                                | 579.221,86    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 1.469.665,15   |
| 500110                                                                                | AQUIDAUANA               | 2.534.280,61                          | 2.069.852,35  | 1.220.413,46                        | 3.603.470,27  | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 9.428.016,69   |
| 500124                                                                                | ARAL MOREIRA             | 238.178,99                            | 0,00          | 0,00                                | 0,47          | 0,00                                                 | 179.261,46                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 58.918,00      |
| 500150                                                                                | BANDEIRANTES             | 109.537,26                            | 0,00          | 0,00                                | 99.253,07     | 0,00                                                 | 171.973,33                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 36.817,00      |
| 500190                                                                                | BATAGUASSU               | 874.811,57                            | 1.166,84      | 0,00                                | 64.565,50     | 0,00                                                 | 685.046,56                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 255.497,35     |
| 500200                                                                                | BATAIPORA                | 442.088,80                            | 42,83         | 16.666,28                           | 48.597,88     | 0,00                                                 | 407.728,79                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 99.667,00      |
| 500210                                                                                | BELA VISTA               | 1.019.064,38                          | 13.805,09     | 31.809,48                           | 237.477,45    | 0,00                                                 | 1.002.153,68                                    | 0,00                                       | 0,00                            | 300.002,72     |
| 500215                                                                                | BODOQUENA                | 314.508,06                            | 35.820,17     | 16.827,58                           | 48.756,85     | 0,00                                                 | 340.649,66                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 75.263,00      |
| 500220                                                                                | BONITO                   | 752.573,66                            | 51.864,04     | 79.200,00                           | 510.528,85    | 0,00                                                 | 893.728,38                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 500.438,17     |
| 500230                                                                                | BRASILANDIA              | 362.989,52                            | 0,00          | 0,00                                | 108.661,13    | 0,00                                                 | 372.060,35                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 99.590,30      |
| 500240                                                                                | CAARAPO                  | 777.596,97                            | 149,57        | 33.840,86                           | 295.180,28    | 0,00                                                 | 893.447,92                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 213.319,76     |
| 500260                                                                                | CAMAPUA                  | 537.931,32                            | 60.921,17     | 13.224,90                           | 137.099,07    | 0,00                                                 | 588.706,15                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 160.470,31     |
| 500270                                                                                | CAMPO GRANDE             | 76.091.158,21                         | 50.075.387,27 | 24.580.509,77                       | 66.773.597,39 | 28.087.550,64                                        | 11.027.736,00                                   | 21.543.096,19                              | 0,00                            | 156.862.269,81 |
| 500280                                                                                | CARACOL                  | 168.673,71                            | 0,00          | 21.015,59                           | 79.792,85     | 0,00                                                 | 219.320,15                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 50.162,00      |
| 500290                                                                                | CASSILANDIA              | 1.520.699,17                          | 3.174,10      | 144.892,82                          | 137.272,31    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 1.806.038,40   |
| 500295                                                                                | CHAPADAO DO SUL          | 719.144,74                            | 49,63         | 0,00                                | 2,61          | 0,00                                                 | 518.976,35                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 200.220,63     |
| 500310                                                                                | CORGUINHO                | 31.685,52                             | 0,00          | 60.000,00                           | 71.784,51     | 0,00                                                 | 162.692,28                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 777,75         |
| 500315                                                                                | CORONEL SAPUCAIA         | 447.692,38                            | 0,00          | 26.286,75                           | 0,30          | 0,00                                                 | 458.979,43                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 15.000,00      |
| 500320                                                                                | CORUMBA                  | 5.824.838,60                          | 785.870,78    | 1.130.318,65                        | 2.080.887,81  | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 9.821.915,84   |
| 500325                                                                                | COSTA RICA               | 800.790,28                            | 8.216,97      | 0,00                                | 19.055,34     | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 828.062,59     |
| 500330                                                                                | COXIM                    | 1.366.231,41                          | 383.183,88    | 263.420,51                          | 1.124.677,06  | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 3.137.512,86   |
| 500345                                                                                | DEODAPOLIS               | 355.797,08                            | 0,00          | 0,00                                | 72.812,24     | 0,00                                                 | 397.699,32                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 30.910,00      |
| 500348                                                                                | DOIS IRMAOS DO BURITI    | 294.667,22                            | 0,00          | 50.641,92                           | 89,42         | 0,00                                                 | 329.762,41                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 15.636,15      |
| 500350                                                                                | DOURADINA                | 22.634,87                             | 0,00          | 0,00                                | 3.685,52      | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 26.320,39      |
| 500370                                                                                | DOURADOS                 | 14.229.353,03                         | 16.423.872,66 | 2.433.284,90                        | 14.664.368,76 | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 47.750.879,35  |
| 500375                                                                                | ELDORADO                 | 351.618,59                            | 532,04        | 0,00                                | 147.849,86    | 0,00                                                 | 464.256,49                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 35.744,00      |
| 500380                                                                                | FATIMA DO SUL            | 848.948,74                            | 430.927,61    | 0,00                                | 857.725,49    | 0,00                                                 | 1.777.864,46                                    | 0,00                                       | 0,00                            | 359.737,38     |
| 500390                                                                                | Figueirao                | 29.986,56                             | 0,00          | 0,00                                | 0,82          | 0,00                                                 | 3.639,76                                        | 0,00                                       | 0,00                            | 26.347,62      |
| 500400                                                                                | GLORIA DE DOURADOS       | 250.366,91                            | 0,00          | 36.718,30                           | 189.000,10    | 0,00                                                 | 408.123,59                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 67.961,72      |
| 500410                                                                                | GUIA LOPES DA LAGUNA     | 399.343,74                            | 0,00          | 4.031,10                            | 41.384,53     | 0,00                                                 | 342.022,98                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 102.736,39     |
| 500430                                                                                | IGUATEMI                 | 557.564,78                            | 135.513,27    | 0,00                                | 204.184,72    | 0,00                                                 | 796.329,77                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 100.933,00     |
| 500440                                                                                | INOCENCIA                | 250.654,47                            | 0,00          | 19.602,71                           | 59.291,44     | 0,00                                                 | 317.419,62                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 12.129,00      |
| 500450                                                                                | ITAPORA                  | 470.871,07                            | 64,91         | 38.259,23                           | 13.801,00     | 0,00                                                 | 337.501,59                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 185.494,62     |
| 500460                                                                                | ITAQUIRAI                | 516.769,86                            | 0,00          | 27.179,88                           | 124.779,86    | 0,00                                                 | 624.933,60                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 43.796,00      |
| 500470                                                                                | IVINHEMA                 | 936.489,85                            | 24.868,80     | 0,00                                | 6.011,78      | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 967.370,43     |
| 500480                                                                                | JAPORA                   | 36.693,50                             | 0,00          | 0,00                                | 316,93        | 0,00                                                 | 22.509,43                                       | 0,00                                       | 0,00                            | 14.501,00      |
| 500490                                                                                | JARAGUARI                | 19.966,89                             | 0,00          | 0,00                                | 558,09        | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 20.524,98      |
| 500500                                                                                | JARDIM                   | 1.021.203,85                          | 252.266,03    | 79.200,00                           | 121.469,07    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 1.474.138,95   |
| 500510                                                                                | JATEI                    | 96.042,22                             | 2,72          | 10.393,58                           | 64.775,17     | 0,00                                                 | 140.352,93                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 30.860,76      |
| 500515                                                                                | JUTI                     | 211.631,57                            | 0,00          | 0,00                                | 0,73          | 0,00                                                 | 211.632,30                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00           |
| 500520                                                                                | LADARIO                  | 188.761,84                            | 0,00          | 0,00                                | 585,45        | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 189.347,29     |
| 500525                                                                                | LAGUNA CARAPA            | 147.248,25                            | 0,00          | 19.707,68                           | 42.232,33     | 0,00                                                 | 190.398,26                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 18.790,00      |
| 500540                                                                                | MARACAJU                 | 1.356.255,08                          | 0,00          | 115.203,58                          | 2.735,70      | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 1.474.194,36   |
| 500560                                                                                | MIRANDA                  | 640.846,43                            | 846,98        | 0,00                                | 155.941,23    | 0,00                                                 | 647.006,01                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 150.628,63     |
| 500568                                                                                | MUNDO NOVO               | 620.699,23                            | 36.528,54     | 59.792,87                           | 316.790,30    | 0,00                                                 | 938.663,65                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 95.147,29      |
| 500570                                                                                | NAVIRAI                  | 2.204.307,86                          | 420.431,93    | 0,00                                | 175.742,06    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 2.800.481,85   |
| 500580                                                                                | NIOAQUE                  | 235.765,37                            | 0,00          | 46.161,30                           | 65.299,31     | 0,00                                                 | 147.926,47                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 199.299,51     |
| 500600                                                                                | NOVA ALVORADA DO SUL     | 484.308,07                            | 0,00          | 33.067,64                           | 0,80          | 0,00                                                 | 428.254,61                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 89.121,90      |
| 500620                                                                                | NOVA ANDRADINA           | 2.197.502,14                          | 216.912,08    | 105.600,00                          | 7.507,85      | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 2.527.522,07   |
| 500625                                                                                | NOVO HORIZONTE DO SUL    | 135.921,32                            | 0,00          | 60.000,00                           | 0,71          | 0,00                                                 | 182.922,03                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 13.000,00      |
| 500630                                                                                | PARANAIBA                | 2.227.017,19                          | 644.481,80    | 329.796,84                          | 189.956,13    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 3.391.251,96   |
| 500635                                                                                | PARANHOS                 | 456.898,69                            | 0,00          | 1.716,02                            | 26.257,97     | 0,00                                                 | 468.701,68                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 16.171,00      |
| 500640                                                                                | PEDRO GOMES              | 275.419,60                            | 0,00          | 16.470,15                           | 47.226,95     | 0,00                                                 | 244.729,71                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 94.386,99      |
| 500660                                                                                | PONTA PORÁ               | 4.248.492,39                          | 286.277,64    | 105.600,00                          | 2.215.569,73  | 0,00                                                 | 3.916.739,85                                    | 0,00                                       | 0,00                            | 2.939.199,91   |
| 500690                                                                                | PORTO MURTINHO           | 430.558,06                            | 27,17         | 0,00                                | 46.350,64     | 0,00                                                 | 460.981,87                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 15.954,00      |
| 500710                                                                                | RIBAS DO RIO PARDO       | 488.763,17                            | 37,97         | 87.468,48                           | 616,56        | 0,00                                                 | 461.194,18                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 115.692,00     |
| 500720                                                                                | RIO BRILHANTE            | 1.249.108,50                          | 0,00          | 102.687,32                          | 34.597,07     | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 1.386.392,89   |
| 500730                                                                                | RIO NEGRO                | 151.814,54                            | 0,00          | 30.833,87                           | 102.344,49    | 0,00                                                 | 225.482,87                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 59.510,03      |
| 500740                                                                                | RIO VERDE DE MATO GROSSO | 766.331,62                            | 1.500,00      | 0,00                                | 24,53         | 0,00                                                 | 667.376,62                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 100.479,53     |
| 500750                                                                                | ROCHEDO                  | 104.287,83                            | 0,00          | 36.195,73                           | 65.637,81     | 0,00                                                 | 132.196,62                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 73.924,75      |
| 500755                                                                                | SANTA RITA DO PARDO      | 269.392,34                            | 0,00          | 0,00                                | 0,76          | 0,00                                                 | 254.965,10                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 14.428,00      |
| 500769                                                                                | SAO GABRIEL DO OESTE     | 1.308.687,66                          | 27.196,23     | 79.200,00                           | 334.026,73    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 1.749.110,62   |
| 500770                                                                                | SETE QUEDAS              | 369.611,65                            | 0,00          | 0,00                                | 256.800,38    | 0,00                                                 | 613.643,03                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 12.769,00      |
| 500780                                                                                | SELVIRIA                 | 210.384,56                            | 0,00          | 0,00                                | 35.759,43     | 0,00                                                 | 201.114,99                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 45.029,00      |
| 500790                                                                                | SIDROLANDIA              | 1.690.723,17                          | 11.726,56     | 138.214,92                          | 465.070,56    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 2.305.735,21   |
| 500793                                                                                | SONORA                   | 470.421,73                            | 15,15         | 8.410,52                            | 11.198,01     | 0,00                                                 | 469.869,26                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 20.176,15      |
| 500795                                                                                | TACURU                   | 303.502,21                            | 0,00          | 0,00                                | 37.201,53     | 0,00                                                 | 320.206,74                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 20.497,00      |
| 500797                                                                                | TAQUARUSSU               | 102.692,54                            | 0,00          | 17.572,65                           | 43.506,50     | 0,00                                                 | 142.852,69                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 20.919,00      |
| 500800                                                                                | TERENOS                  | 297.918,44                            | 0,00          | 0,00                                | 0,32          | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 297.918,76     |
| 500830                                                                                | TRES LAGOAS              | 5.394.902,47                          | 1.735.018,58  | 1.954.427,95                        | 4.660.329,65  | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 13.744.678,65  |
| 500840                                                                                | VICENTINA                | 160.773,87                            | 0,00          | 1.690,24                            | 85.963,39     | 0,00                                                 | 168.799,78                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 79.627,72      |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL                                                                 |                          |                                       |               |                                     |               |                                                      |                                                 |                                            |                                 | 273.473.886,38 |



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) |                              |                                           |             |                    |                                           |                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|-------------|--------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Gestão                                                                                                                                                                                                            | Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade                           | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Municipal                                                                                                                                                                                                         | 500270 - CAMPO GRANDE        | Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian | 9709        | 3º TA conv 403     | 19-03-2009                                | 21.543.096,19                                 |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                             |                              |                                           |             |                    |                                           | 21.543.096,19                                 |

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS) |                                         |             |                 |                                        |                                                      |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|-----------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Cód.IBGE - Nome do Município                                                                                                                                    | Nome da Unidade                         | Código CNES | Número do Termo | Data de Publicação do Extrato do Termo | Fundo para o qual serão realizadas as transferências | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| 500270 - CAMPO GRANDE                                                                                                                                           | HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL | 9725        | 7               | 16-04-2010                             | FES                                                  | 28.087.550,64                                 |
| TOTAL                                                                                                                                                           |                                         |             |                 |                                        |                                                      | 28.087.550,64                                 |

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do Ofício SESAU-GABSEC nº 8410, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 193.406.646,67, assim distribuído:

| Destino                                                              | Valor Anual    | Detalhamento |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES     | 138.516.836,55 | Anexo I      |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 54.889.810,12  | Anexo II     |

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 686.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 2.724.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)                               |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                        |                |
| Limites Referentes aos recursos programados na SES                                                                | 6.567.771,37   |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual                                               | 89.800.450,97  |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES                                             | 42.148.614,21  |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | 0,00           |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                   | 138.516.836,55 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE (valores anuais) |                           |                                       |               |                                     |               |                                                      |                                                 |                                            |                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| IBGE                                                                                  | Município                 | Assistência Ambulatorial e Hospitalar |               | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes       | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total         |
|                                                                                       |                           | Próprio                               | Referenciado  |                                     |               |                                                      |                                                 |                                            |                                 |               |
| 170025                                                                                | ABREULANDIA               | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 0,00          | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170030                                                                                | AGUIARNOPOLIS             | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 1.366,50      | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 1.366,50      |
| 170035                                                                                | ALIANCA DO TOCANTINS      | 72.522,97                             | 5.976,14      | 0,00                                | 5.225,87      | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 83.724,98     |
| 170040                                                                                | ALMAS                     | 40.792,69                             | 0,00          | 0,00                                | 7,80          | 0,00                                                 | 40.800,49                                       | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170070                                                                                | ALVORADA                  | 62.240,83                             | 12.682,27     | 88.380,00                           | 2.467,38      | 0,00                                                 | 165.770,48                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170100                                                                                | ANANAS                    | 150.069,60                            | 28.878,70     | 268.453,80                          | 23.019,48     | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 470.421,58    |
| 170105                                                                                | ANGICO                    | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 0,00          | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170110                                                                                | APARECIDA DO RIO NEGRO    | 19.958,95                             | 0,00          | 0,00                                | 891,27        | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 20.850,22     |
| 170130                                                                                | ARAGOMINAS                | 33.291,71                             | 0,00          | 0,00                                | 431,70        | 0,00                                                 | 33.723,41                                       | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170190                                                                                | ARAGUACEMA                | 90.328,82                             | 0,00          | 75.287,40                           | 26.387,36     | 0,00                                                 | 192.003,58                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170200                                                                                | ARAGUACU                  | 287.861,85                            | 86.535,29     | 0,00                                | 257.047,09    | 0,00                                                 | 631.444,23                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170210                                                                                | ARAGUAINA                 | 11.981.002,93                         | 18.795.714,13 | 3.319.476,48                        | 26.880.920,61 | 0,00                                                 | 46.972.610,36                                   | 0,00                                       | 0,00                            | 14.004.503,79 |
| 170215                                                                                | ARAGUANA                  | 34.568,10                             | 0,00          | 0,00                                | 2.078,49      | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 36.646,59     |
| 170220                                                                                | ARAGUATINS                | 480.598,37                            | 0,00          | 412.576,96                          | 789.454,62    | 0,00                                                 | 1.682.629,95                                    | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170230                                                                                | ARAPOEMA                  | 183.854,62                            | 103.435,40    | 0,00                                | 108.485,57    | 0,00                                                 | 395.775,59                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170240                                                                                | ARRAIAS                   | 402.460,07                            | 255.608,96    | 0,00                                | 343.105,17    | 0,00                                                 | 1.001.174,20                                    | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170255                                                                                | AUGUSTINOPOLIS            | 680.745,86                            | 3.438.997,32  | 0,00                                | 1.474.021,18  | 0,00                                                 | 5.593.764,36                                    | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170270                                                                                | AURORA DO TOCANTINS       | 5.248,32                              | 0,00          | 0,00                                | 923,09        | 0,00                                                 | 6.171,41                                        | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170290                                                                                | AXIXA DO TOCANTINS        | 35.111,68                             | 0,00          | 0,00                                | 2.181,00      | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 37.292,68     |
| 170300                                                                                | BABACULANDIA              | 9.303,04                              | 0,00          | 0,00                                | 12,00         | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 9.315,04      |
| 170305                                                                                | BANDEIRANTES DO TOCANTINS | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 0,00          | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170307                                                                                | BARRA DO OURO             | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 270,00        | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 270,00        |
| 170310                                                                                | BARROLANDIA               | 37.576,62                             | 0,00          | 0,00                                | 126.234,48    | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 163.811,10    |
| 170320                                                                                | BERNARDO SAYAO            | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 0,00          | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170330                                                                                | BOM JESUS DO TOCANTINS    | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 7,50          | 0,00                                                 | 7,50                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170360                                                                                | BRASILANDIA DO TOCANTINS  | 11.113,48                             | 0,00          | 0,00                                | 0,00          | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 11.113,48     |
| 170370                                                                                | BREJINHO DE NAZARE        | 52.866,63                             | 0,00          | 105.762,00                          | 4.301,11      | 0,00                                                 | 162.929,74                                      | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170380                                                                                | BURITI DO TOCANTINS       | 11.010,87                             | 0,00          | 0,00                                | 111,00        | 0,00                                                 | 11.121,87                                       | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170382                                                                                | CACHOEIRINHA              | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 97,50         | 0,00                                                 | 97,50                                           | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170384                                                                                | CAMPOS LINDOS             | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 2.940,00      | 0,00                                                 | 2.940,00                                        | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170386                                                                                | CARIRI DO TOCANTINS       | 1.117,74                              | 0,00          | 0,00                                | 635,26        | 0,00                                                 | 1.753,00                                        | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170388                                                                                | CARMOLANDIA               | 9.518,71                              | 0,00          | 0,00                                | 265,50        | 0,00                                                 | 9.784,21                                        | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170389                                                                                | CARRASCO BONITO           | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 0,00          | 0,00                                                 | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170390                                                                                | CASEARA                   | 4.050,48                              | 0,00          | 0,00                                | 286,50        | 0,00                                                 | 4.336,98                                        | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |
| 170410                                                                                | CENTENARIO                | 0,00                                  | 0,00          | 0,00                                | 333,00        | 0,00                                                 | 333,00                                          | 0,00                                       | 0,00                            | 0,00          |



|        |                              |               |               |              |               |               |              |      |      |               |
|--------|------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|------|------|---------------|
| 170460 | CHAPADA DE AREIA             | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 156.00        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 156.00        |
| 170510 | CHAPADA DA NATIVIDADE        | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 613.50        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 613.50        |
| 170550 | COLINAS DO TOCANTINS         | 1.019.344,43  | 583.241,90    | 79.200,00    | 1.131.864,14  | 0.00          | 337.287,84   | 0.00 | 0.00 | 2.476.362,63  |
| 170555 | COMBINADO                    | 36.813,28     | 24.924,52     | 113.089,56   | 1.864,18      | 0.00          | 176.691,54   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 170560 | CONCEICAO DO TOCANTINS       | 10.899,22     | 0.00          | 0.00         | 45,00         | 0.00          | 10.944,22    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 170600 | COUTO DE MAGALHAES           | 30.858,88     | 0.00          | 0.00         | 72,00         | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 30.930,88     |
| 170610 | CRISTALANDIA                 | 83.289,33     | 18.856,05     | 272.073,12   | 8.527,64      | 0.00          | 382.746,14   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 170625 | CRIXAS DO TOCANTINS          | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 87,00         | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 87,00         |
| 170650 | DARCINOPOLIS                 | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 19,08         | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 19,08         |
| 170700 | DIANOPOLIS                   | 727.511,17    | 506.267,99    | 79.200,00    | 940.675,53    | 0.00          | 2.174.454,69 | 0.00 | 0.00 | 79.200,00     |
| 170710 | DIVINOPOLIS DO TOCANTINS     | 74.880,37     | 41.851,55     | 85.590,72    | 37.914,35     | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 240.236,99    |
| 170720 | DOIS IRMAOS DO TOCANTINS     | 80.719,67     | 0.00          | 0.00         | 17.148,31     | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 97.867,98     |
| 170730 | DUERE                        | 45.844,26     | 0.00          | 131.587,36   | 1.834,37      | 0.00          | 179.265,99   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 170740 | ESPERANTINA                  | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 910,47        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 910,47        |
| 170755 | FATIMA                       | 16.671,29     | 0.00          | 0.00         | 804,90        | 0.00          | 17.476,19    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 170765 | FIGUEIROPOLIS                | 49.170,97     | 0.00          | 110.036,20   | 1.652,96      | 0.00          | 160.860,13   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 170770 | FILADELFA                    | 73.124,16     | 0.00          | 0.00         | 93,00         | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 73.217,16     |
| 170820 | FORMOSO DO ARAGUAIA          | 692.241,45    | 434,46        | 0.00         | 154.839,30    | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 847.515,21    |
| 170825 | FORTALEZA DO TABOCAO         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 36.262,50     | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 36.262,50     |
| 170830 | GOIANORTE                    | 26.144,57     | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 26.144,57    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 170900 | GOIATINS                     | 102.535,00    | 143.041,97    | 105.046,00   | 6.486,24      | 0.00          | 357.109,21   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 170930 | GUARAI                       | 832.603,89    | 560.510,20    | 0.00         | 434.759,25    | 0.00          | 1.827.873,34 | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 170950 | GURUPI                       | 3.708.277,29  | 1.946.359,14  | 937.200,00   | 2.833.984,16  | 6.148.614,21  | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 3.277.206,38  |
| 170980 | IPUEIRAS                     | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 60,00         | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 60,00         |
| 171050 | ITACAJA                      | 145.493,31    | 54.970,69     | 0.00         | 71.032,94     | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 271.496,94    |
| 171070 | ITAGUATINS                   | 51.909,01     | 0.00          | 139.876,36   | 6,00          | 0.00          | 191.791,37   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171090 | ITAPIRATINS                  | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171110 | ITAPORA DO TOCANTINS         | 13.893,28     | 0.00          | 0.00         | 2.901,38      | 0.00          | 16.794,66    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171150 | JAU DO TOCANTINS             | 824,92        | 0.00          | 0.00         | 270,00        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 1.094,92      |
| 171180 | JUARINA                      | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171190 | LAGOA DA CONFUSAO            | 94.103,91     | 0.00          | 64.402,80    | 2.245,03      | 0.00          | 160.751,74   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171195 | LAGOA DO TOCANTINS           | 7.624,37      | 0.00          | 0.00         | 288,00        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 7.912,37      |
| 171200 | LAJEADO                      | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 392,31        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 392,31        |
| 171215 | LAVANDEIRA                   | 1.085,80      | 0.00          | 0.00         | 1.431,00      | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 2.516,80      |
| 171240 | LIZARDA                      | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171245 | LUZINOPOLIS                  | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 9,54          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 9,54          |
| 171250 | MARIANOPOLIS DO TOCANTINS    | 21.003,48     | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 21.003,48     |
| 171270 | MATEIROS                     | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171280 | MAURILANDIA DO TOCANTINS     | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 85,50         | 0.00          | 85,50        | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171320 | MIRACEMA DO TOCANTINS        | 1.048.161,06  | 414.804,23    | 0.00         | 928.489,23    | 0.00          | 2.391.454,52 | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171330 | MIRANORTE                    | 370.467,23    | 0.00          | 0.00         | 217.060,47    | 0.00          | 587.527,70   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171360 | MONTE DO CARMO               | 28.051,94     | 0.00          | 64.351,08    | 1.027,20      | 0.00          | 93.430,22    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171370 | MONTE SANTO DO TOCANTINS     | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 360,00        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 360,00        |
| 171380 | PALMEIRAS DO TOCANTINS       | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 36.564,57     | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 36.564,57     |
| 171395 | MURICILANDIA                 | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 1.892,34      | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 1.892,34      |
| 171420 | NATIVIDADE                   | 79.886,97     | 76.645,17     | 236.688,60   | 2.394,93      | 0.00          | 395.615,67   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171430 | NAZARE                       | 108.724,89    | 10.214,00     | 0.00         | 42.066,90     | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 161.005,79    |
| 171488 | NOVA OLINDA                  | 71.147,00     | 0.00          | 0.00         | 150.501,60    | 0.00          | 221.648,60   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171500 | NOVA ROSALANDIA              | 12.863,50     | 0.00          | 0.00         | 289,31        | 0.00          | 13.152,81    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171510 | NOVO ACORDO                  | 37.140,40     | 0.00          | 0.00         | 30,00         | 0.00          | 37.170,40    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171515 | NOVO ALEGRE                  | 4.466,88      | 0.00          | 0.00         | 423,78        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 4.890,66      |
| 171525 | NOVO JARDIM                  | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 93,00         | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 93,00         |
| 171550 | OLIVEIRA DE FATIMA           | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 255,00        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 255,00        |
| 171570 | PALMEIRANTE                  | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 81,00         | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 81,00         |
| 171575 | PALMEIROPOLIS                | 167.716,80    | 14.547,47     | 30.097,37    | 36.543,93     | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 248.905,57    |
| 171610 | PARAISO DO TOCANTINS         | 1.762.827,64  | 1.094.386,58  | 79.200,00    | 1.546.114,49  | 0.00          | 4.403.328,71 | 0.00 | 0.00 | 79.200,00     |
| 171620 | PARANA                       | 273.561,44    | 3.519,60      | 0.00         | 25.179,47     | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 302.260,51    |
| 171630 | PAU D'ARCO                   | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 176,67        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 176,67        |
| 171650 | PEDRO AFONSO                 | 292.666,77    | 363.049,20    | 0.00         | 574.386,63    | 0.00          | 1.230.102,60 | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171660 | PEIXE                        | 276.173,90    | 32.222,96     | 0.00         | 114.377,36    | 0.00          | 422.774,22   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171665 | PEQUIZEIRO                   | 25.200,85     | 0.00          | 0.00         | 94,62         | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 25.295,47     |
| 171670 | COLMEIA                      | 101.960,77    | 577,92        | 214.126,12   | 121.421,51    | 0.00          | 438.086,32   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171700 | PINDORAMA DO TOCANTINS       | 29.010,91     | 0.00          | 60.000,00    | 0.00          | 0.00          | 89.010,91    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171720 | PIRAQUE                      | 36.644,44     | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 36.644,44     |
| 171750 | PIUM                         | 152.390,45    | 22.818,71     | 77.015,52    | 72.466,12     | 0.00          | 324.690,80   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171780 | PONTE ALTA DO BOM JESUS      | 14.585,57     | 0.00          | 0.00         | 90,00         | 0.00          | 14.675,57    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171790 | PONTE ALTA DO TOCANTINS      | 47.766,08     | 0.00          | 71.795,40    | 576,92        | 0.00          | 120.138,40   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171800 | PORTO ALEGRE DO TOCANTINS    | 24.377,25     | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 24.377,25    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171820 | PORTO NACIONAL               | 1.909.648,14  | 1.261.635,91  | 79.200,00    | 4.125.546,94  | 0.00          | 7.296.830,99 | 0.00 | 0.00 | 79.200,00     |
| 171830 | PRAIA NORTE                  | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 60,00         | 0.00          | 60,00        | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171840 | PRESIDENTE KENNEDY           | 51.585,36     | 7.115,55      | 128.771,88   | 974,85        | 0.00          | 188.447,64   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171845 | PUGMIL                       | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 105,15        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 105,15        |
| 171850 | RECURSOLANDIA                | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171855 | RIACHINHO                    | 6.885,36      | 0.00          | 0.00         | 2.393,15      | 0.00          | 9.278,51     | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171865 | RIO DA CONCEICAO             | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171870 | RIO DOS BOIS                 | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 842,85        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 842,85        |
| 171875 | RIO SONO                     | 39.953,04     | 0.00          | 0.00         | 880,32        | 0.00          | 40.833,36    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171880 | SAMPAIO                      | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171884 | SANDOLANDIA                  | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 171886 | SANTA FE DO ARAGUAIA         | 26.936,26     | 0.00          | 60.000,00    | 623,81        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 87.560,07     |
| 171888 | SANTA MARIA DO TOCANTINS     | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 50,13         | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 50,13         |
| 171889 | SANTA RITA DO TOCANTINS      | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 626,13        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 626,13        |
| 171890 | SANTA ROSA DO TOCANTINS      | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 1.007,19      | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 1.007,19      |
| 171900 | SANTA TEREZA DO TOCANTINS    | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172000 | SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 590,49        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 590,49        |
| 172010 | SAO BENTO DO TOCANTINS       | 4.080,00      | 0.00          | 0.00         | 37.199,80     | 0.00          | 41.279,80    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172015 | SAO FELIX DO TOCANTINS       | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172020 | SAO MIGUEL DO TOCANTINS      | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 1.855,65      | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 1.855,65      |
| 172025 | SAO SALVADOR DO TOCANTINS    | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172030 | SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS   | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172049 | SAO VALERIO DA NATIVIDADE    | 86.972,82     | 0.00          | 0.00         | 8.304,68      | 0.00          | 95.277,50    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172065 | SILVANOPOLIS                 | 31.915,26     | 0.00          | 109.496,08   | 9.950,00      | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 151.361,34    |
| 172080 | SITIO NOVO DO TOCANTINS      | 13.117,40     | 0.00          | 0.00         | 76,68         | 0.00          | 13.194,08    | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172085 | SUCUPIRA                     | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172090 | TAGUATINGA                   | 531.823,51    | 220.030,41    | 0.00         | 159.607,32    | 0.00          | 911.461,24   | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172093 | TAIPAS DO TOCANTINS          | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 379,08        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 379,08        |
| 172097 | TALISMA                      | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 69,00         | 0.00          | 69,00        | 0.00 | 0.00 | 0.00          |
| 172100 | PALMAS                       | 15.518.907,28 | 11.138.035,01 | 1.113.600,00 | 44.125.937,42 | 36.000.000,00 | 6.740.504,36 | 0.00 | 0.00 | 29.155.975,35 |
| 172110 | TOCANTINIA                   | 21.073,74     | 0.00          | 0.00         | 1.789,80      | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 22.863,54     |
| 172120 | TOCANTINOPOLIS               | 985.121,01    | 461.717,95    | 0.00         | 689.813,29    | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 2.136.652,25  |
| 172125 | TUPIRAMA                     | 0.00          | 0.00          | 0.00         | 549,00        | 0.00          | 0.00         | 0.00 | 0.00 | 549,00        |
| 172130 | TUPIRATINS                   | 0.00          | 0.00          | 0.0          |               |               |              |      |      |               |



**PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 98/10, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.691.907.902,27, assim distribuído:

| Destino                                                              | Valor Anual      | Detalhamento |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES     | 2.785.928.362,33 | Anexo I      |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 2.781.245.955,40 | Anexo II     |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde                | 124.733.584,54   | Anexo III    |

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 15.892.800,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 64.356.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                     | VALOR            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Limites Referentes aos recursos programados na SES                                                                | 76.807.405,51    |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual                                               | 2.376.958.306,83 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES                                             | 456.896.234,53   |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | 124.733.584,54   |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                   | 2.785.928.362,33 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) |                        |                                       |               |                                  |              |                                                    |                                              |                                           |                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|---------------|----------------------------------|--------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| IBGE                                                                                  | Município              | Assistência Ambulatorial e Hospitalar |               | Incentivospermanentesde custeio* | Ajustes      | Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES | Valores de Estabelecimentosob gestãoestadual | Valores re-tidosno FundoNacional de Saúde | Valores re-cebidosde outras UFs | Total         |
|                                                                                       |                        | Próprio                               | Referenciado  |                                  |              |                                                    |                                              |                                           |                                 |               |
| 350010                                                                                | ADAMANTINA             | 4.021.413,32                          | 1.400.253,86  | 329.189,53                       | 1.701.938,41 | 0,00                                               | 2.837.357,28                                 | 0,00                                      | 0,00                            | 4.615.437,84  |
| 350020                                                                                | ADOLFO                 | 72.676,58                             | 4,29          | 0,00                             | 2.522,04     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 75.202,91     |
| 350030                                                                                | AGUAI                  | 1.798.929,59                          | 719,24        | 0,00                             | 81.588,83    | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 1.881.237,66  |
| 350040                                                                                | AGUAS DA PRATA         | 149.805,48                            | 14.340,00     | 0,00                             | 7.577,98     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 171.723,46    |
| 350050                                                                                | AGUAS DE LINDOIA       | 782.100,93                            | 149.194,91    | 0,00                             | 221.342,54   | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 1.152.638,38  |
| 350055                                                                                | AGUAS DE SANTA BARBARA | 79.006,43                             | 0,00          | 0,00                             | 1.058,00     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 80.064,43     |
| 350060                                                                                | AGUAS DE SAO PEDRO     | 61.396,50                             | 380,20        | 0,00                             | 2.349,33     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 64.126,03     |
| 350070                                                                                | AGUDOS                 | 1.381.137,05                          | 703.684,42    | 0,00                             | 349.150,67   | 0,00                                               | 2.302.081,67                                 | 0,00                                      | 0,00                            | 131.890,47    |
| 350075                                                                                | ALAMBARI               | 9.663,24                              | 450,00        | 150.000,00                       | 40.589,71    | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 200.702,95    |
| 350080                                                                                | ALFREDO MARCONDES      | 20.685,38                             | 0,00          | 0,00                             | 2.711,07     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 23.396,45     |
| 350090                                                                                | ALTAIR                 | 32.128,72                             | 0,00          | 0,00                             | 4.484,22     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 36.612,94     |
| 350100                                                                                | ALTINOPOLIS            | 1.076.952,77                          | 62.614,02     | 0,00                             | 213.702,34   | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 1.353.269,13  |
| 350110                                                                                | ALTO ALEGRE            | 186.598,29                            | 0,00          | 0,00                             | 8.990,61     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 195.588,91    |
| 350115                                                                                | ALUMINIO               | 294.858,03                            | 4.766,97      | 0,00                             | 9.234,98     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 308.859,98    |
| 350120                                                                                | ALVARES FLORENCE       | 17.829,20                             | 0,00          | 0,00                             | 2.928,22     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 20.757,42     |
| 350130                                                                                | ALVARES MACHADO        | 716.532,75                            | 55.874,16     | 0,00                             | 308.133,94   | 0,00                                               | 1.027.409,94                                 | 0,00                                      | 0,00                            | 53.130,91     |
| 350140                                                                                | ALVARO DE CARVALHO     | 5.565,66                              | 0,00          | 0,00                             | 0,00         | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 5.565,66      |
| 350150                                                                                | ALVINLANDIA            | 1.210,68                              | 0,00          | 0,00                             | 727,20       | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 1.937,88      |
| 350160                                                                                | AMERICANA              | 10.780.575,98                         | 2.020.232,62  | 10.007,75                        | 3.611.533,58 | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 16.422.349,93 |
| 350170                                                                                | AMERICO BRASILIENSE    | 704.891,94                            | 715.469,21    | 79.200,00                        | 177.910,06   | 0,00                                               | 841.189,96                                   | 0,00                                      | 0,00                            | 836.281,25    |
| 350180                                                                                | AMERICO DE CAMPOS      | 73.424,35                             | 0,00          | 0,00                             | 1.847,92     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 75.272,27     |
| 350190                                                                                | AMPARO                 | 4.476.795,90                          | 3.792.938,82  | 411.158,67                       | 2.368.936,11 | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 11.049.829,50 |
| 350200                                                                                | ANALANDIA              | 50.299,43                             | 0,00          | 0,00                             | 4.317,67     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 54.617,10     |
| 350210                                                                                | ANDRADINA              | 2.421.840,39                          | 617.471,46    | 358.056,48                       | 257.437,81   | 0,00                                               | 3.016.084,99                                 | 0,00                                      | 0,00                            | 638.721,15    |
| 350220                                                                                | ANGATUBA               | 1.358.639,97                          | 206.211,27    | 0,00                             | 538.840,88   | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 2.103.692,12  |
| 350230                                                                                | ANHEMBI                | 22.533,96                             | 0,00          | 0,00                             | 4.194,15     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 26.728,11     |
| 350240                                                                                | ANHUMAS                | 20.466,65                             | 0,00          | 0,00                             | 2.562,86     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 23.029,51     |
| 350250                                                                                | APARECIDA              | 2.151.751,91                          | 1.222.993,37  | 388.454,10                       | 198.775,84   | 0,00                                               | 3.518.778,69                                 | 0,00                                      | 0,00                            | 443.196,53    |
| 350260                                                                                | APARECIDA D'OESTE      | 169.223,49                            | 5.243,72      | 0,00                             | 15.770,27    | 0,00                                               | 170.051,54                                   | 0,00                                      | 0,00                            | 20.185,94     |
| 350270                                                                                | APIAI                  | 1.255.132,32                          | 616.397,09    | 392.920,24                       | 315.481,38   | 0,00                                               | 12.552,96                                    | 0,00                                      | 0,00                            | 2.567.378,07  |
| 350275                                                                                | ARACARIGUAMA           | 190.720,63                            | 0,00          | 0,00                             | 15.307,08    | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 206.027,71    |
| 350280                                                                                | ARACATUBA              | 17.430.617,34                         | 11.343.505,60 | 5.395.540,85                     | 5.189.629,92 | 0,00                                               | 26.425.772,36                                | 0,00                                      | 0,00                            | 12.933.521,35 |
| 350290                                                                                | ARACOIABA DA SERRA     | 394.313,66                            | 0,00          | 0,00                             | 14.928,86    | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 409.242,52    |
| 350300                                                                                | ARAMINA                | 82.352,41                             | 0,00          | 0,00                             | 1.948,19     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 84.300,60     |
| 350310                                                                                | ARANDU                 | 299.281,62                            | 4.361,86      | 0,00                             | 10.060,65    | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 313.704,13    |
| 350315                                                                                | ARAPEI                 | 32.285,02                             | 0,00          | 0,00                             | 1.380,44     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 33.665,46     |
| 350320                                                                                | ARARAQUARA             | 13.895.230,67                         | 7.373.300,61  | 2.301.600,00                     | 7.243.902,27 | 0,00                                               | 2.858.667,88                                 | 0,00                                      | 0,00                            | 27.955.365,67 |
| 350330                                                                                | ARARAS                 | 10.581.640,47                         | 11.381.165,85 | 1.373.112,14                     | 2.351.533,40 | 0,00                                               | 10.337.688,41                                | 0,00                                      | 0,00                            | 15.349.763,45 |
| 350335                                                                                | ARCO-IRIS              | 13.355,81                             | 0,00          | 0,00                             | 510,96       | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 13.866,77     |
| 350340                                                                                | AREALVA                | 283.429,33                            | 16.341,02     | 0,00                             | 9.131,10     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 308.901,45    |
| 350350                                                                                | AREIAS                 | 33.080,81                             | 24.204,59     | 0,00                             | 7.562,32     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 64.847,72     |
| 350360                                                                                | AREIOPOLIS             | 102.081,25                            | 0,00          | 0,00                             | 3.022,68     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 105.103,93    |
| 350370                                                                                | ARIRANHA               | 197.196,38                            | 2.022,38      | 79.200,00                        | 20.276,92    | 0,00                                               | 99.059,70                                    | 0,00                                      | 0,00                            | 199.635,98    |
| 350380                                                                                | ARTUR NOGUEIRA         | 771.424,68                            | 0,00          | 0,00                             | 63.830,31    | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 835.254,99    |
| 350390                                                                                | ARUJA                  | 1.334.166,19                          | 0,00          | 0,00                             | 250.724,95   | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 1.584.891,14  |
| 350395                                                                                | ASPASIA                | 14.954,16                             | 0,00          | 0,00                             | 1.043,65     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 15.997,81     |
| 350400                                                                                | ASSIS                  | 7.829.716,52                          | 4.655.471,82  | 444.837,64                       | 2.536.719,58 | 0,00                                               | 6.473.758,33                                 | 0,00                                      | 0,00                            | 8.992.987,23  |
| 350410                                                                                | ATIBAIA                | 3.558.016,58                          | 240.751,67    | 416.354,99                       | 314.152,16   | 0,00                                               | 118,23                                       | 0,00                                      | 0,00                            | 4.529.157,17  |
| 350420                                                                                | AURIFLAMA              | 595.279,94                            | 298.945,97    | 0,00                             | 69.119,58    | 0,00                                               | 850.699,76                                   | 0,00                                      | 0,00                            | 112.645,73    |
| 350430                                                                                | AVAI                   | 25.985,96                             | 0,00          | 0,00                             | 7.140,33     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 33.126,29     |
| 350440                                                                                | AVANHANDAVA            | 288.683,07                            | 0,00          | 0,00                             | -64.766,73   | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 223.916,34    |
| 350450                                                                                | AVARE                  | 5.517.175,97                          | 3.416.728,58  | 933.904,85                       | 1.564.504,96 | 0,00                                               | 335.823,67                                   | 0,00                                      | 0,00                            | 11.096.490,69 |
| 350460                                                                                | BADY BASSITT           | 134.231,15                            | 0,00          | 0,00                             | 8.221,83     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 142.452,98    |
| 350470                                                                                | BALBINOS               | 48,30                                 | 0,00          | 0,00                             | 0,00         | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 48,30         |
| 350480                                                                                | BALSAMO                | 46.349,98                             | 0,00          | 0,00                             | 3.411,58     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 49.761,56     |
| 350490                                                                                | BANANAL                | 1.092.486,06                          | 63.814,85     | 0,00                             | 24.938,81    | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 1.181.239,72  |
| 350500                                                                                | BARAO DE ANTONINA      | 25.725,74                             | 1.654,05      | 0,00                             | 2.098,80     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 29.478,59     |
| 350510                                                                                | BARBOSA                | 28.781,04                             | 0,00          | 0,00                             | 3.785,61     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 32.566,65     |
| 350520                                                                                | BARIRI                 | 1.507.715,73                          | 212.874,20    | 262.645,46                       | 94.067,76    | 0,00                                               | 1.700.808,70                                 | 0,00                                      | 0,00                            | 376.494,45    |
| 350530                                                                                | BARRA BONITA           | 1.094.726,94                          | 443.848,79    | 310.783,51                       | 39.613,32    | 0,00                                               | 1.824.744,28                                 | 0,00                                      | 0,00                            | 64.228,28     |
| 350535                                                                                | BARRA DO CHAPEU        | 6.169,30                              | 582,40        | 0,00                             | 1.489,93     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 8.241,63      |
| 350540                                                                                | BARRA DO TURVO         | 77.979,36                             | 0,00          | 0,00                             | 1.445,16     | 0,00                                               | 0,00                                         | 0,00                                      | 0,00                            | 79.424,52     |



|        |                         |                |               |               |               |      |                |        |      |                |
|--------|-------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|------|----------------|--------|------|----------------|
| 350550 | BARRETOS                | 17.318.131,15  | 54.217.001,84 | 3.828.969,77  | 21.060.997,76 | 0,00 | 74.769.389,93  | 0,00   | 0,00 | 21.655.710,59  |
| 350560 | BARRINHA                | 1.144.127,10   | 0,00          | 0,00          | 47.596,02     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.191.723,12   |
| 350570 | BARUERI                 | 14.670.831,70  | 945.525,70    | 0,00          | 2.013.396,34  | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 17.629.753,74  |
| 350580 | BASTOS                  | 1.231.938,72   | 23.361,93     | 79.200,00     | 113.473,81    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.447.974,46   |
| 350590 | BATATAIS                | 3.665.086,31   | 672.521,16    | 319.440,60    | 1.532.622,01  | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 6.189.670,08   |
| 350600 | BAURU                   | 30.936.065,51  | 23.885.662,56 | 7.461.785,79  | 39.971.586,03 | 0,00 | 97.715.126,27  | 0,00   | 0,00 | 4.539.973,62   |
| 350610 | BEBEDOURO               | 4.205.127,99   | 1.225.218,24  | 0,00          | 1.693.693,10  | 0,00 | 91.682,58      | 0,00   | 0,00 | 7.032.356,75   |
| 350620 | BENTO DE ABREU          | 5.627,76       | 0,00          | 0,00          | 1.901,40      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 7.529,16       |
| 350630 | BERNARDINO DE CAMPOS    | 536.526,48     | 151.004,22    | 0,00          | 78.349,92     | 0,00 | 612.792,14     | 0,00   | 0,00 | 153.088,48     |
| 350635 | BERTIOGA                | 2.385.116,25   | 19.544,32     | 0,00          | 302.390,16    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 2.707.050,73   |
| 350640 | BILAC                   | 278.218,31     | 98.525,51     | 0,00          | 54.076,87     | 0,00 | 389.768,28     | 0,00   | 0,00 | 41.052,41      |
| 350650 | BIRIGUI                 | 4.500.645,97   | 1.534.660,54  | 403.339,56    | 553.451,64    | 0,00 | 5.549.340,69   | 0,00   | 0,00 | 1.442.757,02   |
| 350660 | BIRITIBA-MIRIM          | 1.309.223,22   | 0,00          | 0,00          | 16.659,34     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.325.882,56   |
| 350670 | BOA ESPERANCA DO SUL    | 682.087,99     | 15.059,25     | 150.000,00    | 32.687,50     | 0,00 | 615.483,74     | 0,00   | 0,00 | 264.351,00     |
| 350680 | BOCAINA                 | 382.222,99     | 169,19        | 0,00          | 59.078,87     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 441.471,05     |
| 350690 | BOFETE                  | 17.894,84      | 0,00          | 0,00          | 21.249,17     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 39.144,01      |
| 350700 | BOITUVA                 | 1.714.002,79   | 304.714,26    | 134.764,30    | 68.553,63     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 2.222.034,98   |
| 350710 | BOM JESUS DOS PERDOES   | 520.533,21     | 0,00          | 0,00          | 24.908,17     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 545.441,38     |
| 350715 | BOM SUCESSO DE ITARARE  | 3.971,77       | 0,00          | 0,00          | 39.684,00     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 43.655,77      |
| 350720 | BORA                    | 8.158,98       | 140,70        | 0,00          | 36.625,12     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 44.924,80      |
| 350730 | BORACEIA                | 19.491,60      | 0,00          | 0,00          | 970,18        | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 20.461,78      |
| 350740 | BORBOREMA               | 653.671,97     | 4.036,58      | 0,00          | 33.180,78     | 0,00 | 526.636,77     | 0,00   | 0,00 | 164.252,56     |
| 350745 | BOREBI                  | 3.103,38       | 0,00          | 0,00          | 37.500,88     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 40.604,26      |
| 350750 | BOTUCATU                | 25.216.901,99  | 33.964.557,19 | 4.925.892,10  | 11.492.447,96 | 0,00 | 74.833.819,79  | 0,00   | 0,00 | 765.979,45     |
| 350760 | BRAGANCA PAULISTA       | 13.909.258,06  | 9.999.966,79  | 1.441.612,80  | 1.662.482,45  | 0,00 | 21.094.969,90  | 0,00   | 0,00 | 5.918.350,20   |
| 350770 | BRAUNA                  | 4.439,26       | 0,00          | 0,00          | 11.203,33     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 15.642,59      |
| 350775 | BREJO ALEGRE            | 5.427,59       | 0,00          | 0,00          | 1.700,31      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 7.127,90       |
| 350780 | BRODOSQUI               | 458.329,60     | 0,00          | 0,00          | 114.915,13    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 573.244,73     |
| 350790 | BROTAS                  | 738.280,59     | 5.993,96      | 0,00          | 55.441,66     | 0,00 | 707.148,71     | 0,00   | 0,00 | 92.567,50      |
| 350800 | BURI                    | 901.685,95     | 37.117,29     | 0,00          | -242.849,99   | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 695.953,25     |
| 350810 | BURITAMA                | 755.219,37     | 1.202.115,48  | 0,00          | 115.796,90    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 2.073.131,75   |
| 350820 | BURITIZAL               | 22.239,80      | 0,00          | 0,00          | 2.962,45      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 25.202,25      |
| 350830 | CABRALIA PAULISTA       | 6.204,84       | 0,00          | 0,00          | 229,23        | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 6.434,07       |
| 350840 | CABREUVA                | 1.223.494,46   | 15.656,46     | 0,00          | 37.937,59     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.277.088,51   |
| 350850 | CACAPAVA                | 4.834.811,64   | 315.847,54    | 105.600,00    | 846.737,77    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 6.102.996,95   |
| 350860 | CACHOEIRA PAULISTA      | 1.613.857,25   | 43.710,12     | 0,00          | 372.149,49    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 2.029.716,86   |
| 350870 | CACONDE                 | 968.089,84     | 846.889,65    | 0,00          | 102.616,43    | 0,00 | 1.705.544,44   | 0,00   | 0,00 | 212.051,48     |
| 350880 | CAFLANDIA               | 829.631,34     | 223.582,72    | 0,00          | 43.691,02     | 0,00 | 1.085.890,86   | 0,00   | 0,00 | 11.014,22      |
| 350890 | CAIABU                  | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 1.082,94      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.082,94       |
| 350900 | CAIEIRAS                | 3.029.610,97   | 48.141,59     | 0,00          | 161.801,70    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 3.239.554,26   |
| 350910 | CAIUA                   | 382,39         | 0,00          | 0,00          | 889,77        | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.272,16       |
| 350920 | CAJAMAR                 | 5.505.715,53   | 228.306,54    | 0,00          | 269.673,14    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 6.003.695,21   |
| 350925 | CAJATI                  | 952.816,52     | 0,00          | 0,00          | 55.841,63     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.008.658,15   |
| 350930 | CAJOBI                  | 554.932,95     | 43.240,33     | 0,00          | 25.980,24     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 624.153,52     |
| 350940 | CAJURU                  | 1.874.499,91   | 170.727,74    | 79.200,00     | 119.559,67    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 2.243.987,32   |
| 350945 | CAMPINA DO MONTE ALEGRE | 11.528,61      | 0,00          | 0,00          | 5.239,43      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 16.768,04      |
| 350950 | CAMPINAS                | 125.753.406,17 | 71.991.514,09 | 18.636.528,47 | 73.185.078,06 | 0,00 | 133.573.287,14 | 0,00   | 0,00 | 155.993.239,65 |
| 350960 | CAMPO LIMPO PAULISTA    | 2.585.294,05   | 178.212,89    | 0,00          | 671.969,12    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 3.435.476,06   |
| 350970 | CAMPOS DO JORDAO        | 2.654.179,91   | 5.438.997,56  | 1.354.437,14  | 320.527,59    | 0,00 | 8.978.530,15   | 0,00   | 0,00 | 784.612,05     |
| 350980 | CAMPOS NOVOS PAULISTA   | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 0,00           |
| 350990 | CANANEIA                | 293.577,89     | 0,00          | 0,00          | 14.467,26     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 308.045,15     |
| 350995 | CANAS                   | 2.470,21       | 0,00          | 0,00          | 333,48        | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 2.803,69       |
| 351000 | CANDIDO MOTA            | 1.876.245,34   | 20.735,07     | 0,00          | 383.189,59    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 2.280.170,00   |
| 351010 | CANDIDO RODRIGUES       | 71.568,13      | 2.710,60      | 0,00          | 695,34        | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 74.974,07      |
| 351015 | CANITAR                 | 1.204,59       | 0,00          | 0,00          | 36.228,02     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 37.432,61      |
| 351020 | CAPOA BONITO            | 2.519.104,62   | 247.815,38    | 301.379,41    | 467.557,15    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 3.535.856,56   |
| 351030 | CAPELA DO ALTO          | 257.243,80     | 0,00          | 0,00          | 9.400,92      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 266.644,72     |
| 351040 | CAPIVARI                | 2.819.785,54   | 686.319,71    | 638.402,64    | 965.980,22    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 5.110.488,11   |
| 351050 | CARAGUATATUBA           | 4.930.421,25   | 845.149,48    | 79.200,00     | 948.019,67    | 0,00 | 855.978,26     | 0,00   | 0,00 | 5.946.812,14   |
| 351060 | CARAPICUIBA             | 14.042.082,93  | 2.689.533,56  | 705.600,00    | 2.675.747,43  | 0,00 | 14.042.880,04  | 0,00   | 0,00 | 6.070.083,88   |
| 351070 | CARDOSO                 | 919.183,44     | 374.975,44    | 0,00          | 81.806,45     | 0,00 | 1.174.277,67   | 0,00   | 0,00 | 201.687,66     |
| 351080 | CASA BRANCA             | 4.770.746,30   | 2.437.693,73  | 0,00          | 1.379.412,08  | 0,00 | 8.148.103,00   | 0,00   | 0,00 | 439.749,11     |
| 351090 | CASSIA DOS COQUEIROS    | 22.069,70      | 0,00          | 0,00          | 2.285,19      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 24.354,89      |
| 351100 | CASTILHO                | 862.773,05     | 30.619,67     | 0,00          | 50.747,67     | 0,00 | 781.204,44     | 0,00   | 0,00 | 162.935,95     |
| 351110 | CATANDUVA               | 17.522.524,37  | 15.803.777,57 | 3.518.686,33  | 6.883.159,00  | 0,00 | 36.179.676,67  | 0,00   | 0,00 | 7.548.470,60   |
| 351120 | CATIGUA                 | 67.638,87      | 0,00          | 0,00          | 2.765,01      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 70.403,88      |
| 351130 | CEDRAL                  | 63.809,16      | 0,00          | 0,00          | 88.395,48     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 152.204,64     |
| 351140 | CERQUEIRA CESAR         | 721.073,07     | 498.356,04    | 0,00          | 51.639,31     | 0,00 | 1.178.694,87   | 0,00   | 0,00 | 92.373,55      |
| 351150 | CERQUILHO               | 1.618.264,89   | 2.428,32      | 105.600,00    | 174.522,08    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.900.815,29   |
| 351160 | CESARIO LANGE           | 704.213,77     | 30.385,43     | 0,00          | -14.662,83    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 719.936,37     |
| 351170 | CHARQUEADA              | 642.607,76     | 71.121,97     | 0,00          | 26.461,60     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 740.191,33     |
| 351190 | CLEMENTINA              | 211.510,77     | 0,00          | 0,00          | 4.959,18      | 0,00 | 196.200,46     | 0,00   | 0,00 | 20.269,49      |
| 351200 | COLINA                  | 901.949,53     | 768,10        | 0,00          | 61.484,93     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 964.202,56     |
| 351210 | COLOMBIA                | 177.749,62     | 1.877,51      | 0,00          | 23.095,20     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 202.722,33     |
| 351220 | CONCHAL                 | 1.542.463,23   | 23.340,42     | 0,00          | 71.808,56     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.637.612,21   |
| 351230 | CONCHAS                 | 887.970,25     | 208.816,37    | 0,00          | 70.297,51     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.167.084,13   |
| 351240 | CORDEIROPOLIS           | 693.350,64     | 5.392,68      | 79.200,00     | 340.119,50    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 1.118.062,82   |
| 351250 | COROADOS                | 1.520,40       | 0,00          | 0,00          | 36.836,67     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 38.357,07      |
| 351260 | CORONEL MACEDO          | 81.279,86      | 6.003,98      | 0,00          | 1.868,31      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 89.152,15      |
| 351270 | CORUMBATAI              | 47.215,49      | 0,00          | 0,00          | 2.435,18      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 49.650,67      |
| 351280 | COSMOPOLIS              | 2.535.629,54   | 30.420,67     | 149.439,53    | 455.742,92    | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 3.171.232,66   |
| 351290 | COSMORAMA               | 104.531,00     | 0,00          | 0,00          | 2.220,88      | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 106.751,88     |
| 351300 | COTIA                   | 9.042.387,05   | 2.777.384,86  | 308.400,00    | 242.992,47    | 0,00 | 9.114.947,84   | 0,00   | 0,00 | 3.256.216,54   |
| 351310 | CRAVINHOS               | 597.366,67     | 10.332,53     | 0,00          | 17.838,71     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 625.537,91     |
| 351320 | CRISTAIS PAULISTA       | 39.558,96      | 0,00          | 0,00          | 14.827,17     | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 54.386,13      |
| 351330 | CRUZALIA                | 34.791,65      | 0,00          | 0,00          | 961,81        | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 35.753,46      |
| 351340 | CRUZEIRO                | 4.913.822,18   | 851.034,84    | 1.064.762,89  | 787.789,72    | 0,00 | 48.252,75      | 0,00   | 0,00 | 7.569.156,88   |
| 351350 | CUBATAO                 | 10.221.577,37  | 122.613,22    | 892.800,00    | 1.781.822,98  | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 13.018.813,57  |
| 351360 | CUNHA                   | 961.259,87     | 4.784,10      | 0,00          | 99.174,21     | 0,00 | 996.681,72     | 0,00   | 0,00 | 68.536,46      |
| 351370 | DESCALVADO              | 875.235,49     | 969,70        | 0,00          | 194.885,33    | 0,00 | 514.150,30     | 0,00   | 0,00 | 556.940,22     |
| 351380 | DIADEMA                 | 32.260.099,38  | 8.999.185,00  | 1.342.800,00  | 7.453.358,62  | 0,00 | 14.930.740,48  | 0,00   | 0,00 | 35.124.702,52  |
| 351385 | DIRCE REIS              | 3.000,24       | 0,00          | 0,00          | 501,90        | 0,00 | 0,00           | 0,00   | 0,00 | 3.502,14       |
| 351390 | DIVINOLANDIA            | 2.258.787,31   | 4.967.822,28  | 1.357.437,19  | 2.758.732,31  | 0,00 | 11.275.157,05  | 0,00</ |      |                |



|          |                            |               |              |              |               |      |               |      |      |               |
|----------|----------------------------|---------------|--------------|--------------|---------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 351515   | ENGENHEIRO COELHO          | 73.805,70     | 0,00         | 0,00         | 106.649,06    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 180.454,76    |
| 351518   | ESPIRITO SANTO DO PINHAL   | 4.104.461,10  | 2.155.774,29 | 195.991,67   | 1.401.158,40  | 0,00 | 5.047.049,47  | 0,00 | 0,00 | 2.810.335,99  |
| 351519   | ESPIRITO SANTO DO TURVO    | 929,89        | 0,00         | 0,00         | 38.481,54     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 39.411,43     |
| 351520   | ESTRELA D'OESTE            | 466.273,68    | 140.440,65   | 0,00         | 38.115,98     | 0,00 | 566.411,05    | 0,00 | 0,00 | 78.419,26     |
| 351530   | ESTRELA DO NORTE           | 10.140,41     | 0,00         | 0,00         | 13.155,62     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 23.296,03     |
| 351535   | EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA | 262.511,63    | 0,00         | 0,00         | 21.915,90     | 0,00 | 98.058,28     | 0,00 | 0,00 | 186.369,25    |
| 351540   | FARTURA                    | 975.971,83    | 44.009,06    | 0,00         | 39.996,09     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.059.976,98  |
| 351550   | FERNANDOPOLIS              | 5.420.533,63  | 2.081.965,55 | 1.687.197,44 | 1.580.042,93  | 0,00 | 9.397.394,17  | 0,00 | 0,00 | 1.372.345,38  |
| 351560   | FERNANDO PRESTES           | 52.378,30     | 0,00         | 0,00         | 6.222,66      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 58.600,96     |
| 351565   | FERNAO                     | 1.293,98      | 0,00         | 0,00         | 37.835,29     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 39.129,27     |
| 351570   | FERRAZ DE VASCONCELOS      | 9.876.422,04  | 4.108.566,76 | 858.000,00   | 1.648.430,03  | 0,00 | 14.106.496,07 | 0,00 | 0,00 | 2.384.922,76  |
| 351580   | FLORA RICA                 | 487,76        | 0,00         | 0,00         | 1.666,14      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.153,90      |
| 351590   | FLOREAL                    | 2.868,84      | 0,00         | 0,00         | 1.044,02      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.912,86      |
| 351600   | FLORIDA PAULISTA           | 569.886,55    | 8.909,36     | 0,00         | 33.578,03     | 0,00 | 582.943,37    | 0,00 | 0,00 | 29.430,57     |
| 351610   | FLORINIA                   | 77.601,70     | 0,00         | 0,00         | 1.430,25      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 79.031,95     |
| 351620   | FRANCA                     | 31.301.745,02 | 9.179.449,52 | 3.946.576,12 | 7.501.704,69  | 0,00 | 40.539.100,80 | 0,00 | 0,00 | 11.390.374,55 |
| 351630   | FRANCISCO MORATO           | 10.308.081,58 | 2.597.791,54 | 465.346,84   | 2.186.226,93  | 0,00 | 6.749.048,31  | 0,00 | 0,00 | 8.808.398,58  |
| 351640   | FRANCO DA ROCHA            | 9.104.299,72  | 4.997.649,38 | 0,00         | 1.537.441,85  | 0,00 | 13.380.633,70 | 0,00 | 0,00 | 2.258.757,25  |
| 351650   | GABRIEL MONTEIRO           | 5.773,36      | 0,00         | 0,00         | 2.743,67      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 8.517,03      |
| 351660   | GALIA                      | 355.608,90    | 54.414,20    | 0,00         | 58.958,72     | 0,00 | 420.859,26    | 0,00 | 0,00 | 48.122,56     |
| 351670   | GARÇA                      | 5.764.190,42  | 299.719,34   | 338.086,02   | 994.667,80    | 0,00 | 2.802.432,26  | 0,00 | 0,00 | 4.594.921,32  |
| 351680   | GASTAO VIDIGAL             | 33.038,20     | 0,00         | 0,00         | 2.635,43      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 35.673,63     |
| 351685   | GAVIAO PEIXOTO             | 35.594,54     | 881,49       | 0,00         | 768,47        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 37.244,50     |
| 351690   | GENERAL SALGADO            | 472.279,56    | 42.682,58    | 79.200,00    | 31.378,88     | 0,00 | 452.638,73    | 0,00 | 0,00 | 172.902,29    |
| 351700   | GETULINA                   | 405.429,83    | 2.055,26     | 0,00         | 21.835,97     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 429.321,06    |
| 351710   | GLICERIO                   | 66.958,82     | 0,00         | 0,00         | 3.376,83      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 70.335,65     |
| 351720   | GUAICARA                   | 5.456,07      | 0,00         | 0,00         | 2.329,53      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 7.785,60      |
| 351730   | GUAIMBE                    | 110.309,27    | 0,00         | 0,00         | 37.184,88     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 147.494,15    |
| 351740   | GUAIRA                     | 1.658.085,11  | 8.168,55     | 405.600,00   | 410.870,41    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.482.724,07  |
| 351750   | GUAPIACU                   | 281.069,86    | 0,00         | 0,00         | 427.427,91    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 708.497,77    |
| 351760   | GUAPIARA                   | 864.245,44    | 70.080,86    | 0,00         | 31.616,14     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 965.942,44    |
| 351770   | GUARA                      | 1.050.146,59  | 0,00         | 79.200,00    | 198.227,70    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.327.574,29  |
| 351780   | GUARACAI                   | 345.916,93    | 1.680,81     | 0,00         | 15.850,65     | 0,00 | 262.755,22    | 0,00 | 0,00 | 100.693,17    |
| 351790   | GUARACI                    | 220.772,69    | 0,00         | 0,00         | 2.624,57      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 223.397,26    |
| 351800   | GUARANI D'OESTE            | 32.830,93     | 0,00         | 0,00         | 3.662,02      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 36.492,95     |
| 351810   | GUARANTA                   | 213.537,59    | 0,00         | 0,00         | -110.755,78   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 102.781,81    |
| 351820   | GUARARAPES                 | 1.419.562,83  | 74.970,31    | 128.146,92   | 104.192,03    | 0,00 | 1.519.066,64  | 0,00 | 0,00 | 207.805,45    |
| 351830   | GUARAREMA                  | 1.054.210,06  | 10.369,51    | 0,00         | 67.187,04     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.131.766,61  |
| 351840   | GUARATINGUETA              | 9.923.124,69  | 3.357.825,75 | 1.201.507,25 | 5.069.830,74  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 19.552.288,43 |
| 351850   | GUAREI                     | 210.321,00    | 23,08        | 150.000,00   | 23.238,71     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 383.582,79    |
| 351860   | GUARIBA                    | 1.652.298,73  | 671.866,63   | 256.286,86   | 204.587,11    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.785.039,33  |
| 351870   | GUARUJA                    | 19.985.325,98 | 1.500.411,94 | 1.735.173,19 | 5.023.515,56  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 28.244.426,67 |
| 351880   | GUARULHOS                  | 93.827.414,38 | 7.084.611,27 | 7.144.644,13 | 13.305.430,12 | 0,00 | 43.529.748,95 | 0,00 | 0,00 | 77.832.350,95 |
| 351885   | GUATAPARA                  | 52.441,85     | 1.147,07     | 0,00         | 5.428,81      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 59.017,73     |
| 351890   | GUZOLANDIA                 | 9.505,08      | 0,00         | 0,00         | 3.445,35      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 12.950,43     |
| 351900   | HERCULANDIA                | 426.131,27    | 1.697,76     | 0,00         | 64.854,83     | 0,00 | 433.051,62    | 0,00 | 0,00 | 59.632,24     |
| 351905   | HOLAMBRA                   | 269.238,39    | 0,00         | 0,00         | 10.028,41     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 279.266,80    |
| 351907   | HORTOLANDIA                | 8.367.552,16  | 121.761,59   | 1.593.600,00 | 981.445,04    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 11.064.358,79 |
| 351910   | IACANGA                    | 300.224,55    | 6.597,61     | 0,00         | 17.185,69     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 324.007,85    |
| 351920   | IACRI                      | 338.992,31    | 323,95       | 0,00         | 33.007,39     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 372.323,65    |
| 351925   | IARAS                      | 17.063,40     | 11.526,46    | 0,00         | 4.911,75      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 33.501,61     |
| 351930   | IBATE                      | 1.302.295,63  | 12.628,05    | 0,00         | 94.758,15     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.409.681,83  |
| 351940   | IBIRA                      | 335.293,16    | 3.354,76     | 0,00         | 17.512,38     | 0,00 | 326.694,46    | 0,00 | 0,00 | 29.465,84     |
| 351950   | IBIRAREMA                  | 82.279,07     | 0,00         | 0,00         | 1.901,12      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 84.180,19     |
| 351960   | IBITINGA                   | 3.009.763,98  | 218.940,71   | 216.603,62   | 477.288,60    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.922.596,91  |
| 351970   | IBIUNA                     | 3.350.083,75  | 7.973,55     | 0,00         | -1.081.240,96 | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.276.816,34  |
| 351980   | ICEM                       | 147.949,89    | 0,00         | 0,00         | 7.299,39      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 155.249,28    |
| 351990   | IEPE                       | 412.329,96    | 683.468,29   | 0,00         | 34.322,46     | 0,00 | 64.476,88     | 0,00 | 0,00 | 1.065.643,83  |
| 352000   | IGARACU DO TIETE           | 820.667,56    | 15.872,04    | 0,00         | 52.536,20     | 0,00 | 850.487,41    | 0,00 | 0,00 | 38.588,39     |
| 352010   | IGARAPAVA                  | 1.389.393,72  | 3.364,64     | 0,00         | 82.379,20     | 0,00 | 1.252.764,87  | 0,00 | 0,00 | 222.372,69    |
| 352020   | IGARATA                    | 55.163,07     | 426,36       | 0,00         | 17.452,28     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 73.041,72     |
| 352030   | IGUAPE                     | 811.116,75    | 2.900,18     | 0,00         | 40.763,48     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 854.780,41    |
| 352040   | ILHABELA                   | 1.334.407,43  | 70.499,13    | 0,00         | 110.959,19    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.515.865,75  |
| 352042   | ILHA COMPRIDA              | 200.637,28    | 6.951,66     | 0,00         | 3.804,28      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 211.393,22    |
| 352044   | ILHA SOLTEIRA              | 1.462.408,19  | 753.586,10   | 0,00         | 118.672,56    | 0,00 | 2.085.822,46  | 0,00 | 0,00 | 248.844,39    |
| 352050   | INDAIATUBA                 | 11.076.986,93 | 1.987.594,09 | 727.310,98   | 3.134.030,46  | 0,00 | 152.402,28    | 0,00 | 0,00 | 16.773.520,18 |
| 352060   | INDIANA                    | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 1.807,59      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.807,59      |
| 352070   | INDIAPORA                  | 357.850,47    | 56.215,81    | 0,00         | 19.685,17     | 0,00 | 405.230,33    | 0,00 | 0,00 | 28.521,12     |
| 352080   | INUBIA PAULISTA            | 43.462,77     | 783,40       | 0,00         | 4.675,69      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 48.921,86     |
| 352090   | IPAUCU                     | 718.559,70    | 10.219,39    | 0,00         | 57.400,99     | 0,00 | 662.059,03    | 0,00 | 0,00 | 124.121,05    |
| 352100   | IPERO                      | 69.588,83     | 0,00         | 0,00         | 86.617,47     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 156.206,30    |
| 352110   | IPEUINA                    | 56.730,32     | 5.915,57     | 0,00         | 4.438,82      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 67.084,71     |
| 352115   | IPIGUA                     | 16.820,40     | 0,00         | 0,00         | 1.376,73      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 18.197,13     |
| 352120   | IPORANGA                   | 35.958,36     | 0,00         | 0,00         | 3.351,75      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 39.310,11     |
| 352130   | IPUA                       | 627.441,47    | 400,46       | 0,00         | 69.130,97     | 0,00 | 559.957,38    | 0,00 | 0,00 | 137.015,52    |
| 352140   | IRACEMAPOLIS               | 185.455,18    | 1.434,53     | 0,00         | 23.797,84     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 210.687,55    |
| 352150   | IRAPUA                     | 78.518,37     | 0,00         | 0,00         | 14.903,00     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 93.421,37     |
| 352160   | IRAPURU                    | 16.178,94     | 0,00         | 0,00         | 4.865,76      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 21.044,70     |
| 352170   | ITABERA                    | 717.141,22    | 99.602,29    | 0,00         | 45.724,62     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 862.468,13    |
| 352180   | ITAI                       | 990.374,09    | 35.079,32    | 0,00         | 63.354,93     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.088.808,34  |
| 352190   | ITAJOBI                    | 528.617,38    | 48.487,07    | 0,00         | 43.613,83     | 0,00 | 444.291,12    | 0,00 | 0,00 | 176.427,16    |
| 352200   | ITAJU                      | 23.800,94     | 0,00         | 0,00         | 3.319,77      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 27.120,71     |
| 352210   | ITANHAEM                   | 5.009.811,43  | 8.882,67     | 858.000,00   | 597.657,04    | 0,00 | 2.094.726,71  | 0,00 | 0,00 | 4.379.624,43  |
| 352215   | ITAOCA                     | 3.893,90      | 0,00         | 0,00         | 918,00        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 4.811,90      |
| 352220   | ITAPECERICA DA SERRA       | 11.693.564,40 | 8.656.008,20 | 184.800,00   | 3.748.037,34  | 0,00 | 17.132.949,97 | 0,00 | 0,00 | 7.149.459,97  |
| 352230   | ITAPETININGA               | 7.312.748,89  | 2.878.821,42 | 765.600,00   | 3.702.750,53  | 0,00 | 2.088.728,99  | 0,00 | 0,00 | 12.571.191,85 |
| 352240   | ITAPEVA                    | 6.469.249,47  | 4.042.684,59 | 1.463.678,89 | 2.664.397,82  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 14.640.010,77 |
| 352250   | ITAPEVI                    | 10.814.377,06 | 6.358.868,51 | 1.008.000,00 | 1.611.624,77  | 0,00 | 13.010.166,04 | 0,00 | 0,00 | 6.782.704,30  |
| 352260   | ITAPIRA                    | 8.557.624,10  | 4.892.140,47 | 120.163,14   | 3.018.053,10  | 0,00 | 9.916.635,28  | 0,00 | 0,00 | 6.671.345,53  |
| 352265   | ITAPIRAPUA PAULISTA        | 2.336,33      | 0,00         | 0,00         | 1.462,53      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.798,86      |
| 352270   | ITAPOLIS                   | 2.343.213,61  | 156.423,79   | 203.103,61   | 334.858,43    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.037.599,44  |
| 352280   | ITAPORANGA                 | 792.328,25    | 196.239,23   | 0,00         | 72.750,35     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.061.317,83  |
| 352290   | ITAPUI                     | 603.502,12    | 0,00         | 0,00         | 23.050,38     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 626.552,50    |
| 352300</ |                            |               |              |              |               |      |               |      |      |               |



|        |                         |               |               |              |               |      |               |      |      |               |
|--------|-------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 352450 | JACI                    | 3.793.598,76  | 291.963,92    | 0,00         | 181.908,13    | 0,00 | 4.263.801,46  | 0,00 | 0,00 | 3.669,35      |
| 352460 | JACUPIRANGA             | 511.330,61    | 0,00          | 0,00         | 13.089,15     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 524.419,76    |
| 352470 | JAGUARIUNA              | 2.391.907,91  | 40.774,67     | 0,00         | 233.199,54    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.665.882,12  |
| 352480 | JALES                   | 3.179.203,85  | 2.653.922,73  | 1.896.240,77 | 822.655,59    | 0,00 | 7.270.248,75  | 0,00 | 0,00 | 1.281.774,19  |
| 352490 | JAMBEIRO                | 1.600,26      | 0,00          | 0,00         | 3,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.603,26      |
| 352500 | JANDIRA                 | 6.545.289,27  | 57.424,06     | 0,00         | 479.588,13    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 7.082.301,46  |
| 352510 | JARDINOPOLIS            | 775.973,25    | 456,31        | 0,00         | 81.781,85     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 858.211,41    |
| 352520 | JARINU                  | 331.089,65    | 0,00          | 0,00         | 10.857,18     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 341.946,83    |
| 352530 | JAU                     | 15.531.722,28 | 41.529.249,64 | 2.842.321,41 | 20.345.666,25 | 0,00 | 78.865.790,02 | 0,00 | 0,00 | 1.383.169,56  |
| 352540 | JERIQUEARA              | 12.430,77     | 0,00          | 0,00         | 866,01        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 13.296,78     |
| 352550 | JOANOPOLIS              | 371.816,68    | 0,00          | 0,00         | 15.199,83     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 387.016,51    |
| 352560 | JOAO RAMALHO            | 16.659,85     | 0,00          | 0,00         | 3.072,99      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 19.732,84     |
| 352570 | JOSE BONIFACIO          | 1.468.467,60  | 281.339,07    | 169.045,56   | 120.881,82    | 0,00 | 1.747.119,82  | 0,00 | 0,00 | 292.614,23    |
| 352580 | JULIO MESQUITA          | 31.395,79     | 0,00          | 0,00         | 479,35        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 31.875,14     |
| 352585 | JUMIRIM                 | 3.231,72      | 0,00          | 0,00         | 10.570,48     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 13.802,20     |
| 352590 | JUNDIAI                 | 33.287.279,62 | 12.906.635,76 | 1.008.000,00 | 8.836.742,16  | 0,00 | 614.446,63    | 0,00 | 0,00 | 55.424.210,91 |
| 352600 | JUNQUEIROPOLIS          | 839.025,42    | 316.716,12    | 0,00         | 336.243,39    | 0,00 | 1.075.653,44  | 0,00 | 0,00 | 416.331,49    |
| 352610 | JUQUIA                  | 925.441,03    | 2.050,66      | 0,00         | 74.398,26     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.001.889,95  |
| 352620 | JUQUITIBA               | 651.898,70    | 0,00          | 0,00         | 54.676,84     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 706.575,54    |
| 352630 | LAGOINHA                | 94.484,76     | 0,00          | 0,00         | 2.635,98      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 97.120,74     |
| 352640 | ARANJAL PAULISTA        | 1.375.370,66  | 12.640,25     | 0,00         | 103.736,22    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.491.747,13  |
| 352650 | LAVINIA                 | 33.872,17     | 0,00          | 0,00         | 4.460,47      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 38.332,64     |
| 352660 | LAVRINHAS               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 352670 | LEME                    | 5.270.568,11  | 272.420,52    | 515.761,94   | 935.666,36    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 6.994.416,93  |
| 352680 | LENCOIS PAULISTA        | 3.035.272,41  | 136.955,73    | 202.310,68   | 601.644,86    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.976.183,68  |
| 352690 | LIMEIRA                 | 26.469.958,11 | 6.441.447,63  | 2.569.455,92 | 8.834.322,49  | 0,00 | 892.523,67    | 0,00 | 0,00 | 43.422.660,48 |
| 352700 | LINDOIA                 | 278.837,29    | 1.573.654,78  | 105.600,00   | 215.786,32    | 0,00 | 1.929.648,07  | 0,00 | 0,00 | 244.230,32    |
| 352710 | LINS                    | 4.405.900,96  | 6.145.912,49  | 470.580,76   | 2.394.284,33  | 0,00 | 5.518.215,49  | 0,00 | 0,00 | 7.898.463,05  |
| 352720 | LORENA                  | 5.335.092,52  | 823.254,10    | 690.889,18   | 1.667.853,58  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 8.517.089,38  |
| 352725 | LOURDES                 | 12.521,27     | 1.357,13      | 0,00         | 38.100,12     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 51.978,52     |
| 352730 | LOUVEIRA                | 1.321.848,46  | 318.541,04    | 0,00         | 72.607,72     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.712.997,22  |
| 352740 | LUCELIA                 | 945.257,78    | 49.265,94     | 0,00         | 54.784,26     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.049.307,98  |
| 352750 | LUCIANOPOLIS            | 31.667,68     | 0,00          | 0,00         | 165,00        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 31.832,68     |
| 352760 | LUIS ANTONIO            | 250.119,65    | 0,00          | 0,00         | 18.595,39     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 268.715,04    |
| 352770 | LUIZIANIA               | 154.467,27    | 4.562,90      | 0,00         | 5.401,39      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 164.431,56    |
| 352780 | LUPERCIO                | 105.760,89    | 117.529,85    | 0,00         | 720,06        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 224.010,80    |
| 352790 | LUTECIA                 | 22.979,54     | 0,00          | 0,00         | 36.668,04     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 59.647,58     |
| 352800 | MACATUBA                | 985.837,24    | 6.766,15      | 79.200,00    | 285.116,17    | 0,00 | 1.124.746,85  | 0,00 | 0,00 | 232.172,71    |
| 352810 | MACAUBAL                | 229.525,21    | 0,00          | 0,00         | 11.865,64     | 0,00 | 235.626,01    | 0,00 | 0,00 | 5.764,84      |
| 352820 | MACEDONIA               | 13.929,61     | 0,00          | 0,00         | 750,69        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 14.680,30     |
| 352830 | MAGDA                   | 10.394,64     | 0,00          | 0,00         | 2.328,13      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 12.722,77     |
| 352840 | MAIRINQUE               | 893.315,97    | 120.322,95    | 105.600,00   | 22.464,02     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.141.702,94  |
| 352850 | MAIRIPORA               | 3.355.070,59  | 38.972,02     | 225.797,44   | 484.217,85    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 4.104.057,90  |
| 352860 | MANDURI                 | 9.792,03      | 6.341,17      | 0,00         | 1.226,87      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 17.360,07     |
| 352870 | MARABA PAULISTA         | 112,95        | 0,00          | 0,00         | 1.005,00      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.117,95      |
| 352880 | MARACAI                 | 743.950,22    | 12.833,67     | 0,00         | 297.431,21    | 0,00 | 611.113,31    | 0,00 | 0,00 | 443.101,79    |
| 352885 | MARAPOAMA               | 17.079,60     | 0,00          | 0,00         | 41.636,84     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 58.716,44     |
| 352890 | MARIAPOLIS              | 25.036,32     | 13,18         | 0,00         | 38.291,82     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 63.341,32     |
| 352900 | MARILIA                 | 27.754.093,08 | 18.954.807,54 | 4.876.208,50 | 13.773.870,04 | 0,00 | 38.649.441,34 | 0,00 | 0,00 | 26.709.537,82 |
| 352910 | MARTINOPOLIS            | 13.536,98     | 0,00          | 0,00         | 1.398,12      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 14.935,10     |
| 352920 | MARTINOPOLIS            | 1.379.727,62  | 325.908,34    | 0,00         | 1.173.884,13  | 0,00 | 1.635.408,35  | 0,00 | 0,00 | 1.244.111,74  |
| 352930 | MATAO                   | 4.240.617,96  | 468.435,17    | 838.906,40   | 1.185.326,49  | 0,00 | 5.582.518,57  | 0,00 | 0,00 | 1.150.767,45  |
| 352940 | MAUA                    | 18.539.293,25 | 936.346,41    | 1.852.355,83 | 9.197.898,35  | 0,00 | 127.323,68    | 0,00 | 0,00 | 30.398.570,16 |
| 352950 | MENDONCA                | 12.619,23     | 0,00          | 0,00         | 13.229,55     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 25.848,78     |
| 352960 | MERIDIANO               | 21.313,58     | 0,00          | 0,00         | 5.808,69      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 27.122,27     |
| 352965 | MESOPOLIS               | 23.509,88     | 5,27          | 0,00         | 5.172,66      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 28.687,81     |
| 352970 | MIGUELOPOLIS            | 881.325,63    | 0,00          | 0,00         | 86.618,58     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 967.944,21    |
| 352980 | MINEIROS DO TIETE       | 83.247,70     | 0,00          | 0,00         | 3.748,02      | 0,00 | 37.779,75     | 0,00 | 0,00 | 49.215,97     |
| 352990 | MIRACATU                | 678.575,05    | 0,00          | 0,00         | 20.481,50     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 699.056,55    |
| 353000 | MIRA ESTRELA            | 13.416,67     | 0,00          | 0,00         | 2.594,11      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 16.010,78     |
| 353010 | MIRANDOPOLIS            | 1.506.246,98  | 573.490,40    | 0,00         | 185.010,90    | 0,00 | 2.047.238,11  | 0,00 | 0,00 | 217.510,17    |
| 353020 | MIRANTE DO PARANAPANEMA | 441.488,20    | 0,00          | 0,00         | 15.497,13     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 456.985,33    |
| 353030 | MIRASSOL                | 1.245.950,67  | 144.811,52    | 229.798,03   | 354.480,00    | 0,00 | 110.785,12    | 0,00 | 0,00 | 1.864.255,10  |
| 353040 | MIRASSOLANDIA           | 16.072,81     | 0,00          | 0,00         | 3.269,00      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 19.341,81     |
| 353050 | MOCOCA                  | 4.276.551,24  | 388.241,05    | 477.709,00   | 1.570.431,61  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 6.712.932,90  |
| 353060 | MOJI DAS CRUZES         | 28.240.082,50 | 19.252.610,92 | 3.059.860,66 | 8.491.435,47  | 0,00 | 27.329.143,06 | 0,00 | 0,00 | 31.714.846,49 |
| 353070 | MOJI-GUACU              | 9.517.573,95  | 2.090.997,79  | 1.464.646,84 | 3.605.640,57  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 16.678.859,15 |
| 353080 | MOJI-MIRIM              | 7.113.996,79  | 323.735,46    | 563.258,05   | 3.557.222,64  | 0,00 | 1.496.885,22  | 0,00 | 0,00 | 10.061.327,72 |
| 353090 | MOMBUCA                 | 45.477,36     | 0,00          | 0,00         | 5.049,57      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 50.526,93     |
| 353100 | MONCOES                 | 17.725,58     | 0,00          | 0,00         | 4.388,34      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 22.113,92     |
| 353110 | MONGAGUA                | 2.510.280,79  | 12.823,12     | 0,00         | 20.761,30     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.543.865,21  |
| 353120 | MONTE ALEGRE DO SUL     | 44.187,08     | 0,00          | 0,00         | 1.953,84      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 46.140,92     |
| 353130 | MONTE ALTO              | 3.025.929,29  | 185.601,51    | 200.161,32   | 310.477,51    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.722.169,63  |
| 353140 | MONTE APRAZIVEL         | 1.099.448,53  | 355.973,85    | 0,00         | 89.059,98     | 0,00 | 1.482.530,55  | 0,00 | 0,00 | 61.951,81     |
| 353150 | MONTE AZUL PAULISTA     | 1.254.140,75  | 0,00          | 0,00         | 76.210,08     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.330.350,83  |
| 353160 | MONTE CASTELO           | 3.916,51      | 0,00          | 0,00         | 1.225,66      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 5.142,17      |
| 353170 | MONTEIRO LOBATO         | 4.674,58      | 0,00          | 0,00         | 1.832,95      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 6.507,53      |
| 353180 | MONTE MOR               | 2.207.648,24  | 5.309,82      | 79.200,00    | 419.759,81    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.711.917,87  |
| 353190 | MORRO AGUDO             | 1.369.575,75  | 699,73        | 0,00         | 179.205,13    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.549.480,61  |
| 353200 | MORUNGABA               | 734.934,62    | 0,00          | 0,00         | 36.036,55     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 770.971,17    |
| 353205 | MOTUCA                  | 39.370,86     | 2.827,60      | 0,00         | 38.434,73     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 80.633,19     |
| 353210 | MURUTINGA DO SUL        | 178.175,46    | 204,06        | 0,00         | 10.214,89     | 0,00 | 151.039,85    | 0,00 | 0,00 | 37.554,56     |
| 353215 | NANTES                  | 16.500,17     | 0,00          | 0,00         | 1.215,96      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 17.716,13     |
| 353220 | NARANDIBA               | 17.893,21     | 0,00          | 0,00         | 3.928,92      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 21.822,13     |
| 353230 | NATIVIDADE DA SERRA     | 41.998,70     | 0,00          | 0,00         | 15,15         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 42.013,85     |
| 353240 | NAZARE PAULISTA         | 614.177,36    | 0,00          | 0,00         | 26.878,73     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 641.056,09    |
| 353250 | NEVES PAULISTA          | 377.751,64    | 385,22        | 0,00         | 23.799,90     | 0,00 | 391.059,27    | 0,00 | 0,00 | 10.877,50     |
| 353260 | NHANDEARA               | 736.667,73    | 668.927,09    | 0,00         | 92.824,13     | 0,00 | 1.446.056,95  | 0,00 | 0,00 | 52.362,00     |
| 353270 | NIPOA                   | 5.535,84      | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 5.535,84      |
| 353280 | NOVA ALIANCA            | 18.788,95     | 0,00          | 0,00         | 13.347,89     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 32.136,84     |
| 353282 | NOVA CAMPINA            | 19.829,05     | 0,00          | 0,00         | 1.032,60      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 20.861,65     |
| 353284 | NOVA CANAA PAULISTA     | 10.911,21     | 0,00          | 0,00         | 1.136,04      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 12.047,25     |
| 353286 | NOVA CASTILHO           | 607,32        | 0,00          | 0,00         | 3.663,66      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 4.270,98      |
| 353290 | NOVA EUROPA             | 272.627,62    | 6.614,52      | 0,00         | 54.432,82     | 0,00 | 211.042,11    | 0,00 | 0,00 | 122.632,85    |
| 353300 | NOVA GRANADA            | 1.320.095,92  | 1.540.110,49  | 0,00         | 20            |      |               |      |      |               |



|        |                       |               |               |              |               |      |               |      |      |               |
|--------|-----------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 353430 | ORLANDIA              | 2.078.231,83  | 47.930,76     | 188.017,72   | 213.396,17    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.527.576,48  |
| 353440 | OSASCO                | 35.135.077,81 | 3.742.075,32  | 1.492.800,00 | 5.049.893,24  | 0,00 | 9.709.171,97  | 0,00 | 0,00 | 35.710.674,40 |
| 353450 | OSCAR BRESSANE        | 13.808,40     | 0,00          | 0,00         | 37.425,03     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 51.233,43     |
| 353460 | OSVALDO CRUZ          | 1.429.896,07  | 283.821,73    | 302.944,98   | 153.922,96    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.170.585,74  |
| 353470 | OURINHOS              | 10.068.408,23 | 2.641.893,37  | 1.137.168,84 | 3.135.839,74  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 16.983.310,18 |
| 353475 | OUROESTE              | 280.738,87    | 0,00          | 0,00         | 10.104,73     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 290.843,60    |
| 353480 | OURO VERDE            | 50.577,31     | 0,00          | 0,00         | 4.119,29      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 54.696,60     |
| 353490 | PACAEMBU              | 555.376,46    | 12.147,80     | 0,00         | 30.559,04     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 598.083,30    |
| 353500 | PALESTINA             | 47.391,13     | 0,00          | 0,00         | 12.622,33     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 60.013,46     |
| 353510 | PALMARES PAULISTA     | 25.877,07     | 0,00          | 0,00         | 1.026,60      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 26.903,67     |
| 353520 | PALMEIRA D'OESTE      | 489.699,56    | 229.600,66    | 0,00         | 42.425,98     | 0,00 | 675.636,57    | 0,00 | 0,00 | 86.089,63     |
| 353530 | PALMITAL              | 1.349.347,95  | 168.688,88    | 130.605,25   | 147.009,45    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.795.651,53  |
| 353540 | PANORAMA              | 510.277,03    | 74.795,27     | 0,00         | 19.187,41     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 604.259,71    |
| 353550 | PARAGUACU PAULISTA    | 3.088.827,72  | 230.957,84    | 308.859,14   | 491.353,24    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 4.119.997,94  |
| 353560 | PARAIBUNA             | 201.938,13    | 0,00          | 0,00         | 55.631,35     | 0,00 | 164.907,51    | 0,00 | 0,00 | 92.661,97     |
| 353570 | PARAISO               | 60.550,50     | 0,00          | 0,00         | 3.426,52      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 63.977,02     |
| 353580 | PARANAPANEMA          | 538.379,19    | 1.571,98      | 0,00         | 21.003,43     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 560.954,60    |
| 353590 | PARANAPUA             | 3.267,00      | 0,00          | 0,00         | 465,99        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.732,99      |
| 353600 | PARAPUA               | 469.069,74    | 224,03        | 0,00         | 58.064,79     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 527.358,56    |
| 353610 | PARDINHO              | 102.086,62    | 0,00          | 0,00         | 1.854,45      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 103.941,07    |
| 353620 | PARIQUERA-ACU         | 2.006.172,42  | 6.536.112,64  | 0,00         | 1.397.957,44  | 0,00 | 9.736.419,80  | 0,00 | 0,00 | 203.822,70    |
| 353625 | PARISI                | 7.778,24      | 0,00          | 0,00         | 2.776,14      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 10.554,38     |
| 353630 | PATROCINIO PAULISTA   | 686.680,00    | 124.615,51    | 0,00         | 81.907,06     | 0,00 | 738.305,54    | 0,00 | 0,00 | 154.897,03    |
| 353640 | PAULICEIA             | 83,20         | 0,00          | 0,00         | 1.802,13      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.885,33      |
| 353650 | PAULINIA              | 4.938.171,70  | 382.701,27    | 0,00         | 995.889,24    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 6.316.762,21  |
| 353657 | PAULISTANIA           | 2.764,44      | 0,00          | 0,00         | 437,07        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.201,51      |
| 353660 | PAULO DE FARIA        | 274.218,12    | 15.933,57     | 0,00         | 12.779,10     | 0,00 | 274.809,64    | 0,00 | 0,00 | 28.121,16     |
| 353670 | PEDERNEIRAS           | 1.993.893,27  | 14.469,92     | 294.933,80   | 795.641,02    | 0,00 | 2.689.515,00  | 0,00 | 0,00 | 409.423,01    |
| 353680 | PEDRA BELA            | 3.418,32      | 0,00          | 0,00         | 5.057,76      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 8.476,08      |
| 353690 | PEDRANOPOLIS          | 6.307,73      | 0,00          | 0,00         | 1.426,46      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 7.734,19      |
| 353700 | PEDREGULHO            | 783.553,49    | 168.977,88    | 0,00         | 75.532,94     | 0,00 | 919.359,50    | 0,00 | 0,00 | 108.704,81    |
| 353710 | PEDREIRA              | 1.849.202,02  | 575.469,57    | 0,00         | 64.669,10     | 0,00 | 1.260.453,59  | 0,00 | 0,00 | 1.228.887,10  |
| 353715 | PEDRINHAS PAULISTA    | 77.091,14     | 390,95        | 0,00         | 4.419,21      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 81.901,30     |
| 353720 | PEDRO DE TOLEDO       | 207.346,44    | 0,00          | 0,00         | 8.232,35      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 215.578,79    |
| 353730 | PENAPOLIS             | 4.620.719,94  | 2.184.577,75  | 763.485,89   | 1.429.608,14  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 8.998.391,72  |
| 353740 | PEREIRA BARRETO       | 1.320.602,96  | 61.819,72     | 0,00         | 115.023,17    | 0,00 | 1.142.324,42  | 0,00 | 0,00 | 355.121,43    |
| 353750 | PEREIRAS              | 40.274,89     | 0,00          | 0,00         | 2.453,31      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 42.728,20     |
| 353760 | PERUIBE               | 4.081.094,55  | 25.129,89     | 105.600,00   | 276.519,34    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 4.488.343,78  |
| 353770 | PIACATU               | 25.334,63     | 0,00          | 0,00         | 2.451,03      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 27.785,66     |
| 353780 | PIADE                 | 5.002.586,08  | 2.571.126,07  | 291.845,26   | 1.131.718,35  | 0,00 | 6.690.047,29  | 0,00 | 0,00 | 2.307.228,47  |
| 353790 | PILAR DO SUL          | 1.174.864,93  | 3.959,54      | 129.033,83   | 70.773,08     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.378.631,38  |
| 353800 | PINDAMONHANGABA       | 8.999.053,84  | 807.563,77    | 105.600,00   | 1.101.104,35  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 11.013.321,96 |
| 353810 | PINDORAMA             | 202.612,75    | 0,00          | 0,00         | 39.814,47     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 242.427,22    |
| 353820 | PINHALZINHO           | 152.908,96    | 0,00          | 0,00         | 5.828,82      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 158.737,78    |
| 353830 | PIQUEROBI             | 9,51          | 0,00          | 0,00         | 630,00        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 639,51        |
| 353850 | PIQUETE               | 347.771,39    | 0,00          | 0,00         | 13.093,66     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 360.865,05    |
| 353860 | PIRACAI               | 1.201.839,66  | 0,00          | 0,00         | 54.165,78     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.256.005,44  |
| 353870 | PIRACICABA            | 33.151.995,02 | 9.198.312,26  | 5.240.061,08 | 13.500.872,13 | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 61.091.240,49 |
| 353880 | PIRAJU                | 1.627.259,24  | 450.560,16    | 404.098,04   | 172.123,05    | 0,00 | 2.270.838,11  | 0,00 | 0,00 | 383.202,38    |
| 353890 | PIRAJUI               | 1.954.442,32  | 128.734,93    | 0,00         | 94.503,12     | 0,00 | 2.109.322,11  | 0,00 | 0,00 | 68.358,26     |
| 353900 | PIRANGI               | 322.300,33    | 42.550,90     | 0,00         | 144.194,40    | 0,00 | 276.297,30    | 0,00 | 0,00 | 232.748,33    |
| 353910 | PIRAPORA DO BOM JESUS | 894.203,12    | 0,00          | 150.000,00   | 20.274,88     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.064.478,00  |
| 353920 | PIRAGOZINHO           | 464.823,24    | 831.872,29    | 0,00         | 349.117,26    | 0,00 | 1.476.551,31  | 0,00 | 0,00 | 169.261,48    |
| 353930 | PIRASSUNUNGA          | 2.950.923,64  | 25.326,44     | 208.356,40   | 1.823.918,61  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 5.008.525,09  |
| 353940 | PIRATININGA           | 261.564,74    | 5.906,61      | 0,00         | 15.563,09     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 283.034,44    |
| 353950 | PITANGUEIRAS          | 1.419.453,25  | 303,81        | 0,00         | 319.973,57    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.739.730,63  |
| 353960 | PLANALTO              | 20.103,43     | 0,00          | 0,00         | 300,66        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 20.404,09     |
| 353970 | PLATINA               | 20.813,20     | 0,00          | 0,00         | 483,60        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 21.296,80     |
| 353980 | POA                   | 3.394.062,93  | 0,00          | 105.600,00   | 399.588,30    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.899.251,23  |
| 353990 | POLONI                | 47.148,84     | 0,00          | 0,00         | 1.498,45      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 48.647,29     |
| 354000 | POMPEIA               | 1.017.736,42  | 165.485,32    | 79.200,00    | 763.716,22    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.026.137,96  |
| 354010 | PONGAI                | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 1.805,55      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.805,55      |
| 354020 | PONTAL                | 1.717.946,23  | 0,00          | 0,00         | 101.269,63    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.819.215,86  |
| 354025 | PONTALINDA            | 14.354,93     | 0,00          | 0,00         | 2.389,78      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 16.744,71     |
| 354030 | PONTES GESTAL         | 65.018,69     | 0,00          | 0,00         | 38.046,05     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 103.064,74    |
| 354040 | POPULINA              | 297.384,59    | 34.382,07     | 0,00         | 24.660,99     | 0,00 | 335.107,25    | 0,00 | 0,00 | 21.320,40     |
| 354050 | PORANGABA             | 11.892,95     | 0,00          | 0,00         | 1.178,52      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 13.071,47     |
| 354060 | PORTO FELIZ           | 2.846.844,58  | 285.122,97    | 325.177,63   | 193.845,31    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.650.990,49  |
| 354070 | PORTO FERREIRA        | 2.072.707,38  | 2.698,89      | 138.703,81   | 124.995,65    | 0,00 | 1.749.991,80  | 0,00 | 0,00 | 589.113,93    |
| 354075 | POTIM                 | 112.661,23    | 4.817,57      | 0,00         | 117.057,24    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 234.536,04    |
| 354080 | POTIRENDABA           | 508.629,04    | 1.557,92      | 0,00         | 32.534,90     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 542.721,86    |
| 354085 | PRACINHA              | 961,76        | 0,00          | 0,00         | 2.272,89      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.234,65      |
| 354090 | PRADOPOLIS            | 485.276,80    | 0,00          | 0,00         | 611,44        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 485.888,24    |
| 354100 | PRAIA GRANDE          | 22.544.194,54 | 510.047,63    | 0,00         | 1.527.655,14  | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 24.581.897,31 |
| 354105 | PRATANIA              | 15.274,20     | 0,00          | 0,00         | 32,45         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 15.306,65     |
| 354110 | PRESIDENTE ALVES      | 16.420,32     | 0,00          | 0,00         | 502,94        | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 16.923,26     |
| 354120 | PRESIDENTE BERNARDES  | 796.905,95    | 224.964,28    | 0,00         | 29.898,85     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.051.769,08  |
| 354130 | PRESIDENTE EPITACIO   | 2.591.596,60  | 222.285,94    | 214.576,74   | 131.296,31    | 0,00 | 3.049.986,35  | 0,00 | 0,00 | 109.769,24    |
| 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE   | 25.562.403,93 | 19.631.200,11 | 3.481.188,99 | 10.129.331,16 | 0,00 | 58.113.349,76 | 0,00 | 0,00 | 690.774,43    |
| 354150 | PRESIDENTE VENCESLAU  | 2.104.477,23  | 705.560,99    | 461.186,44   | 978.512,12    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 4.249.736,78  |
| 354160 | PROMISSAO             | 1.738.891,54  | 705.240,93    | 0,00         | 228.638,87    | 0,00 | 2.436.409,17  | 0,00 | 0,00 | 236.362,17    |
| 354165 | QUADRA                | 1.786,64      | 0,00          | 0,00         | 1.014,30      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.800,94      |
| 354170 | QUATA                 | 152.270,13    | 0,00          | 0,00         | 5.726,81      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 157.996,94    |
| 354180 | QUEIROZ               | 3.506,95      | 0,00          | 0,00         | 40,35         | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 3.547,30      |
| 354190 | QUELUZ                | 917.217,54    | 56.822,01     | 0,00         | 33.216,32     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.007.255,87  |
| 354200 | QUINTANA              | 24.790,40     | 0,00          | 79.200,00    | 45.378,10     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 149.368,50    |
| 354210 | RAFARD                | 149.790,17    | 0,00          | 0,00         | 10.355,25     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 160.145,42    |
| 354220 | RANCHARIA             | 2.144.905,91  | 1.202.828,33  | 327.259,93   | 1.038.074,40  | 0,00 | 4.254.552,66  | 0,00 | 0,00 | 458.515,91    |
| 354230 | REDENCAO DA SERRA     | 18.583,32     | 0,00          | 0,00         | 1.479,30      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 20.062,62     |
| 354240 | REGENTE FEIO          | 697.366,16    | 194.033,53    | 0,00         | 34.778,76     | 0,00 | 875.648,59    | 0,00 | 0,00 | 50.529,86     |
| 354250 | REGINOPOLIS           | 14.363,14     | 0,00          | 0,00         | 1.656,17      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 16.019,31     |
| 354260 | REGISTRO              | 2.311.101,23  | 3.232.293,74  | 358.490,48   | 769.468,24    | 0,00 | 5.765.207,91  | 0,00 | 0,00 | 906.145,78    |
| 354270 | RESTINGA              | 29.261,74     | 0,00          | 0,00         | 3.159,50      | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 32.421,24     |
| 354280 | RIBEIRA               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 0,00          |
| 354290 | RIBEIRAO BONITO       | 344.234,07    | 110.179,      |              |               |      |               |      |      |               |



|        |                            |                  |                |                |                |                |                |      |      |                |
|--------|----------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------|------|----------------|
| 354410 | RIO GRANDE DA SERRA        | 417.009,74       | 0,00           | 0,00           | 22.569,57      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 439.579,31     |
| 354420 | RIOLANDIA                  | 360.829,02       | 3.299,46       | 79.200,00      | 48.615,36      | 0,00           | 335.082,64     | 0,00 | 0,00 | 156.861,20     |
| 354425 | ROSANA                     | 1.427.905,06     | 553.745,90     | 0,00           | 164.906,21     | 0,00           | 1.517.946,25   | 0,00 | 0,00 | 628.610,92     |
| 354430 | ROSEIRA                    | 57.585,31        | 1.001,83       | 0,00           | 6.398,22       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 64.985,36      |
| 354440 | RUBIACEA                   | 413,64           | 0,00           | 0,00           | 36.315,60      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 36.729,24      |
| 354450 | RUBINEIA                   | 43.424,00        | 0,00           | 0,00           | 20.904,66      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 64.328,66      |
| 354460 | SABINO                     | 676,40           | 0,00           | 0,00           | 1.826,71       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 2.503,11       |
| 354470 | SAGRES                     | 406,40           | 0,00           | 0,00           | 36.193,59      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 36.599,99      |
| 354480 | SALES                      | 53.769,80        | 0,00           | 0,00           | 18.717,18      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 72.486,98      |
| 354490 | SALES OLIVEIRA             | 366.157,84       | 0,00           | 0,00           | 51.623,98      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 417.781,82     |
| 354500 | SALESOPOLIS                | 1.258.369,39     | 2.569,43       | 0,00           | 39.273,79      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 1.300.212,61   |
| 354510 | SALMOURAO                  | 23.113,90        | 0,00           | 0,00           | 2.476,35       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 25.590,25      |
| 354515 | SALTINHO                   | 88.333,39        | 114,49         | 0,00           | 19.514,64      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 107.962,52     |
| 354520 | SALTO                      | 5.802.576,83     | 62.580,43      | 0,00           | 148.879,86     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 6.014.037,12   |
| 354530 | SALTO DE PIRAPORA          | 6.122.880,69     | 6.379.150,48   | 112.919,20     | 2.222.385,10   | 0,00           | 12.262.414,36  | 0,00 | 0,00 | 2.574.921,11   |
| 354540 | SALTO GRANDE               | 507.641,43       | 472.829,67     | 0,00           | 252.933,06     | 0,00           | 1.141.490,96   | 0,00 | 0,00 | 91.913,20      |
| 354550 | SANDOVALINA                | 7.161,96         | 0,00           | 0,00           | 24.322,20      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 31.484,16      |
| 354560 | SANTA ADELIA               | 406.866,00       | 7.081,69       | 0,00           | 30.533,96      | 0,00           | 355.490,66     | 0,00 | 0,00 | 88.990,99      |
| 354570 | SANTA ALBERTINA            | 54.229,73        | 413,57         | 0,00           | 23.696,72      | 0,00           | 20.740,92      | 0,00 | 0,00 | 57.599,10      |
| 354580 | SANTA BARBARA D'OESTE      | 6.981.529,10     | 243.394,79     | 720.368,16     | 2.541.695,40   | 0,00           | 118.751,45     | 0,00 | 0,00 | 10.368.236,00  |
| 354600 | SANTA BRANCA               | 457.333,34       | 7.347,64       | 0,00           | 14.594,97      | 0,00           | 401.770,81     | 0,00 | 0,00 | 77.505,14      |
| 354610 | SANTA CLARA D'OESTE        | 9.211,44         | 0,00           | 0,00           | 1.992,38       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 11.203,82      |
| 354620 | SANTA CRUZ DA CONCEICAO    | 30.130,10        | 985,13         | 0,00           | 274,11         | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 31.389,34      |
| 354625 | SANTA CRUZ DA ESPERANCA    | 19.114,18        | 0,00           | 0,00           | 544,38         | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 19.658,56      |
| 354630 | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS   | 1.255.887,59     | 16.934,81      | 0,00           | 96.835,31      | 0,00           | 964.892,05     | 0,00 | 0,00 | 404.765,66     |
| 354640 | SANTA CRUZ DO RIO PARDO    | 2.898.608,01     | 290.454,67     | 284.351,03     | 792.640,32     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 4.266.054,03   |
| 354650 | SANTA ERNESTINA            | 81.206,88        | 0,00           | 0,00           | 979,20         | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 82.186,08      |
| 354660 | SANTA FE DO SUL            | 2.013.103,96     | 1.050.362,51   | 504.332,65     | 571.242,45     | 0,00           | 3.261.832,09   | 0,00 | 0,00 | 877.209,48     |
| 354670 | SANTA GERTRUDES            | 287.889,18       | 8.519,58       | 0,00           | 259.143,99     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 555.552,75     |
| 354680 | SANTA ISABEL               | 3.876.156,95     | 794.227,44     | 782.729,10     | 447.272,28     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 5.900.385,77   |
| 354690 | SANTA LUCIA                | 90.400,65        | 4.200,45       | 0,00           | 39.167,44      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 133.768,54     |
| 354700 | SANTA MARIA DA SERRA       | 156.405,37       | 0,00           | 0,00           | 1.692,52       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 158.097,89     |
| 354710 | SANTA MERCEDES             | 2.360,76         | 0,00           | 0,00           | 41,13          | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 2.401,89       |
| 354720 | SANTANA DA PONTE PENSE     | 14.999,76        | 0,00           | 0,00           | 2.098,53       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 17.098,29      |
| 354730 | SANTANA DE PARNAIBA        | 3.198.542,13     | 24.536,78      | 79.200,00      | 678.243,51     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 3.980.522,42   |
| 354740 | SANTA RITA D'OESTE         | 12.092,43        | 0,00           | 0,00           | 2.148,44       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 14.240,87      |
| 354750 | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | 4.882.972,34     | 103.852,08     | 105.408,12     | 961.943,72     | 0,00           | 5.869.213,99   | 0,00 | 0,00 | 184.962,27     |
| 354760 | SANTA ROSA DE VITERBO      | 667.917,77       | 357,08         | 0,00           | 38.483,33      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 706.758,18     |
| 354765 | SANTA SALETE               | 20.550,55        | 0,00           | 0,00           | 3.296,84       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 23.847,39      |
| 354770 | SANTO ANASTACIO            | 1.289.582,14     | 93.264,38      | 0,00           | 81.605,01      | 0,00           | 1.446.006,27   | 0,00 | 0,00 | 18.445,26      |
| 354780 | SANTO ANDRE                | 40.042.934,26    | 12.317.129,84  | 3.551.851,83   | 15.497.801,31  | 0,00           | 24.366.832,75  | 0,00 | 0,00 | 47.042.884,49  |
| 354790 | SANTO ANTONIO DA ALEGRIA   | 199.839,45       | 0,00           | 0,00           | 11.209,03      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 211.048,47     |
| 354800 | SANTO ANTONIO DE POSSE     | 524.285,55       | 0,00           | 0,00           | 24.176,47      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 548.462,02     |
| 354805 | SANTO ANTONIO DO ARACANGUA | 2.728,30         | 0,00           | 0,00           | 3.178,37       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 5.906,67       |
| 354810 | SANTO ANTONIO DO JARDIM    | 91.194,17        | 8.624,54       | 0,00           | 11.263,93      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 111.082,64     |
| 354820 | SANTO ANTONIO DO PINHAL    | 17.812,20        | 0,00           | 0,00           | 40.566,89      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 58.379,09      |
| 354830 | SANTO EXPEDITO             | 0,00             | 0,00           | 0,00           | 8.898,39       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 8.898,39       |
| 354840 | SANTOPOLIS DO AGUAPEI      | 6.103,21         | 0,00           | 0,00           | 2.409,54       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 8.512,75       |
| 354850 | SANTOS                     | 49.477.295,81    | 21.329.251,80  | 282.504,98     | 13.299.728,33  | 0,00           | 15.796.618,80  | 0,00 | 0,00 | 68.592.162,12  |
| 354860 | SAO BENTO DO SAPUCAI       | 516.623,18       | 234.760,62     | 0,00           | 58.205,58      | 0,00           | 792.198,46     | 0,00 | 0,00 | 17.390,92      |
| 354870 | SAO BERNARDO DO CAMPO      | 37.661.455,39    | 2.942.808,24   | 15.546.344,76  | 67.642.095,98  | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 123.792.704,37 |
| 354880 | SAO CAETANO DO SUL         | 12.260.447,42    | 1.628.206,06   | 184.800,00     | 3.221.955,55   | 0,00           | 152.245,94     | 0,00 | 0,00 | 17.143.163,09  |
| 354890 | SAO CARLOS                 | 20.951.525,26    | 5.084.578,80   | 2.920.160,00   | 7.405.867,12   | 0,00           | 52.186,96      | 0,00 | 0,00 | 36.309.944,22  |
| 354900 | SAO FRANCISCO              | 10.028,61        | 0,00           | 0,00           | 1.538,62       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 11.567,23      |
| 354910 | SAO JOAO DA BOA VISTA      | 5.337.503,39     | 1.783.377,45   | 534.174,52     | 3.777.124,50   | 0,00           | 1.092.460,18   | 0,00 | 0,00 | 10.339.719,68  |
| 354920 | SAO JOAO DAS DUAS PONTES   | 10.364,07        | 0,00           | 0,00           | 1.428,70       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 11.792,77      |
| 354925 | SAO JOAO DE IRACEMA        | 9.816,05         | 0,00           | 0,00           | 38.063,65      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 47.879,70      |
| 354930 | SAO JOAO DO PAU D'ALHO     | 9.313,54         | 0,00           | 0,00           | 1.423,33       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 10.736,87      |
| 354940 | SAO JOAQUIM DA BARRA       | 2.738.810,29     | 510.498,82     | 245.561,81     | 591.526,65     | 0,00           | 3.617.056,17   | 0,00 | 0,00 | 469.341,40     |
| 354950 | SAO JOSE DA BELA VISTA     | 112.890,23       | 0,00           | 0,00           | 1.572,78       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 114.463,01     |
| 354960 | SAO JOSE DO BARREIRO       | 314.567,33       | 0,00           | 0,00           | 6.486,31       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 321.053,64     |
| 354970 | SAO JOSE DO RIO PARDO      | 3.429.405,25     | 729.662,40     | 477.090,60     | 958.598,90     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 5.594.757,15   |
| 354980 | SAO JOSE DO RIO PRETO      | 54.798.587,47    | 53.216.797,05  | 8.861.018,58   | 29.385.016,76  | 0,00           | 92.896.452,40  | 0,00 | 0,00 | 53.364.967,46  |
| 354990 | SAO JOSE DOS CAMPOS        | 55.938.716,14    | 7.255.001,80   | 0,00           | 13.935.965,05  | 0,00           | 4.494.931,23   | 0,00 | 0,00 | 72.634.751,76  |
| 354995 | SAO LOURENCO DA SERRA      | 190.609,70       | 0,00           | 0,00           | 18.940,53      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 209.550,23     |
| 355000 | SAO LUIS DO PARAITINGA     | 579.433,14       | 37.128,76      | 0,00           | 19.378,53      | 0,00           | 622.223,87     | 0,00 | 0,00 | 13.716,56      |
| 355010 | SAO MANUEL                 | 2.180.904,17     | 589.034,94     | 337.134,76     | 167.754,54     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 3.274.828,41   |
| 355020 | SAO MIGUEL ARCANJO         | 393.128,38       | 165,66         | 0,00           | 277.926,13     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 671.220,17     |
| 355030 | SAO PAULO                  | 1.114.381.118,09 | 247.700.628,98 | 107.192.091,69 | 403.931.449,50 | 456.896.234,53 | 789.249.108,35 | 0,00 | 0,00 | 627.059.945,38 |
| 355040 | SAO PEDRO                  | 1.242.541,21     | 28.245,17      | 0,00           | 43.900,63      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 1.314.687,01   |
| 355050 | SAO PEDRO DO TURVO         | 98.176,07        | 650,65         | 0,00           | 49.492,54      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 148.319,26     |
| 355060 | SAO ROQUE                  | 3.394.567,33     | 947.667,26     | 592.063,36     | 721.667,87     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 5.655.965,82   |
| 355070 | SAO SEBASTIAO              | 4.639.081,26     | 405.086,90     | 637.804,33     | 848.763,42     | 0,00           | 41.687,83      | 0,00 | 0,00 | 6.489.048,08   |
| 355080 | SAO SEBASTIAO DA GRAMA     | 938.744,83       | 3.299,51       | 0,00           | 118.027,20     | 0,00           | 835.579,96     | 0,00 | 0,00 | 224.491,58     |
| 355090 | SAO SIMAO                  | 752.931,82       | 3.333,59       | 0,00           | 48.216,12      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 804.481,53     |
| 355100 | SAO VICENTE                | 17.939.313,95    | 19.947,58      | 1.113.600,00   | 5.114.611,45   | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 24.187.472,98  |
| 355110 | SARAPUI                    | 7.495,44         | 0,00           | 0,00           | 4.120,09       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 11.615,53      |
| 355120 | SARUTAIA                   | 20.253,84        | 0,00           | 0,00           | 2.800,56       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 23.054,40      |
| 355130 | SEBASTIANOPOLIS DO SUL     | 11.621,76        | 0,00           | 0,00           | 4.651,97       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 16.273,73      |
| 355140 | SERRA AZUL                 | 266.595,30       | 0,00           | 0,00           | 11.990,67      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 278.585,97     |
| 355150 | SERRANA                    | 1.611.060,48     | 93.267,65      | 79.200,00      | 226.972,94     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 2.010.501,07   |
| 355160 | SERRA NEGRA                | 1.276.273,49     | 54.436,75      | 0,00           | 478.834,70     | 0,00           | 1.200.435,18   | 0,00 | 0,00 | 609.109,76     |
| 355170 | SERTAOZINHO                | 5.517.502,45     | 855.878,27     | 708.536,16     | 1.520.105,38   | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 8.602.022,26   |
| 355180 | SETE BARRAS                | 204.498,07       | 0,00           | 0,00           | 7.097,97       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 211.596,04     |
| 355190 | SEVERINIA                  | 273.196,05       | 1.671,78       | 0,00           | 8.843,76       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 283.711,59     |
| 355200 | SILVEIRAS                  | 92.327,81        | 189,25         | 0,00           | 4.165,66       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 96.682,72      |
| 355210 | SOCORRO                    | 1.852.038,59     | 60.526,22      | 0,00           | 154.671,74     | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00 | 2.067.236,55   |
| 355220 | SOROCABA                   | 57.128.439,12    | 41.259.394,11  | 8.222.789,25   | 23.741.835,87  | 0,00           | 47.351.571,70  | 0,00 | 0,00 | 83.000.886,65  |
| 355230 | SUD MENNUCCI               | 378.338,58       | 0,00           | 0,00           | 34.078,26      | 0,00           | 360.292,18     | 0,00 | 0,00 | 52.124,66      |
| 355240 | SUMARE                     | 13.030.802,00    | 7.803.472,93   | 1.092.950,84   | 3.275.862,83   | 0,00           | 20.246.244,01  | 0,00 | 0,00 | 4.956.844,59   |
| 355250 | SUZANO                     | 11.130.126,95    | 481.657,40     | 1.918.718,18   | 2.814.973,99   | 0,00           | 144.180,57     | 0,00 | 0,00 | 16.201.295,95  |
| 355255 | SUZANAPOLIS                | 22.422,36        | 0,00           | 0,00           | 4.533,17       | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0    |                |



|                       |                        |               |               |              |              |      |               |      |      |                  |
|-----------------------|------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|------|---------------|------|------|------------------|
| 355395                | TARUMA                 | 288.899,46    | 484,80        | 0,00         | 371.087,95   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 660.472,21       |
| 355400                | TATUI                  | 6.525.964,85  | 545.108,93    | 603.401,28   | 1.102.569,77 | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 8.777.044,83     |
| 355410                | TAUBATE                | 23.200.639,52 | 17.630.652,89 | 1.573.338,96 | 7.684.250,61 | 0,00 | 45.211.356,14 | 0,00 | 0,00 | 4.877.525,84     |
| 355420                | TEJUPA                 | 8.893,80      | 0,00          | 0,00         | 2.045,38     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 10.939,18        |
| 355430                | TEODORO SAMPAIO        | 1.969.487,84  | 172.353,16    | 0,00         | 77.493,36    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.219.334,36     |
| 355440                | TERRA ROXA             | 266.650,81    | 0,00          | 0,00         | 38.541,23    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 305.192,04       |
| 355450                | TIETE                  | 1.964.761,29  | 98.375,72     | 188.929,97   | 160.067,83   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 2.412.134,81     |
| 355460                | TIMBURI                | 600,00        | 0,00          | 0,00         | 36.471,54    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 37.071,54        |
| 355465                | TORRE DE PEDRA         | 847,41        | 0,00          | 0,00         | 115,70       | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 963,11           |
| 355470                | TORRINHA               | 210.722,21    | 92,99         | 0,00         | 4.187,93     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 215.003,13       |
| 355475                | TRABIJU                | 5.277,06      | 0,00          | 0,00         | 36.895,95    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 42.173,01        |
| 355480                | TREMEMBE               | 1.184.260,48  | 163.085,46    | 74.078,35    | 30.927,54    | 0,00 | 394.452,03    | 0,00 | 0,00 | 1.057.899,80     |
| 355490                | TRES FRONTEIRAS        | 21.050,84     | 0,00          | 0,00         | 1.273,45     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 22.324,29        |
| 355495                | TUIUTI                 | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 459,00       | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 459,00           |
| 355500                | TUPA                   | 10.276.737,71 | 8.997.708,35  | 2.425.742,90 | 2.935.234,51 | 0,00 | 23.421.480,13 | 0,00 | 0,00 | 1.213.943,34     |
| 355510                | TUPI PAULISTA          | 630.984,26    | 400.839,72    | 0,00         | 67.472,04    | 0,00 | 983.995,14    | 0,00 | 0,00 | 115.300,88       |
| 355520                | TURIUBA                | 4.375,80      | 0,00          | 0,00         | 36.226,62    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 40.602,42        |
| 355530                | TURMALINA              | 7.528,90      | 0,00          | 0,00         | 804,26       | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 8.333,16         |
| 355535                | UBARANA                | 43.693,13     | 0,00          | 0,00         | 4.681,48     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 48.374,61        |
| 355540                | UBATUBA                | 3.842.463,28  | 107.513,18    | 0,00         | 252.411,83   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 4.202.388,29     |
| 355550                | UBIRAJARA              | 11.023,90     | 0,00          | 0,00         | 1.432,47     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 12.456,37        |
| 355560                | UCHOA                  | 217.101,64    | 0,00          | 0,00         | 2.295,33     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 219.396,97       |
| 355570                | UNIAO PAULISTA         | 13.593,48     | 0,00          | 0,00         | 1.748,26     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 15.341,74        |
| 355580                | URANIA                 | 402.570,42    | 11.283,99     | 0,00         | 24.295,58    | 0,00 | 382.214,73    | 0,00 | 0,00 | 55.935,26        |
| 355590                | URU                    | 4.085,26      | 0,00          | 0,00         | 23.466,59    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 27.551,85        |
| 355600                | URUPES                 | 584.215,92    | 112.469,62    | 0,00         | 42.163,21    | 0,00 | 569.614,32    | 0,00 | 0,00 | 169.234,43       |
| 355610                | VALENTIM GENTIL        | 298.308,55    | 0,00          | 0,00         | 8.300,55     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 306.609,10       |
| 355620                | VALINHOS               | 3.949.624,60  | 28.331,40     | 630.911,99   | 163.186,62   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 4.772.054,61     |
| 355630                | VALPARAISO             | 699.185,81    | 18.330,03     | 79.200,00    | 60.769,76    | 0,00 | 717.019,31    | 0,00 | 0,00 | 140.466,29       |
| 355635                | VARGEM                 | 12.069,29     | 0,00          | 0,00         | 313,74       | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 12.383,03        |
| 355640                | VARGEM GRANDE DO SUL   | 1.865.067,45  | 24.302,42     | 288.948,85   | 116.965,39   | 0,00 | 1.779.004,80  | 0,00 | 0,00 | 516.279,31       |
| 355645                | VARGEM GRANDE PAULISTA | 1.117.196,03  | 0,00          | 150.000,00   | 245.421,83   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 1.512.617,86     |
| 355650                | VARZEA PAULISTA        | 3.579.348,81  | 9.492,63      | 105.600,00   | 1.312.401,10 | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 5.006.842,54     |
| 355660                | VERA CRUZ              | 26.337,50     | 0,00          | 0,00         | 2.560,74     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 28.898,24        |
| 355670                | VINHEDO                | 3.356.522,86  | 99.784,26     | 243.130,16   | 506.785,81   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 4.206.223,09     |
| 355680                | VIRADOURO              | 735.686,69    | 404,30        | 105.600,00   | 53.135,95    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 894.826,94       |
| 355690                | VISTA ALEGRE DO ALTO   | 196.804,95    | 0,00          | 0,00         | 39.613,87    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 236.418,82       |
| 355695                | VITORIA BRASIL         | 4.385,66      | 0,00          | 0,00         | 1.633,84     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 6.019,50         |
| 355700                | VOTORANTIM             | 5.272.948,93  | 177.508,37    | 105.600,00   | 556.989,71   | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 6.113.047,01     |
| 355710                | VOTUPORANGA            | 6.777.320,24  | 4.113.117,37  | 1.027.010,54 | 2.724.831,07 | 0,00 | 13.844.796,44 | 0,00 | 0,00 | 797.482,78       |
| 355715                | ZACARIAS               | 10.271,16     | 0,00          | 0,00         | 1.134,63     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 11.405,79        |
| 355720                | CHAVANTES              | 720.374,88    | 347.061,51    | 0,00         | 62.057,86    | 0,00 | 1.061.543,77  | 0,00 | 0,00 | 67.950,48        |
| 355730                | ESTIVA GERBI           | 90.031,17     | 0,00          | 0,00         | 2.943,80     | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00 | 92.974,97        |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL |                        |               |               |              |              |      |               |      |      | 2.781.245.955,40 |

ANEXO III  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2011

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) |                              |                          |             |                     |                                           |                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|-------------|---------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Gestão                                                                                                                                                                                                            | Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade          | Código CNES | Número do Contrato  | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Estadual                                                                                                                                                                                                          | 355030 - SAO PAULO           | HOSPITAL SÃO PAULO - EPM | 207748      | 001/0101/09477/2002 | 12-06-2003                                | 124.733.584,54                                |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                             |                              |                          |             |                     |                                           | 124.733.584,54                                |

ANEXO IV  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2011

| DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS) |                                                              |             |                 |                                        |                                                      |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Cód.IBGE - Nome do Município                                                                                                                 | Nome da Unidade                                              | Código CNES | Número do Termo | Data de Publicação do Extrato do Termo | Fundo para o qual serão realizadas as transferências | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS                 | 202884      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 12.087.084,77                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA                                  | 205722      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 377.527,55                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS                        | 206566      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 8.808.190,15                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | OSS HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA - A C STA CATARINA            | 206609      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 20.999.683,59                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL HELIOPOLIS                                    | 206657      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 10.098.205,41                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | CRATOD - CENTRO DE REFERENCIA TABACO E DROGAS                | 206891      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 1.315.508,97                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | CAPS ITAPEVA                                                 | 206892      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 637.552,15                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | NGA 50- LAPA                                                 | 206893      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 821.931,19                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)                         | 206896      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 855.072,47                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO                                   | 206897      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 13.623.056,35                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | AMB. SAUDE MENTAL CENTRO                                     | 206898      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 69.673,32                                     |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | AME GERALDO BORROUL - NGA CONSOLAÇÃO                         | 206900      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 4.035.273,01                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA                | 206902      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 42.812,86                                     |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA - DAVID CAPISTRANO | 207076      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 2.200.273,67                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS                         | 207137      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 11.341.879,77                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL                            | 207741      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 2.028.037,76                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA                       | 207742      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 27.836.794,11                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS                           | 207749      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 12.642.868,78                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL IPIRANGA                                      | 207752      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 15.427.237,28                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI                        | 207757      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 42.573.716,24                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | OSS HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA - STA MARCELINA            | 207762      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 22.755.258,29                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | OSS HOSPITAL GERAL DO GRAJAU                                 | 207767      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 33.867.475,88                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS         | 207770      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 8.436.849,49                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - CRT DST/AIDS                                           | 207795      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 4.856.296,55                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER                         | 207828      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 22.394.273,44                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES                           | 207924      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 17.479.645,56                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL GERAL DE TAIPAS                               | 208222      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 10.472.331,85                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO                                | 208835      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 261.559,68                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA                     | 208851      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 7.926.352,26                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL BRIGADEIRO                                    | 208857      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 11.890.743,43                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL REGIONAL SUL                                  | 209131      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 19.915.661,69                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA                              | 209146      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 766.468,63                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | NGA 08 PAM BELEM                                             | 209151      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 481.138,28                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | PAM SANTA CRUZ                                               | 209152      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 437.707,34                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | AME - NGA 62 - PAM MARIA ZELIA                               | 209154      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 5.254.303,16                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | OSS HOSPITAL DE SAPOPEMBA                                    | 209158      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 12.269.162,06                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL                     | 209169      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 641.712,12                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO                        | 209175      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 11.325.608,99                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | INSTITUTO PAULISTA GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG           | 209234      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 694.803,24                                    |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES - HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA               | 268857      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 14.662.429,32                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA                              | 268866      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 5.954.106,85                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | SES CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO               | 300146      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 5.280.081,95                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO ZONA NORTE                 | 344453      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 3.130.673,00                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | OSS - INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO             | 612374      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 41.979.119,87                                 |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | AME JARDIM DOS PRADOS                                        | 642302      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 3.300.051,22                                  |
| 355030 - SAO PAULO                                                                                                                           | AME INTERLAGOS                                               | 643253      | 0               | 17-06-2010                             | FES                                                  | 2.640.040,98                                  |
| TOTAL                                                                                                                                        |                                                              |             |                 |                                        |                                                      | 456.896.234,53                                |

## PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 756, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as normas para o processo de habilitação do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a anuência da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, objeto dos Ofícios G.S. nº 076/2011, nº 077/2011, nº 78/2011 e nº 079/2011 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de 07 de janeiro de 2011; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º - Habilitar os hospitais a seguir, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código 1404 - Hospital Amigo da Criança, como Amigo da Criança:

| CNES    | CNPJ/CGC           | Razão Social                                   | Município   | UF |
|---------|--------------------|------------------------------------------------|-------------|----|
| 2078473 | 24.232.886/0057-11 | Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva   | Cubatão     | SP |
| 6020917 | 57.571.275/0008-79 | Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein | Santo André | SP |
| 2082101 | 44.649.812/0088-99 | Hospital Modelo de Sorocaba                    | Sorocaba    | SP |
| 2040069 | 43.987.668/0001-87 | Hospital Maternidade Jesus, José e Maria       | Guarulhos   | SP |

Art. 2º - Autorizar a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde, a incluir no SCNES a habilitação das unidades discriminadas no art. 1º desta Portaria a partir da competência janeiro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MAGALHÃES MIRANDA JÚNIOR

## Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049270/2010-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARCOS ANTONIO ROCHA MENDES VISTORIA, CNPJ - 11.416.636/0001-35, situada no Município de Itapevi - SP, na Rua Professor Dimarães Antônio Sandei, 500 - Cidade da Saúde, CEP 06.693-130, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapevi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.012528/2010-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ROMES LOPES CANÇADO E CIA LTDA, CNPJ - 11.587.164/0001-83, situada no Município de Quirinópolis - GO, na Av. Santos Dumont, 115-A - Setor Central, CEP 75.860-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Quirinópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Gouvelândia, Inaciolândia, Paranaiguara e São Simão no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032463/2010-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica BLITZ VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.487.974/0002-49, situada no Município de Várzea Grande - MT, na Av. da FEB, 2222, Salas 60 e 61 - Jardim Serrado, CEP 78.115-805, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Várzea Grande no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.050753/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITAJAÍ VISTORIA LTDA ME, CNPJ - 12.587.493/0001-97, situada no Município de Itajaí - SC, na Rua Stringari, 187 - São João, CEP 88.305-110, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajaí e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Biguaçu, São Francisco do Sul, Indaial, Piçarras, Camboriú e Itapema no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037156/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SHERLOK VERIFICAÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 08.666.700/0001-21, situada no Município de São Bernardo do Campo - SP, na Av. Winston Churchill, 819 - Rudge Ramos, CEP 09.613-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Bernardo do Campo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Rio Grande da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 63, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038587/2009-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAR CHECKOUT VISTORIA LTDA - EPP, CNPJ - 11.044.295/0001-14, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Montemagno, 616 - Santa Clara, CEP 03.371-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007515/2009-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SQ LIMEIRA VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 09.141.247/0001-00, situada no Município de Limeira - SP, na Rua Nelson Penedo de Barros, 35 - Vila Piza, CEP 13.486-169, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Limeira e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Iracemópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 65, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.052551/2010-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITA VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.880.708/0001-09, situada no Município de Itaberaí - GO, na Rua 07, S/N, Esq. com Rua 12, Qd. 21, Lt. 9B - Vila Leonor, CEP 76.630-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itaberaí e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Mozarlândia, Planaltina e São Miguel do Araguaia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 66, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027080/2010-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GENANE VISTORIA E INSPEÇÃO LTDA, CNPJ - 11.930.503/0001-82, situada no Município de Goianésia - GO, na Rua 29, 207 - Setor Barsanufo, CEP 76.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goianésia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Vila Propício e Barro Alto no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 67, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027555/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica G. E. A. VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.913.747/0001-57, situada no Município de Rubiataba - GO, na Rua Sambaia, 880, Qd. 3 A, Lt. 0 - Setor Aeroporto, CEP 76.350-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rubiataba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova América, Ipiranga de Goiás e Nova Glória no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 68, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016668/2009-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica M.K. - MIRASSOL SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA -



ME, CNPJ - 10.357.419/0001-59, situada no Município de Mirassol - SP, na Rua Campos Sales, 19-30 - Centro, CEP 15.130-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mirassol e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Jaci e Mirassolândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.036451/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MONTE E PETRICONI VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.053.905/0001-46, situada no Município de Botucatu - SP, na Rua Agenor Nogueira, 600 - Vila São Lúcio, CEP 18.603-198, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Botucatu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itatinga, Conchas, Bofete e Anhembí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024656/2009-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica UBV - UBERLÂNDIA VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 10.965.486/0001-56, situada no Município de Uberlândia - MG, na Rua Paraíba, 2880 - Umuarama, CEP 38.405-311, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Uberlândia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monte Alegre de Minas, Prata, Indianópolis, Veríssimo e Tupaciguara no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 380, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.023312/2010. Expede autorização à FAVIERO & DUARTE LTDA., CNPJ/MF no 01.387.236/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 381, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025017/2010. Expede autorização à NDC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 12.367.372/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 382, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.018988/2010. Expede autorização à FOX LINK INTERNET E ACESSORIOS LTDA. - ME, CNPJ/MF no 09.529.358/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 383, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.026761/2010. Expede autorização à PATRICIA FRANCIELI DOS SANTOS KLIMECK & CIA. LTDA. ME, CNPJ/MF no 12.446.844/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 385, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.025712/2010. Expede autorização à COS-MONLINE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 03.932.921/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo

indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 386, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024907/2010. Expede autorização à SICALNET- COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 07.805.718/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 403, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.006042/2010. Expede autorização à JOICE DAPPER, CNPJ/MF no 10.873.943/0001-82/MF, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 17 de agosto de 2010

Processo nº 53500.008233/2008  
Nº 7.143 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE SAMAMBAIA-DF, CNPJ/MF nº 02.103.360/0001-44, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 3.016/2009-Anatel, de 30 de abril de 2009, presente nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 574ª, realizada em 5 de agosto de 2010, não conhecer do Recurso Administrativo, dado se tratar de recurso intempestivo, com fundamento no disposto no artigo 82, §5º, do Regimento Interno da Anatel, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 514/2010-GCJR, de 27 de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 448, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Autorizar ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0030-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aracaju/SE, , no período de 20/01/2011 a 23/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome                                                                                        | Enquadramento                                                                                                    | Local                 | Sanção aplicada       | Data da Decisão |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|
| 53557.000985/2005 | Televisão Cidade S/A                                                                        | Art. 127 , X, da Lei nº9.472/97                                                                                  | Aracaju/SE            | Multa de R\$49.606,79 | 19/11/2010      |
| 53554.002511/2006 | Planalto Agroflorestal LTDA                                                                 | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                      | Cocos/BA              | Advertência           | 23/07/2008      |
| 53554.001250/2007 | Associação Beneficente dos Moradores do Bairro do Morumbi e Adjacências                     | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                      | Iraquara/BA           | Multa de R\$6.840,00  | 06/07/2010      |
| 53554.003409/2007 | Metropolitana Center Celular LTDA                                                           | Art. 55, IV, "c" da Resolução nº242/2000.                                                                        | Salvador/BA           | Multa de R\$962,50    | 21/10/2010      |
| 53554.002903/2008 | Brasil Provedor de Internet LTDA ME                                                         | Art. 10 do anexo à Res. nº272/2001 c/c art. 131 da Lei nº9.472/97 e o art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº242/2000. | São Desidério/BA      | Multa de R\$3.535,08  | 18/11/2010      |
| 53554.003118/2008 | Mendes e Cavalcante LTDA                                                                    | Art. 131 da Lei nº9.472/97.                                                                                      | Juazeiro/BA           | Multa de R\$3.010,08  | 13/07/2010      |
| 53554.004167/2008 | Damião Oliveira (Rádio Nova Cidade FM)                                                      | Art. 163 da Lei nº9472/97 e art. 55, V, "b" da Resolução nº242/2000.                                             | Salvador/BA           | Multa de R\$3.850,00  | 23/07/2010      |
| 53554.000204/2009 | Evanildo Lima da Silva (Rádio Asa FM)                                                       | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                      | Camaçari/BA           | Multa de R\$2.850,00  | 18/05/2010      |
| 53554.000472/2009 | G Barbosa Comercial LTDA                                                                    | Art. 55, IV, "c" da Resolução nº242/2000.                                                                        | Salvador/BA           | Multa de R\$800,00    | 13/10/2010      |
| 53557.000866/2009 | Pontual Rádio Táxi LTDA - ME                                                                | Art. 37 do Anexo à Res. nº73/1998 e no art. 18 do Anexo à Res. nº303/2002.                                       | Aracaju/SE            | Multa de R\$1.200,00  | 21/06/2010      |
| 53554.003387/2009 | Jânio Nunes Mascarenhas (Canaã FM)                                                          | Art. 163 da Lei nº9472/97 e art. 55, V, "b" da Resolução nº242/2000.                                             | Conceição de Coité/BA | Multa de R\$4.350,00  | 07/05/2010      |
| 53557.000441/2010 | Wilton Andrade dos Santos (Milenius FM)                                                     | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                      | Itaporanga d'Ajuda/SE | Multa de R\$2.850,00  | 07/12/2010      |
| 53554.001109/2010 | Bloco Carnavalesco As Kengas                                                                | Art. 4º do Anexo à Res. nº242/2000.                                                                              | Salvador/BA           | Multa de R\$200,00    | 20/08/2010      |
| 53554.001489/2010 | Argentea Empreendimentos S/A - Elegance Garibaldi                                           | Art. 131 da Lei nº9472/97 c/c art. 52 do RST.                                                                    | Salvador/BA           | Multa de R\$3.524,03  | 18/11/2010      |
| 53554.000204/2010 | Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Jaguarari Estado da Bahia (Criativa FM) | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                      | Jaguarari/BA          | Multa de R\$2.992,50  | 18/11/2010      |
| 53554.000295/2009 | Edvan Cosme dos Santos                                                                      | Art. 163 da Lei nº9.472/97.                                                                                      | Salvador/BA           | Multa de R\$2.850,00  | 18/11/2010      |
| 53554.003266/2010 | Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia                                                | Art. 163 da Lei nº9472/97.                                                                                       | Ibirataia/BA          | Multa de R\$2.992,50  | 27/09/2010      |
| 53554.003425/2010 | Lusomar Maricultura LTDA                                                                    | Itens 9.4 e 9.8 da Norma MC 13/97 e art. 37, II, do RST.                                                         | Jandaira/BA           | Multa de R\$1.136,25  | 24/11/2010      |
| 53554.004312/2010 | Associação Comunitária de Difusão Cultural Itapicuru (Waltercio de Jesus Santos)            | Art. 163 da Lei nº9472/97 e art. 55, V, "b" da Resolução nº242/2000.                                             | Queimadas/BA          | Multa de R\$5.385,00  | 10/11/2010      |
| 53554.004313/2010 | Associação Queimadense de Comunicação Cultural e Ação Social                                | Art. 163 da Lei nº9472/97 e art. 55, V, "b" da Resolução nº242/2000.                                             | Queimadas/BA          | Multa de R\$8.872,50  | 10/11/2010      |
| 53554.004961/2010 | Italo Augusto Guimarães Prates (Connect)                                                    | Art. 131 da Lei nº9472/97 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.                                                        | Ibiassucê/BA          | Multa de R\$3.010,08  | 13/10/2010      |
| 53554.004655/2010 | Xerox Comércio e Indústria LTDA                                                             | Art. 131 da Lei nº9.472/97.                                                                                      | Simões Filho/BA       | Multa de R\$881,01    | 03/11/2010      |



|                   |                                                                                             |                                                                                      |                              |                      |            |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|------------|
| 53554.004718/2010 | Paulo Masahiro Okubo                                                                        | Item 7.1 da Norma 13/1997 c/c art. 52 do Anexo à Res. n°73/1998 c/c art. 131 da LGT. | Juazeiro/BA                  | Multa de R\$881,01   | 18/11/2010 |
| 53554.004962/2010 | Evandro Lima Alves (Colônia FM)                                                             | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                          | Eunápolis/BA                 | Multa de R\$2.850,00 | 18/11/2010 |
| 53554.005353/2010 | Fundação Cultural Filhos de Morpará (Rádio Nova Sat Educativa)                              | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                          | Morpará/BA                   | Multa de R\$2.850,00 | 21/10/2010 |
| 53554.005355/2010 | Associação dos Moradores do Bairro São José do Município de Buritirama (Rádio Espaço Livre) | Art. 163 da Lei n°9472/97 e art. 4º do Anexo à Res. n°242/2000.                      | Buritirama/BA                | Multa de R\$3.850,00 | 22/11/2010 |
| 53554.005679/2010 | Hurian dos Santos Sampaio - ME (Turbo Zone)                                                 | Art. 10 do Anexo à Res. n°272/2001 c/c art. 131 da Lei n°9.472/97.                   | Feira de Santana/BA          | Multa de R\$3.010,08 | 26/11/2010 |
| 53554.005578/2010 | Gilvan Jesus dos Santos (Rádio Princesinha FM)                                              | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                          | Simões Filho/BA              | Multa de R\$5.700,00 | 19/11/2010 |
| 53554.005752/2010 | Centaurus Vigilância e Segurança LTDA                                                       | Item 9.8 da Norma MC n°13/97                                                         | Salvador/Lauro de Freitas/BA | Multa de R\$8.500,00 | 23/11/2010 |
| 53554.005767/2010 | Fmtech Informática LTDA                                                                     | Art. 131 da Lei n°9472/97 c/c art. 10 da Res. n°271/01.                              | Lauro de Freitas/BA          | Multa de R\$3.010,08 | 23/11/2010 |

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome                                                   | Enquadramento                                                                                                                         | Local                                                                                                          | Sanção aplicada       | Data da Decisão |
|-------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 53557.000096/2003 | Câmara Municipal de Estância                           | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Estância/SE                                                                                                    | Multa de R\$1.752,93  | 19/10/2010      |
| 53557.000135/2006 | Genaldo Conceição de Oliveira                          | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Nossa Senhora do Socorro/SE                                                                                    | Multa de R\$1.110,00  | 06/12/2010      |
| 53554.003931/2006 | Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A             | Art. 4º da Res. n°242/01 c/c art. 162, § 2º, da Lei n°9.472/97, art. 55, VIII, da Res. n°272/01 e art. 18 do Anexo à Res. n°303/2002. | Salvador/BA                                                                                                    | Multa de R\$8.784,44  | 11/10/2010      |
| 53557.000385/2007 | Angela Cristina Canuto Aragão Barreto - ME             | Art. 131 da Lei n°9.472/97 c/c art. 10 da Res. n°272/01.                                                                              | Nossa Senhora de Lourdes e Malhada dos Bois/SE                                                                 | Multa de R\$4.028,40  | 03/12/2010      |
| 53557.000521/2007 | Angela Cristina Canuto Aragão Barreto - ME             | Art. 131 da Lei n°9.472/97 c/c art. 10 da Res. n°272/2001.                                                                            | Pirambu/SE                                                                                                     | Multa de R\$2.014,20  | 05/11/2010      |
| 53557.000321/2007 | Silveira & Ramos                                       | Art. 131 da Lei n°9.472/97 c/c art. 10 da Res. n°272/2001.                                                                            | Ubaitaba/BA                                                                                                    | Multa de R\$2.014,20  | 21/09/2010      |
| 53557.000596/2007 | RN Brasil - Serviços de Provedores LTDA                | Arts. 27 e 30 do Anexo à Res. n°272/2001 e ao art. 18 do Anexo à Res. n°303/2002.                                                     | Luiz Eduardo Magalhães, Riachão do Jacuipe, Ribeira do Pombal, Paripiranga, Rio Real, Esplanada e Salvador/BA. | Multa de R\$12.610,22 | 19/11/2010      |
| 53554.003278/2007 | Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado da Bahia  | Item 9.8 e subitem 9.8.1 da Norma n°13/97.                                                                                            | Salvador/BA                                                                                                    | Advertência           | 06/12/2010      |
| 53554.003410/2007 | Atacadão do Papel LTDA                                 | Art. 55, IV, "c" da Res. n°242/2000.                                                                                                  | Salvador/BA                                                                                                    | Multa de R\$5.847,37  | 06/12/2010      |
| 53557.000483/2008 | Angela Cristina Canuto Aragão Barreto - ME             | Art. 131 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | São Francisco/SE                                                                                               | Multa de R\$2.011,20  | 02/12/2010      |
| 53554.001458/2008 | Dilton Gois dos Santos (Rádio Mix FM)                  | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Salvador/BA                                                                                                    | Multa de R\$1.752,93  | 02/12/2010      |
| 53554.001845/2008 | Lucílio Souza Rodrigues (Rádio FM Santa Rosa 94.1 MHz) | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Guajeru/BA                                                                                                     | Multa de R\$2.850,00  | 05/11/2010      |
| 53554.003113/2008 | DTC Trading Company LTDA                               | Art. 55, IV, "c", do Anexo à Res. n°242/2002.                                                                                         | Salvador/BA                                                                                                    | Multa de R\$575,00    | 02/12/2010      |
| 53554.003353/2008 | Associação Comunitária Caçulinha FM de Brumado         | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Brumado/BA                                                                                                     | Multa de R\$2.850,00  | 19/10/2010      |
| 53554.004480/2008 | José Alberto Silva Oliveira                            | Art. 131 da Lei n°9.472/97 e art. 55, V, "a", do Anexo à Res. n°242/2002.                                                             | Serrinha/BA                                                                                                    | Multa de R\$4.010,08  | 02/12/2010      |
| 53554.000951/2009 | Edilson Jesus de Lima (Rádio Líder FM)                 | Art. 163 da Lei n°9.472/97 e art. 55, V, "b", do Anexo à Res. n°242/2002.                                                             | Posto da Mata/BA                                                                                               | Multa de R\$8.465,63  | 05/11/2010      |
| 53554.001113/2009 | DTC Trading Company LTDA                               | Art. 55, IV, "c" da Res. n°242/2000.                                                                                                  | Salvador/BA                                                                                                    | Multa de R\$2.568,75  | 02/12/2010      |
| 53554.001155/2009 | Brighth.com Comercial LTDA                             | Art. 55, IV, "c" da Res. n°242/2000.                                                                                                  | Salvador/BA                                                                                                    | Multa de R\$243,75    | 19/11/2010      |
| 53554.001718/2009 | Cajatáxi - Serviços de Táxi Cajazeiras LTDA            | Arts. 37 e 39 do Anexo à Res. n°73/1998 e art. 18 do Anexo à Res. n°303/2002.                                                         | Salvador/BA                                                                                                    | Multa de R\$2.200,00  | 11/10/2010      |
| 53554.001773/2009 | André Luiz Lordelo Santos (T&B Informática)            | Art. 10 do Regulamento de Serviço de Comunicação Multimídia c/c art. 131 da Lei n°9.472/97.                                           | Coribe/BA                                                                                                      | Multa de R\$3.010,08  | 19/11/2010      |
| 53554.002118/2009 | Miller Comunicação Internet Manutenção e Vendas LTDA   | Art. 131 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Dias D'Ávila/BA                                                                                                | Multa de R\$3.010,08  | 05/11/2010      |
| 53554.003512/2009 | Márcio Sodré de Almeida                                | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Salvador/BA                                                                                                    | Multa de R\$3.645,86  | 05/11/2010      |
| 53554.004089/2009 | Francisco Carlos Moreira Martins (Rádio Nova FM)       | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Seabra/BA                                                                                                      | Multa de R\$3.300,00  | 03/12/2010      |
| 53554.004371/2009 | Edilson Jesus de Lima (Rádio Líder FM)                 | Art. 163 da Lei n°9.472/97 e art. 4º do Anexo à Res. n°242/2001.                                                                      | Nova Viçosa/Posto da Mata                                                                                      | Multa de R\$3.850,00  | 05/11/2010      |
| 53554.004806/2009 | Miller Comunicação Internet Manutenção e Vendas LTDA   | Art. 131 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Dias D'Ávila/BA                                                                                                | Multa de R\$3.160,58  | 05/11/2010      |
| 53557.000459/2010 | Masterradius Telecom LTDA                              | Item 9.8 da Norma n°13/97.                                                                                                            | Aracaju/SE                                                                                                     | Multa de R\$1.060,50  | 13/12/2010      |
| 53557.000479/2010 | Ligue Táxi LTDA EPP (Rádio Táxi Sergipe)               | Art. 18 do Anexo à Res. n°303/2002 e ao item 9.4 da Norma n°13/97.                                                                    | Aracaju/SE                                                                                                     | Multa de R\$1.224,00  | 13/12/2010      |
| 53554.000681/2010 | Nogueira e Dantas LTDA - Teletalk                      | Art. 27 da Res. n°272/2001 c/c art. 131 da Lei n°9.472/97.                                                                            | Salvador/BA                                                                                                    | Multa de R\$3.000,00  | 03/12/2010      |
| 53554.000960/2010 | Viviane Catusso ME (Savnet Catusso Informática LTDA)   | Art. 131 da Lei n°9.472/97.                                                                                                           | Ubaira/BA                                                                                                      | Multa de R\$3.010,08  | 08/12/2010      |
| 53554.003206/2010 | Nilton Severino da Silva (Provedor NJ Net)             | Art. 10 do Anexo à Res. n°272/01 c/c art. 131 da Lei n°9.472/97 e art. 55, V, "b", do Anexo à Res. n°242/2002.                        | Sobradinho/BA                                                                                                  | Multa de R\$3.510,08  | 08/12/2010      |
| 53554.003404/2010 | Alena de Brito Jambeiro                                | Art. 55, V, "b" da Res. n°242/2000.                                                                                                   | Estado da Bahia                                                                                                | Multa de R\$210,00    | 15/10/2010      |

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome                                                                                 | Enquadramento                                                                                    | Local                          | Sanção aplicada       | Data da Decisão |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-----------------|
| 53554.004002/2005 | Abel Monção Caldas                                                                   | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                      | Salinas das Margaridas/BA      | Multa de R\$2.850,00  | 25/10/2010      |
| 53554.003442/2008 | João Elias de Farias                                                                 | Art. 6º da Lei n°8977/95 c/c art. 212 da Lei n°9.472/97.                                         | Uma/BA                         | Multa de R\$24.084,00 | 10/12/2009      |
| 53554.001037/2010 | Gilberto Araújo de Oliveira                                                          | Art. 10 do anexo à Res. n°272/2001 c/c art. 131 da Lei n°9.472/97.                               | Conceição do Coité/Bandiacu/BA | Multa de R\$3.010,08  | 27/08/2010      |
| 53554.003161/2010 | Associação Comunitária de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (Rádio Cidade FM) | Art. 163 da Lei n°9.472/97 e ao art. 55, V, "b" da Res. n°242/2000.                              | Caetité/BA                     | Multa de R\$4.350,00  | 10/08/2010      |
| 53554.004399/2010 | Wilson de Castro Menezes Filho (Rádio Vida FM)                                       | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                      | Feira de Santana/BA            | Multa de R\$2.850,00  | 06/09/2010      |
| 53554.000870/2008 | Martins Pereira da Guerra (Rádio Paratodos FM)                                       | Art. 163 da Lei n°9.472/97 e ao art. 55, V, "b" da Res. n°242/2000.                              | Brumado/BA                     | Multa de R\$13.470,00 | 28/10/2010      |
| 53557.000357/2009 | Sergipe Secretaria de Segurança Pública                                              | Item 9.8 da Norma MC n°13/97.                                                                    | Aracaju/SE                     | Multa de R\$708,75    | 14/09/2010      |
| 53557.000358/2009 | Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe                                                | Item 9.8 da Norma MC n°13/97.                                                                    | Aracaju/SE                     | Multa de R\$500,00    | 26/10/2010      |
| 53554.002938/2009 | Edimilson Sousa Santos (Rádio Cenáculo FM)                                           | Art. 163 da Lei n°9.472/97 e ao art. 55, V, "b" da Res. n°242/2000.                              | Salvador/BA                    | Multa de R\$3.850,00  | 28/10/2010      |
| 53554.005466/2010 | Edimilson Sousa Santos (Rádio Cenáculo FM)                                           | Art. 163 da Lei n°9.472/97 e ao art. 55, V, "b" da Res. n°242/2000.                              | Salvador/BA                    | Multa de R\$3.850,00  | 28/10/2010      |
| 53557.000737/2010 | Marp Solution Provider LTDA                                                          | Art. 131 da Lei n°9.472/97.                                                                      | Nossa Senhora do Socorro/SE    | Multa de R\$3.010,08  | 25/10/2010      |
| 53554.001106/2010 | Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular                                 | Art. 162, §2º da Lei n°9.472/97 c/c 55, V, b da Res. n°242/2000.                                 | Salvador/BA                    | Multa de R\$200,00    | 13/08/2010      |
| 53554.004334/2010 | Cervejarias Kaiser Nordeste S/A                                                      | Item 7.1 da Norma n°13/1997 c/c art. 52 do Anexo à Res. n°73/1998 c/c art. 131 da Lei n°9472/97. | Feira de Santana/BA            | Multa de R\$1.762,02  | 28/10/2010      |
| 53554.004478/2010 | Francisco Henrique da Cruz Filho (Rádio Digital FM)                                  | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                      | Brumado/BA                     | Multa de R\$2.992,50  | 28/10/2010      |
| 53554.004648/2010 | GP - Guarda Patrimonial da Bahia Ltda.                                               | Item 9.8 da Norma 13/97.                                                                         | Feira de Santana/BA            | Multa de R\$525,00    | 28/10/2010      |
| 53554.004656/2010 | Acrinor Acrilonitrila do Nordeste                                                    | Art. 131 da Lei n°9.472/97.                                                                      | Camaçari/BA                    | Multa de R\$881,01    | 25/10/2010      |
| 53554.005354/2010 | Associação Comunitária de Apoio ao Desenvolvimento de Buritirama (Rádio Buriti FM)   | Art. 163 da Lei n°9.472/97.                                                                      | Buritirama/BA                  | Multa de R\$2.850,00  | 20/10/2010      |
| 53554.005481/2010 | Josefa da Mata Aquino                                                                | Art. 163 da Lei n°9.472/97 e art. 4º do anexo à n°242/2000.                                      | Salvador/BA                    | Multa de R\$7.200,00  | 28/10/2010      |
| 53554.005482/2010 | Sandra Andreia Alves da Silva - SP Net                                               | Art. 10 do Anexo à Res. n°272/2001 c/c art. 131 da Lei n°9.472/97.                               |                                |                       |                 |

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES  
Substituto



ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

| N.º do Processo   | Entidade                                                                              | Dispositivo Infringido                                             | Sanção        | UF | Data     |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------|----|----------|
| 53516.003928/2008 | Jorge Cavichioli                                                                      | Item 9.4 e 13.5, II, 'c' da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002. | R\$ 540,00    | PR | 02/08/10 |
| 53516.005813/2008 | King Truck Show Eventos e Empreendimentos Ltda.                                       | Item 5 da Norma MC 30/94; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.          | R\$ 600,00    | PR | 23/08/10 |
| 53516.004287/2010 | Claudecir Pegoraro                                                                    | Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004.                               | Advertência   | PR | 30/08/10 |
| 53516.004716/2010 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cianorte - ACIANORT | Art. 18 da Res. 303/2002.                                          | R\$ 1.600,00  | PR | 14/09/10 |
| 53516.004198/2010 | Ari Wengrat                                                                           | Item 9.4 da Norma 13/97.                                           | R\$ 400,00    | PR | 24/08/10 |
| 53520.000482/2010 | Anstec Comércio Ltda.                                                                 | Art. 163 da Lei 9.472/97.                                          | R\$ 3.010,08  | SC | 30/08/10 |
| 53516.003926/2008 | Ângelo Ferreira de Albuquerque                                                        | Item 13.5, II, 'c' da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.       | R\$ 900,00    | PR | 03/08/10 |
| 53516.003843/2010 | A. L. Ferreira Informática                                                            | Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.                              | R\$ 3.585,08  | PR | 23/08/10 |
| 53516.003923/2008 | Albino Elias Borsato                                                                  | Item 9.4 e 13.5, II, 'c' da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002. | R\$ 810,00    | PR | 02/08/10 |
| 53516.005812/2008 | Fernando Domiciano de Souza                                                           | Art. 131 da Lei 9.472/97.                                          | R\$ 881,01    | PR | 01/10/10 |
| 53516.000448/2009 | Estefano Bubna                                                                        | Art. 18 da Res. 303/2002.                                          | R\$ 400,00    | PR | 15/10/10 |
| 53516.005151/2010 | Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda.                                             | Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.                              | R\$ 1.081,01  | PR | 24/09/10 |
| 53520.001826/2010 | Eduardo João Monteiro                                                                 | Art. 131 da Lei 9.472/97.                                          | R\$ 3.010,08  | SC | 14/09/10 |
| 53516.004944/2010 | A.Y.Ito Informática                                                                   | Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.                                    | R\$ 1.500,00  | PR | 27/09/10 |
| 53516.005218/2010 | Altair Isaac Benso                                                                    | Item 9.4 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.                 | R\$ 1.400,00  | PR | 24/09/10 |
| 53516.000664/2009 | Fundação de Radiodifusão Ermindo Francisco Roveda                                     | Art. 163 da Lei 9.472/97.                                          | R\$ 17.970,00 | PR | 25/08/10 |
| 53520.004210/2008 | Maykon da Rosa                                                                        | Art. 163 da Lei 9.472/97.                                          | R\$ 3.010,08  | SC | 12/08/10 |
| 53520.001865/2008 | Rayew Consultoria e Serviço em Telecomunicações Ltda.                                 | Art. 27 e 28 da Res. 272/2001.                                     | R\$ 3.000,00  | SC | 24/08/10 |
| 53516.004191/2010 | Itacir Fallavigna                                                                     | Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004.                               | Advertência   | PR | 30/08/10 |
| 53516.005248/2008 | Irapida Telecom Ltda. - ME                                                            | Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 39 e 40 da Res. 73/98.         | R\$ 2.850,00  | PR | 31/08/10 |
| 53516.005529/2010 | Ipê Informática Ltda.                                                                 | Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 27 da Res. 272/2001.        | R\$ 7.500,00  | PR | 01/10/10 |
| 53516.003764/2010 | Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda.                                              | Art. 1º da Portaria Anatel 001/2004.                               | R\$ 1.320,00  | PR | 15/09/10 |
| 53516.004496/2010 | Geovane Perego                                                                        | Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.                              | R\$ 275,25    | SC | 10/08/10 |
| 53516.004585/2010 | Flavio Rogério Iank                                                                   | Art. 131 da Lei 9.472/97.                                          | R\$ 3.010,08  | PR | 14/09/10 |
| 53516.005667/2010 | Kyocera Mita Brazil Distribuidora de Equipamentos de Imagem Ltda.                     | Art. 55, IV, 'c' da Res. 242/2000.                                 | R\$ 12.162,50 | PR | 30/09/10 |

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

|                   |                          |                                                             |              |    |          |
|-------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------|----|----------|
| 53520.003892/2009 | Marcio Silva Braga       | Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.         | R\$ 3.010,08 | SC | 23/03/10 |
| 53516.003358/2010 | Elezio Souto de Oliveira | Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 163 da Lei 9.472/97. | R\$ 3.850,00 | PR | 21/07/10 |
| 53516.003547/2010 | Gelson Alves Ferreira    | Art. 163 da Lei 9.472/97.                                   | R\$ 881,01   | PR | 21/07/10 |

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Substituto

|                   |                                                 |                           |              |    |          |
|-------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|--------------|----|----------|
| 53520.000180/2005 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura | Art. 163 da Lei 9.472/97. | R\$ 1.577,64 | SC | 17/01/07 |
|-------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|--------------|----|----------|

PAULO CESAR BARBOSA DE OLIVEIRA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul,

nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 25 de fevereiro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 18 de fevereiro de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa  
CONSULTA PÚBLICA Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM.  
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca  
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002  
Telefone: 133

ARA APKAR MINASSIAN

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES  
BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS  
JURIDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**AJUSTE COMPLEMENTAR AJUSTE COMPLEMENTAR AO  
CONVÊNIO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE  
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E  
O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA  
VENEZUELA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO  
"APOIO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL PARA FAVELAS DE CARACAS"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Bolivariana da Venezuela  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, assinado em Santa Elena de Uairén, em 20 de fevereiro de 1973;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de desenvolvimento social se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apóio ao Plano de Desenvolvimento Sustentável para Favelas de Caracas", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar técnicos venezuelanos em metodologias de intervenção urbanística em favelas, com vistas a promover processo de desenvolvimento local sustentável.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

**Artigo II**

1. O Governo da República Bolivariana da Venezuela designa:

a) o Ministério do Poder Popular para Relações Exteriores (doravante denominado "MPPRE") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Poder Popular para Obras Públicas e Moradia (doravante denominado "MOPVI") como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Caixa Econômica Federal (doravante denominada CAIXA), como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

**Artigo III**

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Venezuela as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos venezuelanos no Brasil para serem capacitados na CAIXA; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Bolivariana da Venezuela, cabe:

a) designar técnicos venezuelanos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes. Os custos resultantes da implementação do presente Ajuste Complementar serão assumidos individualmente pelas Partes, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais.

**Artigo IV**

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

**Artigo V**

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas aos ordenamentos jurídicos internos da República Federativa do Brasil e da República Bolivariana da Venezuela.

**Artigo VI**

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. As Partes acordam em manter sob reserva toda informação confidencial ou privada a que tenham tido acesso em função da execução do presente Ajuste Complementar.

3. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

**Artigo VII**

Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas à interpretação ou aplicação do presente Ajuste Complementar serão resolvidas amigavelmente, por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo VIII**

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Artigo IX, parágrafo 1, do presente Ajuste Complementar.

**Artigo IX**

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de recepção da última notificação em que uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus respectivos requisitos internos para a entrada em vigor deste Ajuste Complementar, cuja vigência será de cinco (5) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes notificar a outra, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de não o prorrogar, com antecedência mínima de seis (6) meses da data de sua expiração.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Ajuste Complementar mediante notificação à outra, por escrito e por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, em 28 de abril de 2010,  
em dois exemplares originais, em português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

**Antonio de Aguiar Patriota**  
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela

**Nicolás Maduro Moros**  
Ministro do Poder Popular para as Relações Exteriores

(\*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no seu Artigo IX, este Acordo entrou em vigor em 1º de dezembro de 2010.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO MEMORANDO DE  
ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DO SURINAME SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE  
BIOENERGIA, INCLUINDO BIOCOMBUSTÍVEIS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname  
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo que a energia é um recurso essencial para a melhoria das condições de vida de nossos povos e que o acesso à energia é relevante para o crescimento econômico com equidade e inclusão social e para o enfrentamento dos atuais desafios globais, como a mudança do clima e o desenvolvimento sustentável;

Compartilhando o objetivo de promover o crescimento da participação das energias renováveis na matriz energética global;

Considerando que Brasil e Suriname possuem potencial para a expansão sustentável da produção de biocombustíveis;

Conscientes da importância da consolidação de um mercado mundial para os biocombustíveis, com a harmonização de padrões e normas técnicas e o aumento do número de países produtores e consumidores de bioenergia;

Reconhecendo as diferentes e valiosas iniciativas de cooperação e integração energéticas existentes no espaço sul-americano, baseadas, inter alia, na solidariedade, complementaridade, eficiência e sustentabilidade;

Cientes da relevância dos esforços conjuntos em curso no âmbito da União de Nações Sul-americanas (Unasul), entre outros foros internacionais, em prol da disseminação da produção e uso sustentável de biocombustíveis;

Convencidos da importância da pesquisa e desenvolvimento em bioenergia, a fim de aumentar sua eficiência em termos econômicos, fortalecer os benefícios sociais e reduzir os impactos ambientais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável;

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo 1****Objetivo**

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é promover a produção e o uso da bioenergia em ambos os países, bem como conjugar esforços nos diversos foros regionais e multilaterais para o desenvolvimento de um mercado internacional de biocombustíveis.

**Artigo 2****Escopo e atividades**

A fim de alcançar o objetivo do presente Memorando, as Partes decidiram que as atividades a serem desenvolvidas em conjunto poderão incluir, mas não estarão limitadas a:

a) intercâmbio de informações sobre produção e uso sustentáveis de bioenergia, incluindo biocombustíveis líquidos, e outras áreas de interesse relacionadas;

b) cooperação para promover a utilização de tecnologias na área de bioenergia, incluindo a cogeração de bioeletricidade a partir de resíduos agrícolas e a produção de biocombustíveis líquidos;

c) cooperação em foros regionais e multilaterais que tratam de bioenergia, com vistas ao intercâmbio de informações e à ordenação de posições;

d) promoção da harmonização de padrões e normas técnicas para biocombustíveis em foros regionais e internacionais relevantes;

e) cooperação com vistas ao estabelecimento de um mercado mundial para os biocombustíveis líquidos - a exemplo do etanol, biodiesel e bioquerosene - e tecnologias, equipamentos e serviços associados a sua produção e uso;

f) facilitação e promoção de cooperação com a indústria automotiva e com produtores de outras tecnologias de uso final relevantes para promover o uso eficiente da bioenergia, em particular o uso do etanol;

g) promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento de bioenergia, incluindo biocombustíveis, a fim de melhorar o desempenho técnico, aumentar a eficiência em termos de custos e promover o desenvolvimento sustentável;

h) estímulo à promoção de atividades com vistas a expandir o comércio bilateral na área de bioenergia, incluindo biocombustíveis e equipamentos destinados a sua produção e consumo.



**Artigo 3**  
Grupo de Trabalho

1. As Partes concordam em estabelecer Grupo de Trabalho para implementar as atividades previstas neste Memorando de Entendimento.
2. As Partes designarão representantes para o Grupo de Trabalho por via diplomática.
3. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes do setor privado, da academia e de organizações não-governamentais, conforme julgue apropriado. O Grupo de Trabalho poderá:
  - a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias para a implementação da cooperação em biocombustíveis;
  - b) elaborar e aprovar Plano de Trabalho Conjunto em Produção, Consumo e Promoção Internacional de Biocombustíveis;
  - c) convocar reuniões de trabalho;
  - d) organizar seminários e conferências;
  - e) propor a criação de subgrupos temáticos para implementar atividades específicas para o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Plano de Trabalho, quando julgado conveniente;
  - f) avaliar os resultados da execução das ações implementadas no âmbito desta cooperação.

**Artigo 4**  
Custos de Implementação

Custos relacionados às atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento estão sujeitos à disponibilidade de fundos apropriados, em conformidade com as disposições orçamentárias e as leis pertinentes de cada Parte.

**Artigo 5**  
Entrada em Vigor

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.  
Feito em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

WINSTON LACKIN  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

**AJUSTE COMPLEMENTAR AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "MAPEAMENTO DA GEODIVERSIDADE/GEOLÓGICO NA FRONTEIRA BRASIL-SURINAME"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado em Brasília, em 22 de junho de 1976;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Mapeamento da Geodiversidade/Geológico na Fronteira Brasil-Suriname" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade desenvolver o conhecimento sobre a geologia, a geofísica e a geodiversidade da região de fronteira Brasil-Suriname.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas e os resultados a serem alcançados.
3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

**Artigo II**

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela ordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Serviço Geológico Brasileiro - (CPRM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

- a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Serviço de Geologia e Mineração (GMD) como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

**Artigo III**

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

- a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- c) disponibilizar a infraestrutura adequada para a realização dos treinamentos no Brasil; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Suriname cabe:

- a) designar técnicos surinameses para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica no Suriname previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos surinameses que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências apropriadas para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e
- f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa aos patrimônios nacionais das Partes.

**Artigo IV**

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

**Artigo V**

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Suriname.

**Artigo VI**

A coleta e intercâmbio de material genético, quando necessários, serão efetuados mediante estrita observância da legislação da República Federativa do Brasil e da República do Suriname.

**Artigo VII**

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

**Artigo VIII**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

**Artigo IX**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar que porventura surja na sua execução será resolvida por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

**Artigo X**

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar com três meses de antecedência. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em andamento no âmbito deste Ajuste Complementar.

**Artigo XI**

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

Feito em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

WINSTON LACKIN  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

**AJUSTE COMPLEMENTAR AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS VEGETAIS"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, assinado em Brasília, em 22 de junho de 1976;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Programa de Treinamento em Produção e Industrialização de Alimentos Vegetais" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é capacitar técnicos surinameses em olericultura e em implantação de indústrias de processamento e embalagem de produtos vegetais.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

**Artigo II**

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

**Artigo III**

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Suriname para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

c) disponibilizar a infraestrutura adequada para a realização dos treinamentos no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Suriname, cabe:

a) designar técnicos surinameses para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica no Suriname previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos surinameses envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências apropriadas para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

**Artigo IV**

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

**Artigo V**

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Suriname.

**Artigo VI**

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

**Artigo VII**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

**Artigo VIII**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo IX**

Qualquer das Partes poderá notificar a outra por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar com três meses de antecedência. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em andamento no âmbito deste Ajuste Complementar.

**Artigo X**

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

Feito em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Suriname

WINSTON LACKIN  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Preta, de titularidade da empresa SPE Pedra Preta Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.342/0001-03, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**ANEXO I**

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Pedra Preta.                                                                                                          |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                                                                  |
| Ato Autorizativo          | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010. |
| Pessoa Jurídica Titular   | SPE Pedra Preta Energia S.A.                                                                                              |
| CNPJ                      | 09.665.342/0001-03.                                                                                                       |
| Localização               | Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.                                                                  |
| Potência Instalada        | 20.700 kW.                                                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                            |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.005555/2010-13 e MME nº 48000.002481/2010-11.                                                              |

**PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL DREEN Boa Vista, de titularidade da empresa DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.858/0001-45, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**ANEXO I**

|                  |                                                                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome             | EOL DREEN Boa Vista.                                                                                                      |
| Tipo             | Central Geradora Eólica.                                                                                                  |
| Ato Autorizativo | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 7/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010. |

|                           |                                                                                |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoa Jurídica Titular   | DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A.                                |
| CNPJ                      | 08.995.858/0001-45.                                                            |
| Localização               | Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.                |
| Potência Instalada        | 14.000 kW.                                                                     |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008. |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.005553/2010-24 e MME nº 48000.002479/2010-25.                   |

**PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Miassaba II, de titularidade da empresa Miassaba Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.111/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**ANEXO I**

|                           |                                                                                |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Miassaba II                                                                |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                       |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.553, de 21 de setembro de 2010.              |
| Pessoa Jurídica Titular   | Miassaba Geradora Eólica S.A.                                                  |
| CNPJ                      | 08.664.111/0001-04                                                             |
| Localização               | Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.                           |
| Potência Instalada        | 14.400 kW.                                                                     |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008. |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.006473/2009-52 e MME nº 48000.000043/2011-82.                   |

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de janeiro de 2011

Nº 147 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004066/2007- 49, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica (EOL) Coxilha Negra VII, com 30.000 kW de potência instalada, objeto da Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, que passa a constituir-se por 15 (quinze) aerogeradores com 2.000 kW de potência instalada cada, mantendo-se a capacidade instalada total da usina de 30.000 kW; II - Alterar o cronograma de implantação da usina estabelecido no inciso I, do art. 3º da Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010, da seguinte forma: a) Início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011; b) Início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 30 de abril de 2011; c) Início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de setembro de 2011; d) Início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 30 de novembro de 2011; e) Início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011; f) Início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011; g) Início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora à 7ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012; h) Início da Operação Comercial da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012; i) Início da Operação em Teste da 8ª Unidade Aerogeradora à 9ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012; j) Início da Operação Comercial da 6ª Unidade Aerogeradora à 7ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012; k) Início da Operação em Teste da 10ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012; l) Início da Operação Comercial da 8ª Unidade Aerogeradora à 9ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012; m) Início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012; n) Início da Operação Comercial da 10ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012; o) Conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012; p) Início da Operação em Teste da 14ª Unidade Aerogeradora à 15ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; q) Início da Operação Comercial da 12ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; e r) Início da Operação Comercial da 14ª Unidade Aerogeradora à 15ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012; III - Alterar as instalações de interesse restrito da usina que



passam a ser constituídas de uma subestação (SE) elevadora de 34,5/230 kV, junto à usina, e uma linha de transmissão com cerca de 24 km de extensão, em 230 kV, circuito simples, de uso compartilhado com a EOL Coxilha Negra V e com a EOL Coxilha Negra VI, interligando-as ao Barramento de 230 kV da SE Livramento 2, de responsabilidade da concessionária Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; IV - Alterar a denominação da EOL Coxilha Negra VII para EOL Cerro Chato III.

Nº 148 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004067/2007- 93, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica (EOL) Coxilha Negra VI, com 30.000 kW de potência instalada, objeto da Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, que passa a constituir-se por 15 (quinze) aerogeradores com 2.000 kW de potência instalada cada, mantendo-se a capacidade instalada total da usina de 30.000 kW; II - Alterar o cronograma de implantação da usina estabelecido no inciso I, do art. 3º da Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, da seguinte forma: a) Início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011; b) Início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 30 de abril de 2011; c) Início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de setembro de 2011; d) Início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 30 de novembro de 2011; e) Início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011; f) Início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011; g) Início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora à 7ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012; h) Início da Operação Comercial da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012; i) Início da Operação em Teste da 8ª Unidade Aerogeradora à 9ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012; j) Início da Operação Comercial da 6ª Unidade Aerogeradora à 7ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012; k) Início da Operação em Teste da 10ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012; l) Início da Operação Comercial da 8ª Unidade Aerogeradora à 9ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012; m) Início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012; n) Início da Operação Comercial da 10ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012; o) Conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012; p) Início da Operação em Teste da 14ª Unidade Aerogeradora à 15ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; q) Início da Operação Comercial da 12ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; e r) Início da Operação Comercial da 14ª Unidade Aerogeradora à 15ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012; III - Alterar as instalações de interesse restrito da usina que passam a ser constituídas de uma subestação (SE) elevadora de 34,5/230 kV, junto à usina, e uma linha de transmissão com cerca de 24 km de extensão, em 230 kV, circuito simples, de uso compartilhado com a EOL Coxilha Negra V e com a EOL Coxilha Negra VII, interligando-as ao Barramento de 230 kV da SE Livramento 2, de responsabilidade da concessionária Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; IV - Alterar a denominação da EOL Coxilha Negra VI para EOL Cerro Chato II.

Nº 149 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004068/2007- 38, resolve: I - Alterar as características técnicas da central geradora eólica (EOL) Coxilha Negra V, com 30.000 kW de potência instalada, objeto da Portaria nº 746, de 24 de agosto de 2010, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, que passa a constituir-se por 15 (quinze) aerogeradores com 2.000 kW de potência instalada cada, mantendo-se a capacidade instalada total da usina de 30.000 kW; II - Alterar o cronograma de implantação da usina estabelecido no inciso I, do art. 3º da Portaria nº 746, de 24 de agosto de 2010, da seguinte forma: a) Início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011; b) Início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 30 de abril de 2011; c) Início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de setembro de 2011; d) Início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 30 de novembro de 2011; e) Início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011; f) Início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011; g) Início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora à 7ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012; h) Início da Operação Comercial da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012; i) Início da Operação em Teste da 8ª Unidade Aerogeradora à 9ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012; j) Início da

Operação Comercial da 6ª Unidade Aerogeradora à 7ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012; k) Início da Operação em Teste da 10ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012; l) Início da Operação Comercial da 8ª Unidade Aerogeradora à 9ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012; m) Início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012; n) Início da Operação Comercial da 10ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012; o) Conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012; p) Início da Operação em Teste da 14ª Unidade Aerogeradora à 15ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; q) Início da Operação Comercial da 12ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; e r) Início da Operação Comercial da 14ª Unidade Aerogeradora à 15ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012; III - Alterar as instalações de interesse restrito da usina que passam a ser constituídas de uma subestação (SE) elevadora de 34,5/230 kV, junto à usina, e uma linha de transmissão com cerca de 24 km de extensão, em 230 kV, circuito simples, de uso compartilhado com a EOL Coxilha Negra VI e com a EOL Coxilha Negra VII, interligando-as ao Barramento de 230 kV da SE Livramento 2, de responsabilidade da concessionária Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; IV - Alterar a denominação da EOL Coxilha Negra V para EOL Cerro Chato I.

HÉLVIO NEVES GUERRA

## RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.962, de 20 de dezembro de 2010, constante do Processo nº 48500.001160/2010-41, publicado no Diário Oficial nº 243, de 21 de dezembro de 2010, seção 1, página 90, onde se lê "constituído de uma subestação elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 3,4 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV," leia-se "constituído de um transformador elevador de 0,69/34,5 kV em cada uma das unidades geradoras interligadas por meio de uma linha em 34,5 kV, que se conectará a uma linha de distribuição em 34,5 kV conectada ao barramento de 34,5 kV da subestação sub-coletores em 69 kV".

No Despacho nº 3.963, de 20 de dezembro de 2010, constante do Processo nº 48500.001161/2010-96, publicado no Diário Oficial nº 243, de 21 de dezembro de 2010, seção 1, página 90, onde se lê "constituído de uma subestação elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 9,1 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV," leia-se "constituído de um transformador elevador de 0,69/34,5 kV em cada uma das unidades geradoras interligadas por meio de uma linha em 34,5 kV, que se conectará a uma linha de distribuição em 34,5 kV conectada ao barramento de 34,5 kV da subestação sub-coletores em 69 kV".

No Despacho nº 3.964, de 20 de dezembro de 2010, constante do Processo nº 48500.001159/2010-17, publicado no Diário Oficial nº 243, de 21 de dezembro de 2010, seção 1, página 90, onde se lê "constituído de uma subestação elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 1 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV," leia-se "constituído de um transformador elevador de 0,69/34,5 kV em cada uma das unidades geradoras interligadas por meio de uma linha em 34,5 kV, que se conectará a uma linha de distribuição em 34,5 kV conectada ao barramento de 34,5 kV da subestação sub-coletores em 69 kV".

No Despacho nº 3.966, de 20 de dezembro de 2010, constante do Processo nº 48500.001157/2010-28, publicado no Diário Oficial nº 243, de 21 de dezembro de 2010, seção 1, página 90, onde se lê "constituído de uma subestação elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 6 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV," leia-se "constituído de um transformador elevador de 0,69/34,5 kV em cada uma das unidades geradoras interligadas por meio de uma linha em 34,5 kV, que se conectará a uma linha de distribuição em 34,5 kV conectada ao barramento de 34,5 kV da subestação sub-coletores em 69 kV".

No Despacho nº 3.967, de 20 de dezembro de 2010, constante do Processo nº 48500.001158/2010-72, publicado no Diário Oficial nº 243, de 21 de dezembro de 2010, seção 1, página 90, onde se lê "constituído de uma Subestação Elevadora, de 13,8/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha de distribuição de 34,5 kV, de aproximadamente 11,7 km de comprimento, conectada à barra de 34,5 kV de uma subestação sub-coletores de 69 kV," leia-se "constituído de um transformador elevador de 0,69/34,5 kV em cada uma das unidades geradoras interligadas por meio de uma linha em 34,5 kV, que se conectará a uma linha de distribuição em 34,5 kV conectada ao barramento de 34,5 kV da subestação sub-coletores em 69 kV".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de janeiro de 2011

Nº 146 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.001973/2010-31, e considerando o recurso interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, resolve:

- reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 108/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.318.250,91 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), alterando-a para o valor de R\$ 1.111.654,15 (um milhão, cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 7/2011 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

832.579/1986-GERALDO MACHADO-ALVARÁ Nº

18009, Publicado DOU de 19/12/2008- Onde se lê:"...numa área de 144,65 ha...", Leia-se:"...numa área de 30,9 ha..."

821.608/2000-DANIEL MENDES FERREIRA-ALVARÁ

Nº 3549, Publicado DOU de 11/5/2010- Onde se lê:"...numa área de 1948,56 ha...", Leia-se:"...numa área de 1848,77 ha..."

815.846/2007-JOEL MORAES BORGES-ALVARÁ Nº

6803, Publicado DOU de 9/7/2008- Onde se lê:"...numa área de 1232,08 ha...", Leia-se:"...numa área de 563,74 ha..."

800.926/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-

NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ

Nº 8798, Publicado DOU de 19/8/2009- Onde se lê:"...numa área de 888,38ha...", Leia-se:"...numa área de 879,02ha..."

820.092/2008-CHRISTIAN JONES FIORAMONTE-ALVA-

RÁ Nº 4450, Publicado DOU de 15/4/2009- Onde se lê:"...numa

área de 940 ha...", Leia-se:"...numa área de 893,34 ha..."

821.047/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES-AL-

VARÁ Nº 14439, Publicado DOU de 10/12/2009- Onde se

lê:"...numa área de 855,70 ha...", Leia-se:"...numa área de 805,7

ha..."

821.048/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES-AL-

VARÁ Nº 14438, Publicado DOU de 10/12/2009- Onde se

lê:"...numa área de 988,89 ha...", Leia-se:"...numa área de 938,88

ha..."

815.137/2009-CRISTHIAN PALUDO-ALVARÁ Nº 5528,

Publicado DOU de 7/5/2009- Onde se lê:"...numa área de 398,09

ha...", Leia-se:"...numa área de 395,86 ha..."

890.254/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ALVA-

RÁ Nº 241 Publicado DOU de 8/1/2010- Onde se lê:"...numa área de 49,59ha...", Leia-se:"...numa área de 18,97 ha..."

815.035/2010-RICARDO HORT ME-ALVARÁ Nº 3969,

Publicado DOU de 11/5/2010- Onde se lê:"...numa área de 155,08

ha...", Leia-se:"...numa área de 49,85 ha..."

815.056/2010-ANTONIZETE SELAU ORTOLAN-ALVA-

RÁ Nº 2865, Publicado DOU de 1/4/2010- Onde se lê:"...numa

área de 187,01 ha...", Leia-se:"...numa área de 170,14 ha..."

844.021/2010-ALEXANDRE COURI SADI-ALVARÁ Nº

9100, Publicado DOU de 16/8/2010- Onde se lê:"...numa área de

869,88ha...", Leia-se:"...numa área de 771,77 ha..."

890.325/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E

COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº 9058 Publicado DOU de

16/8/2010- Onde se lê:"...numa área de 993,49 ha...", Leia-se:"...nu-

ma área de 49,81 ha..."

RELAÇÃO Nº 9/2011- SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

850.865/1987-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA-

ALVARÁ Nº 6389, Publicado DOU de 13/7/2004, prorrogado em

19/8/2010- Onde se lê:"...numa área de 6198,73ha...", Leia-se:"...nu-

ma área de 6111,83 ha..."

850.396/2004-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL

LTDA-ALVARÁ Nº 11319, Publicado DOU de 6/10/2005, prorro-

gado em 27/1/2009- Onde se lê:"...numa área de 9600,00 ha...",

Leia-se:"...numa área de 7705,67 ha..."

832.561/2006-AREIAS E ARGILA CENTRO OESTE LT-

DA-ALVARÁ Nº 14612, Publicado DOU de 7/11/2008- Onde se

lê:"...numa área de 1189,77 ha...", Leia-se:"...numa área de 1081,8

ha..."

872.767/2007-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA-

ALVARÁ Nº 13473, Publicado DOU de 9/3/2010- Onde se

lê:"...numa área de 802,50 ha...", Leia-se:"...numa área de 760,05

ha..."

833.123/2008-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS-ALVA-

RÁ Nº 12428, Publicado DOU de 10/11/2009- Onde se lê:"...numa

área de 1417,04 ha...", Leia-se:"...numa área de 1380,86 ha..."

872.715/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTO-

NITA LTDA-ALVARÁ Nº 8420, Publicado DOU de 1/8/2008- On-

de se lê:"...numa área de 1637,69 ha...", Leia-se:"...numa área de

166,77 ha..."

## RELAÇÃO Nº 4/2011 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

338/2011-806.310/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

## RELAÇÃO Nº 4/2011 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

329/2011-846.496/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA  
330/2011-846.136/2010-RAIMUNDO EDUARDO HENRIQUE GADELHA DE OLIVEIRA

331/2011-846.205/2010-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO

332/2011-846.233/2010-FABIO MENDONÇA DA SILVA  
333/2011-846.273/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

334/2011-846.280/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

335/2011-846.254/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

336/2011-846.275/2010-KERGINALDO BESSA DE ALMEIDA

337/2011-846.281/2010-PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO

## RELAÇÃO Nº 7/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

307/2011-890.104/2010-ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEIXOTO ME

308/2011-890.395/2010-HOTEL FAZENDA RESERVA DA FRONTEIRA LTDA

309/2011-890.535/2010-ROSANA MARIA RIBEIRO BARRETO GOMES FREIRE

310/2011-890.556/2010-LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA

311/2011-890.639/2010-A&D EXTRAÇÃO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA

312/2011-890.651/2010-JOAQUIM DE OLIVEIRA NOVAES

313/2011-890.682/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA

314/2011-890.747/2010-LUIZ ANTONIO PERES DA SILVA

315/2011-890.751/2010-WLS CONSTRUTORA LTDA ME

316/2011-890.752/2010-DOIS CORAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA.

317/2011-890.755/2010-NOGRAS AGROPECUÁRIA LTDA

318/2011-890.758/2010-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO

319/2011-890.761/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA

320/2011-890.767/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

321/2011-890.768/2010-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

322/2011-890.774/2010-JÚLIO CESAR DE BARROS GUARILHA

323/2011-890.776/2010-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO

324/2011-890.778/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

325/2011-890.731/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A

326/2011-890.732/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A

327/2011-890.742/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A

328/2011-890.744/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 3/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.437/2009-SERGIO LUIS DA FONSECA PARADA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

811.137/2009-JOSE LUIZ ECKERT  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.571/2007-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. Nº397

810.976/2010-CIRINEU PEGORARO-OF. Nº396  
811.088/2010-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº395

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

810.803/2008-JOSÉ CESAR PINZON-FI -Alvará Nº16733/2008

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.110/2000-NILTO SCAPIN

810.111/2000-NILTO SCAPIN  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

810.248/2007-RICARDO LINS PORTELLA NUNES- Alvará nº5319/2008 - Cessionário: CONSTRUTORA SULTEPA S/A- CNPJ 89.723.993/0001-33

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

807.694/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº011

807.699/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº012

811.439/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº007

810.004/1978-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº008

810.460/1986-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-OF. Nº386

810.288/1992-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº387

810.990/2010-ARACUA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº388

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.803/2005-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº389

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

810.432/1988-IRMÃOS TONEZER LTDA- Registro de Licença No.:701/1989 - Vencimento em 09.06.2013

810.090/2001-SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI- Registro de Licença No.:2063/2001 - Vencimento em 12.11.2012

810.941/2002-EMERSON ETGETON- Registro de Licença No.:2476/2003 - Vencimento em 27.07.2014

810.221/2003-ARTUR ARLINDO LIESENFELD-ME- Registro de Licença No.:2587/2003 - Vencimento em 29.10.2012

810.066/2004-PAULO AZEVEDO & CIA LTDA- Registro de Licença No.:2756/2004 - Vencimento em 10.12.2012

810.121/2004-CERÂMICA GIL LTDA- Registro de Licença No.:2942/2005 - Vencimento em 12.11.2012

810.001/2005-ARTUR ARLINDO LIESENFELD-ME- Registro de Licença No.:3058/2005 - Vencimento em 29.10.2012

810.094/2006-GM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREGISTA DE SAIBRÔ LTDA- Registro de Licença No.:120/2006 - Vencimento em 06.05.2013

810.112/2006-PEDREIRA IRMÃOS ANTÔNIO LTDA- Registro de Licença No.:163/2006 - Vencimento em 18.05.2011

810.386/2006-LEONARDO ANDRE SCHEREN - FI- Registro de Licença No.:84/2006 - Vencimento em 19.05.2015

810.580/2006-ADEMIO H L MENTZ-ME- Registro de Licença No.:216/2006 - Vencimento em 29.12.2011

810.001/2007-CONTRUTORA IRMÃOS CAROLLO LTDA- Registro de Licença No.:016/2007 - Vencimento em 20.10.2014

810.103/2007-ASSIS LAERTE PEREIRA-ME- Registro de Licença No.:074/2007 - Vencimento em 13.12.2014

810.149/2007-CERÂMICA BARRENSE LTDA- Registro de Licença No.:092/2007 - Vencimento em 29.10.2014

811.002/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:030/2008 - Vencimento em 19.11.2011

810.052/2008-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &- Registro de Licença No.:023/2008 - Vencimento em 16.11.2011

810.423/2008-VMT MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:160/2008 - Vencimento em 22.12.2012

810.954/2008-EMPREEITEIRA PEDRAS BASALTO LTDA- Registro de Licença No.:29/2009 - Vencimento em 11.11.2012

Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
810.305/1982-LAJES DE BASALTO SCHNEIDER LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.914/2007-E. F. COLORETTI-Registro de Licença nº163/2010 de 23.12.2010-Vencimento em 22.10.2012

810.260/2009-RENATO MARIA FERREIRA-Registro de Licença nº009/2011 de 14/01/2011-Vencimento em 10.03.2013

810.474/2009-HV. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº164/2010 de 23.12.2010-Vencimento em 25.05.2011

811.125/2009-IDÍLIO PRESCENDO-Registro de Licença nº165/2010 de 23.12.2010-Vencimento em 23.04.2014

810.028/2010-EDERLI VIEIRA ME-Registro de Licença nº002/2011 de 07.01.2011-Vencimento em 31.12.2012

810.988/2010-MARCIA SIRLEI ZIEGLER ARENHARDT & CIA LTDA-Registro de Licença nº161/2010 de 23.12.2010-Vencimento em 18.11.2014

811.267/2010-MELLO IND E COM DE PEDRAS P CONSTR LTDA-Registro de Licença nº162/2010 de 24.12.2010-Vencimento em 22.12.2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
810.495/2008-GABRIEL JULIANO GELINGER-OF.

Nº394  
810.565/2008-MAC ENGENHARIA LTDA-OF. Nº390

810.875/2010-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE CA-PITÃO LTDA-OF. Nº391

810.876/2010-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE CA-PITÃO LTDA-OF. Nº393

810.951/2010-AREEIRA VITÓRIA LTDA.-OF. Nº357  
810.989/2010-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.-OF.

Nº392  
811.020/2010-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº323

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

810.506/2005-MILTON PAULO ZIMMERMANN SCHWEDE

810.880/2010-CLAUDINO BINOTTO ME  
811.072/2010-CERÂMICA ROHR LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)

811.176/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração Nº005/2011 de 12.01.2011

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

811.241/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA- Registro de Extração Nº006/2011 de 12.01.2011

811.264/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO- Registro de Extração Nº002/2011 de 06.01.2011

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

811.175/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração Nº004/2011 de 12.01.2011

811.236/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA- Registro de Extração Nº003/2011 de 11.01.2011

Fase de Registro de Extração  
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)

810.493/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA

810.648/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SÉRGIO BIZARRO CESAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 80/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
820.968/2008-MINERADORA TATUÍ LTDA-OF.

Nº1.275/09-DOU de 16/04/2009  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

821.348/1996-MARIO PAVAN- DOU de 08/03/2010  
Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)  
820.156/1994-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº1.544/2007

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
820.156/1994-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº1.544/2007

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 3/2011

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

890.051/2002-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL DO IPÊ LTDA ME- Registro de Licença No.:1.695/2.002 - Vencimento em 26/11/2.012

890.059/2007-MARTINS & CRESPO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença No.:2.337/2.007 - Vencimento em 13/12/2013

890.064/2007-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-ME- Registro de Licença No.:2.341/2.007 - Vencimento em 17/06/2011

890.511/2009-CERÂMICA VULCÃO LTDA.- Registro de Licença No.:2.608/2.010 - Vencimento em 31/12/2011



|                                                                                                                   |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| RELAÇÃO Nº 4/2011                                                                                                 |  |
| Fase de Licenciamento                                                                                             |  |
| Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)                                                  |  |
| 890.100/2005-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS                                                                     |  |
| ME-OF. Nº0032/2011 DGMT                                                                                           |  |
| Fase de Requerimento de Licenciamento                                                                             |  |
| Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)                                        |  |
| 890.563/2007-CERÂMICA MARRECAS LTDA.-Registro de Licença nº2.629/2.011 de 17/01/2011-Vencimento em 10/10/2.012    |  |
| RELAÇÃO Nº 5/2011                                                                                                 |  |
| Fase de Requerimento de Pesquisa                                                                                  |  |
| Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)                                                    |  |
| 890.640/2010-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS                                                               |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)                                                           |  |
| 890.681/2010-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-OF. Nº0090/2011 DGMT                                          |  |
| 890.724/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº054/2011                                                              |  |
| 890.725/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº057/2011                                                              |  |
| 890.727/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº053/2010                                                              |  |
| 890.729/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº052/2011                                                              |  |
| 890.730/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº055/2010                                                              |  |
| 890.737/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº060/2011                                                              |  |
| Fase de Autorização de Pesquisa                                                                                   |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)                                                           |  |
| 890.432/2007-AREAL JAMAPARÁ LTDA-OF. Nº048/2011                                                                   |  |
| Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)                         |  |
| 890.316/2007-AREAL MADRESSILVA LTDA-AI Nº010/2011                                                                 |  |
| 890.341/2007-JOAOQUIM DE OLIVEIRA NOVAES-AI Nº009/2011                                                            |  |
| Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)                                         |  |
| 890.295/2007-MAURO CUSTÓDIO VAREJÃO                                                                               |  |
| Fase de Requerimento de Lavra                                                                                     |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)                                                           |  |
| 890.354/1984-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº0154/2011 DGMT                                                      |  |
| 890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME-OF. Nº0159/2011 DGMT                       |  |
| 890.626/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.-OF. Nº0098/2011 DGMT                                                           |  |
| Fase de Concessão de Lavra                                                                                        |  |
| Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)                                                                 |  |
| 890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA.- AI Nº 366/2010                                                  |  |
| Da provimento ao recurso interposto(478)                                                                          |  |
| 890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA                                                                   |  |
| Fase de Licenciamento                                                                                             |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)                                                           |  |
| 852.182/1977-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº0160/2011 DGMT; 0013/2011 DGMT e 0014/2011/DDTM      |  |
| 890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA-OF. Nº0087/2011 DGMT |  |
| Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)                                                          |  |
| 890.226/2005-BABALU AREAL& SERVIÇOS LTDA                                                                          |  |
| 890.198/2007-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA                                                                   |  |
| Fase de Requerimento de Licenciamento                                                                             |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)                                                          |  |
| 890.563/2007-CERÂMICA MARRECAS LTDA.-OF. Nº0091/2011 DGMT                                                         |  |
| 890.759/2010-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº0096/2011 DGMT                                         |  |
| Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)                                                 |  |
| 890.409/2009-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME-OF. Nº015/2011 DGMT                                                      |  |
| Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)                                          |  |
| 890.655/2010-AREAL PÁDUA CAMPELO LTDA ME                                                                          |  |
| Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)                                              |  |
| 890.149/2008-SOPOSTES CONCRETO ARMADO LTDA                                                                        |  |
| 890.270/2008-JRP REZENDE MINERAÇÃO EPP                                                                            |  |
| 890.441/2009-AREAL REMANESCENTE LTDA ME                                                                           |  |
| 890.554/2009-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA                                                                |  |
| 890.514/2010-CERAMICA SANTA CÉLIA LTDA                                                                            |  |
| RUI ELIAS JOSÉ                                                                                                    |  |

|                                                                                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ                                                                |  |
| DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE                                                              |  |
| RELAÇÃO Nº 2/2011                                                                         |  |
| Fase de Requerimento de Pesquisa                                                          |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)                                   |  |
| 826.674/2006-PAULO ANTONIO DE SIQUEIRA-OF. Nº1.642/2010                                   |  |
| 826.439/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº1.639/2010           |  |
| 826.541/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF. Nº1.478/2010                                         |  |
| 826.548/2010-RODOLFO WEIBER-OF. Nº1.482/2010                                              |  |
| 826.549/2010-RODOLFO WEIBER-OF. Nº1.481/2010                                              |  |
| 826.550/2010-RODOLFO WEIBER-OF. Nº1.480/2010                                              |  |
| 826.645/2010-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUI-NOS-OF. Nº1.607/2010                           |  |
| 826.661/2010-MATHEUS VELOSO MARIA-OF. Nº1.597/2010                                        |  |
| 826.670/2010-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF. Nº1.594/2010 e 1.596/2010                    |  |
| 826.673/2010-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF. Nº1.594/2010                                 |  |
| 826.674/2010-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF. Nº1.539/2010                                 |  |
| Fase de Autorização de Pesquisa                                                           |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)                                   |  |
| 826.336/2007-ÁGUATIVA GOLF RESORT S/A-OF. Nº1.635/2010                                    |  |
| 826.508/2007-JESSE RICARDO GOMES PRESTES-OF. Nº1.643/2010                                 |  |
| Aprova o relatório de Pesquisa(317)                                                       |  |
| 826.334/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA                   |  |
| 826.335/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA                   |  |
| 826.336/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA                   |  |
| 826.338/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA                   |  |
| 826.339/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA                   |  |
| 826.340/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA                   |  |
| 826.341/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA                   |  |
| 826.342/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA                   |  |
| 826.343/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA                   |  |
| Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)                                              |  |
| 826.525/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA                                             |  |
| 826.526/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA                                             |  |
| 826.528/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA                                             |  |
| 826.530/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA                                             |  |
| Fase de Requerimento de Lavra                                                             |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)                                   |  |
| 826.410/2003-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP-OF. Nº1.579/2010                                |  |
| 826.534/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL ME-OF. Nº1.575/2010                          |  |
| 826.567/2007-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº1.572/2010                                            |  |
| Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)                                         |  |
| 801.368/1978-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF. Nº455/2009-180 dias                              |  |
| 820.420/1985-GRAMINERIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº941/2008-180 dias             |  |
| 826.114/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº921/2008-180 dias |  |
| 826.268/1995-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº1.351/2008-180 dias                                |  |
| 826.303/1999-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. EPP-OF. Nº1.454/2008-180 dias           |  |
| 826.468/1999-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-OF. Nº748//2007-180 dias                         |  |
| 826.078/2000-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº1.344/2007-180 dias                  |  |
| 826.343/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº388/2009-180 dias                                  |  |
| 826.632/2008-AQUA-REGIA LTDA-OF. Nº340/2009-180 dias                                      |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)                                 |  |
| 826.197/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. Nº1.565/2010                                     |  |
| 826.313/1999-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1.566/2010                       |  |
| 826.112/2001-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.590/2010                                      |  |
| 826.127/2002-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº1.582/2010                              |  |
| 826.172/2003-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº1.573/2010                 |  |
| 826.407/2003-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. Nº1.576/2010                                     |  |

|                                                                                                                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 826.410/2003-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP-OF. Nº1.578/2010                                                                                                                             |  |
| 826.534/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-OF. Nº1.574/2010                                                                                                                  |  |
| 826.511/2004-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº1.573/2010                                                                                                              |  |
| 826.641/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.567/2010                                                                                                     |  |
| 826.567/2007-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº1.571/2010                                                                                                                                         |  |
| 826.703/2007-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº1.568/2010                                                                                                              |  |
| Fase de Concessão de Lavra                                                                                                                                                             |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)                                                                                                                                |  |
| 003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA-OF. Nº1636/2010                                                                                                                                   |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)                                                                                                                              |  |
| 820.530/1987-INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA.-OF. Nº1.577/2010                                                                                                        |  |
| Fase de Requerimento de Licenciamento                                                                                                                                                  |  |
| Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)                                                                                                                               |  |
| 826.635/2010-CERÂMICA PINHAL LTDA-OF. Nº1.640/2010                                                                                                                                     |  |
| Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)                                                                                                               |  |
| 826.643/2010-LUCIANO CARLOS DEBONA                                                                                                                                                     |  |
| 826.708/2010-DARCI FAUSTO                                                                                                                                                              |  |
| 826.724/2010-TEODOSIO PETRIU                                                                                                                                                           |  |
| 826.725/2010-LORI JOÃO DRIES                                                                                                                                                           |  |
| 826.760/2010-CERAMICA PEROLA LTDA                                                                                                                                                      |  |
| 826.765/2010-CERAMICA PEROLA LTDA                                                                                                                                                      |  |
| RELAÇÃO Nº 3/2011                                                                                                                                                                      |  |
| Fase de Autorização de Pesquisa                                                                                                                                                        |  |
| Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)                                                                                                                                          |  |
| 826.395/2002-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME-ARAUCÁRIA/PR, CURITIBA/PR, FAZENDA RIO GRANDE/PR - Guia nº 81/2010 E 82/2010-50.000 E 12.000TONELADFAS-AREIA E ARGILA- Validade:26/05/2011 |  |
| 826.447/2005-PAULO ALUIR CHUEDA EMPRESARIO INDIVIDUAL-CURITIBA/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 93/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:27/10/2011                                |  |
| 826.063/2006-EVAN GOJAVA-GUARATUBA/PR - Guia nº 74/2010-8.500TONELADAS-CASCALHO- Validade:27/05/2011                                                                                   |  |
| 826.237/2007-ARTUR RICARDO NOLTE-TIBAGI/PR - Guia nº 86/2010-50.000TONELADAS-CASCALHO DIAMANTÍ-FERO- Validade:13/10/2011                                                               |  |
| 826.370/2008-COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA, ME-IMBAU/PR - Guia nº 83/2010-50.000TONELADAS-DIABÁSIO- Validade:13/09/2011                                                               |  |
| 826.474/2008-AREAL COSTA LTDA-PARANAGUÁ/PR - Guia nº 103/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:24/04/2011                                                                               |  |
| 826.623/2008-SAIBREIRA MARIANDRÉ LTDA. - ME-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 109/2010-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:03/12/2011                                                     |  |
| 826.688/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-PIÊN/PR - Guia nº 94/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:26/10/2011                                                                        |  |
| 826.113/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-PIÊN/PR - Guia nº 95/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:26/10/2011                                                                        |  |
| 826.140/2010-LUCIO PAULO FERREIRA DE ANDRADE-SIQUEIRA CAMPOS/PR - Guia nº 91/2010-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:25/10/2011                                                          |  |
| 826.254/2010-NATALÍCIO MACHADO-SANTA HELENA/PR - Guia nº 120/2010-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:30/10/2011                                                                         |  |
| Fase de Requerimento de Lavra                                                                                                                                                          |  |
| Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)                                                                                                                                          |  |
| 820.076/1986-INDÚSTRIA DE CAL BUZATO SEIS IRMÃOS LTDA.-ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - Guia nº 75/2010-20.000TONELADAS-DOLOMITO- Validade:09/09/2011                                          |  |
| 826.201/1988-MINERAÇÃO PIANARO LTDA-CAMPO LARGO/PR - Guia nº 111/2010-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:06/12/2011                                                                      |  |
| 826.312/1989-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 102/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:03/11/2011                                    |  |
| 826.208/1990-CHIMELLI & GHELLER LTDA-ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - Guia nº 110/2010-20.000TONELADAS-DOLOMITO- Validade:03/12/2011                                                           |  |
| 826.172/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-PAULA FREITAS/PR, PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 105/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:28/07/2011             |  |
| 826.265/1992-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA SEQUINEL LTDA-CAMPO LARGO/PR - Guia nº 115/2010-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:27/12/2011                                         |  |
| 826.090/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 90/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/10/2011                                     |  |
| 826.103/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-ALTÔNIA/PR, TERRA ROXA/PR - Guia nº 116/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:29/12/2011                                                 |  |
| 826.105/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-ALTÔNIA/PR, TERRA ROXA/PR - Guia nº 117/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:29/12/2011                                                 |  |

826.106/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-ALTÔNIA/PR, TERRA ROXA/PR - Guia nº 119/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:29/12/2011

826.107/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-ALTÔNIA/PR, TERRA ROXA/PR - Guia nº 118/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:29/12/2011

826.159/1995-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-PORTO UNIÃO/SC, UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 106/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:28/07/2011

826.625/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 97/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:03/11/2011

826.626/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 98/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:03/11/2011

826.627/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 99/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:03/11/2011

826.628/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 89/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/10/2011

826.629/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 100/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:03/11/2011

826.630/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 101/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:03/11/2011

826.800/1996-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 79/2010 E 80/2010-12.000 E 50.000TONELADAS-ARGILA E AREIA- Validade:10/09/2011

826.127/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA COMÉRCIO DE AREIA-TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 92/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:26/10/2011

826.270/2000-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-JACAREZINHO/PR - Guia nº 96/2010-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:03/11/2011

826.700/2001-CAL CEM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA.-RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 114/2010-20.000TONELADAS-CALCÁRIO- Validade:17/12/2011

826.016/2002-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-SÃO MATEUS DO SUL/PR, CANOINHAS/SC - Guia nº 77/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:09/09/2011

826.148/2002-AREAL AGUA AZUL LTDA.-LAPA/PR, PORTO AMAZONAS/PR - Guia nº 113/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:17/12/2011

826.314/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº 104/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:22/11/2011

826.377/2002-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN-PARAÍSO DO NORTE/PR - Guia nº 76/2010-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:09/09/2011

826.563/2002-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-FLORÍNIA/SP, SANTA MARIANA/PR - Guia nº 72/2010-36.000TONELADAS-AREIA- Validade:27/08/2011

826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-BALSA NOVA/PR, CAMPO LARGO/PR - Guia nº 108/2010-9.000TONELADAS-SAIBRO- Validade:26/05/2011

826.189/2003-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME-PATO BRAGADO/PR - Guia nº 88/2010-50.000TONELADAS-BASALTO P/BRITA- Validade:14/10/2011

826.624/2003-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 112/2010-25.000TONELADAS-AREIA- Validade:22/05/2011

826.667/2003-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-BARÃO DE ANTONINA/SP, SALTO DO ITARARÉ/PR - Guia nº 84/2010-45.000TONELADAS-AREIA- Validade:23/09/2011

826.668/2003-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-BARÃO DE ANTONINA/SP, SALTO DO ITARARÉ/PR - Guia nº 78/2010-45.000TONELADAS-AREIA- Validade:13/09/2011

826.030/2004-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-CASTRO/PR - Guia nº 87/2010-5.000TONELADAS-TALCO- Validade:14/10/2011

826.087/2005-ROSANGELA MARIA BENEVENTO OCHI ME-TAPEJARA/PR, CRUZEIRO DO OESTE/PR - Guia nº 85/2010-12.000TONELADAS-AREIA- Validade:23/09/2011

826.190/2006-VALDEMIRO GROSSL-ANTÔNIO OLINTO/PR, MAFRA/SC - Guia nº 107/2010-25.000TONELADAS-AREIA- Validade:08/03/2011

826.288/2006-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR ME-IBAITI/PR - Guia nº 73/2010-49.500TONELADAS-DIABÁSIO P/BRITA- Validade:01/09/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 6/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.255/2008-ANTENOR ROCHA PINTO- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 14.682.538/0001-38- Alvará nº6.966/2008  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

848.228/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-ALVARÁ Nº11.455/2006  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferencia Total(1339)

848.007/2008-CLEMENTE ALVES DE SOUZA

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre Brasil e Uruguai, que incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 o "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai" e estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo até 30 de junho de 2014 ou até que a Política do Mercosul disponha o contrário, torna público que:

2. A quota total, resultante da aplicação do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional, para o terceiro período anual do Acordo, no valor FOB de US\$ 44.654.000 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil dólares americanos) de automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 kg de capacidade de carga) e veículos utilitários (com capacidade de carga útil acima de 1.500 kg e peso bruto total de até 3.500 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM que figuram no Apêndice

I do citado Protocolo Adicional, e que cumpram com as disposições deste, contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica estabelecida na forma abaixo discriminada:

| EMPRESA                      | Valor em US\$ 1.000 FOB |
|------------------------------|-------------------------|
| Agrale                       | 809                     |
| Fiat Automóveis              | 9.975                   |
| Ford Motor Company           | 4.849                   |
| General Motors               | 8.101                   |
| Honda Automóveis             | 2.453                   |
| Caoa <sup>1</sup>            | 314                     |
| Iveco                        | 291                     |
| Mercedes-Benz                | 359                     |
| MMC Automotores <sup>2</sup> | 840                     |
| Nissan                       | 1.044                   |
| Peugeot Citroën              | 2.298                   |
| Renault                      | 2.320                   |
| Toyota                       | 611                     |
| Volkswagen <sup>3</sup>      | 10.390                  |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>44.654</b>           |

<sup>1</sup> Hyundai; <sup>2</sup> Mitsubishi; <sup>3</sup> Volkswagen-Audi

3. A quota corresponde às exportações ocorridas no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

4. Na hipótese de não haver interesse de alguma empresa em utilizar, total ou parcialmente, o valor da quota a ela atribuído, poderá ser efetuada redistribuição do saldo correspondente.

ELISABETE SERODIO

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, fixado pela Portaria/MP nº 18, de 2 de julho de 2010, para 5.435 (cinco mil quatrocentos e trinta e cinco) empregados.

Art. 2º Fica o HCPA autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados, conforme modelo em anexo.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

**ANEXO III**

Anexo III-A - Mão-de-obra vinculada à execução contratual

I - Informações gerais  
Unidade de medida - tipos e quantidades

|   | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas, conforme inciso I do artigo 42 e incisos I a V do artigo 50) | Quantidade |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 |                                                                                                                            |            |
| 2 |                                                                                                                            |            |

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

|                                                          |     |
|----------------------------------------------------------|-----|
| Salário mínimo oficial vigente                           | R\$ |
| Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |     |
| Data base da categoria (dia/mês/ano)                     |     |

**II - Valores mensais unitários por empregado vinculado à empresa prestadora, para cada tipo de serviço indicado no item I.**

| Indicar o tipo de serviço |             |                           |
|---------------------------|-------------|---------------------------|
| Remuneração               | Valor (R\$) | % do total da remuneração |
| Salário                   |             |                           |
| Adicional Periculosidade  |             |                           |
| Adicional Insalubridade   |             |                           |
| Adicional Noturno         |             |                           |
| Hora noturna adicional    |             |                           |



|                          |      |
|--------------------------|------|
| Intervalo intrajornada   |      |
| Outros (especificar)     |      |
| Sub-total de Remuneração | 100% |

| Indicar o tipo de serviço                |             |                  |
|------------------------------------------|-------------|------------------|
| Encargos e benefícios legais e acordados | Valor (R\$) | % do custo total |
| 13º salário                              |             |                  |
| Adicional de férias                      |             |                  |
| INSS                                     |             |                  |
| SESI ou SESC                             |             |                  |
| SENAI ou SENAC                           |             |                  |
| INCRA                                    |             |                  |
| Salário educação                         |             |                  |
| FGTS                                     |             |                  |
| Seguro acidente do trabalho              |             |                  |
| SEBRAE                                   |             |                  |
| FGTS                                     |             |                  |
| Assistência médica e familiar (*)        |             |                  |
| Cesta básica (*)                         |             |                  |
| Auxílio creche (*)                       |             |                  |
| Seguro de vida, invalidez e funeral (*)  |             |                  |
| Vale transporte (*)                      |             |                  |
| Vale Alimentação (*)                     |             |                  |
| Licença maternidade (*)                  |             |                  |
| Licença Paternidade (*)                  |             |                  |
| Provisão para Rescisão                   |             |                  |
| Outros (especificar)                     |             |                  |
| Sub-total de encargos e benefícios       |             |                  |

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

| Indicar o tipo de serviço                         |             |                  |
|---------------------------------------------------|-------------|------------------|
| Uniformes, equipamentos e reciclagem              | Valor (R\$) | % do custo total |
| Custo mensal de uniformes                         |             |                  |
| Custo mensal de depreciação dos equipamentos      |             |                  |
| Sub-total de Uniformes, equipamentos e reciclagem |             |                  |

| Indicar o tipo de serviço                              |      |             |                  |
|--------------------------------------------------------|------|-------------|------------------|
| Reposição de empregados ausentes                       | Dias | Valor (R\$) | % do custo total |
| Dias de trabalho para reposição de férias              |      | x-x         | x-x              |
| Dias de trabalho para reposição de ausências legais    |      | x-x         | x-x              |
| Custo de reposição por dia de ausência                 | x-x  |             | x-x              |
| Sub-total do custo de reposição de empregados ausentes | x-x  |             |                  |

| Indicar o tipo de serviço                                 |             |                  |
|-----------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| Valor da proposta por tipo de serviço                     | Valor (R\$) | % do custo total |
| Sub-total de Remuneração                                  |             |                  |
| Sub-total de encargos e benefícios                        |             |                  |
| Sub-total de uniformes, equipamentos e reciclagem         |             |                  |
| Sub-total do custo de reposição de profissionais ausentes |             |                  |
| Custo total por empregado                                 |             | 100%             |

III - Valor da proposta por empregado, para cada tipo de serviço indicado no item I.

| Indicar o tipo de serviço             |             |                     |
|---------------------------------------|-------------|---------------------|
| Valor da proposta por empregado       | Valor (R\$) | % do valor proposto |
| Custo total por empregado             |             |                     |
| Insumos de limpeza                    |             |                     |
| Despesas Operacionais/administrativas |             |                     |
| Tributos Federais (especificar)       |             |                     |
| Tributos Estaduais (especificar)      |             |                     |
| Tributos Municipais (especificar)     |             |                     |
| Outros tributos (especificar)         |             |                     |
| Lucro                                 |             |                     |
| Valor total proposto por empregado    |             | 100%                |

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

IV - Valor da proposta por posto, para cada tipo de serviço indicado no item I.

| Indicar o tipo de serviço          |             |                                |
|------------------------------------|-------------|--------------------------------|
| Valor da proposta por posto        | Valor (R\$) | Número de empregados por posto |
| Valor total proposto por empregado |             | x - x                          |
| Quantidade de empregados por posto | x - x       |                                |

Anexo III-B - Quadro-resumo

| Valor da proposta por empregado por tipo de serviço(A) | Valor proposto por empregado(B) | Qtde de empregados por posto(C) | Valor proposta por posto(D) = (B) x (C) | Qtde. de postos(E) | Valor total do serviço(F) = (D) x (E) |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| A REMUNERAÇÃO                                          |                                 |                                 |                                         |                    |                                       |
| Serviço 1 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço 2 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço .. (indicar)                                   | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Sub-total de Remuneração                               | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| B ENCARGOS E BENEFÍCIOS                                |                                 |                                 |                                         |                    |                                       |
| Serviço 1 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço 2 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço .. (indicar)                                   | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Sub-total de encargos e benefícios                     | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| C REMUNERAÇÃO                                          |                                 |                                 |                                         |                    |                                       |
| Serviço 1 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço 2 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço .. (indicar)                                   | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Sub-total de Remuneração                               | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| D UNIFORMES, EQUIPAMENTOS                              |                                 |                                 |                                         |                    |                                       |
| Serviço 1 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço 2 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço .. (indicar)                                   | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Sub-total de Uniformes, equipamentos e reciclagem      | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| E CUSTO DE REPOSIÇÃO DE EMPREGADOS AUSENTES            |                                 |                                 |                                         |                    |                                       |
| Serviço 1 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço 2 (indicar)                                    | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Serviço .. (indicar)                                   | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |
| Sub-total do custo de reposição de empregados ausentes | R\$                             |                                 | R\$                                     |                    | R\$                                   |

|                                                              |     |  |     |     |
|--------------------------------------------------------------|-----|--|-----|-----|
| F INSUMOS DE LIMPEZA                                         |     |  |     |     |
| Serviço 1 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço 2 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço .. (indicar)                                         | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Sub-total de Insumos de limpeza                              | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| G DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS                      |     |  |     |     |
| Serviço 1 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço 2 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço .. (indicar)                                         | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Sub-total de Despesas Operacionais/administrativas           | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| H TRIBUTOS                                                   |     |  |     |     |
| Serviço 1 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço 2 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço .. (indicar)                                         | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Sub-total de Tributos de limpeza                             | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| I LUCRO                                                      |     |  |     |     |
| Serviço 1 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço 2 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço .. (indicar)                                         | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Sub-total de Lucro                                           | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| J VALOR PROPOSTO POR MÊS (A + B + C + D + E + F + G + H + I) |     |  |     |     |
| Serviço 1 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço 2 (indicar)                                          | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Serviço .. (indicar)                                         | R\$ |  | R\$ | R\$ |
| Valor total proposto por mês                                 | R\$ |  | R\$ | R\$ |

K - Número de meses do contrato \_\_\_\_\_

L - Valor total da proposta (J) x (K) R\$ \_\_\_\_\_

Complemento dos serviços de limpeza e conservação

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas "a" e "b" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

| MÃO DE OBRA | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M²)        | (2)<br>PREÇO HOMEM-MÊS<br>(R\$) | (1x2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M²) |
|-------------|---------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| ENCARREGADO | $\frac{1}{(30^{**} \times 600^{**})}$ |                                 |                               |
| SERVENTE    | $\frac{1}{600^{**}}$                  |                                 |                               |
| TOTAL       |                                       |                                 |                               |

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "a", "c", "d" e "e" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

| MÃO DE OBRA | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M²)         | (2)<br>PREÇO HOMEM-MÊS<br>(R\$) | (1x2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M²) |
|-------------|----------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| ENCARREGADO | $\frac{1}{(30^{**} \times 1200^{**})}$ |                                 |                               |
| SERVENTE    | $\frac{1}{1200^{**}}$                  |                                 |                               |
| TOTAL       |                                        |                                 |                               |

ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "b" e "c" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

| MÃO DE OBRA | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M²)      | (2)<br>FREQÜÊNCIA NO<br>MÊS (HORAS) | (3)<br>JORNADA DE<br>TRABALHO NO<br>MÊS (HORAS) | (4)<br>=(1x2x3)<br>Ki**** | (5)<br>PREÇO HO-<br>MEM-MÊS<br>(R\$) | (4x5)<br>SUB-<br>TOTAL<br>(R\$/M²) |
|-------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| ENCARREGADO | $\frac{1}{30^{**} \times 220^{**}}$ | 16***                               | $\frac{1}{191,40}$                              | 0,0000127                 |                                      |                                    |
| SERVENTE    | $\frac{1}{220^{**}}$                | 16***                               | $\frac{1}{191,40}$                              | 0,000380                  |                                      |                                    |
| TOTAL       |                                     |                                     |                                                 |                           |                                      |                                    |

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

| MÃO DE OBRA | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M²)     | (2)<br>FREQÜÊNCIA NO<br>SEMESTRE-TRE (HO-<br>RAS) | (3)<br>JORNADA DE<br>TRABALHO NO<br>SEMESTRE (HO-<br>RAS) | (4)<br>=(1x2x3)<br>Ke**** | (5)<br>PREÇO HO-<br>MEM-MÊS<br>(R\$) | (4x5)<br>SUB-<br>TOTAL<br>(R\$/M²) |
|-------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| ENCARREGADO | $\frac{1}{4^{**} \times 110^{**}}$ | 8***                                              | $\frac{1}{1.148,4}$                                       | 0,0000158                 |                                      |                                    |
| SERVENTE    | $\frac{1}{110^{**}}$               | 8***                                              | $\frac{1}{1.148,4}$                                       | 0,0000633                 |                                      |                                    |
| TOTAL       |                                    |                                                   |                                                           |                           |                                      |                                    |

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR

| MÃO DE OBRA | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M²)      | (2)<br>PREÇO HOMEM-MÊS<br>(R\$) | (1x2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M²) |
|-------------|-------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| ENCARREGADO | $\frac{1}{30^{**} \times 330^{**}}$ |                                 |                               |
| SERVENTE    | $\frac{1}{330^{**}}$                |                                 |                               |
| TOTAL       |                                     |                                 |                               |

\* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

\*\* Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

\*\*\* Freqüência sugerida em horas por mês. Caso a freqüência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| TIPO DE ÁREA                             | PREÇO MENSAL UNITÁRIO<br>(R\$/ M²) | ÁREA<br>(M²) | subtotal<br>(R\$) |
|------------------------------------------|------------------------------------|--------------|-------------------|
| Área Interna                             |                                    |              |                   |
| Área Externa                             |                                    |              |                   |
| Esquadria Externa - face interna/externa |                                    |              |                   |
| Fachada Envidraçada - face externa       |                                    |              |                   |
| Área Médico-Hospitalar                   |                                    |              |                   |
| Outras - (especificar)                   |                                    |              |                   |
| TOTAL                                    |                                    |              |                   |

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 56, DE 9 DE JULHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.942/0001-50, dos terrenos de acrescidos de marinha com área total de 671,12m², situados às margens da Av. Infante Dom Henrique, no trecho compreendido à altura da Av. Presidente Antônio Carlos a da Av. Calógeras, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 04 de julho de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "X Corrida Rústica da PETROS", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004534/2010-28.

Art. 2º Declarar regularizada, também sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela Permissãoária, da mesma área indicada no artigo 1º desta Portaria, onde no dia 02 de agosto de 2009 também foram instaladas as estruturas próprias da IX edição daquela Corrida, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006048/2009-19.

Art.3º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência das permissões de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 214,12 (duzentos e quatorze reais e doze centavos).

Art. 4º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 57, DE 9 DE JULHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa IGUANA MÍDIA - COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.157/0001-54, dos terrenos de acrescidos de marinha com área total de 14.967,33m², situados às margens da Av. Infante Dom Henrique, pista Zona Sul/Centro, ao lado direito do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 9.868,18m² no período de 22 a 25 de abril de 2010; e, 5.099,15m² nos dias 24 e 25 de abril de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito Vênus RJ 2010 - Primeira Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004606/2010-37.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 7.450,64 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 58, DE 9 DE JULHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa PB - MARKETING PROMOCIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.367.556/0001-46, da área de uso comum do povo com o total de 4.589,65m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Rua Figueiredo Magalhães, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 19 de maio a 06 de junho de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram o palco, backstage e os demais equipamentos inerentes à realização do evento cultural e recreativo "Projeto Aquarius 2010 - A Música dos Grandes Mestres", concerto da Orquestra Sinfônica Brasileira celebrando os seus 70 anos, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.006894/2010-64.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 14.411,40 (quatorze mil e quatrocentos e onze reais e quarenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 59, DE 9 DE JULHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa IGUANA MÍDIA - COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.157/0001-54, dos terrenos de acrescidos de marinha com área total de 13.996,40m², situados às margens da Av. Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 7.108,96m² no período de 24 a 27 de junho de 2010; e, 6.887,44m² nos dias 26 e 27 de junho de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito Athenas RJ 2010 - Segunda Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.009387/2010-82.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 6.964,76 (seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**Ministério do Trabalho e Emprego****SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****PORTARIA Nº 200, DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

Aprova a Norma Regulamentadora nº 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval).

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e em face da competência que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego e o art. 2º da Portaria MTb nº 3.214 de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dada pelo Anexo desta Portaria, a Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34), sob o título de "Condições e Meio Ambiente de Trabalho a Indústria da Construção e Reparação Naval".

Art. 2º Alterar o subitem 13.1 do Anexo II (Plataformas e Instalações de Apoio) da Norma Regulamentadora nº 30, aprovado pela Portaria SIT nº 183, de 11 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13.1 Aplicam-se às plataformas as disposições da Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34), naquilo que couber, e, especificamente, em função de particularidades de projeto, instalação e operação o que dispõem os itens deste capítulo".

Art. 3º Criar a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR-34 com o objetivo de acompanhar a implantação da nova regulamentação, conforme estabelece o art. 9º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO

NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

SUMÁRIO

34.1 Objetivo e Campo de Aplicação  
34.2 Responsabilidades

34.3 Capacitação e Treinamento  
34.4 Documentação  
34.5 Trabalho a Quente  
34.6 Trabalho em Altura  
34.7 Trabalho com Exposição a Radiações Ionizantes  
34.8 Trabalhos de Jateamento e Hidrojateamento  
34.9 Atividades de Pintura  
34.10 Movimentação de Cargas  
34.11 Montagem e Desmontagem de Andaimos  
34.12 Equipamentos Portáteis  
34.13 Instalações Elétricas Provisórias  
34.14 Testes de Estanqueidade  
34.15 Disposições Finais  
34.16 Glossário  
34.1 Objetivo e Campo de Aplicação

34.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção e reparação naval.

34.1.2 Consideram-se atividades da indústria da construção e reparação naval todas aquelas desenvolvidas no âmbito das instalações empregadas para este fim ou nas próprias embarcações e estruturas, tais como navios, barcos, lanchas, plataformas fixas ou flutuantes, dentre outras.

34.1.3 A observância do estabelecido nesta NR não desobriga os empregadores do cumprimento das disposições contidas nas demais Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, de 8 de junho de 1978.

34.2 Responsabilidades

34.2.1 Cabe ao empregador garantir a efetiva implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma, devendo:

a) designar formalmente um responsável pela implementação desta Norma;

b) garantir a adoção das medidas de proteção definidas nesta Norma antes do início de qualquer trabalho;

c) assegurar que os trabalhos sejam imediatamente interrompidos quando houver mudanças nas condições ambientais que os tornem potencialmente perigosos à integridade física e psíquica dos trabalhadores;

d) providenciar a realização da Análise Preliminar de Risco - APR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;

e) realizar, antes do início das atividades operacionais, Diário Diário de Segurança - DDS, contemplando as atividades que serão desenvolvidas, o processo de trabalho, os riscos e as medidas de proteção, consignando o tema tratado em um documento, rubricado pelos participantes e arquivado, juntamente com a lista de presença;

f) garantir aos trabalhadores informações atualizadas acerca dos riscos da atividade e as medidas de controle que são e devem ser adotadas;

g) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas.

34.2.2 O empregador deve proporcionar condições para que os trabalhadores possam colaborar com a implementação das medidas previstas nesta Norma, bem como interromper imediatamente o trabalho, com informação a seu superior hierárquico, conforme previsto na alínea "c" do item 34.2.1.

34.3 Capacitação e Treinamento

34.3.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

34.3.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

34.3.3 É considerado trabalhador capacitado aquele que receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

34.3.4 O empregador deve desenvolver e implantar programa de capacitação, compreendendo treinamento admissional, periódico e sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:

a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;

b) evento que indique a necessidade de novo treinamento;

c) acidente grave ou fatal.

34.3.4.1 O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de seis horas, constando de informações sobre:

a) os riscos inerentes à atividade;

b) as condições e meio ambiente de trabalho;

c) os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC existentes no estabelecimento;

d) o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

34.3.4.2 O treinamento periódico deve ter carga horária mínima de quatro horas e ser realizado anualmente ou quando do retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias.

34.3.5 A capacitação deve ser realizada durante o horário normal de trabalho.

34.3.5.1 Ao término da capacitação, deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data e local de realização do treinamento e assinatura do responsável técnico.

34.3.5.2 O certificado deve ser entregue ao trabalhador e uma cópia deve ser arquivada na empresa.

34.3.5.3 A capacitação será consignada no registro do empregado.

34.3.6 O trabalhador deve receber o material didático utilizado na capacitação.



#### 34.4 Documentação

34.4.1 Toda documentação prevista nesta Norma deve permanecer no estabelecimento à disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho, dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dos representantes das Entidades Sindicais representativas da categoria, sendo arquivada por um período mínimo de cinco anos.

34.4.2 Consiste a Permissão de Trabalho - PT em documento escrito que contém o conjunto de medidas de controle necessárias para que o trabalho seja desenvolvido de forma segura, além de medidas emergência e resgate, e deve:

a) ser emitida em três vias, para: afixação no local de trabalho, entrega à chefia imediata dos trabalhadores que realizarão o trabalho, e arquivo de forma a ser facilmente localizada;

b) conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos e, quando aplicável, às disposições estabelecidas na APR;

c) ser assinada pelos integrantes da equipe de trabalho, chefia imediata e profissional de segurança e saúde no trabalho ou, na inexistência desse, pelo responsável pelo cumprimento desta Norma;

d) ter validade limitada à duração da atividade, não podendo ser superior ao turno de trabalho.

34.4.3 A Análise Preliminar de Risco - APR consiste na avaliação inicial dos riscos potenciais suas causas, consequências e medidas de controle, efetuada por equipe técnica multidisciplinar e coordenada por profissional de segurança e saúde no trabalho ou, na inexistência deste, o responsável pelo cumprimento desta Norma, devendo ser assinada por todos participantes.

#### 34.5 Trabalho a Quente

34.5.1 Para fins desta Norma, considera-se trabalho a quente as atividades de soldagem, goivagem, esmerilhamento, corte ou outras que possam gerar fontes de ignição tais como aquecimento, centelha ou chama.

34.5.1.1 As medidas de proteção contemplam as de ordem geral e as específicas, aplicáveis, respectivamente, a todas as atividades inerentes ao trabalho a quente e aos trabalhos em áreas não previamente destinadas a esse fim.

##### Medidas de Ordem Geral

#### 34.5.2 Inspeção Preliminar

34.5.2.1 Nos locais onde se realizam trabalhos a quente deve ser efetuada inspeção preliminar, de modo a assegurar que:

a) o local de trabalho e áreas adjacentes estejam limpos, secos e isentos de agentes combustíveis, inflamáveis, tóxicos e contaminantes;

b) a área somente seja liberada após constatação da ausência de atividades incompatíveis com o trabalho a quente;

c) o trabalho a quente seja executado por trabalhador qualificado.

#### 34.5.3 Proteção contra Incêndio

34.5.3.1 Cabe aos empregadores tomar as seguintes medidas de proteção contra incêndio nos locais onde se realizam trabalhos a quente:

a) providenciar a eliminação ou manter sob controle possíveis riscos de incêndios;

b) instalar proteção física adequada contra fogo, respingos, calor, fagulhas ou borras, de modo a evitar o contato com materiais combustíveis ou inflamáveis, bem como interferir em atividades paralelas ou na circulação de pessoas;

c) manter desimpedido e próximo à área de trabalho sistema de combate a incêndio, especificado conforme tipo e quantidade de inflamáveis e/ou combustíveis presentes;

d) inspecionar o local e as áreas adjacentes ao término do trabalho, a fim de evitar princípios de incêndio.

#### 34.5.4 Controle de fumos e contaminantes

34.5.4.1 Para o controle de fumos e contaminantes decorrentes dos trabalhos a quente devem ser implementadas as seguintes medidas:

a) limpar adequadamente a superfície e remover os produtos de limpeza utilizados, antes de realizar qualquer operação;

b) providenciar renovação de ar a fim de eliminar gases, vapores e fumos empregados e/ou gerados durante os trabalhos a quente.

34.5.4.2 Sempre que ocorrer mudança nas condições ambientais estabelecidas as atividades devem ser interrompidas, avaliando-se as condições ambientais e adotando-se as medidas necessárias para adequar a renovação de ar.

34.5.4.3 Quando a composição do revestimento da peça ou dos gases liberados no processo de solda/aquecimento não for conhecida, deve ser utilizado equipamento autônomo de proteção respiratória ou proteção respiratória de adução por linha de ar comprimido, de acordo com o previsto no Programa de Proteção Respiratória - PPR.

#### 34.5.5 Utilização de gases

34.5.5.1 Nos trabalhos a quente que utilizem gases devem ser adotadas as seguintes medidas:

a) utilizar somente gases adequados à aplicação, de acordo com as informações do fabricante;

b) seguir as determinações indicadas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ;

c) usar reguladores de pressão calibrados e em conformidade com o gás empregado.

34.5.5.2 É proibida a instalação de adaptadores entre o cilindro e o regulador de pressão.

34.5.5.3 No caso de equipamento de oxiacetileno, deve ser utilizado dispositivo contra retrocesso de chama nas alimentações da mangueira e do maçarico.

34.5.5.4 Quanto ao circuito de gás, devem ser observadas:

a) a inspeção antes do início do trabalho, de modo a assegurar a ausência de vazamentos e o seu perfeito estado de funcionamento;

b) manutenção com a periodicidade estabelecida no procedimento da empresa, conforme especificações técnicas do fabricante/fornecedor.

34.5.5.5 Somente é permitido emendar mangueiras por meio do uso de conector, em conformidade com as especificações técnicas do fornecedor/fabricante.

34.5.5.6 Os cilindros de gás devem ser:

a) mantidos em posição vertical, fixados e distantes de chamas, fontes de centelhamento, calor ou de produtos inflamáveis;

b) instalados de forma a não se tornar parte de circuito elétrico, mesmo que acidentalmente;

c) transportados na posição vertical, com capacete rosqueado, por meio de equipamentos apropriados, devidamente fixados, evitando-se colisões;

d) quando inoperantes e/ou vazios, mantidos com as válvulas fechadas e guardados com o protetor de válvulas (capacete rosqueado).

34.5.5.7 É proibida a instalação de cilindros de gases em ambientes confinados.

34.5.5.8 Sempre que o serviço for interrompido, devem ser fechadas as válvulas dos cilindros, dos maçaricos e dos distribuidores de gases.

34.5.5.9 Ao término do serviço, as mangueiras de alimentação devem ser desconectadas.

34.5.5.10 Os equipamentos inoperantes e as mangueiras de gases devem ser mantidos fora dos espaços confinados.

#### 34.5.6 Equipamentos elétricos

34.5.6.1 Os equipamentos elétricos e seus acessórios devem ser aterrados a um ponto seguro de aterramento e instalados de acordo com as instruções do fabricante.

34.5.6.2 Devem ser utilizados cabos elétricos de bitola adequada às aplicações previstas, e com a isolamento em perfeito estado.

34.5.6.3 Os terminais de saída devem ser mantidos em bom estado, sem partes quebradas ou isolamento trincado, principalmente aquele ligado à peça a ser soldada.

34.5.6.4 Deve ser assegurado que as conexões elétricas estejam bem ajustadas, limpas e secas.

#### Medidas Específicas

34.5.7 Devem ser empregadas técnicas de APR para:

a) determinar as medidas de controle;

b) definir o raio de abrangência;

c) sinalizar e isolar a área;

d) avaliar a necessidade de vigilância especial contra incêndios (observador) e de sistema de alarme;

e) outras providências, sempre que necessário.

34.5.8 Antes do início dos trabalhos a quente, o local deve ser inspecionado, e o resultado da inspeção ser registrado na Permissão de Trabalho.

34.5.9 As aberturas e canaletas devem ser fechadas ou protegidas, para evitar projeção de fagulhas, combustão ou interferência em outras atividades.

34.5.10 Quando definido na APR, o observador deve permanecer no local, em contato permanente com as frentes de trabalho, até a conclusão do serviço.

34.5.10.1 O observador deve receber treinamento ministrado por trabalhador capacitado em prevenção e combate a incêndio, com conteúdo programático e carga horária mínima conforme o item 1 do Anexo I desta Norma.

#### 34.6 Trabalho em Altura

34.6.1 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada em níveis diferentes, e na qual haja risco de queda capaz de causar lesão ao trabalhador.

34.6.1.1 Adicionalmente, esta norma é aplicável a qualquer trabalho realizado acima de dois metros de altura do piso, em que haja risco de queda do trabalhador.

#### 34.6.2 Planejamento e Organização

34.6.2.1 Todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado.

34.6.2.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido a treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve incluir, além dos riscos presentes na atividade:

a) os equipamentos de proteção coletiva e individual para trabalho em altura: seleção, inspeção e limitação de uso;

b) as condutas em situações de emergência, tais como suspensão inerte, princípios de incêndio, salvamento e rota de fuga, dentre outras.

34.6.2.3 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado e cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade.

34.6.2.4 Quanto à avaliação do estado de saúde dos trabalhadores capacitados e autorizados para trabalho em altura, cabe a empresa:

a) garantir que a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação;

b) assegurar que os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do seu Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados.

34.6.2.5 A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador.

34.6.2.6 No planejamento do trabalho, devem ser adotadas as seguintes medidas:

a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;

b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;

c) medidas que minimizem a distância e as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

34.6.2.7 A APR para os trabalhos em altura deve ser realizada e considerar:

a) as condições meteorológicas adversas;

b) o local em que os serviços serão executados;

c) a autorização dos envolvidos;

d) a seleção, forma de utilização e limitação de uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual, atendendo aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

e) o risco de queda de materiais;

f) as situações de emergência, especialmente as rotas de fuga ou meios de abandono devidamente sinalizados.

34.6.2.8 Antes do início de qualquer trabalho em altura, deve ser emitida Permissão do Trabalho, que contemple:

a) a inspeção das proteções coletivas e dos equipamentos de proteção individual;

b) as medidas para prevenção de queda de ferramentas e materiais;

c) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

d) a proibição do trabalho de forma isolada;

e) a relação de todos os envolvidos e suas autorizações;

f) o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;

g) o sistema de comunicação;

h) a disponibilidade dos equipamentos de combate a incêndio no local de trabalho, conforme APR.

#### 34.6.3 Equipamentos de Proteção Individual

34.6.3.1 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, acessórios e sistemas de ancoragem devem ser selecionados considerando-se a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, quando da queda.

34.6.3.2 Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada e registrada a inspeção de todos os EPI a serem utilizados, recusando-se os que apresentem falhas ou deformações ou que tenham sofrido impacto de queda, quando se tratar de cintos de segurança.

34.6.3.3 O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista, dotado de dispositivo trava-queda e ligado a cabo de segurança independente da estrutura onde se encontra o trabalhador.

34.6.3.3.1 Na impossibilidade técnica de utilização de cabo de segurança, comprovada por APR aprovada pelo trabalhador qualificado em segurança no trabalho, poderá ser utilizado meio alternativo de proteção contra queda de altura.

34.6.3.4 O talabarte ou sistema amortecedor deve estar fixado acima do nível da cintura do trabalhador, ajustado de modo a restringir a queda de altura e assegurar que, em caso de ocorrência, o trabalhador não colida com estrutura inferior.

34.6.3.5 Quanto aos pontos de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:

a) inspecionar todos os pontos antes da sua utilização;

b) identificar os pontos definitivos e a carga máxima aplicável;

c) realizar o teste de carga em todos os pontos temporários antes da sua utilização.

34.6.3.5.1 O dimensionamento da carga máxima do ponto de ancoragem definitivo deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.

34.6.3.5.2 O procedimento de teste de carga dos pontos temporários deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, que supervisionará a sua execução.

34.6.3.5.3 Devem ser mantidos no estabelecimento a memória de cálculo do projeto dos pontos de ancoragem definitivos e os resultados dos testes de carga realizados nos pontos de ancoragem temporários.

#### 34.6.4 Emergência e Salvamento

34.6.4.1 A empresa deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados ao trabalho em altura contemplando, no mínimo:

a) descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da APR;

b) descrição das medidas de salvamento e de primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência;

c) seleção e técnicas de utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, resgate, primeiros socorros e transporte de vítimas;

d) acionamento da equipe responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros;

e) exercício simulado periódico de salvamento e combate a incêndio, considerando possíveis cenários de acidentes para trabalhos em altura, realizado, no mínimo, uma vez a cada ano.

34.6.4.2 As pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento devem possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.

#### 34.6.5 Metodologia de Trabalho

34.6.5.1 Na execução do trabalho em altura devem ser tomadas as seguintes providências:

a) isolamento e sinalização de toda a área sob o serviço antes do início das atividades;

b) adoção de medidas para evitar a queda de ferramentas e materiais, inclusive no caso de paralisação dos trabalhos;

c) desenergização, bloqueio e etiquetagem de toda instalação elétrica aérea nas proximidades do serviço;

d) instalação de proteção ou barreiras que evitem contato acidental com instalações elétricas aéreas, conforme procedimento da concessionária local, na inviabilidade técnica de sua desenergização;

e) interrupção imediata do trabalho em altura em caso de iluminação insuficiente ou condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos superiores a 40km/h, dentre outras.

#### 34.6.6 Escadas, rampas e passarelas

34.6.6.1 A transposição de pisos com diferença de nível superior a trinta centímetros deve ser feita por meio de escadas ou rampas.

34.6.6.2 As escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas e materiais devem possuir construção sólida, corrimão e rodapé.

34.6.6.3 Para a construção de escadas, rampas e passarelas, deve ser utilizada madeira seca e de boa qualidade, que não apresente nós e rachaduras que possam comprometer sua resistência, sendo vedado o uso de pintura para encobrir imperfeições.

Escadas

34.6.6.4 Nos trabalhos a quente, é vedada a utilização de escadas de madeira.

34.6.6.5 As escadas provisórias de uso coletivo devem ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores, com largura mínima de oitenta centímetros, patamar intermediário pelo menos a cada dois metros e noventa centímetros de altura, com largura e comprimento no mínimo iguais à largura da escada.

34.6.6.6 As escadas de mão devem ser de uso restrito a acessos provisórios e serviços de pequeno porte, e:

a) ser dimensionadas com até sete metros de extensão e espaçamento uniforme entre os degraus, variando entre vinte e cinco e trinta centímetros;

b) ser instaladas de forma a ultrapassar em um metro o piso superior;

c) ser fixadas nos pisos inferior e superior ou possuir dispositivo que impeça o seu escorregamento;

d) possuir degraus antiderrapantes; e

e) ser apoiadas em piso resistente.

34.6.6.7 É proibida a utilização de escadas de mão com montante único e junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.

34.6.6.8 É vedada a colocação de escadas de mão nas proximidades de portas ou áreas de circulação, de aberturas e vãos e em locais onde haja risco de queda de objetos ou materiais.

34.6.6.9 As escadas de abrir devem ser rígidas, estáveis, e possuir dispositivos que as mantenham com abertura constante e comprimento máximo de seis metros quando fechadas.

34.6.6.10 As escadas extensíveis devem possuir dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca ou, caso não haja o limitador de curso, devem permitir uma sobreposição de no mínimo um metro quando estendidas.

34.6.6.11 As escadas fixas, tipo marinho, que possuam seis metros ou mais de altura, devem possuir:

a) gaiola protetora a partir de dois metros acima da base até um metro acima da última superfície de trabalho;

b) patamar intermediário de descanso, protegido por guarda-corpo e rodapé, para cada lance de nove metros.

Rampas e passarelas

34.6.6.12 As rampas e passarelas provisórias devem ser construídas e mantidas em perfeitas condições de uso e segurança.

34.6.6.13 As rampas provisórias devem ser fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando trinta graus de inclinação em relação ao piso.

34.6.6.14 Nas rampas provisórias, com inclinação superior a dezoito graus, devem ser fixadas peças transversais, espaçadas em quarenta centímetros, no máximo, para apoio dos pés.

34.6.6.15 Não devem existir ressaltos entre o piso da passarela e o piso do terreno

34.6.6.16 Os apoios das extremidades das passarelas devem ser dimensionados em função do comprimento total das mesmas e das cargas a que estarão submetidas.

34.6.7 Plataformas Fixas

34.6.7.1 As plataformas devem ser projetadas, aprovadas, instaladas e mantidas de modo a suportar as cargas máximas permitidas.

34.6.7.2 O projeto de plataformas e de sua estrutura de sustentação e fixação deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.

34.6.7.3 A memória de cálculo do projeto de plataformas deve ser mantida no estabelecimento.

34.6.7.4 É proibida a utilização de quaisquer meios para se atingir lugares mais altos sobre o piso de trabalho de plataformas.

34.6.7.5 Deve ser afixada nas plataformas, de forma visível e indelével, placa contendo a indicação da carga máxima permitida.

34.6.8 Plataformas Elevatórias

34.6.8.1 As plataformas de trabalho com sistema de movimentação vertical em pinhão e cremalheira e as plataformas hidráulicas devem observar as especificações técnicas do fabricante quanto à montagem, operação, manutenção, desmontagem e inspeções periódicas, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

34.6.8.2 Em caso de equipamentos importados, os projetos, especificações técnicas e manuais de montagem, operação, manutenção, inspeção e desmontagem devem ser revisados e referendados por profissional legalmente habilitado no País, atendendo o previsto nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou de entidades internacionais por ela referendadas, ou ainda, outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

34.6.8.3 Os manuais de orientação do fabricante, em língua portuguesa, devem estar à disposição no estabelecimento.

34.6.8.4 A instalação, manutenção e inspeção periódica dessas plataformas de trabalho devem ser feitas por trabalhador capacitado, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

34.6.8.5 Os equipamentos da plataforma elevatória somente devem ser operados por trabalhador capacitado.

34.6.8.6 Todos os trabalhadores usuários de plataformas devem receber orientação quanto ao correto carregamento e posicionamento dos materiais na plataforma.

34.6.8.7 O responsável pela verificação diária das condições de uso dos equipamentos deve receber manual de procedimentos para a rotina de verificação diária

34.6.8.8 A capacidade de carga mínima no piso de trabalho deve ser de cento cinquenta quilogramas - força por metro quadrado.

34.6.8.9 As extensões telescópicas, quando utilizadas, devem oferecer a mesma resistência do piso da plataforma.

34.6.8.10 São proibidas a improvisação na montagem de trechos em balanço e a interligação de plataformas.

34.6.8.11 É responsabilidade do fabricante ou locador a indicação dos esforços na estrutura e apoios das plataformas, bem como a indicação dos pontos que resistam a esses esforços.

34.6.8.12 A área sob as plataformas de trabalho deve ser devidamente sinalizada e delimitada, sendo proibida a circulação de trabalhadores dentro daquele espaço.

34.6.8.13 As plataformas elevatórias devem dispor de:

a) sistema de sinalização sonora acionado automaticamente durante sua subida e descida;

b) botão de parada de emergência no painel de comando;

c) dispositivos de segurança que garantam o perfeito nivelamento no ponto de trabalho, que não pode exceder a inclinação máxima indicada pelo fabricante.

34.6.8.14 No percurso vertical das plataformas não pode haver interferências que possam obstruir seu livre deslocamento.

34.6.8.15 Em caso de pane elétrica, os equipamentos devem ser dotados de dispositivos mecânicos de emergência que mantenham a plataforma parada permitindo o alívio manual por parte do operador, para descida segura da mesma até sua base.

34.6.8.16 O último elemento superior da torre deve ser cego, não contendo engrenagens de cremalheira, de forma a garantir que os roletes permaneçam em contato com as guias.

34.6.8.17 Os elementos de fixação utilizados no travamento das plataformas devem ser devidamente dimensionados para suportar os esforços indicados em projeto.

34.6.8.18 Os espaçamentos entre as ancoragens ou entroncamentos devem obedecer às especificações do fabricante e ser indicados no projeto.

34.6.8.19 A ancoragem da torre é obrigatória quando a altura desta for superior a nove metros.

34.6.8.20 A utilização das plataformas elevatórias sem ancoragem ou entroncamento deve seguir rigorosamente as condições de cada modelo indicadas pelo fabricante.

34.6.8.21 No caso de utilização de plataformas elevatórias com chassi móvel, este deve estar devidamente nivelado, patolado e/ou travado no início de montagem das torres verticais de sustentação das plataformas, permanecendo dessa forma durante seu uso e desmontagem.

34.6.8.22 Os guarda-corpos, inclusive nas extensões telescópicas, devem atender ao previsto no item 34.11.15 e observar as especificações do fabricante, não sendo permitido o uso de cordas, cabos, correntes ou qualquer outro material flexível.

34.6.8.23 Os equipamentos, quando fora de serviço, devem estar no nível da base, desligados e protegidos contra acionamento não autorizado.

34.6.8.24 As plataformas de trabalho devem ter seus acessos dotados de dispositivos eletroeletrônicos que impeçam sua movimentação quando abertos.

34.6.8.25 É proibida a utilização das plataformas elevatórias de trabalho para o transporte de pessoas e materiais não vinculados aos serviços em execução.

34.6.9 Acesso por Corda

34.6.9.1 Na execução das atividades com acesso por cordas devem ser utilizados procedimentos técnicos de escalada industrial, conforme estabelecido em norma técnica nacional ou, na sua ausência, em normas internacionais.

34.6.9.2 A empresa responsável pelo serviço e a equipe de trabalhadores devem ser certificadas em conformidade com norma técnica nacional ou, na sua ausência, com normas internacionais.

34.6.9.3 A equipe de trabalho deve ser capacitada para resgate em altura e composta por no mínimo três pessoas, sendo um supervisor.

34.6.9.4 Para cada local de trabalho deve haver um plano de auto-resgate e resgate dos profissionais.

34.6.9.5 Durante a execução da atividade, o trabalhador deve estar conectado a pelo menos dois pontos de ancoragem.

34.6.9.6 Devem ser utilizados equipamentos e cordas que sejam certificados em conformidade com normas nacionais ou, na ausência dessas, normas internacionais.

34.6.9.7 Os equipamentos utilizados para acesso por corda devem ser armazenados e mantidos conforme recomendação do fabricante/fornecedor.

34.6.9.8 As informações do fabricante/fornecedor devem ser mantidas de modo a permitir a rastreabilidade.

34.6.9.9 O trabalho de acesso por corda deve ser interrompido imediatamente em caso de iluminação insuficiente e condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos superiores a quarenta quilômetros por hora, dentre outras.

34.6.9.10 A equipe de trabalho deve portar rádio comunicador ou equipamento de telefonia similar.

34.7 Trabalho com Exposição a Radiações Ionizantes

34.7.1 Devem ser adotadas medidas de segurança para execução dos serviços envolvendo radiações ionizantes (radiografia e gamagrafia), visando a proteger os trabalhadores, indivíduos do público e meio ambiente contra os efeitos nocivos da radiação.

34.7.2 Deve ser designado Supervisor de Proteção Radiológica - SPR, responsável pela supervisão dos trabalhos com exposição a radiações ionizantes.

34.7.2.1 Deve ser indicado e mantido, dentre os empregados, Responsável por Instalação Aberta - RIA para implementação dos trabalhos com radiações ionizantes.

34.7.3 Os serviços devem ser executados conforme instruções da PT.

34.7.4 O trabalho deve ser interrompido imediatamente se houver mudança nas condições ambientais que o torne potencialmente perigoso, informando-se o ocorrido ao responsável pela segurança e saúde no trabalho, quando houver, bem como ao RIA/SPR.

34.7.5 Os seguintes documentos devem ser elaborados e mantidos atualizados no estabelecimento:

a) Plano de Proteção Radiológica, aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

b) autorização para operação, expedida pela CNEN;

c) relação dos profissionais certificados pela CNEN para execução dos serviços;

d) certificados de calibração dos monitores de radiação, conforme regulamentação da CNEN;

e) certificados das fontes radioativas e as respectivas tabelas de decaimento.

34.7.6 No caso da execução dos serviços por terceiros, cópias dos documentos relacionados no item 34.7.5 devem permanecer na contratante, conforme período estabelecido pela CNEN.

34.7.7 O Plano de Proteção Radiológica deve estar articulado com os demais programas da empresa, especialmente com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

34.7.8 O empregador, antes do início da execução dos serviços envolvendo radiações ionizantes, deve elaborar em conjunto com a executante um plano específico de radioproteção, contendo:

a) as características da fonte radioativa (atividade máxima);

b) as características do equipamento (tipo de foco, potência máxima etc.);

c) a memória de cálculo do balizamento;

d) o método de armazenamento da fonte radioativa;

e) a movimentação da fonte radioativa;

f) a relação dos acessórios e instrumentos a serem utilizados em situações de emergência;

g) a relação de funcionários envolvidos;

h) o plano de atuação para situações de emergência.

34.7.9 A contratante deve prover a guarda dos registros de dose para cada Indivíduo Ocupacionalmente Exposto - IOE.

34.7.9.1 Os registros devem ser preservados até os IOE atingirem a idade de setenta e cinco anos e, pelo menos, por trinta anos após o término de sua ocupação, mesmo que já tenham falecido.

34.7.10 Todos os serviços envolvendo radiações ionizantes (radiografia e gamagrafia) devem ser executados de maneira a expor o menor número de trabalhadores.

34.7.11 Devem ser aplicadas medidas preventivas de segurança nos serviços envolvendo radiações ionizantes.

34.7.11.1. Antes da exposição da fonte de radiação, devem ser tomadas as seguintes providências:

a) dotar o local onde é executada a radiografia e/ou gamagrafia do objeto de acessos e condições adequados;

b) isolar a área controlada, sinalizando-a com placas de advertência contendo o símbolo internacional de radiação ionizante e providenciando iluminação de alerta e controle nos locais de acesso.

34.7.11.2. Durante a exposição da fonte de radiação, devem ser adotadas as seguintes medidas:

a) monitoração individual de dose de radiação ionizante de todo o pessoal envolvido, por dispositivo de leitura direta e indireta, conforme o plano de proteção radiológica;

b) monitoração da área controlada quando do acionamento da fonte de radiação, por meio de medidor portátil de radiação, por profissional e equipamento certificados pela CNEN;

c) interrupção imediata da atividade e recolhimento da fonte em caso de detecção de exposição acima do limite, estabelecido pela CNEN observando que:

I. os IOE deverão ser afastados e avaliados em conformidade com o Plano de Proteção Radiológica;

II. a área e o tempo de exposição devem ser redimensionados para o reinício da atividade;

d) direcionamento do feixe de radiação, sempre que possível, para o solo;

e) utilização obrigatória do colimador, ou, havendo inviabilidade técnica, registro do fato na PT pelo RIA responsável.

34.7.11.3. Após o recolhimento da fonte de radiação, devem ser obedecidas as seguintes medidas:

a) acondicionar devidamente a fonte de radiação em recipiente blindado;

b) em nenhuma hipótese abandonar o equipamento com a fonte de radiação;

c) somente liberar a área controlada após a determinação do RIA do executante, removendo os isolamentos e a sinalização.

Transporte e Acondicionamento

34.7.12 As operações de transporte rodoviário de material radioativo devem ser acompanhadas de sua documentação específica, atendendo aos requisitos das normas técnicas nacionais vigentes, bem como às instruções e às recomendações da CNEN e dos recebedores e/ou fornecedores de fontes seladas.

Situações de Emergência

34.7.13 O RIA responsável pela frente de trabalho deve, imediatamente, coordenar as ações e garantir a adoção das seguintes medidas:

a) dimensionar a área e controlar seu(s) acesso(s), de modo que os IOE, não fiquem sujeitos a níveis de radiação acima dos valores admissíveis;

b) aplicar as disposições contidas no plano de emergência, parte integrante do PPR, de modo a resgatar de forma segura a fonte radioativa imediatamente;

c) informar a ocorrência ao SPR, o qual deve comparecer ao local caso o resgate não tenha sido efetuado pela equipe.



34.7.14 As medidas estabelecidas no plano de emergência do PPR devem contemplar, no mínimo:

- a) método, instrumentação e dispositivos necessários para delimitação e sinalização da área de emergência;
- b) instruções relativas ao planejamento das etapas ou fases de resgate da fonte;
- c) critérios para seleção da equipe de IOE responsável pela execução das atividades planejadas para o resgate da fonte;
- d) registros e anotações a serem executados pela equipe de resgate, que serão utilizados para a elaboração do relatório da ocorrência;
- e) critérios para avaliação de doses recebidas pelos IOE envolvidos na emergência e encaminhamento, quando necessário, para supervisão médica especial.

#### 34.8 Trabalhos de Jateamento e Hidrojateamento

34.8.1 Os serviços de jateamento/hidrojateamento somente devem ser realizados por trabalhadores capacitados.

34.8.1.1 Os envolvidos no serviço devem utilizar cartão específico contendo as informações necessárias ao atendimento de emergência.

34.8.1.2 Os trabalhadores devem estar devidamente protegidos contra os riscos decorrentes das atividades de jateamento/hidrojateamento, em especial os riscos mecânicos.

34.8.2 A manutenção dos equipamentos deve ser realizada somente por trabalhadores qualificados.

34.8.3 A PT deve ser emitida em conformidade com a atividade a ser desenvolvida.

34.8.4 Na execução dos trabalhos, devem ser tomados os seguintes cuidados:

- a) demarcar, sinalizar e isolar a área de trabalho;
- b) aterrar a máquina de jato/hidro-jato;
- c) empregar mangueira/mangote dotada de revestimento em malha de aço e dispositivo de segurança em suas conexões que impeça o chicoteamento;
- d) verificar as condições dos equipamentos, acessórios e travas de segurança;
- e) eliminar vazamentos no sistema de jateamento/hidrojateamento;
- f) somente ligar a máquina após a autorização do jatista/hidro-jatista;
- g) operar o equipamento conforme recomendações do fabricante, proibindo pressões operacionais superiores às especificadas para as mangueiras/mangotes;
- h) impedir dobras, torções e a colocação de mangueiras/mangotes sobre arestas sem proteção;
- i) manter o contato visual entre operadores e jatista/hidro-jatista ou empregar observador intermediário;
- j) realizar revezamento entre jatista/hidro-jatista, obedecendo à resistência física do trabalhador.

34.8.5 A atividade de hidrojateamento de alta pressão deve ser realizada em tempo contínuo de até uma hora; com intervalos de igual período, em jornada de trabalho máxima de oito horas.

34.8.6 É proibido o travamento ou amarração do gatilho da pistola do equipamento.

34.8.7 Deve ser mantido sistema de drenagem para retirar a água liberada durante o hidrojateamento.

34.8.8 O dispositivo de segurança (trava) da pistola deve ser acionado quando da interrupção do trabalho, sobretudo durante a mudança de nível ou compartimento.

34.8.9 É proibido ao jatista/hidro-jatista desviar o jato do seu foco de trabalho.

34.8.10 Em serviço de hidrojateamento deve ser utilizada iluminação estanke alimentada por extra-baixa tensão.

34.8.11 É obrigatório o uso de equipamento de adução por linha de ar comprimido nas atividades de jateamento.

34.8.11.1 Deve ser assegurado que a qualidade do ar empregado nos equipamentos de proteção respiratória de adução por linha de ar comprimido esteja conforme estabelecido pelo PPR.

34.8.12 Todo o sistema deve ser despressurizado quando o equipamento estiver fora de uso, em manutenção ou limpeza.

34.8.13 É proibido o jateamento de areia ou a utilização de materiais que contenham concentração de sílica superior ao permitido pela legislação vigente.

#### 34.9. Atividades de Pintura

34.9.1 Na realização de serviços de pintura, devem ser observadas as seguintes medidas:

- a) designar somente trabalhador capacitado;
- b) emitir PT em conformidade com a atividade a ser desenvolvida;
- c) impedir a realização de trabalhos incompatíveis nas adjacências;
- d) demarcar, sinalizar e isolar a área de trabalho;
- e) utilizar equipamentos e iluminação à prova de explosão, com cabo de alimentação elétrica sem emendas, para pintura em espaço confinado ou com pistola pneumática (Airless);
- f) aterrar a bomba empregada no sistema de pistola pneumática.

34.9.2 Devem ser implementadas as recomendações da FISPQ, treinando o trabalhador quanto a suas disposições.

34.9.3 É proibido consumir alimentos e portar materiais capazes de gerar centelha, fagulha ou chama na área da pintura e em seu entorno.

34.9.4. Deve ser providenciada renovação de ar para eliminar gases e vapores gerados durante o serviço de pintura, monitorando continuamente a concentração de contaminantes no ar.

34.9.4.1 Quando a concentração de contaminantes for igual ou superior a dez por cento do Limite Inferior de Explosividade - LIE, o serviço deve ser imediatamente interrompido e o compartimento evacuado, implementando-se ventilação adicional.

34.9.4.2 Os contaminantes devem ser direcionados para fora dos locais de trabalho, onde não haja fontes de ignição próxima, observando a legislação vigente.

34.9.5 Ao término do serviço, deve ser mantida a ventilação, avaliando-se a concentração dos gases, em conformidade com o LIE.

34.9.5.1 A área somente deve ser liberada após autorização do profissional de segurança e saúde no trabalho ou, na sua inexistência, pelo responsável pelo cumprimento desta Norma, observados os limites inferiores de explosividade e de exposição estabelecidos na APR.

#### Preparo e Descarte

34.9.5 As tintas devem ser preparadas em local ventilado, pré-estabelecido pela PT e delimitado por dique de contenção.

34.9.7 No local do serviço, deve ser disposta a quantidade de tinta necessária à utilização imediata.

34.9.8 Os vasilhames contendo resíduos de tintas ou solventes devem ser armazenados em local protegido, ventilado e sinalizado.

34.9.9 Os resíduos devem ser tratados, dispostos ou retirados dos limites do estabelecimento em conformidade com a legislação ambiental.

#### Espaço Confinado

34.9.10 Os quadros de alimentação elétricos devem ser instalados fora do espaço confinado, com distância mínima de dois metros de sua entrada.

34.9.11 Deve ser mantido equipamento autônomo de proteção respiratória ou sistema de ar mandado disponível e de fácil acesso para situações de emergência.

34.9.12 Somente deve ser utilizada alimentação elétrica em extra-baixa tensão.

34.9.13 A bomba pneumática de pintura (Airless) deve ser instalada fora do espaço confinado.

#### Higiene e Proteção do Trabalhador

34.9.14 Deve ser fornecido ao trabalhador armário individual duplo, de forma que os compartimentos estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e as de trabalho.

34.9.15 A higienização e substituição da vestimenta de trabalho deve ser realizada diariamente ou, havendo impossibilidade, deve ser fornecida vestimenta de material descartável.

34.9.16 Deve ser garantida a qualidade do ar empregado nos equipamentos de proteção respiratória de adução por linha de ar comprimido, conforme estabelecido no PPR.

34.9.17 Devem ser mantidos lava-olhos de emergência próximo ao local da pintura e disponibilizados chuveiros de emergência em locais definidos pela APR.

#### 34.10 Movimentação de Cargas

34.10.1 As operações de movimentação eletromecânicas de cargas somente devem ser realizadas por trabalhador capacitado e autorizado.

34.10.2 Deve ser garantido que os equipamentos de movimentação de cargas e seus acessórios sejam utilizados em perfeito estado operacional e certificados, com identificação e documentação que possam ser rastreados.

34.10.3 Deve ser elaborado o Prontuário dos Equipamentos contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) cópia do manual de operação fornecido pelo fabricante, em língua portuguesa, e na indisponibilidade deste, é permitida a reclassificação do equipamento por órgão certificador externo credenciado;
- b) especificações técnicas;
- c) programa de inspeção, manutenção e certificação;
- d) registro das inspeções, manutenções e certificações;
- e) plano de ação para correção das não conformidades encontradas durante as inspeções, manutenções ou certificações;
- f) identificação e assinatura do responsável técnico indicado pela empresa para implementar este procedimento.

#### Inspeção, Manutenção e Certificação de Equipamentos

34.10.4 Antes de iniciar a jornada de trabalho, o operador deve inspecionar e registrar em lista de verificação (check-list), no mínimo, os seguintes itens:

- a) freios;
- b) embreagens;
- c) controles;
- d) mecanismos da lança;
- e) anemômetro;
- f) mecanismo de deslocamento;
- g) dispositivos de segurança de peso e curso;
- h) níveis de lubrificantes, combustível e fluido refrigerante;
- i) instrumentos de controle no painel;
- j) cabos de alimentação dos equipamentos;
- k) sinal sonoro e luminoso;
- l) eletroímã.

34.10.5 Antes de iniciar a jornada de trabalho, o sinaleiro deve inspecionar e registrar em lista de verificação (check-list) os acessórios de movimentação de cargas, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) moitões;
- b) grampos;
- c) ganchos;
- d) manilhas;
- e) distorcedores;
- f) cintas, estropos e correntes;
- g) cabos de aço;
- h) clips;
- i) pinos de conexões, parafusos, travas e demais dispositivos;

- j) roldanas da ponta da lança e do moitão;
- k) olhais;
- l) patolas;
- m) grampo de içamento;
- n) balanças.

34.10.6 A certificação dos equipamentos de movimentação de cargas e seus acessórios deve obedecer aos seguintes critérios:

a) ser realizada por profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

b) ser registrada em Relatório de Inspeção;

c) atender à periodicidade especificada pelo órgão certificador e/ou fabricante.

34.10.6.1 O Relatório de Inspeção deve conter:

a) os itens inspecionados e as não conformidades encontradas, descrevendo as impeditivas e as não impeditivas à operação do equipamento de guindar;

b) as medidas corretivas adotadas para as não conformidades impeditivas;

c) o cronograma de correção para as irregularidades não impeditivas, que não representem perigo à segurança e à saúde, isoladamente ou em conjunto.

34.10.6.2 O equipamento somente será liberado para operar após a correção das não conformidades impeditivas.

34.10.7 O equipamento reprovado e/ou inoperante deve ter essa situação consignada em seu Prontuário, e somente poderá operar após nova certificação.

34.10.8 É proibida a utilização de cabos de fibras naturais na movimentação de cargas ou de pessoas.

#### Procedimentos de movimentação de cargas

34.10.9 Deve ser realizada APR quando a Segurança no Trabalho e/ou responsável da operação considerar necessário.

34.10.10 A operação de movimentação de cargas deve ser impedida em condições climáticas adversas e/ou iluminação deficiente.

34.10.11 Para movimentar cargas, deve ser adotado o seguinte procedimento operacional:

- a) proibir ferramentas ou qualquer objeto solto;
- b) garantir que a carga esteja distribuída uniformemente entre os ramos da lingada, estabilizada e amarrada;
- c) certificar-se que o peso seja compatível com a capacidade do equipamento;
- d) garantir que o gancho do equipamento de guindar esteja perpendicular à peça a ser içada, verificando a posição do centro de gravidade da carga;
- e) utilizar guia, em material não condutor de eletricidade, para posicionar a carga;
- f) sinalizar a área de movimentação, garantindo a proibição do trânsito ou da permanência de pessoas sob a carga suspensa;
- g) sinalizar, desenergizar e aterrar as redes elétricas aéreas localizadas nas áreas de movimentação ou, na impossibilidade da desenergização, assegurar que o dispositivo suspenso, ao ser movimentado, guarde o dobro das distâncias da zona controlada em relação às redes elétricas (conforme Anexo I da NR-10), mantendo o guindaste aterrado;
- h) assegurar que os dispositivos e acessórios de movimentação de carga tenham identificação de carga máxima, de forma indelével e de fácil visualização;
- i) somente utilizar ganchos dos moitões com trava de segurança;
- j) garantir que os cilindros de gases, bombonas e tambores somente sejam transportados na posição vertical, dentro de dispositivo apropriado;
- k) proibir jogar e arrastar os acessórios de movimentação de cargas;

l) garantir que o cabo de aço e/ou cintas não entrará em contato direto com as arestas das peças durante o transporte;

m) proibir a movimentação simultânea de cargas com o mesmo equipamento;

n) proibir a interrupção da movimentação mantendo a carga suspensa;

o) ao interromper ou concluir a operação, manter os controles na posição neutra, freios aplicados, travamento acionado e desenergizado.

34.10.12 Os locais destinados aos patolamentos dos equipamentos de guindar devem obedecer a projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, que deve estar disponível no estabelecimento.

34.10.12.1 A operação de patolamento deve obedecer às recomendações do fabricante.

34.10.13 A cabine de operação do equipamento de guindar deve dispor de:

- a) mobiliário do posto de trabalho e condições ambientais ergonômicas, em conformidade com a NR-17;
- b) proteção contra insolação e intempéries;
- c) piso limpo e isento de materiais;
- d) tabela de cargas máxima em todas as condições de uso, escrita em língua portuguesa, afixada no interior da cabine e de fácil visualização pelo operador.

34.10.14 Antes de iniciar as operações com equipamentos de movimentação de cargas sobre trilhos, deve ser assegurado que os trilhos ou pantógrafos estejam desobstruídos e os batentes em perfeitas condições.

34.10.15 Antes de iniciar a operação de ponte rolante comandada por controle remoto, deve ser garantido que o transmissor:

- a) corresponde ao equipamento a ser comandado;
- b) contém numeração correspondente ao equipamento;
- c) está no sentido correto de funcionamento;

d) será utilizado conforme as instruções do fabricante.  
34.10.16 A utilização de guias em condições de ventos superiores a quarenta e dois quilômetros por hora só será permitida mediante trabalho assistido, limitada a setenta e dois quilômetros por hora.

Sinalização  
34.10.17 A movimentação aérea de carga deve ser orientada por sinaleiro.

34.10.18 O sinaleiro deve estar sempre no raio de visão do operador.

34.10.18.1 Na impossibilidade da visualização do operador, deve ser empregada comunicação via rádio e/ou sinaleiro interdiário.

34.10.19 O sinaleiro deve usar identificação de fácil visualização, diurna/noturna, que o diferencie dos demais trabalhadores da área de operação.

34.10.20 O operador deve obedecer unicamente às instruções dadas pelo sinaleiro, exceto quando for constatado risco de acidente.

#### Treinamento e Avaliação

34.10.21 O sinaleiro deve receber treinamento com carga horária e conteúdo programático em conformidade com o Anexo I, item 2, desta Norma.

34.10.22 Para os operadores, além do estabelecido no item 34.10.21, deve ser ministrado treinamento complementar, de acordo com o Anexo I, item 3, desta Norma.

#### 34.11 Montagem e Desmontagem de Andaimos

##### Medidas de Ordem Geral

34.11.1 O dimensionamento dos andaimes e de sua estrutura de sustentação e fixação deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.

34.11.2 Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos.

34.11.3 A memória de cálculo do projeto dos andaimes deve ser mantida no estabelecimento.

34.11.4 Os andaimes devem ser fixados a estruturas firmes, estaiadas ou ancoradas em pontos que apresentem resistência suficiente à ação dos ventos e às cargas a serem suportadas.

34.11.4.1 Poderá ser dispensada a fixação quando a torre do andaime não ultrapassar, em altura, três vezes a menor dimensão da base de apoio.

34.11.5 A estrutura do andaime em balanço deve ser traventada e ancorada para eliminar oscilações.

34.11.6 Os montantes devem ser firmemente apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capaz de resistir aos esforços solicitantes e as cargas transmitidas.

34.11.7 Somente devem ser utilizados andaimes móveis até seis metros de altura, com rodízios providos de travas e apoiados em superfícies planas.

34.11.8 As áreas ao redor dos andaimes devem ser sinalizadas e protegidas contra o impacto de veículos ou equipamentos móveis.

#### Dos Elementos Constitutivos

34.11.9 Para a montagem de andaimes, devem ser utilizadas somente peças de qualidade comprovada para suportar cargas, em bom estado de conservação e limpeza.

34.11.9.1 As peças devem ser inspecionadas e avaliadas periodicamente, consignando os resultados em lista de verificação sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.

34.11.10 Devem ser usados tubos de aço galvanizado, com espessura de parede mínima de três inteiros e cinco centésimos de milímetro.

34.11.11 Devem ser utilizados somente tubos de comprimento inferior a quatro metros e cinquenta centímetros como montantes em torres e andaimes, exceto na montagem da base.

34.11.12 As peças de traventamento devem ser fixadas, travadas e ajustadas nos montantes por meio de parafusos, abraçadeiras ou por encaixe em pinos.

34.11.13 O piso de trabalho deve ter forração completa, antiderrapante, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente, permanecendo desimpedido.

34.11.13.1 As pranchas de madeira, caso sejam utilizadas, devem ser secas, com trinta e oito milímetros de espessura mínima, de qualidade comprovada, isentas de nós, rachaduras e outros defeitos que comprometam a sua resistência, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições.

34.11.13.2 O apoio e fixação das pranchas sobre as travessas deve ser feito por meio de abraçadeira ou fio de arame recozido, com diâmetro mínimo de dois inteiros e setenta e sete centésimos de milímetro.

34.11.14 As emendas das pranchas ou tábuas devem ser por justaposição, apoiadas sobre travessas, uma em cada extremidade, com balanço mínimo de quinze centímetros e máximo de vinte centímetros.

34.11.15 É permitida a emenda por sobreposição, desde que seja:

- a) prevista no projeto do andaime;
- b) justificada a inviabilidade técnica da justaposição por profissional de segurança e saúde no trabalho ou, na inexistência deste, pelo responsável pelo cumprimento desta Norma;
- c) apoiada sobre uma travessa e com pelo menos vinte centímetros para cada lado, criando uma sobreposição de, no mínimo, quarenta centímetros, caso quem que é obrigatória a sinalização adequada do local (indicando a existência do ressalto e pintura de uma faixa de alerta no piso), bem como a fixação cuidadosa das pontas, de modo a não permitir que fiquem levantadas do piso.

34.11.16 A plataforma do andaime deve ser protegida em todo o seu perímetro, exceto na face de trabalho, com:

a) guarda-corpo rígido, fixo e formado por dois tubos metálicos, colocados horizontalmente a distâncias do tablado de setenta centímetros e um metro e vinte centímetros;

b) rodapés, junto à prancha, com altura mínima de vinte centímetros.

34.11.17 Quando houver possibilidade de queda em direção à face interna, deve ser prevista proteção adequada de guarda-corpo e rodapé.

34.11.18 As aberturas nos pisos devem ser protegidas com guarda-corpo fixo e rodapé.

34.11.19 Os andaimes com pisos situados a mais de um metro de altura devem ser providos de escadas ou rampas.

#### Requisitos para Trabalhos em Andaimes

34.11.20 É proibido:

a) a retirada ou bloqueio de dispositivos de segurança do andaime;

b) o uso de escadas e outros meios para se atingir lugares mais altos, a partir do piso de trabalho de andaimes;

c) o deslocamento de andaimes com trabalhadores e/ou ferramentas sobre os mesmos.

34.11.21 Caso seja necessário instalar aparelho de içar material, deve-se escolher o ponto de aplicação em conformidade com o projeto, de modo a não comprometer a estabilidade e a segurança do andaime.

#### Montagem e Desmontagem de Andaimes

34.11.22 Deve ser emitida PT para montagem, desmontagem e manutenção de andaimes.

34.11.23 A montagem, desmontagem e manutenção devem ser executadas por trabalhador capacitado, sob a supervisão e responsabilidade da chefia imediata.

34.11.23.1 O trabalho de montagem e desmontagem deve ser interrompido imediatamente em caso de iluminação insuficiente e condições climáticas adversas, como chuva, ventos superiores a quarenta quilômetros por hora, dentre outras.

34.11.24 É obrigatório o uso de cinto de segurança do tipo pára-quedista, dotado de talabarte duplo pelos montadores de andaimes.

34.11.25 O montador de andaimes deve dispor de ferramentas apropriadas, acondicionadas e atadas ao cinto.

34.11.26 A área deve ser isolada durante os serviços de montagem, desmontagem ou manutenção, permitindo-se o acesso somente à equipe envolvida nas atividades.

34.11.27 Os andaimes em processo de montagem, desmontagem ou manutenção devem ser sinalizados com placas nas cores vermelha, indicando a proibição do uso, ou verde, após sua liberação.

#### Liberação para Utilização de Andaimes

34.11.28 Os andaimes somente devem ser utilizados após serem aprovados pelo profissional de segurança e saúde no trabalho ou, na inexistência desse, do responsável pelo cumprimento desta Norma, conjuntamente com o encarregado do serviço.

34.11.28.1 A aprovação deve ser consignada na "Ficha de Liberação de Andaime" que será preenchida, assinada e afixada no andaime.

#### Armazenagem

34.11.29 O material a ser usado na montagem de andaimes deve ser armazenado em local iluminado, nivelado, não-eskorregadio e protegido de intempéries.

34.11.30 As pranchas e os tubos devem ser estocadas por tamanhos, perfeitamente escorados e apoiados sobre estantes resistentes, montadas em locais preestabelecidos.

34.11.31 O material restante deve ser recolhido, transportado e armazenado ao término da montagem ou desmontagem do andaime.

#### 34.12 Equipamentos Portáteis

34.12.1 Deve ser realizada manutenção preventiva conforme programa aprovado pelo responsável técnico, mantendo seu registro na empresa.

34.12.2 Os equipamentos devem ser dotados de dispositivo de acionamento e parada em sua estrutura.

34.12.3 Deve ser Identificada a pressão máxima ou tensão de trabalho dos equipamentos em sua estrutura, de forma visível e indelével.

34.12.4 Deve ser assegurado que a atividade com equipamento portátil rotativo seja executada por trabalhador capacitado.

34.12.5 Os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou partes dessas devem ter os seus movimentos alternados ou rotativos protegidos.

34.12.6 Para o trabalho com máquinas e equipamentos portáteis devem ser providenciadas as seguintes medidas:

a) inspecionar o equipamento e os acessórios antes do início das atividades;

b) garantir área de trabalho segura e limpa para as atividades com máquinas rotativas;

c) empregar EPC, para evitar a projeção de faíscas;

d) utilizar as máquinas e acessórios de acordo com as recomendações do fabricante;

e) operar somente equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

34.12.7 É proibido retirar a coifa de proteção das máquinas que utilizam disco rígido.

34.12.8 Os acessórios devem ser protegidos contra impactos, trepidações e produtos químicos.

34.12.9 É proibido:

a) utilizar equipamentos portáteis rotativos para afiar ferramentas;

b) utilizar o cabo de alimentação para movimentar ou desconectar o equipamento;

c) utilizar o disco de corte para desbastar;

d) utilizar equipamento portátil como máquina de bancada, exceto quando especificado pelo fabricante.

34.12.10 O cabo de alimentação deve ser mantido distante da área de rotação.

34.12.11 Deve ser assegurado que o dispositivo de acionamento esteja na posição "desligado" antes de ser conectado ao sistema de alimentação.

34.12.12 A troca ou aperto dos acessórios deve ser efetuada com o equipamento desconectado da fonte de alimentação, utilizando-se ferramenta apropriada.

34.12.13 Os discos devem ser compatíveis com a rotação dos equipamentos.

34.12.14 No emprego de equipamentos pneumáticos, deve ser utilizado cabo de segurança para evitar chicoteamento.

34.12.14.1 O equipamento deve ser despressurizado quando estiver fora de uso, em manutenção ou limpeza.

34.13 Instalações Elétricas Provisórias

34.13.1 Os cabos elétricos devem ser dispostos em estruturas aéreas ou subterrâneas, de forma a garantir a proteção dos trabalhadores e não obstruir acessos, passagens e rotas de fuga.

34.13.2 Nos circuitos elétricos, devem ser utilizados somente cabos bi ou tripolares com isolamento plástica (PP) ou de borracha (PB).

34.13.3 As caixas de distribuição devem ser:

a) dimensionadas adequadamente;

b) confeccionadas em material não combustível, livre de arestas cortantes;

c) aterradas e protegidas por disjuntores;

d) dotadas de dispositivos de proteção contra choques e dispositivo Diferencial Residual - DR;

e) identificadas quanto à voltagem e sinalizadas para evitar choque elétrico;

f) dotadas de porta e fecho;

g) equipadas com barreira fixa para evitar contato acidental com as partes energizadas.

34.13.4 As máquinas manuais e de solda devem ser conectadas por meio de plugues a quadros de tomadas protegidos por disjuntores.

34.13.5 As luminárias devem ser alimentadas por circuito exclusivo.

34.13.6 As luminárias provisórias devem ser instaladas e fixadas de modo seguro pelos eletricitistas autorizados.

34.13.7 Emendas que eventualmente fiquem submersas devem ser vulcanizadas ou receber capa externa estanque.

34.13.8 Devem ser utilizados nas emendas conectores tubulares de liga de cobre, prensados ou soldados, para garantir a continuidade do circuito e minimizar o aquecimento.

34.13.8.1 Para cabos estacionários de tensão alternada, poderá ser utilizado o conector tipo parafuso fendido (split-bolt).

34.13.8.2 A emenda, quando concluída, deve ser isolada com fita de autofusão.

34.13.9 Para cabos de solda, o afastamento mínimo permitido entre as emendas deve ser de três metros.

34.13.10 A capa da isolação deve ser recomposta sempre que houver danos em sua superfície.

34.13.10.1 O conduto, em caso de exposição, deve ser isolado com fita de autofusão.

#### 34.14 Testes de Estanqueidade

34.14.1 Considera-se teste de estanqueidade o ensaio não destrutivo realizado pela aplicação de pressão em peça, compartimento ou tubulação para detecção de vazamentos.

34.14.2 A elaboração e qualificação do procedimento, bem como a execução e supervisão do ensaio devem ser realizadas por profissional qualificado conforme normas técnicas nacionais pertinentes e por organismos independentes que atendam à ABNT NBR ISO IEC 17024.

34.14.3 Os trabalhadores que executam o teste de estanqueidade devem usar uma identificação de fácil visualização que os diferencie dos demais.

34.14.4 O sistema de teste deve dispor de regulador de pressão, válvula de segurança, válvula de alívio e medidor de pressão calibrado e de fácil leitura.

34.14.5 O projeto do sistema de teste de estanqueidade deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado.

34.14.5.1 Deve ser mantida no estabelecimento memória de cálculo do projeto do sistema de teste de estanqueidade.

34.14.6 Antes do início das atividades, devem ser adotadas as seguintes medidas de segurança:

a) emitir a PT;

b) evacuar, isolar e sinalizar a área de risco definida no procedimento;

c) implementar EPC;

d) na inviabilidade técnica do uso de EPC, deve ser elaborada APR contendo medidas alternativas que assegurem a integridade física do trabalhador.

34.14.7 As juntas de expansão, acessórios, instrumentos, e vidros de manômetros que não possam ser submetidas aos testes de pressão devem ser retirados e isolados.

34.14.8 Todas as junções devem estar expostas, sem isolamento ou revestimento.

34.14.9 É proibido o reparo, reaperto ou martelamento no sistema testado quando pressurizado.

34.14.10 Deve ser utilizada sempre válvula de segurança com pressão de abertura ajustada em conformidade com o procedimento de teste.

34.14.11 Após atingir a pressão de ensaio o sistema de teste deve ser bloqueado do sistema testado.



34.14.12 Ao interromper o teste, os sistemas não devem ser mantidos pressurizados.

34.14.13 Somente é permitido depressurizar por meio da válvula de alívio do sistema.

34.14.14 No emprego de linhas flexíveis, deve ser adotado cabo de segurança para evitar chicoteamento.

34.14.15 Durante a realização dos testes, a pressão deve ser elevada gradativamente até a pressão final de teste.

34.15 Disposições Finais  
34.15.1 É proibido o uso de adorno pessoal na área industrial.

34.15.2 É proibido o uso de lentes de contato nos trabalhos a quente.

34.15.3 O trabalhador deve estar protegido contra insolação excessiva, calor, frio e umidade em serviços a céu aberto.

34.15.4 É proibido o uso de solvente, ar comprimido e gases pressurizados para limpar a pele ou as vestimentas.

34.15.5 Os locais de trabalho devem ser mantidos em estado de limpeza compatível com a atividade.

34.15.5.1. O serviço de limpeza deve ser realizado por processo que reduza, ao mínimo, o levantamento de poeira.

34.15.5.2 É proibido o uso de ar comprimido como processo de limpeza.

34.15.6 A embarcação deve ser dotada de sinalização e iluminação de emergência, de forma a possibilitar a saída em caso de falta de energia.

34.15.7 É obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de vestimentas de trabalho e sua reposição quando danificadas.

34.15.8 É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, na proporção de um para cada grupo de vinte e cinco trabalhadores ou fração.

34.15.8.1 O disposto neste subitem deve ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro, não haja deslocamento superior a cem metros, no plano horizontal e cinco metros no plano vertical.

34.15.8.2 Na impossibilidade da instalação de bebedouros dentro dos limites referidos no subitem anterior, o empregador deve garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, sendo proibido o uso de copos coletivos.

34.15.8.3 Em regiões do país ou estações do ano de clima quente deve ser garantido o fornecimento de água refrigerada.

34.15.9 Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

a) comunicar de imediato à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, que repassará a informação imediatamente ao sindicato da categoria profissional;

b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até a sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

34.15.9.1 A liberação do local poderá ser concedida após a investigação pelo órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que ocorrerá num prazo máximo de setenta e duas horas, contando do protocolo de recebimento da comunicação escrita ao referido órgão, podendo, após esse prazo, serem suspensas as medidas referidas na alínea "b" do subitem 34.15.9.

34.15.10 A área de produção industrial deve ser provida de sistema de escoamento de águas pluviais.

34.15.11 Deve ser colocada, em lugares visíveis para os trabalhadores, comunicação visual alusiva à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

34.15.12 Deve ser disponibilizada no estaleiro área de recreação para os trabalhadores.

#### 34.16 Glossário

Acesso por corda: também denominado alpinismo industrial, é o conjunto de técnicas específicas, adequadas para a área industrial, destinadas à realização de trabalhos em altura ou em ambiente de difícil acesso.

Acessórios de movimentação: dispositivos utilizados na movimentação de carga, situados entre a carga e o cabo de elevação do equipamento de transporte, tais como moitões, estropos, manilhas, balanças, correntes, grampos, distorcedores, olhais de suspensão, cintas e ganchos.

Análise Preliminar de Risco - APR: avaliação inicial dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

Andaime: plataforma para trabalhos em alturas elevadas por meio de estrutura provisória ou dispositivo de sustentação.

Andaime em balanço: andaime fixo, suportado por viga-mento em balanço.

Andaime externo: andaime metálico simplesmente apoiado, fixado à estrutura na extensão do costado ou casario.

Andaime simplesmente apoiado: andaime cujo estrado está simplesmente apoiado, podendo ser fixo ou deslocar-se no sentido horizontal.

Área controlada: área submetida às regras especiais de proteção e segurança, sob supervisão de profissional com conhecimento para prevenir a disseminação de contaminação radioativa e limitar a amplitude das exposições potenciais.

Área não previamente destinada para trabalhos a quente: local de trabalho não projetado para tal finalidade, provisoriamente adaptado para a execução de trabalhos a quente, como os realizados a bordo das embarcações e em blocos, caso em que os materiais combustíveis ou inflamáveis foram removidos ou protegidos contra exposição às fontes de ignição.

Área previamente destinada para trabalhos a quente: local de trabalho projetado e aprovado para trabalhos a quente, construído com materiais incombustíveis ou resistentes ao fogo, livre de materiais inflamáveis ou combustíveis, bem como segregado de áreas adjacentes; tais como oficinas, pipe shops e maintenance shops.

Balizamento: delimitação da área controlada, calculada em função da atividade da fonte radioativa e do tempo de exposição, em ensaios de radiografia e gamagrafia.

Cabo de energia: condutor formado por um feixe de fios, ou por um conjunto de grupos de fios não isolados entre si.

Capacidade do equipamento de guindar: carga máxima que pode suportar o equipamento de guindar para uma determinada configuração de içamento.

Cinto de segurança tipo paraquedista: Equipamento de Proteção Individual utilizado para trabalhos em altura onde haja risco de queda.

Coifa: anteparo fixado a máquina para proteger o operador contra projeções de fragmentos, fagulhas ou contato acidental.

Colimador: dispositivo de formato especial empregado para blindar e direcionar a radiação por uma abertura visando reduzir a área de radiação.

Condutor ou condutor elétrico: componente metálico utilizado para transportar energia elétrica ou transmitir sinais elétricos.

Contraventamento: sistema de ligação entre elementos principais de uma estrutura para aumentar a rigidez do conjunto.

Desbaste: preparação de superfície pela remoção de revestimentos ou de defeitos, tais como rebarbas e imperfeições de cordões de solda, utilizando-se ferramentas abrasivas.

Diálogo Diário de Segurança - DDS: reunião diária, de curta duração, durante a qual são discutidos temas de segurança, saúde no trabalho e meio ambiente.

Equipamento pneumático de pintura (Airless): equipamento pneumático de pintura a pistola, que utiliza pressão por ar comprimido para aplicação do revestimento.

Esmerilhamento: processo de remoção de material (por corte e/ou desbaste) de uma superfície com um equipamento que utiliza abrasivos em alta rotação.

Extra baixa tensão: tensão não superior a cinquenta volts em corrente alternada ou cento e vinte volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

Fator de queda: relação entre a distância que o trabalhador percorreria na queda e o comprimento do equipamento que irá detê-lo.

Ficha de Liberação de Andaime: formulário contendo lista de verificação dos requisitos de segurança a serem atendidos para a liberação do andaime.

Fonte de radiação: equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

Gamagrafia: ensaio não destrutivo de materiais com uso de fonte de radiação gama.

Goivagem: processo de corte por eletrodo de grafite para remoção de raízes de solda imperfeitas e dispositivos auxiliares de montagem, entre outros.

Guindaste: veículo provido de lança metálica de dimensão variada e motor com potência capaz de levantar e transportar cargas pesadas.

Grua: equipamento pesado empregado no transporte horizontal e vertical de materiais.

Hidro-jateamento: tratamento prévio de superfícies por meio de jato d'água pressurizado para remover depósitos aderidos, podendo ser de baixa pressão (até cinco mil psi), alta pressão (de cinco mil psi a vinte mil psi) ou ultra-alta pressão (superiores a vinte mil psi).

Indivíduo Ocupacionalmente Exposto - IOE: indivíduo sujeito à exposição ocupacional a radiação ionizante.

Isolamento elétrico: processo destinado a impedir a passagem de corrente elétrica, por interposição de materiais isolantes.

Jateamento: tratamento prévio de superfícies por meio de projeção de partículas abrasivas em alta velocidade.

Lingada: conjunto de objetos, sustentados por eslingas, a serem movimentados por equipamento de guindar.

Moitão: parte do equipamento de guindar, que liga o cabo de içamento ao gancho de içamento por meio de polias.

Monitoração individual de dose: monitoração da dose externa, contaminação ou incorporação de radionuclídeos em indivíduos.

Montante: peça estrutural vertical de andaime, torres e escadas.

Patolar: utilização de sistema de braços (patolas) para estabilizar equipamento de guindar, evitando o tombamento.

Permissão de Trabalho - PT: documento escrito contendo conjunto de medidas de controle visando o desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

Plataforma elevatória: plataforma de trabalho em altura com movimentação vertical por sistema hidráulico, articulado ou de pínhão e cremalheira.

Ponte rolante: equipamento de movimentação de cargas montado sobre trilhos suspensos.

Ponto de ancoragem: ponto destinado a suportar carga de pessoas para a conexão de dispositivos de segurança, tais como cordas, cabos de aço, trava-queda e talabartes.

Ponto de ancoragem temporário: aquele que foi avaliado e selecionado para ser utilizado de forma temporária para suportar carga de pessoas durante determinado serviço.

Quadro distribuidor: caixa de material incombustível destinada a conter dispositivos elétricos de proteção e manobra.

Radiação ionizante: qualquer partícula ou radiação eletromagnética que, ao interagir com a matéria, ioniza direta ou indiretamente seus átomos ou moléculas.

Radiografia industrial: ensaio não destrutivo de materiais com uso de fonte de radiação.

Radioproteção: conjunto de medidas que visa proteger o ser humano, seus descendentes e o meio ambiente de possíveis efeitos indesejados causados pela radiação ionizante, de acordo com princípios básicos estabelecidos pela CNEN.

Responsável por Instalação Aberta - RIA: trabalhador certificado pela CNEN para coordenar a execução dos serviços de radiografia industrial em instalações abertas.

Sinalheiro/Amarrador de cargas: trabalhador capacitado que realiza e verifica a amarração da carga, emitindo os sinais necessários ao operador do equipamento durante a movimentação.

Sistema amortecedor: dispositivo destinado a reduzir o impacto transmitido ao corpo do trabalhador e sistema de segurança durante a contenção de queda.

Soldagem ou soldadura: processo de união de materiais para obter a coalescência localizada, produzida por aquecimento, com ou sem a utilização de pressão e/ou material de adição.

Split-bolt: tipo de conector de cabos elétricos em forma de parafuso fendido.

Supervisor de Proteção Radiológica - SPR: trabalhador certificado pela CNEN para supervisionar a aplicação das medidas de radioproteção, através do Serviço de Radioproteção.

Suspensão inerte: situação em que um trabalhador permanece suspenso pelo sistema de segurança, até o momento do socorro.

Talabarte: dispositivo de conexão de um sistema de segurança, regulável ou não, para sustentar, posicionar e limitar a movimentação do trabalhador.

Trava-queda: dispositivo automático de travamento destinado à ligação do cinto de segurança ao cabo de segurança, com Certificado de Aprovação - CA.

Vigilância especial contra incêndios: trabalhador capacitado, também denominado observador, que permanece em contato permanente com os trabalhadores que executam trabalhos a quente, monitora os trabalhos e o seu entorno, visando detectar e combater possíveis princípios de incêndio.

## ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA O PROGRAMA DE TREINAMENTO

1. Curso básico para observador de Trabalhos a Quente  
Carga horária mínima de oito horas.

Conteúdo programático:

- Classes de fogo;
- Métodos de extinção;
- Tipos de equipamentos de combate a incêndio;
- Sistemas de alarme e comunicação;
- Rotas de fuga;
- Equipamento de proteção individual e coletiva;
- Práticas de prevenção e combate a incêndio.

2. Curso básico de segurança em operações de Movimentação de Cargas

Carga horária mínima de vinte horas.

Conteúdo programático:

- Conceitos básicos;
- Considerações Gerais (amarrações, acessórios de içamento, cabos de aço etc.);
- Tabela de capacidade de cargas e ângulos de içamento;
- Operação (cargas perigosas, peças de pequeno porte, tubos, perfis, chapas e eixos etc.);
- Sinais e comunicação durante a movimentação de cargas;

- Segurança na movimentação de cargas;
- Exercício prático;
- Avaliação Final.

3. Curso complementar para operadores de Equipamento de Guindar

Carga horária mínima de vinte horas.

Conteúdo programático:

- Acidente do Trabalho e sua prevenção;
- Equipamentos de proteção coletiva e individual;
- Dispositivos aplicáveis das Normas Regulamentadoras (NR-6, NR-10, NR-11 e NR-17);
- Equipamento de Guindar (tipos de equipamento, inspeções dos equipamentos e acessórios);

e) Situações especiais de risco (movimentação de cargas nas proximidades de rede elétrica energizada, condições climáticas adversas dentre outras);

- Ergonomia do posto de trabalho;
- Exercício prático;
- Avaliação Final.

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria Nº 281, de 05 de outubro de 2010, da Secretaria-Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de outubro de 2010, e:

Nº 17 - Considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 390/2010/AGU/CONJUR/MT/CGTA/ass, de 25/10/2010, aprovado pelo Despacho nº 806/2010/AGU/CONJUR/MT/CGTA/ypc, de 25/10/2010, e na Cota nº 2.065/2010/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/ass, de 22/11/2010, aprovada pelo Despacho AGU/MT/CONJUR nº 876/2010, de 24/11/2010, constantes do Processo Nº 50000.045292/2010-68, nos termos do inciso VII da Cláusula Décima Quinta do Contrato Nº 31/2009-MT, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., cadastrada no CNPJ sob Nº 00.617.589/0001-71, a penalidade de multa no valor R\$ 46.789,21 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) a ser recolhida por meio de GRU, correspondente a 1% do valor total do Contrato 31/2009-MT, pelo descumprimento dos incisos I, II, VII, XII, XIII, XVII da Cláusula Décima Segunda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 18 - Considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 418/2010/AGU/CONJUR/MT/CGTA/ass, de 19/11/2010, aprovado pelo Despacho nº 872/2010 AGU/CONJUR/MT/CGTA/ypc de 24/11/2010, constantes do Processo Nº 50000.050139/2010-52, nos termos do inciso VII da Cláusula Décima Quinta do Contrato Nº 31/2009-MT, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., cadastrada no CNPJ sob Nº 00.617.589/0001-71, a penalidade de multa no valor R\$ 93.578,41(noventa e três mil quinhentos e setenta e oito reais e

quarenta e um centavos) a ser recolhida por meio de GRU, correspondente a 2% do valor total do Contrato nº 31/2009-MT, pela reincidência no descumprimento do inciso VII da Cláusula Décima Segunda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 19 - Considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 421/2010/AGU/CONJUR/MT/CGTA/ass, de 22/11/2010, aprovado pelo Despacho nº 877/2010/AGU/CONJUR/MT/CGTA/ypc, de 24/11/2010 constantes do Processo Nº 50000.051661/2010-51, nos termos do inciso VII da Cláusula Décima Quinta do Contrato Nº 31/2009-MT, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., cadastrada no CNPJ sob Nº 00.617.589/0001-71, a penalidade de multa no valor R\$ 140.367,62(cento e quarenta mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) a ser recolhida por meio de GRU, correspondente a 3% do valor total do Contrato 31/2009-MT, pelo descumprimento do inciso XIV e reincidência no descumprimento dos incisos II e VII da Cláusula Décima Segunda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 20 - Considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 450/2010/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/isn, de 13/12/2010, aprovado pelo Despacho nº 930/2010/CONJUR/MT/CGU/AGU/ypc, de 14/12/2010, constantes do Processo Nº 50000.054682/2010-29, nos termos do inciso VII da Cláusula Décima Quinta do Contrato Nº 31/2009-MT, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., cadastrada no CNPJ sob Nº 00.617.589/0001-71, a penalidade de multa no valor de R\$ 187.156,82(cento e oitenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) a ser recolhida por meio de GRU, correspondente a 4% do valor total do Contrato 31/2009-MT, pela reincidência no descumprimento dos incisos I e II da Cláusula Décima Segunda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PAUTA

#### 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Dia: 26.01.2011 (quarta-feira)  
Hora: 09:00 horas  
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracota - Lago Sul - Brasília-DF

#### PAUTA DESTA SESSÃO

1)Aprovação das Atas da 12ª Sessão Extraordinária (14/12/2010) e da 13ª Sessão Extraordinária (15/12/2010)

#### PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

Pedidos de vista no dia 31.08.2010

- 2) Processo: 0.00.000.000831/2009-28 (Sindicância)  
Reclamante: Yeda Rorato Crusius  
Advogado: Fábio Melina Osório - OAB/DF nº 29.786  
Sindicados: Membros do Ministério Público Federal  
Assunto: Sindicância que visa apurar suposto abuso e exposição indevida da honra da Reclamante durante a concessão de entrevista coletiva.  
Relator(a): Cons. Sandro José Neis  
Origem: Rio Grande do Sul  
Vista: Cons. Almino Afonso  
Cons. Sérgio Feltrin  
Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Luiz Moreira
- 3) Processo: 0.00.000.000284/2010-14 (Embargos de Declaração)  
Embargantes: Fernanda Varela Serpa  
Larissa Nunes Calado Allemand  
Marleni Moreira Francisco  
Advogados: Jorge Teixeira Nader - OAB/ES nº 7517  
Marco André Dunley Gomes - OAB/DF nº 1.230-A  
Gustavo Varella Cabral - OAB/ES nº 5879  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou o Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Bruno Dantas

Pedidos de vista no dia 29.09.2010

- 4) Processo: 0.00.000.001391/2010-60 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás  
Assunto: Revisão de processo disciplinar - Sindicância nº 09/08.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 27.10.2010

- 5) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo)  
(Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)  
Requerentes: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR  
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM  
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.  
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Achilles Siquara

Pedidos de vista no dia 30.11.2010

- 6) Processo: 0.00.000.000907/2009-15 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Norton Geraldo Rodrigues da Silva  
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar sumário nº 003/2007-CGMP.  
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Almino Afonso  
Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Bruno Dantas

- 7) Processo: 0.00.000.001506/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Ana Borges Coelho dos Santos - Procuradora Regional da República  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal nos autos no Processo Administrativo nº 08100.001132/97-57 e (nº 1.00.000.003467/2010-36), determinando que sejam adotadas as providências necessárias para o pagamento das parcelas do auxílio-moradia devidas à requerente do período de abril de 1999 a novembro de 2003, acrescidas de juro de mora e correção monetária.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 01.12.2010

- 8) Processo: 0.00.000.000255/2010-52 (Pedido Providências)  
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas  
Assunto: Requer providências no sentido do Conselho Nacional do Ministério Público regulamentar a obrigatoriedade ou não de membro do Ministério Público Estadual servir como assistente na homologação de rescisão trabalhista.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Alagoas  
Vista: Cons. Cláudio Barros  
Cons. Sandra Lia
- 9) Processo: 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)  
Proponente: Sandro José Neis - Corregedor Nacional do Ministério Público  
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Luiz Moreira  
Cons. Almino Afonso  
Cons. Bruno Dantas  
Cons. Taís Ferraz
- 10) Processo: 0.00.000.001526/2010-97 (Proposta de Resolução)  
Requerente: Conselheiro Mário Bonsaglia  
Assunto: Proposta de Resolução que altera os artigos 3º, inciso II, 4º, § 3º, e acrescenta um parágrafo único ao artigo 3º, da Resolução nº 20/2007, bem como Proposta de Recomendação.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 14.12.2010

- 11) Processo: 0.00.000.001512/2010-73 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Kátia Regina de Abreu Senadora da República  
Advogado: Carlos Bastide Horbasch - OAB/DF nº 19.058  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer análise dos aspectos administrativos-financeiros sobre campanha publicitária "Carne Legal", instituída pelo Ministério Público Federal.  
Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Bruno Dantas
- 12) Processo: 0.00.000.001937/2010-82 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
Requerente: Olympio Pereira da Silva Junior  
Requerido: Ministério Público Militar  
Assunto: Requer deliberação deste Conselho para o cumprimento, pelo Ministério Público Militar, do requerido no processo MPM nº 08160.007475/10, referente a pedido de conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas, consoante entendimento deste Conselho sobre contagem do prazo prescricional, decidido nos processos CNMP 0.00.000.000652/2006-48, 0.00.000.000018/2009-58 e 0.00.000.000034/2009-41.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 15.12.2010

- 13) Processo: 0.00.000.001083/2008-10 (Pedido de Providências)  
Requerente: Desembargador Gercino José da Silva Filho  
Assunto: Requer providências do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de incentivar as Procuradorias Gerais de Justiça a criar Promotorias Especializadas em litígios coletivos pela posse da terra rural.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Luiz Moreira
- 14) Processo: 0.00.000.001865/2010-73 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
Requerentes: Marley Cabral Coutinho - Procurador do Estado/CE  
Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto - Procurador Federal  
Raimundo Márcio Ribeiro Lima - Procurador Federal  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Alegação de descumprimento à Resolução CNMP nº 3/2005 por parte do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª região que cumula, com o exercício de seu cargo, funções de magistério com carga horária superior àquela delimitada pela referida norma deste Conselho.



|                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho<br>Origem: Ceará<br>Vista: Cons. Adilson Gurgel<br>Cons. Luiz Moreira |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (26.10.2010) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (07.06.2010)                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 26)                                                     | Processo: 0.00.000.000016/2008-88 (Processo Disciplinar)<br>Requerente: Superintendência Geral da Polícia Civil do Estado de Sergipe<br>Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe<br>Assunto: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Sergipe - Comarca de Lagarto.<br>Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento<br>Origem: Sergipe                                                                                                                                                                                               |  |
| 15)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.000532/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselheiro Cláudio Barros Silva<br>Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar sobre as normas disciplinares e os procedimentos disciplinares para os membros do Ministério Público brasileiro.<br>Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                               |  | 27)                                                     | Processo: 0.00.000.000109/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí<br>Assunto: Visa avaliar a legalidade das indicações e designações dos membros do Ministério Público para exercerem função eleitoral - ref. fl. 34/35 (pg. 32/33, item "a", do Relatório Conclusivo da Inspeção).<br>Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                         |  |
| Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (27.07.2010)                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 28)                                                     | Processo: 0.00.000.000234/2010-37 (Inspeção)<br>Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas<br>Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Alagoas.<br>Relator(a): Cons. Sandro José Neis<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 16)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.000217/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia<br>Assunto: Procedimento de controle administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Rondônia.<br>Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Origem: Distrito Federal                                                                                           |  | 29)                                                     | Processo: 0.00.000.000644/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes - Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro<br>Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.<br>Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Origem: Distrito Federal                                                                  |  |
| Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (17.08.2010)                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 30)                                                     | Processo: 0.00.000.001384/2010-68 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro<br>Requerido: Ministério Público do Trabalho<br>Assunto: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP nº 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP nº 34/2009, com edição de ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados.<br>Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva<br>Origem: Distrito Federal                                           |  |
| 17)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.000915/2007-08 (Pedido de Providências)<br>Requerente: Elcimar Quirino<br>Assunto: Solicita a criação de grupo de estudo para orientar a atuação do Ministério Público em segunda instância.<br>Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)<br>Origem: Minas Gerais                                                                                                                                                                                            |  | 31)                                                     | Processo: 0.00.000.001448/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho 8ª Região<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Pará<br>Assunto: Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região sobre irregularidades no provimento de cargos criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.<br>Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Origem: Pará                                                                                                                     |  |
| 18)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.000180/2008-95 (Pedido de Providências)<br>Requerente: Antônio Henrique da Silva<br>Assunto: Solicita designação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar nas comarcas desprovidas de promotores titulares, bem como a elaboração de uma resolução determinando a uniformização dos procedimentos a serem adotados no sentido de salvaguardar a integridade de membros nos casos de ameaça.<br>Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin<br>Origem: Bahia                                                                |  | 32)                                                     | Processo: 0.00.000.001504/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá<br>Assunto: Requer controle de ato administrativo referente a excessivos gastos com a contratação de serviços de buffet e coffee break pelo Ministério Público do Estado do Amapá.<br>Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Origem: Amapá                                                                                                                                                |  |
| Incluídos na pauta da 8ª Sessão Extraordinária (31.08.2010)                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 33)                                                     | Processo: 0.00.000.001870/2010-86 (Pedido de Providências)<br>Requerente: Marco Aurélio Adão - Procurador Regional Eleitoral<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí<br>Assunto: Requer providências para sanar irregularidade nas indicações e designações de membros do Ministério Público para exercício de função eleitoral.<br>Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón<br>Origem: Piauí                                                                                                                                                                                |  |
| 19)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.000434/2009-56 (Representação por Inércia ou Excesso de Prazo)<br>Requerente: Hilton Queiroz<br>Requerido: Ministério Público Federal<br>Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal nos autos do Inquérito Policial nº 2002.01.00.016402-4.<br>Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                                                                                                                |  | Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (30/11/2010) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 20)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.000838/2009-40 (Representação por Inércia ou Excesso de Prazo)<br>Requerente: Antônio Clarete de Azevedo<br>Requerido: Ministério Público Federal - PR/MG<br>Assunto: Alegação de inércia por parte da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais quanto ao procedimento instaurado pelo requerente em face do sindicato dos previdenciários - SINTSPREV/MG e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.<br>Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin<br>Origem: Minas Gerais                                                |  | 34)                                                     | Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes - Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará<br>Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.<br>Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia                                                                                                                 |  |
| 21)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.001177/2009-70 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)<br>Requerente: Ronaldo Antonio Vasconcelos de Oliveira<br>Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais<br>Assunto: Alegação de inércia por parte da Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto na apuração de denúncia sobre a inoperância da segurança pública oferecida pelo destacamento local da Polícia Militar.<br>Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin<br>Origem: Minas Gerais                                                                  |  | Origem: Distrito Federal                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 22)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.001510/2010-84 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)<br>Requerente: Maurílio Bruno Gomes de Aguiar<br>Advogado: Martha M. Gonzalez - OAB/AM 4.103<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas<br>Assunto: Alegação de possível inércia da Promotoria de Justiça da Auditoria Militar do Ministério Público do Estado do Amazonas em manifestar-se quanto aos fatos relatados em representação protocolada naquele órgão.<br>Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho<br>Origem: Amazonas           |  | 35)                                                     | Processo: 0.00.000.000055/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco<br>Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.<br>Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                  |  |
| Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (28.09.2010)                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | 36)                                                     | Processo: 0.00.000.000065/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins<br>Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.<br>Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                    |  |
| 23)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.000278/2009-23 (Pedido de Providências)<br>Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Pará<br>Assunto: Requer providências quanto aos itens 12.1, 12.2 e 12.3 da Inspeção nº 200810000031415 (Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva na Justiça do Pará) encaminhada pela Corregedoria Nacional de Justiça.<br>Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                   |  | 37)                                                     | Processo: 0.00.000.000142/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí<br>Assunto: Visa apurar a regularidade dos termos do contrato de mão-de-obra nº 12/2008, com prazo de vigência expirado em 30/07/2009, e sem alteração contratual que justifique a continuidade dos serviços de manutenção prestados ao órgão - ref. fls. 169 (pg. 167 do Relatório Conclusivo da Inspeção).<br>Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares<br>Origem: Distrito Federal |  |
| 24)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.000286/2010-11 (Embargos de Declaração)<br>Embargante: Ministério Público do Estado do Piauí<br>Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou Procedimento de Controle Administrativo parcialmente procedente.<br>Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón<br>Origem: Brasília                                                                                                                                                                                                                              |  | 38)                                                     | Processo: 0.00.000.000203/2010-86 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 25)                                                                                                                     | Processo: 0.00.000.001768/2010-81 (Pedido de Providências)<br>Requerente: Ministério Público do Trabalho<br>Interessado: Otávio Brito Lopes - Procurador-Geral do Trabalho<br>Requerido: Ministérios Públicos dos Estados<br>Assunto: Requer intervenção deste Conselho para disciplinar a expedição de manifestações ministeriais favoráveis a autorizações judiciais para o trabalho de adolescentes com idade inferior àquela prevista na Constituição Federal. Pedido de liminar.<br>Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón<br>Origem: Distrito Federal |  |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |

|     |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | Assunto:                                                | Visa averiguar a legalidade dos processos licitatórios nºs 92 e 93/2009, referentes à locação de imóveis na Rua Álvaro Mendes, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios nos atos administrativos praticados - ref. fl. 219 e 227 (pg. 217 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relator(a):<br>Origem:                                       | Cons. Almino Afonso Fernandes<br>São Paulo                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|     | Relator(a):<br>Origem:                                  | Cons. Maria Ester Henriques Tavares<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Incluídos na pauta da 12ª Sessão Extraordinária (14.12.2010) |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 39) | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:      | 0.00.000.000465/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Haroldo José de Arruda Franco - Promotor de Justiça<br>Iaci Pelaes dos Reis - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá<br>Requer a desconstituição de ato administrativo que nomeou membro do Ministério Público do Estado do Amapá para o cargo de Coordenador da Promotoria do Meio Ambiente e de indicação para representar o Ministério Público do Estado do Amapá no COEMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 48)                                                          | Processo:<br>Embargante:<br>Interessada:<br>Advogado:<br>Assunto:            | 0.00.000.000353/2007-94 (Embargos de Declaração)<br>(Apenso: 0.00.000.000880/2008-80)<br>José Reinaldo Leão Coelho<br>Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos<br>Joaquim Barbosa de Almeida Neto<br>Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que deu provimento a Recurso Interno, para que seja dado prosseguimento à Reclamação Disciplinar.                                                                                                                                                                     |
|     | Relator(a):<br>Origem:                                  | Cons. Sandra Lia Simón<br>Amapá                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              | Relator(a):<br>Origem:                                                       | Cons. Sérgio Feltrin<br>Piauí                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 40) | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:      | 0.00.000.000754/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Conselho Nacional do Ministério Público<br>Ministério Público do Estado de Pernambuco<br>Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Trans-<br>parência naquele órgão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 49)                                                          | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:                           | 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)<br>Conselho Nacional do Ministério Público<br>Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas<br>Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.                                                                                                                                                                                                                   |
|     | Relator(a):<br>Origem:                                  | Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                              | Relator(a):<br>Origem:                                                       | Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 41) | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:      | 0.00.000.000755/2010-94 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Conselho Nacional do Ministério Público<br>Ministério Público do Estado do Ceará<br>Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele Órgão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 50)                                                          | Processo:<br>Reclamante:<br>Reclamado:<br>Assunto:<br>Relator(a):<br>Origem: | 0.00.000.000078/2009-71 (Reclamação Disciplinar)<br>Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí<br>Membro do Ministério Público do Estado do Piauí<br>Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.<br>Cons. Sandro José Neis<br>Piauí                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|     | Relator(a):<br>Origem:                                  | Cons. Mario Luiz Bonsaglia<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                              |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 42) | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:      | 0.00.000.000765/2010-20 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Conselho Nacional do Ministério Público<br>Ministério Público do Estado de Roraima<br>Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, da Re-<br>solução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Trans-<br>parência naquele Órgão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 51)                                                          | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:                           | 0.00.000.000214/2009-22 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Conselho Nacional do Ministério Público<br>Ministério Público do Estado de São Paulo<br>Procedimento de controle administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em<br>atenção à Resolução nº 19/2007. Ministério Público do Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                          |
|     | Relator(a):<br>Origem:                                  | Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                              | Relator(a):<br>Origem:                                                       | Cons. Luiz Moreira Gomes Junior<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 43) | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:      | 0.00.000.001414/2010-36 (Pedido de Providências)<br>Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo<br>Ministério Público do Estado de São Paulo<br>Requer providências no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado<br>de São Paulo atue efetivamente para a implementação do reajuste salarial para os servidores, conforme<br>determinação legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 52)                                                          | Processo:<br>Embargante:<br>Interessados:<br>Advogado:<br>Assunto:           | 0.00.000.000408/2009-28 (Embargos de Declaração)<br>Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais<br>Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais<br>Luís Carlos Parreira A Britta - OAB/MG nº 58.400<br>Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente o pedido, para de-<br>terminar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a instauração do pro-<br>cedimento adequado, com vistas a apurar os fatos noticiados perante aquela autoridade correicional. |
|     | Relator(a):<br>Origem:                                  | Cons. Almino Afonso Fernandes<br>São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              | Relator(a):<br>Origem:                                                       | Cons. Sérgio Feltrin<br>Minas Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 44) | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Interessados: | 0.00.000.001751/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>João Carlos Meirelles Ortiz - Promotor de Justiça<br>Ministério Público do Estado de São Paulo<br>Promotor de Justiça Marcelo Perez Locatelli<br>Promotor de Justiça Edwardo Ferreira Filho<br>Promotora de Justiça Amira Mustafa El Hege<br>Promotor de Justiça Renato de Cerqueira César Filho<br>Promotor de Justiça Edivon Teixeira Júnior<br>Promotora de Justiça Liliane Garcia Ferreira<br>Promotora de Justiça Margareth Ferraz França<br>Promotor de Justiça Fernando Henrique de Moraes Araújo<br>Promotor de Justiça Antônio Benedito Ribeiro Pinto Júnior<br>Promotor de Justiça Guilherme Silveira de Portella Fernandes<br>Promotor de Justiça Newton José de Oliveira Dantas<br>Promotor de Justiça Romildo da Rocha Souza<br>Promotor de Justiça Cássio Roberto Conserino<br>Promotor de Justiça Fernando Pereira da Silva<br>Promotora de Justiça Julciana de Souza Andrade<br>Promotora de Justiça Cinthia Gonçalves<br>Promotor de Justiça Márcio Augusto Friggi de Carvalho<br>Promotora de Justiça Celeste Leite dos Santos | 53)                                                          | Processo:<br>Proponente:<br>Assunto:                                         | 0.00.000.000547/2009-51 (Proposta de Resolução)<br>Ex-Conselheiro Alberto Cascais<br>Proposta de Resolução que visa dispor sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese,<br>para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos dis-<br>ciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos.                                                                                                                                                                                         |
|     | Assunto:                                                | Requer a desconstituição de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de<br>São Paulo, para sustação imediata da nomeação de Promotor de Justiça na remoção por merecimento ao<br>cargo de 6º Promotor de Justiça de Santos. Pedido de liminar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              | Relator(a):<br>Origem:                                                       | Cons. Taís Schilling Ferraz<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|     | Relator(a):<br>Origem:                                  | Cons. Cláudio Barros Silva<br>São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 45) | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:      | 0.00.000.001917/2010-10 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões<br>do Conselho)<br>Daniel Leite Brito - Promotor de Justiça<br>Ministério Público do Estado do Amazonas<br>Requer que seja cumprida pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas<br>decisão deste CNMP proferida nos autos do PCA nº 707/2009-62.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 56)                                                          | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:                           | 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)<br>José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG<br>Ministério Público do Estado de Minas Gerais<br>Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como<br>de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corre-<br>gedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.                                                                               |
|     | Relator(a):<br>Origem:                                  | Cons. Cláudio Barros Silva<br>Amazonas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                              | Relator(a):<br>Origem:                                                       | Cons. Sérgio Feltrin<br>Minas Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 46) | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Interessados: | 0.00.000.001942/2010-95 (Pedido de Providências)<br>Ivan Carlos Novaes Machado - Promotor de Justiça<br>Ministério Público do Estado da Bahia<br>Procuradora de Justiça Nágila Maria Sales Brito<br>Procuradora de Justiça Elna Leite Ávila Rosa<br>Procuradora de Justiça Regina Helena Ramos Reis<br>Procuradora de Justiça Maryjane Auxiliadora Aguiar Cuna<br>Procuradora de Justiça Ilona Márcia Reis<br>Procurador de Justiça José Cupertino Aguiar Cuna<br>Procurador de Justiça José Edivaldo Rocha Rotondano<br>Promotor de Justiça Geder Luiz Rocha Gomes<br>Promotor de Justiça Manoel Cardoso da Silva<br>Promotor de Justiça Carlos Augusto Serra de Faria<br>Promotora de Justiça Adriani Vasconcelos Pazelli                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 57)                                                          | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:                           | 0.00.000.000135/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Conselho Nacional do Ministério Público<br>Ministério Público do Estado do Piauí<br>Visa apurar a legalidade das despesas efetuadas pelo Fundo Especial de Modernização do Ministério<br>Público do Estado do Piauí (FMMP/PI) nos anos de 2008/2009, com encaminhamento ao Procurador-<br>Geral da República da lei de sua criação para análise de sua constitucionalidade - ref. fl. 145 (pg. 143<br>do Relatório Conclusivo da Inspeção).                                         |
|     | Assunto:                                                | Requer a suspensão da escolha da lista sêxtupla elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público<br>do Estado da Bahia para preenchimento de vaga destinada ao Ministério Público no Tribunal de Justiça<br>daquele Estado, cuja eleição acontecerá na sessão ordinária de 21/09/2010. Pedido de liminar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              | Relator(a):<br>Origem:                                                       | Cons. Mario Luiz Bonsaglia<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|     | Relator(a):<br>Origem:                                  | Cons. Cláudio Barros Silva<br>Bahia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 47) | Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:      | 0.00.000.002066/2010-14 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Tarciso Cândido da Silva<br>Ministério Público do Estado de São Paulo<br>Requer, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, revisão de processo disciplinar que de-<br>terminou pena de repreensão ao requerente, sob alegação de que o ato administrativo baseou-se em<br>denúncias infundadas que não se coadunam com sua conduta profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 58)                                                          | Processo:<br>Reclamante:<br>Reclamado:<br>Assunto:<br>Relator(a):<br>Origem: | 0.00.000.000421/2010-11 (Inspeção)<br>Corregedoria Nacional do Ministério Público<br>Ministério Público Federal no Estado da Paraíba<br>Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado da Paraíba.<br>Cons. Sandro José Neis<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|     |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 59)                                                          | Processo:<br>Reclamante:<br>Reclamado:<br>Assunto:<br>Relator(a):<br>Origem: | 0.00.000.000423/2010-18 (Inspeção)<br>Corregedoria Nacional do Ministério Público<br>Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba<br>Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba.<br>Cons. Sandro José Neis<br>Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 60)                                 | Processo: 0.00.000.000895/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí<br>Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.<br><br>Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                             | 72) | Processo: 0.00.000.000858/2009-11 (Embargos de Declaração)<br>Embargante: Luis Fausto Dias Valois Santos.<br>Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.<br><br>Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz<br>Origem: Sergipe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 61)                                 | Processo: 0.00.000.001004/2010-95 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Maiko Frank Vivi<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná<br>Assunto: Requer controle de atos administrativos praticados pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos editais nº001/2008 e 001/2009 e suspensão da posse nos cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Paraná remanescentes do concurso de 2009. Pedido de liminar.<br><br>Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón<br>Origem: Paraná                                                                                       | 73) | Processo: 0.00.000.001515/2009-73 (Processo Disciplinar)<br>(Apenso: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância Avocada nº 0.00.000.001022/2010-77 , dentre outros.)<br><br>Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público<br>Requeridos: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios<br>Advogados: Cézar Roberto Bittencourt - OAB/DF nº 20.151<br>Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF nº 32.151;<br>Luís Alexandre Rassi - OAB/DF nº 23.299<br><br>Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF nº 31.036<br>Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP nº 13.439<br>Rogério Seguin Martins Júnior - OAB/SP nº 218.019<br><br>Assunto: Processo disciplinar contra membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.<br>Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior<br>Origem: Distrito Federal |
| 62)                                 | Processo: 0.00.000.001445/2010-97 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas<br>Assunto: Visa apurar convocação de Promotores de Justiça de 1ª Entrância para atuarem na Capital do Estado.<br>Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                          | 74) | Processo: 0.00.000.000003/2010-23 (Recurso Interno)<br>Recorrente: Maria Isabella de Oliveira Simões<br>Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia<br>Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia.<br><br>Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas<br>Origem: Bahia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 63)                                 | Processo: 0.00.000.001555/2010-59 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro<br>Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia<br>Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.<br><br>Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares<br>Origem: Bahia                                                                                                                                                                             | 75) | Processo: 0.00.000.000185/2010-32 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)<br>Requerente: Wladimir Costa de Oliveira<br>Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba<br>Assunto: Alegação de inércia por parte de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba em fiscalizar demora na conclusão do Inquérito Policial de Nº 01820050007857, que tramita na 4ª Vara de Guarábira/PB, desde 2005.<br><br>Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz<br>Origem: Paraíba                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 64)                                 | Processo: 0.00.000.001593/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Amílcar de Abreu Netto<br>Requerido: Ministério Público do Trabalho<br>Assunto: Notícia supostas irregularidades na nomeação de pessoas que não pertencem ao quadro de servidores concursados para ocuparem cargos comissionados na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª região.<br><br>Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón<br>Origem: Pernambuco                                                                                                                                                              | 76) | Processo: 0.00.000.000373/2010-61 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Sigiloso<br>Requerido: Ministério Público da União<br>Assunto: Requer revisão de decisão do Secretário-Geral do Ministério Público da União no processo administrativo nº 1.00.000.014139/2009-21. Pedido de liminar.<br><br>Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 65)                                 | Processo: 0.00.000.001614/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Maria Ivanete de Araújo<br>Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais<br>Assunto: Servidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais requer a revisão dos processos administrativos disciplinares nº 2358/05 e 2451/06, os quais tramitaram naquele órgão.<br><br>Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia<br>Origem: Minas Gerais                                                                                                                                                             | 77) | Processo: 0.00.000.000482/2010-88 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)<br>Requerente: Movimento dos Atingidos por Barragem de Itaparica/PE<br>Requerido: Ministério Público Federal<br>Assunto: Alegação de possível inércia do Ministério Público na defesa dos interesses das populações ribeirinhas, desalojadas das áreas atingidas pela barragem de Itaparica/PE.<br><br>Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin<br>Origem: Pernambuco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 66)                                 | Processo: 0.00.000.001705/2010-24 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Maurício Antonio Ribeiro Lopes - Promotor de Justiça<br>Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo<br>Assunto: Requer controle de atos administrativos alusivos ao concurso de remoção para provimento do cargo de 16º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Pedido de liminar.<br><br>Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior<br>Origem: São Paulo | 78) | Processo: 0.00.000.000824/2010-60 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul<br>Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.<br><br>Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Origem: Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 67)                                 | Processo: 0.00.000.001885/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Maira Costa Monteiro Dias de Alckmin<br>Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais<br>Assunto: Requer a desconstituição de ato do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em relação à requisição de servidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em detrimento de nomeação de servidores aprovados no último concurso público. Pedido de liminar.<br><br>Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho<br>Origem: Minas Gerais                                          | 79) | Processo: 0.00.000.000971/2010-30 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: André Luiz Simões Jácome<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte<br>Assunto: Requer a desconstituição de ato administrativo praticado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte que anulou resultado da avaliação da prova oral para o Concurso Público para Ingresso na Carreira de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que foi publicado no dia 26 de março do corrente ano. Pedido de liminar.<br><br>Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas<br>Origem: Rio Grande do Norte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 68)                                 | Processo: 0.00.000.002036/2010-16 (Pedido de Avocação)<br>Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas<br>Assunto: Requer avocação da sindicância instaurada pela Portaria nº 007/2009 que tramita na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.<br><br>Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares<br>Origem: Amazonas                                                                                                                                                                                          | 80) | Processo: 0.00.000.001539/2010-66 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro<br>Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.<br><br>Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho<br>Origem: Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PROCESSOS DESTA SESSÃO (26/01/2011) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 81) | Processo: 0.00.000.001553/2010-60 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Acre<br>Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Acre.<br><br>Relator(a): Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 69)                                 | Processo: 0.00.000.000046/2007-11 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: José Mario Pinheiro Pinto<br>Advogados: Tirany da Costa Souza Júnior - OAB/RJ nº 129.943<br>Natália Maria da Costa Pinto - OAB/RJ nº 153.625<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro<br>Assunto: Alegação de omissão da Procuradoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro no impulsionamento de inquérito policial.<br><br>Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior<br>Origem: Rio de Janeiro                                                                                              | 82) | Processo: 0.00.000.001559/2010-37 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro<br>Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás<br>Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Goiás.<br><br>Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 70)                                 | Processo: 0.00.000.000109/2009-93 (Processo Disciplinar Advogado)<br>(Apenso: 0.00.000.000475/2009-42)<br>Requerente: Cezar Zacharias Mártires<br>Requerido: Ministério Público do Trabalho<br>Assunto: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.002400/2008 com suspensão dos efeitos desse procedimento no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Pedido de liminar.<br><br>Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                                           | 83) | Processo: 0.00.000.001696/2010-71 (Pedido de Providências)<br>(Apenso nº 0.00.000.001762/2010-11)<br>Requerentes: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios dos Públicos Estaduais - FENASEM<br>Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais<br>Advogado: Leonardo Militão Abrantes<br>Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 71)                                 | Processo: 0.00.000.000614/2009-38 (Recurso Interno)<br>Recorrente: Elói Alfredo Pietá<br>Recorrido: Membro do Ministério Público Federal<br>Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.<br><br>Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                                                                                                                   |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | Assunto:     | Requer a determinação de suspensão temporária do provimento, por concurso público, das vagas criadas pela Lei Estadual 18.800/2010 e a determinação para abertura de edital de remoção interna para as vagas que extrapolem o número de cargos previstos no edital do concurso público nº 01/2007. Pedido de liminar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |               | Paula Moraes Ribeiro de Freitas - Promotora de Justiça<br>Ricardo Alves Kokot - Promotor de Justiça<br>Robson Sartório Cavallini - Promotor de Justiça<br>Rodrigo Koheler Gurtler - Promotor de Justiça<br>Vanessa Monteiro Fraga de Barros - Promotora de Justiça<br>Ministério Público do Estado do Espírito Santo                                      |
|     | Relator(a):  | Cons. Almino Afonso Fernandes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      | Requerido:    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|     | Origem:      | Minas Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      | Assunto:      | Requer que seja determinada recomendação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo para que seja definida uma escala de substituição para atender as hipóteses de vacância de promotorias de justiça, de modo que todas as unidades possam ser contempladas todas em tal escala.                                                         |
| 84) | Processo:    | 0.00.000.001959/2010-42 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | Relator(a):   | Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     | Requerente:  | Conselho Nacional do Ministério Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      | Origem:       | Espírito Santo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|     | Requerido:   | Ministério Público do Estado de Pernambuco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|     | Assunto:     | Visa apurar as razões pelas quais os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco encontram-se com acúmulo de funções, em face da existência de cargos vagos no Ministério Público daquele Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 91)  | Processo:     | 0.00.000.002058/2010-78 (Recurso Interno)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|     | Relator(a):  | Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      | Recorrente:   | Alex Pacheco Magalhães                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|     | Origem:      | Pernambuco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      | Recorrido:    | Ministério Público do Estado da Bahia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 85) | Processo:    | 0.00.000.001975/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | Assunto:      | Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.                                                                                                                                                                                                                                       |
|     | Requerente:  | Hélio Ferreira Heringer Junior - Procurador da República                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      | Relator(a):   | Cons. Maria Ester Henriques Tavares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|     | Requerido:   | Ministério Público da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      | Origem:       | Bahia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     | Assunto:     | Requer a revogação dos dispositivos do regulamento do Programa de Saúde e Assistência Social do MPU - PLAN-ASSISTE, os quais estabelecem a necessidade de pagamento de contribuições complementares por parte do membro que requerer o ingresso naquele Programa em momento posterior ao primeiro mês de exercício no cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 92)  | Processo:     | 0.00.000.002065/2010-70 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     | Relator(a):  | Cons. Adilson Gurgel de Castro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      | Requerente:   | Solange Leme de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     | Origem:      | Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      | Requerido:    | Ministério Público do Estado de São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 86) | Processo:    | 0.00.000.001987/2010-60 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      | Assunto:      | Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça proferida no Processo Administrativo nº 77/2006, em que houve demissão da requerente, servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo.                                                                                                                                                    |
|     | Requerente:  | Conselho Nacional do Ministério Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      | Relator(a):   | Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     | Requerido:   | Ministério Público do Estado de Roraima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      | Origem:       | São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|     | Assunto:     | Visa aferir as razões alegadas pelo Ministério Público do Estado de Roraima acerca dos termos firmados pela resolução CNMP 02/2005, que dispõe sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 93)  | Processo:     | 0.00.000.002059/2010-12 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     | Relator(a):  | Cons. Adilson Gurgel de Castro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      | Requerente:   | João Giglio Neves da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|     | Origem:      | Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      | Requerido:    | Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 87) | Processo:    | 0.00.000.001997/2010-03 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | Assunto:      | Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista possível terceirização de funções típicas do cargo efetivo de técnico de áudio, em prejuízo de candidatos aprovados em concurso.                                                                            |
|     | Requerente:  | Humberto Adami Junior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      | Relator(a):   | Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     | Requerido:   | Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | Origem:       | Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     | Assunto:     | Requer providências em face da aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, em que se determina a exoneração de funcionários públicos municipais afrodescendentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 94)  | Processo:     | 0.00.000.002064/2010-25 (Pedido de Providências)<br>(Apenso: 0.00.000.002100/2010-51, 0.00.000.002119/2010-05, 0.00.000.002107/2010-72, 0.00.000.002110/2010-96)                                                                                                                                                                                          |
|     | Relator(a):  | Cons. Cláudio Barros Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      | Requerente:   | Cristiano Borba dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|     | Origem:      | Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | Interessados: | George Arguiar Muniz, Larissa Oliveira Silva, Liana de Carvalho Carvalho, Rodrigo José de M.F. Silva Oliveira, Simone de Araújo Torreão, Liandra Lauback Gonçalves, Luciano Santana Leiro, Marcos Henrique de Santana, Alessandra Lima de Oliveira, Francisco Marcos Araújo de Souza, Renan Souza Miranda, Tarciano                                       |
| 88) | Processo:    | 0.00.000.002027/2010-17 (Embargos de Declaração)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |               | Britto Vilas Boas, Luciana Brandão de Castro, Rodrigo Barreto Rios, Daniel Azevedo Lôbo, Francisco de Assis Freitas Sobrinho, Luiz Guilherme Brito                                                                                                                                                                                                        |
|     | Embargante:  | Membro do Ministério Público do Estado da Bahia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |               | Tanajura, Rafael Cosme de Carvalho Leal, Carla Maria de C. B. Soares, Daniel Freitas Munis Ferreira, Murilo Santos Barreto, Jorge Campodônio Falcão Elias, Bruna Ribeiro Maracajá, Matheus Pinheiro Chaves, Yolando Silva Costa Junior, Laura Pinheiro Brandão, Lendel Fernandes Oliveira, Leylane Santana do Nascimento Bahia, Marcos de Aguiar Ribeiro. |
|     | Advogado:    | Manoel Pinto - OAB/BA nº 11.024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Requerido:    | Ministério Público da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|     | Assunto:     | Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Pedido de Avocação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      | Assunto:      | Requer providências junto ao Ministério Público da União acerca da não realização de novos concursos de reloação pela administração daquele órgão.                                                                                                                                                                                                        |
|     | Relator(a):  | Cons. Adilson Gurgel de Castro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      | Relator(a):   | Cons. Cláudio Barros Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|     | Origem:      | Bahia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      | Origem:       | Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 89) | Processo:    | 0.00.000.002050/2010-10 (Pedido de Providências)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 95)  | Processo:     | 0.00.000.002068/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     | Requerentes: | Alexandre de Castro Coura - Promotor de Justiça<br>Amir Magalhães Campos - Promotor de Justiça<br>Antonio Carlos Gomes da Silva Júnior - Promotor de Justiça<br>Arthur de Carvalho Meirelles Neto - Promotor de Justiça<br>Blandina Irene Junqueira Gutmann - Promotora de Justiça<br>Bruno Simões Noya de Oliveira - Promotora de Justiça<br>Carina Jovita de Sá Santos - Promotora de Justiça<br>Cláudio Moreira de Castro - Promotor de Justiça<br>Cleto Vinicius Vieira Pedrollo - Promotor de Justiça<br>Cristiane Esteves Soares - Promotora de Justiça<br>Delano Oliveira Bersan - Promotor de Justiça<br>Diego Gomes Castilho - Promotor de Justiça<br>Elaine Costa de Lima - Promotora de Justiça<br>Fernando César Ferreira Petrungaro - Promotor de Justiça<br>Georgia Ocke Menezes - Promotora de Justiça<br>Giselle de Albemaz Meira Mafra - Promotora de Justiça<br>Gusthavo Ribeiro Bacellar - Promotor de Justiça<br>Helaine da Silva Pimentel Pereira - Promotora de Justiça<br>Hermes Zaneti Junior - Promotor de Justiça<br>Indira Diwali - Promotora de Justiça<br>Juliana Ortega Tavares - Promotora de Justiça<br>Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos - Promotor de Justiça<br>Marcelo Paiva Pedra - Promotor de Justiça<br>Nilton de Barros - Promotor de Justiça<br>Paula Moraes Ribeiro de Freitas - Promotora de Justiça<br>Ricardo Alves Kokot - Promotor de Justiça<br>Robson Sartório Cavallini - Promotor de Justiça<br>Rodrigo Koheler Gurtler - Promotor de Justiça<br>Tiago Boucault Pinhal - Promotor de Justiça<br>Vanessa Monteiro Fraga de Barros - Promotora de Justiça<br>Wagner Eduardo Vasconcellos - Promotor de Justiça |      | Requerido:    | Ministério Público do Estado do Amazonas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|     | Requerido:   | Ministério Público do Estado do Espírito Santo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      | Relator(a):   | Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     | Assunto:     | Requer providências, junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para que sejam abertos editais para promoção/remoção pertinentes a todas as Promotorias de Justiça que se encontram vagas por período igual ou superior a 60 dias, devendo ser observada, pela administração superior do órgão, regra prevista no art. 62, da Lei 8625/93 e 772 da Lei Complementar Estadual nº 95/97.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      | Origem:       | Amazonas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|     | Relator(a):  | Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 96)  | Processo:     | 0.00.000.002120/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     | Origem:      | Espírito Santo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      | Requerente:   | Henrique da Rosa Ziesemer - Promotor de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 90) | Processo:    | 0.00.000.002057/2010-23 (Pedido de Providências)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      | Requerido:    | Ministério Público do Estado de Santa Catarina                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|     | Requerentes: | Alexandre de Castro Coura - Promotor de Justiça<br>Amir Magalhães Campos - Promotor de Justiça<br>Arthur de Carvalho Meirelles Neto - Promotor de Justiça<br>Blandina Irene Junqueira Gutmann - Promotora de Justiça<br>Bruno Simões Noya de Oliveira - Promotora de Justiça<br>Cláudio Moreira de Castro - Promotor de Justiça<br>Cleto Vinicius Vieira Pedrollo - Promotor de Justiça<br>Cristiane Esteves Soares - Promotora de Justiça<br>Delano Oliveira Bersan - Promotor de Justiça<br>Diego Gomes Castilho - Promotor de Justiça<br>Elaine Costa de Lima - Promotora de Justiça<br>Elion Vargas Teixeira - Promotor de Justiça<br>Fernando César Ferreira Petrungaro - Promotor de Justiça<br>Georgia Ocke Menezes - Promotora de Justiça<br>Giselle de Albemaz Meira Mafra - Promotora de Justiça<br>Gusthavo Ribeiro Bacellar - Promotor de Justiça<br>Helaine da Silva Pimentel Pereira - Promotora de Justiça<br>Hermes Zaneti Junior - Promotor de Justiça<br>Indira Diwali - Promotora de Justiça<br>Juliana Ortega Tavares - Promotora de Justiça<br>Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos - Promotor de Justiça<br>Marcelo Paiva Pedra - Promotor de Justiça<br>Nilton de Barros - Promotor de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      | Assunto:      | Visa o controle de decisão administrativa do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina referente a atos de promoção de entrância. Pedido de liminar.                                                                                                                                                                            |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Relator(a):   | Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Origem:       | Santa Catarina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 97)  | Processo:     | 0.00.000.002134/2010-45 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Requerente:   | Ricardo Felix Herbrstirh - Promotor de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Advogado:     | Rafael da Cás Maffini - OAB/RS 44.404                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Requerido:    | Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Assunto:      | Requer controle de ato administrativo com pedido de sustação do ato impugnado (ato de remoção por interesse público) praticado pelo órgão especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido de liminar.                                                                                                    |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Relator(a):   | Cons. Taís Schilling Ferraz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Origem:       | Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 98)  | Processo:     | 0.00.000.002153/2010-71 (Pedido de Providências)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Requerente:   | Manoel Onofre de Souza Neto - Procurador - Geral de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Assunto:      | Requer providências junto ao CNMP quanto a esclarecimentos da aplicação por meio de analogia do § 1º do art. 2º da Resolução 07/2009-CNJ no tocante à existência de restrição da hipótese que excepciona a existência de nepotismo em relação aos servidores de carreira do Ministério Público.                                                           |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Relator(a):   | Cons. Adilson Gurgel de Castro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Origem:       | Rio Grande do Norte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 99)  | Processo:     | 0.00.000.002161/2010-18 (Embargos de Declaração)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Embargante:   | Claudia Pitwak Magdalena                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Assunto:      | Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.                                                                                                                                                                                                                                     |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Relator(a):   | Cons. Adilson Gurgel de Castro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Origem:       | São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 100) | Processo:     | 0.00.000.002172/2010-06 (Embargos de Declaração)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Embargante:   | José Otávio Barion.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Assunto:      | Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.                                                                                                                                                                                                                                     |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Relator(a):   | Cons. Adilson Gurgel de Castro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Origem:       | São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 101) | Processo:     | 0.00.000.002177/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Requerente:   | Catiuce Ribas Barin - Promotora de Justiça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Requerido:    | Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Assunto:      | Requer a desconstituição da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul referente ao concurso de remoção para a Promotoria de Justiça Especializada de São Borja/RS. Pedido de liminar.                                                                                                                             |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Relator(a):   | Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | Origem:       | Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 102) | Processo: 0.00.000.002212/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Assunto: Requer que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar a nomeação de deficiente físico no cargo de Analista Processual aprovado no VI concurso do Ministério Público da União no Estado do Acre.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|      | Requerente: Lorena Saraiva da Silva<br>Requerido: Ministério Público da União<br>Assunto: Visa apurar irregularidades na pontuação obtida em prova discursiva do VI Concurso do Ministério Público da União para o cargo de perito em antropologia.<br>Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho<br>Origem: Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                      | Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior<br>Origem: Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 103) | Processo: 0.00.000.002255/2010-97 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Betânia Martins de Aquino<br>Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais<br>Assunto: Requer a suspensão do L Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e revisão de recurso improvido por ato administrativo do Presidente da Comissão do referido certame. Pedido de liminar.<br>Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho<br>Origem: Minas Gerais                                             | 106) Processo: 0.00.000.002313/2010-82 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: José Fontes de Andrade - Promotor de Justiça<br>Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN nº 3.640<br>Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte<br>Assunto: Requer a suspensão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que determinou a remoção compulsória do requerente para a Comarca de Areia Branca. Pedido de Liminar.<br>Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón<br>Origem: Rio Grande do Norte |
| 104) | Processo: 0.00.000.002285/2010-01 (Pedido de Providências)<br>Requerente: Adauto Mansour Pereira Gomes<br>Requerido: Ministério Público Federal<br>Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público Federal para que seja realizado convênio com Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA para atender exigência de vistoria técnica em agências lotéricas para verificação de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física àqueles locais.<br>Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior<br>Origem: Santa Catarina | 107) Processo: 0.00.000.002346/2010-22 (Proposta de Resolução)<br>Proponente: Cons. Taís Shilling Ferraz<br>Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 03/2005, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério e atividades correlatas por membros do Ministério Público da União e dos Estados.<br>Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz<br>Origem: Distrito Federal                                                                                                                                                            |
| 105) | Processo: 0.00.000.002192/2010-79 (Procedimento de Controle Administrativo)<br>Requerente: Carlos Henrique Lima de Souza<br>Requerido: Ministério Público da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos  
Sessão: 753 Data:18/01/2011 Hora:14:34

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000066/2011-61  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Campo Grande/MS  
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo : 0.00.000.000061/2011-38  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Bacabal/MA  
Relator : Sandra Lia Simón  
Processo : 0.00.000.000064/2011-71  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Cláudio Barros Silva

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA  
Coordenadora Processual  
Substituta

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001600/2010-75  
PROCESSO Nº 0.00.000.001600/2010-75  
Relator:CONSELHEIRO BRUNO DANTAS  
REQUERENTE: DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA - PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO  
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
EMENTA  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE POSSÍVEL VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ELEITORAL POR PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE JÁ ACUMULA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA COM AS ATIVIDADES DE PROCON COM A DE TITULAR DE PROMOTORIA. CON-SULTA NEGATIVA.  
1. A Resolução nº 30/2008, deste E. CNMP, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau, veda a cumulação de cargos ou funções de confiança com as atividades eleitorais (Art. 1º, § 1º, II, da Resolução nº 30/2008, deste CNMP), ainda que o membro não esteja afastado do exercício do ofício do qual é titular.  
2. Consulta a que se dá resposta negativa.  
ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do Pedido de Providências, para responder negativamente à consulta formulada.

BRUNO DANTAS  
Relator

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 0.00.000.002315/2010-71  
Assunto: PROCEdimento de controle administrativo  
requerente: associação sul-mato-grossense dos membros do ministério público

REQUERIDO: JOSÉ ARTURO IUNES BOBADILLA GARCIA  
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
DECISÃO  
Mantenho a decisão liminar de fls. 28/33, por seus próprios fun-damentos.  
Recebo a petição de fls. 49/52 como Recurso Interno que será julgado na 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público que será realizada no próximo dia 26 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO BARROS SILVA  
Relator

DECISÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA  
PROCESSO N.º 0.00.000.002355/2010-13;  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;  
ASSUNTO: VISA APURAR A POSSIBILIDADE DE AUTORIZA-ÇÃO PARA DESISTÊNCIA DE CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE MESMO DEPOIS DA INDICAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTA-DO DO TOCANTINS, EM VISTA DE PROBLEMAS DE SAÚDE QUE EXIGEM TRATAMENTO MÉDICO EM UM GRANDE CEN-TRO METROPOLITANO;  
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA;  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCAN-TINS.

DECISÃO

Mantenho a decisão acostada às folhas 06/08 dos autos, que de-terminou o arquivamento do presente feito, por seus próprios fun-damentos.  
Comunique-se ao Requerente e aguarde-se seu trânsito em julgado.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS  
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Conversão de procedimento administrativo em inquérito civil

"Converte em Inquérito Civil Público o procedimento destinado a apurar a regularidade técnica, física e estrutural dos cursos de En-genharia oferecidos pela Universidade Federal de Rondônia."  
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitu-cionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; e  
Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);  
Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.31.000.000641/2008-06, destinado a apurar a regularidade dos cursos de Engenharia oferecidos e os que estavam sendo implantados pela Universidade Federal de Rondônia;  
Considerando que dentre as denúncias constam problemas tais como falta de professores, precariedade nos prédios destinadas às engenharias nos campi de Porto Velho e interior, falta de equipa-mentos nos laboratórios;

Considerando a incumbência deste Parquet de garantir o res-peito aos direitos assegurados pela Constituição Federal, em especial a educação em Instituições de Ensino Superior, de atribuição da esfera Federal;

Considerando que o presente procedimento administrativo carece de análise aprofundada da imensa quantidade de documentos a ele juntados, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial para realizar providências necessárias à resolução dos problemas apontados;

Considerando o esgotamento do prazo para o encerramento do procedimento preparatório previsto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Fe-deral, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em In-quérito Civil Público, para subsidiar eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

Promova-se as alterações necessárias no sistema ÚNICO. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Ci-dadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Após, voltem conclusos para análise apurada dos autos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Considerando a relação de atribuições institucionais do Mi-nistério Público, disposta no art. 129 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que, entre essas atribuições, está a defesa dos direitos constitucionais do cidadão e a garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 da LC n. 75/93);

Considerando o advento das Resoluções nº 77/2004 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim também a Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

Considerando, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Fe-deral atribui aos juízes federais competência para as causas que en-volvam o interesse da União;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (cidadania) para apurar a existência de cobrança de taxas para expedição de diplomas e certificados de conclusão de cursos e para expedição de grade curricular, histórico escolar, atestados e conteúdo programático por parte das instituições de ensino superior credenciadas na área de atuação da Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS.  
Dessa forma, determino ao cartório que:

1) proceda ao registro do presente inquérito civil público;  
2) seja expedido ofício ao(à) Exmo(a). Sr(a). Subprocura-dor(a) da República, Procurador(a) Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhando-se cópia da presente portaria, para conhecimento e publicação no Diário Oficial (art. 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006), enviando-se também o arquivo magnético a fim de facilitar os procedimentos para sua publicidade;

3) seja expedido ofício às instituições particulares listadas nos documentos anexos solicitando que informem se vêm realizando cobrança de taxas dos alunos para expedição de diplomas e cer-tificados de conclusão de cursos, e taxas para expedição de grade curricular, histórico escolar, atestados e conteúdo programático, de-vedo informar, em caso positivo, os valores exigidos para os res-pectivos documentos e a base legal para tanto.

4) seja juntada a relação das instituições de ensino superior credenciadas na área de atuação dessa Procuradoria da República, constantes no site do Ministério da Educação.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 1.112, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos do cidadão e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002932/2008-91 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1.registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar os fatos noticiados pelo Sindicato dos Médicos de Pernambuco, segundo os quais haveria drogas virtuais ofertadas/vendidas por meio de sites de grande circulação possuidores de links que, quando acessados (facilmente por adolescentes) reproduziriam sons repetitivos e em frequências determinadas, cujos estímulos auditivos desencadeariam as sensações físicas e sensoriais semelhantes ao uso de drogas tóxicas (psicotrópicas/entorpecentes/alucinógenas).

2.remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afiação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providências instrutórias, determino a expedição de ofício à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, encaminhando o Relatório da Analista de Saúde desta Procuradoria.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 1.118, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos do cidadão e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000531/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1.registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 024/2010/2º OTC/PRPE acerca da capacitação de servidores, no âmbito do Tribunal de Contas da União-SECEX Pernambuco, para uso e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), nos termos do Decreto nº 5.626, de 22.12.05, que regulamenta a lei nº 10.436, de 24.04.02.

2.  
3.remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afiação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providências instrutórias, determino a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, para informar as medidas adotadas para cumprimento da Recomendação 024/2010.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Instituto Nacional do Seguro Social -  
Agência Macaé - Atendimento Prioritário -  
PFDC.

O procedimento administrativo 1.30.015.000036/2010-10 foi instaurado nesta unidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a partir de representação encaminhada pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Macaé, denunciando a inobservância pela Agência do Instituto Nacional de Seguro Social neste Município do atendimento prioritário que deve ser dispensado aos idosos, nos termos da Lei nº 10.048/2010.

Assim sendo, considerando as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de zelar pelos direitos do cidadão e pela regular prestação dos serviços públicos, resolvo, diante da necessidade de realização de outras diligências, converter o procedimento administrativo nº 1.30.015.000036/2010-10 em inquérito civil público, que terá como objeto verificar a observância, pela Agência do Instituto Nacional de Seguro Social de Macaé/RJ, das disposições contidas na Lei nº 10.048/2010, que define a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Determino a realização de vistoria na Agência do Instituto Nacional de Seguro Social de Macaé/RJ a fim de que seja verificada se vem sendo dispensado pela repartição pública atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, às pessoas portadoras de deficiência, idosos (mais de 60 anos), gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Deverá ser apresentado relatório, com registros fotográficos, no qual deverá estar especificada a forma como é feito o tratamento prioritário, e a existência ou não de placas indicativas de tal direito, além outras informações e circunstâncias que se mostrarem relevantes para a apuração da denúncia.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS  
Procurador da República

#### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2011  
Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:  
Wagner de Castro Mathias Netto  
1.36.000.000877/2010-72  
Total de procedimentos distribuídos: 001  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2011  
Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:  
Wagner de Castro Mathias Netto  
1.25.000.001420/2009-25  
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.34.001.008921/2010-57  
1.25.000.002094/2006-21  
1.26.000.000039/2008-21  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.34.001.008933/2010-81  
Total de procedimentos distribuídos: 005  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2011  
Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:  
Wagner de Castro Mathias Netto  
1.16.000.003012/2010-51  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.15.000.003194/2010-05  
Total de procedimentos distribuídos: 002  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2011  
Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:  
Wagner de Castro Mathias Netto  
1.33.001.000384/2010-34  
1.29.004.000231/2009-56  
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.33.001.000357/2009-28  
1.30.009.000151/2010-73  
1.22.002.000092/2010-75  
1.23.000.003063/2006-61  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.34.001.008943/2010-17  
1.16.000.001957/2009-02  
1.23.000.000712/2010-59  
Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República/Coordenador  
da 1ª CCR

#### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 73, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 02 de fevereiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000062/2010-52, instaurado a partir de representação, na qual a administradora da empresa OKLA Comercial Ltda. informa que, apesar de sagrar-se vencedora do pregão Presencial nº 17/2008, ter firmado o contrato e executado sua prestação, não recebeu os valores devidos pela Prefeitura de Arapiraca. Realçou estranheza ante o fato de que a licitação contava com a previsão de recursos públicos da União oriundos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200070/2010-72

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais;

2. Entidades:

Requerente(s): Diretor Regional da EBCT

Requerido(s): a apurar

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Venido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS POSTAIS. LEI Nº 11.668/2008. SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE FRANQUIA CELEBRADOS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. MUNICÍPIOS DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.



4. Objeto:  
Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:  
Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:  
6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação da documentação como inquérito civil e em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

6.3 Designo servidor co-responsável pelo trâmite do feito: \*E1.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 118, 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200113/2009-86

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República do Distrito Federal

Requerido(s): Maternidade de Campinas

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:  
Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR A REGULARIDADE DA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FILANTROPIA) PELA MATERNIDADE DE CAMPINAS.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:  
Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:  
6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação da documentação como inquérito civil e em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso (Anexo I).

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

6.3 Designo como servidor co-responsável pelo trâmite do feito: \*AG.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001272.2010-36 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais pelo Município de Aracaju-SE, repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para execução de diversos programas na área de educação, durante o exercício de 2007.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Em apuração.

3) Autor(es) da representação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel, Matrícula MPF nº 14.813-0, e Adelson Freitas de Andrade, Matrícula MPF nº 14.640-4.

Estabelece, a título de diligências iniciais: análise da documentação encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do ofício de fl. 63.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Procurador da República/ Titular do 3º Ofício do Patrimônio Público

#### PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000303.2008-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais pelo Município de Riachão do Dantas/SE, notadamente das verbas provenientes do Ministério da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme constatações da Controladoria-Geral da União decorrentes do 24º Sorteio Público do Programa de Fiscalização.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestores do Município investigado.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel, Matrícula MPF nº 14.813-0, e Adelson Freitas de Andrade, Matrícula MPF nº 14.640-4.

Estabelece, a título de diligências iniciais: a expedição de recomendação, a fim de regularizar as situações indicadas no Relatório de Fiscalização da CGU, bem como orientar e advertir o Município de Riachão do Dantas/SE.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR

Procurador da República/ Titular do 3º Ofício do Patrimônio Público

#### PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000040/2010-92, instaurado a partir de despacho de autuação, elaborado em razão de notícias de irregularidades detectadas na gestão de Antônio Carlos Lima Rezende, durante o período de 2004/2008, observadas na execução dos convênios 55000857200700152 (SIAFI 596480), contrato de repasse nº 0197.496-37-06 (SIAFI 563807), PNAE/2008, FUNDEB/2008, PNATE/2008;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000040/2010-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 06 de agosto de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000207/2010-15, instaurado a partir da portaria nº 037/2010, fundamentada em notícias de que o prefeito do município de Poço das Trincheiras em Alagoas, no exercício de 2009, estava utilizando indevidamente recursos advindos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000207/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se o ofício de fls. 173;

d) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 05 de maio de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000027/2010-33, instaurado a partir da portaria nº 005/2010, fundamentada em representações assinadas pelo atual prefeito de Inhapi/Al contra o ex-gestor por irregularidades nas prestações de contas relacionadas aos recursos repassados ao município de Inhapi nos anos de 2005, 2006 e 2008 pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, e em 2008, pelo Programa Dinheiro Direto na Escola;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000027/2010-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Dê-se cumprimento ao despacho de fls. 73-v, itens 1 e 2;

d) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de novembro de 2009, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000139/2009-51, instaurado a partir de portaria sem numeração, fundamentada em possíveis práticas de atos de improbidade administrativa atribuídos, em tese, ao ex-prefeito do município de Tanque D'Arca, nos anos de 2005 e 2006, e consistentes em irregularidades na execução do Convênio nº 1674/04 (SIAFI 531479), firmado com o Ministério da Saúde, com o fito de ampliar o sistema de abastecimento de água do referido município;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000139/2009-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 30 de março de 2009, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000069/2009-31, instaurado a partir de despacho, fundamentado em relatório analítico, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, dando conta de que algumas empresas que foram vencedoras de procedimentos licitatórios realizados para contratar interessados em executar bens e serviços mediante a contraprestação de

verbas públicas federais, poderiam ter utilizados documentos fraudulentos para habilitação no certame;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000069/2009-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 09 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000024/2010-08, instaurado a partir de despacho de atuação, fundamentado em representação elaborada pelo Sindicato dos Auxiliares de Técnicos de Enfermagem do Estado de Alagoas, noticiando a existência de esquema ilícito para a cobrança de valores de pacientes que deveriam ser atendidos gratuitamente através do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000024/2010-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se o ofício de fls. 04;

d) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde de 06 de junho de 2008, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000052/2008-01, instaurado a partir de despacho de autuação, fundamentado em representação elaborada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas, Núcleo Regional de Santana do Ipanema, noticiando supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, detectadas nas folhas de pagamento dos funcionários da educação no município de Santana do Ipanema, nos meses de janeiro a dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000052/2008-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 66, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar a aplicação dos recursos do FNDE/PNAE destinados à aquisição de merenda escolar no Município de Matriz de Camaragibe, no Estado de Alagoas.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000359/2006-41, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se espelho de consulta da prestação de contas dos programas do PDDE, PNAE, PNATE, PEJA, BRALE, EJA PDDE/PME, PDDE/PDE executados pelo Município de Matriz de Camaragibe/AL (<http://www.fnnde.gov.br>).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 69, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República em virtude do Processo PGJ nº 520/04 e que tem como objeto investigar suposta práticas de atos ilícitos na aplicação de verbas do FUNDEF imputados ao ex-Prefeito de São José da Laje/AL, Sr. Paulo Roberto de Araújo, e a ex-Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maria Rejane Lima e Silva.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu)

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000530/2006-12, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, junte-se espelho de consulta da prestação de contas dos programas do PDDE, PNAE, PNATE, PEJA, BRALE, EJA PDDE/PME, PDDE/PDE executados pelo Município de São José da Laje/AL (<http://www.fnnde.gov.br>).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 80, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foram instauradas as presentes Peças de Informação nesta Procuradoria da República com escopo de apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas no Programa Monumenta, em execução na cidade histórica de Penedo, neste Estado.

Considerando que a defesa do patrimônio nacional e do patrimônio público social, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 5º, III, a e b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação nº 1.11.000.000158/2003-00, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, considerando que resta pendente de resposta, reitere-se o ofício relacionado no despacho de fls. 290.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000297/2010-10, determina:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apuração da ausência de autonomia do Fundo municipal de Saúde do Município de Duque de Caxias.".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

#### PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000079/2006-07, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Senado Federal - Relatório Final da Comissão Temporária de Obras inacabadas e paralisadas - Município de Nilópolis - Prejuízos ao erário".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

#### PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000206/2009-11, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Verificação da regularidade na execução do Convênio 84/2005, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Iguaçu".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

#### PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200118/2010-42

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em Campinas

Requerido(s): servidores públicos do INSS

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Venido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUTA DE SERVIDORES DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SUMARÊ NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:  
Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.1 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito: \*E1.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000230/2010-13;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe competir ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (art. 71, inciso VI);

CONSIDERANDO que, em cumprimento a sua missão constitucional, o Tribunal de Contas da União realizou Auditoria no Hospital Universitário de Santa Maria, encaminhando Relatório (TC 017.936/2009-1) ao Ministério Público Federal, em que aponta uma série de recomendações tanto ao HUSM quanto à UFSM;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, em vista do Ofício nº 936/2010-TCU/SECEX-RS, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, determinou a expedição de ofícios ao HUSM e à UFSM requisitando informações acerca do atendimento às recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que, em atendimento à determinação do Ministério Público Federal, o HUSM e a UFSM juntaram aos autos planilhas de adequações às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, fixando prazos para sua implementação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça reafirmou em súmula entendimento de que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público (súmula 329);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993), resolve:

Nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Relatório de Auditoria do Hospital Universitário de Santa Maria, realizado pelo TCU (TC 017.936/2009-1), para acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 1032/2010, pela UFSM.

Determina:

a.autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, item saúde;

b.em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c.como diligência investigatória, determino seja expedido Ofício a 4º CRS, requisitando que esta junte aos autos, em 10 dias úteis, informações circunstanciadas acerca do atendimento às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, constantes nos itens 9.7, 9.8 e 9.9, respectivamente, do Acórdão nº 1032/2010 - TCU - Plenário (anexar ao Ofício cópia das fls. 77/80).

Com a vinda das informações requisitadas, faça-se nova conclusão.

HAROLD HOPPE

#### 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000030/2008-76.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, então celebrado pelo Ministério Público Federal, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e as Comunidades Indígenas Tuxá (englobando aquela situada no município de Inajá/PE), nos autos do processo judicial nº 1999.33.00.010342-0, em trâmite perante a 16ª Vara da Seção Judiciária da Bahia".

Considerando que o objeto do procedimento enseja a atribuição do Ministério Público Federal para a análise do problema, com fulcro no art. 127 e 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução, nos termos da redação dada pela Resolução nº 106, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000030/2008-76 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se, apenas, o número de autuação originário;

2) após os registros de praxe, a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

3) o cumprimento do despacho de fls. 96/97.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

##### PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000051/2007-89 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude da permanência ilegal de não índios nas terras indígenas Pin Angico e Pin Rubiácea.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Edison Alves Fontes e outros.

3) Autor(es) da representação: Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício nº 759/2010/GAB/FMA (fl. 39).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES  
Procuradora da República

##### PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000003/2007-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar a existência de irregular depósito de lixo na estrada que dá acesso à aldeia Governador.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Prefeitura de Amarante/MA.

3) Autor(es) da representação: Marcelo Torino Florzino Gavião.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se os ofícios 1323/2010/GAB/FMA e 1324/2010/GAB/FMA (fls. 151/152).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES  
Procuradora da República

##### PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000133/2007-23 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o fito de fiscalizar os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena, executados por meio de convênios com as associações de pais e mestres das aldeias localizadas nas terras indígenas Governador e Araribóia, no município de Amarante/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Procedimento instaurado ex officio.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.



Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Inquérito Civil 1.29.007.000005/2011-60

Objeto: averiguar a aplicação de políticas públicas voltadas às famílias indígenas que habitam a cidade de Santa Cruz do Sul, de forma transitória, a fim de vender seus artesanatos.  
Câmara: 6ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, 4º, II, e 5º, todos da Resolução CSMFP nº 87/2010 e,

Considerando as informações recebidas do Conselho Estadual dos povos Indígenas de ausência de local adequado para índios migrantes em Santa Cruz do Sul;

Considerando que em determinadas épocas do ano famílias migratórias de índios alojam-se nos arredores da Estação Rodoviária de Santa Cruz do Sul ou em terreno cedido pela Prefeitura Municipal, localizado no Bairro Bom Jesus, com o intuito de comercializarem seu artesanato;

Considerando que tais grupos não possuem local específico para moradia provisória com saneamento básico, água e luz, e que se encontram apenas ao abrigo de lonas pretas e no meio-fio de calçadas, em situação extremamente precária e de risco;

Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul havia cedido um terreno para passagem dos índios migrantes (Of. nº 127/GAB/06 - fl. 182 do Inquérito Civil 1.29.007.000046/2003-46, já arquivado), mas agora pretende construir naquele local um posto de saúde (informação anexa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) e remover os índios para uma paróquia no Bairro Bom Jesus, proposta não aceita pelos índios (conforme diligência realizada no local);

Considerando que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, nos termos do art. 231 da Constituição da República;

Considerando que a preocupação com a sobrevivência destas comunidades e com a manutenção da sua identidade étnica também está presente no plano internacional e restou consagrada na Convenção 169 da OIT, que é norma de direito interno com status de suprallegalidade1.

Considerando que o artesanato hoje é o principal meio de subsistência das comunidades indígenas, devendo o Estado incentivar e fortalecer essa atividade, conforme o art. 23 da Convenção 169/OIT;

Considerando que é também obrigação do Município o colaborar com a prática das atividades de subsistência das comunidades indígenas também está contemplada legislativamente, no art. 2º da Lei 6.001/73;

Considerando a necessidade de se traçar diretrizes visando propiciar condições mínimas para atendimento das necessidades básicas das famílias migratórias indígenas;

Considerando que a simples transferência do grupo de área ocupada, sem sua oitiva, representa uma violação a seus direitos fundamentais;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a tutela dos interesses difusos e coletivos, além da defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, incisos III e V, da Constituição da República;

Considerando que compete ao MPF promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, bem como, defender judicialmente seus direitos e interesses, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis (Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, inciso VII, letra "c", e inciso XI), resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e atuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "averiguar a aplicação de políticas públicas voltadas às famílias indígenas que habitam a cidade de Santa Cruz do Sul, de forma transitória, a fim de vender seus artesanatos".

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino: (a) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Cruz do Sul, solicitando-lhe que, em 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a presente representação e os dados

colhidos na diligência realizada por esta Procuradoria, especificando sobre a disponibilização de terreno aberto para abrigar indígenas migrantes, com atendimento as suas necessidades básicas, e outros auxílios prestados àquela comunidade, bem como sobre a possibilidade de os mesmos se manifestarem quanto ao seu deslocamento para outro local; (b) informe-se à FUNAI sobre a referida questão, solicitando-lhe manifestação no prazo de 10 (dez) dias; e (c) apensem-se os autos do Inquérito Civil 1.29.007.000046/2003-46.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

#### PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 18 de fevereiro de 2008, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000011/2008-14, instaurado a partir de representação, que notifica a suposta prática de crimes de estupro e de ameaça por lideranças indígenas, bem como a notícia de omissão e convivência com os delitos por policiais civis.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 22 de setembro de 2006, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000856/2006-40, instaurado a partir de representação, que notifica a suposta prática de crime de ameaça atribuído a integrantes da Aldeia Wassu Cocal, no Município de Joaquim Gomes/AL, contra Antônio Benedito de Moraes Filho.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, §1.º da CRFB/88);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 20 de outubro de 2004, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000538/2004-17, instaurado a partir de representação que notifica a suposta prática de participação irregular de servidor da FUNAI em campanha eleitoral, no Município de Porto Real do Colégio/AL, resultando em conflitos e violência na Comunidade Indígena Kariri-Xocó.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares, resolve:

O signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Em seguida, remeta-se o presente ao analista pericial em antropologia.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º, I da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a regularização e titularização do quilombo de São José da Serra, município de Valença/RJ;

CONSIDERANDO que já foram publicadas a Portaria/IN-CRA nº 16/2009 de reconhecimento de domínio pelo Presidente do INCRA e o Decreto Presidencial de 20.11.2009 de declaração de interesse social para fins de desapropriação dos imóveis abrangidos pela área do quilombo, conforme art. 21 da IN INCRA nº 57/2009;

CONSIDERANDO que a sistemática constitucional confere aos quilombolas o direito fundamental à propriedade de sua terra (art. 68 do ADCT);

CONSIDERANDO que o direito à terra da comunidade quilombola não se resume à mera concessão de moradia, mas sim na defesa da integridade de um grupo unido por laços históricos e culturais que constituem num modo típico de vida;

CONSIDERANDO que a afetação dos terrenos remanescentes de quilombos constitui interesse público em preservar a identidade cultural de um grupo étnico e, consequentemente, de parte da história de uma nação que foi construída essencialmente pelos escravos;

CONSIDERANDO que a cultura, atrelada à preservação da história e da memória de um povo, é direito fundamental, cabendo ao Poder Público os recursos e instrumentos necessários para sua preservação, nos termos dos arts. 215 e 216, caput e § 1º da CF/88;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Poder Público a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF/88, resolve:

O Procurador da República que a presente subscreve, oficiente na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento Administrativo nº 08120.000904/99-11 em inquérito civil público com o escopo de acompanhar o processo de regularização e titularização da comunidade remanescente de quilombos de São José da Serra, município de Valença/RJ. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

3) seja oficiada a Superintendência do INCRA no estado do Rio de Janeiro para que informe detalhadamente o estágio atual do processo de reconhecimento da comunidade remanescente de quilombos de São José da Serra em Valença/RJ (procedimento administrativo INCRA nº 54180.001592/2005-58).

RODRIGO DA COSTA LINES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 80, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

ICP nº 1.29.010.000253/2010-71.PRM-GEL/RS-2ºOFCIV-000377/2010. Instauração de Inquérito Civil

Objeto: apurar e acompanhar eventuais problemas e/ou dificuldades enfrentadas pelos indígenas para obtenção do Registro Civil

Tema: Indígena - registro civil

Câmara/PFDC: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - 6ª CCR

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Investigado(s): Cartório de registro Civil de Pessoas Naturais/FUNAI

ICP originário: 1.29.010.000141/2009-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a atuação judicial em favor de comunidades indígenas, consoante o disposto no art. 129, V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, de acordo com a dicção do art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93, que compete ao Ministério Público da União a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, dentre outros; CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 6º, XI, da LC nº 75/93, compete ao Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, propondo as ações cabíveis;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, conforme preceitua o art. 231 da CF/88;

CONSIDERANDO que os indígenas não são obrigados a realizar o registro civil de nascimento, conforme expressas disposições contidas no § 2 do art. 50 da Lei 6015 de 1973;

CONSIDERANDO que a ausência de registro civil de nascimento cria óbice para emissão de outros documentos civis, quais sejam, carteira de identidade, CPF, título de eleitor e, por consequência, dificulta o exercício de diversos direitos sociais;

CONSIDERANDO que o registro civil, apesar de não obrigatório aos indígenas, consiste em um direito fundamental assegurado a todos, constituindo um instrumento de exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o Registro Administrativo de Nascimento e Óbitos de Índios - RANI - emitido pela FUNAI é destinado apenas ao controle estatístico, não constituindo, por si só, instrumento legal e cartorial de registro natural do direito civil, não gerando, por consequência, direitos de família e/ou sucessórios;

CONSIDERANDO a constituição de Grupo de Trabalho na 6ª CCR (fls. 76-78) com o objetivo de apurar as dificuldades enfrentadas na realização do registro civil de indígenas;

CONSIDERANDO a Portaria 233/2009 (fls. 79-80), do 13º Ofício na Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, instaurando ICP 1.29.000.001972/2009-94, versando sobre o Registro Civil de Indígenas no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, por exemplo, os Provimentos nºs 03/2009 da Corregedoria Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 18/2009 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e 22/2009 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tratando sobre a regulamentação, nos respectivos estados, a respeito do assento de nascimento de indígenas nos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, que serão juntados à presente instauração;

CONSIDERANDO as conclusões exaradas no ICP 1.29.010.000141/2009-86, determinando o arquivamento daquele expediente e instauração de nova Portaria com o objetivo a seguir discorrido, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar e acompanhar eventuais problemas e/ou dificuldades enfrentadas pelos indígenas para obtenção do Registro Civil na área de atuação desta Procuradoria.

Em continuidade às providências até agora efetivadas, determino:

a) a autuação das fotocópias extraídas do ICP 1.29.010.000141/2009-86, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

a) remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial.

a) expedição de ofício à FUNAI - Passo Fundo/RS, para que informe eventuais problemas/dificuldades enfrentadas pelos indígenas para efetuar o registro civil na área de atuação desta Procuradoria, respondendo os seguintes quesitos:

a) quais são os problemas e/ou dificuldades encontradas pelos indígenas para obter o registro civil na área de atribuição desta Procuradoria da República?

b) há cobrança de taxas pelos Cartórios para registros de nascimento, casamento e óbito de indígenas?

c) o Registro Administrativo de Nascimento (RANI) emitido pela FUNAI é aceito pelos cartórios de registro das pessoas naturais como documento hábil para proceder ao registro civil? E no caso de registro tardio?

d) há negativa dos Cartórios em anotar nos livros públicos os nomes tradicionais escolhidos pelos indígenas?

e) há recusa em registrar o nascimento de quem tem pais sem documentos?

f) quantos indígenas residentes na região de atribuição desta Procuradoria da República não possuem o registro civil, se não possuir números exatos qual a estimativa?

g) outras informações pertinentes ao tema.

a) expedição de ofício aos Cartórios de Registro das Pessoas Naturais dos municípios na área de atribuição desta Procuradoria que possuem aldeia indígena, para que respondam aos seguintes quesitos:

a) quais são os problemas e/ou dificuldades enfrentados pelos cartórios de registro civil para proceder ao registro de nascimento, casamento e óbito de indígenas?

b) há cobrança de taxas cartoriais para registros de nascimento, casamento e óbito de indígenas?

c) o Registro Administrativo de Nascimento (RANI) emitido pela FUNAI é aceito como documento hábil para proceder ao registro civil? E no caso de registro tardio?

d) há negativa em anotar nos livros públicos os nomes tradicionais escolhidos pelos indígenas?

e) há recusa em registrar o nascimento de quem tem pais sem documentos?

f) outras informações pertinentes ao tema.

Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Vindas as informações, retornem os autos conclusos.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 67, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2168.2010.01.000/9-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à jornada de trabalho excessiva.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2168.2010.01.000/9-603 em face de JUMP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 68.668.326/0001-25, com sede na Av. São Paulo nº 318, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### PORTARIA Nº 105, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0238.2010.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente do trabalho, notadamente no que tange às atividades e operações insalubres (NR 15).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0238.2010.01.006/1-603 em face de NICE SERVIÇOS COMERCIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 00.378.476/0001-60, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 633 sala 504, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000262.2010.03.004/7, instaurado em face de Representação formulada pela PRT 3ª Região/Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas/MG, tendo como tema "Acidente de Trabalho com morte", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000262.2010.03.004/7 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de JOSÉ MÁRCIO MESQUITA, inscrito no CPF sob o nº 570.532.276-34, proprietário da Fazenda Jaragua, situada na Zona Rural de Tiros/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

#### PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 380/2010, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: CTPS e registro de empregados e Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do IC 380/2010, em face de Marcos Lincoln dos Santos (FAZENDA SÃO DOMINGOS), inscrita no CNPJ sob o nº 184.183.926-49, localizada à Estrada Elói Mendes a Cordislândia, Km 14, Margem esquerda em Elói Mendes - MG, CEP: 37110-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

#### PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000417.2010.03.003/8, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Vga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de registro na CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000417.2010.03.003/8, em face de LUIZ FERNANDO ALVARENGA, inscrito no CPF sob o nº 070.844.036-39, com propriedade rural localizada à Estrada do Capão, zona rural,



Campo Belo/MG, CEP 37270-000; NELSON DE PAULA ALMEIDA, inscrito no CPF sob o n.º 357.260.916-04, com propriedade rural localizada à Estrada do Capão, zona rural, Campo Belo/MG, CEP 37270-000 e JÉSUS DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 887.161.636-72, com propriedade rural localizada à Estrada do Ca-pão, zona rural, Campo Belo/MG, CEP 37270-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000019.2011.03.003/9, instaurada em face de representação formulada pela PTM-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de registro na CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000019.2011.03.003/9, em face de SANDRO CABRAL DE OLIVEIRA (FAZENDA SANTA RITA), inscrita no CPF sob o n.833.480.696-53, Rua Valter Alves Vilela n.º 318 - Chácara das Rosas, Três Corações/MG, CEP 37410-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência dia 09/02/2011, às 10 h 30 min.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000018.2011.03.003/1 instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL n.º000018.2011.03.003/1, em face de José Eugênio Novielli, inscrito no CPF sob o n.º395.246.476-72, localizado à Rua Doutor Belmiro de Medeiros, 81 - Centro - São Gonçalo do Sapucaí / MG - CEP: 37490-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência administrativa nesta Procuradoria.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000398.2010.03.003/4, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados, falta de registro na CTPS e pagamento abaixo do salário mínimo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000398.2010.03.003/4, em face de JOSÉ MARCELO ARAÚJO (FAZENDA CONCEIÇÃO), inscrita no CPF sob o n.º 397.454.736-34, localizada na Zona Rural de Campos Gerais/MG, CEP 37160-000..

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000003.2011.03.003/9, instaurado em face de representação formulada pela PTM de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Jornada de Trabalho, horas excedentes, períodos de repouso, intervalo intrajornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000003.2011.03.003/9, em face do POSTO SÃO LOURENÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.188.649/0001-43, localizada à Av. Dom Pedro II 899 - São Lourenço/MG - CEP: 37470-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência administrativa nesta Procuradoria.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000397.2010.03.003/8, instaurada em face de representação formulada pela VT-Três Corações/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, não recolhimento do FGTS e excesso de jornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000397.2010.03.003/8, em face de CÍO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.435/0001-91, localizada à Av. Dr. Guilhermino de Oliveira n.º 106 - Novo Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.341-290.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000403.2010.03.003/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego - lide simulada e não recolhimento do FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000403.2010.03.003/5, em face de METALURGICA ETNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.048.015/0001-79, localizada à Travessa Atilio Belato, s/n, Santa Cruz, Monsenhor Paulo/MG, CEP 37405-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000409.2010.03.003/3, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000409.2010.03.003/3, em face de ALFA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.412.506/0001-82, localizada à Rua Felix dos Santos n.º 1099, Lavrinha, Baependi/MG, CEP 37443-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000008.2011.03.003/0, instaurado em face de representação formulada pela PTM de constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Casos de trabalho protegido em razão da idade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL n.º 000008.2011.03.003/0, em face de ALBERTO TEODORO BUENO DE MARTINS (Bar e Cachaçaria Magia de Minas), inscrito no CNPJ sob o n.º 05.142.698/0001-01, localizado à Praça Osvaldo Costa, 65, centro - Paraguaçu/MG - CEP: 37.120-000.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o MUNICÍPIO DE SANTANA/AP e a UNIÃO DE FACULDADE DE MACAPÁ LTDA (FAMA) estão sendo objeto de investigação pela suposta prática de descumprimento dos dispositivos da Lei Nº 11.788/08 (Lei de Estágio).

DETERMINA, em 17/01/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000185.2010.08.001/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa SERV SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. está sendo objeto de investigação em razão do recebimento de denúncia notificando a conduta irregular da empresa, concernente à ilegalidade das cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho e à jornada de trabalho.

DETERMINA, em 17/12/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000186.2010.08.001/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL  
DE ANDRADE

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA está sendo objeto de investigação em razão do recebimento de representação denunciando a conduta irregular da empresa concernente a: a) Ilegalidade de cláusulas do ACT; b) Jornada de trabalho; c) Intervalos intrajornada e interjornada; d) Turno ininterrupto de revezamento.

DETERMINA, em 17/01/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000201.2010.08.001/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Fundamento Legal: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/1993, art. 30.

Precedentes

- Acórdão 0165/2009 - Plenário - Sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009.  
- Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 - Ata nº 35/2008, Proc. 011.204/2008-4, in DOU de 05/09/2008.  
- Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005-6, in DOU de 25/07/2008.  
- Acórdão 597/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc. 021.103/2005-0, in DOU de 14/04/2008.  
- Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 11/12/2007.  
- Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007-6, in DOU de 31/08/2007.  
- Acórdão 1617/2007 - 1ª Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005-6, in DOU de 11/06/2007.  
- Acórdão 1891/2006 - Plenário - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006-6, in DOU de 16/10/2006.  
- Acórdão 0649/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata nº 08/2006, Proc. 011.199/2004-0, in DOU de 27/03/2006.  
- Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata nº 17/2004, Proc. 006.565/2002-6, in DOU de 09/06/2004.

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

# LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário  
TC 008.451/2009-1

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria das Sessões - Seses

Advogado: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE LICITANTES. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PROVA DA EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSTA. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

## RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de súmula que visa registrar em enunciado o entendimento consolidado no sentido de que, "para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos de obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

2. A Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob, atual Secob-1), ao instruir o processo (fls. 3/6), entendeu pertinente a redação sugerida pela Secretaria das Sessões (fls. 1/2) e considerou conveniente e oportuna a proposição do referido anteprojeto, uma vez que o entendimento versa sobre questão relevante e pacificada neste Tribunal, conforme fundamentação transcrita a seguir:

"4. Uma súmula tem como função expressar um entendimento ou uma tese uniforme e reiteradamente adotada em relação a determinado tema específico. É o caso do assunto que ora se trata, conforme se verifica nas respectivas decisões da jurisprudência desta Corte.

5. As exigências de qualificação técnica servem para que a Administração obtenha informações a respeito de serviços já executados pelos licitantes, as quais permitam supor que estes têm condições de cumprir os compromissos estabelecidos no futuro contrato. O dispositivo legal que trata da questão é o artigo 30 da Lei 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)

6. Pela leitura do trecho retro, observa-se que o inciso II contém exigências relativas ao licitante e à equipe técnica do licitante. A primeira serve para comprovar que o proponente já prestou serviço idêntico a algum terceiro, ou seja, possui experiência e está apto a realizar aquele tipo de serviço ou obra. A outra se relaciona à qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto.

7. Embora a lei não trate expressamente do termo capacidade técnico-operacional, como o fez para a capacidade técnico-profissional, o conceito está contemplado nesse inciso II e diz respeito ao próprio licitante. Nesse caso, pode-se exigir comprovação de qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de atestados, consoante interpretação do § 3º do artigo 30. Esses atestados destinam-se a demonstrar que a empresa possui aptidão para a realização daquele trabalho, haja vista já ter executado algo similar.

8. Essa comprovação é feita mediante a apresentação de documentação que declare a experiência anterior da licitante em trabalhos semelhantes. Como semelhança está associada às características técnicas, pode-se exigir a comprovação de quantidades mínimas de determinados serviços. Nesse sentido, não bastam que os serviços sejam semelhantes, há de se demonstrar também que as quantidades executadas anteriormente são compatíveis com as que se pretende executar.

9. Para essa tarefa, deve-se deixar claro para quais serviços, dentre os vários que compõem o orçamento de uma obra, serão exigidas provas de experiência anterior com as respectivas quantidades mínimas. Não é razoável nem proporcional, exigir-se tal comprovação para todos os serviços presentes no orçamento da obra ou serviço.

10. Apesar de o inciso I do § 1º do mencionado artigo referir-se expressamente apenas à capacitação técnico-profissional, ele disciplina de forma ampla sobre quais parcelas se pode exigir comprovação de experiência anterior, sendo estas as de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

11. Esse é o entendimento que prepondera nas decisões deste Tribunal, pois não há razoabilidade em se permitir que qualquer empresa esteja habilitada a realizar determinados trabalhos que, pelo porte e nível de complexidade, ensejam a contratação de empresas com comprovada experiência para tal execução. Nesse particular, a exigência de quantitativos mínimos guarda proporção com a necessidade da escolha de empresas capacitadas para a entrega bem-sucedida do objeto da licitação.

12. Para que o princípio da competitividade não seja burlado, tais exigências devem ser compatíveis com a dimensão e complexidade do que se propõe executar e devem estar associadas às parcelas relevantes e significativas desse objeto, consoante várias determinações desta Corte, a exemplo dos Acórdãos do Plenário 1635/2006, 1636/2006 e 2150/2008."

3. A Consultoria Jurídica do Tribunal, por sua vez, após consulta à base de dados da jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, indicou precedente do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 295806) com conteúdo convergente à proposta de súmula em comentário (fls. 8/9).

4. Devolvidos os autos à Seses, a então Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência manifestou-se conclusivamente nos autos. A unidade certificou que as diretrizes básicas para formulação de anteprojetos de súmulas (Portaria CJU nº 001, de 6/6/1996) foram plenamente observadas no presente caso e transcreveu diversos trechos de deliberações do Tribunal em consonância com proposta de edição da súmula (fls. 12/15).

5. A Comissão de Jurisprudência, diante da proposta elaborada pelo Ministro Aroldo Cedraz, emitiu parecer favorável à aprovação do anteprojeto (fls. 20/22).

6. Sorteado relator do processo, o Ministro Benjamin Zymler, em comunicação a este Colegiado, na Sessão de 10/11/2010, abriu prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

7. Nesse prazo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa sugeriu a seguinte redação para a súmula em questão:

"Para a comprovação da capacidade técnica-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância **técnica** e valor significativo do objeto a ser contratado, **assim definidas no instrumento convocatório de forma motivada**, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos de obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

É o relatório.

## VOTO

Conforme mencionado no relatório precedente, trago à deliberação deste Colegiado mais um anteprojeto de súmula originado dos trabalhos do grupo constituído pela Portaria-TCU nº 153/2009, com a finalidade de atualizar a base de súmulas de jurisprudência do Tribunal, por meio de apresentação de anteprojetos de revogação, revisão e edição de súmulas.

2. O Anteprojeto de Súmula nº 7/2009, ora em apreciação, contém a seguinte redação:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos de obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

3. Preliminarmente, registro que o anteprojeto atende os requisitos formais definidos pelo art. 6º da Portaria-CJU nº 1/1996, consoante bem sintetizado pelo Ministro Aroldo Cedraz, relator da matéria no âmbito da Comissão de Jurisprudência:

"6.1. os julgados sobre a matéria têm sido reiterados e uniformes, como mostram os acórdãos do Plenário 165/2009, 1.908/2008, 1.417/2008, 597/2008, 2.640/2007, 1.771/2007, 1.891/2006 e 657/2004, o acórdão da 1ª Câmara 1.617/2007 e o acórdão 649/2006 da 2ª Câmara;

6.2. há mais de três precedentes sobre o assunto, como visto acima;

6.3. os relatores dos precedentes são distintos;

6.4. o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 30 da Lei 8.666/1993, dispositivos que embasaram as deliberações desta Corte e a proposta apresentada pela Dijur, permanecem em vigor;

6.5. a tese expressa no enunciado sugerido não está literalmente contida em qualquer norma legal, regimental ou regulamentar deste Tribunal;

6.6. há precedentes de todos os Colegiados desta Casa."

4. Relativamente à conveniência e à oportunidade de sua aprovação, acompanho os pareceres emitidos nos autos, uma vez que restou demonstrado que se trata de questão relevante e pacificada neste Tribunal e que a súmula a ser editada servirá de orientação aos gestores públicos e auditores desta Casa, assim como ao público em geral, a respeito da melhor interpretação a ser dada aos ditames do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

5. No que diz respeito à redação da súmula, observo que as sugestões apresentadas pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa tiveram por finalidade "harmonizar o texto da Súmula com o da Lei Geral de Licitações e Contratos e destacar a obrigação imposta por lei à Administração de identificar as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto no instrumento convocatório, à guisa motivada".

6. De fato, o § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que as parcelas de maior relevância **técnica** e de valor significativo do objeto da licitação devem ser **definidas no instrumento convocatório**. Além disso, é relevante a preocupação demonstrada pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em se observar o princípio da motivação, em razão da obrigatoriedade de a Administração Pública justificar em qualquer tipo de decisão os seus fundamentos de fato e de direito e de a formalidade ser necessária para permitir o controle da legalidade dos atos administrativos.

7. Todavia, embora haja deliberações que suportem a modificação sugerida, como a mencionada por Sua Excelência (Acórdão nº 697/2006 - Plenário), a jurisprudência predominante do Tribunal não faz menção explícita à maior relevância **técnica** das parcelas do objeto da licitação e admite, por vezes, que a justificativa para a definição das parcelas seja apresentada no respectivo processo administrativo (vide, por exemplo, o Acórdão nº 1.617/2007 - 1ª Câmara e os Acórdãos nºs 657/2004, 1.891/2006, 2.640/2007 e 165/2009, todos do Plenário).

8. Lembro, ainda, que uma das diretrizes básicas a serem observadas para formulação de anteprojetos de súmulas, de acordo com a mencionada Portaria-CJU nº 001/1996, refere-se a "não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal".

9. Assim, em que pese a razoabilidade da justificação apresentada, entendendo não ser conveniente proceder à alteração sugerida no texto da súmula, a não ser o pequeno ajuste indicado a seguir, o qual se mostra necessário a fim de que não haja dúvidas sobre a correta interpretação dada ao assunto por esta Corte, conforme sugestão efetuada em contato mantido por minha assessoria com a Secob-1:



*"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".*

Com essas considerações, e as escusas por não acatar a sugestão oferecida pelo eminente Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de janeiro de 2011.

UBIRATAN AGUIAR  
Relator

ACÓRDÃO Nº 32/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.451/2009-1
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Seses, Secob e Conjur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a este acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste acórdão, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0032-01/11-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Aленcar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

UBIRATAN AGUIAR  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

## 1ª CÂMARA

### EXTRATO DA PAUTA Nº 1/2011 SESSÃO ORDINÁRIA Em 25 de janeiro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.935/2009-9  
Natureza: Pensão Militar  
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF  
Interessado: João Felipe da Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.961/2009-2  
Natureza: Monitoramento  
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.431/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Ministério da Defesa  
Interessados: Antonio José Pereira da Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.432/2009-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: José Alberto Dias Freire  
Entidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.635/2009-9  
Natureza: Representação  
Responsável: Sebastião Tavares de Oliveira  
Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.246/2008-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Francisco Feitosa Farias  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim - PA;  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.840/2009-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: José Ribamar da Cruz Oliveira  
Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Rondônia e Acre - DNIT/MT  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.227/2009-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ademar Arruda Batista Palito e outros  
Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.116/2010-1  
Natureza: Pedido de Reexame em Representação  
Interessada: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda  
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.414/2009-6  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008  
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais e outros  
Entidade: IRB-brasil Resseguros S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.224/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Regional de Administração/BA - MF  
Interessados: Antônio Oliveira Dias e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.330/2010-7  
Natureza: Representação  
Interessada: Aceco Produtos Para Escritório e Informática  
Entidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.610/2010-3  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsável: Fundação Bial de Artes Visuais do Mercosul  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.921/2009-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsável: Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos Ltda  
Interessados: Incra - Superint. Regional/RS - MDA; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.385/2010-7  
Natureza: Representação  
Interessado: Geraldo Francisco Pereira (083.690.228-98)  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.688/2010-7  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.690/2010-1  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.903/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Abelardo Duarte de Melo Sobrinho e outros  
Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.909/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Humberto Mauro de Barros e outros  
Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.911/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Carlos Marmitt e outros  
Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.912/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Roberto Alves e outros  
Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.916/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Mário Lúcio Perdigão Mendes e outros  
Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.918/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Raimundo Nonato de Sousa Carvalho e outros  
Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.920/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Teruo Futino e outros  
Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.924/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alda de Souza Santos e outros  
Órgão: Gerência Regional de Administração/GO - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.926/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Geraldo de Souza  
Órgão: Gerência Regional de Administração/MS - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.928/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Gerlúcia Vieira Madruga de Oliveira e outros  
Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.933/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Arnaldo de Carvalho Almeida  
Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.936/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alice Noletto de Sousa Alves e outros  
Órgão: Ministério da Defesa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.943/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Anelina Arruda Peixoto e outros  
Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.017/2010-9  
Natureza: Representação  
Interessado: Riel Engenharia e Comércio Ltda  
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional São Paulo/SP - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.178/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Lindolfo Prieto Filho e Melchiades Borchio  
Órgão: Gerência Regional de Administração/MG - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.514/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luciana Nelson de Senna Carneiro e Lúcio Flávio Loures Faria  
Órgão: Ministério da Fazenda  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.525/2010-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alex Iuri Moretti Vilaça e outtros  
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.735/2010-2  
Natureza: Representação  
Interessados: D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Técnica Ltda; Nossa Tecnologias e Serviço Em Ti Ltda Me  
Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.840/2010-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alain Sacramento Ferreira e outros  
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.883/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Neusa Maria Pereira Calábria  
Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.931/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Franke José Soares Rosa e outros  
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.605/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: André Chynvelski e outros  
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.656/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF  
Interessada: Maria do Socorro Soares Rodrigues  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.669/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Abel Beiger e outros  
Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.671/2010-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fábio Sztajnman e outros  
Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.986/2010-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Fátima Torres Lima Ricardo e outros  
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.749/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Francisco Carolino Vieira  
Órgão: Gerência Regional de Administração/RO - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.795/2010-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Karina Picinini e outros  
Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.817/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniel Silva de Souza e outros  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.819/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo Gonçalves da Cunha e outros  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.820/2010-7  
Natureza: Admissão de Pessoal  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária  
Interessados: Vitor Fernando de Melo Gonçalves e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.848/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana da Silva Bastos de Pinho e outros  
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.881/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Arcelina Teixeira Rodrigues e outros  
Órgão: Gerência Regional de Administração/MG - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.166/2010-2  
Natureza: Admissão de pessoal  
Interessados: Clarissa Jahn Sturzbecher e outros  
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.187/2010-0  
Natureza: Admissão de pessoal  
Interessados: Adraiana Maria Buriham e outros  
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-000.611/2010-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Maria Cláudia Fernanda Souza Lins (CPF 314.492.124-68), Carolina Nascimento Magalhães Lyra de Assunção (CPF 774.166.604-59) e Hospital Regional de Palmares/PE (CNPJ 09.794.975/0189-08)  
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.218/2003-9  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Henrique do Carmo Barros (CPF 109.066.731-00), Rupert Carlos de Toledo Pereira (CPF. 137.894.731-20), Walter de Almeida Campos (CPF 161.939.381-68), Genésio Gomes da Costa (CPF 065.895.531-49), Nelson Yoshio Ito Suzuki (CPF 140.402.391-72), Djalma Antônio de Souza (CPF 202.140.061-15), Rosa Mie Tsukamoto Spalatti (CPF 379.725.107-68), Deize Faustina da Silva Gomes (CPF 161.860.281-00)  
Entidade: Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.246/1999-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Maurício da Silva (CPF 252.611.771-20)  
Entidade: Município de Riachão das Neves/BA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.863/2009-4  
Natureza: Representação  
Interessado: Procable Energia e Telecomunicações Ltda (CNPJ 02.513.112/0001-71)  
Órgão: Ministério da Integração Nacional  
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Aline Licia Klein (OAB/PR) e outros

TC-020.376/2008-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Wilson Cargnin (CPF 239.225.249-15)  
Entidade: Município de Nova Canaã do Norte/MT  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.669/2007-0  
Natureza: Representação  
Interessada: Ouvidoria do TCU  
Entidade: Município de Canarana-MT  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.757/2010-9  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Antônio Carlos da Silva (CPF 002.008.322-04), Luiz Alberto Monteiro Medeiros (CPF 027.029.832-00), Athayde Mariano Félix (CPF 021.855.208-49), Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (CPF 815.400.007-53), Moysés Bernarrós Israel (CPF 000.291.902-82), Neilson da Cruz Cavalcante (CPF 137.921.482-34), Dissica Tomaz Calderaro (CPF 566.542.002-68), Francisco Chagas Costa (CPF 031.518.912-68), Dermilson Carvalho das Chagas (CPF 344.767.412-15) e Aldimar José Diger Paes (CPF 015.249.412-04)  
Entidade: Serviço Social da Indústria (SESI) - Departamento Regional do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.065/2009-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Luís Antônio Capanema Pedrosa (CPF 065.223.578-60)  
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior - CAPES  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.308/2009-8  
Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Entidade: Município de Lagoa do Ouro-PE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-928.706/1998-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Interessados: Altamiro Belo Galindo (CPF 013.499.538-49) e União das Escolas Superiores de Cuiabá-Unic (CNPJ 33.005.265/0001-31)  
Entidade: União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC  
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca (OAB/DF 1495-A), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Auria Belo Falindo (OAB/SP 32610) e Ermeto Antonio Cembranel (OAB/DF 3260)

#### - Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.192/2008-3  
Natureza: Representação  
Apenso: 015.129/2008-6 (Solicitação)  
Interessados: Caixa Econômica Federal e Procuradoria da República no Estado da Paraíba  
Unidade: Governo do Estado da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.906/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Osiris Baptista Ribeiro (029.068.991-00)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.909/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Eliane de Oliveira Arruda (204.176.594-15)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.059/2010-3  
Natureza: Representação  
Interessado: Procuradoria da União no Maranhão - MPU  
Unidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.165/2009-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Fernando Silva Muglia (002.919.791-06); Leonardo Silva Muglia (021.551.161-10)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.715/2007-7  
Natureza: Representação  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá  
Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.653/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Alexandre Passos Silva (018.653.877-46)  
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.320/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Wilson Nogueira Bastos (150.331.803-63) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.607/2007-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.798/2004-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2003  
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15) e outros  
Unidade: IRB - Brasil Resseguros S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.244/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Dulcinéia Lana Neiva Seabra (249.930.346-87) e outras  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.371/2009-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Clotilde Naud de Moura (616.525.630-91)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.321/2009-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Eurico Pereira Neto (721.671.308-72)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-010.556/2005-8  
Apenso: TC 030.138/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: João Bento Neto (022.237.671-68)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.707/2008-9  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - MS  
Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.372/2003-9  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Exercício: 2002  
Apenso: 030.744/2007-1  
Responsável: Cleuza Maria Cassaro (343.284.247-34)  
Unidade:  
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/ES - MDS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.029/2009-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Alberto Alves Viana (013.303.937-40) e outro  
Unidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.065/2009-6  
Natureza: Representação  
Representante: Empresa MPC Construções Especiais Ltda.  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.171/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alice Tsuruko Ono Paulis (329.500.809-44) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.174/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ione Fernandes Banas (253.179.899-49) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.190/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Cleydson de Souza Carvalho (069.776.854-68) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.194/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Carlos Higel (205.049.188-34) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.196/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antônio Carlos Marinelli Rahal (543.117.218-20) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.328/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antônio Carlos Ribeiro (020.668.661-72); Leni Cândida Borges (169.505.501-20)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.335/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Maria Costa Bepler (283.094.219-15) e outros  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.336/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alcenor Rodrigues Candeira Filho (038.825.603-63); Antônio Antenor Lima Soares (067.035.933-53)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.341/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Lucy Menezes Farias (345.411.875-15)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.534/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Maria Helena Rodrigues Mattos (370.289.107-25); Zilney Abreu Sarmento (640.938.241-34)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.834/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Teresinha Rocha de Moraes (048.213.058-01)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.328/2009-8  
Apenso: 021.271/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Representação  
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União  
Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.563/2006-3  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada  
Exercício: 2005  
Responsáveis: Antônio Francisco de Araújo (086.266.504-34) e outros  
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.728/2009-4  
Natureza: Representação  
Interessado: Juiz Joaquim da Silva Filho (CPF: 255.337.383-04)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA  
Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Faustino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A) e Salomão Ferreira Almeida (OAB/MA 4.501).

TC-016.754/2010-7  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsáveis: João Guimarães Costa Júnior (240.052.313-49); Liliane de França Lima (014.572.643-66); Mikaela Oliveira Cabral Costa (637.928.693-49); Raimundo Neiva Moreira Neto (397.841.343-49)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Timon - MA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.282/2003-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Analice Alves Nunes dos Santos (130.914.333-15); Lusia Pereira Santos (125.348.383-34)  
Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.696/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Estanislau Stefanoski (035.240.430-20) e outros  
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.149/2010-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2009  
Responsáveis: Adriana da Silva Sampaio Fonseca (865.472.324-68) e outros  
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.392/2008-4  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2007  
Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (CPF: 433.693.831-87) e outros  
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.456/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisca Rocilda Castelo Teixeira (257.671.519-20) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.838/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: João Felipe de Souza (010.242.561-20)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.855/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Irene Perobelli (942.143.368-87)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.903/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Denise Alves Bezerra (666.513.871-20)  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.049/2010-2  
Natureza: Tomada de Contas  
Exercício: 2009  
Responsáveis: Delúbio Gomes Pereira da Silva (274.991.971-15) e outros  
Unidade: Secretaria de Políticas de Previdência Social  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.173/2010-5  
Natureza: Representação  
Interessada: Controladoria-Geral da União  
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.178/2010-7  
Natureza: Representação  
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU  
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.182/2010-4  
Natureza: Representação  
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME  
Interessada: Controladoria-Geral da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.648/2006-8  
Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria  
Recorrente: Jorge Paulo Montalvão da Silva (CPF 148.172.760-53) e Clênio José Borges (CPF 092.015.050-00)  
Unidade: Tribunal Regional Federal - 4ª Região  
Advogados constituídos nos autos: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS nº 33.779), Amarildo Maciel Martins (OAB/RS nº 34.508) e Rui Fernando Hübner (OAB/RS 41.977)

TC-022.338/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Liane Inês Goularte (584.861.780-53)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.349/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Bruno Airton Pacheco (073.155.540-68) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.373/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Claudete Santiago Kojo (221.674.719-04) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.377/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Elizabeth Rodrigues (160.790.784-49) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.381/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Carmem Lúcia Santana de Oliveira (043.417.085-20) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.387/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Zuleide Maria Paes Coelho Cafe da Silva (356.779.375-68)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.390/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Tereza Castclare Ius (866.413.958-04); Roberto Pereira Untura (619.293.108-97)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.391/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Celma Maria de Oliveira Dias (001.628.878-50)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.393/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Marlene Garcia Sineli Martins (641.982.008-15)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.394/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Eliana Maria Wiermann de Medeiros (832.776.258-34) e outras  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.395/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Maria Izabel Rocha Alves Costa (797.965.088-34); Vilma Aparecida de Oliveira Silva (604.126.238-20)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.397/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Iveraldo Antônio Malavazzi (470.983.928-04); Jamil Juliani (589.612.248-91)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.398/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Isolina Suarez Antelo (740.266.668-91); Lúcia Regina Mariano de Oliveira (029.026.368-90)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José dos Campos/SP - MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.402/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Lionete Fátima Mariano da Silva Castro (002.914.458-29)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.404/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Maria Terezinha Cruzeiro Calderon (835.056.528-49); Maria do Carmo Santos Ferraz (835.107.618-04)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.405/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Marilaura Soares (795.764.868-15)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.406/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Norbelto Mastromauro (030.365.968-87) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.408/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Carmem Franchito Rosin (820.929.828-34)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.412/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Maria Aparecida Serra Cunha (015.423.998-40); Neyde Gimenes Aceituno (061.777.068-94); Solange Simões (793.503.728-00)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.414/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antônio Andrade Santos (120.157.098-00)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.416/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Guido Cavichioli (152.487.476-00); Maria Márcia Rodrigues Silva (374.825.138-68)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.421/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Assae Yamasaki Kawabe (099.414.378-82) e outras  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.422/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Solon Ribeiro Filho (585.152.328-04)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.424/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ademilde Costa de Faria (125.125.676-72) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.425/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Dolores de Lima Rosa (249.351.156-53)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.427/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Lúcia Barbosa (201.875.486-68); Wiliam Silva (124.055.076-68)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.520/2010-5  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Interessada: 9ª Secretaria de Controle Externo (00.414.607/0111-18)  
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.529/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Márcia Edy Majszak Fernandes (507.688.599-72)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.894/2008-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Anderson Fábio Gomes Ribeiro (098.138.077-84) e outros  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.067/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Marfiza Bandeira Barbosa Pinto (227.893.326-49) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.070/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Abadia das Graças Alves (598.827.786-15)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uberaba/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.072/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Rita Celeste Matos Rezende (214.084.676-15)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.440/2010-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Igor de Melo Maia (033.208.385-39); Mônica Cristina de Melo (422.915.425-91)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.496/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Dilma Gomes Pinto (120.593.661-00)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.509/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Cláudio Leclerc Junqueira Schmdt (051.726.087-53); Roberto Oshiro (294.485.908-06)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.557/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Dalva Gonçalves Soares (103.751.395-91)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.582/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Derli Salvade dos Santos (072.691.100-34)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.173/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Silene de Oliveira Santos (015.357.948-01)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.273/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Fernando Paredes Cunha Lima (008.874.984-34)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.441/2009-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jair Oliveira da Silva (019.283.172-00)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio Branco/AC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.543/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Menezes da Costa (476.503.892-00) e outros  
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.609/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alzira Porto Alegre Marques (169.983.830-53) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.610/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Miracy Marciana Dal Forno Nunes (006.753.930-00)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.613/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antônio de Andrade (317.020.828-49)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.614/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Juarez Neto (031.225.906-97)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.639/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria do Socorro de Oliveira e Silva Conceição (054.714.783-04)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.659/2010-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Ivete Sílvia Bressan Nogueira (200.672.911-04)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.660/2010-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alan Luna de Andrade (008.435.565-44); Luzia Pinheiro da Cunha Melo (139.232.504-87)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.972/2010-4  
Natureza: Representação  
Interessado: Advocacia-Geral da União  
Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.812/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fábio Gualberto Chagas Santos (051.350.194-05) e outros  
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-029.838/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adolfo José Simoni (279.306.458-00) e outros  
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.855/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Ribamar Catão Filho (026.093.712-68); Rosalina dos Santos Pereira (584.852.952-34)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.858/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Tânia Maria Silva do Amaral (807.795.738-20)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.859/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Aparecida Boraschi (889.213.018-87) e outros  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.860/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Joema Ambrósio Coelho (553.394.926-72)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.875/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Inês Lima de Carvalho (872.894.908-00)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.884/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Olga Maria Capatti (363.924.808-20)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.904/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Alves Pereira (105.620.286-68)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.910/2009-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Geraldo Alves Marques (128.955.551-68) e outros  
Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito/MS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.919/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Conrado Carapeços Reck (000.432.420-06) e outros  
Unidade: Líquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.960/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Fernando Lúcio Lunardi da Silva (314.689.588-95); Marina Luiza Lunardi da Silva (227.793.998-64)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.972/2010-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Pierina Lázari Longo (756.345.119-68)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.976/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria do Carmo Almeida da Silva (066.725.821-34)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.980/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Sônia Maria Pereira Santos Camargo (680.907.578-04)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.981/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Leonina Belmira de Almeida Schiavo (539.364.428-00)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.982/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Francisco Dirnei Thomé (753.777.058-15)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.284/2010-4  
Natureza: Representação  
Interessada: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. ME (00.354.138/0001-99)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.557/2010-0  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2009  
Responsáveis: Paulo Sérgio Petis Fernandes (100.379.007-06) e outros  
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.633/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Pedro Celso Ribeiro Bazilli (193.373.708-59)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.646/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Sônia de Azevedo Lembo (033.414.658-55)  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.978/2010-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria José Gavião Battella (000.487.801-97)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.989/2010-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Albertina Lobo de Barros Vianna Santos Pinto (030.390.408-98)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José dos Campos/SP - MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.481/2010-8  
Natureza: Representação  
Representante: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio (69.034.668/0001-56)  
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.652/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Eloah Maria Rodrigues Peixoto (272.128.230-15); Ramis Kemel (053.290.510-53)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.791/2010-7  
Natureza: Representação  
Representante: Mello Camargo e Araújo Controle Operacional de Proteção, Segurança e Vigilância Ltda. (CNPJ: 06.141.118/0001-16)  
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.843/2010-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriane Santos Gonçalves de Castro (785.536.106-59) e outros  
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.900/2010-0  
Natureza: Representação  
Representante: Tec Limp Serviços e Limpeza Ltda (04.027.773/0001-12)  
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON Advogadas constituídas nos autos: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos OAB/RO nº 3.888, Maria Raquel dos Santos Rocha OAB/RO nº 1.343 e Tatiana Arina dos Santos Vieira OAB/RO nº 4.008

TC-032.381/2010-7  
Natureza: Representação  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amapá  
Unidade: Gerência Regional de Produção e Comercialização do Amapá das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.899/2010-6  
Natureza: Representação  
Representante: Voa Brasil Viagens e Turismo Ltda (07.671.791/0001-20)  
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.151/2010-9  
Natureza: Representação  
Representante: Simpress Comércio, Locação Serviços Ltda.  
Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev/MPS  
Advogados constituídos nos autos: Joice Dias Ferreira OAB/SP nº 285.932, André Puppim Macedo OAB/DF nº 12.004 e Karina Bronzon de Castilho OAB/DF nº 20.971

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-004.424/2009-6  
Natureza: Representação.  
Entidade: Município de Riachuelo/RN.  
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU/PR.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.318/2010-9  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.  
Interessadas: Carminda Maria Ribeiro de Souza e outras.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.874/2010-3  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.  
Interessado: Olegário de Paiva Villas Boas.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.920/2010-5  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Interessados: Aline Belkiss Camarinha Machado e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.927/2010-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.  
Interessadas: Ana Maria Trindade da Silva Andrade e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.277/2010-5  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.  
Interessadas: Antônia Neuma Pimentel Pereira e Sônia Maria Castelo de Araújo Lima Pedrosa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.855/2010-2  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Interessados: Ana Maria da Paixão e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.863/2010-5  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.  
Interessados: Cláudia Andreia Marcon Milani e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.979/2010-3  
Natureza: Reforma.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessados: Jorge Orlando Xavier de Brito e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.175/2008-7  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.  
Interessada: Ana Maria Bravo Ferreira da Silva.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.152/2010-3  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessados: Ana Lúcia Guilherme Quadra e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.216/2010-1  
Natureza: Reforma.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessados: Abílio Cândido da Costa e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.241/2010-6  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.  
Interessada: Priscila Rodrigues Mendes Draeger.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.314/2010-3  
Natureza: Representação.  
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.497/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.  
Interessados: Ademar de Paiva Menck e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.635/2010-4  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Interessadas: Adeir da Silva Coelho Gomes e outras.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.637/2010-7  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.  
Interessadas: Ademildes de Almeida Toledo e outras.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.657/2010-8  
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.  
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Interessados: Adriano do Nascimento Barbosa e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.665/2010-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.  
Interessados: Alvaro da Silva e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.667/2010-3  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Interessados: Adriana Neto Zoch e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.673/2010-3  
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.  
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.  
Interessados: Adalberto Dosea dos Santos e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.687/2010-4  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.  
Interessados: Alzeni Róseo Oliveira de Carvalho e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.141/2010-5  
Natureza: Reforma.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessados: Aparício Fagundes Dornelles e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.161/2010-6  
Natureza: Reforma.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessados: Osmar de Melo Correia e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.162/2010-2  
Natureza: Reforma.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessados: Robson Oliveira da Silva e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.163/2010-9  
Natureza: Reforma.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessados: Wanderley Lo Feudo da Costa e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.169/2010-7  
Natureza: Reforma.  
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.  
Interessados: Amauri Cardoso e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.444/2010-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Caroebe/RR.  
Responsável: Francisco Severo da Silva.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.548/2010-8  
Natureza: Atos de Admissão.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.  
Interessados: Edna Hatsumi Azuma e José Américo Del Nero Frago.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.573/2010-2  
Natureza: Atos de Admissão.  
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.  
Interessados: César de Vargas e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.625/2010-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica MD/CA.  
Interessado: Kazunao Soki.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.626/2010-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.  
Interessado: Ermani César de Loyola Cabral.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.829/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Unidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.  
Interessados: Vanderson de Paula Ferraz e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.949/2010-6  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Interessadas: Hilda Silva Calzia e outras.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.954/2010-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.  
Interessadas: Delis Pereira Coelho e outras.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.958/2010-5  
Natureza: Pensão Civil.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessados: Cássia Maria do Nascimento e Izolina Inez da Silva Nascimento.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.993/2010-5  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.  
Interessadas: Maria Solange Alves e Marlene Galvão da Silva Barreiros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.995/2010-8  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.  
Interessado: Agamenon Manoel dos Santos.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.007/2010-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Interessadas: Dulce Rodrigues da Silva e Jeracy de Almeida Reis Cardoso.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.017/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.  
Interessados: Bruno Rafael Rodrigues Teles e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.021/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.  
Interessado: Diego Cirino Kern.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.022/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.  
Interessados: Jorge Luiz Urbanetto e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.102/2010-3  
Natureza: Representação.  
Unidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.  
Interessado: Armazém Guararapes eletro Ferragens Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.603/2010-2  
Natureza: Atos de Admissão.  
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.  
Interessados: Thaís de Almeida Braga e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.629/2010-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessados: Francisco Assis Araújo e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.657/2010-5  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.  
Interessada: Neide da Silva Pereira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.688/2010-8  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Interessadas: Abigail Dutra Barroso e outras.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.691/2010-9  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Interessadas: Irone Anes da Silva e outras.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.693/2010-1  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.  
Interessadas: Cláudia Marins Silva Alvarenga e Ludmilla Rodrigues Pimenta Alvarenga.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.980/2010-0  
Natureza: Pensão Civil.  
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.  
Interessadas: Ivone Pereira da Silva Galvão e Neyde Albuquerque de Queiroz.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.981/2010-7  
Natureza: Pensão Civil.  
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Interessada: Maria Dilma Santos de Moura.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.021/2010-7  
Natureza: Pensão Militar.  
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Interessada: Bráulia Vicente de Farias.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.809/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Unidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.  
Interessados: Alberto Garcia de Oliveira e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.815/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.  
Interessado: Samuel Reis de Melo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.899/2010-2  
Natureza: Representação.  
Entidade: Município de São José do Campestre/RN.  
Interessado: Vereador Fernando Francisco da Cruz.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.396/2010-4  
Natureza: Representação.  
Interessado: RR Legumes Ltda. (19.871.268/0001-27).  
Unidade: Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica de Minas Gerais - CIAAR/MG.  
Advogados constituídos nos autos: Klaus Stelges Júnior, OAB/MG n. 62.945; Alessandro Galan Raiano, OAB/MG n. 119.185.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-004.729/2009-9  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessado: Maria Umbelina Ferreira de Melo (085.624.146-62).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.702/2009-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Lucineia Vital Capela (012.336.048-05); Lucinéia Vital Capela (012.336.048-05).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-009.352/2010-4  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Carmiranda Aparecida Alves de Moura (009.514.776-41); Daniela Fernandes Alves de Moura (086.455.036-70); Delba Maria Bernardes (584.598.716-49); Eneas Rocha Mota (140.051.406-10); Marfiza Almeida de Araujo (416.946.196-72); Tavia Lourenzo Mota (088.670.006-08); Vanilda Fernandes Alves de Moura (666.226.976-04).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG- JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.241/2009-6  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessado: Rita de Cassia Ferrara Carvalho (075.687.048-82).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.064/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Branca Florinda Guardia (047.768.758-02); Elisa Aparecida Longatto Marques (137.323.348-64); Lauraci Tomazini (025.059.498-67); Rosemary Prestes Simone (794.267.278-68).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.911/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Ana Missiato de Barros Pimentel (079.676.978-80); Elizabeth Araújo de Queiroz Corrêa (404.036.101-68); Francisco Demontie Gonçalves Macedo (695.662.753-15); Luciana Beghini Zambrim Volci (007.298.139-32); Mariene Matos de Noronha Santinho (557.290.101-68); Vismar da Silva Cuellar (806.130.631-04).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.257/2010-8  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Cleonice Lima de Freitas (114.801.492-68) e Nobuko Koshimizu (529.314.471-53).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.259/2010-0  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Maria de Lourdes Carneiro Porto (309.847.853-53) e Maurea Nobre César (434.126.533-49).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.261/2010-5  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Adelia de Castro Gonzaga (524.457.397-72); Alayr Barcellos de Mattos (017.997.217-01); Eunice Souza de Carvalho (011.613.907-23); Hamilton Donato (003.062.407-00); Maria Antonia Coutinho Rego (204.429.127-49); Olga Braz Targiano (056.436.967-54); Rosa Gouveia Camara de Almeida (773.727.007-87).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.263/2010-8  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Erotildes Mendes da Silva Júnior (013.984.511-93); Ilhaci dos Reis Quintanilha (121.131.661-00); João Paulo Quintanilha Mendes (735.659.461-72); Laudilma Quintanilha Mendes (000.126.811-21); Thaís Quintanilha Mendes (735.659.621-00); Zilda Batista de Sousa (247.650.581-15).  
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.380/2010-4  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Ane Meireles Martins (776.547.815-04); David de Oliveira Ventura (809.715.715-20); Fabio Jeova Dantas Souza (002.671.685-27); Jamille Morais Silva (022.146.755-66).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.047/2010-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Jaime Machado Diniz (172.175.399-00) e João Luiz Vargas (001.021.219-15).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.051/2010-4  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Raul Jose de Oliveira (013.075.414-53) e Walter Martins de Oliveira (002.509.024-00).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.052/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Ana Maria Bruno (113.085.670-49); Breno Lemke (218.226.380-20); Carlos Alberto Rodrigues (188.097.740-00); Dejalmina de Brito (266.909.690-53); Greyce Dias Torres (388.911.580-20); Helena Klock Macedo (457.643.870-00); Heloisa Terezinha Brados Farias (184.268.400-00); Maria Conceição Moreschi (254.728.790-00); Maria Inês Gomes (173.167.400-78); Maria Ledi

Moraes (254.241.140-91); Paulo Antonio Cantu de Souza (105.464.800-04); Romeu Jose Chimello (057.407.700-68).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.573/2009-4  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Iracy de Oliveira Lima (345.568.851-91); Iracy de Oliveira Lima (345.568.851-91).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.174/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Carla Contrera (155.239.388-74) e Marcos Soares Custodio (136.324.478-70).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.184/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Sergio Portela da Costa (618.840.813-04) e Ulrich Glau- cia Drumond Americano (044.954.866-08).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.654/2010-8  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Rosa Mitiko Tuzita Verussimo Rodrigues (771.090.908-68); Sonia Maria Rodrigues (752.420.288-15); Sonia Maria Varoli Nascimento (793.577.338-68); Sueli Tereza Buzzo (589.110.308-72); Teresinha Galvao Maya (119.554.571-15).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP- JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.662/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Maria Giselda Primo da Silva (116.526.323-87); Maria Inês Braga Cavalcante Maciel (224.205.173-34); Maria Lindalva Marques (045.040.113-87); Maria do Socorro Autran Coelho (112.679.093-15); Maria do Socorro Soares Andrade (028.109.723-20).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.666/2010-6  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Antonio Pinheiro Peixoto (186.423.061-49); Aristides Fernandes Leite (009.058.791-04); Cheila Marta de Faria (120.334.721-91); Durval Coelho Peixoto (057.090.671-72); Gondomar Paulo da Silva (068.025.751-91).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.667/2010-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Guilhermina Alves de Freitas (317.611.271-87); Ieda Marques de Matos (152.989.651-72); Marco Aurelio Vivas Albanezi (000.013.681-68); Maria Bento do Monte (309.841.141-49); Nelson Pinheiro Torres (001.526.841-15).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.668/2010-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Patricia Prieto Garcia de Oliveira (265.885.601-68); Remison Borges de Souza (659.059.031-15); Renata Isabel Proença (239.865.731-00); Sandra Regina Paixao Queiroz (115.951.242-68); Wilfrida Apolonia Mollendorff (244.643.681-15).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.673/2010-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Consuelo Afonso Borges Dias (074.211.846-00); Cornélio Marcus Mendes Vilela (277.214.856-49); Darcio Guimaraes de Andrade (045.098.546-68); Eliane Mohallem (296.979.996-00); El- mira Teixeira Camilo (548.760.956-04).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.684/2010-4  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Mario Del Cantoni Junior (044.983.056-04) e Myriam Chein Alves do Carmo (889.305.566-04).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.688/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Zita Maria Santiago Magalhães (477.904.316-68).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.690/2010-4  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Edilson da Silva Cardoso (004.130.542-68); Edilson da Silva Cardoso (004.130.542-68); Edna Oliveira Santos (038.779.222-87); Eunice Serra Sanches (000.793.752-00); Eunice Serra Sanches (000.793.752-00); Evanildo Carneiro da Silva (014.129.142-72); Ge- raldo Soares Dantas (001.221.222-91).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.691/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Haroldo da Gama Alves (005.110.302-82); Jacira de Nazarq Freitas Vieira (042.246.122-91); Jair Queiroz Fernandes (001.686.882-04); Jair Queiróz Fernandes (001.686.882-04); Jerzelita Carvalho Figueiredo Pinto (030.084.282-15); Jerzelita Carvalho Fi- gueiredo Pinto (030.084.282-15); João Sousa de Brito (006.539.002-44); João Sousa de Brito (006.539.002-44).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.694/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Roberto Xavier de Almeida Ferreira (012.788.602-82); Vanilson Ferreira Hesketh (004.145.812-53); Vaniza Botelho Godinho (008.934.712-91); Wesley Oliveira Collyer (095.529.447-91); Yonilda Joana Carvalho Messias (118.720.982-15); Yonilda Joana Carvalho Messias (118.720.982-15); Yonilda Joana Carvalho Messias (118.720.982-15).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.695/2010-6  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Elvira Avani Montenegro (132.831.624-68); Emília Dias de Oliveira Botelho (113.251.006-68); Eneida Rodrigues de Oliveira (110.162.564-34); Francisco Herbeti Gomes Leite (753.490.004-20); Maria Amélia Maia de Goes Barros (059.572.815-49).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.705/2010-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Adaucto Alves Camello (002.168.874-53); Arnaldo Martins de Miranda (092.722.594-87); Benedito Jose de Moura (089.546.074-20); Bernardo Veras de Araujo (037.292.654-15); Cri- solita Albuquerque de Andrade (620.478.684-91); Crisolita Albuquer- que de Andrade (620.478.684-91).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.715/2010-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Aracy da Silva Gies (006.117.350-91); Beatriz Brun Goldschmidt (025.200.950-91); Belatrix Costa Prado (076.055.440-49); Carmen Camino (011.465.720-34); Claudete Pereira Schuh (283.046.590-34).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.719/2010-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Juraci Siqueira da Veiga (130.556.230-53); Jussara Ma- ria Nodari Lucena (191.719.430-72); Lia Carolina Flôres (163.510.530-72); Liria Regina Vizzotto Marques (187.996.630-15); Luiza Fernandes Schlabitx (003.804.230-49).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS- JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.720/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Lygia Ribas Lia (006.490.400-82); Magda Barros Bia- vaschi (073.239.210-15); Malvina Soibelman (397.124.600-10); Mar- celo Wyse Rodrigues (579.235.310-72); Maria da Graça Couto Lazari (157.490.450-72).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.730/2010-6  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Cleyde Maria Carvalho Guerra de Alencar (518.193.337-87); Déa Magalhães de Amorim (073.682.407-34) e Edna Bezerra de Mello Kauss (090.834.057-53).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.732/2010-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Fernando de Rossi (128.681.757-91); Ferreirinha de An- drade (019.375.707-97); Francisco Bezerra de Souza (057.960.167-68); Helma Rodrigues Rattes (285.176.877-87).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.750/2010-7

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Edívio de Sá (004.185.957-04); Hayko Yamada Sawamura (895.170.598-68) e Hilda Stacchini Ferreira Homem (051.254.368-28).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.753/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Maria Moreira Hormain (026.067.988-72); Maria Odette Marques Monteiro (260.695.718-00); Miguel Djalma Vieira (000.461.755-04); Misae Kamakura (533.186.098-20); Misae Kamakura (533.186.098-20).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.828/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Antonio da Silva Pires (091.565.007-00); Isa Raimunda Pereira de Lima (367.295.665-15); Maria Zuleide de Lima (222.893.564-68); Neusa Maria da Silva (054.882.814-87); Neusa Maria da Silva (054.882.814-87).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL- JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.016/2010-5

Natureza: Pensão Civil.

Interessado: Sandra Bastos Barbosa Maia (321.333.593-20).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE -JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.208/2010-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Dayna Lannes Andrade Rízental (793.135.821-04); Ricardo César Lima de Carvalho Sousa (886.198.504-15); Tarcizo Tenório de Melo (106.709.392-34).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.209/2010-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Eronaldo Almeida Silva (861.068.484-91) e Marília de Sousa Martins Almeida Rocha (474.262.333-91).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.211/2010-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alyssoy Gomes Correa (999.714.456-20); Fernanda dos Santos Almeida (063.194.344-73); Isabel Cristina Ribeiro da Silva Sales (446.338.153-34).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.215/2010-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Daniel Adriano Pinto da Silva (839.127.209-59) e Luciana de Cerjat Bernardes Pereira da Cunha (857.226.699-20).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.218/2010-7

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alrenise Costa Ribeiro e Silva (004.254.083-61); Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos (619.712.433-53); Eduardo Girão Carneiro (645.492.673-72); Érico Renato Serra Cordeiro (404.930.243-87).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.219/2010-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Afrodizio Nascimento Bezerra (108.393.698-08); André Eduardo Dorster Araújo (309.026.258-45); Carlos Eduardo Vidal (086.844.858-31); Carolina Popoff Ferreira da Costa (312.596.248-03); Douglas Alexandre da Silva (029.605.769-00); Edson Luiz Tanaka (252.290.048-00); Wilson Ricardo Buquetti Pirotta (073.261.838-05).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.221/2010-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Sandra de Jesus Moraes Lopes (512.869.801-78).

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.448/2010-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Antonio Augusto Krumenauer Lorscheiter (631.375.930-34); Carolina Toaldo Duarte da Silva (963.443.000-78); Cezar Kawabata (153.388.578-80); Isabel Cristina Viana Garcia Fogaça (835.451.401-30); Leandro de Fraga Feijo (676.680.700-87); Melissa Tschiedel (761.679.410-68); Raquel Gonçalves Seara (709.421.450-20); Silvia Samara Barbosa Gomes (478.975.703-04).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.449/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Aline Santos da Rocha (834.441.730-91); Danieli Ramos Coelho (036.237.907-61); Newton Jose de Oliveira (016.194.727-16); Patricia Deslandes Maeckelburg (082.232.447-48); Sergio de Oliveira Wanderley (866.175.836-04); Tania Simas de Queiroz (909.696.347-49).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.087/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Fernando Antonio Lourenço Frederico (027.761.387-68); Gilberto Fernandes de Souza (316.709.117-72); Glênio Fialho Fagundes (026.562.487-87); Hugo Oliveira de Souza (057.320.857-34); Iolanda Fontanella Tavares (191.761.987-15); Janete Alves Fernandes (046.877.367-34); Janete Gonçalves Carriello Basílio Gomes (227.877.807-25); José Expedito Honório de Barros (061.710.104-30); José Jacintho Araújo Pereira (033.365.307-68); José de Almeida (290.475.447-49).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.898/2010-1

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Antonio Jose Pires (304.165.749-04)

Entidade: Incra - Superint. Regional/SC - MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.215/2010-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Elizabeth de Moraes (061.484.501-78).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.555/2010-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ana Carolina Braghini (214.489.788-31) e outros.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP- JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.560/2010-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ednaldo Pedro dos Santos (023.152.604-00); Jackson Antonio Calabrez Teixeira (252.322.508-50); Sergio de Oliveira Leal (165.675.068-65); Thiago Fernando Fleury Curado (814.875.331-87).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.851/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Celio de Miranda Pereira (003.256.274-87) e Mario Texeira de Paula (065.917.602-53).

Entidade: Incra - Superint. Regional/PE - MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.866/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Doralice de Lima e Silva (119.814.071-20); Jorge Inacio Pinto (128.049.751-34); Jose Francisco dos Reis Filho (115.429.181-20); Marilene Pereira dos Reis Santos (153.875.851-20); Narrul Munir Mizziara (145.426.336-91); Rosany Miguel dos Anjos (153.941.821-91); Sabino Pereira Costa (031.941.162-15).

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.892/2010-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Alucir Valentin Miqueloto (009.513.900-15); Antonio Americo Ventura (182.746.687-15); Antonio Americo Ventura (182.746.687-15); Antonio Martins da Silva (029.161.001-30); Jose Geraldo Damasceno (023.722.821-15); Maria Brasil Costa da Cruz (040.733.802-06); Oswaldo de Azevedo (051.768.087-49); Wilson Celestino de Souza (017.788.545-91); Wilson Celestino de Souza (017.788.545-91).

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.965/2010-1

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Alyne Ludmilla Barreto (659.350.801-25); Amanda Barreto (659.121.011-34); Amanda Graziella Miotto (688.161.971-53); Antonia Maria Batista Davi (436.693.362-49); Kalim Grasielle Barreto (659.131.241-20); Louziane Correa Silva (561.053.712-68); Luzo Barreto Neto (645.526.161-53); Marcos Lisandro Puchevitch (019.995.049-09); Monica Cristina Puchevitch (004.581.309-40); Palmira Martins de Mendonça (385.263.012-68); Senita Gonçalves de Souza (245.670.351-00); Tiago Antonio de Souza (710.815.931-72).

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.000/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Carlos Eduardo Elizeu (475.903.867-15).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ- JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.029/2010-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Aline Fabiana Campos Pereira (015.380.039-96); Delano Serra Coelho (775.604.183-68); Dorotheo Barbosa Neto (060.470.566-28); José Carlos Hadad de Lima (085.150.798-01); Reinaldo Soldan Joazeiro (133.470.658-16).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.039/2010-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Albiran de Góes Monteiro (725.775.334-20); Anderson de Oliveira (793.959.371-49); Denise Machado Marques (306.773.511-00); Grasielly Borges Assis Miguel (889.833.821-04); Matheus Carvalho Kanitz (780.559.975-00); Stela Belo Coelho Camboim (034.030.784-69); Thiago Alves Bittencourt (948.083.501-06); Elin Cunha Luiz Cardoso (804.515.601-59).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO- JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.041/2010-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alexandre Junqueira Homem de Mello (074.776.598-76); Antonio Carlos Oliveira (284.127.898-06); Cleber Elias Montarroyos Junior (253.098.648-73); Ednéa Cristina Lopes Araujo (305.133.228-33); Gabriela Miranda de Oliveira (227.214.458-63); Jânio Rocha Antunes (908.453.405-06); Miguel Adolfo Oliveira Gímenes (183.498.448-33); Paulo Cesar Augusto (780.373.106-63); Renata Barbosa de Aquino (332.049.968-83); Thainá Tórres de Arruda (006.543.721-79); William Miranda Andrade (302.587.618-22).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP- JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.611/2010-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Amanda Valois Leite Fachine Pimentel (024.592.665-88); Antonio Malan de Alencar Ligorio (352.994.015-15); Antonio Ruy Garrido de Abreu Junior (822.168.515-15); Iara Galvão Neves (951.407.865-91); Luciana Ribeiro Portela Braga (827.373.805-10); Marcelino Cicero Carvalho de Lima (030.963.654-07).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.613/2010-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Aline Sikelero Zanettini (952.667.040-04); Caroline Selvero dos Santos (978.151.280-68); Claudinei de Lima (902.680.671-04); Elisangela Leite Rodrigues (978.567.970-53); Idelon Correa da Silva Junior (620.249.140-04); Leandro Martins Moraes (010.275.030-04); Paulo Roberto Thiesen Gregol (994.252.201-82); Sabrina Fernandes Kubiczewski (970.595.950-15); Sheila Leonardelli Loch (719.023.330-04).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.628/2010-5

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Amaro Jose da Silva (100.656.014-91); Ana Lucia Dias Martins Barbosa (075.399.914-53); Eraldo Miguel da Silva (016.600.984-91); Jose Antonio de Freitas (042.536.634-00); José Miguel do Nascimento (019.605.984-49); Manoel Bezerra da Costa (076.666.594-15); Maria das Graças de Lima Siqueira Wanderley (257.306.494-87); Paulo José da Mota Lins (036.335.514-68); Vania Maria Valenca Dias (125.315.964-53); Vania Maria de Araujo Silva (578.254.754-53).

Entidade: Incra - Superint. Regional/PE - MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.979/2010-2

Natureza: Pensão Civil.

Interessado: Alenir de Jesus Chaves (544.566.579-87).

Entidade: Incra - Superint. Regional/PR - MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.004/2010-5

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Ana Moraes Maito (012.280.131-87); Ivete Maria de Lurdes Fuezi de Oliva (042.533.961-00); Joao Alfredo Ribeiro (012.670.273-04); Maria de Lourdes da Silva Severino (145.758.681-91); Terezinha Dariva Helmer (689.333.711-68).

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.404/2010-3

Natureza: Pensão Civil.

Interessado: Maria da Penha de Araujo (701.624.921-20).

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.615/2010-4

Natureza: Representação.

Interessado: Attivita Comércio e Serviços Ltda. - EPP (53.067.369/0001-88).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-031.855/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Almiro Ribeiro da Silva Machado (546.808.165-20) e outros.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.856/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Aílsson Floriano Pinheiro de Camargo (315.320.458-67) e outros.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.857/2010-8  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Alzir Penaforte Brito Filho (003.632.633-06); Edson Filipe da Costa Moreira (924.105.963-04); Karina de Possídio Marques (022.976.174-70).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.860/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Alexandra Pereira Caldas (078.291.487-08) e outros.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.861/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Aured de Freitas Costa Rodrigues (659.682.473-04).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.862/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Carolina Furtado Boza (040.334.389-55); Daniel de Barros Prado Moura (903.601.764-53); Jorge Augusto Gomes Marques (049.380.244-46); Mariana Freire Santos (958.285.081-72).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.878/2010-5  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Claribel dos Santos Ribeiro (195.561.444-04); Ivanildo Pereira da Silva (264.270.444-00); José Gomes de Freitas (036.346.474-34); Luis José dos Santos (254.090.264-20); Maria Luíza Campos de Oliveira (167.370.834-04); Roberto João Pereira Freire (002.353.694-20).  
Entidade: Incra - Superint. Regional/PE - MDA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.239/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Alessandra Maria Nassar Gouvea Afonso (014.447.146-94) e outros.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.240/2010-8  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Frederico dos Reis Brasil (924.050.705-10).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-023.646/2007-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)  
Responsáveis: Wilton Gomes Machado (CPF 046.189.124-72), ex-prefeito e Construtora Augusto Ltda. (CNPJ 03.447.553/0001-85)  
Entidade: Município de Goiânia/RN  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (SECEX-RN)  
Advogado constituído nos autos: Paulo de Tarso Pereira Fernandes (OAB/RN 1.022)

Interessado(s) na Sustentação Oral  
Paulo de Tarso Pereira Fernandes - OAB/RN 1.022

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-006.929/2007-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Entidade: Município de Bom Jesus - PB.  
Responsável: Auremar Lima Moreira  
Interessado: Ministério da Cultura  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.524/2007-2  
Natureza: Embargos de Declaração  
Órgão: Banco Central do Brasil - MF  
Interessados: Pedro Cordeiro dos Santos (anexo 24), Olga Soeli de Andrade Prado (anexo 25), Takachi Suzuki (anexo 26), Aléxis Carrel de Queiroz Coelho (anexo 27), Tarcísio de Almeida Viriato (anexo 28) Vilma dos Santos Lins (anexo 29), Atamir Ramiro de Campos (anexo 30), Francisco Cavalcante Filho (anexo 31) e Enes Petrecoski dos Santos (anexo 32)  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto M. Cidade (OAB/DF 16.800), Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 17.966)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.799/2003-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - PA  
Responsável: espólio de Evaldino Bento Celestino, ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.411/2003-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de São Geraldo do Araguaia - PA;  
Responsáveis: Marisil Engenharia e Construções Ltda. e Raimundo Silveira Lima  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogados constituídos nos autos: Reginaldo da Motta Corrêa de Melo Jr. (OAB/PA 10.769) e Verena Grace Ferreira Corrêa de Melo (OAB/PA 10.757)

TC-019.420/2007-7  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006  
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - CDRJ  
Responsáveis: Antônio Carlos Soares Lima, Diretor-Presidente; Carlos Roberto Lanzellotti de Souza, ex-Diretor de Planejamento e Finanças; Vitorino Luis Domenech Rodrigues, ex-Diretor de Planejamento e Finanças; José Alves Sobrinho, Diretor de Planejamento e Finanças; Alexandre Tavares de Oliveira, Diretor de Gestão Portuária; Célia Corrêa; Delmo Manoel Pinho; José Augusto da Fonseca Valente; Luciane Pimentel de Lima; Mara Célia da Silva Melo; Paulo de Tarso Carneiro; Pedro da Costa Carvalho; Richard Kliem; Sérgio Hermes Martello Bacci; Sérgio Magalhães Giannetto; Wagner Granja Vicer  
Advogado constituído nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, OAB/DF 14967

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.454/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF.  
Interessado: Luiz Francisco da Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.542/2009-9  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.  
Interessados: Odila Apolônia de Oliveira Ferreira e Rita Maria Netto Armando  
Advogados constituídos nos autos: Elke Mara Resende Netto Armando (OAB/MG 66.068); Carla Freire de Abreu (OAB/MG 75.064).

TC-011.550/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Regional de Administração/AP - MF  
Interessada: Raimunda Francisca da Costa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.229/2009-3  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Regional de Administração/AL - MF.  
Interessados: Giovane Barros Pituba e Jácio Ferreira Fertton  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.229/2010-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Nabel Ali Mohamed Murshed (CPF 786.339.829-00)  
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX/PR)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.049/2009-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Hildemar Alves Guimarães, ex-Prefeito (CPF 328.049.544-04)  
Entidade: Município de Araçoiaba/PE  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (SECEX-GO)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.712/2010-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Arnaldo Pedro da Silva (CPF 093.945.404-15) e Marconi Martins Santana (CPF 419.555.874-34)  
Entidade: Município de Flores/PE  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (SECEX/PE)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.516/2009-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Cesar Raitz (CPF 160.738.949-53)  
Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (SECEX-ES)  
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne, (OAB/SC 12605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12964) e Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12204)

TC-021.139/2009-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Francisco Jácomo de Araújo (CPF 145.743.304-49)  
Unidade: Entidade: Município de Barra de Guabiraba/PE  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (SECEX-PE)  
Advogado constituído nos autos: Irapuan J. Emerenciano (OAB 5.731/PE)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-001.646/2009-0 (com 4 anexos)  
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)  
Recorrente: Centro de Serviços de Logística-Recife/PE do Banco do Brasil  
Unidade: Banco do Brasil S. A. constituído nos autos: Daniela Fernanda Auricchio Song (OAB/SP nº 203.628)

TC-003.361/2005-7 (com 3 volumes e 3 anexos)  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA  
Recorrente: Manoel Mariano de Sousa (ex-prefeito, CPF 021.881.043-15)  
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Duarte Junior (OAB/MA nº 5.302)

TC-005.596/2007-9 (com 3 anexos)  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Acará/PA  
Recorrente: Francisca Martins Oliveira e Silva, prefeita, CPF nº 105.556.252-49  
Advogado constituído nos autos: Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA nº 2.774)

TC-007.824/2008-3 (com 3 anexos)  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB  
Recorrente: José Elenildo Queiroz (CPF: 160.110.904-00), ex-Prefeito  
Advogados constituídos nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911) e Avani Medeiros da Silva (OAB/PB 5.918)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.997/2002-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)  
Responsável: Paulo Modesto Filho  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.525/2004-7 (com 1 anexo)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro  
Responsável: Gilson Cantarino O'Dwyer (CPF nº 366.486.637-15)  
Advogado constituído nos autos: José Paulo Freire de Carvalho (OAB/RJ nº 66.126).

TC-006.801/2005-0 (com 1 volume e 2 anexos)  
Natureza: Tomada de Contas  
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas - NEMS/AL  
Responsáveis: Ana Virgínia Monteiro Mendes (CPF: 196.589.234-53); Edgleide Soares Castro (CPF: 142.957.764-91); Edileuza Laurindo da Silva (CPF: 346.407.974-00); Elizabeth Mendonça Terêncio (CPF: 193.337.815-87); Harlei Barbieri (CPF: 210.533.240-49); Instituto Exato (CNPJ: 06.241.431/0001-26); João Paulo Baccara Araújo (CPF: 097.966.816-68); Marcia Aparecida do Amaral (CPF: 007.980.138-26); Maria Jeane dos Santos Alves (CPF: 381.693.204-

53); Maria da Glória Andrade Gusmão (CPF: 113.096.874-04); Raimunda Celia Miranda (CPF: 072.930.202-44); Reginaldo Muniz Barreto (CPF: 056.947.605-49); Valdemar da Silva Fagundes (CPF: 222.083.561-87); Wellington Diniz Machado (CPF: 112.788.384-49); Zorilda Maria da Silva Barbosa (CPF: 079.294.124-15)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.957/2007-6  
Apenso: TC-007.344/2008-9; TC-024.886/2009-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Sapé/PB  
Responsáveis: Jose Feliciano Filho (CPF 045.114.924-68); Jr Projetos e Construções Ltda (CNPJ 04.828.552/0001-43)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.302/2002-1  
(com 2 volumes)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S. A - AGEF (liquidada)  
Responsáveis: Ubiraci Raimundo Barbosa Lima (ex-assessor jurídico, CPF 128.147.337-53) e Marcos de Oliveira Gonçalves (ex-contador, CPF 775.407.007-34)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.337/2006-8  
(com 1 volume e 3 anexos)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Confresa/MT  
Responsáveis: Hegídio Henrique Lunkes e Mauro Sérgio Pereira de Assis  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.974/2005-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE)  
Responsáveis: Natanael Matos Nascimento e Aurino Rodrigues da Silva  
Advogada constituída nos autos: Mirian Elisabeth Nascimento (OAB/MT nº 10.276)

TC-032.153/2008-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP  
Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (CPF nº 209.877.812-00)  
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP nº 370)

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.046/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília-DF  
Interessados: Acácio Carlos de Abreu (CPF 289.929.701-53), Ana Conceição dos Santos (CPF 480.327.601-30), Francisco de Araújo Silva (CPF 226.592.001-06), Margarida Alvarez Lemos do Carmo (CPF 149.954.411-15), Maria do Carmo Brito Afonseca (CPF 180.048.491-72), Severina Rodrigues Siqueira (CPF 151.124.701-00) e Tânia Mara da Câmara Pessoa Menescal (CPF 182.172.301-53)  
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-022.346/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria-RS  
Interessada: Clênia Edomira Jungblut (CPF 519.996.500-00)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.418/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria  
Interessados: Almerinda Silveira Zuse (CPF 161.794.800-44), Reginaldo Apolônio Pedroso da Silva (CPF 161.787.690-91) e Sônia Margarida da Silva Leonardo (CPF 525.569.210-72)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.506/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul-RS  
Interessada: Ironi Neli Perin (CPF 212.436.890-72)  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

#### Classe I - Recursos

TC-009.534/2004-0  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Embargante: José Carlos Caldas, CPF n. 000.630.292-00.  
Unidade: Comando da 10ª Região Militar  
Advogada constituída nos autos: Dra. Maria de Fátima Carvalho, OAB/PA n. 7.011.

TC-014.374/2004-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Edson Fernandes da Costa, CPF n. 275.672.491-20, Estado de Tocantins, CNPJ n. 01.786.029/000103.

Entidade: Estado de Tocantins.  
Advogados constituídos nos autos: Drs. José da Cunha Nogueira, OAB/TO n. 897-A; Herbert Brito Barros, OAB/TO n. 14-B.

TC-014.798/2005-7  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Embargantes: Associação Educacional São Lázaro - Assesal, CNPJ 37.050.671/0001-77; Paulo Antônio de Araújo, CPF 095.552.931-04.  
Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Cezar da Silva, OAB/DF n. 5.351; Eric Gustavo de Góis Silva, OAB/DF n. 6.767/E; Larissa Cristina de Góis Silva, OAB/DF n. 10.833/E.

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.078/2009-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Francisco Flamarion Portela, CPF n. 081.646.303-49; Francisco Sá Cavalcante, CPF n. 018.705.563-72; Ricardo Nattrodt de Magalhães, CPF 382.136.052-68; José Luiz Motta de Rosso, CPF n. 302.080.250-49; Arnóbio Venício Lima Bessa, CPF n. 040.852.642-49; Motoka Veículos e Motores Ltda., CNPJ n. 04.650.776/0001-08; Jorci Mendes de Almeida, CPF n. 126.011.101-63; Jander Gener César Guerreiro, CPF n. 287.415.442-34; Vilmara Roque de Alencar Martins, CPF n. 323.070.392-87.  
Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima/Governo do Estado de Roraima.  
Advogados constituídos nos autos Raphael Motta Hirtz, OAB/RR n. 543; Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB/RR n. 178; Francisco Alves Noronha, OAB/RR n. 203; Josinaldo Barboza Bezerra, OAB/RR n. 483; Ana Paula de Souza Cruz e Silva, OAB/RR n. 576; Catarina de Lima Guerra, OAB/RR n. 600.

TC-022.665/2007-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Valfredo Carneiro de Matos, CPF n. 099.214.515-53, Lauro Falcão Carneiro, CPF n. 538.448.825-53, ex-Prefeitos.  
Entidade: Município de Riachão do Jacuípe/BA.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-023.930/2008-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Astor Moura Araújo, CPF 075.348.845-00, ex-Prefeito.  
Entidade: Município de Itaquara/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-022.374/2009-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Mara Daiane Costa da Silva, CPF n. 022.165.623-51, e Mara Dalila Costa da Silva, CPF n. 021.181.293-51.  
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.676/2010-2  
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente  
Interessados: Alaide Alves dos Santos, CPF n. 774.446.044-87; Alzira da Silva Generoso, CPF n. 094.026.864-79; Amair Simões de Oliveira, CPF n. 803.504.884-87; Aurea Mariano de Aquino, CPF n. 250.556.234-20; Celina Rodrigues de Oliveira, CPF n. 052.195.844-05; Dulce Bezerra de Souza, CPF n. 020.712.334-92; Elenita Ferreira Batista, CPF n. 463.741.594-20; Eli Regina Cavalcante, CPF n. 028.307.064-12; Evania Pereira do Nascimento Bandeira de Melo, CPF n. 497.649.774-72; Francisco de Souza, CPF n. 034.394.964-49; Inacia Teixeira de Castro, CPF n. 603.330.494-20; Inalda Martins de Figueredo, CPF n. 330.937.334-72; Iraides Beserra da Costa, CPF n. 388.264.534-20; José de Ataíde Cavalcanti, CPF n. 008.378.654-68; Judith Lopes de Souza, CPF n. 832.249.714-87; Lindalva Oliveira de Medeiros, CPF n. 371.033.854-91; Maria Amélia Fagundes dos Prazeres, CPF n. 234.749.634-49; Maria Bernandete de Mendonça, CPF n. 122.229.174-68; Maria Bezerra da Conceição, CPF n. 038.183.014-41; Maria Bezerra de Medeiros, CPF n. 007.375.914-71; Maria Carneiro de Barros, CPF n. 839.835.544-15; Maria Crinaura Dantas Cavalcanti, CPF n. 064.012.874-20; Maria da Luz Ribeiro Xavier, CPF n. 156.312.224-34; Maria das Dores de Medeiros Azevedo, CPF n. 519.014.394-53; Maria das Dores Monte da Silva, CPF n. 206.608.804-82; Maria das Graças de Araújo Silva, CPF n. 035.248.424-10; Maria de Lourdes Barbosa da Silva, CPF n. 007.630.594-55; Maria de Lourdes Santos da Silva, CPF n. 296.595.404-00; Maria do Socorro de Galiza, CPF n. 003.696.244-91; Maria Geni Dias Vasconcelos, CPF n. 172.726.374-04; Maria José Januario de Mendonça, CPF n. 214.677.734-68; Maria José da Costa, CPF n. 027.047.494-34; Maria José dos Santos, CPF n. 040.368.054-95; Maria Libânia da Silveira, CPF n. 970.583.784-87; Maria Luzia da Cruz, CPF n. 511.989.754-15; Maria Neide de Araujo, CPF n. 131.222.664-15; Maria Rita Oliveira Medeiros, CPF n. 206.715.984-49; Neide de Andrade Farias Santos, CPF n. 864.349.004-06; Neuza Lopes Cavalcante, CPF n. 662.927.604-30; Rita Nair de Brito, CPF n. 761.201.474-20; Severina Alves de Melo, CPF n. 400.159.804-30; Severina Rufino Barbosa Bento, CPF n. 690.168.444-49; Teresa Lucia de Carvalho Silva, CPF n. 634.271.504-10 e Terezinha Alves de Souza Silva, CPF n. 040.498.364-24.  
Unidade: 7ª Região Militar/Comando do Exército.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto **WEDER DE OLIVEIRA**

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-026.843/2009-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13).  
Responsável: Mauro Korn (039.199.838-23).  
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.547/2009-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidades: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - MCT; Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA).  
Responsável: Danilo Gusmão de Quadros (913.384.505-06).  
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.813/2009-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Itaparica/BA.  
Responsável: Raimundo Nonato do Sacramento (013.723.005-20).  
Interessado: Ministério da Integração Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.263/2009-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Associação de Inclusão Social da Bahia - AISBA.  
Responsável: Iriane dos Reis Fróes (027.921.385-99).  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81). Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-021.267/2010-3  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.  
Interessados: Flavia Paulino Pereira (035.626.456-43); Lúcia da Silveira Hermeto (030.932.516-13); Paula Andrea Paulino Pereira (032.431.466-31); Paulolinto Pereira (007.913.856-04).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.635/2010-3  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.  
Interessados: Afonso Celso Jereissati Linhares (022.567.382-72); Almir Santos da Costa (022.513.022-04); Maria de Fátima Rabello Mesquita (385.211.302-44); Maria do Carmo Negreiros Pinto (041.523.792-00).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.698/2010-5  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR.  
Interessados: Altair Bail (014.161.119-72); Ana Szpach Swiech (155.893.589-49); Antônio José Carraro (319.123.979-00); Christiane Denise Cardoso (496.181.309-59).  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 20 de janeiro de 2011.

**FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA**  
Subsecretária da Câmara

## 2ª CÂMARA

**EXTRATO DA PAUTA Nº 1/2011**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA**  
Em 25 de janeiro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro **AUGUSTO NARDES**

TC-002.794/2010-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Edgard Carvalho Silva (001.612.506-10); Edson Pretti (001.756.176-00); Eduardo Vianna de Paula Filho (006.241.876-91); Edy Bento Diotaiuti (048.561.126-00).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.809/2010-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Joao Gomes Filho (007.391.206-97); Joao Pedro de Paulo Dias (008.196.206-10); Jose do Carmo de Carvalho



(071.957.376-91); Jose dos Anjos (103.546.626-00); José Bento (081.623.956-87); João Batista Rocha (057.566.426-68).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.883/2010-4  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Marluce Queiroz da Cunha (005.417.884-34); Marluce Queiroz da Cunha (005.417.884-34); Marluce Queiroz da Cunha (005.417.884-34); Nivaldo Lima de Souza (021.609.004-00); Otacilio Simoes da Silva (040.869.294-49); Rubem Eduardo da Silva (000.160.984-04); Solange Maria de Moura Souto (128.782.274-68); Solange Maria de Moura Souto (128.782.274-68).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.024/2010-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessadas: Maria de Fátima Monteiro da Silva (478.713.937-15); Tania Mara Alves Prates (364.835.917-72).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.028/2010-4  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessadas: Maria Aparecida de Luca Nascimento (335.450.067-00); Maria da Cunha Gomes (131.149.997-00); Roseland Schmidt Rondon (323.750.697-49).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.048/2010-5  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessada: Elnia Lourdes Couto Silva (023.478.303-68).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.343/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Vicente Moreira (512.769.928-15); Marcelo Augusto Veloso da Silva (059.519.094-49).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.695/2010-4  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Hallyson Livio Martins Monteiro (771.864.862-15); Laura Diva Forte Vieira (509.508.944-00); Maria do Socorro Melo (328.215.062-87); Odenilce Vieira Pereira (000.000.000-00); Olizete Nunes Pereira (392.332.352-20).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.284/2009-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessada: Iria Romão Nascimento (052.321.982-20).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.921/2009-1  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Antonio Sales Aleixo (324.843.724-34); Fernanda Vanessa Gomes da Silva (652.980.123-53); Monica Araujo (042.780.184-28); Renata Suenia Alves (046.895.394-99).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.228/2010-6  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Cosmo Diniz de Sales (413.740.294-91); Dionísio Menezes Bezerra (086.156.084-15); Francisco das Chagas Pinheiro (156.704.654-15); Josias Alexandre de Souza (335.909.234-15); Josué Zacarias de Souza (062.965.724-68); José Ferreira da Fonseca (088.582.844-53); José Martins Filho (130.141.534-00); Maria Mariza Cantídio de Medeiros (328.928.294-53); Maria Salete de Oliveira (156.743.984-53).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/rm - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.304/2010-4  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessadas: Maria Eugenia Minelli Figueira (312.203.126-49); Maria Lucia Barcelos Martins Gomes (325.729.486-72); Maria de Fatima Alvim Rodrigues (343.345.566-04); Maria de Lourdes Baeta Villas (327.143.356-91); Norma Matos de Oliveira (278.044.616-15).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.305/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Valda Palmeira de Matos (541.637.576-00); Wilmar Jose Braz (083.918.906-00); Zidia Rocha Magalhaes (056.909.516-68).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.048/2010-6  
Natureza:Aposentadoria.  
Interessados: Evaldo Benedito de Oliveira (000.728.779-87); Flávio Suplicy de Lacerda Junior (000.204.609-10); Joanita de Lourdes Roiz Tybur (530.222.899-87); Luiz Paulo de Oliveira Gomes (001.630.239-72); Pio Taborda da Veiga (000.697.529-15); Rubens Mário Antoniassi (087.103.259-72).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.519/2010-3  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessadas: Cely Albano da Costa Paiva (069.332.317-55); Maria Helena Joppert Moreira de Souza (020.825.787-04).  
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.207/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessada: Marcia Valeria Silva de Moura (018.580.087-43).  
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.837/2009-8  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Antonia Pestana Fernandes Tavares (009.019.723-20); Kassia Maria Santos de Souza (014.890.593-50); Maria das Dores dos Santos de Souza (010.976.563-06); Maria do Rosario Marques Dias (563.685.263-00).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.518/2009-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Hilda Borges de Almeida Ramos (267.900.686-00); Maria Thereza Antunes (470.525.116-49).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.545/2010-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Claudio Antonio Gazda (106.592.699-53); Shirley Toassa Gomes (257.720.409-44).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.167/2010-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Jose Correia Dantas (009.438.511-49); Maria Conceicao Pereira Lima (122.810.426-34).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.188/2010-8  
Natureza:Aposentadoria.  
Interessada: Lucia Maria Figueira (145.197.716-68).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.193/2010-1  
Natureza:Aposentadoria.  
Interessado: Astor Margarido de Paula (175.868.526-34).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.475/2010-7  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Admilson Lopes Vieira (953.686.989-68); Alexandre Rossi Paschoal (289.662.158-07); Diego Gomes do Valle (050.363.329-11); Eneida Lopes Feijo Salles (838.980.859-53); Fabiani das Dores Abati Miranda (035.963.939-90); Fernando Graciano de Brito (130.835.148-83); Fernando Henrique Oliana (010.172.649-02); Gabriele Granada Veleda (006.228.700-17); Joao Augusto Moliani (669.604.369-15); Jose Alexandre de Campos (030.155.399-81); Jose Pedro Mansueto Serbena (033.086.609-54); Katya Regina de Freitas (021.323.229-45); Leticia Luiza Penteado Brazetti (015.933.889-18); Ligia Maria dos Santos (059.425.469-83); Luiz Henrique Ribeiro Ramos (586.281.429-91); Oni Carneiro Saldanha (599.199.499-49); Rodrigo Coelho Moya Gomes (049.976.169-31); Ronald Ferreira da Costa (007.148.049-83); Suellen Ribeiro Pardo (339.194.548-63); Thiago Gilberto do Prado (031.724.219-96); Valeria Miguelote Kokis (017.593.129-16); Viviani Martins Borsato Botelho (039.998.649-90).  
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.487/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Alam Gustavo Trovo (270.086.438-70); Alessandro Santos Soares (796.266.706-06); Alvaro Henrique Siqueira Campos Santos (697.966.881-15); Ana Carolina Silva Siquieroli (057.509.476-10); Ana Claudia Patrocinio (260.530.028-52); Ana Cristina Mene-gotto Spannenberg (919.581.130-34); Ana Elisa Madalena Rinaldi (303.012.258-18); Anaxsuell Fernando da Silva (033.963.294-14); Andre Luiz Pires Muniz (296.550.758-26); Andre Nemesio de Barros

Pereira (977.259.786-15); Andreia Aparecida Tavares Martins (613.186.201-04); Andreia Farina de Faria (012.140.726-82); Angela Cristina dos Santos (691.609.456-72); Arlindo Gomes de Macedo Junior (010.820.715-36); Armando Gallo Yahn Filho (251.261.408-50); Belchiolina Beatriz Fonseca (035.882.536-96); Bruno Teixeira Bernardes (053.973.366-02); Camila Maximiano Miranda Silva (049.296.146-86); Camila Toffoli Ribeiro (039.708.756-09); Celine Cristina Silva Borges (001.056.306-75); Cesar Ricardo Leite Piorski (780.062.443-91); Christian Alves Martins (040.525.066-50); Clarice Carolina Ortiz de Camargo (269.425.868-97); Claudia dos Reis e Cunha (264.272.668-10); Cleber Garcia Casagrande (156.273.508-06); Daniela Magalhães da Silveira (049.666.086-19); Diego Merigue da Cunha (095.412.797-83); Dirce Helena Benevides de Carvalho (025.033.078-41); Douglas Silva Fonseca (001.068.496-46); Felipe Land Gondim (010.334.496-95); Fernando Henrique Zorzi Jordán (059.665.026-41); Flavia Pimenta de Souza Carcanholo (258.668.578-47); Flaviana Soares Rocha (078.290.816-03); Francielle Rodrigues de Castro Coelho (043.846.836-85); Gil Ferreira de Mesquita (575.560.401-00); Glauco de Paula Coccozza (212.550.568-19); Hildo Chaves Ferreira de Paiva (024.697.536-94); Iara Teixeira Vilhena Bernardes (066.385.676-08); Jorge Luiz Morales Albernaz (045.691.356-41); Jorge Von Atzingen dos Reis (306.868.728-43); Jose Pires Ribeiro Junior (401.230.221-34); Jose Rubens Macedo Junior (786.065.866-68); José Laercio Doricio (275.807.658-61); Juliano Silva Bologna Garcia (145.446.028-82); Juliene Barbosa Ferreira (032.055.296-93); Juliene Madureira Ferreira (058.697.986-05); Kalassa Lemos de Brito (628.424.126-72); Karine Fernandes Souza (075.030.126-09); Karla Zancoppe (001.358.001-96); Kelenson Silva (008.076.029-57); Kelly Cortes Fonseca (080.544.006-24); Lais de Castro Agranito (072.042.416-06); Lavine Rocha Cardoso Ferreira (027.353.116-60); Leila Maris Alves Ferreira (034.092.826-37); Leonardo Donizette de Deus Menezes (003.038.886-44); Lindomar de Oliveira Untaler (036.548.096-77); Lisia de Melo Queiroz (881.010.376-91); Luciana Karen Calabria (052.995.806-65); Luciana Xavier de Castro (064.183.876-00); Lucielle Farias Arantes (037.479.176-74); Lucien Jacques Geurgeour (064.005.878-70); Ludmila Cavalcanti de Mendonça (027.898.536-06); Luisa Rauter Pereira (084.888.987-89); Luiz Cláudio Theodoro (350.913.636-53); Luzilene de Almeida Martiniano (071.787.088-08); Maisa Gonçalves da Silva (067.221.986-77); Manuel Alves da Rocha Neto (666.387.046-72); Mara Cristina Oliveira Rodrigues (044.411.826-86); Marcia Aires Rodrigues de Freitas (056.284.806-14); Marcia Martins de Oliveira Abreu (908.057.126-15); Maria Tereza Perez Andion (039.241.546-19); Michel dos Santos Soares (029.786.126-30); Michelle Crescencio de Miranda (364.314.778-39); Milena Bueno Pereira Carneiro (013.475.816-18); Monica de Fatima Rodrigues Nunes Vieira (004.206.646-88); Nadia Giarretta Biase (050.146.266-02); Natalia Oliveira Leiner (052.460.307-33); Neirilaine Silva de Almeida (080.143.916-75); Nilvanira Donizete Tebaldi (104.351.168-78); Nivea de Macedo Oliveira Morales (999.292.876-04); Orion Savio Santos de Oliveira (015.634.441-60); Pablo Rogers Silva (037.495.326-05); Paula Amaral Faria (050.425.276-30); Paulo Cesar Fernandes Junior (025.000.856-43); Paulo Cesar de Freitas Santos Filho (061.894.936-45); Paulo Eduardo Santos de Faria (641.746.113-00); Paulo Sergio de Jesus Oliveira (713.266.856-00); Polliane Moraes de Carvalho (715.537.891-72); Priscila Gervasio Teixeira (048.922.946-83); Priscila Neves Faria (061.880.156-18); Rafael Vidal Tavares (048.134.866-22); Ricardo Jose Ferrari (071.868.288-25); Ricardo Jose Vittal de Carvalho (753.796.196-49); Rodrigo Barbosa Ribeiro (252.400.228-44); Rondinelio Ferreira Rodrigues (888.767.646-15); Rones Aureliano de Sousa (036.228.566-70); Sady Alexis Chavauty Valdes (212.577.588-37); Soraia Veloso Cintra (178.695.688-80); Sumaia Barbosa Franco Marra (014.644.296-26); Tiago Soares Alves (050.058.666-71).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.198/2010-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: José Kimei Tobaru (149.732.867-53); Ruy Reginaldo Tranches Maciel (063.588.701-06).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.516/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Ajax de Oliveira Leite (006.700.208-00); Allan Longhi (112.447.908-26); Alvaro Edmundo Simoes Ulhoa Cintra (392.186.007-53); Ana Carolina Sella (026.530.809-74); Andrea Pereira Vicentini (027.310.916-22); Andreia Vicencia Vitor Alves (000.695.361-12); Aroldo Henrique da Silva Boigues (301.862.198-06); Carlos Eduardo Miranda (955.029.041-72); Cristina Tostes Filgueiras (878.494.456-00); Eduardo Manfredini Ferreira (138.436.988-05); Eliete Medeiros (146.243.034-15); Elizabeth Matos Rocha (261.403.303-00); Erlandson Ferreira Saraiva (924.216.281-72); Francieli Crivelaro (005.191.641-05); Guido Vieira Gomes (955.165.307-68); Ida Carneiro Martins (016.241.838-83); Ilo Rodrigo de Farias Machado (889.847.961-15); Irio Valdir Kichow (366.145.561-34); Joao Henrique Bueno de Godoy Filho (961.906.981-15); Joseana Stecca Farezim Knapp (003.211.470-22); Luciano Rosa (342.185.649-49); Nelson Carvalho Farias Junior (095.417.748-73); Orlando Moreira Junior (110.741.948-45); Raquel Elizabeth Saes Quiles (707.129.721-53); Selma Helena Marchiori Hashimoto (119.891.798-94); Thais Carolina Bassler (030.062.489-10); Waldno Pereira de Lucena Junior (834.010.911-15).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.537/2010-6

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Abadio Gonçalves Caetano (239.811.056-72); Adriana Camurca Pontes Siqueira (303.215.063-91); Ailton Paulo de Oliveira Junior (905.035.977-91); Ailton de Souza Aragao (180.889.648-30); Alessandra Bernadete Trovo de Marqui (267.151.748-30); Alessandra Lacerda Gouvea (039.706.016-57); Alexandra Bujokas de Siqueira (174.026.428-28); Alexandre de Paula Rogerio (259.404.208-00); Alvaro da Silva Santos (040.096.898-38); Amanda Torres Gomes (069.075.426-41); Ana Claudia Pinto Bredariol (087.710.918-40); Andre Luis de Oliveira (080.407.716-92); Ane Rodrigues Oliveira Lara (048.300.496-00); Angela Maria Soares (783.805.706-00); Anne Marise Koenig (705.281.449-87); Antonio Carlos Oliveira de Menezes (016.644.683-15); Aparecida Beatriz de Oliveira (927.774.146-53); Carlos Eduardo de Melo Rodovalho (068.424.876-09); Carlos Francisco de Moraes (022.127.448-03); Cesar Leocadio da Rocha (012.531.636-42); Cintia Tavares Carleto (053.670.666-23); Cristiane Vitaliano Graminha (150.688.178-56); Daniela Galdino Costa (065.274.406-00); Daniella de Souza Santos (220.903.898-77); Danielle de Almeida Menezes (090.445.927-69); Deise Romero Rodrigues (002.746.086-00); Deivson de Oliveira Cruz (812.536.216-91); Denys de Oliveira Candido (086.133.686-03); Edmar Lacerda Mendes (001.036.545-18); Erika Renata Trevisan (278.392.298-32); Evandro Guglielmi (534.423.427-91); Fabiano Bichuette Custodio (066.921.426-44); Fabiano de Araujo Rezende (041.526.996-20); Fabio Cesar da Fonseca (749.934.706-06); Fabiola de Freitas Barros (041.886.436-50); Fernanda Rodrigues de Oliveira Penaforte (047.388.776-23); Guilherme Rocha Pardi (947.461.256-00); Guilherme Vannucci Portari (261.570.828-79); Helio Antonio Fabri (866.234.358-91); Isabel Aparecida Porcatti de Walsh (065.662.528-78); Jair Sindra Virtuoso Junior (034.767.576-09); Jauranice Rodrigues Cavalcanti (129.254.448-14); Joao Batista Ribeiro (352.097.806-78); Joao Paulo Folador (057.179.236-78); Joao Pedro Aparecido Vicente (063.484.146-71); Jose Eduardo dos Reis Felix (576.774.096-87); Juliana Almeida de Souza Borges Salge (063.171.786-23); Juliana Bertucci Barbosa (286.531.488-09); Julio Cesar Ribeiro (481.633.096-87); Juverson Alves Terra Junior (745.981.806-25); Katia Aparecida da Silva Oliveira (218.748.588-96); Keila Adriana Magalhaes Ferreira (002.753.776-52); Leandro Domingues Silverio (033.031.176-08); Leticia Brito Mendes Pimenta (059.775.436-54); Lislei Jorge Patrizzi (195.108.548-59); Luciana Duarte Novais Silva (214.689.038-02); Luciano Puzer (022.722.327-60); Luciene Alves (035.465.746-13); Luciene Maria de Souza (054.606.066-83); Luis Antonio Justulin Junior (252.874.338-67); Luis Henrique Borges (422.569.176-49); Luiz Antonio Silva Campos (116.837.671-87); Marcia Souza Volpe (266.363.498-08); Maria Angelica Soriani Fatureto (927.896.926-53); Marieles da Silveira (028.122.006-93); Marilita Falangola Accioly (629.131.829-68); Marinalva Vieira Barbosa (386.410.202-25); Marta Regina Farinelli (050.759.198-47); Martha Franco Diniz Hueb (323.106.416-34); Martha Maria Prata Linhares (296.252.891-00); Mireille Alves Gazotto (037.047.156-38); Natalia Aparecida Morato Fernandes (172.200.458-40); Patricia Ribeiro Costa (035.656.816-40); Paulo Roberto da Silva (719.248.846-15); Pedro Emanuel Rocha da Silva (041.903.136-70); Renata Damiao (158.396.698-65); Renata Lemos de Sousa Neto (072.713.236-94); Rita de Cassia Araujo Cosenza (005.164.366-94); Rodrigo Ferretti Silva (066.788.426-26); Rogeria Moreira Rezende Isobe (642.456.086-68); Rosekeila Simoes Nomellini (036.512.356-02); Rui Tadashi Yoshino (058.921.248-60); Sabrina Ferreira de Oliveira (054.937.016-18); Sabrina Martins Barroso (862.484.641-20); Sandra Mara Dantas (485.166.196-72); Sandro Luciano Fernandes da Costa (041.906.636-54); Sanivia Aparecida de Lima Pereira (661.415.836-87); Silvia Azevedo Terra (697.058.106-30); Tenisziana de Moura Ferreira (076.635.566-74); Thales Parenti Silveira (056.425.646-33); Tiago Humberto Rodrigues Rocha (059.788.246-06); Tiago Jose Chaves Touse (040.285.456-09); Valeria Sousa de Andrade (638.553.566-53); Valeria Vitor Resende Ferreira (028.150.116-54); Vilma Valeria Dias Couto (628.528.926-34); Viviane Silva Bittencourt (048.553.576-93).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.541/2010-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ayres Santos Pinto (010.176.815-03); Vanderlei Jose Zacchi (076.791.648-43); Zerlaide Pimentel Cavalcante Costa (532.263.135-68).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.565/2010-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Hieda Adriana Nascimento Silva (635.884.122-04); Hieda Adriana Nascimento Silva (635.884.122-04); Ivana de Oliveira Gomes e Silva (428.986.922-04); Ivanildo do Socorro Mendes Gomes (376.733.272-87); Jesse Luis Padilha (687.712.152-04); Jesse Luiz Padilha (687.712.152-04); Joaquim Shiraishi Neto (085.492.488-43); Joelma Morbach (653.363.212-49); Joelma Morbach (653.363.212-49); Jonathan Stuart Ready (745.826.071-87); Jose de Arimateia Costa de Almeida (647.122.732-91); Juliana Araripe Gomes da Silva (456.341.303-87); Juliana de Oliveira Tavares (525.293.802-44); Júlio Israel Fernandes (082.100.187-60); Kaline Melo de Souto Viana (034.266.304-60); Karina Figueiredo Gaya (425.554.182-53); Karl Heinz Arenz (509.371.202-78); Karl Henkel (487.872.722-53); Katia Regina da Silva (840.063.406-30); Kayt Nazare do Vale Matos (658.029.772-72); Kelly Cristina Marques Giag (392.498.672-04); Kelly Kalynka Damasceno Cruz (467.006.332-49); Kleber Roberto da Silva Gonçalves de Olivera (741.223.552-49); Klenilmar Lopes Dias (615.498.272-00); Kátia Soares de Oliveira (431.135.322-72); La-

dyana dos Santos Lobato (785.988.002-44); Laila Conceição Fontinele (516.752.502-00); Lamartine Vilar de Souza (508.172.302-97); Larissa Dantas Rodrigues Borges (766.346.392-72); Leandro Calvoso Cavalcanti (087.287.527-08); Leandro Santos Ribeiro (695.485.952-49); Leia Gonçalves de Freitas (395.450.322-00); Lenio Fernandes Levy (319.138.492-87); Leonardo dos Santos Sena (454.770.942-49); Leonildo Nazareno do Amaral Guedes (603.594.712-34); Letícia Souto Pantoja (598.373.572-15); Lidiane Nazaré da Silva Dias (634.881.912-49); Lillian Cristiane Almeida dos Santos (175.776.688-00); Lillian Maria Oliveira Vasconcelos (015.088.113-42); Lillian do Socorro Pires da Silva Lopes (861.209.482-87); Liliane Nascimento de Santi (025.990.816-96); Lilliane Vieira do Espirito Santo (650.678.942-53); Lina Glauca Dantas Elias (305.800.482-68); Louize Ghidetti Avancini (647.161.632-53); Luana Tomaz de Souza (728.826.622-20); Lucia Isabel da Conceição Silva (186.651.362-15); Luciana Jorge Moraes Silva (488.864.322-91); Luciana Reichart da Silva Assunção (007.506.859-13); Luciana da Costa Fonseca (351.978.622-20); Luciano Fogaça de Assis Montag (169.322.018-01); Luis Alberto Ribeiro Cordeiro (855.853.512-49); Luis Paulo do Vale Matos (741.369.922-20); Luis de Nazaré Viana Valente (729.080.332-91); Luiz Antonio Ribeiro Neto de Oliveira (255.141.802-04); Luiz Augusto Pinheiro Leal (381.625.202-87); Luiz Carlos Bastos Santos (699.409.832-04); Luiz Claudio Fialho Andrade (440.224.252-53); Luiz Guilherme Machado de Macedo (462.776.683-15); Luiz Guilherme dos Santos Júnior (448.994.082-34); Luiz Moreira Gomes (259.152.822-53); Luiz Tadeu da Costa (306.323.072-34); Luizete Cordovil Ferreira da Silva (431.826.072-00); Luizete Cordovil Ferreira da Silva (431.826.072-00); Luzia Gomes Ferreira (967.346.805-25); Manoel Antônio Costa de Rezende (292.761.362-15); Manoel Jeremias dos Santos (681.301.552-49); Marcela da Silva Amaral (691.557.802-10); Marcelino Silva da Silva (751.497.452-00); Marcelle Silva Lage (124.578.287-83); Marcelo Akira Kobayashi Sakiyama (621.945.002-78); Marcelo Figueiredo Massulo Aguiar (648.655.092-91); Marcelo do Vale Oliveira (690.063.932-15); Marcia Cristina Greco (784.717.029-91); Marcieni Ataíde de Andrade (356.172.762-04); Marcio Antonio Raiol dos Santos (409.957.122-04); Marcio Couto Henrique (393.203.082-68); Marcio Roberto Pietrobom da Silva (070.720.798-31); Marcio Rodrigues de Souza (686.557.462-15); Marcos Cesar da Rocha Seruffo (745.118.902-34); Marcos Ferreira Barbosa (745.871.612-68); Marcos Filipe Alves Salame (791.298.622-72); Marcos Jacob Costa Cohen (603.053.042-91); Marcos Mascarenhas Barbosa Rodrigues (375.000.822-15); Marcos Persio Dantas Santos (912.386.924-00); Marcos Valerio Santos da Silva (277.798.902-87); Marcus Vinicius Guerra Seraphico de Assis Carvalho (373.225.162-49); Márcia Jucá Teixeira Diniz (283.330.473-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.567/2010-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Adair Bonini (752.033.919-04); Adja Balbino de Amorim Barbieri Duraó (669.404.517-49); Alba Lucia de Oliveira (795.714.927-87); Alberto Kazushi Nagaoka (082.347.248-51); Alexandre da Cas Viegas (426.277.100-87); Aline Aparecida Foppa (050.578.139-51); Aline Medianeira Ramiro Vedoim (006.832.920-21); Allan Augusto Platt (776.849.589-68); Ana Maria Soster Bortolotto (371.280.510-15); Andrea Cesco (405.034.290-15); Andrea Figueiredo Leao Grants (491.574.181-87); André Fabiano de Moraes (503.683.709-68); Anelise Destefani (621.415.209-59); Antônio Pedro Novaes de Oliveira (472.409.039-15); Berenice Rubik (036.170.079-29); Brena Paula Magno Fernandez (002.223.297-42); Carlos Eduardo Maduro de Campos (260.875.958-05); Charles Dalcanele Tesser (605.201.329-04); Christine Duarte do Vale Pereira Martins (986.995.399-91); Clarice Iomara Silva (953.421.171-00); Cleverson Roberto da Luz (029.967.469-02); Cláudia Regina dos Santos (000.072.079-80); Danilo Royer (017.167.049-36); Debora Maria Russiano Pereira (037.237.199-02); Deise Rebelo Consoni (036.696.849-13); Ealisson Pereira Lorigiola (006.685.929-82); Eleonora D'orsi (818.950.037-68); Eliana de Medeiros Oliveira (297.802.158-67); Elizete Vieira Vitorino (590.646.509-00); Erasmo Benício Santos de Moraes Trindade (240.350.763-68); Fabiola Santos (003.920.079-59); Felipe do Nascimento Vieira (035.999.059-24); Franciele Lagni Henriques (054.554.989-24); Francini Rensi Schmitz (003.951.249-56); Gabriela Fatima Souza (038.197.859-14); Gerson Gregorio Gomes (889.362.609-87); Gerson Rizatti Junior (026.116.189-09); Gilson Rodrigo de Miranda (026.082.109-88); Gisele Zuchetto Knak (003.685.230-98); Grazielle Telles (009.355.709-42); Gustavo Amadeu Micke (163.843.728-94); Gyselly Muller (042.629.449-13); Humberto Tonani Tosta (007.028.961-10); Iara Zimmer (023.358.099-97); Ina Emmel (291.324.369-04); Isabel Machado Canabarro (993.841.080-49); Jair Tadeu da Fonseca (274.186.506-04); Joana Stelzer (803.183.479-20); Josiel Barbosa Domingos (709.404.520-49); Juares da Silva Thiesen (437.468.299-68); Julian Borba (912.626.639-15); Julian Martinez (260.203.418-52); Juliano de Bem Francisco (019.470.379-78); Julio César Burdzinski (417.222.640-04); Lairton Luiz Rozza (789.994.309-44); Leila da Silva Cardozo (007.908.529-69); Leonardo de Lucca Sciavon (029.083.156-37); Liana Rodrigues (851.779.389-72); Luciane Maria Perazzolo (558.973.040-68); Luiz Guilherme Antonacci Guglielmo (134.106.818-84); Luiz Salomão Ribas Gomez (770.234.639-68); Lúcia Schneider Hardt (355.344.510-68); Malva Isabel Medina Hernandez (013.658.487-01); Marcel Moraes (023.374.459-25); Marcelo Ferreira Lima Carvalho (013.857.547-96); Marcelo de Paula Goulart (519.060.820-49); Maria Helena Michels (565.706.869-68); Maria José Hötzel (362.508.720-00); Marilda Todescat (582.829.209-91); Mauricio Mello Petrucio (024.246.837-35); Mauricio Soares Leite (028.105.997-77); Max Hering de Queiroz (912.550.079-15); Michele Rateke Ramos (007.276.779-00); Milene Medeiros (008.283.479-21); Monica Kulkamp Beppler (067.016.389-96); Murilo Oscar Luiz

(887.691.949-04); Mériti de Souza (015.549.678-64); Nivaldo Peroni (132.475.048-00); Osmarilda de Borba (588.472.609-06); Otavio Rechsteiner Maghelly (691.292.660-68); Patrik Barcelos Gaspareto (934.164.400-30); Patrícia Santos Schermann (012.032.647-71); Patrícia da Silva (895.681.509-78); Paulo Otolini Garrido (245.193.249-04); Pedro Antonio de Melo (305.903.539-34); Pedro Luiz Manique Barreto (416.693.129-68); Péricles Diniz (838.475.379-20); Rachel Schlindwein Zanini (811.855.109-15); Rafael Ferreira Cardoso (040.870.969-39); Renata Avila Ozorio (033.233.899-13); Renato Fileto (106.315.998-94); Ricardo Joao Magro (040.677.269-02); Richard Henrique de Souza (004.598.149-31); Roberta Moraes de Bem (045.844.379-47); Roberto Dutra Vargas (912.279.509-00); Roberto Wu (003.332.239-26); Rodrigo Bossle Fagundes (016.982.319-97); Roque Brinckmann (285.364.790-00); Roque Oliveira Bezerra (042.114.239-16); Roseli Zen Cerny (485.182.209-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.568/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Roxana Knobel (137.672.718-85); Rozany Mucha Duflath (466.475.380-20); Shirlei Aparecida de Chaves (026.229.899-62); Silvia Venturi (761.287.509-82); Sofia Schramm de Brito (052.973.719-10); Suzilaine Sbroglia (684.853.010-72); Sérgio Ricardo Floeter (883.819.517-04); Tatiana Ehrhardt Dabove (784.940.959-00); Valdecir Becker (019.695.319-75); Vanessa Livramento (007.166.319-38); Vanessa Matos Gomes (066.667.216-40); Vanessa Mendes Argenta (667.125.131-20); Yara Filomena Werner da Silva (003.835.499-30); Yara Menegatti (833.485.229-00); Zulma Neves de Amorin Borges (122.764.210-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.629/2010-8

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Joao Moreira da Silva (012.699.761-68); Joaquim dos Anjos Souza (049.095.261-53); Jose Inacio Ferreira (014.128.091-34); Juvenal Zanfranceschi Neto (043.069.371-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.632/2010-9

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Francisca Leite Trindade Cavalcante (132.185.144-87); Inácio Batista Dantas (005.581.414-04); Jaime Rocha Moreira (168.104.303-34); José Herminio Alves Filho (010.799.995-15); José Marques de Almeida Junior (003.000.984-72); José Marques de Almeida Junior (003.000.984-72); João Paulino de Moraes (002.181.974-20); Luzinete Formiga de Araujo (070.805.494-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.651/2010-3

Natureza: Pensão Civil.

Interessada: Maria Amélia Gomes Bispo (574.653.805-10).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.679/2010-5

Natureza: Aposentadoria.

Interessadas: Irene de Jesus Silva Santos (157.032.316-04); Livia Maria Neves Pelli (157.034.106-06).

Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.682/2010-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Adilson Ferreira da Silva (007.499.901-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.713/2010-9

Natureza: Aposentadoria.

Interessada: Sônia Maria Dias (261.891.866-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.811/2010-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Daniel Rech (896.915.040-49); Gilse Mara Wescinski de Oliveira (580.892.171-68); Karla Silva (163.160.698-04); Kelly Aiko Fukushigue (025.861.539-79).

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.834/2010-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Thiago Pedro Pinto (319.370.788-09); Vanessa Hagemeyer Burgo (028.788.009-58); Vera de Mattos Machado (828.897.247-00); Veronice Batista dos Santos (447.030.901-04); Victoria Mauricio Delvizio (000.595.081-32); Vivian Cristina de Almeida Lopes (662.783.171-68); Wendhel Raffa Coimbra (337.131.368-90); Wendhel Raffa Coimbra (337.131.368-90); Wesley Cristiano Santiago dos Santos (045.809.189-83); Willian Paraguassu Amorim (000.346.011-80); Wladimir Machado Teixeira (028.568.517-11).



Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.868/2010-6  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Julia de Oliveira Paes Camapum (196.418.936-53); Justiniana Cezar da Silva (193.556.291-68); Kátia de Oliveira Campos (228.916.841-68); Luiz Carlos de Souza (040.077.431-34); Magid Elie Khouri (303.994.677-34); Maria das Graças de Carvalho Rezende (433.374.221-87); Marilene da Costa Maciel (210.736.191-68); Nilza Maria Rezende (126.068.801-10); Sonia Maria Bento do Nascimento (196.490.531-15).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.871/2010-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessadas: Maria Auxiliadora Gama Pereira (203.296.014-15); Maria Cordeiro dos Anjos (154.274.804-63); Maria José dos Santos Vianna (204.005.944-04); Maria Oneide de Melo (141.249.714-00); Maria do Socorro Cardoso Bezerra (160.470.874-34).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.890/2010-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Raimundo Maria da Silva (184.678.067-53).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.895/2010-3  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Aci Nigri do Carmo (014.675.067-53); Aci Nigri do Carmo (014.675.067-53); Aci Nigri do Carmo (014.675.067-53); Milton Paulo de Souza (358.762.126-87).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.897/2010-6  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Domingos Afonso Santiago (001.627.876-34).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.912/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Tiago Loureiro de Faria (013.079.364-74).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.926/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Jose Galvao Leite (046.478.158-20).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.929/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão..  
Interessadas: Marileia Silva dos Reis (099.363.758-23); Rosemeire Dantas de Almeida (386.860.665-34).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.934/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francisco Colom Gonzalez (017.864.656-39); Geisa Martins Soares (720.241.006-00).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.935/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Leonardo de Magalhaes Leite (067.899.366-10).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.936/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessada: Terciane Sabadini Carvalho (063.855.216-80).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.939/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Fernando Joaquim Ferreira Maia (021.205.304-32).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.969/2010-7  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessadas: Carmen Freire de Carvalho Vilas Boas (034.763.315-39); Christina Salustiana do Sacramento de Magalhães (026.071.465-85); Cremilda Bitencourt Sales (268.117.155-53).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.990/2010-6  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessada: Lucy Mendonça Barbosa (144.471.261-68).  
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.044/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Eduardo Henrique Rodrigues Pereira (628.317.203-20); Eladário Rampal da Costa (219.844.503-44); Eliene Gomes Vieira Nascimento (447.806.213-72); Evalda Rodrigues da Silva (817.578.083-53); Fabio Luiz Benício Maia Nogueira (821.786.663-53); Fernanda Maria Arruda Maia (235.830.883-87); Francisco José Albuquerque Cruz (589.517.333-00); Georgya Almeida Brito Salice (505.917.111-68); Geraldo Cristino Filho (164.166.783-49); Gladia Lorena Lima Maia (619.333.173-53); João Andrade Joca (242.101.883-87); Marcelo de Magalhães Rodrigues (539.478.003-04); Érico Viana Pinheiro (778.700.183-68).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.050/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Vanicleia Silva Santos (920.331.645-00); Viviane Alves Gouveia (029.940.356-42); Viviane Elisangela Gomes (192.150.478-16); Wellington Cancado Coelho (921.084.746-68); Wilson dos Santos Fernandes (044.824.626-08).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.052/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Ana Cristina Nollí (524.073.229-91); Antonio Carlos Frutuoso (564.609.029-68); Aparecida Reis Barbosa (537.394.189-15); Cintia Kelly Rosner Silva (004.326.689-42); Cleber de Machado de Souza (939.952.537-68); Cristina Cardoso (553.226.899-15); Daniel Otto Brehm (023.866.109-18); Eduardo Mioduski Szesz (058.246.739-00); Eduardo Shiokawa (889.727.801-97); Eliane Maria Cabral Beck (606.131.229-68); Fabiano Manoel de Andrade (022.148.469-80); Fabio Moreira de Oliveira (018.480.369-14); Fernanda Rosário de Mello (001.565.885-60); Francine Bontorin Silva (036.348.149-42); Hellen Jaqueline Marques (041.158.509-65); James Roberta da Silva Santos (021.458.319-83); Juliana Taques Pessoa da Silveira (036.868.239-00); Juliane Morando (822.891.310-91); Leonardo Garcia Corrêa (275.522.008-20); Leonardo Gomes de Melo (036.382.139-27); Luis Eduardo Agner Machado Martins (021.002.489-52); Luíza Maria de Araujo (020.728.979-47); Mabel Karina Arantes (289.356.108-01); Magda Elaine Guerrart Portugal (035.987.819-97); Maiko Fernandes Buzzi (030.177.759-41); Maira Brandão Benedito (051.062.569-09); Marcel Albiero da Silva Santos (029.806.429-40); Marcelo Miguel Conrado (965.296.799-87); Marco André Argenta (006.232.189-76); Mariane Gonçalves Martynychen Canan (028.685.119-96); Michelle Sostag Meruvia (872.343.869-04); Ofelia Elisa Torres Morales (158.407.698-43); Patrícia Castellen (033.000.379-80); Raphael Fernando Scuciato (033.871.749-85); Regina Mitiko Nakayama (653.811.571-34); Rodrigo Fortunato Goulart (028.081.019-96); Rodrigo Oliveira Carvalho de Aguiar (022.785.049-16); Simone de Fatima Tomazzoni Gonçalves (623.700.810-15); Sonia Aparecida Ferreira Kowalski (045.250.459-73); Sonia Christina Dinkhuysen Oliveira (233.568.989-49); Veronica Ferreira Bahr Calazans (033.897.759-78).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.053/2010-2  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Adelson Gama Cambrainha (166.232.404-97); Adriana Di Donato Chaves (493.968.704-04); Adriana Magalhaes da Costa Lima (669.327.934-15); Alexandre Lins Browne Rego (053.828.884-18); Aline Nunes Alves (053.391.194-08); Ana Beatriz Gomes Pimenta de Carvalho (975.323.477-53); Ana Lucia Muniz Dantas (652.980.474-91); Ana Maria Farias (055.830.164-93); Ana Paula Moraes Ventura (839.529.774-20); Ana Paula Sobreira Bezerra (461.738.034-53); Andre Pukey Oliveira Galvão (047.004.674-01); Barbara Kelly Tiburcio Cavalcanti (049.059.194-95); Bruno José Collier (008.995.944-25); Bruno Marcio Gouveia (045.800.684-08); Caliope Correa de Araujo (067.419.054-80); Cassio Murilo Veloso da Silva (719.053.244-72); Catarina Bezerra de Oliveira (052.194.444-92); Cecília Nascimento Arruda (010.220.064-52); Charleyne Silveira de Araujo (039.363.294-60); Christiane Lourenço Godoy (037.778.364-19); Cristiane da Silva dos Santos (047.826.994-33); Daniel Barlavento Gomes (073.749.114-08); Daniella Rodrigues de Farias (695.852.704-63); Danilo Cesar de Luna Alves Campelo (071.628.084-17); Denise Lima Coutinho (058.000.524-09); Edcleide Maria da Silva (027.821.604-86); Edilson Santana Embiruçu Junior (060.956.604-08); Edmilson Cardoso dos Santos Filho (832.299.814-72); Edmilson de Albuquerque Borborema Filho (357.351.044-20); Eduardo Isodoro Carneiro Beltrão (694.660.254-49); Elias Jose da Silva (630.772.644-04); Emilia Juliana Cesar Herculino (944.634.414-04); Fabiano Barbosa Mendes Leite (716.332.514-20); Fabiele Stockmans de Nardi (721.528.930-34); Fabio Kummrow (969.732.189-20); Felipe da Costa Trotta (009.972.877-05); Francisco Sa Barreto dos Santos (041.952.094-55); Gerardo Jose Moura Bezerra (832.340.124-15); Gustavo de Queiroz Felipe (949.974.384-72); Hernando de Barros Siqueira Neto (071.712.964-07); Hially Rodrigues de Sá (054.189.404-81); Ianara Alves de Almeida (627.469.524-91); Inara Ribeiro Gomes (363.071.810-87); Ismenia dos Santos Silva (035.490.254-75); Janssen Felipe da Silva (773.257.964-04); Jeferson Almeida de Araujo (792.670.414-87); Jonas Cesar de Souza Pontes (010.579.464-35); Jonas Lucas Vieira da Silva (042.216.824-69); Jor-

ge Luis Lira da Silva (026.075.614-85); Jose Candido de Souza Ferraz Junior (735.794.754-87); Jose Eduardo Garcia (134.783.518-04); Jose Lourenço de Freitas Neto (048.136.814-09); Jose Luiz de Miranda Coelho Inojosa (032.378.364-35); João Batista Cavalcanti da Silva (562.188.934-72); Juliana Von Schmalz Torres (866.410.184-15); Karoline da Silva Cunha (055.388.334-88); Kleber Andrade da Silva (035.290.554-92); Laura Carolina da Cunha Monteiro (033.910.404-08); Laura Maria Brito de Medeiros (646.350.074-72); Leandro Gomes de Barros (052.772.204-96); Leonardo Araujo da Costa (025.464.874-69); Lidia Maria Alves Rodella (989.656.031-53); Lindaci Bezerra de Souza (030.623.654-04); Luciana Camara Queiroz de Souza (037.705.177-25); Luciana Cristina Silva da Luz (036.183.274-55); Marcela Nascimento Pinho (998.885.724-15); Marcela de Melo Soares Sales (033.575.794-48); Marcia Angela da Silva Aguiar (036.420.544-04); Marcia Maria Rodrigues Tabosa Brandao (698.118.064-20); Marcio Roberto Remigio Paes (006.108.805-60); Maria Alice Lucena de Gouveia (616.501.964-15); Maria Cicilia de Carvalho Ribas (170.694.164-15); Maria Rita de Cassia Alves da Silva (013.233.804-18); Maria Zelia de Santana (231.738.904-34); Mariana de Brito Sassi (008.564.384-05); Marília Neves Marinho (775.792.404-91); Marina Falcao de Souza Cartaxo (039.819.614-12); Marion Teodosio de Quadros (509.709.924-91); Marta Maria Menezes Bezerra Duarte (682.922.524-87); Melício Augusto Oliveira de Andrade (536.564.824-20); Moabi José Marques da Silva (666.095.004-44); Nalinael de Paula Rodrigues (094.031.054-61); Nara Oliveira de Lima Rocha (034.790.904-35); Natalia Alves Dalmeida Lins (046.570.654-16); Paula Carolina Valença Silva (011.840.184-05); Paulo David Amorim Braga (021.251.354-00); Peter Malcolm Johnson (011.526.254-70); Priscila Gonçalves da Silva (041.511.144-75); Regiane Maio (090.947.648-90); Renata Wilner (116.096.248-07); Renato Jose de Sena Gomes (045.568.144-99); Rodrigo Danniell da Silva Alexandre (048.508.514-36); Roselania Albina de Lima Santos (061.744.074-38); Rosiane Pereira Alves (025.790.044-67); Sandra Fabiana do Nascimento (023.574.364-09); Shirley da Silva Jacinto (049.753.394-47); Silvia Cristina Cordeiro de Macedo (857.796.604-68); Silvia Helena da Costa Santana Sousa (668.550.124-34); Simone Rabelo da Cunha (576.901.706-68); Soraya Liberalquino Melo (908.873.444-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.054/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Tales Murilo Menezes Manicoba (055.248.424-55); Tarcila Correia de Lima Nadia (011.395.424-78); Tarcyla de Andrade Gomes (077.098.864-42); Tatiana Cavalcanti Lemos (032.540.094-60); Tereza Cristina Tarrago de Souza Rodrigues (187.299.244-72); Thaysa Meirelles Feitoza de Lima (049.648.574-17); Thelma Panerai Alves (420.006.960-15); Tunisia Cristiane Santos de Souza (684.781.194-34); Valdir de Queiroz Balbino (592.367.284-72); Veronica Teichrieb (640.463.380-91); Viviane Cristina Fonseca da Silva Jardim (932.040.604-97); Viviane de Araujo Gouveia (047.564.294-59).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.056/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Almir Silveira Menelau (071.801.364-68); Anamelia Sales de Assis (022.936.674-05); Andrea Alice da Cunha Faria (921.649.607-00); Andrea Paiva Botelho Lapenda de Moura (625.440.804-00); Andrilene Ferreira Maciel (666.139.904-00); André Luiz Rodrigues Magalhães (647.863.071-49); Bianca Carneiro Ribeiro (049.903.254-35); Carlindo Vitoriano dos Santos Junior (865.948.854-72); Carlos Alberto Teixeira (149.959.118-71); Carlos Romero Ferreira de Oliveira (616.546.804-78); Cesar Auguste Badji (998.766.556-04); Claudio Coutinho Bartolomeu (397.735.904-53); Cintia Beatriz de Oliveira (201.606.328-97); Daiane Felberg Antunes Galvão (026.987.424-02); Daniel Friguglietti Brandespim (156.289.898-19); Dennis William Abdala (038.156.966-74); Eduardo Antonio Guimarães Tavares (030.711.904-17); Epaminondas Luiz Borges Filho (027.146.466-62); Everson Fernando Santos Feitosa (041.632.214-09); Fabio Cavalcante de Andrade (022.531.484-31); Fernando Antonio Aires Lins (042.204.314-11); Fábio Charão Kurtz (677.748.300-49); Gilcia Aparecida de Carvalho (102.104.928-05); Glaucia Mota da Silva Ferreira (574.153.406-63); Hudson de Paula Carvalho (823.350.791-15); Hugo Bolsoni Zago (081.929.667-80); Humber Agrelli de Andrade (591.433.200-15); Ioneide Alves de Souza (523.244.784-04); Josimar Bento Simplicio (138.227.134-49); José Pedro Guimarães da Silva (039.811.634-27); João Moraes de Sousa (691.713.274-87); Juan Pablo Martin Rodrigues (011.699.654-40); Juliana Alves de Andrade (038.449.804-31); Keila Aparecida Moreira (569.569.911-87); Leocadia Terezinha Cordeiro Beltrane (388.557.639-20); Leonardo Mendes de Lima Junior (921.615.024-68); Loraine Meneses dos Santos (001.464.285-95); Luciana de Oliveira Franco (935.778.934-00); Luciano Cavalcanti do Nascimento (274.149.734-68); Marcelo Iury de Sousa Oliveira (842.028.403-30); Marcelo Metri Corrêa (799.660.394-49); Marcia Eugenia de Souza Pinto (498.886.684-04); Marcio Lopes Cornelio (953.678.884-53); Marcio Vieira da Cunha (007.514.964-80); Maria Angela Vasconcelos de Almeida (235.605.414-68); Maria Taciana Cavalcanti Vieira Soares (887.160.074-68); Maria Waleska Camboim Lopes de Andrade (181.451.914-91); Maria das Mercês Cavalcanti Cabral (304.742.484-53); Maria das Vitória Negreiros do Amaral (371.293.174-34); Marilene Maria de Lima (834.243.694-20); Marny Pessoa Silva de Araújo (843.539.374-72); Marta Vieira Barbosa (623.286.204-00); Martinho Cardoso de Carvalho Junior (745.727.507-00); Mateus Rosas Ribeiro Filho (830.621.654-72); Obionor de Oliveira Nobrega (579.896.132-04); Omer Cavalcanti de Almeida (522.097.094-15); Pabricao Marcos Oliveira Lopes (841.189.624-20); Patricia Hadler

Rodrigues (810.463.750-91); Paulo Guilherme Vasconcelos (920.285.354-15); Priscila Michelle Rodrigues Freitas (037.361.324-50); Rachel Maria de Lyra Neves (817.987.334-04); Rafaela Lira Formiga Cavalcanti de Lima (008.144.134-71); Renata Akemi Shinozaki Mendes (049.834.544-03); Renato José Reis Molica (107.968.648-70); Ricardo George de Araújo Silva (730.286.493-49); Rosa Honorato de Oliveira (020.867.414-48); Rosângela Gomes Tavares (765.660.724-20); Rose Mary do Nascimento Fraga (782.393.624-00); Rosemeire Lima Secco (023.592.364-82); Ross Alves do Nascimento (153.113.334-72); Sherry Morgana Justino de Almeida (007.964.554-22); Sonia Virginia Martins Pereira (767.742.524-00); Suzana Pereira Vila Nova (820.674.304-91); Valcinir Aloisio Scalla Vulcani (274.416.998-60); Victor Pereira de Oliveira (476.255.547-91); Wallace Rodrigues Telino Junior (590.546.384-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.594/2010-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alane de Figueiredo Andrade Ribeiro (010.711.676-69); Alessandra Rosa Pinheiro (023.860.106-43); Ana Carla Coelho Assis (015.159.316-76); Ana Paula Roberto Marmol (063.336.206-96); Camila Evangelista Dionísio (059.937.586-86); Cintia Cristiane Moreira (056.756.716-84); Cintia Grazielle Moreira (070.748.006-00); Eduardo Carvalho Pinto Coelho (873.915.896-91); Eduardo da Silva Santos (031.832.146-79); Fernando Araújo Caldas Pereira (054.467.717-02); Janine de Cássia Reis Procópio (076.470.056-18); Marília Barra Rosa (874.714.426-20); Naida Maria Fernandes Tito Vaz (499.517.346-34); Roberta Santa Rosa Curi Tavares (077.678.727-69); Sylvania Maria de Noronha Carneiro (353.157.096-04); Thais Reis da Silva (088.599.436-12); Tânia Figueiredo Cardoso (073.095.526-52); Valéria Maria Pereira (074.690.226-35); Vivian Fagundes Ferreira (046.656.456-20); Welbersom Silva Viana (088.493.936-79).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.595/2010-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alcineia de Lemos Souza Ramos (070.266.977-65); Denilson Alves Pereira (562.372.946-00); Juliano Vogas Peixoto (090.582.217-09); Raphael Winckler de Bettio (019.738.769-14); Rosana Maria Mendes (424.414.631-87).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.598/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alex Andrade Mesquita (039.737.426-77); Alexandre Reis Siqueira Freire (614.851.443-53); Andre Leonardo Demaison Medeiros Maia (086.440.767-01); Andrea Gomes Linard (424.193.013-15); Anne Micheline Ribeiro de Souza (922.457.736-91); Anny Cristine Castelo Branco Costa (970.273.593-91); Antonio Coelho Soares Junior (407.958.373-72); Cacilda Rodrigues Cavalcanti (476.074.323-53); Carlos Wellington Soares Martins (849.960.133-20); Carolina de Azevedo Pedrosa Cunha (795.545.801-00); Celia Maria da Motta (015.283.018-97); Cesar Augustus Labre Lemos de Freitas (515.754.181-34); Daniel Lemos Cerqueira (061.676.946-64); Daniele Gomes Cassias Rodrigues (803.555.793-91); Danielle de Queiroz Soares (304.452.133-53); Dijan Leal de Sousa (401.887.443-04); Dirlene Santos Barros (620.420.333-91); Ed Wilson Ferreira Araujo (268.571.383-20); Eliana Tavares dos Reis (707.994.230-68); Emilia Soares Chaves (847.937.243-53); Fabiano Borges da Silva (252.782.788-89); Fernanda Motta de Paula Resende (054.103.366-23); Flavia de Almeida Moura (258.801.328-70).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.599/2010-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessadas: Ana Carolina Pinheiro Volp (021.242.909-40); Simone Aparecida Simões Rocha (579.911.896-00); Viviane Souza Pereira (040.470.316-07).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.622/2010-7

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Adriana Gomes Amorim (030.885.904-99); Shirley de Carvalho Guedes (876.854.504-53); Vilmar Crisanto do Nascimento (026.595.714-14); Walber Jose Adriano Silva (065.113.044-18).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.637/2010-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Benedita Madalena dos Santos (177.244.571-15); Benedito Jorge de Arruda (078.786.801-91); Francione Tavares de Gois Nascimento (155.116.344-68); Henrique Gonçalves de Souza (070.070.191-53); Laercio Ojeda de Almeida (022.332.401-97).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.643/2010-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessada: Sigrid Neumann Leitão (101.584.134-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.659/2010-8

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Maria Eudes Andrade Silva (056.455.225-91); Maria José Guimarães Sá (074.590.925-68); Maria de Fátima dos Santos Ferreira (220.596.605-72); Nilmar Vicente Pereira da Rocha (000.598.975-20); Norma Lucia Carmo dos Santos (045.481.755-04); Oflávio Torres Cavalcante (001.880.505-15); Pedro Juraci de Almeida (019.296.745-20); Ragastens Nunes da Costa Lima Braga (001.151.005-63); Raimundo Patrocínio Alves' (076.924.395-91); Roberto Angelo da Silva (044.296.055-72); Sabino Pinto (053.946.005-20); Sabino Pinto (053.946.005-20); Silvio Pereira Robatto (000.592.005-10); Walter Ferreira de Jesus (056.478.355-20); Wanda Araújo dos Santos (169.141.475-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.663/2010-5

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Antonio Ragi Curi Filho (003.088.209-59).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.678/2010-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Wagner Ragi Curi Filho (013.225.926-59).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.679/2010-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Wederson Advincula Siqueira (045.264.936-60).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.680/2010-7

Natureza: Atos de Admissão.

Interessada: Daniela Mascarenhas de Queiroz (918.605.041-91).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.011/2010-1

Natureza: Pensão Civil.

Interessada: Thais Cristina Silva (041.203.319-46).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.625/2009-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria Freitas Borges (683.274.638-53)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.447/2008-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cristina Vidor (602.272.900-97); e outros

Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.282/2007-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Carolina Moraes Barbosa (026.086.681-43); e outros

Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.999/2010-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Karolina Denis Lucas (012.141.330-61); e outros

Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.762/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Izabel Lima (075.246.923-15); e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.763/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Guiomar da Silva Silveira (409.381.823-15); e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.984/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Fatima Regina Beltrami (899.563.628-91); e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.386/2010-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Cezar Massayoshi Vivas (070.801.926-92)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.531/2003-3

Apensos: 005.979/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA);

002.734/2002-2 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Embargante: João da Silva Carneiro (016.574.965-20)

Entidade: Prefeitura Municipal de Cocos - BA Advogados constituído

nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932)

e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441).

TC-021.023/2010-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Laurita Ribeiro Neri (053.204.025-20); e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.030/2010-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Elizabete de Oliveira (531.739.027-34); e outros

Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.256/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Artur Reis Bulgarin (696.919.911-87); e outros

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.379/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Afonso Gustavo Nishimaru Schmidt (824.258.505-97); e outros

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.060/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Bernadete Coelho Beckhauser (248.891.309-00); e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.500/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Cristina Pimentel (738.119.637-91); e outros

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.520/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Bernardo Cavalcanti Rabelo (055.513.514-40); e outros

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.522/2010-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alcinea Monteiro Sereno (028.414.477-07); e outros

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.571/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sergio da Silva Sant'anna (336.446.407-34)

Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.587/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Albertina Rosana Dias (100.296.219-68); e outros

Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.592/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sebastiao Amancio da Costa (017.933.902-82); e outros

Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.629/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ruy de Oliveira Barbosa (023.453.151-72); e outros

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.779/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Otaviano Jose Vieira (003.528.961-91); e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

Advogado constituído nos autos: não há



TC-024.785/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Creusa Silveira do Nascimento (230.841.546-00)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.787/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Fausto Ribeiro da Silva (011.192.066-34); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.790/2010-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Terezinha Maria de Jesus Figueiredo (327.393.036-53)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.793/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Joao Etevaldo Carvalho (017.430.159-68); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.819/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Palmira Momm (387.070.399-72); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.889/2010-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Jarina Gomes Guilhon (934.756.753-15); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.890/2010-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Elza Cavalcante Gomes de Freitas (235.036.373-20); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.906/2010-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Giuseppe de Albuquerque Lippo (153.216.654-00); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.170/2007-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Edvania Figueiredo Silva (046.278.854-74)  
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.441/2010-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andre Lopes de Paula Barbosa (765.542.016-53); e outros  
Órgão: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.442/2010-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mauro Celso de Oliveira Abdalla (151.897.538-08); e outros  
Órgão: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.443/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rodrigo Nogueira Coelho (967.593.135-34); e outros  
Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.474/2010-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Uesley Edgar Ferreira Passos (801.072.305-34)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.672/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Flavia Heloisa de Oliveira (607.511.267-72); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.220/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Simone Aparecida Libel (780.481.929-34)  
Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.251/2010-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Arlindo Martins Rodrigues (127.990.687-15); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.598/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria das Graças Nascimento de Amorim (480.336.007-30)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.599/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Argemiro Rodrigues Filho (109.278.836-00)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.600/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria das Graças Ferreira da Silva (151.385.774-68)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.601/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Augusta Martins dos Santos (006.204.037-56); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.623/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antonia Morais de Lacerda (313.047.377-72)  
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.635/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Bezerra de Lima Júnior (050.110.353-87); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.636/2010-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: João Carlos Romanus (114.301.929-68)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.656/2010-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Leany da Rocha Seixas (007.666.194-60)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.657/2010-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Carolina Silva Nobre (000.901.093-92)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.658/2010-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Francisca da Cunha Faria (055.602.357-92); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.046/2010-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Antonia Rosa de Oliveira Barbosa (019.764.665-47)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.862/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Pedro Argetojanu (316.127.847-04)  
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.872/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marisete de Meira Faco (435.947.867-49)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.873/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Belo da Silva (331.616.587-87); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.879/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Osiris Pinto Neves (074.367.771-49); e outros  
Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.900/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Celio Ribeiro de Castro (026.673.126-00); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.901/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Eudso Barbosa (537.650.447-68); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.902/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Helena Lúcia Gomes (126.720.845-72); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.903/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ednaura do Carmo Alves (336.532.407-00); e outros  
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.962/2010-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Devanaguir Gomes da Silva (230.839.057-34)  
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.967/2010-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria da Rocha e Silva (004.680.327-03)  
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro - MS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.971/2010-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Zelia Leite de Souza (102.092.457-86)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.991/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Rosa Olinda Francisco (596.206.687-15)  
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.005/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Angelina Maria de Campos Rangel (154.497.420-53)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.060/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Maria Santa Cruz Vieira Hecksher (881.348.494-15); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.624/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Greca da Cunha (003.685.281-38); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.644/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Heraldo Alan Kardek Jose de Paula (324.356.657-68)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.651/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jose Carlos Machado Magalhaes (066.359.383-20)  
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.652/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Lucimar Algerich Antunes (195.090.220-04)  
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.665/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Waldir Ravaglia Albres (022.822.401-20)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.992/2010-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Rita Maria do Nascimento (251.552.104-53)  
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.013/2010-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Cristina de Jesus Monteiro (159.477.775-68); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.015/2010-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Benvinda dos Santos Furtado (939.042.156-04)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.016/2010-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alice José Ladeira (025.863.227-54); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.017/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Adailton Batista Nobrega (206.352.227-87); e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.018/2010-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria Antonieta Duarte da Cunha (163.880.808-20)  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.216/2010-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alex Paulo Alves de Oliveira (963.712.695-34); Marina Torres Pessoa (013.066.596-71)  
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.995/2010-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Gomes de Araujo Silva (452.589.533-00); Antonia Maria da Conceição Oliveira Rocha (036.277.933-31); Aurea Limalves Monteiro Vieira (376.836.403-87); Faustina Pinheiro Nunes (242.580.163-49); Filomena Viana de Souza (075.577.103-63); Francisca de Freitas Cavalcante Araujo (730.520.943-00); Joao Vitor Silva Menezes (040.728.133-97); Lealdina Martins Oliveira (659.502.163-34); Luis Andre Silva Menezes (040.728.163-02); Maria Clara Ribeiro Schalcher (640.101.123-87); Maria de Jesus Fonseca Moreira (713.863.603-25); Maria do Livramento de Paula Macau (875.750.603-59); Raimunda Nonata da Silva (254.981.423-15); Teresa Serejo Sampaio (332.890.003-97); Zelia Cutrim da Silva (702.279.183-04)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Maranhão - Mapa  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.740/2010-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Lúcia dos Santos Ferreira (626.300.671-49); Geni Santos Ferreira (509.548.301-72); Geralda Lopes das Neves (394.958.504-44); Lucina dos Santos Ferreira (402.861.341-87); Maria Madalena dos Santos Ferreira (456.206.361-00); Walter dos Santos Ferreira (626.300.911-04)  
Unidade: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.030/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisco Martins Ribeiro (075.269.031-00); Ivan Alves Neves (032.997.675-34); Jacinto de Lucca (192.749.127-49); Jose Carneiro da Silva Filho (070.294.112-34); Jose dos Santos (037.261.932-00); José Amorim (026.681.224-49); Maria Heloisa dos Santos Pedrini (022.809.817-34); Valter Mendes de Souza (179.459.767-00)  
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.297/2010-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Gilsilene dos Santos (055.744.918-93); Maria Silva Bourgarin (655.608.685-15)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.437/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Lenira Eugenia da Silva (410.650.776-53)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.469/2010-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Juracy Silva (016.969.473-91); Maria Dalva Correa Gonçalves (238.147.563-04); Maria Stela Ibiapina Cardoso (062.016.443-34); Rosa Maria dos Anjos Diniz Santos (044.017.943-20)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.119/2006-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Responsável: Adalberto Teixeira Filho (152.178.924-04)  
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.255/2010-4  
Natureza: Pedido de Reexame  
Interessado: Sigma (77.166.098/0001-86)  
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME  
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.611/2010-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Raimunda Nonata da Silva (650.816.843-68)  
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - Dnit/mt  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.704/2002-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Luiz Antônio Giovelli (309.380.900-20)  
Unidade: Município de Giruá/RS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.220/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alceu Correa da Silva (027.787.851-91); Damião Nardes do Nascimento (137.795.831-00); Francisco Pinheiro Medeiro (021.013.352-04)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Mato Grosso - Mapa  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.245/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisco Assis Teixeira (021.311.881-53); Ivan Breves Jayme (040.604.157-15); Jose Alberto Correia Cardoso (029.125.461-68)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro - Mapa  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.260/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Airon Cosme Botelho Pinto (055.204.605-15); Albertino Pereira dos Santos (280.423.445-20); Carlos Calazans Lima (006.918.525-53); Francisco Ayres Lopes (019.812.345-00); Guilherme Luiz de Carvalho Marback (005.538.245-20); Joaquim Samaritano de Siqueira (011.714.963-20); Manoel Bispo de Jesus (063.323.825-20); Milton Pinto Guimarães (004.234.755-68); Nivaldo Peixoto de Almeida (006.175.805-10); Noely Martins Sá (005.917.425-00)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Na Bahia - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.268/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: João Vicente (157.133.857-87); Sylvan Ferreira (248.569.327-72); Washington Carlos Mattos Lima (036.080.347-49)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.296/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antônio Dantas Sobrinho (036.503.404-53); Aprigio Barros (041.769.954-91); João Batista Leite I (009.143.394-00); Severino Trajano de Oliveira (059.546.304-53); Ubiratan de Albuquerque Gallotti (020.402.714-49); Vicente Jansen Neto (058.923.764-00)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.924/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Cesar Augusto Novaes Pereira (888.156.331-20)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Mato Grosso - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.254/2010-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Gustavo da Costa Tavares (610.625.961-53); Maria Jose Barros do Espirito Santo (265.590.051-00); Maria Zoneide da Costa Tavares (316.809.841-87); Nadir Felipe do Espirito Santo (149.447.821-87)  
Unidade: Câmara dos Deputados - CD  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.508/2010-0  
Natureza: Representação  
Interessados: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Argirita - MG  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.509/2010-7  
Natureza: Representação  
Interessados: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Catuti - MG  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.088/2010-5  
Natureza: Relatório de Levantamentos  
Interessado: Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG (22.678.874/0001-35)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.144/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: André Luís Macedo Barbosa (051.700.227-27); Angelo Fernandes (349.238.617-20)  
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.437/2010-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Dulcineia Rissi Pereira (410.247.966-04); Elizabeth Rissi Pereira (674.537.166-91); Luzia Rissi Pereira (410.248.006-44); Maria Aparecida Pinheiro (312.647.431-49); Maria Lucia Pereira (259.511.146-91); Maria das Gracas Ribeiro Sampaio (230.609.137-49); Maria do Carmo Ribeiro Sampaio (345.665.207-06); Mirian de Pontes Falce (027.824.859-46); Reiner Cecilia Falce (592.950.909-34); Silvana Aparecida Pereira (674.537.246-00); Siria Amelia Marques Evangelista (028.422.365-48); Werley Evangelista Araujo (841.628.055-04)  
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-024.440/2010-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Clementina Ferreira Rodrigues (197.165.756-53); Clementina Ferreira Rodrigues (197.165.756-53); Maria Izabel de Assis (380.607.366-04); Maria Jose de Assis (247.804.726-87); Neide da Conceição Rodrigues (402.883.316-72); Sylvania Maria de Assis (181.845.616-87)  
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.444/2010-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alcinea Pedro (631.423.176-00); Ana Imaculada da Silveira (538.140.106-04); Efigenia Duarte Pedro (014.349.266-72); Fausta da Silveira (201.898.426-87)  
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.447/2010-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Joelma Ferreira da Conceição (032.392.277-54); Laurinda Elisângela Teixeira de Freitas (004.465.449-90); Maria Carneiro (848.825.908-59); Maria Ivone Carneiro (079.577.344-72); Maria José Alves Cerqueira de Jesus (129.479.035-87); Sebastiana de Amaro Reis (662.007.509-63); Sofia Cardoso de Freitas (652.137.269-68)  
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.451/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Jose Firmo de Farias (945.131.041-04); Luisa Barbosa Cabral (097.491.604-87); Maria Aparecida Cabral (118.796.808-07); Minervina Barbosa Cabral (118.796.828-50); Miriam de Fatima Cunha (532.161.726-00); Rita Gregorio da Cunha (581.310.276-00); Rosineri Tiburcio (501.932.109-59)  
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.452/2010-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Maria Diva de Franca (406.591.864-20); Maria Diva de Franca (406.591.864-20); Maria Lucia de Franca (156.651.514-91); Maria Odete da Conceição (175.684.124-15); Maria Salette da Conceição (143.813.034-15)  
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.461/2010-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Eduardo de Almeida Silva (063.653.519-33); Leandro de Almeida Silva (064.282.959-46); Sueli Aparecida Saran Chagas (846.477.288-20)  
Unidade: Superintendência Regional do DNIT noo Estado do Paraná  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.476/2010-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Jussara Machado da Silva (388.448.857-00); Maria Edith dos Santos (182.067.007-49); Mariana Régis da Silva (373.058.321-20); Mariana Régis da Silva (373.058.321-20); Zulmira Santa Pinto Mandarino (578.152.831-87); Zulmira Santa Pinto Mandarino (578.152.831-87)  
Unidade: Câmara dos Deputados - CD  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.516/2006-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Subsecretaria da SUAUD/Comanda da Aeronáutica-MD  
Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.548/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Valdir Pinto de Gusmão (067.247.015-20)  
Unidade: Câmara dos Deputados - CD  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.430/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Francisley Maria Ferreira de Oliveira (007.896.194-74); Jessica Naiane Vieira Ferreira (007.896.184-00)  
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.504/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Iracema da Assunção Tavares Silva (134.165.295-53)  
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.848/2009-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Emanuel Francisco de Almeida (887.590.758-72)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.672/2009-5  
Natureza: Pedido de Reexame  
Responsável: Henrique do Carmo Barros (109.066.731-00)  
Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - Mec (73.883.316/0001-42); F.A.A. Bissoli - Me (07.652.709/0001-10)  
Unidade: Ministério da Educação (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)  
Advogado constituído nos autos: Fernando Eugênio Araújo (OAM/MT 6.670).

TC-027.966/2009-4  
Natureza: Representação  
Interessado: Deputado Federal Ernandes Amorim  
Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária - Mapa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.572/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Alves Martins de Souza (029.010.949-37); Angelo Luiz Tadeu Ottati (119.876.758-86); Arisa Mandarin Pereira (090.306.177-56); Aurenice Lucena Pereira (468.130.123-04); Cláudia Sponholz Belmino (576.391.593-34); Jose Wellington Sousa da Silva (651.505.033-04); Joselia Cristina Gomes Santos Borges (615.189.723-49); Josimar de Almeida Cabral (025.138.337-75); Ronaldo Coutinho Rodrigues (742.249.053-53)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.645/2010-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Edna Belloni Macedo (836.837.397-20); Elisa Fenizola de Almeida (016.611.607-60); Maria Mafalda Voltolini Zimmermann (039.104.469-90); Maria Menezes Cristino (842.677.803-82); Maria de Lourdes Andrade (857.982.666-72); Nair Santos Ferreira (509.114.147-20); Romilda Figueiredo Meira (225.180.548-63); Solange Leon Peres de Almeida Rego (029.006.857-61)  
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.746/2010-4  
Natureza: Representação  
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.892/2009-3  
Natureza: Representação  
Interessado: Identidade Preservada (091.779.653-53)  
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC  
Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.921/2010-0  
Natureza: Representação  
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.238/2010-2  
Natureza: Representação  
Interessado: Sindicato do Comércio Atacadista de Flor (96.294.301/0001-44)  
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - MAPA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.390/2010-9  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsável: João Carlos Calage Alvarenga (102.341.957-20)  
Unidade: Sebrae - Dep. Regional/ap - MDIC  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.808/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Camila Guimaraes Pereira (056.630.397-32); Vera de Oliveira Morgado (042.421.207-29)  
Unidade: Câmara dos Deputados - CD  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.813/2010-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Patricia Rassolin (025.062.669-17); Rafael Ribas Otoni (055.249.416-07); Renato Costa Brum (954.411.231-68); Roberta Lu-

cas Andrade (000.273.441-93); Roberto Arce Gomes (960.089.461-20); Rogerio Lopes Damasceno (308.773.108-07); Sandra Lorenzon (506.038.251-68); Simone dos Santos Barbosa da Silva (959.413.041-53); Tais Regina Urio Correa (614.019.271-49); Tiago Saulo Freire Costa (032.695.954-84); Vanessa de Souza Fernandes Rezende (807.259.291-20); Viviane Volpato (609.861.231-53); Willian Scaramuzzi Teixeira (718.816.701-04)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul - Mapa  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.839/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Paula Ribeiro Gomes Silveira Mello (005.413.781-04); Diego Barros Maia (998.984.971-49); Ely Maranhão Filho (014.672.737-16); João Hortêncio Moraes dos Santos (333.272.318-93); Lisiane Matte Bastos (449.681.240-15); Mônica Rodrigues Silva (646.232.971-87); Rafael Henrique Leite e Souza (726.005.511-15); Rafael Melo Rangel (000.012.381-16); Raul Martins Dias (857.565.551-53); Ricardo Alan Barros Assunção (063.920.926-25); Sandra Peixoto Berezowski (602.323.741-04); Vincenzo Papariello Junior (024.391.564-00)  
Unidade: Senado Federal - SF  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.891/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Pedro Ezequiel Ferreira (330.348.936-04)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.907/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Hermes Fadel (366.787.168-68)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.966/2010-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Josefa Barbosa de Brito (047.295.634-50); Rodrigo Carlos de Brito (013.522.814-06)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.968/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Paula Soares da Fonseca Ferreira (239.984.151-49)  
Unidade: Senado Federal - SF  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.973/2010-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Marcio Naia Batista (074.756.199-07)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.978/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Talita Yeda de Almeida (119.902.871-15)  
Unidade: Câmara dos Deputados - Cd  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.989/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Paulo Antonio Chagas (201.635.846-72); Priscila Maria das Anjos Abrao (311.981.556-04)  
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.406/2010-2  
Natureza: Representação  
Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.588/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alessandra Cristina Lopes (307.988.008-01); Alexandre Rodrigues Eufrazio (994.266.841-15); Aline de Araújo Veloso (011.717.254-50); Ana Lucia Rodrigues da Silva (432.416.110-00); Andre Luiz Guirardi (903.867.011-72); Henrique Paloschi Horta (219.016.238-66); Karina Eliza Steinmetz (010.322.219-76); Lelia Rita Souza Rosa (905.883.551-00); Leticia Silva Guimarães (077.404.986-37); Lina Cristina Antunes Provenzano (056.323.057-

67); Lucas Vinicius Barros (010.817.961-38); Luiz Fernando Franco Nogueira (936.776.771-49); Luiz Fernando Leite Zavoli (101.458.977-02); Maria Paula Ferreira Fialho (959.363.861-04); Mario Marcio Araujo de Carvalho (639.492.451-20); Maycon Gonçalves da Silva (001.563.481-79); Nestor Luis dos Santos (568.965.901-06); Odirley Balbino Viegas (698.428.921-15); Osnardo dos Santos Barbosa (954.338.801-68)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul - MAPA

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.636/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Tânio Lopes Toledo (069.850.501-82)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - MAPA

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.641/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Altair de Freitas (726.434.717-68)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo - MAPA

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.990/2010-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Filomena Alves da Fonseca Rios (774.720.391-87); Maria Dalva Dantas (692.526.961-72); Odete Borges Porto (903.460.331-87); René Henriques de Camargo (124.405.901-34); Selvina dos Reis e Silva (779.842.261-72)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás - Mapa

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.996/2010-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Ramona Loureiro da Silva (029.494.271-89)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul - Mapa

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.997/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Gabriel Cerqueira de Almeida (045.400.454-07); Maria Jose de Jesus Cerqueira (007.389.994-15)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - MAPA

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.019/2010-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria do Socorro Carvalho Silva (557.124.873-49); Sandra Maria de Sousa Maximo (351.499.903-10); Sebastiana Noronha Coelho (476.526.833-00)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - MAPA

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.245/2010-2

Natureza: Representação

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do DER-MG SINTDER (17.463.639/0001-06)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.409/2010-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Antonina Paulo de Lima (150.498.331-91)

Unidade: Senado Federal - SF

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.798/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Alexandre Moacir Magro (046.025.829-07)

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.814/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Belarmino Machado Junior (996.152.581-72); Antonio Jose Aramuni Alberto (067.968.396-84); Carlos Eduardo de Souza Rodrigues (095.007.957-01); Carolina Mitie Yamauchi (286.207.711-91); Cauê Varesqui Zeferino (922.803.401-78); Celso de Souza Martins (356.592.461-68); Cesar Augusto Vandesteem Junior (104.273.567-09); Cicero João Barriquello (010.221.170-17); Daniel Brandão Alves (051.590.316-77); Daniela Mossuzem Fernandes Teixeira (023.228.494-64); Daniele Machado Peres de Carvalho (043.212.587-66); Debora Zanello Klostermann (038.637.699-96); Diogo de Oliveira Sinclair Haynes (087.247.317-14); Douglas Keiti

Noguchi (999.130.461-49); Edwar Hirata (165.558.468-52); Eloisa Leite Vazes (927.275.221-34); Giovana Aguiar Battisti (006.289.929-55); Giuliano Miyashiro Kanashiro (021.259.161-42); Graciela Bergamaschi Pezerico (837.333.961-20); Isabela Ciarlini de Azevedo (093.167.677-09); Jorge Peres (600.500.049-72); Jose Donizetti de Oliveira Junior (070.466.406-29); Jose Luis Melo Oliveira (012.885.735-88); Josemar de Jesus (595.839.081-34); Juliana Gouvea Machado (773.163.801-44); Juliana Teixeira de Almeida (904.137.171-00); Luciane Correia Ribeiro (918.253.260-53); Luiz Felipe Saldanha Ungerer (737.774.477-49); Marcelo Fontes Pereira (044.764.046-18); Marcelo Henrique de Faria Palla (021.470.859-44); Mario Alberto Miranda de Souza (095.957.287-21); Milene Martins Berbel (007.726.479-76); Paulo Hiane (313.104.271-00); Paulo Roberto de Carvalho Filho (084.737.717-29); Renata Cunha Madureira (079.770.027-79); Rodrigo Rocha de Brito (058.622.636-24); Thais Alleoni Marson (299.183.388-22); Vanessa Guterres Bandeira (955.184.950-72)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso do Sul - MAPA

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.978/2010-0

Natureza: Representação

Interessados: Câmara Municipal de Jacinto

Unidade: Município de Jacinto- MG

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.716/2008-9

Aposos: 013.415/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Gislei Sirqueira Knierim (468.701.800-91)

Unidade: Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres - PR

Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.049/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Gevani Bento Vieira Ramos (102.827.425-49); JME Projetos, Consultoria e Construção Ltda. (04.816.200/0001-78); Marcus Vinicius Oliveira Viana (591.126.705-53)

Unidade: Município de Estância no Estado de Sergipe/SE

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.033/1999-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: A.R.Projetos e Construções Ltda (40.761.454/0001-08); Amaurilio José Ferreira Teles (153.261.364-49); Construtora Galvão Marinho Ltda. (12.647.038/0001-30); MAG-Mesquita Andrade Construções Ltda (40.788.598/0001-40); Zilne da Silva Maia Araújo (130.665.954-04)

Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.535/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Albino de Oliveira Guimarães (141.607.061-34) e outros

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.360/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Adeusinha Jerônimo Ribeiro Dias (579.937.341-34); Grupo Fraterno Estrela do Oriente - GFEO (02.699.866/0001-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); João Paulo de Queiroz (116.474.421-68); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.526/2010-1

Natureza: Representação

Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

Entidade: Hospital do Andaraí - RJ

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.943/2010-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alvara Lopes Morandi (811.023.210-87) e outros

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RS - MS

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.854/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Julia Uchoa Ferreira (115.026.305-91); Wilson

Pedro Rodrigues (064.825.465-87)

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.039/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Dulcinea Fernandes de Oliveira (023.484.297-05) e outros

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.098/2010-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Arlindo Trindade (057.677.849-49) e outros

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.141/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Getúlio Américo Moreira Lopes (105.585.946-20); Léa Araújo Moura de Oliveira (504.627.251-20); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB (00.059.857/0001-87)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.453/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Sander Soares Silva (004.238.141-09) e outros

Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.167/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sirvanilio Cardoso Sobrinho (558.557.687-91)

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES - MS

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.838/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA - PR (33.892.175/0001-00); Isaura Pontes Soares Cruz (128.958.571-72); Luiz Antônio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.918/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Obras de Promoção e Assistência à infância e à Adolescência - CENOL (00.526.483/0001-62); Joil de Brito Marques (097.628.091-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Nonato Rodrigues Pereira (154.261.731-68)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.001/2006-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Obras de Promoção e Assistência à infância e à Adolescência - CENOL (00.526.483/0001-62); Joil de Brito Marques (097.628.091-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Nonato Rodrigues Pereira (154.261.731-68)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.186/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Jonata Maia Miranda (971.924.903-00) e outros

Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.484/2010-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Anelice Mendes Fiuza (566.143.906-78) e outros

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.342/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação Assistencial Social e Comunitária - CORCEL (01.717.123/0001-00); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Marlene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Paulo Antônio de Brito (183.763.391-68); Pedro Celso (150.275.621-87); Sônia Maciel de Almeida (334.207.771-91)



Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)  
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.647/2010-6

Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Almir Rodrigues da Fonseca (217.800.807-00) e outros  
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.920/2010-8

Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Maria Thereza Santiago Drumond (059.429.246-86)  
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.974/2010-0

Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Eliane Costa Vitorino (098.802.834-49); Maria Ana Ramos Cruz (071.617.434-00)  
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AL - MS  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.062/2010-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Agildo Martins de Moura Junior (010.127.164-65) e outros  
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.625/2010-6

Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Marley Cristina da Silva Pravato (027.837.417-41)  
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.632/2010-2

Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Francisco de Figueiredo (040.052.523-20)  
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.976/2010-3

Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alahir da Silva Ferreira (558.268.731-91) e outros  
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.977/2010-0

Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Bernardete Matias de Souza da Silva (783.717.677-49) e outros  
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.985/2010-2

Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Darlyson Pereira de Sousa (018.221.683-76) e outros  
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.993/2010-5

Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria do Livramento Rodrigues (220.088.454-00)  
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.813/2010-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo André Moreira Gueiros (021.897.107-90); Patricia de Oliveira Costa (042.970.827-05)  
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-005.208/2010-6

Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT  
Interessado: Geraldo José Lucatelli Dória de Araújo Júnior (CPF 462.512.351-87)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.601/2010-4

Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Interessado: Dangelo Nascimento de Souza (CPF 132.747.537-50)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.417/2010-7

Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC  
Interessados: Amélia Sevilha de Menezes (CPF 411.407.537-20); Lucia Nolasco Ferreira (CPF 371.372.987-53); Marília Silva Costa (CPF 105.827.626-34); Sílvia Regina e Silva de Oliveira Souza (CPF 298.804.327-20); e Sérgio Paranhos Monteiro (CPF 787.670.757-20)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.442/2010-1

Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT  
Interessados: Maria dos Anjos Cypriano Alves dos Santos (CPF 546.083.177-68); e Paulo Roberto da Silva Medeiros (CPF 409.283.577-91)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.259/2010-3

Natureza: Atos de Admissão  
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT  
Interessados: Adriana Maria Bouri Bataglia (CPF 071.522.167-11); Adriano Candido Stringhini (CPF 151.578.808-39); Alba Valeria Maravilha Lourenço (CPF 086.898.897-95); Alberto Modesto de Almeida Rogers (CPF 013.847.427-35); Alesandra de Araujo Benevides (CPF 534.655.123-91); Alessandro Medeiro da Costa Brum (CPF 021.812.117-28); Alexandre Armentano Cardoso (CPF 010.975.447-61); Alexandre Moura Cabral (CPF 766.109.007-44); Alexandre Zuccolo Barragat de Andrade (CPF 975.507.526-72); Alexandre de Castro Almeida (CPF 011.709.497-89); Alvaro Reis (CPF 094.260.387-79); Amanda Rodrigues Santos (CPF 052.769.767-24); Ana Cristina Rosado Carneiro (CPF 888.516.137-53); Ana Maria Barbosa Silva (CPF 727.158.047-68); Ana Paula Gonçalves Ferreira (CPF 012.016.517-19); Ana Paula Moniz Freire (CPF 026.260.387-09); Andre Carneiro da Cunha Moutinho de Carvalho (CPF 967.523.437-72); Andre Vargas Matos da Cunha e Leiradella (CPF 817.420.706-63); Andrea Abdallah Nascentes Totis (CPF 853.584.797-91); Andre Monteiro de Oliveira (CPF 028.120.727-50); André Zenicola de Menezes (CPF 003.413.427-18); Antonio Abib (CPF 092.577.917-26); Antonio Jose de Castro Filho (CPF 025.589.937-80); Artur Patitucci Filho (CPF 012.838.467-05); Augusto César Jordão dos Santos (CPF 025.912.247-57); Bruno Chagas Bonifacio (CPF 311.809.538-51); Bruno Mattos de Figueiredo (CPF 035.907.587-83); Carla Diniz Mariani (CPF 038.501.194-67); Carla Marina Machado Urquidí (CPF 025.225.927-00); Carla Reis de Souza Neto (CPF 025.948.957-33); Carlos Augusto de Castro (CPF 018.579.177-82); Carlos Eduardo Rodrigues Machado (CPF 802.093.277-15); Carlos Eduardo Sartor (CPF 754.828.009-20); Carlos Felipe dos Santos e Silva (CPF 035.203.697-45); Carlos Khair Barbosa (CPF 957.540.407-68); Carlos Roberto Machado Lopes (CPF 739.255.867-68); Carolina Carvalho Maia (CPF 082.425.397-31); Carolina de Oliveira Mariano da Silva (CPF 025.947.327-88); Celso Luis Rey da Silveira (CPF 024.935.017-30); Cidiane Aracaty Lobato (CPF 667.385.392-15); Claudia Maia Zacharias (CPF 810.880.947-91); Claudio Boris Pires (CPF 073.219.417-28); Cleber Jose Zanela Barreto (CPF 753.620.317-91); Cristina Sodre de Castro Marques (CPF 021.422.547-05); Cristina de Melo Valenta (CPF 718.548.947-49); Daniela Epsztejn Kukiernan (CPF 087.003.447-29); Deiner Astorico Barbosa (CPF 706.831.437-23); Denise Cristiano Reigada (CPF 021.377.097-08); Diogo Galina (CPF 094.753.987-59); Débora Duque Estrada de Albuquerque (CPF 011.785.967-29); Elaine Calixto Neves (CPF 055.095.357-41); Esmeraldo Costa Neto (CPF 469.495.005-30); Fabio Pellizarro Centurione Scotti (CPF 004.912.537-02); Fabio Torres de Bastos (CPF 098.694.557-94); Fabricio Brollo Dunham (CPF 072.266.007-30); Fabricio Correa Braga (CPF 090.677.627-92); Fabricio Soares Azevedo (CPF 022.268.067-92); Falber Reis Freitas (CPF 027.099.427-04); Felipe Cardoso Gelelete (CPF 091.259.207-90); Fernanda Petri Coelho (CPF 082.881.527-59); Fernanda Ramos Pereira (CPF 620.040.004-06); Fernando de Carvalho Rocha (CPF 887.946.367-53); Flavio Cordeiro Fontanella (CPF 054.761.037-83); Gabriel Coelho Squeff (CPF 220.967.928-19); Giselle Pimentel Duarte Rodrigues Terra (CPF 037.361.947-22); Gustavo da Cruz Barcelos de Souza (CPF 025.501.447-32); Henrique Vianna Medeiros (CPF 094.790.257-01); Hermann Tomás Mateo Mathow Junior (CPF 085.747.137-67); Hudson Antunes de Jesus (CPF 051.467.827-50); Hudson Lima Mendonça (CPF 090.806.237-09); Igor Ferreira Bueno (CPF 100.771.777-70); Isa Costa Faria da Motta (CPF 033.734.506-67); Isabela Silveira Fischer (CPF 016.814.467-07); Jairo Dantas da Silva (CPF 021.551.457-21); Janaina Prevot Nascimento (CPF 074.775.987-10); Jefferson Batista de Oliveira (CPF 100.503.777-95); Jenny Iijima Valente (CPF 055.649.037-14); João Florêncio da Silva (CPF 036.328.888-09); Joice Chame Cooper (CPF 012.216.907-79); Jomar Rolland Braga Neto (CPF 053.386.907-21); Jorge Luis Monte Mesquita (CPF 023.953.137-00); Jorge Luiz Jardim Teixeira Junior (CPF 083.211.387-56); Jose Guilherme Monteiro de Menezes (CPF 041.972.567-95); Jose Maria de Almeida Medeiros Filho (CPF 018.065.717-81); Juliano Valberto Gonzalez Jalles (CPF 084.576.967-77); Julio Cesar Imenes de Medeiros (CPF 702.631.407-68); Kallil Jangle Castro Maia (CPF 379.256.872-15); Karla Krepisch (CPF 089.553.418-57); Laerte de Holanda Sales Filho (CPF 314.120.927-87); Leandro Bezerra de Melo (CPF 074.582.717-95); Leon de Castilho Bayer (CPF 074.893.987-38); Lia Santiago de Falco (CPF 037.355.347-16); Lilian Maria Grillo Klinger (CPF 636.467.577-87);

Louise Guimarães Pedroso (CPF 023.410.637-99); Lucas de Oliveira Bastos (CPF 910.605.675-04); Lucia Helena Tavares Viegas (CPF 599.689.667-20); Luis Euripedes Ottoni de Menezes (CPF 011.263.857-00); Luis Marcelo Ramos de Oliveira (CPF 068.547.257-47); e Luiz Antonio Coelho Lopes (CPF 799.519.967-87)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.886/2010-8

Natureza: Reforma  
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Interessados: Abel Martins Viana (CPF 080.257.977-91); Aelson Rogério Mendes (CPF 034.981.974-28); Alcyr Vasconcelos da Costa Braga (CPF 000.162.922-00); Aloisio Florencio de Brito (CPF 273.672.667-72); Antonio Barbosa da Silva (CPF 367.397.237-53); Claudio Aparecido Candido (CPF 271.650.517-91); Fani Luana Villar dos Santos (CPF 013.887.077-21); Florisberto de Freitas Ferreira (CPF 082.733.245-91); Francisco de Assis Ferreira (CPF 147.733.844-68); Genivaldo Domingos da Silva (CPF 314.306.007-72); Genésio Ferreira de Souza (CPF 288.405.187-20); Gercino Cordeiro da Silva (CPF 319.269.677-04); Gessipe dos Santos (CPF 010.918.084-49); Gilberto Francisco de Oliveira (CPF 277.046.297-00); Hildo Araújo Machado (CPF 057.472.364-15); Hélio Mata de Oliveira Roma (CPF 026.539.152-00); Ivan Pereira Arêas (CPF 043.915.357-34); Jayme Alberto Castro Puga (CPF 032.480.117-34); Jeronymo Francisco Mac Dowell Gonçalves (CPF 045.983.507-68); Joaci Alves de Araújo (CPF 077.090.054-20); Jorge Antonio Curty de Moura (CPF 295.796.867-34); Jorge Cardoso de Aguiar (CPF 335.243.007-15); Jorge Luiz Antunes de Mattos (CPF 283.975.097-04); Jorge Luiz Martins Duarte (CPF 288.746.097-87); Jorge da Conceição Lima (CPF 309.061.647-53); Jorge de Farias Lima (CPF 297.684.977-34); José Alexandre do Nascimento Filho (CPF 077.865.655-15); José Anderson Pereira Fernandes (CPF 353.228.457-04); José Arnó Fernandes (CPF 127.275.201-15); José Carlos da Silva (CPF 031.326.927-00); José Carlos dos Santos (CPF 281.236.037-20); José Edmar Soares (CPF 080.758.084-87); José Edvaldo da Silva (CPF 299.018.807-00); José Enemar Rezende Costa (CPF 275.381.417-15); José Fernandes da Silva (CPF 395.981.527-15); José Ferreira da Costa (CPF 340.423.507-04); José Herildo Birschner (CPF 332.112.647-87); José da Silva Marinho (CPF 248.752.527-49); José de Ribamar Costa (CPF 056.436.784-20); João Barroso Tenório (CPF 312.800.647-49); João Bonifácio de Moraes (CPF 050.484.864-04); João Oliveira de Sousa (CPF 347.373.167-68); e João Reginaldo Severo dos Santos (CPF 261.677.517-49)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.155/2010-7

Natureza: Tomada de Contas  
Órgão/Entidade: Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MMA  
Responsáveis: Antonio Carlos Hummel (CPF 112.506.231-20); Cláudia de Barros e Azevedo Ramos (CPF 812.954.567-53); José Natalino Macedo Silva (CPF 142.060.489-91); Luiz Carlos de Miranda Joels (CPF 316.169.257-87); Tasso Rezende de Azevedo (CPF 151.404.518-40); e Thaís Linhares Juvenal (CPF 014.574.057-92)  
Exercício: 2009  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.791/2010-9

Natureza: Reforma  
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Interessados: Francisco Domingos de Paiva (CPF 066.821.707-34); Francisco Domingos dos Santos (CPF 019.782.844-20); Francisco Garcia de Araújo Filho (CPF 265.026.907-34); Francisco Gomes de Souza (CPF 053.664.027-00); Francisco José Penido Salles (CPF 019.143.757-34); Francisco Machado (CPF 131.309.437-49); Francisco Moreira Gonçalves (CPF 290.737.077-49); Francisco Pereira (CPF 066.043.667-15); Francisco Quirino Pereira (CPF 202.161.497-20); Francisco Ribeiro Brandão (CPF 007.079.965-20); Francisco Targino (CPF 098.099.617-15); Francisco Vitor (CPF 009.818.004-59); Francisco das Chagas Galeno (CPF 070.760.537-72); Francisco de Assis Ferreira (CPF 147.733.844-68); Fulgêncio Soares Sobrinho (CPF 070.618.897-72); Gelson Mário Mousquer Dick (CPF 131.170.330-68); Geraldo Alves de Souza (CPF 090.716.011-53); Geraldo Bezerra (CPF 011.791.604-87); Geraldo Francisco dos Santos (CPF 067.406.347-34); Gessipe dos Santos (CPF 010.918.084-49); Gilberto Santos Silva (CPF 045.675.361-34); Gildo Neves Calábria (CPF 005.303.794-49); Gilson Ribeiro Marques (CPF 341.971.257-04); Hamilton Pedro dos Santos (CPF 097.345.627-20); Henrique Magliari (CPF 239.994.037-72); Humberto Jose Barros da Silva (CPF 262.299.357-91); Humberto Moreira Junior (CPF 661.522.327-91); Humberto de Oliveira Santos (CPF 007.220.573-34); Idelfonso Bento da Silva (CPF 052.212.267-15); Idélcio de Lacerda Lima (CPF 011.440.304-04); Ilvécio Pereira (CPF 062.272.527-00); Imer Pereira (CPF 005.062.145-91); Inocencio de Oliveira Leite (CPF 052.602.807-68); Isaias Pontes Coelho Filho (CPF 253.524.157-91); Israel Barbosa Sant'Ana (CPF 057.095.809-10); Israel Ferreira da Silva (CPF 519.377.944-15); Ivaldo Correia Prado (CPF 006.852.404-87); Ivaldo de Lacerda Araújo (CPF 002.577.022-53); Ivanildo Henrique de Oliveira (CPF 063.317.347-91); Jaime Menacho Ibañez (CPF 070.352.501-82); Javerson Peixoto Mendes (CPF 047.099.187-91); Jeronimo Costa Sales (CPF 073.360.397-15); e Jeronimo Emiliano Ferreira (CPF 103.827.557-15)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.795/2010-4

Natureza: Reforma  
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Interessados: Raymundo Garcia Bomfim (CPF 130.585.687-20); Reginaldo do Nascimento Freitas (CPF 079.637.857-68); Renato Costa (CPF 218.919.237-49); Renato Rocha Ventura (CPF 067.629.057-49);

Reynaldo Paschoal Duarte (CPF 077.595.417-91); Roberto Luiz Conte (CPF 204.506.488-34); Roberto Mario Cunha da Costa (CPF 020.359.017-15); Roberto Pacheco (CPF 008.270.702-25); Ronaldo de Mello (CPF 243.103.957-91); Roosevelt Ferreira (CPF 274.896.717-87); Rubem Esteves Filho (CPF 070.379.617-87); Rubens Cassiano da Silva (CPF 011.498.224-49); Salomão Valdemar Pereira (CPF 204.554.027-87); Salvador José da Silva (CPF 178.171.967-53); Salvador Martiniano Muniz (CPF 077.055.577-20); Salvador Paúra Filho (CPF 078.989.327-49); Sebastião Pedro de Lima (CPF 063.894.497-04); Sergio Antonio Rodrigues Bendas (CPF 019.951.467-49); Sergio Costa do Rego Barros (CPF 512.755.704-53); Sergio Silva da Mota (CPF 101.551.477-49); Sergio Tavares Doherty (CPF 001.151.342-04); Severino José da Silva (CPF 194.298.437-53); Severino Sales da Silva (CPF 267.591.017-15); Silvino de Jesus Costa (CPF 239.056.033-49); Suylke Sodré (CPF 186.874.827-87); Tarcisio Lopes Dantas (CPF 062.662.237-91); Tarvanes Elias da Costa (CPF 029.799.857-91); Teodoro Leocadio da Silva (CPF 064.154.234-87); Terêncio Lindolfo da Silva (CPF 029.917.729-72); Ubirajara de Souza Lima (CPF 019.562.487-49); Ubiratan Mattos (CPF 002.367.052-53); Uilson Quirino dos Santos (CPF 075.063.177-53); Valdemiro de Queiroz (CPF 274.504.497-49); Valdir Jacinto dos Santos (CPF 097.171.967-53); Valdisson Vieira (CPF 065.151.857-15); Valmi França do Nascimento (CPF 083.463.307-82); Valmir Gonçalves da Silva (CPF 067.104.847-34); Valter Alves (CPF 069.364.827-91); Valter Figueiredo Silva (CPF 202.554.467-72); Vertolino Sebastião da Silva (CPF 029.907.099-91); Waldemar Ferreira da Silva (CPF 066.649.627-72); e Waldemar Franco (CPF 001.178.892-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.246/2010-8

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Interessada: Maria Fernanda de Jesus Pedra (CPF 059.842.697-32)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.147/2010-3

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Abel Neto dos Reis (CPF 129.622.957-20); Adriana dos Santos Mello (CPF 009.161.727-83); Antenor Ferreira da Mota (CPF 103.600.930-00); Custodio Pereira dos Lirios (CPF 055.691.924-68); Dalcyr Manoel Vieira (CPF 058.231.377-53); Jorge Almir Parga Nina (CPF 003.465.007-53); Jorge Berutti da Cunha (CPF 039.297.017-15); José Corrêa Pimentel (CPF 004.545.322-53); e José Fernandes de Alencar (CPF 033.585.184-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.164/2010-5

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Deijacy Pereira Tosta (CPF 329.878.387-00); Egidio Ramalho Filho (CPF 566.615.257-20); e Eliasir Elis Tavares da Silva (CPF 279.170.377-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.643/2010-0

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Alberto Rodrigues dos Santos (CPF 273.305.407-49); Arnaldo Santos Gusmão (CPF 272.382.617-15); Carlyle de Jesus Aguiar da Costa (CPF 310.035.407-91); Clebio Bastos Gonçalves (CPF 103.615.537-49); Edson Gonçalves da Costa (CPF 289.463.757-87); Flavio Antonio Penna de Alcantara (CPF 288.376.737-87); Getulio Batista do Carmo (CPF 218.815.377-49); Hilrio Del Bosco de Azevedo (CPF 023.884.727-68); Jose Antonio Dadalto (CPF 057.993.177-34); Jose Carlos Mendes da Costa (CPF 240.048.807-00); José Carlos Nascimento (CPF 105.643.067-20); José Gonçalves da Costa (CPF 378.991.207-72); João Luiz de Almeida Rocha (CPF 075.880.979-49); Luiz Antonio Balduino (CPF 043.271.606-87); Luiz Mario Diniz Furtado (CPF 267.590.477-53); Manoel Delmar de Souza (CPF 105.734.377-34); Natanael Nunes de Jesus (CPF 219.335.887-72); Odilson Giordano (CPF 045.669.041-72); Orivaldo Schlindwein (CPF 007.858.909-63); Ovilson Giordano (CPF 048.873.361-87); e Wilmar Albeche Coelho (CPF 082.206.970-91)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.650/2010-7

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Interessada: Lindalva Santos da Silva (CPF 044.161.494-92)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.694/2010-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA

Interessados: Armando Machuy Francisco (CPF 128.658.507-49); e Severino Ferreira Gomes (CPF 063.979.054-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.876/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCT

Interessada: Virginia Maria Ferreira de Miranda (CPF 153.421.581-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.946/2010-7

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessado: Jose Antonio do Nascimento (CPF 055.947.237-49)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.957/2010-9

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Aida Graziela Costa dos Santos (CPF 146.401.037-43); Alda Regina Nascimento da Silva (CPF 389.916.757-00); Alexandra Carla de Oliveira Nascimento (CPF 056.179.217-89); Ana Maria Vieira (CPF 212.710.704-72); Angelica Maria Nascimento dos Santos (CPF 006.750.497-33); Antonia Romualda Ferro Machado (CPF 031.334.857-09); Antonia de Carvalho Leão (CPF 078.950.907-55); Apolo Gabriel da Costa Santos (CPF 146.401.067-69); Brigida Alves dos Santos (CPF 086.442.987-80); Eloisia Helena Teixeira Xavier (CPF 645.403.597-20); Evanice Castelo Branco (CPF 647.688.487-53); Gisele Di Paloma Koch (CPF 101.610.577-05); Ilanne Batista dos Santos (CPF 011.418.047-43); Iracema Santos da Costa (CPF 759.693.001-87); Ismenia Brito Aranha (CPF 051.893.807-77); Ivoni Carneiro Franco (CPF 027.143.237-31); Jaide Santiago Moreira (CPF 012.727.984-96); Laise Pitta de Souza (CPF 024.820.587-08); Lau-nuina Pinto Carvalho (CPF 478.066.131-53); Leideclere Maria Rosa da Silva (CPF 028.848.194-10); Lindalva Maria de Andrade Oliveira (CPF 429.259.754-53); Luiza Cardoso Lisboa (CPF 724.805.307-44); Lúcia Cleide Silva dos Santos Bastos (CPF 672.843.104-72); Maria Aparecida Alves de Almeida (CPF 142.344.957-60); Maria Aparecida Oliveira dos Santos (CPF 083.504.257-09); Maria Janaina de Assis Luna (CPF 019.274.835-14); Maria Marcia de Jesus Ferreira (CPF 636.717.007-34); Maria Silene Ferreira Duarte (CPF 011.855.627-45); Maria Teresinha Francisco (CPF 622.011.906-15); Maria Zenilda Ferreira da Silva (CPF 007.083.597-79); Maria das Dores Dutra Arnulf (CPF 117.010.087-26); Mariolinda Freitas da Silva (CPF 257.134.422-68); Marizete da Silva Souza (CPF 024.675.687-09); Marlene Pereira Castelo Branco (CPF 460.821.827-15); Neuza da Silva Ramos (CPF 131.099.365-34); Rusllan Ferreira da Silva (CPF 062.935.054-09); Therezinha de Jesus Franco dos Santos (CPF 017.456.832-08); Valeria Seabra Ferreira da Silva (CPF 036.049.227-47); Vilma Maria Borges da Silva (CPF 708.129.182-15); e Ágata Ajda Gabriela da Costa Santos (CPF 146.401.057-97)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.015/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Interessados: Bruna Resende Moura (CPF 022.600.781-25); Erika Voigt de Brito Macedo (CPF 711.078.001-53); Fernando Barbosa (CPF 953.689.811-04); Fernando Brito Portal e Silva (CPF 955.638.651-34); José Eleutério Ferreira Guimarães (CPF 722.283.771-04); Kathia Carneiro Lino (CPF 334.024.181-34); Letícia Cristina Sant'Anna da Silva (CPF 723.103.401-20); Maria Ottilia Bertazi Viana (CPF 115.688.858-14); Rhumenigue Barbosa Alves Pinto (CPF 011.705.151-93); Rodrigo Batista Balthazar (CPF 903.499.031-15); Rogério da Silva Cordeiro (CPF 012.469.067-08); Rômulo Alzuguir Montijo (CPF 706.144.901-20); Sonia Vieira de Menez Santos (CPF 578.583.061-20); Thais dos Santos Barbosa (CPF 055.196.416-25); Thiago Moreira Parry (CPF 725.071.521-68); e Ítalo Sávio Gonçalves Rodrigues (CPF 004.102.291-21)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.639/2010-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT

Interessado: Geraldo Alberto de Souza (CPF 035.282.782-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.681/2010-3

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD

Interessados: Aristides Gonçalves Leite (CPF 029.925.157-87); e Francisco Wilson Bezerra dos Santos (CPF 118.157.793-49)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.994/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Interessados: Ambrosina Barbosa de Carvalho (CPF 461.256.477-49); Elba Machado Cavalcante (CPF 284.384.187-91); Helena do Rego Barros Costa (CPF 054.575.947-18); Maria José da Silva (CPF 056.828.127-60); Maria José da Vinha (CPF 503.918.607-04); Maria da Aparecida Silva (CPF 072.676.107-90); Maria de Lourdes Sá (CPF 078.724.317-50); Maria do Carmo Ribeiro (CPF 014.987.667-06); e Reijane Ferreira Matheus (CPF 013.399.017-65)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.022/2010-3

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessada: Maria de Lourdes Bernardo da Silva (CPF 892.968.347-91)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.849/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Interessadas: Ana Gabriela Morais de Queiroz (CPF 782.895.211-20); e Milleanne Baia Silva (CPF 849.805.911-91)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.898/2010-6

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Edson Gonzaga Benício (CPF 219.209.907-04); José Francisco Gomes da Silva (CPF 057.470.827-87); Lindolfo Gomes (CPF 006.174.661-49); Lourival Eufrazio da Silva (CPF 100.572.187-49); Manoel Messias da Silva (CPF 237.711.277-34); Pedro Nicacio da Silva (CPF 191.072.507-20); e Ronaldo de Souza Barcelos (CPF 030.401.277-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.932/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Carlos Eduardo Gomes (CPF 059.512.647-23); Carlos Eduardo Pacheco de Assunção (CPF 123.202.127-01); Carlos Eduardo Toledo Petronilho Filho (CPF 121.758.057-35); Carlos Eduardo de Carvalho Rocha (CPF 119.049.437-05); Carlos Gilder Ribeiro Nascimento (CPF 127.524.887-00); Carlos Henrique de Souza Patrocínio (CPF 147.662.157-88); Carlos Henrique de Almeida Carvalho (CPF 115.175.287-80); Carlos Rafael Marques Nogueira (CPF 029.476.385-65); Carlos Roberto Carvalho Gonçalves (CPF 403.025.078-50); Carlos Teixeira de Cairo Junior (CPF 138.452.707-99); Carlos Vinicius Gomes de Melo (CPF 079.760.254-22); Carlos Wagner de Pinho Jorge (CPF 127.619.497-81); Cayvin Faneli de Souza Lima (CPF 128.742.597-64); Celso Lucio da Silva Junior (CPF 058.934.429-38); Cesar Augusto Silva Vieira (CPF 131.213.437-26); Cezar Almeida Salles (CPF 142.568.567-65); Charles Benevides Pereira (CPF 140.676.817-04); Charles Jordan de Jesus Nogueira (CPF 125.170.287-29); Charles de Souza Silva (CPF 128.162.347-46); Clairton de Moraes de Vasconcelos (CPF 023.235.663-77); Claudio Gaspar Ferreira Junior (CPF 132.559.037-18); Claudio Oliveira da Paixão (CPF 029.142.585-26); Clayton Peçanha Teixeira (CPF 118.280.127-77); Cleison Pereira Gomes (CPF 132.218.657-08); Cleyton Freitas Nascimento (CPF 141.618.587-95); Clovis Carvalho dos Santos (CPF 137.350.527-38); Cláudio Junio Gomes da Silva (CPF 094.030.844-48); Clóvis José dos Santos (CPF 044.667.475-39); Cristiano José Machado (CPF 058.480.537-31); Cristiano Peixinho das Neves (CPF 134.410.627-79); Cristiano Vargas Magliari (CPF 141.446.947-04); Cássio Ribeiro Goulart (CPF 126.608.617-06); César Romário Cavalcanti de Albuquerque (CPF 094.796.364-25); Cícero Pereira de Araujo (CPF 039.929.293-45); Daniel Almeida de Aguiar (CPF 122.452.867-07); Daniel Ponciano dos Santos (CPF 124.783.717-31); Daniel Souza Vilanova (CPF 403.440.348-95); Daniel Torres Fonseca (CPF 132.472.307-69); Daniel Vitor Moreira Martins (CPF 125.584.857-09); Daniel Ximenes Calfa (CPF 057.239.717-86); Daniel da Silva Nóbrega (CPF 137.971.127-42); Danilo Albuquerque da Silva (CPF 072.588.404-51); Danilo Alexandre Ferreira da Apresentação (CPF 850.946.095-72); Danilo Araújo de Oliveira (CPF 125.482.847-86); Danilo Ferreira da Silva (CPF 136.048.087-07); Danilo Lopes Garcia (CPF 138.065.387-86); Dante Alighieri Campelo Dantas (CPF 035.259.763-13); Danylo Moura da Silva (CPF 078.581.124-90); Dassaeev Felix Gomes (CPF 092.388.104-27); Dasseve Felix Gomes (CPF 094.056.294-41); Davi Lino Borges (CPF 087.988.026-07); Davi Peres Ferreira Lopes (CPF 142.676.647-57); Davi Silva de Freitas (CPF 034.343.313-36); Deivison Rodrigo Dias Marinho (CPF 093.472.764-30); Denilson Correia de Holanda (CPF 075.382.904-51); Denilson Rubens Silva (CPF 025.533.943-73); Denis Vinicius de Souza Nascimento (CPF 137.525.167-80); Diego Estevão dos Santos da Silva (CPF 126.866.197-08); Diego Fernandes Vargas (CPF 103.563.957-23); Diego Guariglia Caporal (CPF 030.554.360-16); Diego Lira da Silva Barreto (CPF 131.233.797-44); Diego Marchesi (CPF 129.057.967-90); Diego Oliveira da Costa (CPF 137.591.987-32); Diego Ramon Sena dos Santos (CPF 117.537.407-54); Diego da Nobrega Marins (CPF 131.948.077-22); Dielson Fernando Almeida da Silva (CPF 039.787.145-74); Diogo Berto de Souza (CPF 124.487.837-56); Diogo Fabiano Cordeiro de Miranda Luna (CPF 076.473.144-08); Diogo de Oliveira Cardoso (CPF 134.382.847-31); Diogo de Sena da Silva (CPF 125.894.367-00); Djalma Lima Filho (CPF 136.126.687-22); Douglas Aquilles Muniz Lira (CPF 125.416.987-39); Douglas Calamari de Mattos (CPF 128.866.727-26); Douglas Iuri Lyra Ferreira (CPF 116.650.707-65); Douglas da Costa Viana (CPF 060.597.547-75); Douglas de Oliveira da Silva (CPF 137.521.447-00); Durval Pinto de Oliveira Junior (CPF 125.402.807-22); Déviston Azeredo Silva (CPF 146.413.617-38); Ebersson Arouxa de Souza (CPF 140.777.727-02); Ederlim Frederico da Silva Folmer (CPF 129.970.447-66); Edgar da Silva Araujo (CPF 114.390.077-48); Edilson da Silva Rios Franco (CPF 134.429.607-62); Edmundo Sousa Borges (CPF 029.113.775-08); Edson Bruno de Oliveira Barbosa (CPF 048.215.144-78); Edu do Nascimento Domingues (CPF 046.374.733-06); Eduardo Cardoso Moreira (CPF 145.791.487-54); Eduardo Felipe de Oliveira (CPF 059.171.609-70); Eduardo Rodrigues Teixeira (CPF 137.122.117-08); Eduardo Rodrigues da Silva (CPF 058.688.537-41); Eduardo de Moura Perroux Filho (CPF 139.317.997-51); Edvaldo Henrique Sabino dos Santos (CPF 098.317.044-44); Elias Borba de Moraes (CPF 027.107.290-32); Elias Marinho da Rosa (CPF 123.269.897-08); Elissandro Ferreira Brasileiro (CPF 141.072.577-46); Elmer Mieres Valente (CPF 014.172.760-88); Emerson Candido de Oliveira (CPF 060.045.697-80); Emerson Felipe Martins de Oliveira (CPF 086.500.114-62); Emerson Marques de Jesus Oliveira (CPF 041.944.475-06); Eric Me-



na de Oliveira (CPF 145.180.977-85); e Erick Farias de Mattos (CPF 114.438.506-75)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.935/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD

Interessados: Lucas Ramos de Castro (CPF 145.856.077-57); Lucas Silva de Jesus (CPF 107.142.506-43); Lucas Suez Barcelos Gomes (CPF 123.221.177-06); Lucas Tavares de Oliveira (CPF 134.675.527-22); Lucas Wesley de Macedo Veiga (CPF 131.549.027-75); Luccas Santos de Siqueira (CPF 083.361.276-07); Luciano Alves Severiano (CPF 119.175.497-92); Luciano Santana Freitas (CPF 128.304.307-60); Luimar de Farias Soares (CPF 112.095.277-82); Luis Alan Paula Camacho (CPF 140.313.397-20); Luis Carlos Carvalho da Rocha (CPF 038.679.423-58); Luis Leonel Alves de Medeiros Neves (CPF 017.763.325-55); Luis Paulo Raimundo (CPF 060.041.077-35); Luiz Carlos Azevedo da Silva Junior (CPF 146.282.097-23); Luiz Cezar Jacob Junior (CPF 137.458.767-25); Luiz Felipe Ribeiro Gervasio (CPF 118.836.997-03); Luiz Fernando Lopes Costa (CPF 137.280.777-20); Luiz Fernando de Sousa Martins (CPF 026.857.683-19); Luiz Gustavo Santos Beringuel (CPF 085.442.494-69); Luiz Henrique Dantas da Mota (CPF 140.314.487-75); Luiz Henrique Santos (CPF 071.150.669-81); Luiz Otávio de Freitas Junior (CPF 143.931.897-28); Mailson Araujo Silva (CPF 032.557.245-38); Manoel Batista Rodrigues Junior (CPF 131.418.777-50); Marcello Oliveira da Silva (CPF 142.007.027-46); Marcelo Cabral de Freitas (CPF 137.693.497-33); Marcelo Giron da Silva (CPF 139.287.377-08); Marcelo Marques David (CPF 017.253.070-90); Marcelo de Farias Francisco (CPF 141.592.307-84); Marcilio do Nascimento Albano (CPF 086.125.144-01); Marcio Lopes de Araujo (CPF 025.428.730-11); Marcio da Silva Barbosa (CPF 131.248.337-75); Marco Antônio Gomes da Silva Júnior (CPF 134.071.387-09); Marcos Domingos dos Santos (CPF 049.209.585-01); Marcos Vinícios Nobre (CPF 137.992.397-23); Marcos Vinicius Barbosa Peres (CPF 120.582.447-29); Marcos Vinicius Gama (CPF 139.940.917-48); Marcos Vinicius Nunes Lopes (CPF 127.995.027-76); Marcos Vinicius Pires da Silveira (CPF 121.160.517-54); Marcos de Carvalho Nazareth Junior (CPF 136.957.377-43); Marcus Vinicius Correa (CPF 106.386.626-05); Marcus Vinicius Galdino Alves (CPF 139.350.667-40); Marcus Vinicius Silva da Costa (CPF 128.507.767-93); Marcus Vinicius de Castro Xavier (CPF 120.961.597-50); Mario Jorge de Almeida Lima Junior (CPF 075.013.494-10); Marllon Coimbra da Silva (CPF 138.906.327-50); Marlom Vam Rogerio de Almeida Moraes (CPF 138.320.327-03); Marlon Vinicius Pimentel Moscôso (CPF 043.444.445-66); Marton Douglas Pereira dos Santos (CPF 147.713.137-09); Matheus Ferraz Ramos (CPF 131.510.337-09); Matheus Florindo de Deus (CPF 095.524.094-89); Matheus Macedo Gouveia dos Santos (CPF 131.342.927-93); Matheus Machado da Silva (CPF 136.586.297-62); Matheus Santana Francisco (CPF 122.386.557-60); Matthaues Viana Mota (CPF 139.400.607-12); Maurício Gustavo Alexandre Ferreira (CPF 087.849.334-45); Maurício Nunes Modesto (CPF 134.458.957-08); Max Dowell Alves da Silva (CPF 089.625.514-03); Maycon Felipe Alves da Cunha (CPF 131.745.377-89); Maycon Monteiro da Silva (CPF 137.480.157-71); Merodac Baladã Pinheiro Pereira (CPF 076.265.394-94); Messias Junior do Nascimento Soares (CPF 118.792.597-70); Michael Cardoso da Costa (CPF 037.375.123-02); Mike Almeida Soares (CPF 135.195.177-79); Misaél Sisto dos Santos (CPF 143.468.637-01); Murilo Batista de Oliveira Neto (CPF 029.132.063-52); Natan Souza de Almeida (CPF 049.549.833-55); Nathan Jorge do Nascimento (CPF 136.634.387-59); Nei Jackson Nunes Leles (CPF 051.646.525-28); Neidson Nascimento de Jesus (CPF 841.195.195-20); Nerielsen Pereira Maduro (CPF 872.359.512-49); Nilson Nascimento Alves (CPF 044.858.625-85); Odilson de Andrade e Silva Junior (CPF 034.286.901-92); Omar Kaian Barbosa Rodrigues (CPF 060.290.957-06); Pablo Lopes Ribeiro (CPF 131.295.077-36); Pacifico Lopes Figueiredo Junior (CPF 087.918.746-88); Paulo Cesar Pinto Junior (CPF 123.654.397-13); Paulo Cesar Regis de Brito Junior (CPF 143.408.177-08); Paulo Cesar Silva de Souza (CPF 140.795.587-08); Paulo Cunha de Andrade (CPF 139.417.837-93); Paulo Fernandes da Silva (CPF 079.898.894-04); Paulo Janylson Sousa de Lima (CPF 045.992.633-03); Paulo Jefferson Martins de Oliveira (CPF 051.397.143-29); Paulo Roberto Macedo da Silva (CPF 146.234.697-94); Paulo Tadeu Ruys Junior (CPF 355.826.758-33); Paulo Victor Muniz Secundino (CPF 051.550.443-24); Paulo Victor de Freitas Pereira (CPF 123.102.667-79); Paulo Vitor Fernandes Nunes (CPF 141.361.587-26); Paulo de Tássio Souza de Santana (CPF 099.033.354-07); Pedro Félix Niedeck Moliari (CPF 142.624.327-85); Pedro Henrique Kuwaoka de Almeida (CPF 389.485.938-54); Pedro Henrique Silva Araujo de Sousa (CPF 046.635.133-01); Pedro Nelito de Souza Neto (CPF 142.722.227-40); Pedro Oliveira de Andrade (CPF 142.224.447-40); Pedro Ramos Cavalcante (CPF 115.019.487-17); Pedro Roberto Freicho Alves da Silva (CPF 138.813.807-79); Philippe Ricardo dos Santos Ramos (CPF 125.005.977-17); Philippe Viana da Silva (CPF 116.757.887-23); Plinio Siqueira Ferreira Figueira (CPF 135.356.667-67); e Rafael Alves de Lima Souza (CPF 140.978.227-13)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.189/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Interessados: Air Asa Santos Pires (CPF 893.021.925-04); Alan Sala Bourguignon (CPF 041.537.347-64); Alessandro Alves de Souza Sanseverino (CPF 067.890.256-93); Alexandre Castro de Toledo Santos (CPF 003.362.267-13); Alexandre Firme Maciel (CPF 783.842.907-25); Allan Ribeiro de Souza (CPF 090.297.367-39); Andre Luiz da Costa Vale (CPF 012.726.614-31); Andre Luiz de Vasconcelos Si-

ciliano (CPF 010.395.287-08); Andre de Matos Branco (CPF 008.348.690-98); Arthur Emmanuel de Medeiros Nobrega (CPF 798.778.004-97); Artur Soares da Silva Neto (CPF 074.070.897-01); Carlos Alberto Moraes Correia (CPF 520.987.026-04); Celiton de Souza Fernandes (CPF 027.460.254-77); Christiane Paes de Andrade (CPF 031.485.257-36); Claudio Marcello Alvarilhão Rodrigues (CPF 028.150.537-30); Cleiton de Paula Oliveira (CPF 052.564.227-74); Cristiano Sobreira Xavier (CPF 086.446.957-89); Darcio Raimundo Lins dos Santos (CPF 013.231.865-22); Debora Guimarães de Oliveira (CPF 047.923.687-90); Edmilson de Souza Leal (CPF 046.395.557-92); Eliane Souza dos Santos (CPF 094.379.417-00); Enio da Cunha Dias (CPF 052.354.147-30); Fabio Antunes Brizotti (CPF 305.140.068-89); Fabio Rocha Alonso (CPF 929.356.800-49); Felipe Jose da Costa Padilha (CPF 079.388.847-66); Fernando Jose Antunes (CPF 537.244.537-87); Flavia Paiva Agostini (CPF 073.757.597-23); Francisco David Mota Silva (CPF 003.608.523-51); Gabriel de Souza Moreira (CPF 099.756.977-80); Gabriela de Lima Bragança (CPF 071.450.147-69); Getulio Mac Cord de Faria (CPF 739.332.797-04); Guilherme Angelo Discacciati (CPF 328.898.606-04); Guilherme Silva de Faria Vieira (CPF 103.153.567-58); Gustavo Maia Seabra (CPF 087.270.127-19); Haroldo Araujo Fontes Junior (CPF 786.715.315-20); Harolds Wilson Lourenço Silva (CPF 817.826.087-53); Henrique Erminio Madeira da Silva (CPF 084.572.857-18); Ivanildo Lopes Farias (CPF 880.629.107-68); Jefferson de Vargas Muniz (CPF 016.327.317-03); Jose Ferreira Pires Neto (CPF 869.790.947-34); Josias Guerra (CPF 097.121.888-92); Juliana do Val Burgos (CPF 105.464.127-77); Juliano de Santana Borges (CPF 824.645.965-15); Lizandra Prado de Azevedo (CPF 088.409.847-80); Luiz Alexandre de Barros Molinas (CPF 891.291.641-68); Luiz Antonio Costa Carvalho (CPF 031.862.066-93); Manoel Paulo da Silva Lima (CPF 080.889.967-83); Manuel Alberto Pereira Fernandes (CPF 752.033.407-49); Marcela Ribeiro Gonçalves da Trindade (CPF 054.058.227-10); Marcelo Carneiro Garcez (CPF 746.329.902-30); Marcelo Vieira Peixoto Almeida (CPF 025.910.237-78); Marcia Cristina Santos de Mello (CPF 098.728.297-21); Marcio Brandão Correa (CPF 028.098.897-40); Marcio Helder Maia Costa (CPF 641.515.062-68); Marco Antonio Mena (CPF 181.196.238-60); Marcos Coelho Maturana (CPF 290.116.158-83); Marcos Heleno Anton (CPF 671.567.110-91); Marcos Sanges do Amaral (CPF 898.447.777-04); Marcus Vinicius Toledo Pitterri (CPF 286.570.328-21); Maria Henriqueta Conceição Lima Neta (CPF 652.702.742-72); Milena Amaral Espinoza Incer (CPF 106.909.937-65); Natasha Galotta Martins da Silva (CPF 110.883.157-55); Orlando Jose Teixeira Fernandes (CPF 376.231.097-15); Paulo Apicelo de Souza Pereira (CPF 078.019.517-51); Pedro Costa Nucci (CPF 109.071.127-14); Rafael Araujo Sales (CPF 012.202.934-82); Renato Figueira de Souza (CPF 098.643.597-03); Rigel Procopio Fernandes (CPF 116.633.967-01); Rodolfo Pires Bulhões (CPF 098.783.897-07); Rogerio Borges Marques Tavares (CPF 931.547.987-49); Saulo Avila Nunes (CPF 100.844.597-51); Sergio Henrique Casemiro de Vilas Boas (CPF 077.590.116-44); Steve Balbino Diniz (CPF 067.816.376-65); Taisa Ferreira Lopes dos Santos (CPF 053.096.097-41); Thiago Amadori (CPF 048.416.259-41); Tiago Loureiro de Faria (CPF 013.079.364-74); Tiago Rocha Suaznabar (CPF 053.537.546-89); Vitor Ferreira de Jesus (CPF 015.973.015-58); Wallace Raposo Ferreira (CPF 076.388.117-12); e Wilton da Paixão Correa (CPF 684.762.052-87)  
Advogado constituído nos autos: não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### - Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.353/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Engenheiro Coelho/SP.

Responsáveis: José Otávio Scholl (062.940.898-08); Mariano Aparecido Franco de Oliveira (171.682.448-68) e Município de Engenheiro Coelho/SP (67.996.363/0001-08).

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.470/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI

Responsáveis: José Rodrigues Damasceno (471.797.834-04), falecido, ex-prefeito; e Construtora Vale do Guaribas Ltda. (41.507.690/0001-57).

Interessados: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96) e Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI (41.522.293/0001-54). Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Nathalie Ancelza Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI 5.594); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066); e Ozildo Batista de Barros (OAB/PI 1.844/88).

TC-015.943/2009-7

Natureza: Prestação de Contas.

Entidade: Universidade Federal de Tocantins (FUFTO).

Exercício: 2008.

Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbieiro (CPF 433.693.831-87); Ana Lúcia de Medeiros (CPF 884.373.454-72); Silma Vicente de Oliveira (CPF 515.430.791-72); Jaasiel Nascimento Lima (CPF 862.688.481-87); Emerson Subtil Denicoli (CPF 017.416.467-07); Rony Barbosa de Aquino (CPF 002.861.671-58); Marcos de Alcântara Alves (CPF 005.275.851-65); Raimundo Nonato Noronha Alves (CPF 328.446.032-20); Karina Mosel Paixão (CPF 976.920.771-34).

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF nº 814; Roberto Cruz Couto, OAB/DF nº 19.329; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 4.448-E; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ nº 141.195; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ nº 130.114; André Uryn, OAB/RJ nº 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ nº 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ nº 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ nº 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ nº 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ nº 81.078.

TC-027.602/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Isaías Coelho/PI.

Responsáveis: Francisco das Chagas Silva, ex-Prefeito Municipal, e a empresa Mirante Engenharia Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839; Igor Martins Ferreira de Carvalho, OAB/PI nº 5.085, Kaaliny de Carvalho Costa, OAB/PI nº 4.598; Carla Danielle Lima Ramos, OAB/PI nº 3.299.

TC-028.280/2008-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

Responsável: Renes Ferreira de Barros, CPF nº 155.228.305-49.

Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.518/2009-0

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Interessados: Cleonice Gomes Chein (208.362.871-34); Heloisa Marques Tupina (710.755.428-04); Jose Pereira Regis (004.724.841-68); Odila Maria Azevedo Watzel (109.144.201-00); e Tânia Zuleika Zanenga (162.010.190-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.737/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

Interessados: Jose Clarismundo de Oliveira (136.288.016-72), Jose Marinho de Lima (057.535.466-68), José Estevão Dias (329.258.756-53) e Maria Helena Ramos Vilaça (535.826.916-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.123/2010-7

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Interessado: Severina Muniz Ferreira (616.608.763-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.122/2010-9

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

Interessados: Ana Clara Gomes dos Santos (106.692.643-34); Iaponira Paulo de Oliveira (132.570.054-15); Judenor Fernandes Filgueiras (090.909.167-68); Maria Auxiliadora de Farias Dantas (653.073.134-20); Maria Jose Bezerra Cavalcanti (408.290.494-87); Maria Liduina Pires de Deus (094.431.694-87); Maria do Carmo Freire (090.685.544-68); Severina Nilda Alencar Caetano Cartaxo (112.481.224-53); Zilda de Araujo Dias (206.755.694-00)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.225/2010-2

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Interessados: Adair Terezinha Beljak (281.100.649-49), Andre Gonçalves Marques (106.925.251-49), Benedita Benta dos Santos Bom Despacho (111.208.601-30), Benedita Brandão Avila (107.123.561-34), Constantino Bispo (110.383.141-00), Domingos do Nascimento (137.791.411-91), Ernestina Dias Moura (160.233.901-53), Etevaldo da Costa Pinto (027.856.681-20), Izaque Fortunato Lopes (161.505.541-04), Joao Leocadio de Arruda (070.088.721-00), Jodir Fernando Cauduro (274.970.971-72), Jose Carlos Minas Novas Justino (314.034.761-87), Jose Edio da Silva (109.511.991-53) e Luiz Ernesto Braga Salerno (666.633.698-49).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.249/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal do Maranhão.

Interessados: Ana Maria Araujo Castro (054.989.293-15); Leonarda Maria Teixeira Barreto (216.580.803-00); Magnolia de Souza Bandeira de Melo (003.115.373-91); Maria Helena de Araujo Castro (095.634.233-72); Nilde Nonata Cordeiro Lopes (375.278.193-91).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.293/2010-2

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Interessados: Ábia Maria Seiffert Santa Fé Todaro (018.749.694-34); Albertina Lima de Oliveira Tenório (134.466.734-15); Creusa Maria da Silva (068.304.714-00); Edmundo José Moreira de Melo (059.911.884-91); Edmurde Los Menezes Lopes (163.921.324-49); Elcio de Gusmão Vercosa (003.229.894-34); Frázio Tenório Cavalcante (059.871.054-04); Marco Antonio Costa Gonçalves (199.647.737-49); e Vera Lúcia Ferreira da Rocha (068.268.734-00).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.507/2010-2

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

Interessados: Amaury Santana Ferreira (007.484.892-58); Antonio Martins Nunes (006.162.902-25); Arua Melo Magalhães (002.964.682-07); Camila Burnett Aires (894.701.762-00); Carla de Cassia Tavares Cordeiro (012.373.482-77); Carlos Gregorio da Silva Cordeiro (664.372.292-68); Claudia Renata Teixeira Ramos (003.305.652-81); Claudio Jackson Costa Junior (969.867.512-49); Conceição Lopes Carneiro (032.394.542-20); Delci Alencar de Brito Coelho (092.448.162-53); Edna Socorro Oliveira Rozal (207.633.602-87); Eliana de Jesus Ferreira Lobao (066.001.662-15); Filomena Maximó dos Santos Cruz (049.519.212-00); Florice Costa Coelho da Silva (020.038.992-00); Gonzalez Alves de Souza (010.521.522-87); Hanna Karina Bujnowski (847.706.511-04); Ivan Cavaleiro de Macedo Carreira (029.020.872-68); Julia Pacheco Ferreira (080.364.972-04); Lucimar Santiago Bittencourt (333.677.792-53); Lucy Charles Burnett (587.600.592-49); Maria Dyrce Jacob Lobato (429.537.312-53); Maria Emilia Cabral (625.693.682-53); Maria Francisca Oscarina Rozal Jackson Costa (969.867.432-20); Maria Victoria Lobao (264.496.332-04); Maria de Lourdes Ferraz Godinho (004.297.402-04); Maria de Lourdes Souza Moreira (257.922.962-00); Maria de Lourdes de Brandão e Monção (409.875.822-91); Maria de Nazare Nepomuceno Brandão (061.243.722-15); Mary Conceição de Melo Magalhães (109.078.072-91); Norma Cardoso da Silva (024.011.852-91); Renata Cardoso Ferreira (933.039.122-20); Ruda Melo Magalhães (923.961.862-72); Ruth Albuquerque (033.091.262-34); Sonia Maria Carneiro Chaves (057.444.072-00); Vera Olivia Correa Alvares (158.269.532-68); Yvonne Raymunda Pinheiro Siqueira (262.967.802-49)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.523/2010-8

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Interessados: Adriano Barcelos (009.624.429-17); Alzerina Vicentina Klingelfus (888.936.429-72); Angela da Veiga Beltrame (521.650.279-34); Beatriz da Veiga Beltrame (080.024.049-98); Domingas Laurinda da Silva (077.535.899-11); Eddy Bernardes Lopes (850.100.499-53); Eduardo da Veiga Beltrame (053.809.519-96); Eunice Lessa Baptista (501.806.499-49); Flavio Amaral Moritz (006.865.069-87); Helio Romito de Almeida (001.961.189-72); Henriqueta Menezes da Silva (556.026.739-20); Irineu Raulino (082.277.809-20); Iuri Lana Bittar (222.543.768-88); Jeronimo de Aguiar Rocha (047.132.789-12); Joao Carlos de Carvalho (081.988.619-04); Juliana Ferreira (046.469.439-64); Leda Ana Senna (342.199.199-53); Luana Marly Vitorio (060.352.689-60); Lucia Ayala (171.070.240-00); Luiz Henrique Mendes de Campos (063.924.589-72); Luiza Julia Panchiniak (983.372.709-34); Marcia Cristina Salomao (511.974.136-34); Maria Fernanda Silva de Carvalho (078.430.909-40); Maria Souza Vieira (018.164.119-49); Maria do Carmo Raulino (788.635.469-91); Marly da Silva Vitorio (068.781.399-96); Neli Bettoni Dutra (216.297.499-15); Norma Maria Tocchetto de Castro (136.346.310-15); Olivia Alves de Resende (797.593.279-53); Ricardo Pontes (039.399.364-72); Rita Coelho de Barcelos (016.572.739-03); Sioly Laurence de Oliveira (416.391.979-15); Tanusa Ferreira (046.469.559-70); Tereza Norberta da Silva (058.927.519-45); Tereza Siqueira (049.660.739-10) e Thiago Piana Ramos (080.439.349-40).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.802/2010-4

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

Interessados: Paulo Juvencio Gomes Tubino (088.958.051-00); Regina Celi Silva de Carvalho (187.968.502-72); Rita Justino (140.842.014-72); Roberto Guedes Alves Maia (040.753.584-53); Roberto Sabato Claudio Moreira (075.153.161-87); Ruth Maria Scaff (146.432.431-04); Sandra Francesca Conte de Almeida (183.655.589-04); Sonia Maria da Silva Fernandes (098.468.831-53); Suely Sales Guimaraes (068.095.611-53); Sônia Maria Rebouças de Castro (315.566.552-15); Tania Regina Fraga da Silva (127.658.216-15); Uilson Pereira dos Santos (046.792.881-91); Valdeci Francisco da Silva (245.296.211-20); Valeria Hudson Lima (182.276.351-72); Vera Lúcia Decnop Coelho (366.100.387-91); Vicencia Ferreira Lima (144.176.341-49); Virginia Maria Ribeiro (102.271.991-20); Walder Tavares de Goés (002.898.331-91); Waldyr Viegas de Oliveira (013.989.386-53); Walter Ramos da Costa Porto (000.474.574-49); Wellington Santiago da Rocha (260.096.338-34); Wilson Valente da Silva (027.321.148-04) e Zilda Maria dos Santos (093.724.077-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.824/2010-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

Interessados: Onelice de Medeiros Borges (072.427.434-00); Rejane Maria de Almeida Matias (108.747.984-34); Ronaldo Monte de Almeida (031.207.084-53); Rosa Maria Godoy Silveira (603.120.768-00); Rosires de Andrade Carvalho (078.300.844-91) e Vera Lucia de Almeida Becerra Perez (131.946.824-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.830/2010-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Interessados: Elizalande Vieira Bernardo (246.106.669-87); Ivo Raul D Aquino Silveira (002.653.659-53); Rubens Diniz (122.647.769-00); Rubens Diniz (122.647.769-00); Sergio Cherem Schneider (029.725.819-20); e Teresinha Isabel Manso Muniz (030.035.079-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.139/2010-7

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Universidade Federal do Ceará.

Interessada: Francisca Pereira Matos (170.217.403-44).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.131/2009-6

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

Interessada: Edda de Quadros Bertoni (804.615.140-87).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.361/2009-6

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Interessada: Dora Ezagui (129.774.206-06).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.343/2009-2

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).

Interessados: Alcides Tito Moreira (256.003.547-20); Ana Beatriz Nascimento de Sant'anna (108.605.707-46); Ana Câmara de Souza (660.381.117-00); Andressa da Silva Arantes (114.106.337-99); André José da Silva (311.526.007-53); Dilia Ferreira Veiga (108.584.277-02); Felipe Palma Máximo (019.203.445-60); Flavio Martins Araujo (100.914.237-24); Glória dos Santos Dias (338.911.687-72); Hersina Rodrigues da Silva (055.811.467-99); Karina Rangel Cantarela (119.989.157-60); Leandro Martins Araujo (103.860.627-65); Lizete Conceição Cardoso Martins Araujo (346.471.807-78); Maria Luiza Stephan Galvão (088.503.177-60); Maria Victoria Lafayette Sollero (791.816.437-72); Maria das Graças Rangel Cantarela (668.091.267-91); Maira do Nascimento de Souza (124.972.777-45); Neuza da Silva Campos (982.500.357-04); Olívia Bastos Oppenheimer (716.658.897-72); Rosa Fany Rozenal (073.152.587-60); Sandra Ferreira Ramos (484.312.147-91); Victor Rangel Cantarela (119.989.077-40); Zita Maria da Silva Freitas (016.388.287-84); Zuleide da Silva Arantes (069.553.277-47); Ézio de Sant'anna Filho (870.896.537-49).

Advogado constituído nos autos: não há

#### Classe VI - Representação

TC-014.673/2010-0

Natureza: Representação.

Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes / MEC.

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

Responsáveis: Rubens Sérgio Rasseli, Reitor (527.522.407-91); Reinaldo Centoducatte, vice-Reitor (616.06.107-06); e José Weber Freire Macedo, ex-Reitor (709.310.898 91).

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-017.157/2010-2

Natureza: Representação.

Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp/SP

Interessado: Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo - Secex/SP.

Advogados constituídos nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

#### Classe I - Recursos

TC-001.101/2005-9

Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria.

Recorrente: Genésio Agostinho (CPF 193.869.589-53)

Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina.

Advogados constituídos nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208) e outros (fl. 2 do anexo 2).

TC-005.211/2006-7

(com 5 anexos).

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Nova Venécia/ES.

Recorrentes: Francisco de Assis Leal Souza (CPF 196.385.237-00), Francisco Diomar Forza (CPF 379.648.527-87), Irineu César Brandão (CPF 083.499.757-68), Indústria e Comércio de Pré-Moldados Veneciano Ltda. (CNPJ 00.870.137/0001-05), Granorte Terraplenagem Ltda. (CNPJ 01.387.146/0001-02) e Rural Norte Serviços & Comércio Ltda. (CNPJ 00.972.072/0001-09).

Advogados constituídos nos autos: Idáulio Bonomo (OAB/ES 15.980), Luiz Antonio Tardin Rodrigues (OAB/ES 7.935), Ricardo Meneguette (OAB/ES 14.091) e Sander Gosser Polchera (OAB/ES 15.457).

TC-006.208/2009-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Interessados: Carlos Luiz Pruner (CPF 253.780.749-91) e Clauriel Schultz (CPF 186.200.869-87).

Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Brant (OAB/PR 25.882), Bárbara Meingast Piva (OAB/PR 38.696), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 30.869-A), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), Michele Milanez Schneider (OAB/PR 35.914) e Ricardo dos Reis Pereira (OAB/PR 41.340).

TC-006.209/2009-8

Natureza: Embargos de Declaração.

Embargantes: André Nogueira (CPF 212.502.359-87), Aroldo Panzarini (CPF 221.854.029-00), Claudio Braga (CPF 185.228.319-04), Jorge Ibero Pruner (CPF 320.718.099-04), Sideney Sebastião de Oliveira (CPF 224.214.087-68) e Vendelin Celestin Kolb (CPF 124.972.159-87).

Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 30.860-A), Michele Milanez Schneider (OAB/PR 35.914), Ana Paula Brandt (OAB/PR 25.882) e Bárbara Meingast Piva (OAB/PR 38.696).

TC-010.603/2003-3

(com 2 volumes).

Apenso: 002.479/2002-8 (com 12 volumes)

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Piauí/PI - Sesc/PI.

Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Presidente do Sesc/PI (CPF 048.380.683-87).

Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734)

TC-011.353/2005-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Administração Regional da Paraíba - Sebrae/PB.

Embargante: Pedro Aurélio Mendes Brito (CPF 069.831.114-00),

Advogados constituídos nos autos: Geraldo de Margela Madruga (OAB/PB 3.329), André Vidal Vasconcelos Silva (OAB/PB 10.457), Geilson Salomão Leite (OAB/PB 6570), Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (OAB/PB 9312), Alexandre Souza de Mendonça Furtado (OAB/PB 7326), Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810), Rodrigo Pinto (OAB/PB 12.371), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

TC-012.384/2009-3

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Ministério da Cultura.

Recorrente: Valu Ória Galeria de Arte Comércio de Escritório de Objeto de Arte Ltda. (CNPJ: 00.855.339/0001-70).

Advogado constituído nos autos: Marcos Brandão Whitaker (OAB/SP 86.999).

TC-016.869/2009-2

Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Tietê - SP

Responsáveis: Basílio Saconi Neto (283.388.478-87) e Prefeitura Municipal de Tietê - SP (46.634.598/0001-71)

Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MPOG (02.792.785/0001-08)

Advogado constituído nos autos: Amauri Gomes Farinasso (OAB/SP 87.428)

#### Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.784/2005-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Bocaina de Minas/MG.

Responsável: José Rogério Honório Rômulo, ex-prefeito (CPF 499.326.327-91).

Advogado constituído nos autos: Ricardo Bueno Sepini (OAB/MG 66.919).

TC-010.902/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Ocaucu - SP

Responsáveis: Dorival Marzola (336.289.808-44) e Prefeitura Municipal de Ocaucu/sp (44.482.248/0001-01)

Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Especial de Políticas Regionais (Sepre)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.905/2001-8

Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2000.

Unidade: Escola Técnica Federal de Mato Grosso, atual Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Cefet/MT.

Responsáveis: Josdyr Vilhagra (CPF 825.904.438-20), Luiz Carlos de Figueiredo (CPF 171.574.201-04), Verônica Maria de Souza e Silva (CPF 103.153.812-72), Genésio Gomes da Costa (CPF 065.895.531-49), Mauricio de Almeida Campos (CPF 176.417.211-68), Lauro Leocádio da Rosa (CPF 393.618.701-06), Djalma Antônio de Souza (CPF 202.140.061-15), Rosa Mie Tsukamoto Spalatti (CPF 379.725.107-68), Aparecida de Fátima Oliveira (CPF 143.021.602-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.921/2005-9

Apenso: TC 020.404/2004-1.

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2004.

Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

Interessada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-017.356/2005-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA  
Responsável: José Vieira Lins (005.707.452-68), ex-Prefeito  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS  
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-010.373/2003-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.  
Interessado: Arnaldo Laurindo Silva (CPF 097.297.551-91).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.735/2007-4  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU  
Interessados: Carlos Baptista Branco (149.399.321-68); Érico Thadeu Ferreira Silva (728.881.721-00)  
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VI - Representação**

TC-010.660/2010-0  
Natureza: Representação.  
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU.  
Unidade: Prefeitura de Matupá/MT.  
Responsável: Fernando Zafonatto, prefeito (CPF 603.459.349-20).  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

**Classe I - Recursos**

TC-001.111/2004-7  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).  
Entidade: Município de Bacuri/MA.  
Responsáveis: José Baldoíno da Silva Nery (CPF: 332.133.133-00) e Francisco Silva (CPF: 027.467.193-04).  
Advogados constituídos nos autos: Wladimir de Carvalho Abreu (OAB/MA nº 2.723), Aluizio Moreira Lima Silva (OAB/MA nº 7.899) e Márvio André Martins Cruz (OAB/MA nº 7.549).

TC-004.590/2007-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE  
Unidade: Município de Riachão/MA  
Responsável: Edmar Alves de Oliveira (644.329.718-00)  
Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA nº 6.414).

TC-004.946/2003-1  
Natureza: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI  
Responsáveis: P. Demes Indústria, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 06.591.044/0001-10); Ricardo Silva Camarço (CPF: 341.915.183-72)  
Interessado: Ministério do Meio Ambiente  
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734); José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/ 2.989); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto (OAB/PI 4.079); Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603); Ana Lília Bandeira (OAB/PI 3.830); Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578); Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.96); Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268); Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI 4.420); Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505); Anderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456); Marcus Vinícius Furtado Coelho (OAB/PI 2.525 e OAB/DF 18.958); Eduardo Antônio Leão Coelho (OAB/DF 10.628); Eduardo Antônio Leão Coelho (OAB/DF 10.628); Hugo Napoleão do Rego Neto (OAB/DF 18.433 e OAB/RJ 15.538)

TC-012.772/2000-0  
Apenso: TC 002.844/1997-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Simplificada  
Exercício: 1997  
Unidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)  
Recorrentes: Esdras Magalhães dos Santos Filho (CPF: 404.546.578-20); e Brasil Americo Louly Campos (CPF: 030.350.691-15)  
Advogado constituído nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal, OAB/SP 66.905.

TC-016.179/2005-8  
Natureza: Recuso de Reconsideração em TCE  
Unidade: Município de São Domingos do Azeitão/MA  
Responsável: José Cardoso da Silva Filho (CPF 054.679.773-34)  
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/DF nº 7.061-A), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF nº 24.563), Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF nº 24.569) e Débora Coelho Costa (OAB/MA nº 6.700).

TC-016.501/2002-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - MAPA  
Responsáveis: Dejandir Dalpasquale (004.676.429-15); Organização das Cooperativas Brasileiras (63.057.822/0001-29)  
Interessado: Organização das Cooperativas Brasileiras  
Advogados constituídos nos autos: Nilson Cunha Júnior (OAB/DF 9.117), Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449), Amílcar Barca Teixeira Júnior (OAB/DF 10.328), Renato Muniz Lacourt Moreira (OAB/DF 15.098), Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF 21.903), Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF 17.309) e Juliana Paiva dos Santos (OAB/DF 24.351)

TC-023.262/2006-4  
Apenso: TC 003.696/2010-3  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).  
Unidade: Município de Fortaleza/MG.  
Responsáveis: Associação Beneficente Cearense de Reabilitação (CNPJ: 07.271.240/0001-70); Fortalmed - Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 05.455.385/0001-03); Francisco Océlio Paz de Oliveira (CPF: 273.106.803-59); Maria Carmélia Pereira D'alencar (CPF: 507.348.223-91); Maria Gorete Pereira (CPF: 081.874.523-15); MF Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 02.800.248/0001-62); Pedro Façanha Ratts (CPF: 049.939.343-00); Pedro Iran Rocha (CPF: 135.325.293-00); Renato Ponce de Leão (CPF: 090.409.943-15); Sandro Stasio Senra (CPF: 264.319.498-54); e Wagner de Jesus Martins (CPF: 631.600.057-04).  
Recorrente: Maria Gorete Pereira (CPF: 081.874.523-15).  
Advogados constituídos nos autos: Claudio de Albuquerque Grandmaison (OAB/SP nº 138.330); Manoela Vasconcelos Macedo Sá (OAB/CE nº 15.897); e Viviane Ferrer Almada Rodrigues (OAB/CE nº 14.640).

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-002.418/2002-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Jarú/RO  
Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72); Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda. (CNPJ 81.054.900/0001-13)  
Advogados constituídos nos autos: Ivanir Maria Sumeck (OAB/RO nº 1687) e Aureliano Pernetta Caron (OAB/PR nº 26.161).

TC-007.472/2007-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE  
Responsável: Maria Arivan de Holanda Lucena (CPF: 213.540.493-49)  
Interessado: Ministério do Meio Ambiente  
Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665); Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877); Breno Leite Pinto (OAB/CE nº 16.227)

TC-011.665/2004-9  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (excluída); Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA.  
Responsáveis: Construtora Novo Milênio Ltda (04.191.947/0001-88); Gilberto Duarte Xavier (000.682.896-50); Joao Bosco Senra (221.466.956-68); José Martins Vila Nova (729.779.063-04); João da Cruz Costa Silva Neto (649.059.853-15); Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (06.553.556/0001-91); Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira (010.229.380-53)  
Interessado: Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira (CPF 010.229.380-53) e Construtora Novo Milênio Ltda. (CNPJ 04.191.947/0001-88).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.556/2007-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Arneiroz/CE  
Responsáveis: Espólio de Antonio Nunes de Sousa (CPF 072.412.753-49), representado por Selma Antunes Nunes (CPF 437.371.963-20); e Antonia Antunes de Sousa (CPF 484.902.613-34).  
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-008.776/2008-9  
Naturez: Pensão Civil  
Unidade: Imprensa Nacional - PR  
Interessados: Ana Nascimento Siqueira (477.260.913-04); Júlia Germana Lourenço Pereira (611.689.557-34); Maria da Conceição Athanasio (628.544.027-15); Virginia Maria de Jesus (473.651.961-49)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.336/2010-7  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Paraná - MAPA  
Interessados: Angelina Zavarige Bettero (414.805.549-87); Aparecida Carraro Nogueira (631.684.729-72); Clara Nunes (003.935.679-58); Isulina Machado de Bonfim (014.362.829-18); Leonor Gonçalves Fabris (039.129.589-63); Leontina Tavares (337.367.589-87); Maria Helena Habib Crocetti (073.285.269-20); Maria da Luz D'oliveira Fer-

reira (023.208.449-10); Maria da Luz Florencio da Silva (233.794.999-00); Matildes Eskelsen Portela (672.045.899-04); Paulo Henrique Eskelsen Portela (079.175.659-98); Tereza Savio (338.795.249-04); Thauany Carraro Nogueira (083.446.159-50)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.383/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Ministério dos Transportes  
Interessado: Elita Dantas Dourado (CPF: 028.719.801-44)  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-004.900/2009-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Município de Breves/PA  
Responsável: Gervásio Bandeira Ferreira (ex-Prefeito), CPF 005.010.002-59  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.134/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC  
Responsável: Kerles Oliveira dos Santos (015.843.039-56)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.031/2006-2  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005  
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC  
Responsáveis: Andrea Almeida do Norte (703.177.047-53); Carlos Alberto Rui Simões (471.772.847-53); Daniela Simões Freitas (009.650.397-14); Edio Paiva Coutinho (579.292.897-53); Fernando Coutinho Bissoli (998.213.897-91); Honorildo Honorato Moro (655.879.958-87); João Batista Pozzato Rodrigues (376.938.407-53); Luiza Zorçal (416.700.787-87); Marco Antônio Pereira Amaral (042.362.107-62); Mauro Cesar Padua Penina (779.894.067-72); Murilo Lopes Sousa (377.121.527-72); Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06); Renato Dias Fraga (827.119.257-49); Renato Pirola (379.687.937-34); Ronaldo de Sá Drews (623.274.297-49); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.971/2008-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - Uni/AC (63.598.445/0001-35)  
Responsável: Francisco Avelino Batista (217.317.302-25)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.082/2009-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC  
Responsável: Cristina Gacek (829.002.997-72)  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe I - Recursos**

TC-033.620/2008-6  
Natureza: Embargos de Declaração  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO  
Responsável: Marco Antônio Fernandes (234.536.729-68)  
Advogados constituídos nos autos: Merien Amantéa Fernandes (OAB/RO 2.695); Pedro Pereira de Oliveira (OAB/RO 3.191)

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-000.254/2009-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Crateús/CE  
Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF 056.424.773-15) e Construtora Oeste Ltda. (CNPJ 02.090.171/0001-84)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.402/2007-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - IN-CRA/MDA  
Responsável: Edna Maria Teodoro (CPF 578.335.831-20)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.934/2007-2  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Entidade: Senac - Departamento Regional em Sergipe  
Responsáveis: Adilson Carlos Leite (266.944.335-49); Afs-construções e Serviços Ltda (02.489.107/0001-70); Agnaldo dos Santos (127.078.725-04); Alex Cavalcante Garcez (588.272.695-68); Ancelmo de Oliveira (002.632.225-00); Andréa Silva Barra (563.838.945-87); Antonio Belarmino da Paixao (067.375.955-53); Antonio Fernando Pereira de Carvalho (236.205.365-20); Carlos Alberto de Oliveira Lyra (002.778.945-49); Carlos Eduardo Lazzaro Traversa (806.210.828-72); Cleiton Freitas Feijo de Melo (196.672.724-00); Clemisson da Silva Araujo (001.969.245-53); Dayse Goes Prado (574.594.015-87); Engecop- Engenharia, Consultoria e Projetos Ltda

(03.207.308/0001-09); Fabio Menezes Souza e Silva (537.444.625-87); Gibson Barbosa de Araújo (286.870.785-87); Givando de Oliveira Silva (103.457.795-68); Heribaldo Machado (045.437.505-00); Hugo Lima França (067.440.525-00); Jamar Miranda Souza (034.428.614-20); Jose Carlos Quintino de Moura (103.546.625-20); Jose Raimundo dos Santos (003.690.125-34); José Jilson dos Santos (132.716.445-00); João Everton Mainart Dantas (556.237.945-72); Laredo Construcões Ltda (02.768.461/0001-34); Marcelo Oliveira (010.845.425-87); Marcondes Correia Santos (275.281.205-10); Marcos Antonio Barros Barreto (297.715.101-00); Maria Jose Tavares Xavier (045.144.595-34); Maria Lúcia dos Santos (116.472.565-34); Maria Roseniura de Oliveira Santos (585.608.075-00); Mariana Dórea Figueiredo (777.531.945-34); Rodrigo Sales Albuquerque Cunha (881.671.435-20); Ronildo Torres Almeida (153.933.055-91); Selma Maria Ferraz Arruda (090.242.908-64); Walker Martins Carvalho (067.675.325-68) Exercício de 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.166/2009-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Beruri/AM  
Responsável: Odilon Galvão Picanço (CPF 077.962.422-04)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.653/2003-8  
Apenso: TC-014.636/2002-4 e TC-003.418/2001-9)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Itapitanga/BA  
Responsáveis: José Alves de Araújo (033.250.835-87), Dernalva Dias Ferreira (264.285.125-72) e Construtor Construções do Nordeste Ltda. (13.690.292/0001-83)  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.673/2009-1  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
Interessados: Ronaldo Pinto Floriano (345.576.107-06) e Severino Antonio da Silva (349.208.897-04)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.884/2008-8  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA  
Interessados: Leda Maria Nascimento Santos (232.879.855-15) e Mauro Peixoto de Almeida Filho (372.031.265-87)  
Advogados constituídos nos autos: não há.

#### Classe VI - Representação

TC-016.831/2008-7  
Natureza Representação  
Entidade: Estado de Rondônia  
Responsáveis: Josias Muniz de Almeida (172.245.514-49); Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas (454.370.928-49); Silvano Oliveira Nascimento (139.385.502-44); Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69)  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO  
Advogados constituídos nos autos: Rosemary Roberto Malta Machado (OAB/RO 1267); Éric Júlio dos Santos Tiné (OAB/RO 2507); Maria Emília Cazelli Gonçalves (OAB/RO 2735)

Secretaria das Sessões, 20 de janeiro de 2011  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara

### Poder Judiciário

#### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

##### ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, SESSÃO REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2010

Presidente da Sessão: Ministro Francisco Falcão  
Subprocurador-Geral da República: Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins  
Secretária: Drª. Viviane da Costa Leite

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dez, às dez horas, na sede da Seção Judiciária de Pernambuco, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Otávio Henrique Martins Port, Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann, José Antônio Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Antônio Fernando Schenkel, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Santos Vitovsky e Alcides Saldanha Lima.

O Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a Sessão de Julgamento, ocasião em que foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida, o Presidente deu as boas-vindas ao Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, representante da 4ª Região, ao Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, representante da 2ª Região e ao Juiz Federal Alcides Sal-

danha Lima, representante da 5ª Região. O Ministro ressaltou a satisfação em realizar a sessão da TNU na cidade do Recife e deu as boas-vindas a todos os Eminentes Colegas.

#### JULGAMENTOS:

001. PROCESSO: 2007.30.00.907017-0  
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: MOISES DA SILVA MAIA  
REQUERIDO(A): ALDEMIR PATRÍCIO BARROSO  
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Proferiu sustentação oral feita pelo requerido o Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, OAB/GO 10.722.

Decisão: Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Antônio Savaris. Aguardam os demais.

002. PROCESSO: 0504.65.17.220084-058500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: MARIA CLEUNICE LIMA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Proferiu sustentação oral pela requerente, o Dr. Claudionor Barros Leitão, Defensor Público da União.

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Relator e os Juizes Federais Ronivon de Aragão, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha e Otávio Port votaram pela condenação do INSS em honorários advocatícios, divergindo nessa parte os Juizes Federais Rosana Noya, José Eduardo, Simone Lemos, Antônio Schenkel e Vanessa Mello, que excluíam a condenação. Diante do empate na votação, pediu vista o Ministro Presidente, nos termos do art. 7º, inc. V da Resolução nº 22/2008.

003. PROCESSO: 2002.61.84.010899-9  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: DIVINO DA CRUZ  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Proferiu sustentação oral pelo requerente, o Dr. Claudionor Barros Leitão, Defensor Público da União.

Decisão: Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz José Eduardo Nascimento. Aguardam os demais.

004. PROCESSO: 2009.36.00.702041-5  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PEDRO MENDES DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Proferiu sustentação oral pelo requerido, o Dr. Claudionor Barros Leitão, Defensor Público da União.

Decisão A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Relatora.

005. PROCESSO: 2007.72.55.000646-2  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANGELINA BEATRIZ PELLIS HONÓRIO  
PROC./ADV.: FABRÍCIO NATAL DELL'AGNOLO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Proferiu sustentação oral pelo INSS (Requerido), a Dra. KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Procuradora Federal.

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Relatora.

006. PROCESSO: 2008.72.50.009763-4  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: OSVALDINA CUSTÓRIA DA SILVA  
PROC./ADV.: RICHARD ZAPELINI REBELO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Proferiu sustentação oral pelo INSS (Requerido), a Dra. KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Procuradora Federal.

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.

007. PROCESSO: 2006.82.00.501612-5  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: EDUARDO CARNEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Proferiu sustentação oral pelo requerente, a Dra. Desirée Clary da Costa OAB/PE 27.286

Decisão: A Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, vencidos os Juizes Federais José Eduardo Nascimento, Ronivon de Aragão e Otávio Port, que não conheciam do incidente.

008. PROCESSO: 2006.82.02.502050-0  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: RAYSSA DANTAS SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário.

Proferiu sustentação oral pelo requerente, a Dra. Desirée Clary da Costa OAB/PE 27.286

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, vencida a Juíza Federal Rosana Kaufmann, que dava provimento ao incidente.

009. PROCESSO: 2005.82.00.508044-3  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: CECÍLIA ANA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Proferiu sustentação oral pelo requerente, a Dra. Desirée Clary da Costa OAB/PE 27.286

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator.

010. PROCESSO: 2008.70.95.002930-1  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): JUAREZ LINO PEREIRA  
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO NETO  
RELATOR(A): DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do Incidente de Uniformização e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Otávio Port. Aguardam os Juizes Federais Jacqueline Bilhalva, Cláudio Canata, Manoel Rolim, Joana Carolina, Rosana Noya Kaufmann, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão e Ivori Scheffer". (Sessão de 10 e 11.05.10). Prosseguimento o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento por fundamento diverso do Juiz Relator, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Otávio Port, que lavrará o acórdão, vencido o Juiz Relator quanto à fundamentação.



011. PROCESSO: 2007.72.51.00.6324-0  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MÂRCOS LUIZ MARTINS  
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe parcial provimento, e o voto da Juíza Federal Jaqueline Bilhalva não conhecendo do incidente, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Manoel Rolim, Joana Carolina e Otávio Port". Ausente, ocasionalmente, o Juiz Federal Cláudio Canata. (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, não conhecendo do incidente, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto da Juíza Federal Jaqueline Bilhalva, que lavrará o acórdão, vencida a Juíza Relatora e o Juiz Federal Otávio Port, que conheciam do incidente e davam-lhe parcial provimento.

012. PROCESSO: 2005.71.95.002879-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALDA BANDINELLI FAGUNDES  
PROC./ADV.: MEHEL WOLFF SALVADOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): CLÁUDIO ROBERTO CANATA

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento e o voto da Juíza Federal Joana Carolina conhecendo e dando parcial provimento, pediu vista o Juiz Federal Manoel Rolim. Aguardam os Juizes Federais Derivaldo Filho, Jacqueline Bilhalva, Otávio Port, Rosana Noya Kaufmann, José Savaris, José Eduardo e Ronivon de Aragão." (Sessão de 16 e 17.11.09) "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Manoel Rolim acompanhando o voto do Juiz Relator, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais Otávio Port, Rosana Noya Kaufmann, José Eduardo, Ronivon de Aragão e Simone Lemos Fernandes". Presidiu o julgamento do feito a Juíza Federal Jacqueline Bilhalva. (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, vencidos os Juizes Federais Joana Carolina Lins Pereira e Otávio Port, que davam parcial provimento ao incidente.

013. PROCESSO: 2008.40.00.707069-2  
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
REQUERENTE: CÍCERA MARIA DOS SANTOS E SILVA  
PROC./ADV.: MAGALY DE CASTRO MACÊDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo parcialmente do incidente de uniformização e, nessa parte, negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Otávio Port. Aguardam os Juizes Federais José Savaris, José Eduardo, Ronivon de Aragão, Eduardo André Fernandes, Jacqueline Bilhalva e Joana Carolina". (Sessão de 08 e 09/04/2010). Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). O Juiz Federal Ronivon de Aragão fará declaração de voto e a Juíza Relatora agregará ao seu voto as razões do destaque da Juíza Jacqueline Bilhalva.

014. PROCESSO: 2007.70.95.012866-9  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LURDES BUCHE BATISTA  
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELLA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista a Juíza Federal Jacqueline Bilhalva. Aguardam os Juizes Federais Joana Carolina, Otávio Port, Rosana Noya Kaufmann, José Savaris, José Eduardo e Ronivon de Aragão". (Sessão de 08 e 09.04.10) "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Jacqueline Bilhalva conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, e os votos dos Juizes Federais Joana Carolina e José Savaris, acompanhando o voto do Juiz Relator, pediu vista o Juiz Federal Otávio Port. Aguardam os Juizes Federais Rosana Noya Kaufmann, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão e Simone Lemos Fernandes". Ausente, ocasionalmente, o Juiz Federal Cláudio Canata. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal Manoel Rolim. (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Otávio Port, acompanhando o Juiz Relator, sendo acompanhado pelos votos dos Juizes Federais Rosana Kaufmann e José Eduardo do Nascimento, pediu vista o Juiz Ronivon Aragão. Aguarda a Juíza Federal Simone Lemos Fernandes.

015. PROCESSO: 2007.72.95.009182-1  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ONÉLIO PEREIRA DOS PASSOS  
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, em mesa, a Juíza Federal Jacqueline Bilhalva. Retomando o julgamento, após o voto-vista da Juíza Jacqueline Bilhalva conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Relator. Aguardam os Juizes Federais Rosana Noya Kaufmann, José Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Manoel Rolim e Joana Carolina". Ausente, ocasionalmente, o Juiz Federal Cláudio Canata (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Relator, que retificou o voto para conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo Nascimento. Aguardam os Juizes Federais Rosana Noya, José Savaris, Ronivon de Aragão e Simone Fernandes.

016. PROCESSO: 2003.81.10.005515-9  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: IRENE TENORIO DA SILVA LIMA  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): CLÁUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Jacqueline Bilhalva. Aguardam os Juizes Federais Manoel Rolim, Joana Carolina, Otávio Port, Rosana Noya Kaufmann, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Ivori Scheffer e Derivaldo Filho". (sessão de 10 e 11.05.10) "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Jacqueline Bilhalva anulando o acórdão recorrido, e o voto do Juiz Federal Manoel Rolim conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, sendo acompanhado pela Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann, e os votos dos Juizes Federais Joana Carolina e Otávio Port não conhecendo do incidente, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão e Simone Lemos Fernandes". (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, sendo acompanhado pelo Juiz Federal José Eduardo, e a retificação do voto da Juíza Federal Rosana Noya para não conhecer do incidente, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Federal Joana Carolina, que lavrará o acórdão. Vencido o Juiz Relator, que conhecia do incidente e dava-lhe provimento, o Juiz Federal Manoel Rolim, que negava-lhe provimento, os Juizes Federais José Savaris e José Eduardo que davam-lhe parcial provimento e a Juíza Federal Jacqueline Bilhalva, que anulava o acórdão recorrido.

017. PROCESSO: 2007.70.53.003142-2  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): LAÉRCIO PENACHIO  
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS  
RELATOR(A): JACQUELINE MICHELS BILHALVA

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora acolhendo os embargos com efeitos infringentes para conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento e o voto do Juiz Federal José Eduardo acolhendo os embargos com efeitos infringentes para anular o acórdão e a sentença, e a retificação de voto da Juíza Relatora para acompanhá-lo, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais Manoel Rolim, Joana Carolina, Otávio Port, Rosana Noya Kaufmann, Ronivon de Aragão e Simone Lemos Fernandes". Ausente, ocasionalmente, o Juiz Federal Cláudio Canata. (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, a Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto da Juíza Relatora.

018. PROCESSO: 2008.72.54.002741-2  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: CELESTINO MORONA  
PROC./ADV.: ROBINSON CONTI KRAEMER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOANA CAROLINA LINS PEREIRA  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

019. PROCESSO: 2007.72.54.009136-5  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JOÃO ZANELLATO  
PROC./ADV.: ROBINSON CONTI KRAEMER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JOANA CAROLINA LINS PEREIRA  
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Os processos acima tiveram a seguinte decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, não conhecendo do incidente de uniformização, sendo acompanhada pelos votos antecipados das Juízas Federais Rosana Noya Kaufmann e Jacqueline Bilhalva, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais José Eduardo do Nascimento, Ronivon Aragão, Simone Lemos Fernandes, Cláudio Canata e Manoel Rolim". (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, conhecendo do incidente, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora, vencido o Juiz Federal Savaris, que conhecia do incidente.

020. PROCESSO: 2005.80.13.506128-6  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DIERLLI LEITE FERREIRA  
PROC./ADV.: DARLAN GARCIA  
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão "Após o voto do Juiz Relator não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais Eduardo André Fernandes, Derivaldo Filho, Jacqueline Bilhalva, Joana Carolina, Otávio Port e Rosana Noya Kaufmann". Ausente, justificadamente, o Juiz Federal Cláudio Canata. (Sessão de 08 e 09.04.10). Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto acolhendo as razões do voto do Juiz Federal José Savaris.

021. PROCESSO Nº: 2008.72.65.001607-0  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JANUÁRIA MURARO MOTTA  
PROC./ADV.: TATIANA DENISE DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Rosana Noya Kaufmann. Aguardam os Juizes Federais Manoel Rolim, Joana Carolina, Otávio Port, José Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão e Simone Lemos Fernandes". Ausente, ocasionalmente, o Juiz Federal Cláudio Canata. (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Rosana Kaufmann, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, em mesa, o Juiz Otávio Port. Retomando o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Otávio Port, não conhecendo do incidente, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencida a Juíza Federal Rosana Noya, que conhecia do incidente e dava-lhe parcial provimento. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal José Savaris.

022. PROCESSO: 2009.72.57.000686-5  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: OLINA RIBEIRO CARDOSO  
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe parcial provimento, pediu vista o Juiz Federal Ronivon de Aragão. Aguardam os demais.

023. PROCESSO: 2009.51.51.010708-5  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: ANA CLÁUDIA AMORIM DA SILVA  
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NETTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
ASSUNTO: Cálculo do benefício de segurado especial de acordo com a Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal Ronivon de Aragão. Aguardam os demais.

024. PROCESSO: 2008.51.51.043197-2  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS

PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NET-TO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
ASSUNTO: Cálculo do benefício de segurado especial de acordo com a Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário.

Decisão: Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal Ronivon de Aragão. Aguardam os demais.

025. PROCESSO: 2004.61.84.224202-3  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BENEDITO CONSTANTE FILHO  
PROC./ADV.: ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal José Antônio Savaris. Aguardam os demais.

026. PROCESSO: 2007.70.95.015310-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE MENEZES  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os demais.

027. PROCESSO: 2006.36.00.902014-3  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEDROSO DE BARROS  
PROC./ADV.: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão, de ofício, e julgou prejudicado o incidente de uniformização, com a ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora.

028. PROCESSO: 2003.81.10.000781-5  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GIZEUDA SERAFIM MORENO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

029. PROCESSO: 2004.81.10.024041-1  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ENILANE COSTA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

030. PROCESSO: 2007.72.95.005922-6  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MARCIO HODECKER  
PROC./ADV.: MARCOS PAULO DE LEMOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

ASSUNTO: Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

031. PROCESSO: 2003.81.10.015348-0  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INÁCIO BALTRUSAITIS  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

032. PROCESSO: 2006.72.95.008908-1  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: RAUL JOSÉ BAUMGARTNER  
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

033. PROCESSO: 2005.70.51.002897-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: SANDRA REGINA RIBEIRO  
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

034. PROCESSO: 2007.33.00.708121-3  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PAULO CESAR DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOANA DE BRITO  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

035. PROCESSO: 2007.84.02.500438-1  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE MELO CANÁRIO  
PROC./ADV.: MICHELE PETROSINO JUNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

036. PROCESSO: 2005.71.95.016991-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: BEATRIZ SANTOS GOMES  
PROC./ADV.: WALDIR FRANCESCHETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Os processos acima tiveram a seguinte decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

037. PROCESSO: 2005.70.50.014229-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: VALDEMIRO GONÇALVES PEREIRA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferrovário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). A Relatora acolheu o destaque para corrigir questão material contida no voto, conforme destaque da Juíza Simone Lemos Fernandes.

038. PROCESSO: 2008.72.65.003485-0  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANDERSON CLAITON PEREIRA

PROC./ADV.: LUIZ CARLOS ZIMMERMANN  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

039. PROCESSO: 2005.63.04.014811-0  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ IVO  
PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

040. PROCESSO: 2006.81.00.504117-8  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: HAMILTON BEZERRA DO VALE  
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

041. PROCESSO: 2006.81.00.509090-6  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: SÍLVIO HELENO DO AMARAL E SILVA E OUTROS  
PROC./ADV.: JORGE CARDOSO DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

042. PROCESSO: 2007.81.00.503638-2  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIO ARAUJO COSTA  
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

043. PROCESSO: 2007.81.00.502417-3  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE MOREIRA DAS NEVES  
PROC./ADV.: JORGE CARDOSO DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

044. PROCESSO: 2007.81.00.508688-9  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LINDON CHARLIE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

045. PROCESSO: 2008.71.95.001301-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA KEIBER  
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO  
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DO JEF DE BENTO GONÇALVES  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

Os processos acima tiveram a seguinte decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

046. PROCESSO: 2007.70.95.007668-2  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: SEMILDA DE MOURA MACHADO ANDRES  
PROC./ADV.: ADILSON S. MARAN



REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

047. PROCESSO: 2008.72.64.001265-0  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: NÉRCY MARIA CORDEIRO  
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

048. PROCESSO: 2007.38.00.738454-2  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF  
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO  
REQUERIDO(A): JARBAS GASPAR FILHO  
PROC./ADV.: OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

049. PROCESSO: 2007.38.00.740682-9  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO  
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO NEME  
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

050. PROCESSO: 2007.38.00.733723-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO  
REQUERIDO(A): NILZA DONIZETE DA SILVA ANASTÁCIO E OUTROS  
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

051. PROCESSO: 2006.32.00.902236-8  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA EUGÊNIA DE AMORIM  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

052. PROCESSO: 2007.32.00.901396-9  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALCIDES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: LYCIA KAMEDA  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Os processos acima tiveram a seguinte decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

053. PROCESSO: 2003.81.10.006769-1  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA CÉLIA FIRMINO  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

054. PROCESSO: 2007.81.00.503179-7  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: GERALDO MAGELA DA SILVA  
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

055. PROCESSO: 2006.81.00.504369-2  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: GERARDO VERAS MELO  
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

056. PROCESSO: 2006.81.00.505494-0  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE  
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

057. PROCESSO: 2007.81.00.512233-0  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ISAIAS HONORATO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

Os processos acima tiveram a seguinte decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

058. PROCESSO: 2007.70.51.006175-5  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LAÉRCIO DE SOUZA  
PROC./ADV.: MIGUEL DE NICOLLELLI NETO  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

059. PROCESSO: 2007.38.00.716107-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: OMAYR ARQUEJES PELEGRINO  
PROC./ADV.: SUSIANY CUNHA MIRANDA FARIA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Os processos acima tiveram a seguinte decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

060. PROCESSO: 2007.70.53.001614-7  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EVA LUIZ PEGO  
PROC./ADV.: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

061. PROCESSO: 2008.70.51.000002-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LAURA SANCHES AVANZO  
PROC./ADV.: DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

062. PROCESSO: 2007.70.60.001373-7  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ISABEL HONORIA DE JESUS SILVA  
PROC./ADV.: JUÁREZ PAULO DA SILVA

RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

063. PROCESSO: 2008.70.60.000037-1  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSALINA ROZARIO DA ROSA  
PROC./ADV.: ELISANGELA FERREI  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

064. PROCESSO: 2008.70.55.000688-7  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): APARECIDA DOMINGAS OMODEI PASSONI  
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Os processos acima tiveram a seguinte decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).  
065. PROCESSO: 2007.38.00.715992-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO  
REQUERIDO(A): PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator.

066. PROCESSO: 2006.71.95.008761-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALICE FRANZMANN DREIER  
PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). A Juíza Relatora incorporou o destaque do Juiz José Savaris, acrescentando à parte final do seu voto.

067. PROCESSO: 2006.81.00.509273-3  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): JOSIMAR BARROS DA SILVA  
PROC./ADV.: CARMOLINDA SOARES MONTEIRO  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

068. PROCESSO: 2006.81.00.506811-1  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA ARAUJO FONSECA  
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

069. PROCESSO: 2008.70.53.001551-2  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANA GOMES PEREIRA COSTA  
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

070. PROCESSO: 2007.70.95.011204-2  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: GABRIEL MARIENSKI  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

071. PROCESSO: 2004.81.10.001852-0  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: TAÍRES ALVES LIMA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO  
REQUERENTE: TIAGO ALVES LIMA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

072. PROCESSO: 2005.71.95.010527-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: KURTH NEUMANN  
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

073. PROCESSO: 2006.38.00.703199-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
PROC./ADV.: RODRIGO ARAÚJO RIBEIRO  
REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE SANTANA  
PROC./ADV.: SILVANO LACERDA  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

074. PROCESSO: 2007.38.00.726775-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET  
PROC./ADV.: RODRIGO ARAÚJO RIBEIRO  
REQUERIDO(A): FRANCISCO NASCIMENTO FELIPE  
PROC./ADV.: FRANCISCO TORQUETTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

075. PROCESSO: 2007.38.00.733197-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA  
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO  
REQUERIDO(A): MARIA CELESTINA DA CUNHA  
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

076. PROCESSO: 2007.38.00.709536-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO  
REQUERIDO(A): MARIA HELENA PAULA ALVES  
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

077. PROCESSO: 2007.38.00.738717-8  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI  
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO  
REQUERIDO(A): MARLY CRISTINA DA SILVA  
PROC./ADV.: SÉRGIO RICARDO SILVA  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

078. PROCESSO: 2006.51.51.011757-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: VERA MARIA DE SOUZA  
PROC./ADV.: LUCIANA LIMA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: MÁRCIO FERNANDO BOUÇAS LARANJEIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

079. PROCESSO: 2008.70.95.003666-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): DIVA APARECIDA DA SILVA CUSTODIO E OUTROS  
PROC./ADV.: EVILNEI MORO  
PROC./ADV.: SIDONIA SAVI MORO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

080. PROCESSO: 2008.70.61.000028-8  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): MARIA LUIZA DE SOUZA FARIAS  
PROC./ADV.: GERALDO JOSE VIEIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

081. PROCESSO: 2006.36.00.902694-6  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): CLODOALDO RAMOS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR  
PROC./ADV.: ANDREIA ALVES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

082. PROCESSO: 2008.70.63.000032-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): APARECIDA DIAS PERES  
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

083. PROCESSO: 2008.70.52.001061-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): OLADIR PORTELA  
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

084. PROCESSO: 2008.70.54.001160-6  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): JAIME PEREIRA SANTOS  
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

085. PROCESSO: 2007.38.00.742468-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
EMBARGANTE: GERALDO FERNANDES DA SILVA  
PROC./ADV.: OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS  
EMBARGADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROC./ADV.: IRON FERREIRA PEDROZA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

086. PROCESSO: 2006.33.00.715807-5  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): IRENE ANDRADE DA SILVA  
PROC./ADV.: CARLOS FERNANDO DE M. MOREIRA  
PROC./ADV.: CÍNTIA SEIXAS DE SANTANA  
PROC./ADV.: DANIELA ROCHA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Os processos acima tiveram a seguinte decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

087. PROCESSO: 2005.81.03.501947-0  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
EMBARGANTE: BENEDITO VICENTE DA SILVA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

088. PROCESSO: 2007.70.95.012755-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
EMBARGADO: LUIS AUGUSTO FABRIS  
PROC./ADV.: ROSE KAMPA  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

089. PROCESSO: 2005.81.10.064691-2  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
AGRAVANTE: MARIA GONÇALVES ALMEIDA  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
AGRAVADO INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão de ofício e julgou prejudicado o incidente de uniformização e o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

090. PROCESSO: 2007.70.50.015290-9  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
AGRAVANTE: APARECIDA FÁTIMA DA SILVA DE MOURA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
AGRAVADO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

091. PROCESSO: 2007.38.00.737656-2  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROC./ADV.: IRON FERREIRA PEDROZA  
AGRAVADO: SIDNEY LEANDRO DE SOUZA  
PROC./ADV.: SÉRGIO RICARDO SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO



ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

092. PROCESSO: 2005.51.51.110636-8  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO: EWALDO CEZÁRIO AMANCIO  
PROC./ADV.: VANILCE BARCELLOS BRAGANÇA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SIMONE FERNANDES  
ASSUNTO: Incidência sobre Aposentadoria - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

093. PROCESSO: 2008.70.53.000533-6  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
AGRAVANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
AGRAVADO: IRANY AFONSO PEREIRA  
PROC./ADV.: TANIA NICELIA IZELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SIMONE FERNANDES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

094. PROCESSO: 2007.50.51.000292-6  
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO: JOSÉ VÍCTOR DA SILVA  
PROC./ADV.: IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

095. PROCESSO: 2007.38.00.740598-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
EMBARGANTE: CATIA APARECIDA LOPES NAZARETH  
PROC./ADV.: OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS  
EMBARGADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROC./ADV.: IRON FERREIRA PEDROZA  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

096. PROCESSO: 2007.70.50.005290-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: MÁRCIO DE GUADALUPE BRAUNE  
PROC./ADV.: SALETE STAFFEN  
PROC./ADV.: MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEN  
PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

097. PROCESSO: 2006.70.50.008456-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: MAURÍCIO PEREIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

098. PROCESSO: 2007.70.50.013170-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE MATTOS KRAFT  
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

099. PROCESSO: 2006.72.51.001652-0  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ERICO TONIOTTI  
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Relator e os Juizes Federais Ronivon de Aragão, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha e José Savaris votaram pela condenação do INSS em honorários advocatícios, divergindo, nessa parte, os Juizes Federais Rosana Noya, José Eduardo, Simone Lemos, Antônio Schenkel e Vanessa Mello, que excluíam a condenação. Diante do empate na votação, pediu vista o Ministro Presidente, nos termos do art. 7º, inc. V da Resolução nº 22/2008.

100. PROCESSO: 2007.70.50.012437-9  
DESTAQUE JUIZ JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LÚZINEIDE ALVES PAMPLONA  
PROC./ADV.: CHARLES MICHEL LIMA DIAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal José Savaris, que lavrará o acórdão, vencidos o Juiz Relator e os Juizes Federais Alcides Saldanha Lima e Rosana Kaufmann, que conheciam do incidente. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal Otávio Port.

101. PROCESSO: 2008.32.00.702625-0  
DESTAQUE JUIZ JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCA SIMONE CONCEIÇÃO RODRIGUES  
PROC./ADV.: FABIANE LIMA MONTE  
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz Federal Ronivon de Aragão, que dava provimento ao incidente. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal Otávio Port.

102. PROCESSO: 2005.71.95.001467-0  
DESTAQUE DO JUIZ JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IVALDO GONZATTI  
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal José Antonio Savaris, que lavrará o acórdão, vencidos a Juíza Relatora e os Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello e Alcides Saldanha Lima apenas quanto à fundamentação. O Juiz Federal Ronivon de Aragão fará declaração de voto. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal Otávio Port.

103. PROCESSO: 2006.71.95.007523-7  
DESTAQUE JUIZ JOSÉ SAVARIS  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ADÃO HENRIQUE FÉLIZ SILVEIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: MAIRA R. HOCH KINALSKI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por maioria, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal José Savaris, que lavrará o acórdão, vencida a Juíza Relatora, que não conhecia do incidente. As Juízas Federais Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann e Vanessa Mello ressalvaram entendimento pessoal quanto à necessidade de conhecimento prévio para anular. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal Otávio Port.

104. PROCESSO: 2005.32.00.901524-9  
DESTAQUE JUIZA SIMONE LEMOS  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: EDIVAN DA SILVA RUSO  
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, que lavrará o acórdão, vencidos a Juíza Relatora e as Juízas Federais VANESSA MELLO e SIMONE LEMOS FERNANDES, que conheciam em parte do incidente e davam-lhe provimento. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal Otávio Port.

105. PROCESSO: 2003.51.51.016765-1  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: FRANCISCO TARCITANO NETO  
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO  
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS  
AGRAVANTE: HENRY PIETERSE  
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO  
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS  
AGRAVANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO  
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO  
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS  
AGRAVANTE: MARIA DA PENHA ALVES DE CARVALHO  
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO  
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS  
AGRAVANTE: RUY MARRA FERREIRA COLOMBO  
PROC./ADV.: DIRCEU ALVES PINTO  
PROC./ADV.: FERNANDO NOBREGA MARTINS  
AGRAVADO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do agravo e negando-lhe provimento e o voto da Juíza Federal Simone Fernandes, conhecendo do agravo e anulando de ofício o acórdão recorrido, pediu vista em mesa o Juiz José Eduardo do Nascimento. Retomando o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, acompanhando a Juíza Relatora, a Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do agravo regimental, vencidos os Juizes Federais Ronivon de Aragão e Alcides Saldanha, que não conheciam do agravo e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos os Juizes Federais José Savaris, Simone Lemos Fernandes, Antonio Schenkel e Vanessa Mello, que conheciam do agravo e davam-lhe provimento para anular de ofício o acórdão recorrido. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal Otávio Port.

106. PROCESSO: 2005.81.00.015110-0  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA DE JESUS FERREIRA GOMES  
PROC./ADV.: JOÃO ROMÁRIO FERNANDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator. Presidiu o julgamento do feito a Juíza Federal Rosana Kaufmann.

107. PROCESSO: 2005.32.00.900643-1  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCA GONZAGA SIMÃO  
PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI  
RELATOR(A): OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator. Presidiu o julgamento do feito a Juíza Federal Rosana Kaufmann.

108. PROCESSO: 2008.72.51.004110-8  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: TEREZA CIZANOSKI MARCHI

PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: Por indicação do Juiz Relator o processo foi retirado de pauta.

109. PROCESSO: 2006.70.50.007063-9  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: HERMINIA OLTSMANN IVANOSKY BOSSO  
PROC./ADV.: ANTONIO SAONETTI  
EMBARGADO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR P/ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: A Turma, por maioria, acolheu os embargos com efeitos modificativos, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz Federal Ronivon de Aragão que entendia necessária a prévia intimação da parte contrária e fará declaração de voto vencido em separado. Presidiu o julgamento do feito a Juíza Federal Rosana Kaufmann.

110. PROCESSO: 2005.32.00.904418-1  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO(A): RAIMUNDO ELINILDO MOREIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário  
2005.32.00.904418-1

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou nos termos do voto do Juiz Relator. Presidiu o julgamento a eminente Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann.

TRANSCRIÇÃO DAS PALAVRAS FINAIS PROFERIDAS EM HOMENAGEM AO JUIZ FEDERAL OTÁVIO PORT, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO MANDATO:

Ministro - antes de deixar a sessão no período da tarde: "O Juiz Federal Otávio Port é bacharel em Direito pela Faculdade de Francisco, Mestre em Direito Constitucional pela PUC de São Paulo, Especialista em Direito Público, participou de vários cursos e palestras em atividades docentes, Juiz Federal Substituto em 25 de agosto de 2000, tendo sido aprovado em segundo lugar, tem diversos trabalhos publicados. Gostaria de realçar e destacar o brilhantismo com que S.Exa. teve durante esses dois anos que integrou a TNU e desejar-lhe muito sucesso na sua atividade de Juiz Federal.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT: Agradeço as palavras, Sr. Presidente, a fidalguia e a gentileza com que V.Exa. me recebeu aqui nesta Corte. Estendo também os meus agradecimentos aos funcionários da Secretaria da TNU e a todos os colegas.

AO TÉRMINO DA SESSÃO:

A EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN: Sr. Presidente em exercício desta sessão, eminente juiz federal Dr. Otávio Henrique Martins Port, Excelentíssimo Senhor Sub-procurador da República, Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, Eminentíssimas colegas magistradas federais que integram este órgão a quem terei a difícil tarefa de representá-los, atendendo a designação do Presidente. Gostaria de me dirigir a Excelentíssima Sra. Diretora da Seção Judiciária de Pernambuco, que não está presente, agora, neste momento, mas que esteve a maior parte do tempo, a Dra. Joana Carolina. Especialmente aos dedicados servidores desta Seção Judiciária de Pernambuco e também aos zelosos e atenciosos servidores da TNU, representados, aqui na pessoa da Dra. Viviane da Costa Leite. E o registro aos servidores da Seção Judiciária na pessoa do servidor Neto. Dr. Otávio Martins Port, na última sessão de julgamento, na Bahia, o destino antecipou-me a difícil experiência de falar em nome dos juizes que integram essa Turma Nacional de Uniformização aos magistrados que, então, encerravam seus mandatos exercidos com excelência suas funções: Dr. Manoel Rolim e a Dra. Joana Carolina, estimada amiga, aqui, conquistada numa convivência nessas sessões de julgamento e que prosseguem contribuindo para este colegiado, especialmente de forma concreta na realização desta sessão, cujo apoio como Diretora do Foro considero essencial ao sucesso de nossas atividades. E aqui aproveito para consignar esse agradecimento e aos seus servidores. Mas, pela atividade no colegiado, cabia, então, a V.Exa., Dr. Otávio Port, o pronunciamento. Problemas de saúde, contudo, impediu sua participação, o que me delegou a árdua tarefa de substituí-lo e, com certeza, teria proferido melhor registro de homenagem aos colegas. Hoje, contudo, chegou o momento de registrar, pelo mesmo critério da antiguidade, a merecida homenagem desta Turma Nacional de Uniformização a V.Exa. pelo pleno êxito al-

cançado na missão de integrar este órgão, representando o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desempenhando as suas funções jurisdicionais com competência, serenidade e irretocável elegância no curso do seu mandato. A tristeza da aparente despedida deste convívio mais frequente deve ser abrandada pela certeza de sua permanência no alicerce desta instituição. Que cada um de nós no seu tempo, ao seu modo torna viva, deixando ainda a luz de suas idéias e levando um pouco da energia de cada e do todo institucional. O juiz federal Otávio Port, como já destacado pelo nosso eminente Presidente, Ministro Francisco Falcão, mas entendo necessário mais uma vez consignar, porque o curriculum de V.Exa. é muito alabizado. Graduou-se em Direito pela tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, USP-São Paulo; é especialista em Direito Público e mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Ingressou na magistratura federal em 25 de agosto de 2000, após ter sido aprovado em 2º lugar no concurso público de provas e títulos do respectivo Tribunal Regional Federal. Já havia obtido êxito em outros concursos públicos, tendo exercido o cargo de analista judiciário também do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exercendo relevantes funções enquanto naquele cargo público. E ainda quando acadêmico de Direito, exerceu o cargo público de escrevente técnico judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Publicou sua dissertação de mestrado "Os direitos sociais e econômicos e a discricionariedade da Administração Pública", além de outros artigos jurídicos relevantes, o que nada surpreende a quem o conhece e a quem examina os seus criteriosos votos como juiz desta Turma. Acrescento, contudo, no seu curriculum, que V.Exa. é pai de uma linda menina, a Laura, e isso, também, acho que agrega a seu curriculum. Se certa - e aqui vou para uma parte que me deixa mais emocionada, mas vou prosseguir - é nossa transitoriedade na vida, também é a nossa participação nesta Turma. Muito breve, aliás, frente a esta instituição permanente e de importância crescente, penso, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Conduzida com maestria pelo nosso Presidente Ministro Francisco Falcão, nossos eminentes colegas - e aqui posso citar cada um dos estão presentes, Dr. Savaris, Dr. José Eduardo, Dr. Ronivon, Dra. Simone, Dr. Antônio Shenkel, Dra. Vanessa, Dr. Vladimir e Dr. Alcides - e os zelosos e dedicados servidores de sua secretaria - Dra. Viviane, Dra. Eva, que não está presente aqui hoje, Marcus e além de seus outros inúmeros servidores - os servidores da Seção Judiciária daqui de Pernambuco e os colaboradores eventuais que nas sessões que se realizam fora sempre permitem desenvolver os trabalhos. Agradeço ao empenho de V.Exa. na atuação frente à construção da história desta Turma. Turma que hoje, inclusive, recebe novos integrantes - e aqui vou nominar os juizes Antônio Fernando Schenkel, Vladimir Santos Vitovsky e Alcides Saldanha Lima, revelando a nítida vocação deste órgão colegiado a um ciclo constante de renovação e aprimoramento que se nos traz a alegria da chegada, também nos traz tristeza nas despedidas aparentes. Eu gosto sempre de acrescentar que essas despedidas são aparentes. Quero constatar e registrar que me sinto honrada pela designação do Presidente de assumir a oportunidade de registrar a homenagem a V.Exa., juiz federal Dr. Otávio Henrique Martins Port, a quem admiro e aqui convivi desde que cheguei na minha sessão de Brasília, que ainda estava justamente lá bem longe na mesa. E pedindo licença a todos para encerrar com notas um pouco mais poéticas. Afinal, como consignou o nosso Presidente há poucos dias, a atmosfera da linda cidade de Recife, o azul do seu mar e o acolhimento que aqui experimentamos, explicado pelo nome do seu Estado de Pernambuco, chama à poesia. Então, uso parte da letra da música "Encontros e Despedidas" de Milton Nascimento e Fernando Brant para dizer que chegar e partir são só dois lados da mesma viagem, que "o trem que chega é o mesmo trem da partida, a hora do encontro é de despedida". Mas ousou mudar um pouco a conclusão da música, por conta de V.Exa., para afirmar que esta despedida, pelo vínculo firmado em nosso convívio e pela excelência de sua atuação, é mais encontro, é permanente encontro. E assim encerro, desejando a V.Exa. felicidade e contínuo sucesso nessa carreira já tão exitosa.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT (PRESIDENTE): Não preparei nenhum discurso, nem nada, e queria me valer mais da emoção do momento para poder passar algumas palavras. Eu só tenho agradecimentos a todos. Aos três ministros com quem tive a oportunidade de trabalhar, foi uma oportunidade ímpar, cheguei a vivenciar uma sessão com o Ministro Gilson Dipp, ainda na condição de suplente, em Porto Alegre, em agosto de 2008. Depois, já na condição de membro titular efetivo e sob a presidência do Ministro Hamilton Carvalhido, em outubro de 2008, tive a oportunidade de ficar um ano sob a presidência do eminente Ministro Carvalhido e agora mais um ano sob a presidência do eminente Ministro Francisco Falcão. Tive a grata oportunidade de conhecer três estilos diferentes de condução dos trabalhos, de presidência, todos extremamente eficientes e que foram verdadeiros professores, tanto de Direito quanto de eficiência, na condução dos trabalhos desta Corte. Agradeço imensamente a paciência de todos os membros da Secretaria desta Turma, cumprimento a Dra. Viviane da Costa Leite, uma vez que a Dra. Eva e o Dr. Marcus não estão presentes, mas agradeço principalmente a paciência e a gentileza com que me trataram por todo esse período. Tenho a dizer que estes dois anos foram para mim os melhores da minha judicatura. Estou completando 10 anos de judicatura este ano e jamais tive uma experiência tão gratificante de participar, depois de seis anos de Turma Recursal, de ter sido convocado por duas oportunidades para o Tribunal; nada se equipara à experiência da TNU. O clima entre os colegas, o altíssimo nível nas discussões que aqui travamos, tudo isso levo comigo e é uma bagagem que carregarei pelo resto da minha carreira. Quando vim para cá, ainda assustado, lembro-me bem, sob a presidência do Ministro Dipp, foi numa sessão curta, em Porto Alegre, e eu demorei um pouco para aprender o mecanismo de resolução e de julgamento da Turma, mas logo, pelo clima favorável e amigável que é instaurado aqui nesta Turma, pude me enfiar nas discussões e aprender e haurir novos conhecimentos de todos os que aqui passaram. Então, muitos que hoje considero amigos: Sebastião Ogê, Elío Wanderley, Jacqueline Bilhalva, Derivaldo Filho, que não estão mais conosco, e que me

colocaram, e cuja saída me colocou na desconfortável condição de decano, a qual vou passar para a Juíza Rosana Kaufmann na próxima sessão e que a TNU é o único lugar onde a ascensão meteórica e a progressão meteórica na carreira nos deixa infelizes. Estou extremamente feliz em deixar a Turma, mas a passagem do tempo nos obriga e a própria efemeridade do mandato nos obriga a essa saída. Tenho agradecimentos pessoais a todos, ao ilustre representante do Ministério Público Federal, Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, pelos conhecimentos que pude haurir e pelas conversas na hora do lanche. Dos colegas só tenho a dizer que vou levar um pouco de cada um deles no meu coração. A Juíza Joana, pela sua elegância, pelo seu trato com todos de forma indistinta e que consegue com precisão cirúrgica dizer nada mais nem menos do que o necessário em todas as ocasiões, a S.Exa. agradeço esta experiência do convívio e que eu possa daqui para frente sempre tê-la como amiga nessa nossa carreira que é longa e espero que nos encontremos em outras ocasiões. A Juíza Rosana, pela sua exuberância verbosíssima, pelo seu trato sempre analítico de todas as questões, pelo seu vasto conhecimento jurídico, também dela levo todo esse conhecimento e toda essa "baianidade" que a inspira e que acho fantástico, e cumprimento S.Exa. pelo ser humano que é. Ao Juiz Savaris cumprimento e levo daqui o conhecimento enciclopédico de Direito Previdenciário, já conheci suas obras e pude presenciar seu conhecimento no julgamento dos processos, não só de doutrina como de jurisprudência, eu agradeço muito essa oportunidade. O colega José Eduardo, já um amigo, um parceiro, com vasto conhecimento de matéria processual e também pude haurir muitos conhecimentos, principalmente de processo, e é um amigo também que levo daqui para o resto da vida. Ao Juiz Ronivon, sempre pragmático, estritamente planejador de todas as tarefas, com seu tino político indistigável em todas as acepções da política, eu agradeço as lições de política, as lições de direito e todo o contato que pude ter com ele, a recepção que nos deu na Seção Judiciária de Aracaju quando lá estivemos, também o tenho como amigo para os próximos 30 anos de carreira, quem sabe. A Juíza Simone, que já se mostrou em tão pouco tempo tão habilitada a fazer os destaques, a se ater às minúcias, aos detalhes e que vejo como forte concorrente a suceder a Juíza Jacqueline, agradeço por todas as observações feitas em relação aos meus votos, enfim, pude muito aprender de S.Exa. Em relação à Juíza Vanessa, minha queridíssima amiga, colega da Terceira Turma Recursal de São Paulo, já estamos há quase dois anos juntos naquela batalha quinzenal e sei que terá muito a acrescentar à Turma, pois é modelo de proficiência, modelo de produtividade, juíza em que me espelho muito na 3ª. Região, fiquei muito contente com a chegada de S. Exa. aqui e espero que possa realizar o mesmo trabalho que tem realizado com tanta desenvoltura na 3ª Região; S. Exa. sabe da admiração que tenho pela sua pessoa. Em relação aos colegas novos, infelizmente, declaro aqui que sinto muito de não poder ter um conhecimento mais próximo, mas já manifesto minha simpatia e me coloco à disposição para qualquer providência que se restar necessária, gostaria de colaborar, ainda que ausente das sessões da Turma, e me coloco à disposição dos Juizes Antônio Schenkel, Alcides Saldanha e Vladimir Santos e saúdo aos senhores e lhes desejo dois anos tão cheios de êxito e tão felizes como os que tive aqui. E, com estas palavras, parafraseando o sempre presente Sebastião Ogê, com dor no coração, despeço-me dizendo que não é só uma despedida, mas, efetivamente, eu gostaria que fosse um eterno reencontro. Muito obrigada.

Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Viviane da Costa Leite, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Recife, 11 de outubro de 2010.  
MINISTRO FRANCISCO ALCÃO  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**  
**EXPEDIENTE FORENSE**  
**SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA**  
**VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHO**  
Em 18 de janeiro de 2011

Ratifico e autorizo a dispensa de licitação, fundamentada no inciso XXII, art. 24, da Lei nº 8.666/93, concernente à contratação da Companhia Energética de Brasília - CEB, perfazendo a despesa em tela o montante de R\$ 160.000,00. P.A. 00.292/2010.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL  
Juiz da Infância e da Juventude

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 241, do dia 17/12/2009, Seção 1, páginas 205, 206, 207, 208, 209, 210 e 211, referente às Resoluções-COFECI nºs 1.182/10, 1.184/10, 1.185/10, 1.186/10, 1.187/10, 1.188/10, 1.189/10, 1.190/10, 1.191/10, 1.192/10 e 1.194/10, que fixam valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, no Art. 5º, letra c) das referidas Resoluções, onde se lê: c) em 2 (duas) parcelas, leia-se: c) em 3 (três) parcelas,.

# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos  
da Impressão Régia  
vieram nos porões  
da nau Medusa,  
quando da transferência  
da Corte Portuguesa  
para o Brasil,  
trazendo à colônia  
inestimáveis benefícios,  
dentre os quais, a  
criação de uma  
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**



NAS BANCAS!

**VEJA AQUI**

**Revendedor autorizado dos  
Diários Oficiais no Distrito Federal**

**RITA MILAIR DANTAS CREDMANN**  
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19